JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Araputanga ..... 4
Camara Municipal de Arenápolis ..... 4
Camara Municipal de Cáceres ..... 4
Camara Municipal de Curvelândia ..... 4
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 5
Câmara Municipal de São José do Rio Claro ..... 5
Camara Municipal de União do Sul ..... 6
Camara Municipal de Várzea Grande ..... 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ..... 7
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT ..... 8
Prefeitura Municipal de Água Boa ..... 9
Prefeitura Municipal de Apiacás ..... 13
Prefeitura Municipal de Araputanga ..... 14
Prefeitura Municipal de Aripuanã ..... 14
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ..... 16
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ..... 17
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ..... 17
Prefeitura Municipal de Brasnorte ..... 19
Prefeitura Municipal de Cáceres ..... 19
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 32
Prefeitura Municipal de Campo Verde ..... 50
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ..... 60
Prefeitura Municipal de Canarana ..... 63
Prefeitura Municipal de Carlinda ..... 69
Prefeitura Municipal de Castanheira ..... 72
Prefeitura Municipal de Cláudia ..... 72
Prefeitura Municipal de Cocalinho ..... 75
Prefeitura Municipal de Colíder ..... 76
Prefeitura Municipal de Confresa ..... 77
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ..... 77
Prefeitura Municipal de Curvelândia ..... 78
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ..... 149
Prefeitura Municipal de General Carneiro ..... 164
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ..... 169
Prefeitura Municipal de Guiratinga ..... 175
Prefeitura Municipal de Itiquira ..... 176
Prefeitura Municipal de Jaciara ..... 177
Prefeitura Municipal de Jauru ..... 177
Prefeitura Municipal de Juara ..... 180
Prefeitura Municipal de Juruena ..... 188
Prefeitura Municipal de Juscimeira ..... 188
Prefeitura Municipal de Matupá ..... 189
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ..... 199
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ..... 203
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ..... 205
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ..... 210
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ..... 211
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ..... 214
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ..... 215
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ..... 215
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ..... 216
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ..... 219

Prefeitura Municipal de Novo Mundo ..... 222
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ..... 236
Prefeitura Municipal de Paranatinga ..... 236
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ..... 249
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 250
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ..... 250
Prefeitura Municipal de Poconé ..... 251
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ..... 251
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ..... 252
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ..... 254
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ..... 258
Prefeitura Municipal de Rondolândia ..... 261
Prefeitura Municipal de Rondonópolis ..... 454
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ..... 455
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 456
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ..... 462
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ..... 463
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ..... 467
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ..... 467
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ..... 477
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ..... 479
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ..... 480
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ..... 480
Prefeitura Municipal de Sorriso ..... 481
Prefeitura Municipal de Tabaporã ..... 483
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ..... 485
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ..... 493
Prefeitura Municipal de União do Sul ..... 495
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... 501
Prefeitura Municipal de Vila Rica ..... 507

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

**Presidente de Honra**: José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente**: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente**: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Gera**l: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário**: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureir**o: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

**Conselho Fiscal**:

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

**Suplentes Fiscai**s:

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

**Gerente de Comunicação**
Malu Sousa

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**
**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 23/2022/CMA**

**Ronaldo de Jesus Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

**RESOLVE**:

Revogar a Portaria nº 22/2022/CMA.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**Ronaldo de Jesus Santos**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 24/2022/CMA**

**Ronaldo de Jesus Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

**RESOLVE**:

Conceder férias a Servidora DIULAI MENDES DE OLIVEIRA BRAVO, por 20 (vinte) dias a partir do dia 03/11/2022 a 22/11/2022, regulamentares correspondente ao período aquisitivo de 2021/2022, sendo 10 (dez) dias indenizadas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**Ronaldo de Jesus Santos**

**Presidente**

## CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**
**PORTARIA N.º 022/22**

**ERMERSON SILVA DA CUNHA,**

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor IRISVALTE ALVES MORAN, brasileiro, CPF 814.367.001-59, servidor desta Casa de Leis, referente ao período aquisitivo de 18/06/19 à 18/06/20, sendo gozada à partir do dia 01/11/22 à 30/11/22.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 10 de outubro de 2022.

***Ermerson Silva da Cunha***

***Presidente da Câmara***

## CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**PORTARIA Nº 140/2022**

"**Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular a vereador e registra a convocação de suplente."**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, inciso I, alínea "e", inciso VII, alíneas "h", in fine, e artigo 98, inciso IV, este, com redação data pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno 872, de 25 de outubro de 2022, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal;

**CONSIDERANDO** o que consta no Despacho nº 3 do Ofício Interno 872, de 25 de outubro de 2022, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. JOÃO REZENDE DA SILVA, 1º Suplente do Partido PSDB, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** o que consta no Despacho nº 3 do Ofício Interno 872, de 25 de outubro de 2022, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, 2º Suplente do Partido PSDB, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença, para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao Excelentíssimo Vereador **MARCOS EDUARDO RIBEIRO – PSDB**, em razão da aprovação do Memorando Nº 47/2022 – GVMR, do Gabinete do Vereador, do Ofício Interno 872, de 25 de outubro de 2022, via 1Doc, lido e aprovado na Sessão Ordinária do dia 31 de outubro do corrente ano, na forma do artigo 102-A, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, no período de 01 de novembro à 02 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Fica devidamente CONVOCADO, a assumir a vereança, em consequência do período de afastamento descrito no artigo 1º, o Sr. **PAULO DANILO RODRIGUES (DANILO DO CARAMUJO)**, 3º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 31 de outubro de 2022.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

## CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CAMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 01/2022**

O senhor Marcos MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, presidente da Câmara Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico dessa casa de lei, **ADJUDICA o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 001/2022** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPA**L, vencedora a empresa: **JHM CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ** n° 18.923.430/0001-40, situada na avenida municipal n° 2132 bairro jardim Santa Ana Pontes e Lacerda – MT, onde apresentou a proposta de preço vencedora no valor de **R$ 82. 170,71** (Oitenta e Dois Mil, Cento e Setenta Reais e Setenta e Um Centavos).Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**CAMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 01/2022**

O senhor Marcos MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, presidente da Câmara Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico dessa casa de lei, **HOMOLOGA o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 001/2022** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPA**L, vencedora a empresa: **JHM CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ** n° 18.923.430/0001-40, situada na avenida municipal n° 2132 bairro jardim Santa Ana Pontes e Lacerda – MT, onde apresentou a proposta de preço vencedora no valor de **R$ 82. 170,71** (Oitenta e Dois Mil, Cento e Setenta Reais e Setenta e Um Centavos).Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

## CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**PORTARIA Nº 032/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 032/2022**

**DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

**SÚMULA**: "DISPÕE SOBRE A NOMEAR DA SERVIDORA **ELAINE ALVARENGA VIANA** PARA O CARGO EM **ASSESSOR DO PRESIDENTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Wanderson Pereira Dias**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Nomear a servidora**,ELAINE ALVARENGA VIANA** portadora do RG: 19193882 SSP-MT e inscrita no CPF N° 027.331.841-13, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DO PRESIDENTE** da Câmara, **regime 40 horas semanais**, conforme Lei Complementar Municipal Nº063/2014 de 19 de dezembro de 20140-PCCS, suas atribuições de cargo.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor na data de 01/11/2022, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato-MT, 31 de outubro de 2022.

**Wanderson Pereira Dias**

**Presidente**

**Registre-se, Publique-se e afixe-se.**

**Cleiton Martinelli Taborda**

**Na data supra de 31.10.2022.**

**PORTARIA Nº 031/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 031/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA**: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **DIANA MARTINS CEZARIO** PARA O CARGO EM **ASSESSOR DO PRESIDENTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Wanderson Pereira Dias**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Exonera a servidora**,DIANA MARTINS CEZARIO** portadora do RG: 23715626 SSP-MT e inscrita no CPF N° 031.593.781-52, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DO PRESIDENTE** da Câmara, **regime 40 horas semanais**, conforme Lei Complementar Municipal Nº063/2014 de 19 de dezembro de 20140-PCCS, suas atribuições de cargo.

**Art. 2º** - Com início na data de 01/11/2022.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de 01/11/2022, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato-MT, 31 de outubro de 2022.

**Wanderson Pereira Dias**

**Presidente**

**Registre-se, Publique-se e afixe-se.**

**Cleiton Martinelli Taborda**

**Na data supra de 31.10.2022.**

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**CÂMARA MUNICIPAL**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2022**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2022**

**"DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**URIAS MOREIRA DE FREITAS,** Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que os vereadores estarão em viagem a Brasília-DF. Nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1°**- Antecipar a realização da Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2022 para o dia 04 de novembro ás 19:30 horas.

**Artigo 2°**- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 27 de outubro de 2022.

**URIAS MOREIRA DE FREITAS**

**Presidente**

**TERMO DE CONCENTIMENTO**

Considerando o Decreto Legislativo nº 008/2022 que dispõe sobre a antecipação da Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2022 para dia 04 de novembro de 2022 no mesmo horário, devido viagem à Brasília nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2022, vemos vereadores abaixo assinado manifesta sua CIÊNCIA e **CONCORDÂNCIA** com o citado Decreto.

Por ser expressão da verdade **ASSINAMOS** o presente TERMO **E CONCENTIMENTO.**

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 27 de outubro de 2022.

Urias Moreira de Freitas Inez Caetano Lopes Constantino de Almeida

Vereador Vereadora Vereador

Evaldo de Castro Edmar Fidelis Maximiano João Batista de Araújo

Vereador Vereador Vereador

Márcia Aparecida Alexandre Márcio Antônio de Assis Geraldo Donizete da Silva

Vereadora Vereador Vereador

## CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005**

APRESENTAÇÃO DO ROL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS AO CERTAME

O Sr. Valdecir Martins de Lima presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público, nomeado pela Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022, no uso de suas prerrogativas legais, e

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 004 de 26 de outubro de 2022, em https://portal.sosassessoria.selecao.site, às 12h do dia 26 de outubro de 2022, e ainda, no Jornal Oficial dos Municípios, edição nº 4.097, páginas 21 e 22 do dia 27 de outubro de 2022;

Considerando a Declaração do Presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público, disposta no Anexo II, deste Edital Complementar, que nenhum(a) candidato(a) apresentou qualquer recurso contra as inscrições Deferidas ou Indeferidas apresentadas no citado edital;

RESOLVE

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, o rol de candidatos(as) com inscrições pagas ou isentas, devidamente homologadas por este Edital Complementar, para concorrer ao certame.

1.2. Apresentar no Anexo II deste Edital Complementar, a Declaração de não recurso protocolado junto à esta Comissão de Concurso, ou ainda, no site da empresa organizadora.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Edital Complementar comunicará aos concorrentes sobre o local e horário de provas, bem como, ensalamento em https://portal.sosassessoria.selecao.site/edital/ver/29.

União do Sul MT, 31 de outubro de 2022.

Valdecir Martins de Lima

Presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público

Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

| Cargo: Advogado | |
|---|---|
| Nº INSC | CANDIDATO |
| 2295 | BRUNO PINHEIRO ALENCAR |
| 2314 | FRANCIELE MARIA PERANDRE |
| 2321 | MARIANGELY MENEGAZZO MEDEIROS USINGER |
| 2297 | RICARDO NOGUEIRA MORAIS |
| 2324 | RIGLESIA GOMES DIAS |
| 2316 | RONI ALEX DA SILVA SCHU |
| 2323 | SIMONE BESOLD |

| Cargo: Controlador | |
|---|---|
| Nº INSC | CANDIDATO |
| 2327 | ADRIMONE MARIA HELBING CORRÊA |
| 2296 | ANGELITA APARECIDA DE ARAÚJO |
| 2306 | CESAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI |
| 2298 | CLAUDILENE DE CAMPOS DOS SANTOS |
| 2290 | DEBORA LAVARDA BIANCHE |
| 2299 | DIENE ARQUINO XAVIER |
| 2300 | DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM |
| 2293 | EDUARDA NEUZA DA SILVA |
| 2308 | IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB |
| 2317 | JAQUELINE DA SILVA MACIEL |
| 2292 | JOELIA VIANA DE SOUZA |
| 2322 | JULIANI FRANCIANI GONÇALVES DUARTE DE GIOVANI |
| 2313 | LEANDRO SCHLEMMER |
| 2320 | LEONARDO SCAPINI BULLA |
| 2294 | LUCIVANI MARANGONI |
| 2315 | MARCELO CORREA |
| 2301 | MARCILENI MAAS |
| 2326 | MÁRCIO MATEUS FLORES |
| 2309 | ROSELI ENGSTER ZANQUI |
| 2319 | TAIZ GOMES DE OLIVEIRA |
| 2312 | VANESSA CRISTHINA LIMA FLAUZINO |

União do Sul MT, 31 de outubro de 2022.

Valdecir Martins de Lima

Presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público

Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSOS CONTRA INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Eu, Valdecir Martins de Lima presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público, nomeado pela Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022, no uso das prerrogativas legais, DECLARO que não houve qualquer recurso apresentado contra as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS, devidamente publicada através do Edital Complementar nº 004 de 26 de outubro de 2022, veiculada no site da empresa organizadora desde o dia 26 de outubro de 2022, a partir das 12 horas, e ainda, publicado no site do Jornal Oficial dos Municípios, edição nº 4.097, páginas 21 e 22 do dia 27 de outubro de 2022.

Diante do exposto, firmo o presente.

União do Sul MT, 31 de outubro de 2022

Valdecir Martins de Lima

Presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público, Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022

## CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**PORTARIA Nº 153/2022**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Transmissão de Mandato, prevista na Resolução Normativa n.º 19/2016 – TP, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

**Considerando** as medidas necessárias a serem adotadas para transmissão do mandato que se encerra, relativo ao encerramento do biênio 2021/2022;

**Considerando** o esculpido na Resolução Normativa nº 19/2016-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** os princípios da continuidade administrativa, da boa fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo da Câmara Municipal de Várzea Grande, obedecendo às normas estabelecidas na Resolução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e demais normas.

**Art. 2º** Ficam designados os integrantes da Comissão de Transmissão de Mandato, com a seguinte composição:

I – Gestão atual:

a) Welliton Pinto de Souza – Diretor Geral;

b) Kariny Almeida Pereira da Silva – Procuradora;

c) Marina Silva Lago – Controladora Interna;

d) Kamil Costa de Paula – Assessor Técnico de Contabilidade e Orçamento.

II- Gestão futura:

a) Jomar José Tavares

**Art. 3º** Compete à Comissão de Transmissão providenciar a documentação exigida na Resolução Normativa n° 19/2016, e elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes nessa documentação.

**Art. 4º** A Comissão de Transmissão terá o prazo até o 5° (quinto) dia útil após a posse do novo Presidente, para encaminhar o relatório conclusivo acompanhado dos documentos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 31 de outubro de 2022.

**Ver. Fabio José Tardin**

Presidente

**Ver. Bruno Lins Rios**

1.ª Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**ATO N.º 234/2022**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento do ex-servidor JOAO OJEDA DE ALMEIDA, protocolado em 11/07/2022; requer a desaverbação do tempo de serviço averbado nesta Casa de Leis pelo Ato nº 081/2010 na data de 27/08/2010, e que, portanto não foi utilizado a CTC nº 10001100.1.00082/02-7 no Regime Próprio de Previdência.

Considerando o Parecer Jurídico nº 410/2022, de 18/08/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - DESAVERBAR o tempo de contribuição do ex-servidor JOAO OJEDA DE ALMEIDA, perfazendo um total de 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias conforme consta em Certidão do INSS, averbado pelo Ato nº 081/2010 na data de 27/08/2010.

Art. 2°- Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**ATO N.º 235/2022**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a servidora JESSICA LIMA SILVA - CPF: 041.918.481-35, do cargo comissionado de Assessor do Procurador Jurídico.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 1º de novembro de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**ATO N.º 236/2022**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DECLARAR a vacância do cargo de Assessor Técnico Parlamentar I, de LUIZ CARLOS GUIMARÃES, CPF: 088.377.911-00, servidor comissionado da Câmara Municipal de Várzea Grande, em razão do seu falecimento, ocorrido em 27 de Outubro de 2022.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**ERRATA PORTARIA Nº 139/2022**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar pública a Errata à Portaria n.º 139/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVII / Nº 4085, Fl. 08, do dia 10/10/2022.

**Onde se Lê:**

**Art. 1º -** Excluir do assessoramento da Comissão de Segurança Pública, o servidor Valdecy Feliciano de Oliveira, Mat. 4302-1, a partir de 01/10/2022.

**Leia-se**

**Art. 1º -** Excluir do assessoramento da Comissão de Fiscalização e Controle, o servidor Valdecy Feliciano de Oliveira, Mat. 4302-1, a partir de 01/10/2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2022.

Vereador Fabio Jose Tardin

Presidente

Vereador Bruno Lins Rios

1º Secretário

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 028/2020**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 028/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LETICIA MACÁRIO DA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

**EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 055/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 055/2022**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO

VIGÊNCIA: 01/10/2022 A 31/04/2023

VALOR: R$ 12.600,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

**EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 056/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 056/2022**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MATHEUS MOREIRA MELO,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA

VIGÊNCIA: 01/10/2022 A 31/04/2023

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

**EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 058/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 058/2022**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: PHERNANDO HENRIQUE ANDRADE DE CAMPOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE VIGIA

VIGÊNCIA: 10/10/2022 A 10/03/2023

VALOR: R$ 7.590,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

**EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 057/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 057/2022**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOAO BATISTA DA SILVA CURTI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE FARMACEUTICO/BIOQUIMICO

VIGÊNCIA: 03/10/2022 A 01/05/2023

VALOR: R$ 21.713,76

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 052/2022**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 052/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DAVI DA CONCEICAO LIONNE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE VIGIA

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 030/2022**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 030/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ROSIMEIRE XAVIER DE SOUZA RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

**EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 059/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 059/2022**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: . DINA CHARLA SILVA,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMEIRA

VIGÊNCIA: 11/10/2022 A 01/05/2023

VALOR: R$ 18.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

## CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 DE 2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1. 993, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 020/2022, emitido pela Dr.ª Wiviane Karla Freitas Borges, a favor da empresa **PRIME LAUDOS CLÍNICA DE RADIOLOGIA E TELERRADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.067.744/0001-48, com endereço na Avenida Raimundo de Matos nº 2968, Loteamento Cellos, CEP 78.720-083, em Rondonópolis/MT, com a qual o CORESS/MT celebrará Contrato no valor global de R$ 32.850,00 (Trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), referente à prestação de serviços médicosde Laudos de Exames de Raio-X, Tomografia e Mamografia, a serem realizados no município de Itiquira/MT, pelo período de aproximadamente 03 (três) meses.

Rondonópolis/MT, 31 de Outubro de 2022.

**NELSON ANTONIO PAIM**

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 722, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE* CEDENCIA DE SERVIDORA PUBLICA QUE ESPECIFICA*".*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. AUTORIZA a CEDÊNCIA** da servidora **CRISTINA MARIA ECKERT**, devidamente inscrito na Matricula sob nº 3311.1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, no dia 15/09/2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/09/2022, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2022*.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de outubro de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### AVISO DE RETIFICAÇÃO.

**CONCORRÊNCIA 010/2022.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica exclusão do item 6.6.3.3 do Edital, referente a exigência de Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez) por cento, conforme dispõe o Art. 31, § 2º e § 3º da Lei nº. 8.666/93; mediante o balanço patrimonial e demonstração de resultados;

Em atendimento ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

**MODALIDADE:** Concorrência nº. 010/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de conservação de pavimentos com execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m² no Município de Água Boa – MT, Convênio SINFRA nº 1460/2022, com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA**: 05/12/2022.

**HORÁRIO DE BRASÍLIA**: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 31 de outubro de 2022.

**Alan Rogério Steinmetz Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

### ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 602, 19 DE AGOSTO DE 2022.

*Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Designar o servidor para fiscal de Contrato:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **ANA PAULA ALMEIDA NAVES** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Secretário(a) Adjunta de Planejamento | |
| **Matricula:** | 7762.2 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **NEIDE CARDOSO TEIXEIRA DOS REIS** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Regularização Fundiária | |
| **Matricula:** | 7582.3 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Atendente | |
| **Matricula:** | 5167.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Urbanismo | |
| **Matricula:** | 37.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **REGINA DE ALMEIDA SOUSA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Agente de Serviços Gerais | |
| **Matricula:** | 5177.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **GARCIAS ABREU DA SILVA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Secretário Adjunto de Cultura | |
| **Matricula:** | 7583.2 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **SILVANA DA SILVA ZAGONEL** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Coordenador (a) de Cultura | |
| **Matricula:** | 7754.2 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **AUREA SOARES DE CAMPOS** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gestor de Defesa Civil | |
| **Matricula:** | 6234.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **FABIULA ZIMMERMANN DAS NEVES** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Agente Ambiental | |
| **Matricula:** | 7338.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **DENISE ADRIANA FERRARI** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Assessora Pedagógica | |
| **Matricula:** | 7449.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **FERNANDO FERRARI** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Secretário(a) Administrativo | |
| **Matricula:** | 6753.9 | |
| **Nome:** | **JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO MOREIRA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Assessora Jurídica do Gabinete | |
| **Matricula:** | 7640.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **KARINA APARECIDA WEISSHEIMER** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Assessora de Cerimonial | |
| **Matricula:** | 7686.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gestor Orçamentista | |
| **Matricula:** | 7714.1 | |

**Art. 3°** - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ATA:** | 112/2022 | | | |
| **Vigência:** | Data de Início: | 15/08/2022 | Data de Encerramento: | 15/08/2023 |
| **Objeto:** | Contratação de empresa para serviços de hospedagem em Água Boa – MT. | | | |

**Art. 4º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2022**.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2022.

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário de Administração e Planejamento

---

**FINANÇAS**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 070/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **OBJETO** | LOCAÇÃO DE 14 PAINÉIS DE ALTA DEFINIÇÃO EM LED COM OPERADOR, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO À SEMANA DO EVANGÉLICO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 01 DE NOVEMBRO A 04 DE NOVEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT. |
| **FAVORECIDO** | TOPLED MULTIMIDIA LTDA.<br>CNPJ: 14.171.636/0001-00 |
| **VALOR GLOBAL** | R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) |
| **PRAZO** | CONFORME CONTRATO |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | ART. 24, INCISO II DA LEI N°. 8.666/93. |
| **JUSTIFICATIVA** | ANEXA NOS AUTOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 070/2022. |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 070/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 31 de outubro de 2022.

***Mariano Kolankiewicz Filho***

**Prefeito Municipal**

---

**GERENCIA DE CONVENIOS**
**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 014/2022 (ESTADUAIS)**

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 014/2022 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.**

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação PARCIAL de recursos financeiros na data de 28/10/2022, no valor de **R$.2.347.201,76** (Dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e um reais e setenta e seis centavos) conforme previsto no Cronograma de Desembolso, na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 004/2018, Nº 1577/2018 SIGCON (Processo Nº 0134761-92.2017)**, tendo o mesmo sido assinado em 18/12/2018 e Publicado no diário oficial do Estado em 20/12/2018; e tendo como concedente o FUNAJURIS - FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de "**EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE ÁGUA BOA.".**

**DATA:**

***Água Boa/MT, 31 de Outubro de 2022.***

***Mariano Kolankiewicz Filho***

***Prefeito Municipal***

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 759, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE OFICINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

**CONSIDERANDO** o Oficio nº 64/2022/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente; expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Fabricio Mendonça Pedrosa , na data de 27 de outubro 2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – EXONERAR** o Sr. **VAGNER APARECIDO BOTELHO MUNIZ**, matricula nº 7702.1, do cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE OFICINA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, **no dia 01 de novembro de 2022**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 514, de 21 de julho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2022**.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de outubro de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

---

**FINANÇAS**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 069/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **OBJETO** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARVÃO ATIVADO PELETIZADO PARA AS SEPULTURAS VERTICAIS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS. |

| | |
|---|---|
| **FAVORECIDO** | FILTRAÇÃO COMERCIO DE FILTROS DE ÁGUA LTDA. CNPJ: 05.912.125/0001-01 |
| **VALOR GLOBAL** | R$ 16.905,00 (dezesseis mil, novecentos e cinco reais). |
| **PRAZO** | CONFORME CONTRATO |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | ART. 24, INCISO II DA LEI N°. 8.666/93. |
| **JUSTIFICATIVA** | ANEXA NOS AUTOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 069/2022. |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 069/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 31 de outubro de 2022.

***Mariano Kolankiewicz Filho***

**Prefeito Municipal**

**FINANÇAS**
**PROCESSO DE DISPENSA Nº. 071/2022.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **OBJETO** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA, PARA A EQUIPE DE TAE-KWON-DO, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, PARA PARTICIPAR DA COPA DO BRASIL EMBAIXADOR 2022, QUE ACONTECERÁ NA CAPITAL DE RECIFE-PE ENTRE OS DIAS 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2022. |
| FAVORECIDO | SAM TURISMO LTDA<br>CNPJ: 36.394.528/0003-00 |
| VALOR GLOBAL | R$ 15.869,29 (quinze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos). |
| PRAZO | CONFORME CONTRATO |
| FUNDAMENTO LEGAL | ART. 24, INCISO II DA LEI N°. 8.666/93. |
| JUSTIFICATIVA | ANEXA NOS AUTOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 071/2022. |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 071/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 31 de outubro de 2022.

***Mariano Kolankiewicz Filho***

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.971, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

***Dispõe sobre os critérios para Enturmação e Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9394/96 - LDB, Lei nº 7.853/89 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas da Rede Municipal de Educação;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

**Art. 2º -** As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

**Enturmação:**

**Art. 3º -** Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE e Conselho Estadual-CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

**Paragrafo Único:** As demais Turmas deverão observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

**I - Educação Infantil:**

**I. Berçário:** 0 meses à (caminhando)

**II. Maternal I:** caminhando à 31/03/2022

**III. Maternal II:** 01/04/2020 à 31/03/2021

**IV. Jardim** 01/04/2019 à 31/03/2018

**V. Pré I** 01/04/2018 à 31/03/2019

**VI. Pré II** 01/04/2017 à 31/03/2018

**Art. 4º -** Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matrícula.

**Paragrafo Único:** Nos demais anos a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

**II – Ensino Fundamental**

**I. 1º Ano** 01/04/2016 à 31/03/2017

**II. 2º Ano** 01/04/2015 à 31/03/2016

**III. 3º Ano** 01/04/2014 à 31/03/2015

**IV. 4º Ano** 01/04/2013 à 31/03/2014

**V. 5º Ano** 01/04/2012 à 31/03/2013

**VI. 6º Ano** 01/04/2011 à 31/03/2012

**VII. 7º Ano** 01/04/2010 à 31/03/2011

**VIII. 8º Ano** 01/04/2009 à 31/03/2010

**IX. 9º Ano** 01/04/2008 à 31/03/2009

**Composição de turmas:**

**Art. 5º -** A composição das turmas das escolas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

**I - Educação Infantil:**

**a) Berçário** 9 (nove) à 12 (doze) crianças por adulto/professor;

**b) Maternal I** 10 (dez) a 12 (deze) crianças por adulto/professor;

**c) Maternal II** 12 (doze) a 15 (quinze) crianças por adulto/professor;

**d) Jardim** 15 (quinze) a 18 (dezoito) crianças por adulto/professor;

**e) Pré I** 20 (vinte) a 23 (vinte e três) crianças por adulto/professor;

**f) Pré II** 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos por adulto/professor.

**II - Ensino Fundamental:**

**a) 1º ano** 25 (vinte e cinco) alunos a 27 (vinte e sete) alunos;

**b) 2º ano** 25 (vinte e cinco) alunos a 27 (vinte e sete) alunos;

**c) 3º ano** 25 (vinte e cinco) alunos a 27 (vinte e sete) alunos;

**d) 4º a 9º** 27 (vinte e sete) a 29 (vinte e nove) alunos.

**Parágrafo único -** Nas escolas do Campo quando não houver alunos suficiente para composição de turmas, as mesmas serão multisseriadas.

**Art. 6º -** Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmos que ultrapasse o limite de alunos estabelecido no art. 5º deste decreto.

**Art. 7º -** Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Apoio/ Multifuncional) terá no mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

**Art. 8º -** Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos por turma, sendo que cada aluno de inclusão corresponde até 5 alunos a menos por turma, dependendo da deficiência que a criança apresenta (Mediante Laudo Médico e Avaliação da SEMED).

**Art. 9º -** Para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais - aluno PNE com Laudo Médico e com Direito a ter auxiliar de sala - será provido um profissional de apoio, observando a nota técnica SEESP/GAB nº19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015, afim de promover a acessibilidade e o atendimento das necessidades específicas dos estudantes relacionados à sua **condição de funcionalidade e não à condição de deficiência**, no âmbito da acessibilidade à comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. A organização e oferta desses serviços observará os seguintes aspectos:

**§ 1º** - As atividades do profissional tradutor e intérprete de Libras segue regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum.

**§ 2º** - Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

**§ 3º** - A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

**Parágrafo Único**: A Unidade Escolar que requerer o auxiliar de sala deverá apresentar parecer pedagógico de avaliação individual do aluno da educação especial, ao menos com a participação da equipe pedagógica e professores da educação especial da escola, a fim de que se defina qual é o atendimento necessário para seu caso e se garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

**Art. 10 -** A turma que tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

**Art. 11 -** Caberá à SEMED acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 12 -** Este Decreto Municipal entra em vigor nesta data com vigência para o ano letivo de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2022**.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**Prof.ª NUBIA ROSANA REINHERT FOSQUIERA**

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de outubro de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.967, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal n°8.069 de 13 de julho de 1990,

**CONSIDERANDO** Lei nº 1270, de 09 de Julho de 2015; que *"Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições das Leis Municipal nº 1046/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.".*

**CONSIDERANDO** o Oficio nº 00252/2022/SEC, expedido pela Gerente da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, Célia Cristina Carvalho Moreira, em 24/10/2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assim constituido:

**I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS 1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: TITULAR:** *Priscila Kedma Souza Dias Oliveira* **SUPLENTE:** *Alana Luna*

**2. Representante da Secretaria Municipal de Educação: TITULAR:** *Maria Madalena da Mata Sousa Luiz* **SUPLENTE:** *Denise Adriana Ferrari* **3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: TITULAR:** *Gleice Santos Pantaleão* **SUPLENTE:** *Barbara Maria de Souza* **4. Representante da Secretaria Municipal de e Finanças:**

**TITULAR:** *Mariluce Luz Borges*

**SUPLENTE:** *Daiane Coelho da Silva*

**II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS 1. Representante dos Assistentes Sociais e Psicólogos:**

**TITULAR:** *Valquiria Soares Dantas Ferreira*

**SUPLENTE:** *Anderson Karnopp*

**2. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:**

**TITULAR:** *Gabriela Trentin Zandoná*

**SUPLENTE:** *Karulliny Neves da Silva*

**3. Entidades Representativas – Pastoral da Criança:**

**TITULAR:** *Inez Trentin Zandoná*

**SUPLENTE:** *Maria José Garcias de Queiroz Silva*

**4. Representante da Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa:**

**TITULAR:** *Cleria Wagner Moresco*

**SUPLENTE:** *Reginaldo Cleiton Sebastião Rosa Filho*

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.955/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE OUTUBRO DE 2022**.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 24 de outubro de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO 031/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação PREGÃO ELETRONICO 031/2022, na data de 17/11/2022 as 10:00 (dez) horas (horário de Brasília). OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE APIACÁS. CONVÊNIO 1696-2022, PROCESSO SEDUC-PRO 2022/54314, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Paço Municipal, Apiacás - MT, Telefone 66-3593-2227, email licitação@apiacas.mt.gov.br site www.apiacas.mt.gov.br www.bll.org.br

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 030/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação PREGÃO ELETRONICO 030/2022, na data de 17/11/2022 as 09:00 (nove) horas (horário de Brasília). OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA E UMA ENSILADEIRA. CONVÊNIO 2084-2022, PROCESSO SEAF-PRO 2022/03363, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Paço Municipal, Apiacás - MT, Telefone 66-3593-2227, email licitação@apiacas.mt.gov.br site www.apiacas.mt.gov.br www.bll.org.br

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2022.**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.307/2022.

**JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 01 de Novembro de 2022.

**Art. 2º -** No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

**Parágrafo Único:** O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

**CARGO: PROFESSOR (A) NIVEL SUPERIOR**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 123 | CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA LEMES | 1º |

**GABINETE DO PREFEITO -** Em 31 de Outubro de 2022.

**Julio Cesar dos Santos**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2022.**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.307/2022.

**JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 01 de Novembro de 2022.

**Art. 2º -** No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

**Parágrafo Único:** O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 069 | ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA | 5º |

**GABINETE DO PREFEITO -** Em 31 de Outubro de 2022.

**Julio Cesar dos Santos**

-PREFEITO MUNICIPAL-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA INTERNA Nº 48/2022-DRH**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º -** Efetuar o afastamento de férias **para o mês de novembro de 2022, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:**

| NOME | ADMISSÃO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| ANTONIA DORALUCIA DE SANTANA | 17/08/2006 | 28/01/2021 a 27/01/2022 | 03/11/2022 a 02/12/2022 |
| CATARINO MENDES FERREIRA | 14/07/2006 | 14/07/2021 a 13/07/2022 | 01/11/2022 a 30/11/2022 |
| DAIANY SOUZA LIMA | 01/08/2011 | 14/10/2019 a 13/10/2020 | 03/11/2022 a 02/12/2022 |
| JOAO PAULO DA SILVA | 02/09/2011 | 01/09/2021 a 31/08/2022 | 01/11/2022 a 30/11/2022 |
| MARCILENE DE OLIVEIRA SILVA | 01/04/2013 | 01/04/2020 a 31/03/2021 | 07/11/2022 a 06/12/2022 |
| MILAYNE GONCALVES ALCANTARA E ADRIANI | 11/12/2012 | 11/12/2021 a 10/12/2022 | 07/11/2022 a 06/12/2022 |
| REMERSON MARIO TEODORO SANTANA | 21/08/2018 | 21/08/2020 a 20/08/2021 | 03/11/2022 a 02/12/2022 |
| VALERIA CARVALHO GARCIA ALVES | 01/08/2006 | 01/08/2021 a 31/07/2022 | 03/11/2022 a 02/12/2022 |
| VANISE APARECIDA DA SILVA PEREIRA CARVALHO | 09/04/2019 | 09/04/2021 a 08/042022 | 01/11/2022 a 15/11/2022 |

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 31 de outubro de 2022.

**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**

***Diretor de Recursos Humanos***

***Mat. 2479, Portaria 87/2021***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 15.033/2022**

Dispõe sobre a readaptação da servidora **Alzirinha Cristina da Rosa**, efetiva no cargo de Professor para auxiliar aos alunos e professores, na Biblioteca Municipal Erico Verissimo.

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - READAPTAR** a funcionária efetiva Sra. **ALZIRINHA CRISTINA DA ROSA** Matriculas **n° 1713** e **2479,** portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 823148 SSP/MT e do CPF nº. 522.321.821-34, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** para exercer sua função como auxiliar aos alunos e professores, na Biblioteca Municipal Erico Verissimo, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pela Dra. Jessica Martins Rodrigues CRM/MT nº. 13112, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30/10/2022**.**

**Artigo 2º** A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de Outubro de 2. 022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA FINANÇAS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 28º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 001/2019 E 3º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 28º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 001/2019 E 3º TERMO ADITIVO**

**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2019
**CONCEDENTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
**PROPONENTE**: **ASSOCIAÇÃO RURAL MORENENSE** CNPJ nº 00.880.427/0001-21
**OBJETO DA PARCERIA**: Cessão de uso, de forma gratuita, do trator agrícola abaixo especificado e transferência de recursos financeiros a fim de que o PROPONENTE possa realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura no Município de Aripuanã, com serviços de gradagem, apoio ao transporte de insumos, sementes e calcário, reforma de pastagens, ações de logística, dentre outras atividades típicas e correlacionadas.
**VALOR TOTAL DO REPASSE**: R$ 12.000,00
**VIGENCIA DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO -** 1°/04/2022 a 31/03/2023

**DADOS FINANCEIROS**
PERIODO: 28º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 1.000,00
DATA DO REPASSE: 21/09/2022
EMPENHO: 2742/2022
ORDEM DE PAGAMENTO: 11151/2022
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 11220/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

| Valor total do repasse | Valor da parcela | Numero do empenho | Data do pagamento | nº parcela |
|---|---|---|---|---|
| R$ 36.000,00 | R$ 1.000,00 | 2742/2022 | 21/09/2022 | 28/36 |

**SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

| | |
|---|---|
| **Data do repasse** | **21/09/2022** |
| **Data legal da prestação de contas** | Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência |
| **Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação** | 19/10/2022 |
| **Dias de atrasos** | - |

| | |
|---|---|
| **Situação** | Tempestiva |

Aripuanã, 31 de outubro de 2022.

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**
Secretária Municipal de Finanças

**SECRETARIA FINANÇAS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 001/2021 E 1º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 001/2021 E 1º TERMO ADITIVO**

**DATA DE ASSINATURA:** 21/09/2021
**CONCEDENTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
**PROPONENTE**: **ASSOCIAÇÃO RURAL MORENENSE**, CNPJ sob n° 00.880.427/0001-21
**OBJETO DA PARCERIA**: Promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, entre a **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE**, *visando o recebimento, em cessão, de uma retroescavadeira e de recursos financeiros para viabilizar a realização de serviços voltados ao melhoramento da agricultura familiar na localidade denominada Cidade Morena*.
**VALOR TOTAL DO REPASSE**: R$ 12.000,00
**VIGENCIA DO TERMO DE FOMENTO – 21/09/2021 a 20/09/2023**

**DADOS FINANCEIROS**
PERIODO: 4ª PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 1.000,00
DATA DO REPASSE: 05/09/2022
EMPENHO: 315/2022
ORDEM DE PAGAMENTO: 10383/2022
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 10509/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

| Valor total do repasse | Valor da parcela | Numero do empenho | Data do pagamento | nº parcela |
|---|---|---|---|---|
| R$ 12.000,00 | R$ 1.000,00 | 315/2022 | 05/09/2022 | 04/12 |

**SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

| | |
|---|---|
| **Data do repasse** | **05/09/2022** |
| **Data legal da prestação de contas** | Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência |
| **Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação** | 19/10/2022 |
| **Dias de atrasos** | - |
| **Situação** | Tempestiva |

Aripuanã, 31 de outubro de 2022.

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**
Secretária Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT COOTER - EDITAL 03/ 2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT COOTER - EDITAL 03/ 2022

Texto:

EDITAL 03/2022

PRAZO DE 30 DIAS

A Prefeita Municipal de Aripuanã Seluir Peixer Reghin, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 1.273 de 29 de outubro de 2015, FAZ SABER a FRANCISCO VIANA, inscrito no CPF; 965.441. 391-49, proprietário ausente, em local incerto ou desconhecido, que ALEX SANDRO GOMES, CPF.891.503.921-15, REQUER, visando a declaração de domínio sobre o imóvel Denominado Lote 04 (quatro) Quadra 023 (vinte e três), Bairro: Jardim Planalto, nesta Cidade de Aripuanã, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal, lhe seja expedido “Título Definitivo” sobre o imóvel acima descrito na forma da Lei nº 1.273/2015. Estando em termos, expede-se o presente edital para ciência dos supramencionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contestem o mesmo, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã-MT, 31 de outubro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 134/2022**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/ 99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.

**SELUIR PEIXER REGHIN,** Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas Leis Municipal vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Infraestrutura para atribuição de funções e posterior contratação.

**Art. 2º -** No ato da convocação o candidato deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias do mês de Outubro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 134/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 31 de Outubro de 2022.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

**Prefeita Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 134/2022 uma vez que para a referida vaga foi rescindido o contrato nº 307/2022 e convocado através do Ato nº 128/2022 a candidata Tatiane da Silva Becker, e a mesma não compareceu para a posse, conforme anexo, sendo então necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 31 de Outubro de 2022.

**LUCIENE SOUZA DA SILVA**

Secretaria Adjunta de Administração

**NOME / CARGO**

| **Secretaria Municipal de Infraestrutura** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Seq.** | **Inscrição** | **Nome** | **Cargo** | **Resultado** |
| 01 | 602159 | Geovani Lins Pereira | Agente Operacional | 9º |

**JUSTIFICATIVA**

| **Local** | **Cargo** | **Vagas** | **Valor Mensal** | **Dotação e Fonte** | **Justificativa** |
|---|---|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | Agente Operacional | 02 | 2.890,00 cada | 524 1.501.000.000 | O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos da limpeza urbana, e considerando a rescisão do contrato precário 307/2022, e considerando que a candidata Tatiane da Silva Becker não compareceu, e que neste momento a secretaria encontra-se com déficit de servidores. |

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 15.034/2022**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2253/2022 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **ROSILENE DE CASSIA SILVA**, brasileira, União Estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.629.772 PC/MG e inscrita no CPF nº. 074.128.286-06, matricula nº 6844, Contratada no Cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA),** *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 15/09/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de outubro de 2. 022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

**RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, CNPJ nº **03.507.563/0001-69**,torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a LAS – Licenciamento Ambiental Simplificado por

Adesão e compromisso para Recuperação e Manutenção das Rodovias Estaduais não Pavimentadas no trecho Vicinal da Rua Marechal Rondon, Rua Augusto Leverger e rua Projetada no município de Barão de Melgaço/MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2022**

O município de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Licitação, torna público o processo licitatório pregão eletrônico nº06/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: dia 16 de novembro de 2022, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 31 de outubro de 2022

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 25/2022**

O município de Barra do Bugres – MT torna público quanto à **Dispensa de Licitação de nº: 25/2022**, de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO, CONFECÇÃO DE CAMISETAS ESPORTIVAS, CONFECÇÃO DE SHORTS COM PINTURAS E NUMERAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT*****,*** que teve como contratada a licitante: **NEUZA F. GALIASSI, inscrita no CNPJ 04.619.034/0001-10** ***onde ficou acertado o pagamento do valor global correspondente de*** R$39.630,00 (Trinta e nove mil e seiscentos e trinta reais).

Barra do Bugres - MT, 31 de outubro de 2022.

***Edirlei Soares da Costa***

***Comissão permanente de licitação***

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 034 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 034 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

EXONERA SERVIDORES COMISSIONADOS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA.

**Eurípio da Costa Arantes,** da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam exonerados a partir do dia 31 de outubro de 2022, dos respectivos cargos os seguintes servidores:

| Nº | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 01 | **Luiz Silveira de Souza** | Tesoureiro |
| 02 | **Everton Corezomaé Calomezoré** | Mensageiro |
| 03 | **Giselia Silva da Costa Maciel** | Auxiliar de Secretaria |
| 04 | **Leidiane Kupodonepa Calomezore** | Estagiária |
| 05 | **Celso da Silva Dornellas** | Comunicador Parlamentar |
| 06 | **Walter Zerbinati Lobo** | Assistente de Frotas |
| 07 | **Vanusa de Fátima Ferreira** | Encarregada de Serviços Gerais |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31/10/2022.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 31 de outubro de 2022.

**Eurípio da Costa Arantes**

**Presidente**

*Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso:* https://diariomunicipl.org/mt/amm.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 31 de outubro de 2022.

***Douglas Manzan***

***Secretário Geral***

***Portaria nº001/2021***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022**

**PROCESSO Nº 106/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 11 de novembro de 2022** em conformidade com as Leis 10.520/2002 8. 666/93.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL GÁS DE COZINHA E VASILHAME**

| LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS | |
|---|---|
| Dias | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) |
| Horários | Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)** |
| Local | Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações). |
| e-mail | bjalicitacao@gmail.com |

**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66) 3538-1201.

**Bom Jesus do Araguaia - MT, 31 de outubro de 2022**

**WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA**

Pregoeiro Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 594/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**LEI MUNICIPAL N.º 594/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL – RGA AO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA E DAS OUTRAS PROVIDENCIAIS";**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a Revisão Geral Anual - RGA ao Prefeito e Vice-Prefeito, alterando a Lei nº 367/2016, no percentual de 15% (quinze por cento).

**I** -O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal, será de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em face da sua representatividade no Município de Bom Jesus do Araguaia- MT, a partir do dia 1º de outubro de 2022.

**II- O subsídio mensal no cargo do Vice-Prefeito Municipal, será de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em face da sua representatividade no Município de Bom Jesus do Araguaia- MT, a partir do dia 1º de outubro de 2022.**

**Art.2º -** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de outubro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia, 31 de outubro de 2022.

**MARCILEI AILVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**PROCESSO Nº 109/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00min (Brasília) do dia 10 de novembro de 2022**, pelo site www.licitanet.com.br , conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 10.024/19.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ENFEITES PARA DECORAÇÃO NATALINA E DE BRINQUEDOS.**

| **LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS** | |
|---|---|
| Dias | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) |
| Horários | Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**) |
| Local | Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações). |
| e-mail | bjalicitacao@gmail.com |
| **RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**<br>**Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br** | |

**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66) 3538-1201.

**Bom Jesus do Araguaia - MT, 27 de outubro de 2022.**

_____

**WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA**

Pregoeiro Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N.º 592/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**LEI MUNICIPAL N.º 592/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 367/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS”.**

OPrefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial geral anual de 15,00% (quinze por cento) aos Secretários Municipais o Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, alterando a Lei nº 367/2016.

**I-** A remuneração dos Secretários Municipais a partir de 1º de outubro de 2022 será de R$4.715,00 (quatro mil e setecentos e quinze reais).

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 31 de outubro de 2022.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020**

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado em 07 de março de 2022,

**RESOLVE:**

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecer(em), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, Centro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A contratação do candidato convocado abaixo terá prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 535/2022 de 12 de janeiro de 2022, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam

a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 14 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, perderá a vaga, conforme dispõe o item 16 do Edital de Abertura.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 31 de outubro de 2.022.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA**
**AVISO DE SESSÃO DESERTA**

**AVISO DE SESSÃO DESERTA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022**

**PROCESSO Nº 106/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quea sessãoagendada para o dia 31 de outubro de 2022 restou **DESERTA** por não ter acudido interessados.

**Bom Jesus do Araguaia - MT, 31 de outubro de 2022**

_____

**WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA**

Pregoeiro Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 593/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**LEI MUNICIPAL N.º 593/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 428/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS".**

OPrefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial geral anual de 15,00% (quinze por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2022, aos Conselheiros Tutelares Municipais do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

**I -** A remuneração dos Conselheiros será de R$ 1.725,00 (hum mil setecentos e vinte cinco reais); e o Presidente eleito entre seus pares receberá o percentual de mais 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País em face da sua representatividade.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2022 e revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 428/2018.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 31 de outubro de 2022.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

**AVISO DE RESULTADO**

**Pregão Eletrônico Nº 020/2022**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 020/2022 o qual teve sua abertura dia 31 de outubro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 473/2022, tendo como objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de parque infantil para atender a demanda dentro e fora das escolas municipais de Brasnorte/MT", conforme descrição e quantidades constantes na planilha do Termo de Referência." Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 02 (dois). Teve como vencedora a empresa: **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **80.125.305/0001-69**, arrematou os itens **1 e 2** com valor total final de **R$ 432.600,00 (**quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos reais**).**

Brasnorte/MT, 31 de outubro de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº804, DE 25/10/2022. REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Ficha: 26 04.092.1002.2005.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 30.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha: 33 04.092.1002.2005.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 3.716,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 553 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 564 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 400.000,00

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 653 20.122.1007.2072.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 129 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 420.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 756 08.244.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 775 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

Ficha: 783 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 11 09 FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Ficha: 872 08.333.1008.2106.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 908 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 45.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 931 04.129.1002.2109.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 940 04.129.1002.2109.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 380.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 115 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.823.716,00

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 67 04.122.1002.2012.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -3.716,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 121 04.122.1002.2116.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -1.820.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉ

TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.823.716,00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

| Nº de ordem | CARGOS | GRUPO POR CATEGORIA |
|---|---|---|
| 01 | A- Advogado. (40HS) | Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior) |
| | B- Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) e Arquiteto. (40HS) | |
| | C - Analista de Sistemas, Bacharel em Turismo, Economista (considerar sua formação acadêmica, Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção) e Arqueólogo. (40HS). | |
| | D- Ciências Contábeis (em extinção) e Contador. (40HS) | |
| | E - Controlador Interno. (40HS) | |
| | F – Ouvidor. (40HS) | |
| 02 | A - Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico “bacharelado”, e Biólogo “bacharelado”. (40HS) | Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior) |
| | A – Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clínico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, e Periodentista. (20HS) | |
| | B - Médico (considerar cada especialidade da área clínica). (10HS) | |
| 03 | A - Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, e Técnico em Análises Clínicas. (40HS) | Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio) |
| | B - Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Técnico em Informática (em extinção), e Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção). | |
| 04 | Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo (em extinção), e Agente de Trânsito. | Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio) |
| 05 | Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda Municipal Patrimonial, Recepcionista (em extin- | Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível |

| | | |
|---|---|---|
| | ção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção) e Telefonista (em extinção). | Fundamental Completo) |
| **06** | Operador de ETA (em extinção), Encanador de Adutora (em extinção) e Agente de Consumo (em extinção) | Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio) |

(Anexo VIII da Lei Complementar nº 48/2003, alterado pela Lei Complementar nº 185, de 30 de agosto de 2022)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº803, DE 25/10/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$118.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

151 10.122.1003.2021.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE 30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

153 10.122.1003.2021.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE 40.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

179 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

236 10.302.1003.2025.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 18.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

275 10.302.1003.2028.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS 4.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

1114 10.304.1003.2030.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE 1.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

**02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

468 12.365.1004.2054.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

200 10.301.1003.2024.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO -90.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

232 10.302.1003.2025.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA -18.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

**02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

467 12.365.1004.2054.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL -10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 18 de Outubro de 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Intimação Fiscal (ITR)** |
| NILTON GREY OTTO LINS | 178.784.541-91 | 9047/00145/2022 |
| FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA | 10.378.245/0001-00 | 9047/00155/2022 |
| JOSE NICOLA MONACO | 175.651.201-97 | 9047/00157/2022 |
| WALDOMIRO DIAS FLORES | 228.308.128-91 | 9047/00158/2022 |
| D D PRESTADORA DE SERVICOS LTDA | 03.387.646/0001-61 | 9047/00159/2022 |
| DADICA AGROPECUARIA LTDA | 68.350.792/0001-68 | 9047/00161/2022 |
| JONAS GOMES DA SILVA | 442.020.321-87 | 9047/00167/2022 |
| ATAIDE DE MELO FRANCO | 673.304.798-53 | 9047/00170/2022 |
| OSVALDO LEMES DO PRADO | 047.191.581-53 | 9047/00173/2022 |
| ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI | 337.378.511-15 | 9047/00175/2022 |
| IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA | 593.985.311-00 | 9047/00183/2022 |

| | | |
|---|---|---|
| ROSINEI SILVA FERREIRA | 880.163.231-20 | 9047/00185/2022 |
| LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA | 140.531.101-06 | 9047/00193/2022 |
| IEDE GONCALINA LEITE GARCIA | 361.909.001-78 | 9047/00205/2022 |
| JOAO ALVES FILHO | 015.475.859-00 | 9047/00207/2022 |
| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** | | |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: | | |

Data de afixação: 18/10/2022

Data de desafixação: 02/11/2022

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 047/2022 – 1Doc.**

**Interessada:** Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**Objeto: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

| **EMPRESA** | **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO** |
|---|---|
| **CNPJ** | 29.567.496/0001-61 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | RUA 25, QUADRA 37, Nº 27, BAIRRO COOPHAMIL, CEP 78028-240, CUIABÁ-MT |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | ALEXSANDRO PEREITA LEITE – RG: 1319406-2 SSP/MT – CPF: 000.099.951-29 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (65) 3052-3604 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | alexleite1@hotmail.com |
| **LOTES** | 2, 3, 14 e 20. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 2.587,95 (Dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) |

| **EMPRESA** | **ARGOS LTDA** |
|---|---|
| **CNPJ** | 42.262.411/0001-03 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | RUA DR. FRITZ MUELLER, Nº 944, BAIRRO DO SALTO, BLUMENAU/SC, CEP 89031-620 |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | JONATHAN PEREIRA – RG: 5901185 SSP/SC – CPF: 074.899.669-90 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (47) 3057-3930 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | argos@portaldasatas.com.br |
| **LOTES** | 46. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 17.998,20 (Dezessete mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) |

| **EMPRESA** | **DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA** |
|---|---|
| **CNPJ** | 36.374.350/0001-65 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | RUA CONCEIÇÃO, Nº 1872, CASA – PALMEIRA/PR |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | CLEITON VOINASKI VIEIRA – RG: 9910668-9 SESP/PR – CPF: 082.241.249-75 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (42) 3252-3627 – (42) 99991-8381 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | cleitonvoinaski@gmail.com |
| **LOTES** | 47. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) |

| **EMPRESA** | **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** |
|---|---|
| **CNPJ** | 14.968.227/0001-30 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | RUA SILVEIRA TAVARES, Nº 112 – PARQUE EDU CHAVES – CEP: 02233-040 – SÃO PAULO/SP |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | EDJANIA DE CASTRO BRAGA MONTEIRO – RG: 22.435.105-09 SSP/SP – CPF: 106.934.488-57 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (11) 4301-7249 – (11) 4301-7251 – (11) 4301-7253 – (11) 2501-5026 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | fergavi@terra.com.br – marcos@fergavi.com |
| **LOTES** | 10, 11, 12, 15, 32, 33, 42, 44 e 45. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 46.796,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais) |

| **EMPRESA** | **GGV COMERCIAL EIRELI** |
|---|---|
| **CNPJ** | 35.236.131/0001-57 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | PRAÇA COMANDANTE EDUARDO DE OLIVEIRA, Nº 279 -PARQUE EDU CHAVES – CEP: 02233-060 – SÃO PAULO/SP |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | MARIO CESAR MOYA MARTINEZ – RG: 10985467-6 SSP/SP – CPF: 948.459.488-34 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (11) 2934-2256 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | ggv@terra.com.br |
| **LOTES** | 4, 7, 13, 23, 27, 34, 43, 49. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 45.096,55 (Quarenta e cinco mil e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) |

| **EMPRESA** | **OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA** |
|---|---|
| **CNPJ** | 42.440.902/0001-99 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | RUA JOÃO CRISPIANO SOARES, 496 – CASA 2 – PARQUE BOA ESPERANÇA – CEP: 08341-010 – SÃO PAULO/SP |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | DERNIVAL DE SOUZA OLIVEIRA – RG: 32.488.185-X SSP/SP – CPF: 293.151.548-51 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (11) 2253-3533 – (11) 2059-8950 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | nei@irmaosoliveira.net |
| **LOTES** | 1, 5, 16, 17, 18, 21 e 30. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 1.537,00 (Mil quinhentos e trinta e sete reais) |

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| **Órgão/ Unidade** | **Funcional-Programática** | **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** |
|---|---|---|---|
| 04.01 | 17.512.1013.2125 | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 04.01 | 17.512.1013.1040 | 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

Cáceres-MT, 27 de outubro de 2022.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022**

**PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022**

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 180,

de 28 de março de 2022, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

**OBJETO: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| Órgão/Unidade | Funcional-Programática | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos |
|---|---|---|---|
| 04.01 | 17.512.1013.2125 | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 04.01 | 17.512.1013.1040 | 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

**RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:**

| | |
|---|---|
| **EMPRESA** | **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO** |
| **CNPJ** | 29.567.496/0001-61 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | RUA 25, QUADRA 37, Nº 27, BAIRRO COOPHAMIL, CEP 78028-240, CUIABÁ-MT |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | ALEXSANDRO PEREITA LEITE – RG: 1319406-2 SSP/MT – CPF: 000.099.951-29 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (65) 3052-3604 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | alexleite1@hotmail.com |
| **LOTES** | 2, 3, 14 e 20. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 2.587,95 (Dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) |

| | |
|---|---|
| **EMPRESA** | **ARGOS LTDA** |
| **CNPJ** | 42.262.411/0001-03 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | RUA DR. FRITZ MUELLER, Nº 944, BAIRRO DO SALTO, BLUMENAU/SC, CEP 89031-620 |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | JONATHAN PEREIRA – RG: 5901185 SSP/SC – CPF: 074.899.669-90 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (47) 3057-3930 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | argos@portaldasatas.com.br |
| **LOTES** | 46. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 17.998,20 (Dezessete mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) |

| | |
|---|---|
| **EMPRESA** | **DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA** |
| **CNPJ** | 36.374.350/0001-65 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | RUA CONCEIÇÃO, Nº 1872, CASA – PALMEIRA/PR |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | CLEITON VOINASKI VIEIRA – RG: 9910668-9 SESP/PR – CPF: 082.241.249-75 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (42) 3252-3627 – (42) 99991-8381 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | cleitonvoinaski@gmail.com |
| **LOTES** | 47. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) |

| | |
|---|---|
| **EMPRESA** | **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** |
| **CNPJ** | 14.968.227/0001-30 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | RUA SILVEIRA TAVARES, Nº 112 – PARQUE EDU CHAVES – CEP: 02233-040 – SÃO PAULO/SP |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | EDJANIA DE CASTRO BRAGA MONTEIRO – RG: 22.435.105-09 SSP/SP – CPF: 106.934.488-57 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (11) 4301-7249 – (11) 4301-7251 – (11) 4301-7253 – (11) 2501-5026 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | fergavi@terra.com.br – marcos@fergavi.com |
| **LOTES** | 10, 11, 12, 15, 32, 33, 42, 44 e 45. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 46.796,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais) |

| | |
|---|---|
| **EMPRESA** | **GGV COMERCIAL EIRELI** |
| **CNPJ** | 35.236.131/0001-57 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | PRAÇA COMANDANTE EDUARDO DE OLIVEIRA, Nº 279 -PARQUE EDU CHAVES – CEP: 02233-060 – SÃO PAULO/SP |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | MARIO CESAR MOYA MARTINEZ – RG: 10985467-6 SSP/SP – CPF: 948.459.488-34 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (11) 2934-2256 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | ggv@terra.com.br |
| **LOTES** | 4, 7, 13, 23, 27, 34, 43, 49. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 45.096,55 (Quarenta e cinco mil e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) |

| | |
|---|---|
| **EMPRESA** | **OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA** |
| **CNPJ** | 42.440.902/0001-99 |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | RUA JOÃO CRISPIANO SOARES, 496 – CASA 2 – PARQUE BOA ESPERANÇA – CEP: 08341-010 – SÃO PAULO/SP |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | DERNIVAL DE SOUZA OLIVEIRA – RG: 32.488.185-X SSP/SP – CPF: 293.151.548-51 |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (11) 2253-3533 – (11) 2059-8950 |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | nei@irmaosoliveira.net |
| **LOTES** | 1, 5, 16, 17, 18, 21 e 30. |
| **VALOR TOTAL** | R$ 1.537,00 (Mil quinhentos e trinta e sete reais) |

**DETALHAMENTO DO OBJETO REGISTRADO:**

| |
|---|
| **FORNECEDOR: OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA** |

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 198984-7 | ARCO DE SERRA - ARCO DE SERRA PARA METAIS. EQUIPAMENTO REFORÇADO DE 12'' (POLEGADAS). CARACTERÍSTICAS: CORPO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; ARCO EM AÇO; PRODUTO LEVE DE ALTA RESISTÊNCIA; EMPUNHADURA ERGONÔMICA; ARCO EXCLUSIVO PARA LÂMINAS DE 12'', COM PROFUNDIDADE DE CORTE MÍNIMA DE 83MM; CABO EMBORRACHADO PINTADO E INJETADO EM POLIPROPILENO, FECHADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO; POSSUI TENSOR PARA APERTO E DESAPERTO DA LÂMINA. COMPANHA SERRA DE 12'' | UN | 30 | SPARTA | R$ 20,88 | R$ 626,40 |
| **VALOR TOTAL: SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS** | | | | | | **R$ 626,40** | |

**FORNECEDOR: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 146958-4 | LÂMINA DE SERRA - LÂMINA DESERRA MANUAL. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FABRICADO EM AÇO DO TIPOBIMETAL UNIQUE E INCORPORADA A PERFORMANCE DE CORTBIMETAL; PRODUTO COM CORTE SUAVES DEVIDO AS MULTIPLAS ARESTAS DE CORTE EAO EFEITO DE DIVISÃO DA CAVACOS; LÂMINA DE SERRA SEMIRÍGIDA, INQUEBRAVEL DURANTE O USO E APROVA DE ESTILHAÇOS; OMPRIMENTO DE 300MM, LARGURA DE 13MM, ESPESSURA DE 0,60MM;PRODUTO COM DENTIÇÃO 32; PRODUTO APROPRIADO PARA USO EM BANCADA E FORA DELA. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMADE 90 DIAS. | UND | 100 | THOMPSON | R$ 5,00 | R$ 500,00 |
| **VALOR TOTAL: QUINHENTOS REAIS** | | | | | | **R$ 500,00** | |

**FORNECEDOR: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 422769-7 | ALICATE DESENCAPADOR, PREPARADO PARA CABO DE REDE STP/UTP CAT 5, CAT5E, CAT 6 E CABO COAXIAL RG59, RG6, RG11 E RG7 | UND | 20 | TELECON | R$ 49,97 | R$ 999,40 |
| **VALOR TOTAL: NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS** | | | | | | **R$ 999,40** | |

**FORNECEDOR: GGV COMERCIAL EIRELI**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 121892-1 | ARCO DE PUA - ARCO DE PUA E GARRA MANDRIL DE ARCO DE PUA. CARACTERÍSTICAS: FERRAMENTA DE ACIONAMENTO MANUAL; NO QUAL EPOSSÍVEL ACOPLAMENTO DE FERROS DEPUAS; VERRUMAS PARA ARCO DE PUA; E OUTROS ACESSÓRIOS QUE POSSUEM HASTE COMPATÍVEL COM O ENCAIXA; EQUIPAMENTO FABRICADO EM AÇO; COM CATRACA; COMCABO E APOIO EM MADEIRA, TAMANHO MÍNIMO DE 10'' (POLEGADAS) OU 255MM; PESO MÉDIODO PRODUTO COM CATRACA 3.740GRAMAS. PRODUTO COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 90 | UND | 15 | NOLL | R$ 118,97 | R$ 1.784,55 |
| **VALOR TOTAL: MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS** | | | | | | **R$ 1.784,55** | |

**FORNECEDOR: OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 189768-3 | GRAMPO PARA CABO DE AÇO - CLIPS PARA CABO AÇO COM DIÂMETRO 1/2" | UND | 30 | QUALITY FIX | R$ 4,87 | R$ 146,10 |
| **VALOR TOTAL: CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS** | | | | | | **R$ 146,10** | |

**FORNECEDOR: GGV COMERCIAL EIRELI**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 97863-9 | CABO DE AÇO GALVANIZADO, ALMA DE AÇO CABO INDEPENDENTE 12,7MM - 1/2'', 6 X 25F | M | 500 | CABOLUC | R$ 37,97 | R$ 18.985,00 |
| **VALOR TOTAL: DEZOITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS** | | | | | | **R$ 18.985,00** | |

**FORNECEDOR: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 0006392 | BROCA SDS - BROCADO TIPO SDS PLUS. CARACTERÍSTICAS: PONTA DE METAL DURO; CANAL DUPLO; PLACA DE METAL DURO COM ESPIRAISPARA TRABALHO COM ESPIRAIS E ENTALHES QUE PENETRAM NO MATERIAL MAIS FACILMENTE E EVITAM OBSTRUÇÃO NO CONCRETO; PONTA DE CENTRALIZAÇÃO ACTIVETEQ OFERECE ORIENTAÇÃO DA PERFURAÇÃO PARA INÍCIOS FÁCEIS SEM TREPIDAÇÃO OU DESVIOS; PRODUTO COM GRAVAÇÃO DO DIÂMETRO NA BROCA, FACILITANDOA IDENTIFICAÇÃO NA CAIXA DE FERRAMENTA; DIÂMETRO8,0MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 160MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL90MM | UND | 30 | MTX | R$ 7,36 | R$ 220,80 |
| **VALOR TOTAL: DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS** | | | | | | **R$ 220,80** | |

**FORNECEDOR: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 352561-9 | BROCA SDS - BROCADO TIPO SDS PLUS. CARACTERÍSTICAS: PONTA DE METAL DURO; CANAL DUPLO; PLACA DE METAL DURO COM ESPIRAIS PARA TRABALHO COM ESPIRAIS E ENTALHES QUE PENETRAM NO MATERIAL MAIS FACILMENTE E EVITAM OBSTRUÇÃO NO CONCRETO; PONTA DE CENTRALIZAÇÃO ACTIVETEQ OFERECE ORIENTAÇÃO DA PERFURAÇÃO PARA INÍCIOS FÁCEIS SEM TREPIDAÇÃO OU DESVIOS; PRODUTO COM GRAVAÇÃO DO DIÂMETRO NA BROCA, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO NA CAIXA DE FERRAMENTA; DIÂMETRO 10,0MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 260MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 180MM. | UND | 30 | ROCAST | R$ 10,45 | R$ 313,50 |
| **VALOR TOTAL: TREZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS** | | | | | | **R$ 313,50** | |

**FORNECEDOR: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 91680-3 | BROCA SDS - BROCA DO TIPO SDS PLUS. CARACTERÍSTICAS: PONTA DE METAL DURO; CANAL DUPLO; PLACA DE METAL DURO COM ESPIRAISPARA TRABALHO COM ESPIRAIS E | UND | 30 | ROCAST | R$ 9,39 | R$ 281,70 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ENTALHES QUE PENETRAM NO MATERIAL MAIS FACILMENTE E EVITAM OBSTRUÇÃO NO CONCRETO; PONTA DE CENTRALIZAÇÃO ACTIVETEQ OFERECE ORIENTAÇÃO DA PERFURAÇÃO PARA INÍCIOS FÁCEIS SEM TREPIDAÇÃO OU DESVIOS; PRODUTO COM GRAVAÇÃO DO DIÂMETRO NA BROCA, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO NA CAIXA DE FERRAMENTA; DIÂMETRO 12,0MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 100MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 97MM | | | | | |
| **VALOR TOTAL: DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS** | | | | | | **R$ 281,70** | |

| **FORNECEDOR: GGV COMERCIAL EIRELI** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **COD.** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **MARCA** | **PREÇO UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 13 | 173278-1 | JOGO DE BROCAS COM 07 PEÇAS DE VIDEA PARA CONCRETO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, NAS BITOLAS DE (2 - 12 MM), CONTENDO 01 (UMA) UNIDADE DE CADA. | UND | 10 | ROCAST | R$ 38,87 | R$ 388,70 |
| **VALOR TOTAL: TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS** | | | | | | | **R$ 388,70** |

| **FORNECEDOR: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **COD.** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **MARCA** | **PREÇO UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 14 | 256509-9 | JOGO DE SERRA COPO BIMETAL, INDICADAPARA METAIS CONTENDO 06 SERRAS COPO EM AÇO RÁPIDO DE: 22MM, 29MM, 35MM, 44MM, 51MM, 64MM, UMA (01) HASTE/ SUPORTE Nº1 DE 1/4" EROSCA 1/2" UNF COM BROCA PILOTO DE AÇO RÁPIDO DE 1/4".UMA (01) HASTE/ SUPORTE Nº2 DE 3/8" EROSCA 15/8" UNF COM BROCA PILOTO DE AÇO RÁPIDO DE 1/4". UM (01) ADAPTADOR/REDUTO R COM ROSCA DE 5/8" UNF PARA ROSCA DE 1/2" UNF. ACOMPANHA MALETA PLÁSTICA | UND | 5 | EDA | R$ 169,89 | R$ 849,45 |
| **VALOR TOTAL: OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS** | | | | | | | **R$ 849,45** |

| **FORNECEDOR: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **COD.** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **MARCA** | **PREÇO UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 15 | 91676-5 | BROCA PARA METAL UTILIZADO EM FURADEIRA DO TIPO TORCIDA. DIÂMETRO 5,00MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 86MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 52MM | UND | 30 | MTX | R$ 1,84 | R$ 55,20 |
| **VALOR TOTAL: CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS** | | | | | | | **R$ 55,20** |

| **FORNECEDOR: OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **COD.** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **MARCA** | **PREÇO UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 16 | 91677-3 | BROCA PARA METAL - BROCA PARA METAL UTILIZADO EM FURADEIRA DO TIPO TORCIDA CARACTERÍSTICAS: PONTA DE CENTRALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE 135 GRAUS COMBINA O CORTE ATIVO E A CENTRALIZAÇÃO PERFEITA SEM RESVALO; NÃO REQUER PRÉ-FURO OU BROCA PILOTO ATÉ 10 MM DE DIÂMETRO; PRODUTO FABRICADO EM AÇO DE CORTE RÁPIDO; PRODUTO UTILIZADO PARA PERFURAÇÃO EM AÇO, AÇOFUNDIDO, FERRO FUNDIDO, FERRO SINTETIZADO, FERRO FUNDIDO MALEÁVEL, METAIS NÃO FERROSOS E PLÁSTICOS RÍGIDOS; DIÂMETRO 6,00MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 93MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 57MM | UND | 30 | MTX | R$ 2,10 | R$ 63,00 |
| **VALOR TOTAL: SESSENTA E TRÊS REAIS** | | | | | | | **R$ 63,00** |

| **FORNECEDOR: OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **COD.** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **MARCA** | **PREÇO UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 17 | 223978-7 | BROCA PARA METAL - BROCA PARA METAL UTILIZADO EM FURADEIRA DO TIPO TORCIDA. CARACTERÍSTICAS: PONTA DE CENTRALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE 135 GRAUS COMBINA O CORTE ATIVO E A CENTRALIZAÇÃO PERFEITA SEM RESVALO; NÃO REQUER PRÉ-FURO OU BROCA PILOTO ATÉ 10 MM DE DIÂMETRO; PRODUTO FABRICADO EM AÇO DE CORTE RÁPIDO; PRODUTO UTILIZADO PARA PERFURAÇÃO EM AÇO, AÇOFUNDIDO, FERRO FUNDIDO, FERRO SINTETIZADO, FERRO FUNDIDO MALEÁVEL, METAIS NÃO FERROSOS E PLÁSTICOS RÍGIDOS; DIÂMETRO 7,00MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 109MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 69MM | UND | 30 | MTX | R$ 3,00 | R$ 90,00 |
| **VALOR TOTAL: NOVENTA REAIS** | | | | | | | **R$ 90,00** |

| **FORNECEDOR: OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **COD.** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **MARCA** | **PREÇO UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 18 | 185624-3 | BROCA PARA METAL - BROCA PARA METAL UTILIZADO EM FURADEIRA DO TIPO TORCIDA. CARACTERÍSTICAS: PONTA DE CENTRALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE 135 GRAUS COMBINA O CORTE ATIVO E A CENTRALIZAÇÃO PERFEITA SEM RESVALO; NÃO REQUER PRÉ-FURO OU BROCA PILOTO ATÉ 10 MM DE DIÂMETRO; PRODUTO FABRICADO EM AÇO DE CORTE RÁPIDO; PRODUTO UTILIZADO PARA PERFURAÇÃO EM AÇO, AÇO FUNDIDO, FERRO FUNDIDO, FERRO SINTETIZADO, FERRO FUNDIDO MALEÁVEL, METAIS NÃO FERROSOS E PLÁSTICOS RÍGIDOS; DIÂMETRO 8,00MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 117MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 75MM | UND | 30 | MTX | R$ 4,10 | R$ 123,00 |
| **VALOR TOTAL: CENTO E VINTE E TRÊS REAIS** | | | | | | | **R$ 123,00** |

| **FORNECEDOR: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **COD.** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **MARCA** | **PREÇO UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 20 | 91683-8 | BROCA PARA METAL DIÂMETRO 10MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 133MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 87MM | UND | 30 | MELFI | R$ 7,97 | R$ 239,10 |
| **VALOR TOTAL: DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS** | | | | | | **R$ 239,10** | |

| **FORNECEDOR: OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **COD.** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **MARCA** | **PREÇO UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 21 | 00012343 | BROCA PARA METAL DIÂMETRO 11,00MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 142MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 94MM. | UND | 30 | MTX | R$ 8,00 | R$ 240,00 |
| **VALOR TOTAL: DUZENTOS E QUARENTA REAIS** | | | | | | **R$ 240,00** | |

| **FORNECEDOR: GGV COMERCIAL EIRELI** |
|---|

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | 105322-1 | BROCA DE FERRO PARA ARCO DE PUA COM PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO; ROSCA COMPOSTA POR 2 CANAIS; DIÂMETRO DE 1/4" | UND | 30 | ROCAST | R$ 24,97 | R$ 749,10 |
| **VALOR TOTAL: SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS** | | | | | | | **R$ 749,10** |

**FORNECEDOR: GGV COMERCIAL EIRELI**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 410250-9 | JOGO DE CHAVE - DO TIPO GRIFO PROFISSIONAL,EM ACO VANADIUM,COM CABO PINTADO,DE 8, 12, 14, 18, 24 E 32 POL,CONTENDO 06 PECAS | UND | 30 | MTX | R$ 640,00 | R$ 19. 200,00 |
| **VALOR TOTAL: DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS** | | | | | | | **R$ 19.200,00** |

**FORNECEDOR: OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30 | 339768-8 | DISCO DE CORTE DE FERRO, MEDINDO 7¨ X 1/8¨ X 7/8¨ | UND | 50 | BRASKORT | R$ 4,97 | R$ 248,50 |
| **VALOR TOTAL: DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS** | | | | | | **R$ 248,50** | |

**FORNECEDOR: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 32 | 183896-2 | DISCO DE CORTE - DE FERRO, COM 9 POLEGADAS, DO TIPO REFORCADO, PARA CORTAR AÇO | UND | 50 | BRASKORT | R$ 7,97 | R$ 398,50 |
| **VALOR TOTAL: TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS** | | | | | | **R$ 398,50** | |

**FORNECEDOR: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | 00031671 | DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO - MEDINDO DIÂMETRO 350MM, ESPESSURA 3,2MM, DIAMANTE 7MM, FURO 25,4MM, TRABALHO EM VELOCIDADE DE 5000RPM. | UND | 200 | FINDER | R$ 207,47 | R$ 41. 494,00 |
| **VALOR TOTAL: QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS** | | | | | | | **R$ 41.494,00** |

**FORNECEDOR: GGV COMERCIAL EIRELI**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34 | 102366-7 | PÁ AJUNTADEIRA - PÁ AJUNTADEIRA MODEL BICO N°4, COM NO MÍNIMO 3MM DE ESPESSURA CARACTERÍSTICAS: PRODUTO PRODUZIDO EM AÇO CARBO-NO TEMPERADO; POSSUI PINTURA PARA PROTEÇÃO CONTRA A OXIDAÇÃO; CABO LONGO PRODUZIDO EM MADEIRA DE LEI, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS. | UND | 60 | MAX | R$ 40,35 | R$ 2. 421,00 |
| **VALOR TOTAL: DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS** | | | | | | | **R$ 2.421,00** |

**FORNECEDOR: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 42 | 151272-2 | TARRAXA 3/4'' - TARRAXA PARA TUBO DE PVC 3/4'' (POLEGADA). CARACTERÍSTI-CAS: TARRAXA E PORTA TARRAXA FABRICADOS EM AÇO CARBONO; TIPO DE ROSCA BSP - POLEGADA ROSCA PARA-LELA; MEDIDADA TARRAXA PARA CANO DE PVC 3/4''; PRODUTO INDICADO PARA FAZER ROSCAS EXTERNAS EM TUBOSDE PVC. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS. | UND | 60 | MEIKON | R$ 25,37 | R$ 1. 522,20 |
| **VALOR TOTAL: MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS** | | | | | | | **R$ 1.522,20** |

**FORNECEDOR: GGV COMERCIAL EIRELI**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 43 | 116550-0 | ELETRODO OK 48 (7018) MEDINDO 3,25, PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO, COM BITOLA DE 3,25 MM, TIPO VARETA OK 48. | KG | 60 | CIFARELLI | R$ 23,97 | R$ 1. 438,20 |
| **VALOR TOTAL: MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS** | | | | | | | **R$ 1.438,20** |

**FORNECEDOR: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 44 | 32783-2 | ELETRODO OK 46 (6013) MEDINDO 3,25 - LATA COM 20KG, UTILIZADO PARA SOLDAGEM. PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO, COM BITOLA DE 3,25 MM, TIPO VARETA OK 46 | KG | 60 | CIFARELLI | R$ 21,90 | R$ 1. 314,00 |
| **VALOR TOTAL: MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS** | | | | | | | **R$ 1.314,00** |

**FORNECEDOR: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 45 | 32784-0 | ELETRODO OK 46. (6013) MEDINDO 2,5, UTILIZADO PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO. | KG | 54 | CIFARELI | R$ 22,15 | R$ 1.196,10 |
| **VALOR TOTAL: MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS** | | | | | | **R$ 1.196,10** | |

**FORNECEDOR: ARGOS LTDA**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 46 | 00022063 | MANÔMETRO, AÇO INOXIDÁVEL, ROSCA DE 1/2" (POLEGADA) TIPO BSP, COM DIÂMETRO DE 100MM, COM FUNDO BRANCO, UTILIZADO PARA MEDIR PRESSÃO EM TUBULAÇÃO. | UND | 60 | GENEBRE | R$ 299,97 | R$ 17. 998,20 |
| **VALOR TOTAL: DEZESSETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS** | | | | | | | **R$ 17.998,20** |

**FORNECEDOR: DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 47 | 00015901 | ROÇADEIRA COSTAL GASOLINA PROFISSIONAL 58CC POTENTE E PRÁTICADE MANUSEAR, CORTA CAULES DE ATÉ 10 CM. SISTEMA FÁCIL DE MONTAR ECOM AJUSTES NDEPENDENTE DE GUIDÃO. MOTOR: 2 TEMPOS 2HP, DE 58CC MISTURA DO COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM +ÓLEO DE MOTOR DE 2TEMPOS NA PROPORÇÃO 25:1; POTÊNCIA: ALTA ROTAÇÃO MÁXIMA: 14.000 RPM FILTRO DE AR: DUPLO; PARTIDA: MANUAL RETRÁTIL LEVE; TIPO DE IGNIÇÃO: CDI (ELETRÔNICA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 1,5 LITROS; AUTONOMIA: 150 MINUTOS; DIÂMETRO DE CORTE COM NYLON: 44 CM; HASTE: AJUSTÁVEL E ERGONÔMICA TODA EM ALUMÍNIO CROMADO ANTICORROSIVO; FÁCIL MANUTENÇÃO | UND | 2 | TOYAMA DO BRASIL | R$ 1.100,00 | R$ 2.200,00 |
| **VALOR TOTAL: DOIS MIL E DUZENTOS REAIS** | | | | | | | **R$ 2.200,00** | |

| **FORNECEDOR: GGV COMERCIAL EIRELI** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **COD.** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **MARCA** | **PREÇO UNIT.** | **VALOR TOTAL** | |
| 49 | 0003848 | REBITES ALUMÍNIO DE REPUXO EXTRUDADO; CABEÇA ABAULADA; ABA NORMAL; 4X19 MM | UND | 1000 | FIXALL | R$ 0,13 | R$ 130,00 | |
| **VALOR TOTAL: CENTO E TRINTA REAIS** | | | | | | **R$ 130,00** | | |

**VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 116.215,70 CENTO E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS**

**Cáceres-MT, 27 de outubro de 2022.**

_____

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**PORTARIA Nº 790 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.360 de 11 de outubro de 2022;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Conceder a servidora **SIRLEI LOURENCETO SILVA**, lotada na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, 03(três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 10 de novembro de 2022 a 09 de fevereiro de 2023.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2022.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

**Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº 775 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 22.282, de 11 de outubro de 2022;**

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar à pedido a servidora **MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, CPF: 830.929.781-53, Professora, lotada na** Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2022.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2022.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**DECRETO Nº806, DE 26/10/2022. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 230 10.302.1003.2020.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 14. 660,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 14.660,00

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 172 10.301.1003.1006.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -10. 000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 198 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1. 200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 255 10.302.1003.2026.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1. 160,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 349 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1. 000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 371 10.305.1003.2035.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1. 300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -14.660,00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 3.108, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 113.966,84 (cento e treze mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 2º** O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

| | |
|---|---|
| Órgão: | 07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA |
| Unidade: | 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA |
| Função: | 15 – Urbanismo |
| Subfunção: | 452 – Serviços Urbanos |
| Programa: | 1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL |
| Proj/Atividade: | **2.062 – MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS** |

| Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor R$ |
|---|---|---|
| 3.3.90.30 Material de Consumo | (2.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. | 113. 966,84 |

**Art. 3°** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de outubro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2022**

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Educacional e Locação de Licença de Uso de SOFTWARE INTEGRADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A GESTÃO EDUCACIONAL PEDAGÓGICA PREVENTIVA e Formação Continuada para Rede Municipal de Ensino, voltado a atender a demanda das unidades escolares e os setores vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidos neste Termo de Referência.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 262-2022**

**EMPRESA: ETI EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO, CNPJ: 02.100.153/0001-36**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARE INTEGRADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A GESTÃO EDUCACIONAL PEDAGÓGICA PREVENTIVA E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. | MESES | 1 | PRÓPRIA | 2.300,00 | 2. 300,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARE INTEGRADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A GESTÃO EDUCACIONAL PEDAGÓGICA PREVENTIVA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. | MESES | 12 | PRÓPRIA | 58. 000,00 | 698. 300,00 |
| VALOR TOTAL: R$: 698.300,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS). | | | | | | |

**Cáceres MT 31 de outubro de 2022.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICIPIO DE CÁCERES – MT**

Secretário Municipal de Educação

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

**CONTRATADA:**

**EMPRESA: ETI EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO**

**CNPJ: 02.100.153/0001-36**

**REPRESENTANTE: Marcelo Zuccarone**

**CPF: 027.122.288-39**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 42/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2022**

**Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**

**Objeto:** Dispensa de Licitação visando à aquisição de tecidos diversos para decoração e realização do Projeto "13º Natal de Luzes 2022".

**Empresa:** J.R. COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 10.735.832/0001-00, perfazendo o valor total de R$ 17.085,85 (dezessete mil oitenta e cinco reais oitenta e cinco centavos).

*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do A**rtigo 24º** da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2022.

Cláudio Henrique Donatoni

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO N° 71/2022 COM REGISTRO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO**

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Cáceres

**Objeto:** O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) para atender a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base no estudo preliminar.

**Realização:** 17 de novembro de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 31 de outubro de 2022.

**WILTON BENTO PIMENTA**

**PREGOEIRO OFICIAL**

**Portaria nº 384/2022**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 3.109, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 98.537,83 (noventa e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

**Art. 2º** O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

| | |
|---|---|
| Órgão: | 07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA |
| Unidade: | 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA |
| Função: | 15 – Urbanismo |
| Subfunção: | 451 – Infraestrutura Urbana |
| Programa: | 1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL |
| Proj/Atividade: | **1.024 – ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** |

| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor R$** |
|---|---|---|
| 4.4.90.93 Indenizações e Restituições | (2.500) Recursos não Vinculados de Impostos | 19.607,49 |
| 4.4.90.93 Indenizações e Restituições | (2.700) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos | 70.502,11 |
| 4.4.90.93 Indenizações e Restituições | (2.700) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos – **rendimentos de aplicação** | 8.428,23 |

**Art. 3°** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de outubro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal**

**EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2016, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 133 DE 04/04/2016 – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO 30/2017.**

Julgamento exarado pela Prefeita Municipal, Antonia Eliene Liberato Dias, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, instaurado pela Portaria nº 133 de 04/04/2016, expedido pelo chefe do executivo, configurando suposta **irregularidade e/ou ilegalidade na incorporação de função gratificada e, inobservância ao disposto no artigo 160, caput, da Lei Complementar nº 25/1997, conforme consta no Processo nº**

**12643-8/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato/TCE, no qual figura o nome do servidora J.S,**nos seguintes termos:

Tal Processo é oriundo de uma denúncia realizada á Administração Pública Municipal, pelo Tribunal de Contas do Estado, decorrente de auditoria realizada no município da qual tinha como escopo as irregularidades nas incorporações, vale consignar que dentro do presente foi oportunizado em todos os momentos o contraditório e ampla defesa, inexistindo nesse aspecto, vícios por parte da CIPIAD. Não houve manifestação da CIPIAD quanto á prescrição da pretensão punitiva. Já acercado mérito, de acordo com o relatório, em sua conclusão, não restou consignada pela defesa a legalidade da incorporação da função havendo, de acordo com relatório, confusão entre efetivo exercício e efetividade no serviço público, portanto, não sendo a servidora ora investigada nomeada por aprovação em concurso público, não fazendo jus, dessa forma á percepção do mesmo, por tratar-se de benesse concedida ao servidor concursado, tendo sido confundidos pela administração á época a estabilidade com a eafetividade, ao passo que como cediço, tratam-se de naturezas distintas como pontuado no relatório. Dessa forma, pelo poder discricionário da Administração Pública pelo princípio da autotutela administrativa, pautado no Princípio Constitucional da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da imparcialidade, da segurança jurídica, e considerando as infrações cometidas pelo servidor, corroborando com o Relatório apresentado pela CPIAD, **DECIDO** com supedâneo no art. 245 da Lei Complementar nº 25/1997 pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo em tela. Ainda, **DETERMINO** pela anulação dos Decretos dos quais concederam as incorporações indevidas á servidora. Oportunize-se, em primazia ao princípio do contraditório e ampla defesa, a manifestação da servidora, em especial, no disposto nos artigos 126 a 130 da LC 25/97, cientificando o mesmo para que no prazo legal ofereça o seu pedido de reconsideração ou recurso. Determino ainda, pelo cumprimento das recomendações exaradas pela CPIAD, no ITEM 06 do Relatório Final (FL.229). É a decisão

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

Presidente da CPIAD

---

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/ 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 060/2022-1DOC**

**PROMOTORA:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS PARA EXECUÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, REALIZADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA, conforme os requisitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e do Decreto Federal nº 7.217/10, e da Lei Municipal nº 2.367/13.

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, em caráter excepcional e tendo em vista a IMPUGNAÇÃO ao Edital Credenciamento Nº 02/2022 recebido, considerando a necessidade de analisar os questionamentos aventados e eventualmente promover modificações no edital, decide Suspender, "sine die", a referida Licitação.

Deve-se dar amplo conhecimento dessa decisão mediante publicação de que a mesma foi Suspensa, "sine die" e que, oportunamente será marcada nova data para recebimento dos documentos.

**Cáceres-MT, 31 de outubro de 2022.**

**JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**

***Diretor Executivo***

***Decreto 1019/2021***

***Publicado em 30/12/2021 – AMM***

***(Assinado Digitalmente)***

---

**ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 41/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2022**

**Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.**

**Objeto:** Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa para elaboração de projetos ambientais, visando atendimento as pendências constantes no Ofício nº 17919/SGDD/2022, referente ao Loteamento de Habitações de Interesse Social e Infraestrutura em Cáceres – MT.

**Fundamento:** Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

**Empresa:** MQM ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 42.554.107/0001-21.

**Valor:** R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2022.

**Wesley de Sousa Lopes**

**Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística**

---

**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 007/2022-PGM**

**ASSESSORIA TECNICA I**

**Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 007/2022-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

**Objeto:** Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n. ° 007/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI,** para mais **45 (quarenta e cinco) dias**.

Cáceres – MT, 31 de outubro de 2022

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

---

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS visando atender as necessidades das Unidades de Saúde Bucal (USB) e do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) do Município de Cáceres/MT.

**Empresas Vencedoras:** ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**– CNPJ: 00.802.002/0001-02, valor total** :R$:3.944,50 (Três mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-**CNPJ: 05.159.591/0001-68, valor total** :R$9. 309,50 (Nove mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos)

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI **CNPJ: 06.175.908/0001-12, Valor Total** :R$:1.454,70 (Mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)

C. PARRA VIEIRA **CNPJ: 10.641.724/0001-78 Valor Total** :R$37.975,00 (Trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais)

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA **CNPJ: 11.145.401/0001-56 , Valor Total** :R$: 91.915,70 (Noventa e um mil novecentos e quinze reais e setenta centavos)

CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI **CNPJ: 11.215.901/0001-17 Valor Total** :R$:9.310,00 (Nove mil trezentos e dez reais)

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 21.504.525/0001-34, Valor Total** :R$:56.100,65 (Cinquenta e seis mil e cem reais e sessenta e cinco centavos)

ORTO DENTE LTDA **CNPJ: 25.940.099/0001-32, Valor Total** :R$: 2. 000,00 (Dois mil reais)

SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS

EIREL**CNPJ: 28.820.255/0001-10, Valor Total** R$:135.703,40 (Cento e trinta e cinco mil setecentos e três reais e quarenta centavos)

V15 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA **CNPJ: 32.428.456/0001-43,** R$:41.610,00(Quarenta e um mil seiscentos e dez reais)

M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS **CNPJ: 37.205.854/0001-14, Valor Total** :R$:14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)

A. FRANCA BARRETO - COMERCIO E SERVICOS**CNPJ: 38+061.975/0001-00, Valor Total** :R$:33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais)

PROGRAD COMERCIAL MEDICA LTDA **CNPJ: 80.330.046/0001-08, valor total** :R$52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 31 de Outubro de 2022.

**WILTON BENTO PIMENTA**

**PREGOEIRO OFICIAL**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
## PORTARIA Nº 791 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 39.118 de 24 de outubro de 2022;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Jerônimo Gonçalves Pereira

**Suplente:** Michela Márcia Camargo Da Silva Egues

| Nº Contrato | Contratado | Objeto | Data Assinatura | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 164/2022 PGM | ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA | Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital. | 17.08.22. | 12 meses |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2022.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**

Secretário Municipal de Planejamento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
## EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 18 de Outubro de 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Intimação Fiscal (ITR)** |
| ROSE ANNE SILVA MOURA | 513.252.411-72 | 9047/00211/2022 |
| ERNANI DA SILVA LARA | 008.688.331-34 | 9047/00226/2022 |
| SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI | 281.887.489-00 | 9047/00225/2022 |
| SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI | 281.887.489-00 | 9047/00248/2022 |
| JOSE DANIEL DA SILVA | 208.032.811-53 | 9047/00255/2022 |
| ELZA PEDROSA DA SILVA | 303.730.771-49 | 9047/00262/2022 |
| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** | | |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: | | |

Data de afixação: 18/10/2022

Data de desafixação: 02/11/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 24 de Outubro de 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Intimação Fiscal (ITR)** |
| FERNANDO ANTONIO BERNARDES | 237.533.749-20 | 9047/00195/2022 |
| BENEDITO DE CAMPOS SANTOS | 078.451.621-91 | 9047/00230/2022 |
| JULIANO RODRIGUES DA SILVA | 128.692.361-15 | 9047/00232/2022 |
| LAURA GARCIA SALES | 630.746.561-15 | 9047/00251/2022 |
| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** | | |

Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:

Data de afixação: 24/10/2022

Data de desafixação: 08/11/2022

**EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 140 DE 04/04/2012**

Julgamento exarado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Fabíola Campos Lucas, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 140 de 04/04/2012, por meio do memorando 207/11-SMAS, **que determinou a apuração dos fatos narrados no Memorando nº 175 de 15/03/2011 do Conselho Tutelar, anexo ao Memorando nº 207/SME de 20/12/2010, protocolado sob o nº 7.970 de 23/03/2011, que relata fatos supostamente praticados pelo servidor J. F.S. N**, nos seguintes termos:

Diante da manifestação da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar-CPIAD, constante na ata de abertura do Processo, em face ao Processo Adminsitrativo Disciplinar nº7970/2012, instaurado por meio da Portaria nº140/2012, conforme o Relatório Sumário da Comissão quanto o processo do servidor **J. F.S.N**, motorista municipal. Sendo identificada a presente nulidade no processo, pois conforme portaria mencionada que determinou o PAD, não era a autoridade competente para instauração. Despacho o respectivo parecer e solicitamos o ARQUIVAMENTO do processo Adminsitrativo nº7970/2012.

Fabíola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE**
**LICENÇAS AMBIENTAIS**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Processo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2022-22511 | 185021 | LP N°00693/2022 LI N°00694/2022 | Sinagro Produtos Agropecuários | Sinagro Produtos Agropecuários S.A CNPJ: 04.294.897/0078-43 | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo com depósito no local. | Campo Novo do Parecis/MT |

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 31 de outubro de 2022

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

*Analista de Meio Ambiente*

*Portaria 807/2022*

## FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
## BALANCETE CONTÁBIL - SETEMBRO DE 2022

**Estado de MATO GROSSO** Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

### BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.0.00.00.00.00.00 | 1 | ATIVO | 247.980.206,95 | 10.441.339,42 | 7.888.349,68 | 250.533.196,69 |
| 1.1.0.0.0.00.00.00.00.00 | 2 | ATIVO CIRCULANTE | 246.662.677,09 | 10.441.339,42 | 7.886.805,71 | 249.217.210,80 |
| 1.1.1.0.0.00.00.00.00.00 | 3 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 1.417.428,68 | 3.721.569,69 | 4.837.180,50 | 301.817,87 |
| 1.1.1.1.0.00.00.00.00.00 | 4 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL | 1.417.428,68 | 3.721.569,69 | 4.837.180,50 | 301.817,87 |
| 1.1.1.1.1.00.00.00.00.00 | 5 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃ CONSOLIDAÇÃO | 1.417.428,68 | 3.721.569,69 | 4.837.180,50 | 301.817,87 |
| 1.1.1.1.1.06.00.00.00 | 8 | CONTA ÚNICA RPPS | 1.417.428,68 | 3.721.569,69 | 4.837.180,50 | 301.817,87 |
| 1.1.1.1.1.06.04.00.00 | 11 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F) | 1.417.428,68 | 3.721.569,69 | 4.837.180,50 | 301.817,87 |
| 1.1.3.0.0.00.00.00.00 | 523 | DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 2.160.263,32 | 2.474.292,00 | 2.485.660,55 | 2.148.894,77 |
| 1.1.3.1.0.00.00.00.00 | 524 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS | 640,00 | 590,00 | 200,00 | 1.030,00 |
| 1.1.3.1.1.00.00.00.00 | 525 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | 640,00 | 590,00 | 200,00 | 1.030,00 |
| 1.1.3.1.1.02.00.00.00 | 545 | SUPRIMENTO DE FUNDOS | 640,00 | 590,00 | 200,00 | 1.030,00 |
| 1.1.3.1.1.02.00.51.00 | 547 | SUPRIMENTO DE FUNDOS (P) | 640,00 | 590,00 | 200,00 | 1.030,00 |
| 1.1.3.6.0.00.00.00.00 | 775 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO | 2.159.623,32 | 2.473.702,00 | 2.485.460,55 | 2.147.864,77 |
| 1.1.3.6.2.00.00.00.00 | 782 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS | 2.159.623,32 | 2.473.702,00 | 2.485.460,55 | 2.147.864,77 |
| 1.1.3.6.2.01.00.00.00 | 783 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER | 2.159.623,32 | 2.473.702,00 | 2.485.460,55 | 2.147.864,77 |
| 1.1.3.6.2.01.01.00.00 | 784 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL | 1.356.179,43 | 1.609.513,55 | 1.614.505,04 | 1.351.187,94 |
| 1.1.3.6.2.01.01.51.00 | 786 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P) | 1.356.179,43 | 1.609.513,55 | 1.614.505,04 | 1.351.187,94 |
| 1.1.3.6.2.01.02.00.00 | 787 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P) | 803.443,89 | 864.188,45 | 870.955,51 | 796.676,83 |
| 1.1.4.0.0.00.00.00.00 | 899 | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO PRAZO | 243.084.853,69 | 4.239.597,73 | 563.627,46 | 246.760.823,96 |
| 1.1.4.1.0.00.00.00.00 | 900 | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | 230.492.132,08 | 4.200.781,90 | 563.627,46 | 234.129.286,52 |
| 1.1.4.1.1.00.00.00.00 | 901 | TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO | 230.492.132,08 | 4.200.781,90 | 563.627,46 | 234.129.286,52 |
| 1.1.4.1.1.01.00.00.00 | 902 | TÍTULOS PÚBLICOS | 136.703.707,05 | 1.314.579,61 | 0,00 | 138.018.286,66 |
| 1.1.4.1.1.01.00.01.00 | 903 | TÍTULOS PÚBLICOS (F) | 136.703.707,05 | 1.314.579,61 | 0,00 | 138.018.286,66 |
| 1.1.4.1.1.02.00.00.00 | 905 | AÇÕES | 30.961.810,09 | 672.277,91 | 563.627,46 | 31.070.460,54 |
| 1.1.4.1.1.02.00.01.00 | 906 | AÇÕES (F) | 30.961.810,09 | 672.277,91 | 563.627,46 | 31.070.460,54 |

ARBalancete_Contabil_Ia Página: 1 / 16

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.4.1.1.99.00.00.00 | 911 | OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | 62.826.614,94 | 2.213.924,38 | 0,00 | 65.040.539,32 |
| 1.1.4.1.1.99.00.01.00 | 912 | OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F) | 62.826.614,94 | 2.213.924,38 | 0,00 | 65.040.539,32 |
| 1.1.4.4.0.00.00.00.00 | 922 | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS PRAZO - RPPS | 12.592.721,61 | 38.815,83 | 0,00 | 12.631.537,44 |
| 1.1.4.4.1.00.00.00.00 | 923 | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPP PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO | 12.592.721,61 | 38.815,83 | 0,00 | 12.631.537,44 |
| 1.1.4.4.1.01.00.00.00 | 924 | APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALI PLANO EM CAPITALIZAÇÃO | 12.592.721,61 | 38.815,83 | 0,00 | 12.631.537,44 |
| 1.1.4.4.1.01.02.00.00 | 928 | FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS | 12.592.721,61 | 38.815,83 | 0,00 | 12.631.537,44 |
| 1.1.4.4.1.01.02.01.00 | 929 | FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS (F) | 12.592.721,61 | 38.815,83 | 0,00 | 12.631.537,44 |
| 1.1.5.0.0.00.00.00.00 | 1090 | ESTOQUES | 131,40 | 5.880,00 | 337,20 | 5.674,20 |
| 1.1.5.6.0.00.00.00.00 | 1112 | ALMOXARIFADO | 131,40 | 5.880,00 | 337,20 | 5.674,20 |
| 1.1.5.6.1.00.00.00.00 | 1113 | ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO | 131,40 | 5.880,00 | 337,20 | 5.674,20 |
| 1.1.5.6.1.07.00.00.00 | 1120 | MATERIAL DE EXPEDIENTE (P) | 131,40 | 5.880,00 | 337,20 | 5.674,20 |
| 1.2.0.0.0.00.00.00.00 | 1201 | ATIVO NÃO CIRCULANTE | 1.317.529,86 | 0,00 | 1.543,97 | 1.315.985,89 |
| 1.2.3.0.0.00.00.00.00 | 1711 | IMOBILIZADO | 1.317.529,86 | 0,00 | 1.543,97 | 1.315.985,89 |
| 1.2.3.1.0.00.00.00.00 | 1712 | BENS MOVEIS | 142.332,59 | 0,00 | 0,00 | 142.332,59 |
| 1.2.3.1.1.00.00.00.00 | 1713 | BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO | 142.332,59 | 0,00 | 0,00 | 142.332,59 |
| 1.2.3.1.1.02.00.00.00 | 1715 | BENS DE INFORMÁTICA (P) | 50.291,92 | 0,00 | 0,00 | 50.291,92 |
| 1.2.3.1.1.03.00.00.00 | 1716 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P) | 59.917,57 | 0,00 | 0,00 | 59.917,57 |
| 1.2.3.1.1.99.00.00.00 | 1724 | DEMAIS BENS MÓVEIS | 32.123,10 | 0,00 | 0,00 | 32.123,10 |
| 1.2.3.1.1.99.99.00.00 | 1728 | OUTROS BENS MÓVEIS (P) | 32.123,10 | 0,00 | 0,00 | 32.123,10 |
| 1.2.3.2.0.00.00.00.00 | 1729 | BENS IMÓVEIS | 1.348.249,25 | 0,00 | 0,00 | 1.348.249,25 |
| 1.2.3.2.1.00.00.00.00 | 1730 | BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO | 1.348.249,25 | 0,00 | 0,00 | 1.348.249,25 |
| 1.2.3.2.1.01.00.00.00 | 1731 | BENS DE USO ESPECIAL (P) | 179.872,25 | 0,00 | 0,00 | 179.872,25 |

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 2 / 16

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.2.3.2.1.04.00.00.00 | 1732 | BENS DOMINICAIS (P) | 1.168.377,00 | 0,00 | 0,00 | 1.168.377,00 |
| 1.2.3.8.0.00.00.00.00 | 1752 | (-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS | -173.051,98 | 0,00 | 1.543,97 | -174.595,95 |
| 1.2.3.8.1.00.00.00.00 | 1753 | (-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO | -173.051,98 | 0,00 | 1.543,97 | -174.595,95 |
| 1.2.3.8.1.01.00.00.00 | 1754 | (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P) | -79.878,30 | 0,00 | 966,39 | -80.844,69 |
| 1.2.3.8.1.02.00.00.00 | 1755 | (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P) | -93.173,68 | 0,00 | 577,58 | -93.751,26 |
| 2.0.0.0.0.00.00.00.00 | 1796 | PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO | -225.983.703,01 | 1.911.682,66 | 1.945.833,24 | -226.017.853,59 |
| 2.1.0.0.0.00.00.00.00 | 1797 | PASSIVO CIRCULANTE | -293.580,83 | 1.911.682,66 | 1.945.833,24 | -327.731,41 |
| 2.1.1.0.0.00.00.00.00 | 1798 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | -4.457,14 | 1.440.043,61 | 1.441.833,42 | -6.246,95 |
| 2.1.1.1.0.00.00.00.00 | 1799 | PESSOAL A PAGAR | 0,00 | 64.715,01 | 64.715,01 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.00.00.00.00 | 1800 | PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO | 0,00 | 64.715,01 | 64.715,01 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.00.00.00 | 1801 | PESSOAL A PAGAR | 0,00 | 64.715,01 | 64.715,01 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.00.00 | 1802 | SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS | 0,00 | 45.485,36 | 45.485,36 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.01.00 | 1803 | SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F) | 0,00 | 45.485,36 | 45.485,36 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.03.00.00 | 1808 | FÉRIAS | 0,00 | 19.229,65 | 19.229,65 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.03.01.00 | 1809 | FÉRIAS (F) | 0,00 | 19.229,65 | 19.229,65 | 0,00 |
| 2.1.1.2.0.00.00.00.00 | 1846 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR | -1.623,55 | 1.363.729,45 | 1.365.353,00 | -3.247,10 |
| 2.1.1.2.1.00.00.00.00 | 1847 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO | 0,00 | 1.362.105,90 | 1.362.105,90 | 0,00 |
| 2.1.1.2.1.01.00.00.00 | 1848 | BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR | 0,00 | 1.362.105,90 | 1.362.105,90 | 0,00 |
| 2.1.1.2.1.01.00.01.00 | 1849 | BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F) | 0,00 | 1.362.105,90 | 1.362.105,90 | 0,00 |
| 2.1.1.2.3.00.00.00.00 | 1885 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO | -1.623,55 | 1.623,55 | 3.247,10 | -3.247,10 |
| 2.1.1.2.3.05.00.00.00 | 1886 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS | -1.623,55 | 1.623,55 | 3.247,10 | -3.247,10 |
| 2.1.1.2.3.05.01.00.00 | 1887 | OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS | -1.623,55 | 1.623,55 | 3.247,10 | -3.247,10 |
| 2.1.1.2.3.05.01.01.00 | 1888 | OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F) | -1.623,55 | 1.623,55 | 3.247,10 | -3.247,10 |
| 2.1.1.4.0.00.00.00.00 | 1931 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | -2.833,59 | 11.599,15 | 11.765,41 | -2.999,85 |
| 2.1.1.4.2.00.00.00.00 | 1967 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS | 0,00 | 7.445,56 | 7.445,56 | 0,00 |

ARBalancete_Contabil_Ia

**Estado de MATO GROSSO**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.1.1.4.2.01.00.00.00 | 1968 | CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (RPPS) | 0,00 | 7.445,56 | 7.445,56 | 0,00 |
| 2.1.1.4.2.01.00.01.00 | 1969 | CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F) (RPPS) (F) | 0,00 | 7.445,56 | 7.445,56 | 0,00 |
| 2.1.1.4.3.00.00.00.00 | 1981 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO | -2.833,59 | 4.153,59 | 4.319,85 | -2.999,85 |
| 2.1.1.4.3.01.00.00.00 | 1982 | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR | -2.833,59 | 4.153,59 | 4.319,85 | -2.999,85 |
| 2.1.1.4.3.01.01.00.00 | 1983 | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES | -2.833,59 | 4.153,59 | 4.319,85 | -2.999,85 |
| 2.1.1.4.3.01.01.01.00 | 1984 | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F) | -2.833,59 | 4.153,59 | 4.319,85 | -2.999,85 |
| 2.1.3.0.0.00.00.00.00 | 2363 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | -2.807,02 | 28.621,16 | 25.814,14 | 0,00 |
| 2.1.3.1.0.00.00.00.00 | 2364 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO PRAZO | -2.807,02 | 28.621,16 | 25.814,14 | 0,00 |
| 2.1.3.1.1.00.00.00.00 | 2365 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | -2.807,02 | 28.621,16 | 25.814,14 | 0,00 |
| 2.1.3.1.1.01.00.00.00 | 2366 | FORNECEDORES NACIONAIS | -2.807,02 | 28.621,16 | 25.814,14 | 0,00 |
| 2.1.3.1.1.01.01.00.00 | 2367 | FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR | -2.807,02 | 28.621,16 | 25.814,14 | 0,00 |
| 2.1.3.1.1.01.01.01.00 | 2368 | FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F) | -2.807,02 | 28.621,16 | 25.814,14 | 0,00 |
| 2.1.4.0.0.00.00.00.00 | 2481 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO | -48.996,79 | 48.996,79 | 24.912,87 | -24.912,87 |
| 2.1.4.1.0.00.00.00.00 | 2482 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO | -48.996,79 | 48.996,79 | 24.912,87 | -24.912,87 |
| 2.1.4.1.3.00.00.00.00 | 2563 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO | -48.996,79 | 48.996,79 | 24.912,87 | -24.912,87 |
| 2.1.4.1.3.11.00.00.00 | 2591 | PIS/PASEP A RECOLHER | -48.996,79 | 48.996,79 | 24.912,87 | -24.912,87 |
| 2.1.4.1.3.11.00.01.00 | 2592 | PIS/PASEP A RECOLHER (F) | -48.996,79 | 48.996,79 | 24.912,87 | -24.912,87 |
| 2.1.8.0.0.00.00.00.00 | 2942 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | -237.319,88 | 394.021,10 | 453.272,81 | -296.571,59 |
| 2.1.8.8.0.00.00.00.00 | 3063 | VALORES RESTITUÍVEIS | -237.319,88 | 387.718,60 | 446.970,31 | -296.571,59 |
| 2.1.8.8.1.00.00.00.00 | 3064 | VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO | -49.230,63 | 200.108,84 | 254.904,78 | -104.026,57 |
| 2.1.8.8.1.01.00.00.00 | 3065 | CONSIGNAÇÕES | -49.230,63 | 200.108,84 | 254.904,78 | -104.026,57 |
| 2.1.8.8.1.01.05.00.00 | 3067 | RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F) | -77,46 | 0,00 | 0,00 | -77,46 |

ARBalancete_Contabil_Ia

**Estado de MATO GROSSO**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.1.8.8.1.01.11.00.00 | 3069 | PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F) | 0,00 | 124.270,14 | 124.270,14 | 0,00 |
| 2.1.8.8.1.01.13.00.00 | 3070 | RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) (F) | 0,00 | 19.939,94 | 19.939,94 | 0,00 |
| 2.1.8.8.1.01.15.00.00 | 3072 | RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F) | -49.153,17 | 53.137,88 | 107.933,82 | -103.949,11 |
| 2.1.8.8.1.01.99.00.00 | 3075 | OUTROS CONSIGNATARIOS (F) | 0,00 | 2.760,88 | 2.760,88 | 0,00 |
| 2.1.8.8.2.00.00.00.00 | 3090 | VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS | -185.342,99 | 185.398,00 | 190.508,33 | -190.453,32 |
| 2.1.8.8.2.01.00.00.00 | 3091 | CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS | -185.342,99 | 185.398,00 | 190.508,33 | -190.453,32 |
| 2.1.8.8.2.01.04.00.00 | 3093 | IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) INTRA OFSS (F) | -185.300,17 | 185.398,00 | 190.441,32 | -190.343,49 |
| 2.1.8.8.2.01.08.00.00 | 3095 | ISS (F) | -42,82 | 0,00 | 67,01 | -109,83 |
| 2.1.8.8.3.00.00.00.00 | 3104 | VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO | -2.746,26 | 2.211,76 | 1.557,20 | -2.091,70 |
| 2.1.8.8.3.01.00.00.00 | 3105 | CONSIGNAÇÕES | -2.746,26 | 2.211,76 | 1.557,20 | -2.091,70 |
| 2.1.8.8.3.01.02.00.00 | 3106 | CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F) | -2.746,26 | 2.211,76 | 1.557,20 | -2.091,70 |
| 2.1.8.9.0.00.00.00.00 | 3135 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 0,00 | 6.302,50 | 6.302,50 | 0,00 |
| 2.1.8.9.1.00.00.00.00 | 3136 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | 0,00 | 6.302,50 | 6.302,50 | 0,00 |
| 2.1.8.9.1.02.00.00.00 | 3153 | DIARIAS A PAGAR | 0,00 | 5.512,50 | 5.512,50 | 0,00 |
| 2.1.8.9.1.02.00.01.00 | 3154 | DIARIAS A PAGAR (F) | 0,00 | 5.512,50 | 5.512,50 | 0,00 |
| 2.1.8.9.1.03.00.00.00 | 3156 | SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR | 0,00 | 790,00 | 790,00 | 0,00 |
| 2.1.8.9.1.03.00.01.00 | 3157 | SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F) | 0,00 | 790,00 | 790,00 | 0,00 |
| 2.2.0.0.0.00.00.00.00 | 3214 | PASSIVO NAO-CIRCULANTE | -242.642.237,69 | 0,00 | 0,00 | -242.642.237,69 |
| 2.2.7.0.0.00.00.00.00 | 3908 | PROVISÕES A LONGO PRAZO | -242.642.237,69 | 0,00 | 0,00 | -242.642.237,69 |
| 2.2.7.2.0.00.00.00.00 | 3913 | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO PRAZO | -242.642.237,69 | 0,00 | 0,00 | -242.642.237,69 |
| 2.2.7.2.1.00.00.00.00 | 3914 | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | -242.642.237,69 | 0,00 | 0,00 | -242.642.237,69 |
| 2.2.7.2.1.03.00.00.00 | 3930 | FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS | -162.068.161,86 | 0,00 | 0,00 | -162.068.161,86 |
| 2.2.7.2.1.03.01.00.00 | 3931 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUN CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P) | -169.072.218,39 | 0,00 | 0,00 | -169.072.218,39 |

ARBalancete_Contabil_Ia

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.2.7.2.1.03.03.00.00 | 3933 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P) | 5.974.935,54 | 0,00 | 0,00 | 5.974.935,54 |
| 2.2.7.2.1.03.04.00.00 | 3934 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS (P) | 15.179,96 | 0,00 | 0,00 | 15.179,96 |
| 2.2.7.2.1.03.05.00.00 | 3935 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P) | 1.013.941,03 | 0,00 | 0,00 | 1.013.941,03 |
| 2.2.7.2.1.04.00.00.00 | 3938 | FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER CONCEDER | -142.831.469,21 | 0,00 | 0,00 | -142.831.469,21 |
| 2.2.7.2.1.04.01.00.00 | 3939 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUND CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P) | -428.211.912,61 | 0,00 | 0,00 | -428.211.912,61 |
| 2.2.7.2.1.04.02.00.00 | 3940 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P) | 147.794.653,39 | 0,00 | 0,00 | 147.794.653,39 |
| 2.2.7.2.1.04.03.00.00 | 3941 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P) | 103.428.622,82 | 0,00 | 0,00 | 103.428.622,82 |
| 2.2.7.2.1.04.04.00.00 | 3942 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P) | 34.157.167,19 | 0,00 | 0,00 | 34.157.167,19 |
| 2.2.7.2.1.05.00.00.00 | 3945 | FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | 62.257.393,38 | 0,00 | 0,00 | 62.257.393,38 |
| 2.2.7.2.1.05.98.00.00 | 3946 | (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P) | 62.257.393,38 | 0,00 | 0,00 | 62.257.393,38 |
| 2.3.0.0.0.00.00.00.00 | 4190 | PATRIMÔNIO LIQUIDO | 16.952.115,51 | 0,00 | 0,00 | 16.952.115,51 |
| 2.3.6.0.0.00.00.00.00 | 4318 | DEMAIS RESERVAS | -95.116,13 | 0,00 | 0,00 | -95.116,13 |
| 2.3.6.9.0.00.00.00.00 | 4325 | OUTRAS RESERVAS | -95.116,13 | 0,00 | 0,00 | -95.116,13 |
| 2.3.6.9.1.00.00.00.00 | 4326 | OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO | -95.116,13 | 0,00 | 0,00 | -95.116,13 |
| 2.3.7.0.0.00.00.00.00 | 4331 | RESULTADOS ACUMULADOS | 17.047.231,64 | 0,00 | 0,00 | 17.047.231,64 |
| 2.3.7.1.0.00.00.00.00 | 4332 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS | 17.047.231,64 | 0,00 | 0,00 | 17.047.231,64 |
| 2.3.7.1.1.00.00.00.00 | 4333 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO | 46.177.674,15 | 0,00 | 0,00 | 46.177.674,15 |
| 2.3.7.1.1.02.00.00.00 | 4335 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 44.424.484,93 | 0,00 | 0,00 | 44.424.484,93 |
| 2.3.7.1.1.03.00.00.00 | 4336 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.753.189,22 | 0,00 | 0,00 | 1.753.189,22 |
| 2.3.7.1.2.00.00.00.00 | 4338 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS | -28.835.269,73 | 0,00 | 0,00 | -28.835.269,73 |
| 2.3.7.1.2.02.00.00.00 | 4340 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | -28.835.269,73 | 0,00 | 0,00 | -28.835.269,73 |

ARBalancete_Contabil_Ia

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.3.7.1.3.00.00.00.00 | 4343 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO<br>UNIÃO | -297.272,29 | 0,00 | 0,00 | -297.272,29 |
| 2.3.7.1.3.02.00.00.00 | 4345 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | -297.272,29 | 0,00 | 0,00 | -297.272,29 |
| 2.3.7.1.4.00.00.00.00 | 4348 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO<br>ESTADO | 2.099,51 | 0,00 | 0,00 | 2.099,51 |
| 2.3.7.1.4.02.00.00.00 | 4350 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.099,51 | 0,00 | 0,00 | 2.099,51 |
| 3.0.0.0.0.00.00.00.00 | 4407 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA | 19.690.302,51 | 2.057.701,56 | 0,00 | 21.748.004,07 |
| 3.1.0.0.0.00.00.00.00 | 4408 | PESSOAL E ENCARGOS | 573.584,47 | 76.480,42 | 0,00 | 650.064,89 |
| 3.1.1.0.0.00.00.00.00 | 4409 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL | 453.157,38 | 64.715,01 | 0,00 | 517.872,39 |
| 3.1.1.1.0.00.00.00.00 | 4410 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS<br>PELO RPPS | 321.135,18 | 50.081,52 | 0,00 | 371.216,70 |
| 3.1.1.1.1.00.00.00.00 | 4411 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON<br>PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO | 321.135,18 | 50.081,52 | 0,00 | 371.216,70 |
| 3.1.1.1.1.01.00.00.00 | 4412 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS<br>RPPS | 321.135,18 | 50.081,52 | 0,00 | 371.216,70 |
| 3.1.1.1.1.01.01.00.00 | 4413 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS | 266.832,71 | 30.851,87 | 0,00 | 297.684,58 |
| 3.1.1.1.1.01.21.00.00 | 4431 | FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS | 21.961,53 | 19.229,65 | 0,00 | 41.191,18 |
| 3.1.1.1.1.01.22.00.00 | 4432 | 13. SALÁRIO | 32.340,94 | 0,00 | 0,00 | 32.340,94 |
| 3.1.1.2.0.00.00.00.00 | 4465 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS<br>PELO RGPS | 132.022,20 | 14.633,49 | 0,00 | 146.655,69 |
| 3.1.1.2.1.00.00.00.00 | 4466 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON<br>PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO | 132.022,20 | 14.633,49 | 0,00 | 146.655,69 |
| 3.1.1.2.1.01.00.00.00 | 4467 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS<br>RGPS | 132.022,20 | 14.633,49 | 0,00 | 146.655,69 |
| 3.1.1.2.1.01.01.00.00 | 4468 | VENCIMENTOS E SALARIOS | 101.414,37 | 14.633,49 | 0,00 | 116.047,86 |
| 3.1.1.2.1.01.21.00.00 | 4488 | FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS | 25.619,75 | 0,00 | 0,00 | 25.619,75 |
| 3.1.1.2.1.01.22.00.00 | 4489 | 13. SALARIO | 4.988,08 | 0,00 | 0,00 | 4.988,08 |
| 3.1.2.0.0.00.00.00.00 | 4543 | ENCARGOS PATRONAIS | 80.374,48 | 11.765,41 | 0,00 | 92.139,89 |
| 3.1.2.1.0.00.00.00.00 | 4544 | ENCARGOS PATRONAIS - RPPS | 54.746,39 | 7.445,56 | 0,00 | 62.191,95 |

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 7 / 16

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.1.2.1.2.00.00.00.00 | 4545 | ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS | 54.746,39 | 7.445,56 | 0,00 | 62.191,95 |
| 3.1.2.1.2.01.00.00.00 | 4546 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS | 54.746,39 | 7.445,56 | 0,00 | 62.191,95 |
| 3.1.2.2.0.00.00.00.00 | 4558 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS | 25.628,09 | 4.319,85 | 0,00 | 29.947,94 |
| 3.1.2.2.3.00.00.00.00 | 4566 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO | 25.628,09 | 4.319,85 | 0,00 | 29.947,94 |
| 3.1.2.2.3.01.00.00.00 | 4567 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS | 25.628,09 | 4.319,85 | 0,00 | 29.947,94 |
| 3.1.9.0.0.00.00.00.00 | 4628 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO PESSOAL E ENCARGOS | 40.052,61 | 0,00 | 0,00 | 40.052,61 |
| 3.1.9.1.0.00.00.00.00 | 4629 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 40.052,61 | 0,00 | 0,00 | 40.052,61 |
| 3.1.9.1.1.00.00.00.00 | 4630 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO | 40.052,61 | 0,00 | 0,00 | 40.052,61 |
| 3.2.0.0.0.00.00.00.00 | 4645 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS | 9.933.799,36 | 1.362.105,90 | 0,00 | 11.295.905,26 |
| 3.2.1.0.0.00.00.00.00 | 4646 | APOSENTADORIAS E REFORMAS | 8.947.776,17 | 1.207.931,56 | 0,00 | 10.155.707,73 |
| 3.2.1.1.0.00.00.00.00 | 4647 | APOSENTADORIAS - RPPS | 8.947.776,17 | 1.207.931,56 | 0,00 | 10.155.707,73 |
| 3.2.1.1.1.00.00.00.00 | 4648 | APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO | 8.947.776,17 | 1.207.931,56 | 0,00 | 10.155.707,73 |
| 3.2.1.1.1.01.00.00.00 | 4649 | PROVENTOS - PESSOAL CIVIL | 8.619.473,41 | 1.167.107,91 | 0,00 | 9.786.581,32 |
| 3.2.1.1.1.01.01.00.00 | 4650 | APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | 8.107.828,88 | 1.103.258,19 | 0,00 | 9.211.087,07 |
| 3.2.1.1.1.01.02.00.00 | 4651 | APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS | 92.178,97 | 10.995,07 | 0,00 | 103.174,04 |
| 3.2.1.1.1.01.03.00.00 | 4652 | APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ | 419.465,56 | 52.854,65 | 0,00 | 472.320,21 |
| 3.2.1.1.1.99.00.00.00 | 4660 | OUTRAS APOSENTADORIAS | 328.302,76 | 40.823,65 | 0,00 | 369.126,41 |
| 3.2.2.0.0.00.00.00.00 | 4665 | PENSÕES | 986.023,19 | 154.174,34 | 0,00 | 1.140.197,53 |
| 3.2.2.1.0.00.00.00.00 | 4666 | PENSÕES - RPPS | 986.023,19 | 154.174,34 | 0,00 | 1.140.197,53 |
| 3.2.2.1.1.00.00.00.00 | 4667 | PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO | 986.023,19 | 154.174,34 | 0,00 | 1.140.197,53 |
| 3.2.2.1.1.01.00.00.00 | 4668 | PROVENTOS DE PENSÕES | 986.023,19 | 154.174,34 | 0,00 | 1.140.197,53 |
| 3.3.0.0.0.00.00.00.00 | 4724 | USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 184.348,42 | 27.327,81 | 0,00 | 211.676,23 |
| 3.3.1.0.0.00.00.00.00 | 4725 | USO DE MATERIAL DE CONSUMO | 2.929,20 | 337,20 | 0,00 | 3.266,40 |
| 3.3.1.1.0.00.00.00.00 | 4726 | CONSUMO DE MATERIAL | 2.929,20 | 337,20 | 0,00 | 3.266,40 |
| 3.3.1.1.1.00.00.00.00 | 4727 | CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO | 2.929,20 | 337,20 | 0,00 | 3.266,40 |
| 3.3.1.1.1.16.00.00.00 | 4741 | MATERIAL DE EXPEDIENTE | 2.519,20 | 337,20 | 0,00 | 2.856,40 |
| 3.3.1.1.1.21.00.00.00 | 4746 | MATERIAL DE COPA E COZINHA | 230,00 | 0,00 | 0,00 | 230,00 |

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 8 / 16

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.1.1.1.99.00.00.00 | 4786 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO | 180,00 | 0,00 | 0,00 | 180,00 |
| 3.3.2.0.0.00.00.00.00 | 4802 | SERVIÇOS | 169.434,92 | 25.446,64 | 0,00 | 194.881,56 |
| 3.3.2.1.0.00.00.00.00 | 4803 | DIÁRIAS | 26.512,50 | 5.512,50 | 0,00 | 32.025,00 |
| 3.3.2.1.1.00.00.00.00 | 4804 | DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO | 26.512,50 | 5.512,50 | 0,00 | 32.025,00 |
| 3.3.2.1.1.01.00.00.00 | 4805 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS | 26.512,50 | 5.512,50 | 0,00 | 32.025,00 |
| 3.3.2.2.0.00.00.00.00 | 4810 | SERVIÇOS TERCEIROS - PF | 6.600,00 | 0,00 | 0,00 | 6.600,00 |
| 3.3.2.2.1.00.00.00.00 | 4811 | SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO | 6.600,00 | 0,00 | 0,00 | 6.600,00 |
| 3.3.2.2.1.15.00.00.00 | 4826 | SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS | 6.600,00 | 0,00 | 0,00 | 6.600,00 |
| 3.3.2.3.0.00.00.00.00 | 4850 | SERVIÇOS TERCEIROS - PJ | 136.322,42 | 19.934,14 | 0,00 | 156.256,56 |
| 3.3.2.3.1.00.00.00.00 | 4851 | SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO | 136.322,42 | 19.934,14 | 0,00 | 156.256,56 |
| 3.3.2.3.1.01.00.00.00 | 4852 | CONSULTORIA E ASSESSORIA | 6.281,46 | 1.071,87 | 0,00 | 7.353,33 |
| 3.3.2.3.1.02.00.00.00 | 4853 | PERICIAS | 4.380,00 | 0,00 | 0,00 | 4.380,00 |
| 3.3.2.3.1.04.00.00.00 | 4855 | COMUNICAÇÃO | 6.626,13 | 1.143,40 | 0,00 | 7.769,53 |
| 3.3.2.3.1.06.00.00.00 | 4857 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO | 4.932,82 | 0,00 | 0,00 | 4.932,82 |
| 3.3.2.3.1.08.00.00.00 | 4859 | SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. OUTROS. | 9.013,19 | 1.578,49 | 0,00 | 10.591,68 |
| 3.3.2.3.1.10.00.00.00 | 4861 | LOCAÇÕES | 97,52 | 0,00 | 0,00 | 97,52 |
| 3.3.2.3.1.11.00.00.00 | 4862 | SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 46.719,93 | 6.499,99 | 0,00 | 53.219,92 |
| 3.3.2.3.1.14.00.00.00 | 4865 | ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES | 190,00 | 0,00 | 0,00 | 190,00 |
| 3.3.2.3.1.40.00.00.00 | 4891 | SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS | 75,80 | 0,00 | 0,00 | 75,80 |
| 3.3.2.3.1.46.00.00.00 | 4897 | SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS | 0,00 | 1.100,00 | 0,00 | 1.100,00 |
| 3.3.2.3.1.51.00.00.00 | 4899 | SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS | 34.929,21 | 7.142,51 | 0,00 | 42.071,72 |
| 3.3.2.3.1.56.00.00.00 | 4903 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 14.190,55 | 0,00 | 0,00 | 14.190,55 |
| 3.3.2.3.1.99.00.00.00 | 4905 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ | 8.885,81 | 1.397,88 | 0,00 | 10.283,69 |
| 3.3.3.0.0.00.00.00.00 | 4918 | DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO | 11.984,30 | 1.543,97 | 0,00 | 13.528,27 |
| 3.3.3.1.0.00.00.00.00 | 4919 | DEPRECIAÇÃO | 11.984,30 | 1.543,97 | 0,00 | 13.528,27 |
| 3.3.3.1.1.00.00.00.00 | 4920 | DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO | 11.984,30 | 1.543,97 | 0,00 | 13.528,27 |
| 3.3.3.1.1.01.00.00.00 | 4921 | DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO | 11.984,30 | 1.543,97 | 0,00 | 13.528,27 |
| 3.3.3.1.1.01.01.00.00 | 4922 | DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 7.363,66 | 966,39 | 0,00 | 8.330,05 |

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 9 / 16

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.3.1.1.01.02.00.00 | 4923 | DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 4.620,64 | 577,58 | 0,00 | 5.198,22 |
| 3.5.0.0.0.00.00.00.00 | 5178 | TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS | 11.777,84 | 0,00 | 0,00 | 11.777,84 |
| 3.5.1.0.0.00.00.00.00 | 5179 | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 11.777,84 | 0,00 | 0,00 | 11.777,84 |
| 3.5.1.3.0.00.00.00.00 | 5211 | TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS | 11.777,84 | 0,00 | 0,00 | 11.777,84 |
| 3.5.1.3.2.00.00.00.00 | 5212 | TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS - INTRA OFSS | 11.777,84 | 0,00 | 0,00 | 11.777,84 |
| 3.5.1.3.2.02.00.00.00 | 5217 | PLANO PREVIDENCIÁRIO | 11.777,84 | 0,00 | 0,00 | 11.777,84 |
| 3.5.1.3.2.02.02.00.00 | 5219 | RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC APORTES PERIÓDICOS | 11.777,84 | 0,00 | 0,00 | 11.777,84 |
| 3.6.0.0.0.00.00.00.00 | 5340 | DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS | 8.781.164,79 | 563.627,46 | 0,00 | 9.344.792,25 |
| 3.6.1.0.0.00.00.00.00 | 5341 | REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS | 8.780.037,55 | 563.627,46 | 0,00 | 9.343.665,01 |
| 3.6.1.4.0.00.00.00.00 | 5368 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS | 8.780.037,55 | 563.627,46 | 0,00 | 9.343.665,01 |
| 3.6.1.4.1.00.00.00.00 | 5369 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO | 8.780.037,55 | 563.627,46 | 0,00 | 9.343.665,01 |
| 3.6.1.4.1.03.00.00.00 | 5372 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS | 8.780.037,55 | 563.627,46 | 0,00 | 9.343.665,01 |
| 3.6.5.0.0.00.00.00.00 | 5565 | DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS | 1.127,24 | 0,00 | 0,00 | 1.127,24 |
| 3.6.5.1.0.00.00.00.00 | 5566 | DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS | 1.127,24 | 0,00 | 0,00 | 1.127,24 |
| 3.6.5.1.1.00.00.00.00 | 5567 | DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO | 1.127,24 | 0,00 | 0,00 | 1.127,24 |
| 3.6.5.1.1.07.00.00.00 | 5574 | DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO | 1.127,24 | 0,00 | 0,00 | 1.127,24 |
| 3.7.0.0.0.00.00.00.00 | 5581 | TRIBUTÁRIAS | 194.262,78 | 24.912,87 | 0,00 | 219.175,65 |
| 3.7.2.0.0.00.00.00.00 | 5617 | CONTRIBUIÇÕES | 194.262,78 | 24.912,87 | 0,00 | 219.175,65 |
| 3.7.2.1.0.00.00.00.00 | 5618 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 194.262,78 | 24.912,87 | 0,00 | 219.175,65 |
| 3.7.2.1.3.00.00.00.00 | 5627 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO | 194.262,78 | 24.912,87 | 0,00 | 219.175,65 |
| 3.7.2.1.3.02.00.00.00 | 5629 | PIS/PASEP | 194.262,78 | 24.912,87 | 0,00 | 219.175,65 |
| 3.9.0.0.0.00.00.00.00 | 5678 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 11.364,85 | 3.247,10 | 0,00 | 14.611,95 |

ARBalancete_Contabil_Ia

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.9.9.0.0.00.00.00.00 | 5839 | DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 11.364,85 | 3.247,10 | 0,00 | 14.611,95 |
| 3.9.9.1.0.00.00.00.00 | 5840 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS | 11.364,85 | 3.247,10 | 0,00 | 14.611,95 |
| 3.9.9.1.3.00.00.00.00 | 5842 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO | 11.364,85 | 3.247,10 | 0,00 | 14.611,95 |
| 4.0.0.0.0.00.00.00.00 | 5883 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA | -41.686.806,45 | 3.807,32 | 4.580.348,04 | -46.263.347,17 |
| 4.2.0.0.0.00.00.00.00 | 6044 | CONTRIBUIÇÕES | -16.606.750,30 | 3.807,32 | 2.239.126,76 | -18.842.069,74 |
| 4.2.1.0.0.00.00.00.00 | 6045 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | -16.606.750,30 | 3.807,32 | 2.239.126,76 | -18.842.069,74 |
| 4.2.1.1.0.00.00.00.00 | 6046 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS | -16.606.750,30 | 3.807,32 | 2.239.126,76 | -18.842.069,74 |
| 4.2.1.1.1.00.00.00.00 | 6047 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO | -6.413.644,29 | 3.807,32 | 864.188,45 | -7.274.025,42 |
| 4.2.1.1.1.02.00.00.00 | 6048 | CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS | -6.413.644,29 | 3.807,32 | 864.188,45 | -7.274.025,42 |
| 4.2.1.1.1.02.01.00.00 | 6049 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS | -6.047.220,58 | 3.807,32 | 815.292,98 | -6.858.706,24 |
| 4.2.1.1.1.02.02.00.00 | 6050 | CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS | -362.540,02 | 0,00 | 48.619,55 | -411.159,57 |
| 4.2.1.1.1.02.03.00.00 | 6051 | CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS | -3.883,69 | 0,00 | 275,92 | -4.159,61 |
| 4.2.1.1.2.00.00.00.00 | 6061 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS | -10.193.106,01 | 0,00 | 1.374.938,31 | -11.568.044,32 |
| 4.2.1.1.2.01.00.00.00 | 6062 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS | -10.193.106,01 | 0,00 | 1.374.938,31 | -11.568.044,32 |
| 4.2.1.1.2.01.01.00.00 | 6063 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS | -10.193.106,01 | 0,00 | 1.374.938,31 | -11.568.044,32 |
| 4.4.0.0.0.00.00.00.00 | 6354 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | -2.993.920,95 | 0,00 | 0,00 | -2.993.920,95 |
| 4.4.5.0.0.00.00.00.00 | 6516 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS FINANCEIRAS | -2.993.920,95 | 0,00 | 0,00 | -2.993.920,95 |
| 4.4.5.2.0.00.00.00.00 | 6519 | REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS | -2.993.920,95 | 0,00 | 0,00 | -2.993.920,95 |
| 4.4.5.2.1.00.00.00.00 | 6520 | REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO | -2.993.920,95 | 0,00 | 0,00 | -2.993.920,95 |
| 4.5.0.0.0.00.00.00.00 | 6536 | TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS | -1.908.009,49 | 0,00 | 234.575,24 | -2.142.584,73 |
| 4.5.1.0.0.00.00.00.00 | 6537 | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | -1.908.009,49 | 0,00 | 234.575,24 | -2.142.584,73 |
| 4.5.1.3.0.00.00.00.00 | 6568 | TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS | -1.908.009,49 | 0,00 | 234.575,24 | -2.142.584,73 |
| 4.5.1.3.2.00.00.00.00 | 6569 | TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS | -1.908.009,49 | 0,00 | 234.575,24 | -2.142.584,73 |
| 4.5.1.3.2.02.00.00.00 | 6574 | PLANO PREVIDENCIÁRIO | -1.908.009,49 | 0,00 | 234.575,24 | -2.142.584,73 |

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 11 / 16

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.5.1.3.2.02.02.00.00 | 6576 | RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC APORTES PERIÓDICOS | -1.908.009,49 | 0,00 | 234.575,24 | -2.142.584,73 |
| 4.6.0.0.0.00.00.00.00 | 6700 | VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS | -20.101.763,18 | 0,00 | 2.097.011,93 | -22.198.775,11 |
| 4.6.3.0.0.00.00.00.00 | 6768 | GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS | -20.101.763,18 | 0,00 | 2.097.011,93 | -22.198.775,11 |
| 4.6.3.9.0.00.00.00.00 | 6777 | OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS | -20.101.763,18 | 0,00 | 2.097.011,93 | -22.198.775,11 |
| 4.6.3.9.1.00.00.00.00 | 6778 | OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO | -20.101.763,18 | 0,00 | 2.097.011,93 | -22.198.775,11 |
| 4.9.0.0.0.00.00.00.00 | 6852 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | -76.362,53 | 0,00 | 9.634,11 | -85.996,64 |
| 4.9.9.0.0.00.00.00.00 | 6906 | DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | -76.362,53 | 0,00 | 9.634,11 | -85.996,64 |
| 4.9.9.1.0.00.00.00.00 | 6907 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS | -75.663,68 | 0,00 | 9.634,11 | -85.297,79 |
| 4.9.9.1.3.00.00.00.00 | 6909 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO | -75.663,68 | 0,00 | 9.634,11 | -85.297,79 |
| 4.9.9.6.0.00.00.00.00 | 6934 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | -698,85 | 0,00 | 0,00 | -698,85 |
| 4.9.9.6.1.00.00.00.00 | 6935 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO | -698,85 | 0,00 | 0,00 | -698,85 |
| 4.9.9.6.1.02.00.00.00 | 6937 | RESTITUIÇÕES | -698,85 | 0,00 | 0,00 | -698,85 |
| 5.0.0.0.0.00.00.00.00 | 6949 | CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 157.926.919,67 | 0,00 | 0,00 | 157.926.919,67 |
| 5.1.0.0.0.00.00.00.00 | 6950 | PLANEJAMENTO APROVADO | 108.240.000,00 | 0,00 | 0,00 | 108.240.000,00 |
| 5.1.1.0.0.00.00.00.00 | 6951 | PPA - APROVADO | 108.240.000,00 | 0,00 | 0,00 | 108.240.000,00 |
| 5.1.1.1.0.00.00.00.00 | 6952 | APROVAÇÃO INICIAL DO PPA | 108.240.000,00 | 0,00 | 0,00 | 108.240.000,00 |
| 5.2.0.0.0.00.00.00.00 | 6961 | ORÇAMENTO APROVADO | 49.600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 49.600.000,00 |
| 5.2.1.0.0.00.00.00.00 | 6962 | PREVISÃO DA RECEITA | 24.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 24.800.000,00 |
| 5.2.1.1.0.00.00.00.00 | 6963 | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA | 24.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 24.800.000,00 |
| 5.2.1.1.1.00.00.00.00 | 6964 | PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA | 24.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 24.800.000,00 |
| 5.2.2.0.0.00.00.00.00 | 6979 | FIXAÇÃO DA DESPESA | 24.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 24.800.000,00 |
| 5.2.2.1.0.00.00.00.00 | 6980 | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 24.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 24.800.000,00 |
| 5.2.2.1.1.00.00.00.00 | 6981 | DOTAÇÃO INICIAL | 24.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 24.800.000,00 |
| 5.2.2.1.1.01.00.00.00 | 6982 | CREDITO INICIAL | 24.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 24.800.000,00 |

ARBalancete_Contabil_Ia

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5.2.2.1.2.00.00.00.00 | 6983 | DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 5.2.2.1.2.01.00.00.00 | 6984 | CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 5.2.2.1.3.03.00.00.00 | 6996 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 5.2.2.1.3.09.00.00.00 | 7001 | (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES | -110.000,00 | 0,00 | 0,00 | -110.000,00 |
| 5.2.2.1.9.00.00.00.00 | 7003 | CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO | -110.000,00 | 0,00 | 0,00 | -110.000,00 |
| 5.2.2.1.9.01.01.00.00 | 7005 | ACRESCIMO | 167.263,65 | 0,00 | 0,00 | 167.263,65 |
| 5.2.2.1.9.01.09.00.00 | 7006 | (-)REDUÇÃO | -167.263,65 | 0,00 | 0,00 | -167.263,65 |
| 5.2.2.1.9.02.01.00.00 | 7008 | ACRESCIMO | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| 5.2.2.1.9.02.09.00.00 | 7009 | (-) REDUÇÃO | -180.000,00 | 0,00 | 0,00 | -180.000,00 |
| 5.2.2.1.9.04.00.00.00 | 7010 | (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES | -110.000,00 | 0,00 | 0,00 | -110.000,00 |
| 5.3.0.0.0.00.00.00.00 | 7045 | INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR | 86.919,67 | 0,00 | 0,00 | 86.919,67 |
| 5.3.1.0.0.00.00.00.00 | 7046 | INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS | 15.699,68 | 0,00 | 0,00 | 15.699,68 |
| 5.3.1.1.0.00.00.00.00 | 7047 | RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS | 15.699,68 | 0,00 | 0,00 | 15.699,68 |
| 5.3.2.0.0.00.00.00.00 | 7051 | INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS | 71.219,99 | 0,00 | 0,00 | 71.219,99 |
| 5.3.2.1.0.00.00.00.00 | 7052 | RP PROCESSADOS - INSCRITOS | 71.219,99 | 0,00 | 0,00 | 71.219,99 |
| 6.0.0.0.0.00.00.00.00 | 7056 | CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | -157.926.919,67 | 8.417.192,55 | 8.417.192,55 | -157.926.919,67 |
| 6.1.0.0.0.00.00.00.00 | 7057 | EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO | -108.240.000,00 | 1.451.539,11 | 1.451.539,11 | -108.240.000,00 |
| 6.1.1.0.0.00.00.00.00 | 7058 | EXECUÇÃO DO PPA | -108.240.000,00 | 1.451.539,11 | 1.451.539,11 | -108.240.000,00 |
| 6.1.1.1.0.00.00.00.00 | 7059 | PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS | -83.440.000,00 | 0,00 | 0,00 | -83.440.000,00 |
| 6.1.1.2.0.00.00.00.00 | 7060 | PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS | -13.697.941,07 | 1.451.335,92 | 203,19 | -12.246.808,34 |
| 6.1.1.3.0.00.00.00.00 | 7061 | PPA EXECUTADO | -11.102.058,93 | 203,19 | 1.451.335,92 | -12.553.191,66 |
| 6.2.0.0.0.00.00.00.00 | 7067 | EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO | -49.600.000,00 | 6.965.653,44 | 6.965.653,44 | -49.600.000,00 |
| 6.2.1.0.0.00.00.00.00 | 7068 | EXECUÇÃO DA RECEITA | -24.800.000,00 | 2.491.287,34 | 2.491.287,34 | -24.800.000,00 |
| 6.2.1.1.0.00.00.00.00 | 7069 | RECEITA A REALIZAR | -5.373.238,23 | 2.491.287,34 | 0,00 | -2.881.950,89 |
| 6.2.1.2.0.00.00.00.00 | 7070 | RECEITA REALIZADA | -19.426.761,77 | 0,00 | 2.491.287,34 | -21.918.049,11 |
| 6.2.2.0.0.00.00.00.00 | 7076 | EXECUÇÃO DA DESPESA | -24.800.000,00 | 4.474.366,10 | 4.474.366,10 | -24.800.000,00 |
| 6.2.2.1.0.00.00.00.00 | 7077 | DISPONIBILIDADES DE CREDITO | -24.800.000,00 | 4.474.366,10 | 4.474.366,10 | -24.800.000,00 |
| 6.2.2.1.1.00.00.00.00 | 7078 | CREDITO DISPONÍVEL | -13.697.941,07 | 1.451.335,92 | 203,19 | -12.246.808,34 |
| 6.2.2.1.3.00.00.00.00 | 7083 | CREDITO UTILIZADO | -11.102.058,93 | 3.023.030,18 | 4.474.162,91 | -12.553.191,66 |

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 13 / 16

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.2.2.1.3.01.00.00.00 | 7084 | CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F) | -206.242,05 | 1.498.866,12 | 1.451.535,92 | -158.911,85 |
| 6.2.2.1.3.03.00.00.00 | 7086 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR | -56.260,95 | 1.523.964,06 | 1.498.862,93 | -31.159,82 |
| 6.2.2.1.3.04.00.00.00 | 7087 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO | -10.839.555,93 | 200,00 | 1.523.764,06 | -12.363.119,99 |
| 6.3.0.0.0.00.00.00.00 | 7124 | EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | -86.919,67 | 0,00 | 0,00 | -86.919,67 |
| 6.3.1.0.0.00.00.00.00 | 7125 | EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS | -15.699,68 | 0,00 | 0,00 | -15.699,68 |
| 6.3.1.1.0.00.00.00.00 | 7126 | RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F) | -2.711,24 | 0,00 | 0,00 | -2.711,24 |
| 6.3.1.4.0.00.00.00.00 | 7129 | RP NÃO PROCESSADOS PAGOS | -12.988,44 | 0,00 | 0,00 | -12.988,44 |
| 6.3.2.0.0.00.00.00.00 | 7138 | EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS | -71.219,99 | 0,00 | 0,00 | -71.219,99 |
| 6.3.2.2.0.00.00.00.00 | 7140 | RP PROCESSADOS PAGOS | -71.219,99 | 0,00 | 0,00 | -71.219,99 |
| 7.0.0.0.0.00.00.00.00 | 7148 | CONTROLES DEVEDORES | 258.820.553,95 | 5.035.296,53 | 563.654,41 | 263.292.196,07 |
| 7.1.0.0.0.00.00.00.00 | 7149 | ATOS POTENCIAIS | 253.384,83 | 0,00 | 0,00 | 253.384,83 |
| 7.1.2.0.0.00.00.00.00 | 7345 | ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 253.384,83 | 0,00 | 0,00 | 253.384,83 |
| 7.1.2.3.0.00.00.00.00 | 7496 | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 253.384,83 | 0,00 | 0,00 | 253.384,83 |
| 7.1.2.3.1.00.00.00.00 | 7497 | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO | 253.384,83 | 0,00 | 0,00 | 253.384,83 |
| 7.1.2.3.1.02.00.00.00 | 7499 | CONTRATOS DE SERVIÇOS | 240.979,58 | 0,00 | 0,00 | 240.979,58 |
| 7.1.2.3.1.04.00.00.00 | 7501 | CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS | 12.405,25 | 0,00 | 0,00 | 12.405,25 |
| 7.2.0.0.0.00.00.00.00 | 7532 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 255.189.009,25 | 4.588.326,22 | 563.654,41 | 259.213.681,06 |
| 7.2.1.0.0.00.00.00.00 | 7533 | DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO | 255.189.009,25 | 4.588.326,22 | 563.654,41 | 259.213.681,06 |
| 7.2.1.1.0.00.00.00.00 | 7534 | CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS | 255.189.009,25 | 4.588.326,22 | 563.654,41 | 259.213.681,06 |
| 7.2.1.1.2.00.00.00.00 | 7536 | RECURSOS VINCULADOS | 255.189.009,25 | 4.588.326,22 | 563.654,41 | 259.213.681,06 |
| 7.9.0.0.0.00.00.00.00 | 7605 | OUTROS CONTROLES | 3.378.159,87 | 446.970,31 | 0,00 | 3.825.130,18 |
| 7.9.5.0.0.00.00.00.00 | 7620 | CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT | 3.378.159,87 | 446.970,31 | 0,00 | 3.825.130,18 |
| 7.9.5.5.0.00.00.00.00 | 7621 | CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO | 3.378.159,87 | 446.970,31 | 0,00 | 3.825.130,18 |
| 8.0.0.0.0.00.00.00.00 | 7623 | CONTROLES CREDORES | -258.820.553,95 | 5.822.044,76 | 10.293.686,88 | -263.292.196,07 |
| 8.1.0.0.0.00.00.00.00 | 7624 | EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS | -253.384,83 | 8.587,05 | 8.587,05 | -253.384,83 |
| 8.1.2.0.0.00.00.00.00 | 8005 | EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | -253.384,83 | 8.587,05 | 8.587,05 | -253.384,83 |
| 8.1.2.3.0.00.00.00.00 | 8306 | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | -253.384,83 | 8.587,05 | 8.587,05 | -253.384,83 |
| 8.1.2.3.1.00.00.00.00 | 8307 | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO | -253.384,83 | 8.587,05 | 8.587,05 | -253.384,83 |

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 14 / 16

**Estado de MATO GROSSO**

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

## BALANCETE CONTÁBIL

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8.1.2.3.1.02.00.00.00 | 8311 | CONTRATOS DE SERVIÇOS | -240.979,58 | 8.587,05 | 8.587,05 | -240.979,58 |
| 8.1.2.3.1.02.01.00.00 | 8312 | A EXECUTAR | -157.246,53 | 8.587,05 | 0,00 | -148.659,48 |
| 8.1.2.3.1.02.02.00.00 | 8313 | EXECUTADOS | -83.733,05 | 0,00 | 8.587,05 | -92.320,10 |
| 8.1.2.3.1.04.00.00.00 | 8317 | CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS | -12.405,25 | 0,00 | 0,00 | -12.405,25 |
| 8.1.2.3.1.04.01.00.00 | 8318 | A EXECUTAR | -10.729,15 | 0,00 | 0,00 | -10.729,15 |
| 8.1.2.3.1.04.02.00.00 | 8319 | EXECUTADOS | -1.676,10 | 0,00 | 0,00 | -1.676,10 |
| 8.2.0.0.0.00.00.00.00 | 8390 | EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | -255.189.009,25 | 5.425.739,11 | 9.450.410,92 | -259.213.681,06 |
| 8.2.1.0.0.00.00.00.00 | 8391 | EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO | -255.189.009,25 | 5.425.739,11 | 9.450.410,92 | -259.213.681,06 |
| 8.2.1.1.0.00.00.00.00 | 8392 | EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS | -255.189.009,25 | 5.425.739,11 | 9.450.410,92 | -259.213.681,06 |
| 8.2.1.1.1.00.00.00.00 | 8393 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS | -243.999.748,25 | 2.014.990,33 | 4.588.529,41 | -246.573.287,33 |
| 8.2.1.1.1.01.00.00.00 | 8394 | RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F) | -243.999.748,25 | 2.014.990,33 | 4.588.529,41 | -246.573.287,33 |
| 8.2.1.1.2.00.00.00.00 | 8396 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO | -208.953,29 | 1.498.866,12 | 1.451.535,92 | -161.623,09 |
| 8.2.1.1.2.01.00.00.00 | 8397 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F) | -208.953,29 | 1.498.866,12 | 1.451.535,92 | -161.623,09 |
| 8.2.1.1.3.00.00.00.00 | 8399 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS | -293.580,83 | 1.911.682,66 | 1.945.833,24 | -327.731,41 |
| 8.2.1.1.3.01.00.00.00 | 8400 | COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F) | -56.260,95 | 1.523.964,06 | 1.498.862,93 | -31.159,82 |
| 8.2.1.1.3.02.00.00.00 | 8401 | COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F) | -237.319,88 | 387.718,60 | 446.970,31 | -296.571,59 |
| 8.2.1.1.4.00.00.00.00 | 8405 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA | -10.686.726,88 | 200,00 | 1.464.512,35 | -12.151.039,23 |
| 8.2.1.1.4.01.00.00.00 | 8406 | UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | -6.985.951,78 | 200,00 | 1.014.414,20 | -8.000.165,98 |
| 8.2.1.1.4.02.00.00.00 | 8407 | UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES | -3.619.605,96 | 0,00 | 450.098,15 | -4.069.704,11 |
| 8.2.1.1.4.99.00.00.00 | 8411 | DEMAIS UTILIZAÇÕES | -81.169,14 | 0,00 | 0,00 | -81.169,14 |
| 8.9.0.0.0.00.00.00.00 | 8627 | OUTROS CONTROLES | -3.378.159,87 | 387.718,60 | 834.688,91 | -3.825.130,18 |
| 8.9.5.0.0.00.00.00.00 | 8678 | CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT | -3.378.159,87 | 387.718,60 | 834.688,91 | -3.825.130,18 |
| 8.9.5.5.0.00.00.00.00 | 8679 | CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO | -3.378.159,87 | 387.718,60 | 834.688,91 | -3.825.130,18 |
| 8.9.5.5.1.00.00.00.00 | 8680 | CONSIGNAÇÕES A PAGAR | -237.319,88 | 387.718,60 | 446.970,31 | -296.571,59 |

ARBalancete_Contabil_Ia

**Estado de MATO GROSSO**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS**

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2022
Órgão: Todos
Todas as Administrações

**BALANCETE CONTÁBIL**

| CONTA | REDUZIDO | DESCRIÇÃO | SALDO ANTERIOR | MOVIMENTO A DÉBITO | MOVIMENTO A CRÉDITO | SALDO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8.9.5.5.2.00.00.00.00 | 8681 | CONSIGNAÇÕES PAGAS | -3.140.839,99 | 0,00 | 387.718,60 | -3.528.558,59 |
| | | **TOTAL** | **0,00** | **33.689.064,80** | **33.689.064,80** | **0,00** |

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES
CONTADOR - CRC - 012710/0-0

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFINO
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARBalancete_Contabil_Ia Página: 16 / 16

## COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
## LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo | Processo | Nº Licença | Empreendimento | Razão Social | Atividade Licenciada | Município |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2022-18594 | 163872 | LP N°00695/2022 LI N°00696/2022 LO N°00697/2022 | Maxxicase | Maxicase Máquinas LTDA CNPJ: 05.380.321/0002-63 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | Campo Novo do Parecis/MT |

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 31 de outubro de 2022

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

*Analista de Meio Ambiente*

*Portaria 807/2022*

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
## PORTARIA Nº 1099, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA A SERVIDORA **EDNA TUBIANA** E **HELLEN CRIS DE PINHO NASCIMENTO DE ANDRADE** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVENIO N° 004/2022.

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
## PORTARIA Nº 1102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022, PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER TEMPORARIO.

1. INSTITUIR, a partir desta data, a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022, destinado ao planejamento, organização, seleção, julgamento e demais atos necessários à realização

de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, na Rede Pública Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2023.

2.A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022 terá a seguinte composição:

I – Presidente: Daniela Regina Boniatti Desordi – CPF: 777.754.730-53;

II – Secretária: Marilei Aparecida Bahnert – CPF: 862.798.071-34;

III – Membro: Maria Edilene Mateus do Nascimento – CPF: 886.467.853.00;

IV – Membro: Isaias Alves da Costa- CPF: 974.685.765-72;

V – Suplente: Westersandison Vieira Velasco – CPF: 036.757.821-23.

RESOLVE:

---

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:**

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022**

**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

**CONTRATADO**: **R. B CONSULTORIA LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 32.584.569/0001-38.

**OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA DE FORMA CONTINUADA, ABRANGENDO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA, REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO QUADRO DE PESSOAL E DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT"**.

**VALOR**: R$ 60.180,00 (sessenta mil cento e oitenta reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 01/11/2022 A 31/10/2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Modalidade Pregão Eletrônico inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Decreto 9.412/2018.

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 31 de outubro de 2022.

**SANDRO SÍLVIO CATTANEO**

**Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM**

---

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**NOMEAR AGENTE FISCALIZADORA DO CONTRATO Nº 012/2022.**

**PORTARIA Nº 082/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 012/2022.**

**O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **ROSANE DA SILVA DE MELO DE LUCAS,** brasileira, casada, residente na Rua Projetada, nº 175-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 012/2022, de assessoria e consultoria na área administrativa e jurídica de forma continuada, abrangendo serviços especializados de consultoria jurídica e administrativa na área de gestão pública previdenciária, reestruturação normativa para apresentação de projeto de reforma da estrutura administrativa, do quadro de pessoal e do plano de benefícios previdenciários do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

**Art. 2º.**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de outubro de 2022.

**SANDRO SÍLVIO CATTANEO**

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 122/2022**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 122/2022**

**Recebimento das propostas**: **a partir do dia 01 de novembro 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Do encerramento das propostas**: **dia 22 de novembro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Data de abertura das propostas**: **dia 22 de novembro de 2022, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

**Início da sessão de disputa de preços**: **dia 22 de novembro de 2022, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

**OBJETO**: **Contratação de agência de publicidade e propaganda visando exclusivamente a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

**Campo Novo do Parecis-MT**, 31 de outubro de 2022**.**

_____

**Leandro Nery Varaschin**

**Pregoeiro**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 268, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 237.900,00 (duzentos e trinta e sete mil e novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | | |
| 001 | GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 04.122.0002.20013 | PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.0000000 | recursos ordinários -exerc. anterior | R$ | 32.750,00 |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | |
| 2.500.0000000 | recursos ordinários -exerc. anterior | R$ | 8.500,00 |
| 001.04.122.0002.20014 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.0000000 | recursos ordinários -exerc. anterior | R$ | 30.000,00 |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | |
| 2.500.0000000 | recursos ordinários -exerc. anterior | R$ | 5.000,00 |
| 001.04.129.0002.20018 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.0000000 | recursos ordinários -exerc. anterior | R$ | 10.150,00 |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | | |
| 04.002 | DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO | | |
| 002.04.129.0002.20018 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.0000000 | recursos ordinários -exerc. anterior | R$ | 151.500,00 |
| | TOTAL | R$ | 237.900,00 |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

*Parágrafo Único*: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto, onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

Art. 3º**.** As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 19 de outubro de 2022.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 075/2022

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 075/2022,CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**

**Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2022, contados a partir do dia 1º de novembro de 2022**

**Data de Assinatura: 24 de outubro de 2022.**

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 150/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 150/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, que teve como vencedoras as empresas: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 22.328.534/0001-84; STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ nº 05.870.717/0001-08; OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 70.429.956/0001-99; VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ nº 35.656.327/0001-09; e SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 09.634.971/0001-68. Campo Verde, 31 de outubro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 465/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 22.328.534/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - PREGÃO Nº 150/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 31/10/2022 À 31/10/2023

LOTE 08

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR. | 68 UND | W3 MOD. A402F | R$ 1.099,09 | R$ 74.738,12 |
| *DESCRIÇÃO:* ARMÁRIO ALTO EM AÇO, TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILÍNDRICA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. *DIMENSÕES:* ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 40CM. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. | | | | |

| |
|---|
| GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, JOTA, PANDIN, MARZO VITORINO. |

VALOR DO LOTE: R$ 74.738,12 (SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS).

LOTE 09 (25% EXCLUSIVO MICRO EMPRESAS - LOTE 08)

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 20.1 | ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR. | 22 UND | W3<br>MOD. A402F | R$ 1.099,09 | R$ 24.179,98 |
| *DESCRIÇÃO:* ARMÁRIO ALTO EM AÇO, TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILÍNDRICA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.<br>*DIMENSÕES:* ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 40CM. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR.<br>GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, JOTA, PANDIN, MARZO VITORINO. | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 24.179,98 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 10

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 21 | ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS. | 38 UND | W3<br>MOD. RSP 12 | R$ 1.450,00 | R$ 55.100,00 |
| *DESCRIÇÃO:* ROUPEIRO EM AÇO NA COR CRISTAL, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO “22” (0,75MM),<br>CONSTITUÍDO POR 12 PORTAS.<br>*CARACTERÍSTICAS:* AS PORTAS DEVEM POSSUIR VENEZIANAS PARA AREJAMENTO E POSSUIR PITÃO PARA CADEADO; NÃO SERÁ ACEITO ONDULAÇÕES, RESSALTOS, REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES NO ACABAMENTO DOS ROUPEIROS PÉS REMOVÍVEIS COM SAPATAS PLÁSTICAS NIVELADORAS Ø3/8”. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA COM TINTA ESPECIAL NA COR PLATINA, COM SECAGEM PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO DE PINTURA A PÓ<br>*DIMENSÕES:* ALTURA: 1945 MM, LARGURA: 900 MM, PROFUNDIDADE: 400 MM.<br>GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, JOTA, PANDIN, MARZO VITORINO. | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 55.100,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E CEM REAIS).

LOTE 14

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 25 | CADEIRA SECRETÁRIA FIXA | 150 UND | VFLEX<br>0600 | R$ 189,33 | R$ 28.399,50 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* CADEIRA SECRETÁRIA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO J. SERRANO OU COURO ECOLÓGICO, 4 PÉS PALITO EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM E PINTURA PÓ EPOXI.<br>*BASE ENCOSTO EM U.*<br>NAS CORES: A DEFINIR.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: TOK CHER, VANDAFLEX, GIOBEL, MILAN, PORTFLEX. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 28.399,50 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 21

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 | POLTRONA ESCRITÓRIO PRESIDENTE LUXO | 20 UND | ORDESING OSLO | R$ 1.390,00 | R$ 27.800,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* POLTRONA ESCRITÓRIO PRESIDENTE LUXO<br>MOLA ENSACADA, ESTOFADO: COURÍSSIMO, ESPUMA INJETADA, MADEIRA 15MM,<br>*MATERIAL DA BASE:* ARANHA CROMADA, PISTÃO A GÁS, RELAX, CONTENDO 05 RODÍZIOS DUPLOS E BASE CROMADA.<br>COR A DEFINIR | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 27.800,00 (VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

LOTE 24

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 35 | ESTANTE DE AÇO PARA BIBLIOTECA INFANTIL | 25 UND | W3 | R$ 1.256,00 | R$ 31.400,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* CONFECCIONADA EM AÇO CHAPA 20/26, CONTENDO BASE RETANGULAR FECHADA E 03 PRATELEIRAS PLANAS, SOBREPOSTAS COM OPÇÃO PARA REGULAGEM DE ALTURA, DE FÁCIL MONTAGEM. AS DIMENSÕES DE CADA PRATELEIRA DEVERÃO SER DE 99,8 CM DE COMPRIMENTO E 23,5 CM DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA DE 0,90MM, COM DOBRAS NAS LATERAIS QUE PERMITE A UNIÃO DAS LATERAIS PELO SISTEMA DE ENCAIXE (SEM PARAFUSOS). TRAVESSA SUPERIOR HORIZONTAL (CHAPÉU), CONFECCIONADA EM CHAPA 0,90MM E DOBRADO EM ¨U¨ COM ALTURA DE 07 CM. BASE RETANGULAR, FECHADA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA 0,90MM, COM ALTURA DE 17,5 CM. AS LATERAIS DEVEM SE UNIR FORMANDO UMA SÓ PEÇA E GARANTIR A ESTABILIDADE DA ESTANTE. PINTURA EM PÓ ELETROESTÁTICO (EPOXI), PARA UMA DURABILIDADE MAIOR DO MATERIAL. DEVERÁ POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.<br>CORES: A DEFINIR<br>*DIMENSÕES:*<br>LARGURA 100 CM<br>ALTURA 150 CM<br>PROFUNDIDADE 32 CM.<br>CAPACIDADE MÍNIMA POR PRATELEIRA 30 KG | | | | |
| 36 | ESTANTE DE AÇO SIMPLES FACE PARA BIBLIOTECA | 25 UND | W3 | R$ 1.660,00 | R$ 41.500,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* CONFECCIONADA EM AÇO CHAPA 20/26, CONTENDO BASE RETANGULAR FECHADA E 04 PRATELEIRAS PLANAS, SOBREPOSTAS COM OPÇÃO PARA REGULAGEM DE ALTURA, DE FÁCIL MONTAGEM. AS DIMENSÕES DE CADA PRATELEIRA DEVERÃO SER DE 99,8 CM DE COMPRIMENTO E 23,5 CM DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA DE 0,90MM, COM DOBRAS NAS LATERAIS QUE PERMITE A UNIÃO DAS LATERAIS PELO SISTEMA DE ENCAIXE (SEM PARAFUSOS).<br>TRAVESSA SUPERIOR HORIZONTAL (CHAPÉU), CONFECCIONADA EM CHAPA 0,90MM E DOBRADO EM ¨U¨ COM ALTURA DE 07 CM.<br>BASE RETANGULAR, FECHADA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA 0,90MM, COM ALTURA DE 17,5 CM<br>AS LATERAIS DEVEM SE UNIR FORMANDO UMA SÓ PEÇA E GARANTIR A ESTABILIDADE DA ESTANTE.<br>PINTURA EM PÓ ELETROESTÁTICO (EPOXI), PARA UMA DURABILIDADE MAIOR DO MATERIAL.<br>DEVERÁ POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CORES: À DEFINIR<br>*DIMENSÕES:*<br>LARGURA 100 CM<br>ALTURA 200 CM<br>PROFUNDIDADE 32 CM.<br>CAPACIDADE MÍNIMA POR PRATELEIRA 30 KG | | | | | |
| 37 | ESTANTE EXPOSITORA DUPLA FACE | 50 UND | W3 | R$ 2.349,00 | R$ 117.450,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* CONFECCIONADA EM AÇO CHAPA 20/26, CONTENDO BASE RETANGULAR FECHADA E 06 PRATELEIRAS INCLINADAS A 60°, SOBREPOSTAS COM OPÇÃO PARA REGULAGEM DE ALTURA, DE FÁCIL MONTAGEM. AS DIMENSÕES DE CADA PRATELEIRA DEVERÃO SER DE 99,8 CM DE COMPRIMENTO E 23,5 CM DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA DE 0,90MM, COM DOBRAS NAS LATERAIS QUE PERMITE A UNIÃO DAS LATERAIS PELO SISTEMA DE ENCAIXE (SEM PARAFUSOS).<br>TRAVESSA SUPERIOR HORIZONTAL (CHAPÉU), CONFECCIONADA EM CHAPA 0,90MM E DOBRADO EM ¨U¨ COM ALTURA DE 07 CM.<br>BASE RETANGULAR, FECHADA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA 0,90MM, COM ALTURA DE 17,5 CM, COM RODÍZIOS QUE PERMITEM A MOVIMENTAÇÃO DA ESTANTE BEM COMO SEU TRAVAMENTO.<br>AS LATERAIS DEVEM SE UNIR FORMANDO UMA SÓ PEÇA E GARANTIR A ESTABILIDADE DA ESTANTE.<br>PINTURA EM PÓ ELETROESTÁTICO (EPOXI), PARA UMA DURABILIDADE MAIOR DO MATERIAL.<br>DEVERÁ POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.<br>CORES: À DEFINIR<br>*DIMENSÕES:*<br>LARGURA 100 CM<br>ALTURA: 163 CM (ESTANTE 148CM MAIS RODÍZIO 15CM) PROFUNDIDADE: 58 CM | | | | | |

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 190.350,00 (CENTO E NOVENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 400.567,60 (QUATROCENTOS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 466/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ nº 05.870.717/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - PREGÃO Nº 150/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 31/10/2022 À 31/10/2023

LOTE 05

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 18 | APOIO ERGONÔMICO PARA OS PÉS COM BASE ABS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: ROAL, MULTIVISÃO, GIOBEL, LEADERSHIP. | 120 UND | MULTILASER | R$ 85,00 | R$ 10.200,00 |

VALOR DO LOTE: R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 15

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/ UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 26 | CADEIRA EXECUTIVA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO INJETADA. | 70 UND | VFLEX | R$ 266,42 | R$ 18.649,40 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* CADEIRA EXECUTIVA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO J. SERRANO OU COURO ECOLÓGICO, 4 PÉS PALITO EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM E PINTURA PÓ EPÓXI.<br>*NAS CORES:* A DEFINIR.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: TOK CHER, VANDAFLEX, GIOBEL, MILAN, PORTFLEX. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 18.649,40 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 18

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 29 | CADEIRA FIXA COM ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO. | 120 UND | VFLEX | R$ 137,50 | R$ 16.500,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* CADEIRA FIXA COM ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MODELO ERGOPLAX, COM ESTRUTURA METÁLICA E EMPILHÁVEL.<br>*NAS CORES*: A DEFINIR.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PLAXMETAL, VANDAFLEX, GIOBEL, REMAFLEX, MILAN, PORTFLEX. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 27

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/ UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 42 | POLTRONA CONTENDO 01 LUGAR, NA COR CINZA, COM O ASSENTO FIXO ALMOFADADO, | 15 UND | GENIAL LYRA | R$ 659,33 | R$ 9.889,95 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADO EM ESPUMA SOFT APROXIMADO D28/ASSENTO E COM D25/ENCOSTO. ESTRUTURA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO SECA E IMUNIZADA, SUSTENTADA PELOS PÉS, EM MADEIRA, REVESTIMENTO EM TECIDO DE ALTA QUALIDADE, SENDO OS PESPONTOS DA POLTRONA COM LINHA DE NYLON.<br>*DIMENSÕES APROXIMADAS:*<br>ALTURA: 80 CM LARGURA/ MEDIDA DA BASE: 55 CM<br>PROFUNDIDADE: 75 CM | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 9.889,95 (NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 28

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 43 | CADEIRA TIPO LONGARINA, CROMADA, 04 LUGARES. | 39 UND | FRATINI DUBAI 4L | R$ 1.688,00 | R$ 65.832,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS REGULÁVEIS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO, BRAÇO EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, INTEIRA NA COR CROMADA. *DIMENSÕES APROXIMADAS:*<br>ALTURA: 80 CM LARGURA/ MEDIDA DA BASE: 50 CM<br>PROFUNDIDADE: 68 CM<br>PESO POR ASSENTO: 150 KG. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 65.832,00 (SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

LOTE 29 (25% EXCLUSIVO MICRO EMPRESAS - LOTE 28)

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 43.1. | CADEIRA TIPO LONGARINA, CROMADA, 04 LUGARES. | 13 UND | FRATINI DUBAI 4L | R$ 1.688,00 | R$ 21.944,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS REGULÁVEIS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO, BRAÇO EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, INTEIRA NA COR CROMADA.<br>*DIMENSÕES APROXIMADAS:*<br>ALTURA: 80 CM LARGURA/ MEDIDA DA BASE: 50 CM<br>PROFUNDIDADE: 68 CM<br>PESO POR ASSENTO: 150 KG. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 21.944,00 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 143.015,35 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, QUINZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 467/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 70.429.956/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - PREGÃO Nº 150/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 31/10/2022 À 31/10/2023

LOTE 06

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 19 | ARQUIVO DE AÇO COM 04 (QUATRO) GAVETAS (TAMANHO OFÍCIO) | 60 UND | PANDIN | R$ 935,00 | R$ 56.100,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* ARQUIVO DE AÇO COM 04 (QUATRO) GAVETAS (TAMANHO OFÍCIO) PARA ARMAZENAR PASTAS SUSPENSAS, FECHADURA COM PUXADOR. TAMANHO MÍNIMO DE 1330X470X600 MM, #CHAPA 24, TRILHO TELESCÓPIO –<br>*NAS CORES:* CINZA E BRANCO.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, JOTA, PANDIN, MARZO VITORINO. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 56.100,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E CEM REAIS).

LOTE 07 (25% EXCLUSIVO MICRO EMPRESAS - LOTE 06)

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/ UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 19.1 | ARQUIVO DE AÇO COM 04 (QUATRO) GAVETAS (TAMANHO OFÍCIO) PARA ARMAZENAR PASTAS SUSPENSAS. | 20 UND | PANDIN | R$ 935,00 | R$ 18.700,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* ARQUIVO DE AÇO COM 04 (QUATRO) GAVETAS (TAMANHO OFÍCIO) PARA ARMAZENAR PASTAS SUSPENSAS, FECHADURA COM PUXADOR. TAMANHO MÍNIMO DE 1330X470X600 MM, #CHAPA 24, TRILHO TELESCÓPIO.<br>*CORES:* CINZA E BRANCO.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, JOTA, PANDIN, MARZO VITORINO. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS).

LOTE 17

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 28 | CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇO FIXO. | 60 UND | VANDAFLEX | R$ 469,16 | R$ 28.149,60 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇO FIXO, COM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO J. SERRANO OU COURO ECOLÓGICO, COSTURA TRANSVERSAL, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS. BASE DE METAL, PÉS COM RODÍZIO.<br>*NAS CORES:* A DEFINIR.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: TOK CHER, VANDAFLEX, GIOBEL, MILAN, PORTFLEX. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 28.149,60 (VINTE E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 22

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 33 | CADEIRA EXECUTIVA COM APOIO DE CABEÇA | 51 UND | PLAX METAL | R$ 881,37 | R$ 44.949,87 |

| |
|---|
| *ESPECIFICAÇÕES:* ESTOFAMENTO EM COURO ECOLÓGICO, TIPO CORINHO. ENCOSTO COM SUPERFÍCIE REVESTIDA EM TELA E APOIO LOMBAR REGULÁVEL NA ALTURA.<br>ASSENTO ESTOFADO COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE E CAPA DE ACABAMENTO INJETADO. MECANISMO EPRON COM CORPO EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO E ASSENTO SINCRONIZADOS, INCLINAÇÃO DO ENCOSTO COM TRAVAMENTO EM ATÉ 4 POSIÇÕES, SISTEMA ANTI-IMPACTO QUE IMPEDE O CHOQUE DO ENCOSTO COM O USUÁRIO AO DESBLOQUEAR O MESMO, MOVIMENTO DE LIVRE FLUTUAÇÃO COM REGULAGEM DE TENSÃO POR MANIPULO E REGULAGEM DE ALTURA. BASE INJETADA. RODÍZIO COM APROXIMADAMENTE 65 MILÍMETROS DE DIÂMETRO. APOIA BRAÇO 4D INJETADO NA COR PRETA, REGULÁVEL EM ALTURA, ABERTURA, ÂNGULO E PROFUNDIDADE. APOIA CABEÇA INJETADO NA COR A DEFINIR, ESTOFADO E REGULÁVEL NA ALTURA. |

VALOR DO LOTE: R$ 44.949,87 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 147.899,47 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ nº 35.656.327/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - PREGÃO Nº 150/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 31/10/2022 À 31/10/2023

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, PÉ PAINEL OU PÉ METAL. | 15 UND | MARZO VITORINO | R$ 1.292,00 | R$ 19.380,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* TAMPO E PÉ PAINEL 25 MM, LARG. 200 X ALT. 74 X PROF. 120,<br>*NAS CORES:* NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE.<br>APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 19.380,00 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, PÉ PAINEL OU PÉ METAL. | 15 UND | MARZO VITORINO | R$ 2.050,00 | R$ 30.750,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* TAMPO E PÉ PAINEL 25 MM, LARG. 300 X ALT. 74 X PROF. 120<br>*NAS CORES*: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE.<br>APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 30.750,00 (TRINTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 11 (25% EXCLUSIVO MICRO EMPRESAS - LOTE 10)

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 22 | ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS. | 12 UND | MARZO VITORINO | R$ 1.550,00 | R$ 18.600,00 |
| ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS.<br>*ESPECIFICAÇÕES:* ROUPEIRO EM AÇO NA COR CRISTAL, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO “22” (0,75MM), CONSTITUÍDO POR 12 PORTAS.<br>*CARACTERÍSTICAS:* AS PORTAS DEVEM POSSUIR VENEZIANAS PARA AREJAMENTO E POSSUIR PITÃO PARA CADEADO; NÃO SERÁ ACEITO ONDULAÇÕES, RESSALTOS, REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES NO ACABAMENTO DOS ROUPEIROS PÉS REMOVÍVEIS COM SAPATAS PLÁSTICAS NIVELADORAS Ø3/8”. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA COM TINTA ESPECIAL NA COR PLATINA, COM SECAGEM PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO DE PINTURA A PÓ<br>*DIMENSÕES:* ALTURA: 1945 MM, LARGURA: 900 MM, PROFUNDIDADE: 400 MM.<br>GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, JOTA, PANDIN, MARZO VITORINO. | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

LOTE 12

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 23 | CADEIRA PARA REUNIÃO FIXA, COM BRAÇOS | 80 UND | PORTFLEX | R$ 361,87 | R$ 28.949,60 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* CADEIRA PARA REUNIÃO, FIXA COM BRAÇOS, COM BASE FIXA EM S, MODELO SKIM OU TRAPÉZIO, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR, COM CAPA DE POLIPROPILENO ANTIALÉRGICO, EM ALTA RESISTÊNCIA A PROPAGAÇÃO DE RASGOS.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: TOK CHER, VANDAFLEX, GIOBEL, MILAN, PORTFLEX. | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 28.949,60 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 13

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 24 | CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTOFADA COM BRAÇOS E RODÍZIOS | 90 UND | PORTFLEX | R$ 377,22 | R$ 33.949,80 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTOFADA COM BRAÇOS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO, ESTOFAMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM TECIDO OU CORVIN, CORES DIVERSAS. | | | | | |

| |
|---|
| QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: TOK CHER, VANDAFLEX, GIOBEL, MILAN, PORTFLEX. |

VALOR DO LOTE: R$ 33.949,80 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 16

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 27 | CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA, MODELO EXECUTIVA | 50 UND | PORTFLEX | R$ 359,00 | R$ 17.950,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA, MODELO EXECUTIVA, SEM APOIA BRAÇOS, COM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO J. SERRANO OU COURO ECOLÓGICO, COSTURA TRANSVERSAL, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS. BASE DE METAL E PÉS COM RODÍZIO.<br>*NAS CORES:* A DEFINIR.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: TOK CHER, VANDAFLEX, GIOBEL, MILAN, PORTFLEX. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 17.950,00 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 19

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 30 | LONGARINA EM POLIPROPILENO, MODELO ERGOPLAX, COM 04 LUGARES | 40 UND | PLAXMETAL | R$ 646,25 | R$ 25.850,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* LONGARINA EM POLIPROPILENO, MODELO ERGOPLAX, COM 04 LUGARES, BASE EM AÇO, COM CAPA DE NYLON PRETA OU CINZA.<br>*NAS CORES:* A DEFINIR.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PLAXMETAL, VANDAFLEX, REMAFLEX, GLOBEL, MILAN, PORTFLEX. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 25.850,00 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 20

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | LONGARINA EM POLIPROPILENO, MODELO ERGOPLAX, COM 03 LUGARES | 40 UND | PLAXMETAL | R$ 521,25 | R$ 20.850,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* LONGARINA EM POLIPROPILENO, MODELO ERGOPLAX, COM 03 LUGARES, BASE EM AÇO, COM CAPA DE NYLON PRETA OU CINZA. NAS CORES: A DEFINIR.<br>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PLAXMETAL, VANDAFLEX, GIOBEL, REMAFLEX, MILAN, PORTFLEX. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 20.850,00 (VINTE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 196.279,40 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 469/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 09.634.971/0001-68

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - PREGÃO Nº 150/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 31/10/2022 À 31/10/2023

| LOTE 03 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 03 | MESA RETA, MDP, PÉ PAINEL OU PÉ METAL, TAMPO E PÉ PAINEL 25 MM, LARG. 100X ALT. 74 X PROF. 60, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 30 UND | MILAN | R$ 456,95 | R$ 13.708,50 |
| 04 | MESA RETA, MDP, PÉ PAINEL OU PÉ METAL, TAMPO E PÉ PAINEL 25 MM, LARG. 120 X ALT. 74 X PROF. 60, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 50 UND | MILAN | R$ 483,94 | R$ 24.197,00 |
| 05 | MESA RETA, MDP, PÉ PAINEL OU PÉ METAL, TAMPO E PÉ PAINEL 25 MM, LARG. 140 X ALT. 74 X PROF. 60, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 60 UND | MILAN | R$ 528,54 | R$ 31.712,40 |
| **06** | MESA RETA, MDP, PÉ PAINEL OU PÉ METAL, TAMPO E PÉ PAINEL 25 MM, LARG. 150 X ALT. 74 X PROF. 60, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 60 UND | MILAN | R$ 603,44 | R$ 36.206,40 |
| 07 | MESA "L", ANGULAR ARREDONDADA, MDP PÉ PAINEL OU PÉ METAL DIR/ESQ., TAMPO E PÉ PAINEL 25 MM, LARG. 120/160 X ALT. 74 X PROF. 60, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 25 UND | MILAN | R$ 1.019,92 | R$ 25.498,00 |
| 08 | MESA "L", ANGULAR ARREDONDADA, MDP PÉ PAINEL OU PÉ METAL DIR/ESQ., TAMPO E PÉ PAINEL 25 MM, LARG. 140/160 X ALT. 74 X PROF. 60, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 25 UND | MILAN | R$ 1.080,67 | R$ 27.016,75 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 09 | GAVETEIRO FIXO, MDP, 02 GAVETAS, FECHADURA DE COMANDO ÚNICO, LARG. 35X ALT. 31 X PROF. 41,5, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE),1 BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 25 UND | MILAN | R$ 195,29 | R$ 4.882,25 |
| 10 | GAVETEIRO VOLANTE, MDP, 04 GAVETAS, FECHADURA DE COMANDO ÚNICO, BASE COM 04 RODÍZIOS DE DUPLO GIRO, LARG. 47X ALT. 70,3 X PROF. 45, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 60 UND | MILAN | R$ 610,00 | R$ 36.600,00 |
| 11 | ARQUIVO, MDP, 25 MM, 04 GAVETÕES C/ PEGADORES E FECHADURA, LARG. 47 X ALT. 126,50 X PROF. 50, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 40 UND | MILAN | R$ 1.325,00 | R$ 53.000,00 |
| 12 | GAVETEIRO VOLANTE, MDP, 25 MM, 02 GAVETÕES C/ PEGADORES E FECHADURA E BASE COM 04 RODÍZIOS DE DUPLO GIRO, LARG. 47 X ALT. 70 X PROF. 45, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 20 UND | MILAN | R$ 546,94 | R$ 10.938,80 |
| 13 | GAVETEIRO VOLANTE, MDP, 25 MM, 02 GAVETAS E 01 GAVETÕES C/ PEGADORES E FECHADURA E BASE COM 04 RODÍZIOS DE DUPLO GIRO, LARG. 47 X ALT. 70 X PROF. 45, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 25 UND | MILAN | R$ 595,00 | R$ 14.875,00 |
| 14 | ARMÁRIO BAIXO, MDP, 25 MM, 02 PORTAS C/ PEGADORES E FECHADURA, LARG. 90 X ALT. 74 X PROF. 60, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 30 UND | MILAN | R$ 815,00 | R$ 24.450,00 |
| 15 | ARMÁRIO ALTO, MDP, 25 MM, 02 PORTAS C/ PEGADORES E FECHADURA, LARG. 90 X ALT. 160 X PROF. 50, NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 30 UND | MILAN | R$ 1.412,50 | R$ 42.375,00 |
| 16 | MESA RETA, MODELO SECRETÁRIA, EM MDP 15 MM, PÉ METAL, 2 GAVETAS, 01 GAVETA COM CHAVE, TAM. 1200 X 600 X 750. NAS CORES: NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | 30 UND | MILAN | R$ 651,33 | R$ 19.539,90 |

VALOR DO LOTE: R$ 365.000,000 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

LOTE 04

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 17 | PORTA CPU, MDP, TAMPO 25MM | 105 UND | MILAN | R$ 193,81 | R$ 20.350,05 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* LARG. 30X ALT. 12,7 X PROF. 43<br>*NAS CORES:* NOGAL (SEVILHA, TERRACOTA, CHAMPAGNE), BÉTULA OU SIMILAR, CARVALHO (TREVISO, NICE, MEL), NOCE NATURALE, LINHEIRO GRIGIO, CINZA, ENTRE OUTRAS, A CRITÉRIO DA SECRETARIA SOLICITANTE.<br>APRESENTAR CERTIFICADO ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA E CERTIFICADO CERFLOR OU FSC DA MADEIRA. | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 20.350,05 (VINTE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINCO CENTAVOS).

LOTE 23

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 34 | CADEIRA PRESIDENTE BOSS | 15 UND | MILAN | R$ 3.642,19 | R$ 54.632,85 |
| *ESPECIFICAÇÕES:*CONCHA ESTOFADA EM COURO NATURAL, MECANISMO EXCÊNTRICO COM PONTO DE GIRO DESLOCADO QUE PROPORCIONA CONFORTO AO RECLINAR A CONHA, INCLINAÇÃO DA CONCHA COM TRAVAMENTO EM 5 POSIÇÕES, SISTEMA ANTI-IMPACTO, MOVIMENTO DE LIVRE FLUTUAÇÃO COM REGULAGEM DE TENSÃO POR MANÍPULO E REGULAGEM DE ALTURA.<br>BASE INJETADA EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO POLIDO NA PARTE SUPERIOR. RODÍZIO COM APROXIMADAMENTE 65 MILÍMETROS DE DIÂMETRO. APOIA BRAÇO CROMADO COM SUPERFÍCIE REVESTIDA NA MESMA COR DA CONCHA. COR A DEFINIR | | | | | |

VALOR DO LOTE: R$ 54.632,85 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 25

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MATERIAL | QTD/UND | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 38 | MESA DE ESTUDOS PARA BIBLIOTECA | 20 UND | MILAN | R$ 901,00 | R$ 18.020,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* MESA REDONDA DE ESTUDO EM GRUPO COM 04 LUGARES, PARA BIBLIOTECA, TAMPO EM MDF, COM DIMENSÕES DE 100 CM DE DIÂMETROS, REVESTIDA NAS DUAS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, ESPESSURA DE 1,8 CM, BORDA COM PINTURA EM POLIURETANO NA COR PRETA. SISTEMA DE ROSCA EMBUTIDA QUE POSSIBILITA INÚMERAS MONTAGENS E DESMONTAGENS SEM PREJUDICAR O TAMPO, DOIS PERFIS EM FORMATO TRAPÉZIO COM DIMENSÕES INDIVIDUAIS DE 79 CM DE LARGURA, 72 CM DE ALTURA E 5CM DE PROFUNDIDADE, FORMADO POR TUBOS DE 05 CM DE LARGURA E 02 CM DE PROFUNDIDADE FEITOS COM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 1,20 MM PARAFUSADOS UM AO OUTRO E TAMBÉM AO TAMPO.PINTURA EM PÓ ELETROESTÁTICO (EPOXI), PARA UMA DURABILIDADE MAIOR DO MATERIAL. DEVERÁ POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.<br>*DIMENSÕES:*<br>LARGURA 100 CM<br>ALTURA: 73 CM<br>PROFUNDIDADE: 100 CM. | | | | | |
| 39 | MESA DE ESTUDO INDIVIDUAL SIMPLES COM 02 PONTOS DE ENERGIA | 18 UND | MILAN | R$ 1.110,00 | R$ 19.980,00 |
| *ESPECIFICAÇÕES:* MESA DE ESTUDOS INDIVIDUAL COMPOSTA POR 01 TAMPO COM DIMENSÕES DE 79,8 CM DE COMPRIMENTO E 49,8 CM DE PROFUNDIDADE CONFECCIONADO EM MDF REVESTIDO NAS DUAS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, COM MICROBAN ANTIBACTERIANA PARA CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DE MICRO-ORGANISMOS E EVITANDO A FORMAÇÃO DE CAMADA BIOLÓGICA, ESPESSURA DE 18MM, ACABAMENTO EM ABS DE ESPESSURA DE 01 MM, APLICADA ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESIVO HOT MELT. SISTEMAS DE ROSCA EMBUTIDA QUE POSSIBILITA INÚMERAS MONTAGENS E DESMONTAGENS SEM PREJUDICAR O TAMPO. 02 PERFIS EM FORMATO DE "U", SENDO CADA UM FORMADO POR: 02 TUBOS COM 73 CM DE ALTURA, 6 CM DE LARGURA E 6 CM DE PROFUNDIDADE, FEITOS DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 1,20 MM SOLDADOS NAS EXTREMIDADES DE UMA CALHA DE 39 CM DE LARGURA, 6 CM DE ALTURA E 6 CM DE PROFUNDIDADE CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO E ESPESSURA DE 1,50 MM. 02 PERFIS ESTRUTURAIS PARA FIXAÇÃO DO TAMPO CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 1,50 | | | | | |

MM, COM DIMENSÕES DE 58 CM DE LARGURA, 6 CM DE ALTURA E 6 CM DE PROFUNDIDADE, CADA QUAL COM 02 FURAÇÕES COM 38 CM ENTRE FUROS. 02 PONTOS DE ENERGIA FIXOS NO PERFIL.
PINTURA EM PÓ ELETROESTÁTICO (EPOXI), PARA UMA DURABILIDADE MAIOR DO MATERIAL. DEVERÁ POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
DIMENSÕES:
LARGURA 80 CM
ALTURA 75,5 CM
PROFUNDIDADE 55,8 CM.

VALOR DO LOTE: R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 477.982,90 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 01 de Novembro de 2022.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 519162 | ANA KARLA PINHEIRO | 10/04/2000 | 52,5 | 16 |

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 519173 | JULIO DO NASCIMENTO | 21/07/1983 | 57,50 | 15 |

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 756 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 756 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**

**ALEXANDRE LOPES,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1044/2005, de 02 de junho de 2005;

Considerando a necessidade de proceder com a substituição de membros nomeados da Portaria Nº. 564, de 11 de março de 2021 para a devida atualização do Conselho.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Substitui os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Verde – MT, constituído pelos membros abaixo:

**I.PRESIDENTE**

**Titular: CARLOS RODRIGO BERNARDES DA SILVA,** portador doRG N.º 843.626– SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 567.869.481-20, residente e domiciliado na Rua Maceió nº 505 – Centro – Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9969-6893, e-mail: carlaobernardes25@gmail.com

**II.VICE-PRESIDENTE**

**Titular: LARISSA DE LIMA NOVAIS,** portadora do RG N.º 26597933-X SSP, inscrita no CPF sob o n.º 274.820.258-98, residente e domiciliada na Rua Atalaia nº 547 - Cidade Alta - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9622-7082, e-mail: larissaeclemilson@hotmail.com.

**III.REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**a) Titular: AMANDA SANTOS SILVA,** portadora do RG N.º 18981500 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 031.427.241-09, residente e domiciliada na Av. Goiás nº 1240 – Centro - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9913-8505, e-mail: jurídico.saude@campoverde.gov.br.

**b) Suplente**: **RAFAELA MAGRI,** portadora do RG N.º 4363174 SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 032.105.031-25, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina nº 86 - São Lourenço - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9995-9190, e-mail: rafaelamagri2011@hotmil.com

**IV.REPRESENTANTES DE OUTRA SECRETARIA MUNICIPAL OU GESTOR ESTADUAL:**

**a) Titular: IZAURIDES KESIA DA COSTA MASSAVI SIQUEIRA SAMPAIO,** portadora do RG N.º 1524675-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 001.166.051-11, residente e domiciliada na Rua Cascavel nº 91 – Jardim Campo Verde II - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9984-2816, e-mail: iza.secesporte@campoverde.mt.gov.br

**b) Suplente**: **VIVIANE BERNARDINO FERREIRA,** portadora do RG nº 10304 PJC/MT, inscrita no CPF sob o n.º 017.149.551-92 – , residente e domiciliada na Rua Tupi s/n, Bairro: Vale do Sol - Cond. Das Palmeiras - Fone: (66) 9-9958-7445, e-mail: Viviane.secseguranca@campoverde.mt.gov.br

**V. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PRIVADO OU PÚBLICO CONVENIADO AO SUS:**

**a) Titular: GESIEL CANDIDO DA SILVA,** portador do RG N.º 1802450-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 021.736.751-84, residente e domiciliado na Rua: Curió nº 579 – Cidade Alta II - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-8452-9437, e-mail: gesielabn@hotmail.com

**b) Suplente: JÚLIO BARBOSA GONÇALVES,** portador do RG N.º 15209440SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 010.277.971-64, residente e domiciliado Rua Aracaju nº 553,– Centro - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-8425-3546, e-mail: julio_bgoncalves@hotmail.com

**VI. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - NÍVEL SUPERIOR:**

**a) Titular: LARISSA DE LIMA NOVAIS,** portadora do RG N.º 26597933-X SSP, inscrita no CPF sob o n.º 274.820.258-98, residente e domiciliada na Rua Atalaia nº 547 - Cidade Alta - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9622-7082, e-mail: larissaeclemilson@hotmail.com

**b) Suplente: SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO,** portadora do RG N.º 13624261 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 988.207.881-87, residente e domiciliada Rua: Luis Denti nº 1166 - Estação da Luz – Cidade Alta II - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9954-9056, e-mail: adm.jamisehab@hotmail.com

**c) Titular: JULIANA ZENARO RODRIGUES,** portadora do RG N.º 22327916 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 028.744.081-82, residente e domiciliada na Rua: Tupi nº 429 - Vale do Sol - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9680-8857, e-mail: julianazenaro@hotmail.com

**d) Suplente: NOENY PEREIRA DE SOUSA,** portadora do RG N.º 0629464-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 790.031.841-00, residente e domiciliada Rua: Joao Pessoa nº 1300- Campo Real I - Campo Verde/MT, Fone: (66) 99954-9056, e-mail: noeny.sousa@yaho.com.br

**VII. REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DE SAÚDE, NÍVEL FINDAMENTAL OU MÉDIO DE ENSINO:**

**a) Titular: RENATA HELYANE PEREIRA DE ALENCAR,** portadora do RG N.º 2227157-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 040.720.781-31, residente e domiciliada na Rua: Pedro Elemar Butzen nº 1111, Greenville II - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9902-7056, e-mail: renatahelaynegmail.com.

**b) Suplente**: **ROSILDA MARIA ALVES DA GRAÇA,** portadora do RG nº 2621538-1 SSP/MT, CPF nº. 605.111.091-72 – residente e domiciliada Rua Edson Brocardo 1.392 – Estação da Luz – Campo Verde/MT - Fone: (66) 9-9914-4344, e-mail: rosilda.palmeiras@hotmail.com.

**VIII. REPRESENTANTES DOS ASSOCIADOS DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:**

**a) Titular: MARIA VALTRAUT RISTAU GARBUGIO,** portadora do RG N.º 0872709 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 027.926.379-19, residente e domiciliada na Rua: Maceió Nº853 – Campo Real I - Campo Verde/MT, Fone: (66) 99969-6668, e-mail: maria.r.garbugio@hotmail,com.

**b) Suplente**: **RITA DE CASSIA SUSUKI MANANCCI,** portadora do RG nº 2561305-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 045.504.518-66 – residente e domiciliada Rua Nova Brasilândia nº 29 - Belvedere – Campo Verde/MT - Fone: (66) 9-9900-5140, e-mail: ritasmanucci@hotmail.com

**IX. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS:**

**a) Titular: CARLOS RODRIGO BERNARDES DA SILVA,** portador doRG N.º 843.626– SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 567.869.481-20, residente e domiciliado na Rua Maceió nº 505 – Centro – Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9607-4869, e-mail: carlaobernardes25@gmail.com.

**b) Suplente**: **MARIA CRISTINA GOMES RIBEIRO,** portadora do RG nº 966.953 SSP/MT, CPF nº 682.993.382-04 – residente e domiciliada Rua Andorinha nº 62 - São Miguel – Campo Verde/MT - Fone: (66) 9-9607-4869, e-mail: crisgomescvmt@hotmail.com

**X. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO:**

**a) Titular: LEANDRO AUGUSTO FILIPPOS TEODORO,** portador do RG N.º 30580816-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 343.970.528-59, residente e domiciliado na Rua: Tupi nº 436 – Condomínio das Palmeiras – rua 07 casa 708. Vale do Sol - Campo Verde/MT, Fone: (11) 9-9918-6619, e-mail: leandro.filippos@gmail.com

**b) Suplente: TATIANE CRISTINA FERRI PEDROSO,** portador do RG N.º 1657783-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 019.673.721-44, residente e domiciliada na Avenida Brasil nº 668 - Centro - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9619-5404, e-mail: tatianeferri@hotmail.com

**XI. REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS:**

**a) Titular: HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora do RG n.º 16428455 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016.142.931-98, residente e domiciliada na rua Teresina nº 210 – Centro - Campo Verde/MT, Fone: 66-3419-3516, e-mail: hindianaraluana@gmail.com.

**b) Suplente: JOSIMARE VIEIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 14209063 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 886.591.861-68, residente e domiciliada na rua Medianeira n° 385 – Jardim Campo Verde II - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9699-7060, e-mail: ambientalcv@hotmail.com

**XII. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS:**

**a) Titular: ELCI GANBERT AULER** portador do RG n.º 03701883 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 363.008.021-91, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso S/N- Centro - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9 9664-6231 e-mail: dbe_cv@hotmail.com.br

**b) Suplente: ELZA HENRIQUE NAFI,** portadora do RG nº 287101 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 791.610.651-53, residente e domiciliada na rua São Salvador nº 250 - Centro - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9976-4880, e-mail: elzahnafi2017@gmail.com.

**XIII. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO VERDE-MT:**

**a) Titular: GENINHO CRISTÓFOLI**, portador do RG nº 35075422 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 141.412.559-20 – residente e domiciliado na Rua Lions Internacional Centenário nº 1432 - Loteamento Belvedere - Campo Verde/MT, Fone: 66-9-9979-6269, e-mail: geninhocristofoli6269@gmail.com

**b) Suplente: REGINALDO GONÇALVES CAMPOS**, portador do RG nº 1184682-6, SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 890.132.417-72 – residente e domiciliado na rua Maceió nº 165 - Centro – Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9667-6401/3419-3557, e-mail: strcampoverdemt@hotmail.com /reginaldo.klique@hotmail.com

**XIV. SECRETARIA EXECUTIVA:**

**JOSIANE CECILIA FELIX DA SILVA,** portadora do RG N.º 18249639S-SP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 046.412.681-93, residente e domiciliada na Rua Atalaia nº 522 – Cidade Alta I - Campo Verde/MT, Fone: (66) 9-9654-5730, e-mail: josi.cecilia@hotmail.com

**ARTIGO 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 045/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: FATTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

**Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Mercadológica de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, Aluguel, Incorporação de bens no patrimônio municipal, Permutas, Dação em Pagamento, desapropriações, leilões, aquisição de imóveis e outros de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Verde.**

**Valor: O valor total das contratações será de R$ 147.723,06 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e seis centavos).**

**Vigência do Contrato: 27 de outubro de 2022 à 12 de setembro de 2023.**

**Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguros para veículos da Secretaria de Saúde.**

**Valor: R$ 13.889,00 (treze mil oitocentos e oitenta e nove reais).**

**Vigência do Contrato: 14 de outubro de 2022 à 13 de outubro de 2023.**

**Data de Assinatura: 14 de outubro de 2022.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: GENTE SEGURADORA S/A**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguros para veículos Renault, modelo: Logan Auth. Placas: QCU-3330, CHASSI: 93Y4SRF84KJ719691, ANO FAB/MOD.2018/2019.**

**Valor: R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).**

**Vigência do Contrato: 14 de outubro de 2022 à 13 de outubro de 2023.**

**Data de Assinatura: 14 de outubro de 2022.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: GENTE SEGURADORA S/A**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para veículo PLACAS: QCL-8H77, QCS-9137, QBY-2485, QBY-2755, QBI-5813, QBI-8263 E QCU-3340, para atender a Secretaria de Saúde.**

**Valor: R$ 5.249,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais).**

**Vigência do Contrato: 14 de outubro de 2022 à 13 de outubro de 2023.**

**Data de Assinatura: 14 de outubro de 2022.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: GENTE SEGURADORA S/A**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para veículo caminhonete RENAULT, MODELO: DUSTER OROCH. PLACAS: QCZ-2937, CHASSI: 93Y9SR3H5KJ556768, ANO FAB/MOD. 2018/2019, para atender a Secretaria de Fazenda.**

**Valor: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).**

**Vigência do Contrato: 14 de outubro de 2022 à 13 de outubro de 2023.**

**Data de Assinatura: 14 de outubro de 2022.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: GENTE SEGURADORA S/A**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para veículo CHEVROLET MONTANA, MODELO: LS2M. PLACAS: QCW-6407, CHASSI: 9BGCA8030KB105712 ANO FAB/MOD. 2018/2019, para atender a Secretaria de Segurança Pública.**

**Valor: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).**

**Vigência do Contrato: 14 de outubro de 2022 à 13 de outubro de 2023.**

**Data de Assinatura: 14 de outubro de 2022.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: GENTE SEGURADORA S/A**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para veículo FIAT, MODELO: STRADA. PLACAS: PRK-5282, CHASSI: 9BD57834FHY166399 ANO FAB/MOD. 2017/2017, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.**

**Valor: R$ 710,00 (setecentos e dez reais).**

**Vigência do Contrato: 14 de outubro de 2022 à 13 de outubro de 2023.**

**Data de Assinatura: 14 de outubro de 2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**
**JULGAMENTO Nº 002/2022 VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**JULGAMENTO Nº 002/2022 VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Processo Administrativo nº 002/2022**

**Assunto: Decisão em Processo Administrativo Sanitário (PAS)**

**Para: Vigilância Sanitária**

DECISÃO:

Trata-se de julgamento do Auto de Infração – Número D-7695, de JOELMA DOS SANTOS ARAUJO, CNPJ 42.101.708/0001-89, por infringir o

conseguinte, o disposto nos arts. 10, IV da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 c/c art. 98 da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005.

Durante fiscalização de rotina, aos dias 17 de outubro de 2022, a fiscalização sanitária, conforme relatado no Auto de Infração, encontrou produtos de origem de animal sem o registro sanitário competente, no estabelecimento supracitado; Não foram apresentadas notas fiscais, e os cortes da carne demonstravam que aqueles produtos cárneos não vinham de frigorífero, devidamente inspecionado; Demonstrada a não legalidade dos produtos de origem animal, foram apreendidos pela Autoridade Sanitária, lacrados e enviados para o descarte no Aterro Sanitário do município, e no dia subsequente os Termos e Autos foram expedidos e entregues ao infrator; no Auto entregue aos dias 18 de outubro de 2022, deu-se ciência de toda a ação de Vigilância, e abriu-se o prazo de 10 (dez) dias para que este apresentasse sua defesa.

Findou-se o prazo, e nenhuma defesa e/ou impugnação fora protocolada no setor competente.

É o breve relato. Passo a decidir.

Conforme o Código Sanitário do Município, em seu art, 98 é "[...] terminantemente proibida a exposição ao consumo de produtos, [...] sem registro de inspeção sanitária", bem como que, na legislação sanitária federal, Lei 6437/77, art. 10, IV [...] considera-se infração sanitária "vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, [...], sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Demonstrada a caracterização da infração sanitária, a fiscalização agiu de pronto, recolhendo os produtos sem origem comprovada, e descartou-os no Aterro Sanitário, com base nos arts. 94 e 219, IV, VIII da Lei Complementar, 5 de 30 de dezembro de 2005, aplicando deste modo, a pena de apreensão e inutilização.

Considerando que na legislação federal supramencionada, o art. 10, IV estabelece que a pena a ser aplicada na situação em tela poderá ser de "advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa";

Considerando que o infrator colaborou com os agentes encarregados pela fiscalização, não tentando impedir ou dificultar a ação fiscal;

Considerando que produtos obtidos a partir do abate clandestino, sem a devida inspeção sanitária oficial, podem causar intoxicações alimentares e ser veículo de zoonoses;

Diante o exposto, julgo procedente a autuação e aplico ao estabelecimento a pena de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO**, com base no art. 10, IV da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, podendo o Autuado, recorrer no prazo de 10 (dez) dias junto a Assessoria Jurídica do Município.

Notifique-se o Autuado da presente decisão. Dê ciência à Autoridade do Ministério Público.

Campo Verde – MT, 31 de outubro de 2022

**Cristiane Alves da Silva Simões**

**Gerente de Vigilância em Saúde – Matr. 7755**

**Autoridade Julgadora de 1ª Instância**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: GENTE SEGURADORA S/A**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para veículo tipo ônibus AGRALE MA15.0, MODELO: IDEALE 770 MARCOPOLO branco, 44 lugares, para atender a Secretaria Cultura, Lazer e Esporte.**

**Valor: R$ 1.000,00 (mil reais).**

**Vigência do Contrato: 14 de outubro de 2022 à 13 de outubro de 2023.**

**Data de Assinatura: 14 de outubro de 2022.**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para veículo FIAT, MODELO: STRADA. PLACAS: PRK-5272, CHASSI: 9BD57834FHY66393, ANO FAB/MOD. 2017/2017, para atender a Secretaria Cultura, Lazer e Esporte.**

**Valor: R$ 710,00 (setecentos e dez reais).**

**Vigência do Contrato: 17 de outubro de 2022 à 16 de outubro de 2023.**

**Data de Assinatura: 17 de outubro de 2022.**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de mesas educacionais com aplicativos educacionais instalados.**

**Valor: R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).**

**Vigência do Contrato: 24 de outubro de 2022 à 22 de janeiro de 2023.**

**Data de Assinatura: 24 de outubro de 2022.**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI**

**Objeto: Contratação de empresa para aquisição de parque infantil com certificado emitido por órgão competente (instituto de certificação de playground), para atender a Secretaria de Educação.**

**Valor: R$ 100.000.00 (cem mil reais).**

**Vigência do Contrato: 27 de outubro de 2022 à 26 de novembro de 2022.**

**Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto**:** Contratação de empresa especializada, participante e classificada em processo licitatório, para execução da parte remanescente da obra de adequação e recuperação de estrada vicinal não pavimentada, denominada Linha Cabaçu, no Município de Campos de Júlio - MT, conforme projeto e seus elementos constitutivos, nos termos do Convênio nº 892953/2019, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Contratado: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ/MF nº 03.722.632/0001-57, CNPJ/MF nº 43.536.794/0001-15.

Valor global: R$ 1.908.729,96.

Fundamento Legal: art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vinculação: Dispensa de Licitação nº 61/2022, Processo Administrativo nº 178/2022 e Processo de Compra nº 168/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, do parecer jurídico e da justificativa apresentada, em consonância com o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93.

Campos de Júlio - MT, 31 de outubro de 2022.

**Eric Rodrigo Pettenan**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 73/2022.**

ESPÉCIE: Prestação de serviços de jardinagem

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 73/2022, de forma amigavel, apartir de 16.09.2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e JOSE ROBERTO PEREIRA, CNPJ 28.873.215/0001-36 / RESCINDIDO

Fernando Martins da Silva / Fiscal de Contratos.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 127/2022.**

ESPÉCIE: Prestação de serviços motorista de caçamba

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 127/2022, de forma amigavel, apartir de 16.09.2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e ADAIR DUARTE VIEIRA, CNPJ 45.950.692/0001-77 / RESCINDIDO

Fernando Martins da Silva / Fiscal de Contratos.

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022/CMDCA**

**Dispõe sobre a Eleição da Nova Diretoria do CMDCA referente período 2022 a 2024.**

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 22 de agosto de 2022, Ata nº 059/2022/CMDCA.

**CONSIDERANDO** o uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°402, de 24 de agosto de 2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 543, de 20 de dezembro de 2012.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica eleita por unanimidade a Nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de 2022 a 2024, sendo composta pelos seguintes membros: **Presidente: Luiz Ricardo de Souza, Vice-Presidente: Maria de Fátima Menegassi Cassol, 1ª Tesoureira: Jaquelaine Barboza Cardoso, 2ª Tesoureira:** Idonete Rodrigues de França, 1ª Secretária: Giuliana Fernandes, 2ª Secretária: Cristina Dantas Barbosa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Campos de Júlio, 31 de outubro de 2022**

**Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro**

**Presidente do CMDCA**

**EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO N° 60/2021**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Enfermagem.

OBJETO: Aumento de Objeto e Valor .

DO ADITAMENTO:

**Item 01 - 06 - Serviço de enfermagem, Plantão Presencial - Aumento de 250 (duzentos e cinquenta) Plantões.**

**Item 03 - 08 - Serviço de enfermagem, Plantão sobre aviso - Aumento de 125 (cento e vinte e cinco) Plantões Sobre Aviso**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA / CREDENCIADO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contatos

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL Nº. 03/2022/SME, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 – RETIFICAÇÃO 1**

**Torna público a retificação do Edital nº 03/2022/SME que dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT.**

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO 1 do Edital de abertura do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, para o Biênio 2023/2024, a saber:

**I – RETIFICAR** o Anexo II – EDITAL Nº 03/2022/SME – CRONOGRAMA, Etapa III – Realização da Prova Dissertativa, no item que se refere a data (29/11/2022 e 30/09/2022), retificado conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| Recurso contra o resultado da Prova Dissertativa - com o formulário (Anexo XIV) | 29/11/2022 e 30/11/2022 | Correio eletrônico (email): comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com |

**II – RETIFICAR** o Anexo X - EDITAL Nº 03/2022/SME – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS no que se refere ao Inciso I do Item 1. FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO, no tocante a carga horária (com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, cada Certificado), para que fique em conformidade com o Inciso I do Item 4.2.2 do referido Edital, conforme segue:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **I -** Certificado de participação em Cursos de formação continuada, **como participante,** realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, nos últimos 3 anos (2020/2021/2022), COM CARGA HORÁRIA **MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) HORAS**, CADA CERTIFICADO. | 5,0 | 3 | 15,0 | |

**III –** Permanecem inalterados e em plena vigência os demais itens do Edital nº. 03/2022/SME, de 26 de outubro de 2022.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Campos de Júlio – MT, 31 de outubro de 2022.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO**

**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO X - EDITAL Nº. 03/2022/SME – RETIFICAÇÃO 1**

**FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS**

| FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO | Pontuação por unidade | Quant. Máxima | Nota máxima por item | Pontuação obtida pelo candidato |
|---|---|---|---|---|
| **1. FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO** | | | | |
| **I -** Certificado de participação em Cursos de formação continuada, | 5,0 | 3 | 15,0 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **como participante,** realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, nos últimos 3 anos (2020/2021/2022), COM CARGA HORÁRIA **MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) HORAS**, CADA CERTIFICADO. | | | | |
| III – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de **GRADUAÇÃO** ou certidão de conclusão com seu respectivo histórico. | 10,0 | 1 | 10,0 | |
| IV – Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação *lato sensu*, em nível de **ESPECIALIZAÇÃO**, na área de formação ou área afim, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001 ou certidão de conclusão ou declaração de conclusão. | 15,0 | 2 | 30,0 | |
| V – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de **MESTRADO**, com seu respectivo histórico ou certidão de conclusão ou declaração que ateste a conclusão do curso ou ata de aprovação de defesa de dissertação. | 20,0 | 1 | 20,0 | |
| VI – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de **DOUTORADO**, com seu respectivo histórico ou certidão de conclusão ou declaração que ateste a conclusão do curso ou ata de aprovação de defesa de tese. | 25,0 | 1 | 25,0 | |
| **Total máximo de pontos no item 1** | | 100,0 pontos | | |

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2022.**

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ônibus rodoviário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R$ 1.250.000,00(um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), sendo valor unitário para cada veículo de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme documento enviado pela Contratada e juntado ao processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Centro de Custo: 61.179 – Tratamento Fora de Domicílio - TFD;

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Despesa: 306 – Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção à Saúde;

Código: 06.01.1.023.4.4.90.52.52.00.00.00 - Veículos de Tração Mecânica;

Valor Unitário: R4 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)

Valor Global: R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 31/10/2022 a 30/04/2023.

Prazo DE ENTREGA: Os veículos deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 010/2022, Processo Administrativo nº 177/2022 e Processo de Compra nº 167/2022. Adesão de Ata Registro de Preço nº 058/2022, originada do Pregão Presencial nº 039/2022, realizado pelo Município de Gaúcha do Norte-MT.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, CNPJ nº 07.838.209/0001-78/ CONTRATADA.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2022.**

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo minivan de 07 (sete) lugares – zero km, ano e modelo de fabricação 2022/2022 em diante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R$ 119.900,00(cento e dezenove mil e novecentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Centro de Custo: 6.100 – Secretaria de Municipal de Saúde;

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Despesa: 306 – Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção à Saúde;

Código: 06.01.1.023.4.4.90.52.52.00.00.00 - Veículos de Tração Mecânica;

Valor: R$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 31/10/2022 a 30/04/2023.

Prazo DE ENTREGA: no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 009/2022, Processo Administrativo nº 176/2022 e Processo de Compra nº 166/2022. Adesão de Ata Registro de Preço nº 012/2022, originada do Pregão Presencial nº 012/2022, realizado pelo Município de Denise-MT.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e OESTE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 73.812.521/0001-17/ CONTRATADA.

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 058/2022, originada do Pregão Presencial nº 039/2022, realizado pelo Município de Gaúcha do Norte-MT, tendo por objeto aquisição de 04 (quatro) veículos tipo ônibus escolar e 02 (dois) veículos tipo ônibus rodoviário, para atender as Secretarias de Educação e Saúde, especificamente esta Adesão, para aquisição de 02 (dois) ônibus rodoviário, para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio/MT, tendo como detentora dos preços registrados a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIREL**I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.838.209/0001-78, com valor global para esta adesão de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) e valor unitário de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 27 de outubro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

**EXTRATO DO 1° ADITIVO CONTRATO N° 252/2022**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de conservação.

ADITAMENTO: Inclusão da dotação n° 742**.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE E JAKSON DE SOUZA RODRIGUES / CREDENCIADO

Fernando Martins da Silva / Fiscal de Contratos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PORTARIA N°813/2022**

**Portaria n°813/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder Férias ao Servidor Público **André Luis Machado Antunes** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares ao Servidor **André Luis Machado Antunes**, ocupante do cargo deGari**,** por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 25/01/2020 a 24/01/2021.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 182/2020**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**AO **CONTRATO Nº 182/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal em Exercício Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.855.365/0001-82, com sede à Rua Erechim, nº 317, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Sr. **ELIO ERNESTO HEINRICH**,portador da Cédula de Identidade RG 274767 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 138.557.351-15**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA (MÃO DE OBRA) PARA A REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE CANARANA-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

| Item | Quant Lic | Quant Adit | Unid | Especificação do objeto (mão de obra) | R$ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 800 | 200 | m | Substituição de Esteio de 25,0 cm x 30,0 cm em Ponte de Madeira | R$ 133,75 | R$ 26.750,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

**2.1 -** Fica **acrescido** umpercentual no montante de **25 %** do valor global do **item 09** perfazendo o valor total de **R$ 26.750,50 (Vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

**2.2.1 –** Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Terceira, inciso 3.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 1.493.370,08 (Um milhão quatrocentos e noventa e três mil trezentos e setenta reais e oito centavos).**

**CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL**

**3.1 -** A Administração Municipal se viu obrigada a promover o acréscimo do item 09 do contrato conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

23.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1.13 do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1 -** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**4.2 -** Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 182/2020 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de outubro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**VILSON BIGUELINI**

**CONTRATANTE**

**ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME**

**ELIO ERNESTO HEINRICH**

Procurador

CONTRATADA

**DIEGO FERRERA DA SILVA**

PORTARIA Nº 218/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

## PORTARIA Nº 818/2022

**Portaria nº 818/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder férias a Servidora Pública **Sheila Maria Oliveira de Souza** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares a Servidora **Sheila Maria Oliveira de Souza,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período de 17 de outubro de 2022 a 05 de novembro de 2022; e, 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2021 a 01/02/2022.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 17 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 819/2022

**Portaria nº 819/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder férias a Servidora Pública **Jordilene Lopes da Costa** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares a Servidora **Jordilene Lopes da Costa,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período de 31 de outubro de 2022 a 09 de novembro de 2022, e de 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023; e, 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2021 a 03/01/2022.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 816/2022

**Portaria nº 816/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder férias ao Servidor Público **Elismar Francisco da Silva Oliveira** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares ao Servidor **Elismar Francisco da Silva Oliveira,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período de 03 de novembro de 2022 a 22 de novembro de 2022; e, 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 07/01/2021 a 06/01/2022.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°824/2022**

**Portaria n°824/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder Férias ao Servidor Público **Jorge Henrique dos Santos** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares ao Servidor **Jorge Henrique dos Santos**, ocupante do cargo deGerente de Atenção Básica**,** por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 07 de novembro de 2022 a 21 de novembro de 2022; e,

• O último período, 15 dias, 30 de janeiro de 2023 a 13 de fevereiro de 2023;

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 01/03/2021 a 28/02/2022.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 817/2022**

**Portaria nº 817/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder férias a Servidora Pública **Luisa Rodrigues** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares a Servidora **Luisa Rodrigues,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período de 16 de novembro de 2022 a 05 de dezembro de 2022; e, 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 04/04/2021 a 03/04/2022.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°814/2022**

**Portaria n°814/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder Férias ao Servidor Público **Paulo José Gonçalves** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares ao Servidor **Paulo José Gonçalves**, ocupante do cargo deAuxiliar de Enfermagem**,** por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 01/06/2020 a 35/05/2021.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°825/2022**

**Portaria n°825/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder Férias ao Servidor Público **Jaime Ziliotto** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares ao Servidor **Jaime Ziliotto**, ocupante do cargo deMédico**,** por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 31 de outubro de 2022 a 11 de novembro de 2022; e,

• O último período, 20 dias, 09 de janeiro de 2023 a 28 de janeiro de 2023;

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 17/05/2020 a 16/05/2021.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°811/2022**

**Portaria n°811/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder Férias ao Servidor Público **Mauricio Pereira Brilhante** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares ao Servidor **Mauricio Pereira Brilhante**, ocupante do cargo deGari**,** por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 12 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 01/10/2021 a 30/09/2022.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 815/2022**

**Portaria nº 815/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder férias ao Servidor Público **Oscar dos Santos Oliveira Junior** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares ao Servidor **Oscar dos Santos Oliveira Junior,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período de 19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023; e, 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 23/03/2020 a 22/03/2021.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°821/2022**

**Portaria n°821/2022**

De 25 de outubro de 2022

Altera Período de férias do servidor **Josafát Moraes Maciel** e da outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar o último período de férias da servidora **Josafát Moraes Maciel,** ocupante do cargo deContador**,** agendada por meio da portaria n° 492/2022 de 29 de junho de 2022, a serem gozadas no período de 10 dias de 21 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de junho de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°822/2022**

**Portaria n°822/2022**

De 25 de outubro de 2022

Altera Período de férias da servidora **Adelina Rosa Rodrigues** e da outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar o último período de férias da servidora **Adelina Rosa Rodrigues,** ocupante do cargo deTécnica de Controle Interno**,** agendada por meio da portaria n° 438/2022 de 13 de junho de 2022, a serem gozadas no período de 20 dias de 19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de maio de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°820/2022**

**Portaria n°820/2022**

De 25 de outubro de 2022

Altera Período de férias da servidora **Marceli Teresinha Thomas Langer Costa** e das outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar o período de férias da servidora **Marceli Teresinha Thomas Langer Costa,** ocupante do cargo de Professor Educação Infantil**,** agendada por meio da portaria n° 1014/2021 de 01 de dezembro de 2021, a serem gozadas no período de 30 dias de 12 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º serão pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de novembro de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA N°823/2022**

**Portaria n°823/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder Férias ao Servidor Público **Ruberlan da Silva Rezende** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares ao Servidor **Ruberlan da Silva Rezende**, ocupante do cargo deFisioterapeuta**,** por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 03 de novembro de 2022 a 17 de novembro de 2022; e,

• O último período, 15 dias, 06 de fevereiro de 2023 a 20 de fevereiro de 2023;

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 23/04/2021 a 22/04/2022.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº809/2022.**

**Portaria Nº809/2022.**

De 24 de outubro de 2022.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Claudia Alessandra Souza Miranda** do cargo de **Orientador Social** cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 24 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 24 de outubro de 2022.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

---

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 045/2022**, menor preço por item, foram declaradas vencedoras as empresas: **J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME, JONATHAN SILVA LUZ – ME, CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME E CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA-EPP. Os itens 30, 31, 108 e 112 foram FRACASSADOS, conforme ata final da sessão.**

Canarana-MT, 31 de Outubro de 2022.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

---

**PORTARIA Nº 808/2022**

**De 24 de Outubro de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **RUBIA APARECIDA LORENZON**, no cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 180/2022 – Adesão Parcial nº 009/2022 –** oriunda da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, Pregão Presencial nº 015/2022 da Prefeitura Municipal de Uruaçu – GO/Fundo Municipal de Saúde, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio logístico na Área da Saúde (Casa de Apoio) em Goiânia- GO, conforme especificação no edital.

**Art. 2º**-Nomear **JOSÉLIA RIBEIRO DE SOUZA**, no cargo de Assessora de Assistência administrativa, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 24 de Outubrode 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°812/2022**

**Portaria n°812/2022**

De 25 de outubro de 2022.

Conceder Férias ao Servidor Público **Alexandre Laercio Facioni** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira De Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares ao Servidor **Alexandre Laercio Facioni**, ocupante do cargo deOperador de Maquinas I**,** por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 01/09/2021 a 31/08/2022.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de outubro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 066/2021**

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 066/2021,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP,** inscrita no CNPJ nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSI FABRICIO**, Carteira de Identidade nº 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente **1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.19**.**

**1.2 -** Fica acrescentado à vigência do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando estendida até o **dia 29/04/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2.2 -** A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, e ainda o fato que o município não ficará sem os fornecimentos de combustíveis, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 –** As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1 -** As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 066/2021 e 1º Aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**5.2 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de Outubro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**NOGUEIRA DA SILVA – EPP**

**JURACI PONSI FABRICIO**

Procurador

**FRANCIELY REJANE STORCH**

Portaria nº 706/2022 de 20/07/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

**Assinatura:**_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**REAVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2022-SRP**

**REAVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2022-SRP**

O pregoeiro oficial do Município de Canarana-MT, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2022/SRP, anteriormente suspenso para alterações do edital e termo de referencia,** será realizadono dia **14/11/2022 às 13h30min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações, com aplicação das Leis nºs. 10.520/2022 e 8.666/93.Os interessados poderão

solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes-canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 31 de Outubro de 2022.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 039/2021**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 039/2021, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE DE CALCÁRIO.**

**O MUNICIPIO DE CARLINDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sr.ª **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa lado, **ALTAIR NEPOMUCENO DORNELAS JUNIOR 06984273943 MEI sob CNPJ 31.618.679/0001-00**, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, no município de Carlinda-MT, CEP 78.587-000, sendo representada pelo Sr. Altair Nepomuceno Donelas Junior, portador do RG nº 10.005.389-6 SSP/PR e CPF nº 069.842.739-43, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 039/2021 da Dispensa de Licitação 017/2021, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79 inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do **CONTRATO Nº 039/2021**, celebrado em 20 de Agosto de 2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

**2.1. A presente rescisão tem como motivação a justificativa da empresa em anexo a este termo onde a mesma relata a alta do óleo diesel, pedágio, o custo do frete esta subindo a cada dia e por ser época de lavoura, a falta de caminhão para transportar, pois a empresa paga frete a terceiros e como tinha data especifica para a retirada do calcário na cidade de Nobres/MT, a mesma não conseguiu cumprir com o contrato. Logo, no presente momento, a referida contratação não** se efetivará, justificando, assim, a presente rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1. A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no** artigos 78, inc. XII e 79 inc. I, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

O presente Termo de Rescisão Unilateral vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins.

Carlinda - MT, 31 de Outubro de 2022.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**Prefeitura Municipal de Carlinda/MT**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO N°: 075/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 61.413,32**

**03 de outubro de 2022 até 03 de outubro de 2023.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO N°: 076/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMATICA, CONTROLE E PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **12.886.951/0001-99**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Levantamento Patrimonial, catalogação, cadastramento, etiquetamento com o fornecimento de plaquetas, elaboração de registro fotográfico, reavaliação e depreciação individualizada e elaboração de relatórios de todos os bens moveis e imóveis (praças, pontes, terrenos, edificações e benfeitorias, maquinas e equipamentos, veículos, computadores e periféricos, moveis e utensílios e demais itens) pertencentes ao Município de Carlinda, incluindo laudo técnico de bens inservíveis e propensos à baixa patrimonial, visando dar suporte á organização do acervo com a legislação vigente.**

VALOR TOTAL: **R$ 89.499,99**

**13 de outubro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO N°: 077/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO: KAMILA VIDAL LIMA inscrita no CNPJ nº 26.484.688/0001-16**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/IMUNOBIOLÓGICOS/TERMOLÁBEIS DA MARCA ELBER MODELO CSV510 PERTENCENTE A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

VALOR TOTAL: **R$5.582,90**

18 de outubro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO N°: 078/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO: TRANSFÉ TRANSPORTES E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **09.495.297/0001-88**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Ônibus para transportar os idosos para um passeio na Fazenda da Esperança Bento XVI, situada na comunidade Del Rey, no município de Carlinda/MT no dia 23 de Outubro de 2022.**

VALOR TOTAL: **R$ 720,00**

19 de outubro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO N°: 079/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO: G10 TRANSFORMADORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **38.120.508/0001-04**

1.1. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM PARA ATENDER AS UNIDADES PERTENCENTES AO MUNUCIPIO DE CARLINDA/MT. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO D.**

VALOR TOTAL: **R$594.000,00**

27 de outubro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 563 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS ao servidor **VALTER DE SOUZA SÁ**, ocupante do cargo de Motorista CNH A/B matricula 2021, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser usufruído de **01/11/2022 a 30/11/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal de Carlinda**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 564 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **JOANA FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Zeladora matricula 24, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser usufruído de **01/11/2022 a 30/11/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal de Carlinda**

**GABINETE**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 006/2022

A Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em observação à Lei Municipal nº 1.182/2019, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante Permanente para aplicar à Empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.327.075/0001-29, as seguintes sanções:

1º - Aplicação da Sanção de Multa prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93 c/c no item 8.2, “b” da Ata de Registro de Preços, em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/ARP, isto é, sobre R$ 42.399,00 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais), por inexecução total do ajuste, o que corresponde a R$ 847,98 (oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

2°- Aplicação da Sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n° 8.666/63 c/c no item 8.2, “c” da Ata de Registro de Preços: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;

Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos, caso a contratada possua com esta Prefeitura;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

DETERMINO:

1. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo, para o Departamento gestor do Contrato, para as devidas providências.

2. A intimação da empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.327.075/0001-29, do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para Recurso.

Carlinda/MT, em 31 de outubro de 2022.

**Carmelinda Leal Martines Coelho**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE**
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Processo de Administrativo Contra Fornecedor n.º 022/2022.**

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, nos Termos da Lei nº 1.182/2019, por meio da presente, **INTIMA** a Empresa LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84 do inteiro teor da Decisão Administrativa anexa, para, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

Carlinda/MT, em 01 de novembro de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

**GABINETE**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 022/2022

A Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em observação à Lei Municipal nº 1.182/2019, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas

no Relatório Final da Comissão Processante Permanente para aplicar à Empresa LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.328.534/0001-84, as seguintes sanções:

1º - Aplicação da Sanção de Multa prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93 c/c no item 8.2, "b" da Ata de Registro de Preços, em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/ARP, isto é, sobre R$ 738.505,50 (setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), por inexecução total do ajuste, o que corresponde a R$ 14.770,11 (catorze mil, setecentos e setenta reais e onze centavos).

2°- Aplicação da Sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n° 8.666/63 c/c no item 8.2, "c" da Ata de Registro de Preços: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;

Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos, caso a contratada possua com esta Prefeitura;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

DETERMINO:

1. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo, para o Departamento gestor do Contrato, para as devidas providências.

2. A intimação da empresa LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.328.534/0001-84, do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para Recurso.

Carlinda/MT, em 31 de outubro de 2022.

**Carmelinda Leal Martines Coelho**

**Prefeita Municipal**

---

**GABINETE**
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Processo de Administrativo Contra Fornecedor n.º 006/2022.**

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, nos Termos da Lei nº 1.182/2019, por meio da presente, **INTIMA** a Empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.327.075/0001-29 do inteiro teor da Decisão Administrativa anexa, para, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

Carlinda/MT, em 01 de novembro de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 562 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARIA DAS DORES DA COSTA,** Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **APOLIENE APARECIDA PEREIRA** matricula nº 3245, cargo de Professora, na data 22 de outubro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 20 de outubro de 2022 ao dia 31 de outubro de 2022 totalizando 12 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARIA DAS DORES DA COSTA,** Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **APOLIENE APARECIDA PEREIRA** matricula nº 3245, cargo de Professora, na data 22 de outubro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 20 de outubro de 2022 ao dia 31 de outubro de 2022 totalizando 12 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 561 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**DAIANE ROSA DA SILVA,** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANDREIA DE SOUZA** matricula nº 4564, cargo de Assessor de Departamento, na data 31 de outubro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 31 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**DAIANE ROSA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 560 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**DAIANE ROSA DA SILVA,** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS** matricula nº 210, cargo de Técnica de Enfermagem, na data 27 de outubro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 27 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**DAIANE ROSA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 559 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA,** Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **DIANA BELINI MARQUES** matricula nº 4121 cargo de Assistente Social, na data 31 de outubro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 31 de outubro de 2022 ao dia 01 de novembro totalizando 02 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 60/2022**

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS, ENFERMEIRO 40 HORAS E ENFERMEIRO 12X36, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora do item 01 a empresa **ELIANE TEREZINHA MARIANO 55098100178,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 30.066.136/0001-65,** com valor total de**20.400,00 (Vinte mil, e quatrocentos reais);** do item 02 a empresa **SARA AMELIA DO NASCIMENTO 05370982163,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 47.297.005/0001-91,** com valor total de**R$ R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais);** do item 03 a empresa **GLENDA DOS SANTOS MOURA 05056295183,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 48.094.584/0001-38,** com valor total de**R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).**

Castanheira-MT, 31 de outubro de 2022.

**CAUANE DA SILVA GONÇALVES**

**PREGOEIRA DESIGNADA**

**Portaria n° 106/2022**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**LICITAÇÃO**
**PORTARIA N° 099/2022/LIC/SEMAD**

**DATA:** 27 de Setembro de 2022.

**SÚMULA:** Nomeia o servidor **Edineia Valtrick** Fiscal de Contratos**e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° Nomeia a servidora **Edineia Valtrick** inscrita noCPF n° ***.578.711-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

| Número/Ano | Contratado | Objeto |
|---|---|---|
| **004/2019** | **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE** | **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONOMICOS BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUXÍLIO TRANSPORTE VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.** |

Art.2°Nomeia a servidora **Tcherles Eliana Dellani** inscrita no CPF n° ***.021.341-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

27 de Setembro de 2022

**Davi Schleicher**

Secretário Municipal de Administração

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**PREVI-CLAUDIA**
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 002/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO PARA O ANO DE 2022/2023, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREVIDÊNCIA DE CLÁUDIA-MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**

CNPJ sob nº CNPJ: 10.541.510/0001-20

VALOR GLOBAL: **R$ 14.083,89 (quatorze mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).**

VIGÊNCIA: **120 (cento e vinte) dias**

***HOMOLOGO.***

Cláudia-MT, em 31 de Outubro de 2022.

**ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**

Diretora Executiva

**PREVI-CLAUDIA**
**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-CLÁUDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**RATIFICAÇÃO**

A Diretora do **PREVI-CLAUDIA,** Sra**. ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO PARA O ANO DE 2022/2023, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREVIDÊNCIA DE CLÁUDIA-MT**, inscrita no CNPJ

sob nº CNPJ: 10.541.510/0001-20**,** no valor de **R$ 14.083,89 (quatorze mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8. 666/93.

Cláudia-MT, em 31 de Outubro de 2022.

**ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**

Diretora Executiva

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **MARCOS S BIUDES - EIRELI,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS, RECARGAS DE TONERS, UNIDADE DE CILINDRO E KIT DE TINTA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADESDAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Cláudia/MT, 31 de Outubro de 2022.

**Altamir Kurten**

Prefeito Municipal

**Shirley Yotzchetz**

Pregoeira

**PREVI-CLAUDIA**
**PORTARIA N.º 014/2022**

**"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial, em favor do Sra. SUZANA ANTONIAZZI".**

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e *considerando o disposto no art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 084, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe a regulamentação da aposentadoria por tempo de contribuição com pedágio do Regime Próprio de Previdência Social de Claudia/MT e Lei nº 010, de 27 de junho de 2008 que dispõe sobre o plano remuneratório dos servidores da Educação do Município de Cláudia/MT, alterada pela Lei Complementar nº 087, de 16 de fevereiro de 2022.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial,** a partir de 1º de novembro de 2022, em favor do **Sra. SUZANA ANTONIAZZI**, portadora do RG. nº. 703824 SSP/MT e inscrita no CPF nº. e CPF nº. 481.960.701-44, devidamente matriculada no RE sob n.º 238, e matrícula previdenciária nº 117, efetiva no cargo de **PROFESSORA 30 HRS, CLASSE "C" NIVEL "09"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que a referida Servidora conta com **9.336 Dias Trabalhados**, ou seja, **25 Anos, 09 Meses e 20 Dias**, conforme o processo do PREVI-CLAUDIA n.º 2022.10.00000002.

**Parágrafo único.** Os proventos do benefício serão integrais correspondendo a última remuneração com direto à paridade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia - MT, 31 de outubro de 2022.

**ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**

Diretora Executiva

Homologado:

**ALTAMIR KÜRTEN**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022, EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001**

RETIFICA EDITAL DE ABERTURA.

A Senhora **Francieli Vareschini**, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2022, nomeada pelo **Decreto nº 715, de 19 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 769, de 19 de outubro de 2022**, em cumprimento ao disposto no item 16.6 do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2022, torna público o que segue:

1. Altera parcialmente a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2022, devido à substituição da Presidente da Comissão, estabelecida pelo **Decreto nº 769, de 19 de outubro de 2022**, conforme segue:

**Onde se lê:**

Decreto nº 715 de maio de 2022

**Leia-se:**

Decreto nº 715, de 19 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 769, de 19 de outubro de 2022

**Onde se lê:**

Emanuelle Teixeira da Costa

**Leia-se:**

Francieli Vareschini

2. Retifica o **Anexo I do Edital de Abertura**, quanto ao quadro de vagas, conforme segue:

**Onde se lê:**

| Código e Nome da Função | Escolaridade / Requisitos Exigidos | Nº vagas | Carga Horária Semanal | Venc. Base R$ | Valor da taxa de inscrição R$ | Local de Trabalho/Área de Abrangência (Conforme Anexo V) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Waldemar de Oliveira | Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público. | CR | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - UBS Waldemar de Oliveira |
| **02**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Margarida Antunes | | 02 | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - UBS Margarida Antunes |
| **03**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Margarida Antunes-Assentamento Keno | | 01 | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - UBS Margarida Antunes-Assentamento Keno |
| **04**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Vicente Anderie | | 01 | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - UBS Vicente Anderie |
| **05**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS José Celone | | 02 | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - UBS José Celone |
| **06**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - Peri-Urbana | | 01 | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - Peri-Urbana |
| **07**-Agente de Combate às Endemias | Ensino Médio Completo | 02 | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Sede do Município de Cláudia-MT |

**Leia-se:**

| Código e Nome da Função | Escolaridade / Requisitos Exigidos | Nº vagas | Carga Horária Semanal | Venc. Base R$ | Valor da taxa de inscrição R$ | Local de Trabalho/Área de Abrangência (Conforme Anexo V) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Waldemar de Oliveira | Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público. | CR | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - UBS Waldemar de Oliveira |
| **02**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Margarida Antunes | | 02 + CR | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - UBS Margarida Antunes |
| **03**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Margarida Antunes-Assentamento Keno | | 01 + CR | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - UBS Margarida Antunes-Assentamento Keno |
| **04**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Vicente Anderie | | 01 + CR | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - UBS Vicente Anderie |
| **05**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS José Celone | | 02 + CR | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - UBS José Celone |
| **06**-Agente Comunitário de Saúde - Microárea - Peri-Urbana | | 01 + CR | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Microárea - Peri-Urbana |
| **07**-Agente de Combate às Endemias | Ensino Médio Completo | 02 + CR | 40Hs | 2.424,00 | 70,00 | Sede do Município de Cláudia-MT |

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, nos sites oficiais da Prefeitura - www.claudia.mt.gov.br/ e no site da empresa organizadora - www.atamemt.com.br/concurso/

Cláudia/MT, 01 de novembro de 2022.

**Francieli Vareschini**

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

## LICITAÇÃO
## RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, INCLUINDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NOS PADRÕES PARA APROVAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO E DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA – MT), O QUAL CONTEMPLARÁ AS ESTRADAS MUNICIPAIS DARLENE, VALDIRENE, CURUÁ, KENO 01 E KENO 06, TOTALIZANDO UM TRECHO APROXIMADO DE 100 KM.**Cláudia/MT, 31 de Outubro de 2022.

**Altamir Kurten**

Prefeito Municipal

**Shirley Yotzchetz**

Pregoeira

## LICITAÇÃO
## PORTARIA N° 100/2022/LIC/SEMAD

**DATA:** 01 de Novembro de 2022.

**SÚMULA:** Nomeia o servidor **Daiane Sousa Alves** Fiscal de Contratos**e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° Nomeia a servidora **Daiane Sousa Alves** inscrita noCPF n° ***.609.681-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

| Número/Ano | Contratado | Objeto |
|---|---|---|
| **018/2020** | **FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP** | **SELECAO DE INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZACAO SOCIAL NA AREA DA SAUDE (OSS), PARA CELEBRACAO DE CONTRATO VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES, PARAREALIZACAO DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM REGIME AMBULATORIAL, HOSPITALAR E DE URGENCIA E EMERGENCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVICOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAUDE/SISTEMA UNICO DE SAUDE.** |

Art.2°Nomeia a servidora **Daiana Cristina Mafissoni Puton** inscrita no CPF n° ***.267.621-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

01 de Novembro de 2022

**Davi Schleicher**

Secretário Municipal de Administração

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 084/2022**

O MUNICIPIO DE CLÁUDIA CONTRATANTE representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN,

CONTRATADA, TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, TROCA DE PASSAGEM CENTRAL, CHICOTE ELÉTRICO, VEDAÇÃO DO CILINDRO, TROCA DO JOGO VEDAÇÃO DO COMANDO, TROCA DA VEDAÇÃO DO CILINDRO DA LANÇA, TROCA DO REPARO DO COMANDO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO EC 220D, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PELA NOVA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura

Empresa Contratada pela prestação do serviço, a importância aproximada de R$ 19.551,05 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos),

Cláudia - MT, 27 de Outubro de 2022

**LICITAÇÃO**
**PORTARIA N° 098/2022/LIC/SEMAD**

**DATA:** 29 de Setembro de 2022.

**SÚMULA:** Nomeia o servidor **Tcherles Eliana Dellani,** como Fiscal de Contratos**e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° Nomeia a servidora **Tcherles Eliana Dellani** CPF n° ***.021.341-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

| Número/ Ano | Contratado | Objeto |
|---|---|---|
| **076/2022** | **FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES ASSUNÇÃO** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA CIDADE DE CLÁUDIA-MT.** |

Art.2°Nomeia o servidor **Maria Ascenção Coelho de Oliveira** inscrita no CPF n° ***.089.251-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

29 de Setembro de 2022

**Davi Schleicher**

Secretário Municipal de Administração

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

**CONTRATADA:SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ nº** 33.150.767/0001-56

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA ATIVIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MORMENTE À OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022.

**VALOR TOTAL:** R$ **109.902,80** (CENTO E NOVE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| CODIGO REDUZIDO | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FUNCIONAL PROGRAMATICA | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | SALDO DISPONIVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1011 | 07.01 | 10.301.0007 | 1032 | 44.90.51.00.00 | 55.000,00 |
| 582 | 07.01 | 10.301.0007 | 1032 | 44.90.51.00.00 | 100.000,00 |

**VIGÊNCIA:** 25/10/2022 A 25/12/2022

COCALINHO – MT, 25 de Outubro de 2022.

**Marcio Conceição Nunes de Aguiar**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.205/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.205/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre exoneração de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado no cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO MUNICIPAL** de livre nomeação e exoneração, o senhor **ALDENOR PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, portador da CI-RG nº 1350330-8, SSP/MT e CPF nº 951.605.741.15

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**PREVILIDER**
**PORTARIA N.º 029/2022 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. LUZMARINA GOMES DA SILVA".**

*A Diretora Executiva do Previ-Lider,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.*

***Resolve,***

**Art. 1º** Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Luzmarina Gomes da Silva**, portadora do RG n.º 903.788 SSP/MT, inscrita no CPF nº 621.352.281-68 e da Cédula Eleitoral de n.º 13419211880, Zona "023", Seção "0157", devidamente matriculada sob o n.º 122.1, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 10.126 dias trabalhados, ou seja, 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 018/2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2022, revogando disposições contrárias.

***Registre, publique e cumpra-se.***

Colíder /MT, 31 de outubro de 2022.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

**Diretora Executiva**

**HOMOLOGO:**

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

**Prefeito Municipal**

**PREVILIDER**
**PORTARIA Nº 026/2022 "DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM DESFAVOR DO SERVIDOR SENHOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO".**

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do, Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº. 2. 361/2010 de 08 de julho de 2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** Indeferir o pedido de Benefício de aposentadoria por invalidez em desfavor do servidor Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, efetivo no cargo de Mecânico de Veículos Leves, lotado na secretaria Municipal de Infraestrutura, com base no indeferimento da Perícia Médica realizada no dia 05/10/2022, do processo do PREVI-LIDER nº 017/2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.**

Colíder-MT, 11 de outubro de 2022.

***Mariza Bernardes da Silva***

***Diretora Executiva - Previ-Líder***

***Fundo Municipal de Previdência Social***

***Portaria Municipal nº 03/2017 – Colíder-MT***

**PREVILIDER**
**PORTARIA N.º 028/2022 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. EDITH APARECIDA MUNIZ TERÇARIOL".**

*A Diretora Executiva do Previ-Lider- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n. º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210, da Lei Municipal n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "III", alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.*

***Resolve,***

**Art. 1º** *Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra.* **Edith Aparecida Muniz Terçariol***,* portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 576833 SSP/MT, inscrita no CPF. n.º 415.349. 301-59 e da *Cédula Eleitoral de n.º* 1864331856, Zona "0023", Seção "0001", devidamente matriculada sob o n.º 2506, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", contando com um total de 9.575 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação com **proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 009/2022.

**Art. 2º** *Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2022,*revogadas as disposições em contrário.

***Registre, publique e cumpra-se.***

Colíder /MT, 31 de outubro de 2022.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

**Diretora Executiva**

**HOMOLOGO:**

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 438/2022 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 - RETIFICACAO DE PUBLICACAO**

PORTARIA N.º 438/2022 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTUDO DAS PORTARIAS E NORMATIVAS ANO LETIVO 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e competências, com base nos princípios da Constituição Federal, art. 7º inciso VII art.38 LC municipal 022/205, 30 de 2025 e LC municipal 046/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de estudos das Portarias e Normativas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Confresa-MT, para o ano letivo 2023.

* Adriana Borges dos Santos - SME

* Neures Batista de Paula Soares - SME

* Maria Célia Rodrigues Ribeiro Abreu - SME

* Zilda Maria Melo - Diretor

* Gilson Almeida - Diretor

* Késia Gonçalves R. da Silva - SINTEP

* Mariusa da Silva Carvalho - SINTEP

* Maria de Lurdes C. Lima - CME

* Vilma R. Tolentino - CME

Art. 2º - Determinar que esta comissão realize, em tempo hábil, o estudo das portarias para planejamento e execução do ano letivo 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 28 de outubro de 2022

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 439/2022 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 - RETIFICACAO DE PUBLICACAO**

PORTARIA N.º439/2022 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSOS SELETIVO DE DIRETORES (AS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e competências, com base nos princípios da LDB lei 94/96, Art. 205 Constituição Federal, Lei Federal 13.005/2014, Lei Municipal 684/20158 e Decreto Municipal 190/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros de acompanhamento do processo seletivo de diretores(as) das Escolas Municipais.

* Neures Batista de Paula Soares - SME

* Adriana Borges dos Santos - SME

* Leandro Paula Santos - CACS FUNDEB

* Lucimeire Lazara da Silva Oliveira Ananias - SINTEP

* Maria Joelma Feitosa Medrado - CME

* Edna Reis - Gabinete Prefeitura

* Uaslei Werrneck da Silva Lima- Gabinete Prefeitura

Art. 2º - Determinar que esta Comissão acompanhara o processo seletivo de diretores das escolas da Rede Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 28 de outubro de 2022

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1068/2022

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através de seu pregoeiro torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, teve como vencedoras as seguintes empresas: C L SUPERMERCADO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 10.695.537/0001-77, totalizando o valor de R$ 298.004,20 (duzentos e noventa e oito mil quatro reais e vinte centavos) dos itens adjudicados; ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ nº 09. 296.387/0002-20, totalizando o valor de R$ 330.336,50 (trezentos e trinta mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) dos itens adjudicados; e COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ 02.545.557/0001-33, totalizando o valor de R$ 26.205,20 (vinte e seis mil duzentos e cinco reais e vinte centavos) dos itens adjudicados; A presente Ata tem validade de 12 meses e os produtos serão retirados conforme a necessidade de cada secretaria.

Conquista D'Oeste, 31 de outubro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2022

O MUNICIPIO DE CONQUISTA DOESTE, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2022, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP P13 PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, não compareceu nenhuma empresa no certame, assim, foi considerada DESERTA.

Conquista D'Oeste, 31 de outubro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE ADESÃO

**RATIFICAÇÃO DA ADESÃO Nº 061/2022**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, RATIFICAR o Processo Licitatório nº 139/2022, Adesão de Pregão Presencial nº 061/2022** na condição de **"CARONA**" à Ata de Registro de Preço nº 145/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 071/2022, Processo Administrativo 103/2022, da Prefeitura Municipal de Canaã do Norte - MT, cuja adesão visa **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.** Empresa vencedora: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI; CNPJ: 07.489.111/0001-52,** no valor total de R$ **557.300,00** (Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil e Trezentos Reais). JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal.

### GABINETE
### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 174 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

***"Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Curvelândia/MT e dá outras providencias."***

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de CURVELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR - dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Curvelândia-MT, vinculados ao regime estatutário, dispondo sobre a reestruturação e criação de novos cargos públicos, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos ocupacionais, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único. O previsto no *caput* não se aplica aos Profissionais da Educação Básica, que são regidos por plano de carreira específico.

**Capítulo II**

**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais Públicos da Administração Direta do Município de Curvelândia-MT, oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional do servidor público municipal efetivo e tem como princípio básico o desenvolvimento profissional corresponsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por desempenho e formação.

Art. 3º. O Plano de Carreira objetiva proporcionar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais, com a finalidade da valorização dos servidores, respeitando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, bem como o aumento da eficiência do serviço público, através de:

I. Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II. Capacitação dos funcionários e a melhoria da qualificação do profissional da Administração Pública, em caráter geral e permanente;

III. Valorização e dignificação da função pública, imprimindo-lhe o máximo de rendimento e utilização social em face da capacitação do profissional da Administração Pública a serviço da sociedade.

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais Públicos da Administração Direta do Município de Curvelândia-MT, tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I. Os servidores públicos do Município serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Curvelândia-MT, pelas diretrizes nacionais para a elaboração do PCCR - e as Normas Municipais.

II. Novos cargos para os servidores públicos, somente serão criados através de Lei, de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

III. O disposto no presente artigo não se aplica para as pessoas eventualmente contratadas para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, nos termos da Lei em vigor;

IV. A disposição dos cargos, a organização das carreiras e as escalas de salários dos servidores do quadro, passarão a ser as constantes nos anexos desta lei.

§ 1º. Os atuais cargos dos Servidores Públicos do Município de Curvelândia-MT, passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais previstos nesta Lei.

§ 2º. Os grupos ocupacionais de que trata a presente lei são divididos em dois conjuntos de profissionais que constituem o quadro de pessoal do Município, quais sejam:

I. Conjunto dos Grupos Ocupacionais dos Profissionais do quadro geral do Poder Executivo;

II. Conjunto dos Grupos Ocupacionais dos Profissionais da Área da Saúde.

**Capítulo III**

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I. Servidor Público Efetivo ou de Carreira: pessoa legalmente investida no serviço público, por ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, sob o regime estatutário, com estabilidade garantida após o cumprimento com satisfação do interstício probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II. Profissionais da Saúde do Município de Curvelândia-MT: conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos no serviço público municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação execução das ações e serviços do Sistema de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

III. Servidor Público Temporário – Agente Público contratado por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV- Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, com denominação própria, número certo e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

V-. Cargo Efetivo – ocupação funcional criada em lei, integrante de carreira, cuja investidura depende de aprovação em Concurso Público;

VI. Cargo em Comissão – é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidores efetivos ou não, com caráter transitório, nomeados e exonerados por decisão da autoridade competente;

VII. Carreira: trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados através do conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes e Níveis de referências;

VIII. Função Pública: é o conjunto de atribuições cometidas a servidor público provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

IX. Função de Confiança: é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

X. Função Gratificada: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

XI. Lotação: é a unidade administrativa onde o servidor exerce suas funções; como também define os quantitativos de cargos que integram o quadro da Administração Pública do Município de Curvelândia-MT;

XII. Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

XIII. Plano de Carreira – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores efetivos, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoa, representado nesta Lei pela sigla de denominação dada ao Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Administração do Município de Curvelândia-MT

XIV. Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento e complexidade;

XV. Classe: conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e responsabilidade;

XVI. Nível: Representados por números, indicam a classificação do servidor Efetivo de acordo com o tempo de serviço, para efeito de remuneração;

XVII. Promoção: é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras;

XVIII. Progressão: é a passagem do servidor de um Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da mesma classe;

XIX. Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

XX. Vencimento Padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XXI. Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XXII. Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XXIII. Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXIV. Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei;

XXV - Relotação: é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas da Administração Pública Direta e Indireta, dentro do âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço público.

XXVI - Remoção: é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, do quadro de pessoal da Administração Direta para o quadro da Administração Indireta, e vice-versa, mediante a readequação dos respectivos quadros, visando atender o interesse do serviço público;

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Capítulo I**

**DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 6º. O quadro de pessoal dos Profissionais de que trata esta Lei Complementar constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público Municipal e dos cargos de provimento em comissão, previstos na estrutura administrativa da Administração Pública Direta do município de Curvelândia-MT.

§1º. Integram também o Quadro de Pessoal os profissionais contratados temporariamente.

§2º. Os cargos e o perfil profissional existentes, constam nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

§3º. Os valores dos vencimentos dos cargos que integram os Grupos Ocupacionais de Provimento Efetivos, são os fixados nas tabelas do Anexos VI.

§ 4º. É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o município de Curvelândia-MT, ou seja, por eles credenciadas.

**SEÇÃO I**

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 7º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão abrange os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal.

§ 1º. Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os requisitos de Competência e Confiança.

§ 2º. O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento base do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de Gratificação de 10% (dez por cento).

§ 3º. O percentual cessará, automaticamente, com a exoneração do servidor do cargo comissionado.

§ 4º. Se o servidor optar por receber a remuneração correspondente ao Cargo Comissionado a que foi nomeado, deixa de receber o vencimento de carreira passando a receber apenas o valor da remuneração desse cargo até a sua exoneração e retorno a sua posição anterior.

§ 5º. Ao servidor exonerado de cargo comissionado ou função comissionada, é devido além do saldo de salário, o pagamento do décimo terceiro proporcional aos meses trabalhados; a indenização das férias vencidas acrescidas do terço constitucional e a indenização das férias acrescidas do terço constitucional proporcionais aos meses trabalhados, nos casos dos períodos aquisitivos incompletos.

**SEÇÃO II**

**DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 8º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo abrange os cargos de carreira do município de Curvelândia-MT, providos através de concurso de provas e/ou de provas e títulos, obedecidas às disposições do art. 37 da Constituição Federal, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

§ 1º. Os cargos de provimento Efetivo, são os constantes no Anexos I, integrante desta Lei.

§ 2º. O ingresso do servidor dar-se-á na classe e nível inicial da carreira para a qual foi nomeado, obedecidos aos demais critérios e os interstícios de tempo, para efeito de promoção e progressão, observando os §§ 1º e 2º do art. 21 desta lei.

§ 3º. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, coordenados pelo setor de Recursos Humanos

Art. 9º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, constantes dos Anexos desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o tesouro municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único. O provimento dos cargos integrantes dos Anexos desta Lei será autorizado pela autoridade competente, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

**Capítulo II**

**DA CARREIRA**

Art.10. As carreiras ficam reorganizadas em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional, em ordem crescente de grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, guardando correlação com as finalidades dos serviços prestados.

**Capítulo III**

**DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO GERAL E DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA**

Art. 11. O Grupo Ocupacional do Quadro Geral consistirá em cargos de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas, classificam-se em:

I. Profissionais de Manutenção e Infraestrutura Compreende as atividades de serviços gerais nas diversas áreas do Executivo Municipal, que demandam trabalho com esforço físico, habilidades e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais e abrangem serviços de limpeza pública, copa, vigilância, jardinagem e demais serviços braçais, exigindo a formação mínima de Nível Fundamental Incompleto.

II. Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura-compreende todos os cargos e funções operativas condução de máquinas e veículos exigindo a formação mínima de Nível Fundamental Completo.

III.A Profissionais das atividades de Apoio Administrativo Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público, de articulação interna e externa, sob supervisão imediata e compreendem tarefas semi rotineiras, exigindo o ensino Médio.

III.B Profissionais das atividades de Nível Médio Técnico – Compreende as atividades inerentes às ações e serviços Administração Pública Municipal, nas suas dimensões que requeiram escolaridade de ensino médio e técnico, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de administração, de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.

IV. Profissionais das atividades Técnicas de Nível Superior – Compreende as atribuições que requeiram grau de escolaridade superior e exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da classe regulamentadora que pertence

**Capítulo IV**

**DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT**

Art. 12. A Carreira dos Profissionais da Saúde é constituída de 4 (quatro) Grupos Ocupacionais, que formam o Quadro Permanente Anexo I da presente Lei.

Art. 13. As atribuições de cada um dos Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde serão organizadas quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas, assim descritas:

I.Profissionais das Atividades Auxiliares e de Apoio - Compreende atividades especificas na área da Saúde, na dimensão operacional e para realizá-las exige-se a formação mínima de Nível Fundamental Incompleto.

II. Profissionais das Atividades de Assistente e Operacional em Saúde de Nível Fundamental - compreende as atividades inerentes às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, para exercer atividades de apoio operacional no transporte de pacientes.

III. Nível Médio de Apoio Administrativo e Técnico em Saúde de Nível Médio: compreende as atividades inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio e profissionalizante, vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.

IV. Analista em Saúde de Nível Superior: compreende as atividades inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por Lei e demais atividades complementares e afins.

**Capítulo V**

**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO GERAL**

Art. 14. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais do quadro geral da Administração Pública do Município de Curvelândia-MT estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

**I – Grupo Ocupacional: Profissionais de Manutenção e Infraestrutura – Ensino elementar ou anos Iniciais do Ensino Fundamental:**

| Classe | Requisitos |
|---|---|
| Classe A | Ensino elementar ou anos Iniciais do Ensino Fundamental. |
| Classe B | Requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescido do seguinte item:<br>**I)** Habilitação no ensino fundamental concluso. |
| Classe C: | Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescido do seguinte item:<br>**I)** Habilitação no ensino médio concluso. |
| Classe D | Requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescido do seguinte item:<br>**I)** Curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior |

**II – Grupo Ocupacional: Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura, Atividades Auxiliar e de apoio Administrativa – Ensino Fundamental:**

| Classe | Requisitos |
|---|---|
| Classe A | Habilitação em Ensino Fundamental; |
| Classe B | Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais o seguinte requisito:<br>**I)** Habilitação em Ensino Médio Completo. |
| Classe C: | Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescido do seguinte item:<br>**I)** Curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior |
| Classe D | Requisito da Classe C, acrescidos do seguinte item: |

| | |
|---|---|
| | **I)** Uma Pós-Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas; ou Mestrado. |

**III - Grupo Ocupacional: Profissionais das Atividades de Nível Médio e Técnico**

| Classe | Requisitos |
|---|---|
| Classe A | Habilitação em ensino médio ou Técnico quando o cargo exigir. |
| Classe B | Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais o seguinte requisito:<br>**I)** Tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior. |
| Classe C: | Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos do seguinte item:<br>**I)** Uma Pós-Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas. |
| Classe D | Requisito da classe C, mais curso de Mestrado. |

**IV - Grupo Ocupacional: Profissionais das Atividades Técnicas de Nível Superior**

| Classe | Requisitos |
|---|---|
| Classe A | Habilitação em nível Superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo Conselho Profissional, se for o caso; |
| Classe B | Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais um dos seguintes requisitos:<br>**I)**Pós-Graduação lato sensu ou;<br>**II)**300 (trezentas) horas de curso de qualificação profissional na área de atuação ou abrangência da Administração Pública Municipal; ou<br>**III)** Título de Especialista reconhecido pelo Conselho de Classe, através de concurso público de provas e títulos ou similar; |
| Classe C: | Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos do seguinte item:<br>**I)** Mestrado. |
| Classe D | I) Requisito da classe C, mais Doutor ou PhD. |

**Capítulo VI**

**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT**

Art. 15. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais da Saúde do Município de Curvelândia-MT estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

**I - Grupo Ocupacional: Profissionais das Atividades Auxiliares e de Apoio em Saúde – Ensino Fundamental**

| Classe | Requisitos |
|---|---|
| Classe A | Habilitação em Ensino Fundamental. |
| Classe B | Requisito da Classe A, mais o seguinte requisito:<br>**I)** Habilitação em Ensino Médio Completo. |
| Classe C | Requisito da Classe B mais o seguinte requisito:<br>**I)** Curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior. |
| Classe D | Requisito da Classe C, mais Pós-Graduação, ou Mestrado. |

**II - Grupo Ocupacional: Profissionais das Atividades de Assistente e Operacional em Saúde- Nível Médio**

| Classe | Requisitos |
|---|---|
| Classe A | Habilitação em ensino médio. |
| Classe B | Requisito da classe A, mais o seguinte item:<br>I) Curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior. |
| Classe C | Requisito da classe B, mais o seguinte item:<br>I) Pós-Graduação; |
| Classe D | Requisito da classe C, mais Mestrado, Doutor ou PhD |

**III - Grupo Ocupacional: Técnico em Saúde- Nível Médio**

| Classe | Requisitos |
|---|---|
| Classe A | Habilitação em ensino médio (Técnico) |
| Classe B | Requisito da classe A, mais o seguinte item:<br>I) Curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior. |
| Classe C | Requisito da classe B, mais o seguinte item:<br>I) Pós-Graduação |
| Classe D | Requisito da classe C, mais Mestrado, Doutor ou PhD |

**IV - Grupo Ocupacional: Analista em Saúde- Nível Superior**

| Classe | Requisitos |
|---|---|
| Classe A | Habilitação em nível Superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo Conselho Profissional, se for o caso; |
| Classe B | Requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens:<br>I) Pós-Graduação lato sensu ou; II) 300 (trezentas) horas de qualificação profissional na área de atuação ou abrangência do SUS ou; III) Residência Multiprofissional ou; IV) Título de Especialista reconhecido pelo Conselho de Classe, através de concurso público de provas e títulos ou similar; |
| Classe C | Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescido do seguinte item:<br>I) Mestrado |
| Classe D | Título de Doutor ou PhD. |

**Capítulo VII**

**DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES.**

**SEÇÃO I**

**Evolução Funcional**

Art. 16. A evolução na Carreira dos Profissionais efetivos e estáveis, dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço e merecimento.

§1º. Os processos de evolução funcional horizontal ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os servidores efetivos da Administração Pública desta municipalidade habilitados na forma desta Lei, regulamentada através de Ato Normativo emitido pelo chefe do Poder Executivo ou autoridade designada para tal competência.

§2º. Os processos de evolução funcional vertical ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os servidores efetivos da Administração Pública desta municipalidade habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pela autoridade competente.

§3º. Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa do Município de Curvelândia-MT.

§4º. Aos servidores efetivos, quando estiverem em cargos comissionados ou em função gratificada somente terão o direito a evolução funcional do seu cargo de origem.

**SEÇÃO II**

**Das condições e Impedimentos de Movimentação do Servidor na Carreira**

Art. 17. O Servidor de que trata o presente PCCR, terá o direito à Evolução na Carreira suspenso ou interrompido, se durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, houver:

§ 1º. São causas de suspensão, enquanto não cessar a causa, sem a perda da contagem do tempo anterior à suspensão:

I. Gozo de cedência, permuta ou de Convênio, fora da estrutura administrativa direta e indireta do Poder Executivo do município de Curvelândia;

II. Gozo de licença de saúde, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

III. Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 60 (sessenta) dias, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

IV- Afastamento para qualificação ou capacitação profissional.

§ 2º. São causas de interrupção, enquanto não cessar a causa, com a perda do tempo anterior à interrupção:

I. Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não no interstício de 03 anos, recomeçando o prazo de contagem para progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior à última falta.

II. Sofrido pena disciplinar, de suspensão, recomeçando o prazo de contagem para progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior ao término da suspensão.

III. Atuado em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função, nos termos do §3º do presente artigo.

IV- Gozo de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheira conforme artigo 140 do Estatuto.

§ 3º. Configura desvio de função as diversas situações de mudanças que ocasione situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido e/ou ocupação de um posto de trabalho diferente daquele que havia sido objeto de posse, com atribuições compatíveis com o grupo ocupacional e perfil do cargo de provimento efetivo.

§ 4º. Não se aplica a interrupção que trata o Item III do § 2º deste artigo, nos seguintes casos:

I. Transferência de Unidade/Órgão, por necessidade do Poder Público.

II. Transferência interna entre área/setor, por necessidade do Poder Público.

§ 5º. No caso do desvio de função devido a readaptação decorrente de inspeção médica, mantêm a progressão vertical, suspendendo a promoção horizontal enquanto o servidor permanecer afastado das atribuições do seu cargo de origem.

§ 6º. Não configura desvio função para fins de promoção horizontal, e progressão vertical quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança, na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 16 desta Lei, do servidor que continuar percebendo o valor de seus avanços funcionais calculados sobre o Vencimento Inicial do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§ 7º. Nas hipóteses indicadas no § 1º deste artigo, retornar-se à contagem de tempo para fins de ascensão funcional, quando cessar a causa da suspensão.

§ 8º. Nas hipóteses indicadas no § 2º deste artigo, começará nova contagem de tempo para fins de ascensão funcional, iniciando o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 18. Para os fins de progressão vertical e promoção horizontal, será computado todo o tempo de serviço efetivo prestado ao Município, observando as condições e impedimentos previsto no artigo anterior.

**SUBSEÇÃO I**

**DA PROMOÇÃO HORIZONTAL**

Art. 19. A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor efetivo, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional.

Art. 20. A promoção dos servidores efetivos da administração direta do município de Curvelândia-MT, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica, devidamente comprovada, observada o desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 21. Observar-se a o cumprimento do interstício mínimo de 03 (tres) anos para o avanço de classe.

§1º. As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C e D.

§ 2º. Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. As promoções oriundas das titulações apresentadas, analisadas e homologadas pela autoridade competente, serão concedidas de acordo com o cronograma a ser estabelecido em portaria e/ou decreto, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 24 da presente Lei.

§ 4º. As titulações apresentadas após a data prevista no parágrafo anterior serão consignadas no orçamento do ano seguinte, observado o disposto no parágrafo único do artigo 24 da presente Lei.

§ 5º.Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por portaria e/ou decreto e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I. Os títulos de pós-graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência das necessidades da Administração Pública Municipal.

II. Todos os certificados dos cursos deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

III. Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado deverão estar oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§ 6º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional e titulações contada para posicionamento na Classe não será recontada para efeito de nova Promoção Horizontal.

§ 7º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos, critérios e mecanismos de ascensão, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, Estatuto do Servidor Municipal e Regulamento específico.

§ 8º. A qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo que serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

§ 9º. A concessão da ascensão funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§10. Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§11. Caso não haja limite, a concessão do disposto neste artigo ao servidor deverá aguardar até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 12. Havendo a disponibilidade dentro do percentual previsto no § 10, serão concedidas as promoções horizontais que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:

I. Servidor com maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;

II. sorteio realizado por comissão designada anualmente, para acompanhar os processos de progressões.

§ 13. As promoções deverão seguir rigorosamente o escalonamento de classes, ou seja, nenhum servidor poderá avançar mais de uma classe de uma só vez.

§ 14. Cada modalidade de titulação poderá ser utilizada uma única vez para elevação de classe, ainda que a titulação esteja prevista na classe seguinte.

Art. 22. Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no Anexo II, não serão acumuláveis entre si.

**SUBSEÇÃO II**

**DA PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 23. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que tenha cumprido o estágio probatório;

§1º.As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada três anos.

§2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, no mês subsequente a implementação do direito.

§ 3º. Os coeficientes para os reajustes salariais de um nível para o Subsequente ficam estabelecidos de acordo com o Anexo II.

§4º. Os níveis serão representados por números de 1 (um) a 12 (doze), dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal, sendo este último referente ao final de carreira.

§ 5º. Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de Níveis de Desempenho serão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

§ 6º. A relação entre o primeiro e o último nível de desempenho da carreira será fixado visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes.

**SEÇÃO III**

**DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO**

Art. 24. Deverá ser constituída uma Comissão Especial para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, composta por 5 (cinco) membros e composta por pelo menos 3/5 (três quintos) de servidores efetivos.

Parágrafo Único. As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos Servidores Efetivos, incluindo seus instrumentos, critérios, prazos para concessões e composição da comissão de avaliação terão regulamento próprio aprovado por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Capítulo X**

**DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 25 A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites de no mínimo 06 (seis) horas e máximo de 08 (oito) horas diárias, salvo os casos específicos que a legislação estabeleça.

Art. 26. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da Administração, ser reduzida, desde que seja cumprida a jornada de 06 (seis) horas, ininterruptamente.

Art. 27. Aplica-se ao Regime de trabalho dos servidores municipais todas as normas dispostas na subseção específica sobre a matéria estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Curvelândia-MT.

**SEÇÃO I**

**Da Frequência e do Horário**

Art. 28. A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída dos servidores.

§ 2º Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da frequência.

Art. 29 É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou Regulamento específico da Secretaria em que o servidor estiver lotado.

§ 1º A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º Somente o chefe imediato poderá abonar faltas devidamente justificadas.

§ 3º Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§ 4º O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 5º Nos dias úteis somente por determinação legal do Chefe do Poder Executivo poderá deixar de funcionar eventuais serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

§ 6º Nos casos não contemplados em relação a frequência e horário de trabalho, observar-se-á as normas gerais dispostas no Estatuto do Servidor.

**Capítulo XI**

**Da Lotação e Relotação**

Art. 30. A lotação dos servidores será realizada de acordo com o número certo de servidores que podem ser classificados num órgão ou numa unidade administrativa; sendo um ato discricionário da Administração Pública, resguardados os direitos previstos em edital.

Art. 31 O servidor deverá aguardar o resultado da solicitação de Remoção em exercício na sua lotação de origem.

Art. 32. A relotação ou remoção é um ato discricionário da Administração pública, que por conveniência e oportunidade, poderá movimentar os servidores de uma unidade para outra, de um órgão ou entidade para outra dentro da estrutura administrativa do município de Curvelândia, visando o atendimento da necessidade para execução do serviço público.

§ 1º A relotação é compulsória e determinada sempre pela Administração considerando essencialmente o interesse público em melhor distribuir seus servidores.

§ 2º A relotação dar-se á por meio de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 3º A partir desta Lei os cargos de manutenção de infraestrutura, vigia e cozinheiros/merendeira estarão vinculados ao quadro geral e a lotação será em qualquer Unidade da estrutura administrativa do Município, de acordo com a conveniência e a necessidade para execução das atividades públicas.

§ 4º Aos profissionais que pertencem ao quadro geral do município e estão lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, poderá ocorrer relotação ou remoção, visando atender o interesse do serviço público, desde que observadas as especificidades das atribuições do cargo.

**Capítulo XII**

**DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Art. 33. Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade do Poder Público Municipal, nos termos da legislação em vigor, e ainda o excepcional interesse público, a administração poderá celebrar contratos temporários.

Art. 34. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I. Atender a situações de calamidade pública.

II. Combater surtos epidêmicos.

III. Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

IV. Atender programas ou ações governamentais temporárias definidas por lei específica.

V. Substituição ou preenchimento temporário de vagas de servidores efetivos.

Art. 35. Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade da prestação dos serviços públicos, é permitida a contratação de profissionais por tempo determinado, para suprir as necessidades de substituição temporária nas atividades da estrutura administrativa do município, nos termos da legislação em vigor.

Art. 36. A contratação temporária será possível apenas mediante processo seletivo formalizado dentro das normas previstas pela legislação pertinente e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os servidores contratados temporariamente deverão obrigatoriamente ter a escolaridade e, conforme o caso, graduação em área específica conforme edital do processo seletivo, bem como observar demais condições previstas no ato publicado.

§ 2º Considerar-se-á automaticamente rescindido o contrato temporário, com o retorno do titular ou posse do concursado.

**TÍTULO III**

**DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR**

**Capítulo Único**

**DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 37. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Capacitação e do aperfeiçoamento do servidor efetivo consiste no Programa de Qualificação Profissional e Permanente com a finalidade de promover e valorizar seus esforços pessoais que contribuam com a ascensão positiva do exercício de suas atribuições na Administração Pública Municipal.

Art. 38. O Programa de Qualificação Profissional tem os seguintes objetivos:

I. Conscientização dos servidores efetivos, visando sua atuação no âmbito da função social da Administração Pública e o exercício pleno de sua cidadania para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II. O desenvolvimento integral do cidadão trabalhador;

III. A otimização da capacidade técnica dos trabalhadores.

IV. Capacitação, Pós-Graduação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas de atividade correspondente às respectivas carreiras;

V. Conhecimentos, habilidades e técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais das políticas do sistema da Administração Pública Municipal;

VI. Conhecimentos técnicos e habilidades de direção, chefia e assessoramento, visando inclusive à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Municipal.

Art. 39. O Programa de Qualificação Profissional tem o processo de trabalho como eixo definidor e configurador de demandas educacionais possibilitando de forma equânime o acesso dos servidores em Cursos de Educação Básica e Formação Técnica.

§ 1º. As qualificações de que trata este artigo serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada à promoção na carreira;

§ 2º. Além dos cursos regulares, serão realizados outros eventos para aprimoramento dos Profissionais da Administração Pública, visando à educação permanente em conformidade com o planejamento estratégico institucional.

Art. 40. O Programa de Qualificação Profissional será formulado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde de Curvelândia, devendo conter os seguintes objetivos:

I. Caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de abrangência da Administração Pública;

II. Universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do servidor público efetivo como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III. Ser veículo de sistematização das ações e dos serviços da Administração Pública do Município de Curvelândia-MT;

IV. Ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do sistema da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V. Formação de gerências profissionalizadas para a Administração Pública;

VI. Descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento da Administração Pública;

VII. Utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos servidores da Administração Direta do Município de Curvelândia-MT.

§1º. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o quadro de servidores efetivos, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

§3º. O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para a Administração, deverá, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, prestar as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

Art. 41. A Qualificação Profissional, como pressuposto da valorização do servidor, compreenderá programas de formação inicial, constituída de segmentos teóricos, práticos e cursos regulares de aperfeiçoamento, correspondentes à natureza e exigências das respectivas carreiras.

Art. 42. A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de formas integradas ao Sistema de Carreira, tendo por objetivos:

I. Na formação inicial, a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreira, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas.

II. Nos cursos regulares de aperfeiçoamento e especializações, a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à classe imediatamente superior.

III. Nos cursos de natureza gerencial a habilitação para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento ou assistência.

IV. nos outros cursos regulares, o cumprimento dos requisitos legais exigíeis não referidos nos incisos anteriores.

Art. 43 Não será objeto de avaliação o período em que a Administração Municipal deixar de oferecer aos servidores a Qualificação Profissional.

**TÍTULO IV**

**DO ENQUADRAMENTO, DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA**

**Capítulo I**

**DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NOS CARGOS DE CARREIRA**

Art. 44. O enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras e nos novos cargos criados obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e aos atos normativos emitidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O chefe do Poder Executivo emitirá, através de decretos, as normas complementares de enquadramento no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração – PCCR - dos Servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Curvelândia-MT.

Art. 45 O Departamento de Recursos Humanos será responsável pelo enquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidas nesta Lei, subsidiado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º Para o enquadramento será considerado:

I. Cargo atual do servidor;

II. Nível de escolaridade exigido para cada carreira;

III. O tempo de efetivo exercício no Município de Curvelândia;

IV. A remuneração atual do servidor;

§ 2º - Todos os profissionais, com exceção dos profissionais da Educação de que trata a presente lei, serão enquadrados observando o nível correspondente ao tempo de serviço efetivo prestado ao município até a data da publicação desta Lei, seguindo critério de avaliação e correlação definido nesta Lei complementar e seus regulamentos, no prazo máximo de 180 dias após a sua publicação, para aplicação do plano de carreira.

Art. 46. Para realizar o enquadramento, é necessário calcular o Vencimento Base da seguinte forma;

I. Identificar o vencimento base atual do servidor;

II. Identificar o Tempo de Serviço do servidor, descontando as licenças que interrompe o computo;

§ 1º. Após o cálculo definido neste artigo, identificar na nova tabela correspondente ao cargo do servidor, uma referência em que o valor seja exatamente igual ao Vencimento Base de enquadramento ou, na falta deste, identificar o nível em que o valor seja imediatamente superior ao Vencimento Base de enquadramento.

§ 2º. Definir o nível identificado no parágrafo anterior como referência base para enquadramento.

§ 3º. A base para o enquadramento se dará a partir do primeiro Nível e Classe da Tabela que o Servidor pertença neste Plano de Cargos e Remuneração, respeitado o valor do Vencimento Base de Reenquadramento e as demais regras desta Lei.

Art. 47 Obedecidas às normas de enquadramento, dispostas nesta Lei e nos atos complementares emitidos pelo executivo.

Art. 48. O posicionamento nos níveis da classe terá como critério a contagem, para cada nível, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para qual foi provido e/ou reclassificado no Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único. O posicionamento de que trata o presente Artigo, considerará para fins enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo, o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados, bem como a movimentação por remoções pertencentes à estrutura administrativa da Administração Municipal.

Art. 49. Ao servidor que tiver ingressado no Quadro de Pessoal do poder executivo, até a data da publicação desta Lei Complementar assiste o direito, na forma do regulamento, à progressão horizontal, com base nos títulos de escolaridade obtidos antes de sua vigência, desde que respeitados o interstício de tempo exigido para a Classe pleiteada e que os mesmos sejam obtidos após a posse na Administração Municipal, e os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§1º. Na hipótese descrita no caput deste artigo, somente o título ou qualificação mais vantajoso para o servidor dará direito à progressão.

§2º. Os certificados não utilizados para progressão por titulação ou qualificação poderão ser apresentados nos próximos 05 anos, desde que obtidos após a posse na Administração Municipal.

§3º. Para o servidor que tiver ingressado no quadro de pessoal da Administração Municipal, através de concurso público, após a data de publicação desta Lei Complementar, prevalece à escolaridade prevista no edital.

Art. 50. Do ato que fixar o enquadramento caberá recurso, dirigido ao responsável de Departamento de Recursos Humanos, que encaminhará a comissão responsável.

§ 1º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

§ 2º. Havendo recurso, caberão novos estudos e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

§ 3º. Em caso de indeferimento, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para julgamento em segunda instância.

§ 4º. Em segunda instância, o prazo do recurso será de 20 (vinte) dias.

§ 5º. Da decisão final da segunda instância, não caberá recurso.

§ 6º. Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei Complementar.

**Capítulo II**

**DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO**

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, considera-se Vencimento-Base à retribuição devida aos servidores da Administração pública pela efetiva prestação de seus serviços.

Art. 52. Os vencimentos-base das classes das carreiras serão escalonados em referências designadas por remuneração cardinal crescente, constituindo as faixas de vencimentos.

Art. 53. Os valores das referências dos vencimentos para os cargos constam da Tabela de Salários do Anexo VI, que se desdobra em tabelas de acordo com o grupo ocupacional.

§ 1º. As remunerações dos Cargos de Provimento em Comissão constam da Tabela de Cargos Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica definido o mês de janeiro como a data anual para a revisão salarial dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Curvelândia-MT.

§ 3º. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no ano como indexador financeiro para a revisão geral anual – RGA dos vencimentos dos servidores públicos.

§ 4º. Nenhum Profissional da estrutura Administrativa do Município de Curvelândia-MT, poderá receber vencimento inferior a 01 (um) Salário Mínimo Oficial.

**Capítulo III**

**DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES**

**Seção I**

**Dos adicionais e Gratificações do Quadro Geral dos Servidores Municipais**

Art. 54. Fica criada a Função Gratificada por Responsabilidade Técnica – GRT, são estabelecidas nesta lei e serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa.

Art. 55. A função Gratificada por Responsabilidade Técnica, é exclusiva de servidores públicos efetivos do município, ou postos à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem e serão concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação.

Art. 56. A Gratificação por Responsabilidade Técnica não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito.

Art. 57. A gratificação mencionada no artigo anterior não servirá de base para calcular outras vantagens, salvo quanto às férias, gratificação natalina ou 13º Salário e outras hipóteses e exceções estabelecidas em lei.

Art. 58. As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

Art. 59. A Gratificação por Responsabilidade Técnica aos servidores ocupantes de cargos efetivos, quando atuarem em procedimentos licitatórios na comissão de licitação ou agente de contratação, corresponderá até 15% (quinze por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso, quando atuarem como presidente e pregoeiro corresponderá até 20% (vinte por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

Art. 60. Os servidores ocupantes de cargos efetivos responsáveis pelo envio das informações do Sistema Aplic, pelo GeObras ao Tribunal de Contas, ouvidoria, Detran, Posto de Identificação, Sefaz, Correios, responsável pelo eSocial, e Gestor de Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia, receberão o Adicional por Responsabilidade Técnica correspondente de até 15% (quinze por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

§1. Aos responsáveis técnicos pela farmácia municipal, e ou do laboratório municipal receberão adicional de 10% do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

Art. 61. Os honorários advocatícios de sucumbência pagos pela parte vencida nas ações judiciais em que o Município de Curvelândia-MT for vencedor pertencem aos advogados ocupantes dos cargos jurídicos do município e deverão ser partilhados e pagos em conta própria destes profissionais. O poder executivo regulamentara por decreto a percepção dos honorários sucumbenciais.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência não constituem encargos ao erário público municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente, não incidindo sobre o valor reflexo nas demais verbas remuneratórias

Art. 62. Aos servidores das carreiras de que trata esta Lei, em efetivo exercício das atribuições do cargo que ocupam que estejam submetidos a condições insalubres ou perigosas, é assegurada a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de exposição ao qual estejam submetidos ou adicional de periculosidade, de acordo com o artigo seguinte desta lei e demais preceitos legais estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Curvelândia.

Art. 63. Os adicionais de que trata o Artigo anterior serão de:

I. 30% (trinta por cento) sobre o valor do menor Vencimento de carreira, para o Adicional de Periculosidade;

II. 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo para regional, o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.

**Seção II**

**Dos adicionais e Gratificações do Quadro Geral dos Profissionais do Sistema de Saúde**

Art. 64. O Profissional do Sistema de Saúde do Município de Curvelândia-MT efetivo que for nomeado para gerenciar programas ou projetos administrativos poderá receber, a título de incentivo, de natureza indenizatória, sobre o vencimento padrão inicial do cargo de concurso, os percentuais a seguir:

I. 15% (quinze por cento) aos coordenadores de unidades de saúde;

II. 10% (dez por cento) aos coordenadores de programas ou de projetos administrativos.

Parágrafo Único. O incentivo indenizatório de que trata o caput deste artigo dar-se-á de acordo com o interesse da Administração e não se aplica nos casos de Projetos e Programas administrativos cuja execução já esteja prevista nas atribuições de cargo do profissional da saúde.

Art. 65. A concessão de gratificações ou adicionais salariais aos servidores da Secretaria de Saúde, dar-se-ão no interesse da administração e será conferida ao trabalhador em condições especiais nas seguintes situações:

I. Plantões presenciais aos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem, Motorista de Ambulância que trabalham em regime especial de trabalho diurno e ou/ noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

II. Plantões de sobreaviso, para o servidor titular de Motorista de Ambulância, que além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo, estará disponível ao pronto atendimento em atendimento às necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala elaborada pelo responsável do setor e aprovada pela autoridade competente.

III. Auxílio alimentação, de natureza indenizatório, para Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e motorista de ambulância que trabalhar sob o Regime de Plantão Presencial, conforme previsão do Anexo V.

IV. Diárias para acompanhamento de pacientes em ambulâncias para localidade fora do Município, aos servidores titulares dos cargos de Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, Assistência Social, e Psicólogos, devendo ser rigorosamente observada e demonstrada a real necessidade, considerando o estado de saúde e a gravidade do paciente em cada caso, o que deve ser feito, pelo Médico plantonista ou, na sua falta, pelo Enfermeiro plantonista responsável.

§ 1º. O auxílio alimentação e diárias, instituídas neste artigo, possuem natureza indenizatória e, portanto, não incorporam aos vencimentos e proventos para quaisquer efeitos.

§ 2º. São condições necessárias para que o servidor seja considerado em Regime de Sobreaviso:

I. Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obtiver permissão prévia de sua chefia imediata a que estiver subordinado;

II. Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III. Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de entrar imediatamente em serviço quando convocado.

§ 3º. Os adicionais salariais e de gratificações mencionados neste artigo constam nos Anexos IV e V, e poderão serem corrigidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, visando a manutenção do poder aquisitivo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 66. Aos servidores das carreiras de que trata esta Lei, em efetivo exercício das atribuições do cargo que ocupam que estejam submetidos a condições insalubres ou perigosas, é assegurada a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de exposição ao qual estejam submetidos ou adicional de periculosidade, de acordo com os preceitos legais estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Curvelândia-MT.

Art. 67. Os adicionais de que trata o Artigo anterior serão de:

I. 30% (trinta por cento) sobre o valor do menor Vencimento de carreira, para o Adicional de Periculosidade;

II. 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo para o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo único: Incluem-se no grau médio de insalubridade os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 2006.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino Fundamental e médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 69. Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 70. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão, atestado de conclusão ou histórico acadêmico.

Art. 71. Aos funcionários sujeitos a regime de tempo integral é proibido exercer cumulativamente outro cargo ou função pública de qualquer natureza.

**Capítulo II**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 72. O servidor estável, respeitando o interstício de tempo do Quadro de Pessoal do município de Curvelândia, a partir da data dos efeitos desta Lei Complementar, terá direito a movimentação funcional da Classe A para as demais, desde que preencha os requisitos exigidos no Plano de Carreira, estabelecido nesta lei.

Art. 73. O servidor que se encontrar afastado por licença sem Remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente Lei Complementar quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art. 74. Os profissionais Fisioterapeutas Lei Federal 8.856/94, e Assistente Social Lei Federal 8662/93 ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único. O Vencimento base do cargo de fisioterapeuta e assistência social estabelecido nesta lei considerou o princípio Constitucional da Irredutibilidade Salarial.

**Capítulo III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 75. As vagas do quadro de cargos da Administração Pública Municipal serão criadas em Lei Complementar, caso haja necessidade para atender a demanda da administração pública.

Art. 76. O quadro permanente dos servidores da Administração Pública Municipal efetivos do Município de Curvelândia será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei Complementar, com exceção dos servidores municipais da educação.

Art. 77. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei Complementar são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos e contratados temporariamente submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei Complementar, sujeito ao regime jurídico estatutário, em conformidade com os princípios constitucionais, com o Estatuto do Servidor Público Municipal e as normas regulamentadoras.

Art. 78. As disposições desta Lei Complementar vinculam-se integralmente ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Curvelândia-MT.

Art. 79. São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos a seguir relacionados:

I - Anexo I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo Conjunto Ocupacional do Quadro Geral e da Saúde;

II - Anexo II – Valores Referenciais de Progressão Vertical e Promoção Horizontal;

III - Anexo III- Quadro do Perfil Ocupacional e Correlação dos Cargos Profissionais de Provimento Efetivo do Conjunto Ocupacional do Quadro Geral e da Saúde;

IV - Anexo IV- Tabelas dos Adicionais e Gratificações;

V- Anexo V – Tabelas dos Plantões Presenciais, Auxílio Alimentação e Sobreaviso;

VI- Anexo VI - Tabela do Vencimento Base dos Cargos Efetivos e Carreira dos Servidores Públicos – Conjunto Ocupacional- Quadro Geral e Saúde;

VII- Anexo VII- Tabela das Características Gerais dos Cargos de Provimento Efetivos do Conjunto Ocupacional do Quadro Geral e Saúde;

VIII - Anexo VIII - Correlação de Cargos dos Conjuntos Ocupacionais;

IX – Anexo IX - Lotacionograma dos Cargos de Provimento Efetivo do Conjunto Ocupacional do Quadro Geral e Saúde;

Art. 80. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando em especial as Leis Complementares nºs 02/2001, 09/2001, 11/2002, 13/2003, 14/2003, 17/2004, 40/2009, 81/2014, 89/2015, 90/2015, 102/2016, 103/2017, Lei Ordinária 007/2001, 22/2001, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 31 de outubro de 2022.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito**

**ANEXO I**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CONJUNTO OCUPACIONAL – QUADRO GERAL E SAÚDE**

**Grupo Ocupacional I – Profissionais de Manutenção e Infraestrutura**

| Sigla | Cargo | Grau de escolaridade | Carga horária semanal | Vencimento Padrão Inicial R$ | Vagas |
|---|---|---|---|---|---|
| PMI-1 | Agente de Manutenção | Ensino elementar | 40 horas | R$ 1.386,55 | 16 |

**Grupo Ocupacional II – Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura**

| Sigla | Cargo | Grau de escolaridade | Carga horária semanal | Vencimento Padrão Inicial R$ | Vagas |
|---|---|---|---|---|---|
| SOMI-1 | Motorista III (Veículo de Grande) | Fundamental | 40 horas | R$ 2.080,00 | 01 |
| SOMI-2 | Motorista de Ambulância, categoria D | Fundamental | 40 horas | R$ 1.690,00 | 06 |
| SOMI-3 | Operador de Máquinas | Fundamental | 40 horas | R$ 2.838,88 | 01 |

**Grupo Ocupacional III –Profissionais das Atividades de Nível Médio de Apoio Administrativo e Técnico**

| Sigla | Cargo | Grau de escolaridade | Carga horária semanal | Vencimento Padrão Inicial R$ | Vagas |
|---|---|---|---|---|---|
| AP-1 | Assistente Administrativo | Médio | 40 horas | R$ 1903,11 | 20 |
| AP-2 | Fiscal Ambiental | Médio | 40 horas | R$ 1903,11 | 01 |
| AP-3 | Fiscal de Obras e Postura | Médio | 40 horas | R$ 1903,11 | 03 |
| AP-4 | Fiscal Tributário | Médio | 40 horas | R$ 1903,11 | 03 |
| AP-5 | Assistente da Secretaria de Saúde | Médio | 40 horas | R$ 1.690,00 | 04 |
| AP-6 | Fiscal de Vigilância Sanitária | Médio | 40 horas | R$ 1903,11 | 02 |
| MT-7 | Técnico de Enfermagem | Médio/Técnico | 40 horas | R$ 2.163,88 | 10 |
| MT-8 | Técnico de Laboratório | Médio/Técnico | 40 horas | R$ 2.163,88 | 02 |

**Grupo Ocupacional IV – Profissionais das Atividades Técnicas de Nível Superior**

| Sigla | Cargo | Grau de escolaridade | Carga horária semanal | Vencimento Padrão Inicial R$ | Vagas |
|---|---|---|---|---|---|
| TNS-1 | Analista de Controle Interno | Ensino Superior | 40 horas | R$ 4.700,71 | 01 |
| TNS-2 | Assistente Social | Ensino Superior | 30 horas | R$ 4.051,44 | 02 |
| TNS-3 | Bioquímico | Ensino Superior | 40 horas | R$ 4.172,82 | 01 |
| TNS-5 | Contador | Ensino Superior | 40 horas | R$ 4.829,67 | 01 |
| TNS-6 | Enfermeiro | Ensino Superior | 40 horas | R$ 4.172,79 | 04 |
| TNS-7 | Engenheiro Civil | Ensino Superior | 40 horas | R$ 4.800,00 | 02 |
| TNS-8 | Farmacêutico | Ensino Superior | 40 horas | R$ 4.051,44 | 01 |
| TNS-9 | Fisioterapeuta | Ensino Superior | 20 horas | R$ 2.472,79 | 02 |
| TNS-10 | Médico Clinico Geral | Ensino Superior | 40 horas | R$ 10.431,96 | 02 |
| TNS11 | Odontólogo | Ensino Superior | 40 horas | R$ 4.172,79 | 02 |
| TNS-12 | Procurador Jurídico | Ensino Superior | 40 horas | R$ 7.100,00 | 01 |
| TNS-13 | Psicólogo | Ensino Superior | 40 horas | R$ 4.051,44 | 02 |

**ANEXO II**

**VALORES REFERENCIAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL**

**Quadro 01**

**Níveis de Progressão por Tempo de Serviço**

| Nível De Progressão | Tempo De Efetivo Exercício | Coeficiente Aplicável Sobre O Vencimento Base Inicial |
|---|---|---|
| 1 | 0,0 a 3 anos | 1 |
| 2 | 3,1 a 6 anos | 1,06 |
| 3 | 6,1 a 9 anos | 1,12 |
| 4 | 9,1 a 12 anos | 1,18 |
| 5 | 12,1 a 15 anos | 1,24 |
| 6 | 15,1 a 18 anos | 1,3 |
| 7 | 18,1 a 21 anos | 1,36 |
| 8 | 21,1 a 24 anos | 1,42 |
| 9 | 24,1 a 27 anos | 1,48 |
| 10 | 27,1 a 30 anos | 1,54 |
| 11 | 30,1 a 33 anos | 1,60 |

**Quadro 02**

**Classe De Promoção (Titulações)**

**Interstício de Tempo de Serviço de Permanência em cada Classe – 3 Anos**

| | Classe A | Classe B | Classe C | Classe D |
|---|---|---|---|---|
| Percentual de Promoção | Vencimento Base Inicial | 40% sobre o Vencimento Base inicial | 50% sobre o Vencimento Base inicial | 60% sobre o Vencimento Base inicial |
| Coeficiente | | | | |

**ANEXO III**

**PERFIL OCUPACIONAL E CORRELAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO DO CONJUNTO OCUPACIONAL DO QUADRO GERAL**

| Grupo Ocupacional | Perfil Profissional | Carga Horária |
|---|---|---|
| Profissionais de Manutenção e Infraestrutura –PMI | Agente de Manutenção; | 40 horas |
| Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura – SOMI | Motorista III, (veículo grande) | 40 horas. |

| | | |
|---|---|---|
| | Motorista de Ambulância, Categoria D<br>Operador de Máquinas Pesadas; | |
| Profissionais das Atividades de nível médio, Auxiliar e de Apoio Administrativo e técnico - AP ou MT | Assistente Administrativo<br>Fiscal de Obras e Postura<br>Fiscal Tributário<br>Assistente da Secretaria de Saúde (Assistente de Laboratório).<br>Fiscal de Vigilância Sanitária<br>Técnico de Enfermagem<br>Técnico de Laboratório | 40 horas; |
| Profissionais das Atividades Técnicos de Nível Superior – TNS | Analista de Controle Interno<br>Assistente Social<br>Bioquímico<br>Contador<br>Enfermeiro<br>Engenheiro Civil<br>Farmacêutico<br>Fisioterapeuta<br>Médico Clínico Geral<br>Odontólogo<br>Procurador Jurídico<br>Psicólogo | 40 horas<br>30 horas<br>40 horas<br>40 horas<br>40 horas<br>40 horas<br>40 horas<br>20 horas<br>40 horas<br>40 horas<br>40 horas<br>40 horas |

**ANEXO IV**

**DAS GRATIFICAÇÕES POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Tabela 01**

| Código | Identificação | Função | Critério de Gratificação | Vagas |
|---|---|---|---|---|
| G.R. T | Gratificação por Responsabilidade Técnica | Membros da Comissão de Licitação e Agente de Contratação. | Até 15% (quinze por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso | 05 |
| G.R. T | Gratificação por Responsabilidade Técnica | Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro | Até 20% (vinte por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso | 02 |
| G.R. T | Gratificação por Responsabilidade Técnica | Responsáveis pelo sistema Aplic, pelo GeObras ao Tribunal de Contas, ouvidoria municipal, Detran, Posto de Identificação, Sefaz, Correios, responsável pelo eSocial, e Gestor de Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelandia | Até 15 (quinze por cento) % do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso | 10 |
| G.R. T | Gratificação por Responsabilidade Técnica | Responsável pelo laboratório municipal e/ou farmácia municipal | Até 10 (dez por cento) % do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso | 02 |

**ANEXO V**

**DOS PLANTÕES PRESENCIAIS, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E SOBREAVISO**

**Tabela 01**

**PLANTÕES PRESENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Atividade | Carga Horária | Valor dos Plantões (R$) | Auxílio Alimentação (R$) |
|---|---|---|---|
| Plantão Médico | 12 horas | 80% (oitenta por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente | 2,5% (dois e meio por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente |
| Plantão Enfermeiro | 12 horas | 21% (vinte e um por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente | 2,5% (dois e meio por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente |
| Plantão Técnico de Enfermagem | 12 horas | 13% (treze por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente | 2,5% (dois e meio por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente |
| Motorista de Ambulância | 12 horas | 7,5% (sete e meio por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente | 2,5% (dois e meio por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente |

**Tabela 02**

**PLANTÕES DE SOBREAVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Atividade | Carga Horária | Valor dos Plantões (R$) |
|---|---|---|
| Motorista de Ambulância | 12 horas | 4,5% (quatro e meio por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente |

**ANEXO VI**

**TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS**

**CONJUNTO OCUPACIONAL – QUADRO GERAL E SAÚDE**

**I. Profissionais de Manutenção e Infraestrutura – PMI**

| TABELA 01 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CARGO: Agente de Manutenção (Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais) | | | | | |
| Classe | Coeficiente | A | B | C | D |
| | | 1 | 1,4 | 1,5 | 1,6 |
| 1 (0a 3 anos) | 1,00 | R$ 1.386,55 | R$ 1.941,17 | R$ 2.079,83 | R$ 2.218,48 |
| 2 (3,1 a 6 anos) | 1,06 | R$ 1.469,74 | R$ 2.057,64 | R$ 2.204,61 | R$ 2.351,59 |
| 3 (6,1 a 9 anos) | 1,12 | R$ 1.552,94 | R$ 2.174,11 | R$ 2.329,40 | R$ 2.484,70 |
| 4 (9,1 a 12 anos) | 1,18 | R$ 1.636,13 | R$ 2.290,58 | R$ 2.454,19 | R$ 2.617,81 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 1.719,32 | R$ 2.407,05 | R$ 2.578,98 | R$ 2.750,92 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 1.802,52 | R$ 2.523,52 | R$ 2.703,77 | R$ 2.884,02 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 1.885,71 | R$ 2.639,99 | R$ 2.828,56 | R$ 3.017,13 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 1.968,90 | R$ 2.756,46 | R$ 2.953,35 | R$ 3.150,24 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 2.052,09 | R$ 2.872,93 | R$ 3.078,14 | R$ 3.283,35 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 2.135,29 | R$ 2.989,40 | R$ 3.202,93 | R$ 3.416,46 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 2.218,48 | R$ 3.105,87 | R$ 3.327,72 | R$ 3.549,57 |

**II. Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura – SOMI**

| **TABELA 02** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO: Motorista III, (veículo grande)** | | | | | |
| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 2.080,00** | R$ 2.912,00 | R$ 3.120,00 | R$ 3.328,00 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 2.204,80 | R$ 3.086,72 | R$ 3.307,20 | R$ 3.527,68 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 2.329,60 | R$ 3.261,44 | R$ 3.494,40 | R$ 3.727,36 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 2.454,40 | R$ 3.436,16 | R$ 3.681,60 | R$ 3.927,04 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 2.579,20 | R$ 3.610,88 | R$ 3.868,80 | R$ 4.126,72 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 2.704,00 | R$ 3.785,60 | R$ 4.056,00 | R$ 4.326,40 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 2.828,80 | R$ 3.960,32 | R$ 4.243,20 | R$ 4.526,08 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 2.953,60 | R$ 4.135,04 | R$ 4.430,40 | R$ 4.725,76 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 3.078,40 | R$ 4.309,76 | R$ 4.617,60 | R$ 4.925,44 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 3.203,20 | R$ 4.484,48 | R$ 4.804,80 | R$ 5.125,12 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 3.328,00 | R$ 4.659,20 | R$ 4.992,00 | R$ 5.324,80 |

| **TABELA 03** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO: Motorista de Ambulância, Categoria D** | | | | | |
| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 1.690,00** | R$ 2.366,00 | R$ 2.535,00 | R$ 2.704,00 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 1.791,40 | R$ 2.507,96 | R$ 2.687,10 | R$ 2.866,24 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 1.892,80 | R$ 2.649,92 | R$ 2.839,20 | R$ 3.028,48 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 1.994,20 | R$ 2.791,88 | R$ 2.991,30 | R$ 3.190,72 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 2.095,60 | R$ 2.933,84 | R$ 3.143,40 | R$ 3.352,96 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 2.197,00 | R$ 3.075,80 | R$ 3.295,50 | R$ 3.515,20 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 2.298,40 | R$ 3.217,76 | R$ 3.447,60 | R$ 3.677,44 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 2.399,80 | R$ 3.359,72 | R$ 3.599,70 | R$ 3.839,68 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 2.501,20 | R$ 3.501,68 | R$ 3.751,80 | R$ 4.001,92 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 2.602,60 | R$ 3.643,64 | R$ 3.903,90 | R$ 4.164,16 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 2.704,00 | R$ 3.785,60 | R$ 4.056,00 | R$ 4.326,40 |

| **TABELA 04** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO: Operador de Máquinas** | | | | | |
| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 2.838,88** | R$ 3.974,43 | R$ 4.258,32 | R$ 4.542,21 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 3.009,21 | R$ 4.212,90 | R$ 4.513,82 | R$ 4.814,74 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 3.179,55 | R$ 4.451,36 | R$ 4.769,32 | R$ 5.087,27 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 3.349,88 | R$ 4.689,83 | R$ 5.024,82 | R$ 5.359,81 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 3.520,21 | R$ 4.928,30 | R$ 5.280,32 | R$ 5.632,34 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 3.690,54 | R$ 5.166,76 | R$ 5.535,82 | R$ 5.904,87 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 3.860,88 | R$ 5.405,23 | R$ 5.791,32 | R$ 6.177,40 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 4.031,21 | R$ 5.643,69 | R$ 6.046,81 | R$ 6.449,94 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 4.201,54 | R$ 5.882,16 | R$ 6.302,31 | R$ 6.722,47 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 4.371,88 | R$ 6.120,63 | R$ 6.557,81 | R$ 6.995,00 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 4.542,21 | R$ 6.359,09 | R$ 6.813,31 | R$ 7.267,53 |

**III. Profissionais das Atividades de Apoio Administrativo de Nível Médio e Técnico**

| **TABELA 05** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO: Assistente Administrativo, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental, Fiscal de Vigilância Sanitária.** | | | | | |
| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 1.903,11** | R$ 2.664,35 | R$ 2.854,67 | R$ 3.044,98 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 2.017,30 | R$ 2.824,22 | R$ 3.025,94 | R$ 3.227,67 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 2.131,48 | R$ 2.984,08 | R$ 3.197,22 | R$ 3.410,37 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 2.245,67 | R$ 3.143,94 | R$ 3.368,50 | R$ 3.593,07 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 2.359,86 | R$ 3.303,80 | R$ 3.539,78 | R$ 3.775,77 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 2.474,04 | R$ 3.463,66 | R$ 3.711,06 | R$ 3.958,47 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 2.588,23 | R$ 3.623,52 | R$ 3.882,34 | R$ 4.141,17 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 2.702,42 | R$ 3.783,38 | R$ 4.053,62 | R$ 4.323,87 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 2.816,60 | R$ 3.943,24 | R$ 4.224,90 | R$ 4.506,56 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 2.930,79 | R$ 4.103,11 | R$ 4.396,18 | R$ 4.689,26 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 3.044,98 | R$ 4.262,97 | R$ 4.567,46 | R$ 4.871,96 |

| **TABELA 06** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO: Assistente da Secretaria de Saúde** | | | | | |
| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 1.690,00** | R$ 2.366,00 | R$ 2.535,00 | R$ 2.704,00 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 1.791,40 | R$ 2.507,96 | R$ 2.687,10 | R$ 2.866,24 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 1.892,80 | R$ 2.649,92 | R$ 2.839,20 | R$ 3.028,48 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 1.994,20 | R$ 2.791,88 | R$ 2.991,30 | R$ 3.190,72 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 2.095,60 | R$ 2.933,84 | R$ 3.143,40 | R$ 3.352,96 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 2.197,00 | R$ 3.075,80 | R$ 3.295,50 | R$ 3.515,20 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 2.298,40 | R$ 3.217,76 | R$ 3.447,60 | R$ 3.677,44 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 2.399,80 | R$ 3.359,72 | R$ 3.599,70 | R$ 3.839,68 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 2.501,20 | R$ 3.501,68 | R$ 3.751,80 | R$ 4.001,92 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 2.602,60 | R$ 3.643,64 | R$ 3.903,90 | R$ 4.164,16 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 2.704,00 | R$ 3.785,60 | R$ 4.056,00 | R$ 4.326,40 |

**IV. Profissionais das Atividades de Nível Médio/Técnico**

| **TABELA 07** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO: Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório.** | | | | | |
| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 2.163,88** | R$ 3.029,43 | R$ 3.245,82 | R$ 3.462,21 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 2.293,71 | R$ 3.211,20 | R$ 3.440,57 | R$ 3.669,94 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 2.423,55 | R$ 3.392,96 | R$ 3.635,32 | R$ 3.877,67 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 2.553,38 | R$ 3.574,73 | R$ 3.830,07 | R$ 4.085,41 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 2.683,21 | R$ 3.756,50 | R$ 4.024,82 | R$ 4.293,14 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 2.813,04 | R$ 3.938,26 | R$ 4.219,57 | R$ 4.500,87 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 2.942,88 | R$ 4.120,03 | R$ 4.414,32 | R$ 4.708,60 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 3.072,71 | R$ 4.301,79 | R$ 4.609,06 | R$ 4.916,34 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 3.202,54 | R$ 4.483,56 | R$ 4.803,81 | R$ 5.124,07 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 3.332,38 | R$ 4.665,33 | R$ 4.998,56 | R$ 5.331,80 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 3.462,21 | R$ 4.847,09 | R$ 5.193,31 | R$ 5.539,53 |

**V. Profissionais das Atividades Técnicas de Nível Superior – TNS**

| **TABELA 08** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO: Psicólogo, Assistente Social e Farmacêutico.** | | | | | |
| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 4.051,44** | R$ 5.672,02 | R$ 6.077,16 | R$ 6.482,30 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 4.294,53 | R$ 6.012,34 | R$ 6.441,79 | R$ 6.871,24 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 4.537,61 | R$ 6.352,66 | R$ 6.806,42 | R$ 7.260,18 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 4.780,70 | R$ 6.692,98 | R$ 7.171,05 | R$ 7.649,12 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 5.023,79 | R$ 7.033,30 | R$ 7.535,68 | R$ 8.038,06 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 5.266,87 | R$ 7.373,62 | R$ 7.900,31 | R$ 8.427,00 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 5.509,96 | R$ 7.713,94 | R$ 8.264,94 | R$ 8.815,93 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 5.753,04 | R$ 8.054,26 | R$ 8.629,57 | R$ 9.204,87 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 5.996,13 | R$ 8.394,58 | R$ 8.994,20 | R$ 9.593,81 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 6.239,22 | R$ 8.734,90 | R$ 9.358,83 | R$ 9.982,75 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 6.482,30 | R$ 9.075,23 | R$ 9.723,46 | R$ 10.371,69 |

| **TABELA 09** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO: Analista de Controle Interno** | | | | | |
| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 4.700,71** | R$ 6.580,99 | R$ 7.051,07 | R$ 7.521,14 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 4.982,75 | R$ 6.975,85 | R$ 7.474,13 | R$ 7.972,40 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 5.264,80 | R$ 7.370,71 | R$ 7.897,19 | R$ 8.423,67 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 5.546,84 | R$ 7.765,57 | R$ 8.320,26 | R$ 8.874,94 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 5.828,88 | R$ 8.160,43 | R$ 8.743,32 | R$ 9.326,21 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 6.110,92 | R$ 8.555,29 | R$ 9.166,38 | R$ 9.777,48 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 6.392,97 | R$ 8.950,15 | R$ 9.589,45 | R$ 10.228,74 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 6.675,01 | R$ 9.345,01 | R$ 10.012,51 | R$ 10.680,01 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 6.957,05 | R$ 9.739,87 | R$ 10.435,58 | R$ 11.131,28 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 7.239,09 | R$ 10.134,73 | R$ 10.858,64 | R$ 11.582,55 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 7.521,14 | R$ 10.529,59 | R$ 11.281,70 | R$ 12.033,82 |

| **TABELA 10** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO: Enfermeiro,Odontólogo** | | | | | |
| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 4.172,79** | R$ 5.841,91 | R$ 6.259,19 | R$ 6.676,46 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 4.423,16 | R$ 6.192,42 | R$ 6.634,74 | R$ 7.077,05 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 4.673,52 | R$ 6.542,93 | R$ 7.010,29 | R$ 7.477,64 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 4.923,89 | R$ 6.893,45 | R$ 7.385,84 | R$ 7.878,23 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 5.174,26 | R$ 7.243,96 | R$ 7.761,39 | R$ 8.278,82 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 5.424,63 | R$ 7.594,48 | R$ 8.136,94 | R$ 8.679,40 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 5.674,99 | R$ 7.944,99 | R$ 8.512,49 | R$ 9.079,99 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 5.925,36 | R$ 8.295,51 | R$ 8.888,04 | R$ 9.480,58 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 6.175,73 | R$ 8.646,02 | R$ 9.263,59 | R$ 9.881,17 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 6.426,10 | R$ 8.996,54 | R$ 9.639,14 | R$ 10.281,75 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 6.676,46 | R$ 9.347,05 | R$ 10.014,70 | R$ 10.682,34 |

**TABELA 11**

**CARGO: Engenheiro Civil**

| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 4.800,00** | R$ 6.720,00 | R$ 7.200,00 | R$ 7.680,00 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 5.088,00 | R$ 7.123,20 | R$ 7.632,00 | R$ 8.140,80 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 5.376,00 | R$ 7.526,40 | R$ 8.064,00 | R$ 8.601,60 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 5.664,00 | R$ 7.929,60 | R$ 8.496,00 | R$ 9.062,40 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 5.952,00 | R$ 8.332,80 | R$ 8.928,00 | R$ 9.523,20 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 6.240,00 | R$ 8.736,00 | R$ 9.360,00 | R$ 9.984,00 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 6.528,00 | R$ 9.139,20 | R$ 9.792,00 | R$ 10.444,80 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 6.816,00 | R$ 9.542,40 | R$ 10.224,00 | R$ 10.905,60 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 7.104,00 | R$ 9.945,60 | R$ 10.656,00 | R$ 11.366,40 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 7.392,00 | R$ 10.348,80 | R$ 11.088,00 | R$ 11.827,20 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 7.680,00 | R$ 10.752,00 | R$ 11.520,00 | R$ 12.288,00 |

**TABELA 12**

**CARGO: Contador**

| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 4.829,67** | R$ 6.761,54 | R$ 7.244,51 | R$ 7.727,47 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 5.119,45 | R$ 7.167,23 | R$ 7.679,18 | R$ 8.191,12 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 5.409,23 | R$ 7.572,92 | R$ 8.113,85 | R$ 8.654,77 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 5.699,01 | R$ 7.978,61 | R$ 8.548,52 | R$ 9.118,42 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 5.988,79 | R$ 8.384,31 | R$ 8.983,19 | R$ 9.582,07 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 6.278,57 | R$ 8.790,00 | R$ 9.417,86 | R$ 10.045,71 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 6.568,35 | R$ 9.195,69 | R$ 9.852,53 | R$ 10.509,36 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 6.858,13 | R$ 9.601,38 | R$ 10.287,20 | R$ 10.973,01 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 7.147,91 | R$ 10.007,08 | R$ 10.721,87 | R$ 11.436,66 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 7.437,69 | R$ 10.412,77 | R$ 11.156,54 | R$ 11.900,31 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 7.727,47 | R$ 10.818,46 | R$ 11.591,21 | R$ 12.363,96 |

**TABELA 13**

**CARGO: Bioquímico**

| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 4.172,82** | R$ 5.841,95 | R$ 6.259,23 | R$ 6.676,51 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 4.423,19 | R$ 6.192,46 | R$ 6.634,78 | R$ 7.077,10 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 4.673,56 | R$ 6.542,98 | R$ 7.010,34 | R$ 7.477,69 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 4.923,93 | R$ 6.893,50 | R$ 7.385,89 | R$ 7.878,28 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 5.174,30 | R$ 7.244,02 | R$ 7.761,45 | R$ 8.278,87 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 5.424,67 | R$ 7.594,53 | R$ 8.137,00 | R$ 8.679,47 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 5.675,04 | R$ 7.945,05 | R$ 8.512,55 | R$ 9.080,06 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 5.925,40 | R$ 8.295,57 | R$ 8.888,11 | R$ 9.480,65 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 6.175,77 | R$ 8.646,08 | R$ 9.263,66 | R$ 9.881,24 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 6.426,14 | R$ 8.996,60 | R$ 9.639,21 | R$ 10.281,83 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 6.676,51 | R$ 9.347,12 | R$ 10.014,77 | R$ 10.682,42 |

**TABELA 14**

**CARGO: Procurador Jurídico**

| **Classe** | **Coeficiente** | **A** | **B** | **C** | **D** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **1** | **1,4** | **1,5** | **1,6** |
| **1 (0a 3 anos)** | **1,00** | **R$ 7.100,00** | R$ 9.940,00 | R$ 10.650,00 | R$ 11.360,00 |
| **2 (3,1 a 6 anos)** | **1,06** | R$ 7.526,00 | R$ 10.536,40 | R$ 11.289,00 | R$ 12.041,60 |
| **3 (6,1 a 9 anos)** | **1,12** | R$ 7.952,00 | R$ 11.132,80 | R$ 11.928,00 | R$ 12.723,20 |
| **4 (9,1 a 12 anos)** | **1,18** | R$ 8.378,00 | R$ 11.729,20 | R$ 12.567,00 | R$ 13.404,80 |
| **5 (12,1 a 15 anos)** | **1,24** | R$ 8.804,00 | R$ 12.325,60 | R$ 13.206,00 | R$ 14.086,40 |
| **6 (15,1 a 18 anos)** | **1,3** | R$ 9.230,00 | R$ 12.922,00 | R$ 13.845,00 | R$ 14.768,00 |
| **7 (18,1 a 21 anos)** | **1,36** | R$ 9.656,00 | R$ 13.518,40 | R$ 14.484,00 | R$ 15.449,60 |
| **8 (21,1 a 24 anos)** | **1,42** | R$ 10.082,00 | R$ 14.114,80 | R$ 15.123,00 | R$ 16.131,20 |
| **9 (24,1 a 27 anos)** | **1,48** | R$ 10.508,00 | R$ 14.711,20 | R$ 15.762,00 | R$ 16.812,80 |
| **10 (27,1 a 30 anos)** | **1,54** | R$ 10.934,00 | R$ 15.307,60 | R$ 16.401,00 | R$ 17.494,40 |
| **11 (30,1 a 33 anos)** | **1,6** | R$ 11.360,00 | R$ 15.904,00 | R$ 17.040,00 | R$ 18.176,00 |

| TABELA 15 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL | | | | | |
| Classe | Coeficiente | A | B | C | D |
| | | 1 | 1,4 | 1,5 | 1,6 |
| 1 (0a 3 anos) | 1,00 | R$ 10.431,96 | R$ 14.604,74 | R$ 15.647,94 | R$ 16.691,14 |
| 2 (3,1 a 6 anos) | 1,06 | R$ 11.057,88 | R$ 15.481,03 | R$ 16.586,82 | R$ 17.692,60 |
| 3 (6,1 a 9 anos) | 1,12 | R$ 11.683,80 | R$ 16.357,31 | R$ 17.525,69 | R$ 18.694,07 |
| 4 (9,1 a 12 anos) | 1,18 | R$ 12.309,71 | R$ 17.233,60 | R$ 18.464,57 | R$ 19.695,54 |
| 5 (12,1 a 15 anos) | 1,24 | R$ 12.935,63 | R$ 18.109,88 | R$ 19.403,45 | R$ 20.697,01 |
| 6 (15,1 a 18 anos) | 1,3 | R$ 13.561,55 | R$ 18.986,17 | R$ 20.342,32 | R$ 21.698,48 |
| 7 (18,1 a 21 anos) | 1,36 | R$ 14.187,47 | R$ 19.862,45 | R$ 21.281,20 | R$ 22.699,94 |
| 8 (21,1 a 24 anos) | 1,42 | R$ 14.813,38 | R$ 20.738,74 | R$ 22.220,07 | R$ 23.701,41 |
| 9 (24,1 a 27 anos) | 1,48 | R$ 15.439,30 | R$ 21.615,02 | R$ 23.158,95 | R$ 24.702,88 |
| 10 (27,1 a 30 anos) | 1,54 | R$ 16.065,22 | R$ 22.491,31 | R$ 24.097,83 | R$ 25.704,35 |
| 11 (30,1 a 33 anos) | 1,6 | R$ 16.691,14 | R$ 23.367,59 | R$ 25.036,70 | R$ 26.705,82 |

| TABELA 16 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CARGO: FISIOTERAPEUTA | | | | | |
| Classe | Coeficiente | A | B | C | D |
| | | 1 | 1,4 | 1,5 | 1,6 |
| 1 (0a 3 anos) | 1,00 | R$ 2.472,79 | R$ 3.461,91 | R$ 3.709,19 | R$ 3.956,46 |
| 2 (3,1 a 6 anos) | 1,06 | R$ 2.621,16 | R$ 3.669,62 | R$ 3.931,74 | R$ 4.193,85 |
| 3 (6,1 a 9 anos) | 1,12 | R$ 2.769,52 | R$ 3.877,33 | R$ 4.154,29 | R$ 4.431,24 |
| 4 (9,1 a 12 anos) | 1,18 | R$ 2.917,89 | R$ 4.085,05 | R$ 4.376,84 | R$ 4.668,63 |
| 5 (12,1 a 15 anos) | 1,24 | R$ 3.066,26 | R$ 4.292,76 | R$ 4.599,39 | R$ 4.906,02 |
| 6 (15,1 a 18 anos) | 1,3 | R$ 3.214,63 | R$ 4.500,48 | R$ 4.821,94 | R$ 5.143,40 |
| 7 (18,1 a 21 anos) | 1,36 | R$ 3.362,99 | R$ 4.708,19 | R$ 5.044,49 | R$ 5.380,79 |
| 8 (21,1 a 24 anos) | 1,42 | R$ 3.511,36 | R$ 4.915,91 | R$ 5.267,04 | R$ 5.618,18 |
| 9 (24,1 a 27 anos) | 1,48 | R$ 3.659,73 | R$ 5.123,62 | R$ 5.489,59 | R$ 5.855,57 |
| 10 (27,1 a 30 anos) | 1,54 | R$ 3.808,10 | R$ 5.331,34 | R$ 5.712,14 | R$ 6.092,95 |
| 11 (30,1 a 33 anos) | 1,6 | R$ 3.956,46 | R$ 5.539,05 | R$ 5.934,70 | R$ 6.330,34 |

**GABINETE**
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 172 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

***"Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da prefeitura de Curvelândia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".***

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**TÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPITULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A presente lei tem a finalidade de reorganizar a Estrutura Administrativa do Município de Curvelândia-MT bem como disciplinar as ações do Governo Municipal para o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento integrado de suas atividades.

Art. 2º. O Município de Curvelândia, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Mato Grosso e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem estar e especialmente assegurar:

I - a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de terceirização ou concessão;

II - o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III - a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;

IV - A prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V - O desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI - Desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII - a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII - a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX - A proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X - A exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI - o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º. O Município de Curvelândia terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

**CAPITULO II**

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º. As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento;

II - Organização;

III - Coordenação;

IV - Delegação de competência;

V - Controle.

§ 1º O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º O controle compreenderá, principalmente:

I - O acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

§ 6º Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definidas as prioridades de governo.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Curvelândia, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 7º. A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei especifica para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Art. 8º. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal

**I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

a) GABINETE DO PREFEITO.

1. Assessor de Gabinete;

2. Procuradoria do Município;

3. Assessoria Jurídica;

4. Controladoria Interna.

b) GABINETE DO VICE-PREFEITO.

**II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

2. Secretaria Municipal de Finanças;

**III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

3. Secretaria Municipal de Educação;

4. Secretaria Municipal de Saúde;

5. Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer;

6. Secretaria Municipal de Assistência Social;

7. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

8. Secretaria Municipal de Agricultura.

**IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

a) Conselhos Municipais, criados em lei;

b) Núcleo de atividades de interesses Comuns com o Estado e a União.

Art. 9º. São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice-Prefeito Municipal;

III - Assessor de Gabinete;

IV – Assessor Jurídico;

V - Procurador do Município;

VI - Controlador Interno;

VII - Secretário (a) Municipal;

VIII - Diretor de Departamento;

IX - Coordenador Setorial;

X - Coordenador Técnico Educacional;

XI - Diretor Escolar;

XII - Coordenador Pedagógico;

XIII - Coordenador do CRAS;

XIV - Gerente de Departamento

XV - Gestor Programa Bolsa Família.

XVI - Assessor de Apoio Institucional (I e II);

Parágrafo único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e as das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado.

Art. 10. O Poder Executivo discriminara em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências especificas e nível hierárquico a que se subordina.

Art. 11. A Controladoria do Município e a Procuradoria do Município estão no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

Art. 12. Os Secretários Municipais poderão ser ordenadores de despesas conforme vier a ser autorizado em Decreto.

Art. 13. As Secretarias são órgãos da administração direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de, na forma da Lei Orgânica do Município de Curvelândia, assistir o Prefeito Municipal em seu campo de atuação.

Art. 14. As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Art. 15. Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Parágrafo único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

**CAPITULO II**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I**

**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 16. A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações especificadas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

**SEÇÃO II**

**DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

**SUBSEÇÃO I**

**DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO**

Art. 17. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão que presta assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Cadastro rege-se por legislação especifica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

**SEÇÃO III**

**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**SUBSEÇÃO I**

**DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Ao Assessor de Gabinete compete:

I - Assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II - Atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;

III - recepcionar os visitantes;

IV - Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

V - Organizar conferências e debates;

VI - Colaborar nas atividades de relações públicas do município;

VII- coordenar as atividades de defesa civil do município;

VIII - coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;

IX - Orientar as associações e entidades representativas da sociedade;

X - Executar outras atribuições afins.

**SUBSEÇÃO II**

**DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Art. 19. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - Coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Vice- Prefeito;

II - Dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - desempenhar missões especificas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;

IV - Executar outras atribuições afins.

**SUBSEÇÃO III**

**DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Art. 20. A Procuradoria do Município compete:

I - Representar o Município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

II - Executar outras atribuições afins.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 21. A Assessoria Jurídica do Município compete:

I - Prestar assistência jurídica ao Prefeito e ao Poder Executivo por delegação especifica do Prefeito;

II - Emitir pareceres na defesa dos direitos e interesses do Município, especialmente quanto a elaboração de contratos, editais de licitação etc.;

III - assessorar em assuntos de natureza jurídica em geral, com vistas a atualização da Legislação Municipal;

IV - Representar a Procuradoria Municipal, na ausência do titular do cargo;

V - Executar outras atribuições afins.

**SUBSEÇÃO V**

**DA CONTROLADORIA INTERNA**

Art. 22. A Controladoria Interna compete:

I - Organizar, coordenar, orientar, promover e executar ações que levem à adequação do sistema financeiro e Contábil Municipal, zelando pela normalidade e legalidade de cada ato praticado pela Unidade de Execução Orçamentária e pelo Setor de Contabilidade, aditando dados numéricos e custos operacionais, elaborar de estimativa de impacto orçamentário financeiro, na conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15 e 16, sempre que se fizer necessário.

II - Executar outras atribuições afins.

**SEÇÃO IV**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**SUBSEÇÃO I**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 23. **Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

**I** – Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas municipais de gestão pública;

**II** – Coordenar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo e a interação com o Poder Legislativo;

**III** – coordenar a política de gestão de pessoal;

**IV** – Gerir, coordenar e controlar o patrimônio municipal, bem como exercer sua administração e manutenção;

**V** – Gerir e coordenar o sistema de compras e licitações;

**VI** – Coordenar a execução dos serviços de tecnologia da informação;

**VII** – Gerir e coordenar os sistemas de gestão de processos e documentos municipais;

**VIII** – Gerir o arquivo público municipal;

**IX** – Atuar no controle e fiscalização do uso dos bens próprios municipais concedidos, permitidos ou autorizados, de forma onerosa ou não, especialmente em relação ao cumprimento das finalidades originárias do ato;

**X** – Elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

**XI** – coordenar a política de defesa do consumidor;

**XII** – Gerir o almoxarifado da Secretaria;

**XIII** – Assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

**XIV** – elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual em parceria com o setor de planejamento, Secretarias, outros órgãos de assessoramento e comunidade de forma geral;

**XV** - Coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, e econômicos;

**XVI** - articulação com entidades de planejamento das demais esferas governamentais;

**XVII** - articulação e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privados;

**XVIII** - acompanhamento e controle da execução de programas, visando prevenir desvios de finalidade;

**XIX** - Estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governo Municipal;

**XX** - Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

**XXI** - executar outras atribuições afins.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I. **Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

II. Agente de Contratação

III. Assessor de Apoio Institucional – I / II

IV. Assessor de Protocolo e Recepção

V. Diretor Geral de Serviços Administrativos

VI. Coordenador Geral de Recursos Humanos

VII. Coordenador Geral de Trânsito

VIII. Diretor Geral de Licitações e Contratos

IX. Gerente de Acesso à Informação e Ouvidoria

X. Coordenador Geral de Almoxarifado

XI. Gerente de Compras

XII. Gerente de Contratos

XIII. Gerente do Departamento de Trânsito

XIV. Gerente de Patrimônio e Frotas

XV. Responsável pelo Sistema Apic.

**SUBSEÇÃO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

**I** – Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas às áreas econômica, financeira orçamentária, contábil e tributária do Município;

**II** – Efetuar o pagamento, recebimento, guarda e movimentação de numerário e outros valores pertencentes ao Município;

**III** – proceder ao controle e escrituração contábil dos fatos administrativos do Município;

**IV** – Analisar as prestações de contas dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município;

**V** – Exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

**VI** – Exercer a prestação de contas do Município perante os órgãos de controle externo;

**VII** – Fornecer os subsídios e elementos necessários à elaboração das leis orçamentárias;

**VIII** – Lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e demais receitas não-tributárias de competência municipal;

**IX** – Gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e demais dados de contribuintes;

**X** – Decidir:

X.1. no âmbito de processos administrativo-tributários; e

X.2. na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão de parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

**XI** – dar assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a orientar o atendimento ao contribuinte nessa área, visando ao exato cumprimento da legislação em vigor, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;

**XII** – Promover a cobrança administrativa e extra judicial dos créditos tributários e não-tributários municipais;

**XIII** – Propor atividades que impulsionem a educação fiscal, servindo de instrumento de ligação entre o cidadão contribuinte e a Fazenda Municipal;

**XIV** – celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais objetivando o aprimoramento da fiscalização tributária, a racionalização de atividades e a integração dos dados econômico-fiscal;

**XV** – Gerir a legislação tributária do Município estudando e sugerindo alterações na mesma com vistas a sua atualização e modernização;

**XVI** – fiscalizar as atividades econômicas no âmbito municipal;

**XVII** – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

**XVIII** – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

**XIX** – Assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

**XX** – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I. **Secretário Municipal de Finanças.**

II.Coordenador Geral da Secretaria de Finanças

III.Coordenador Geral de Fiscalização

IV.Coordenador Geral de Tributos

V.Gerente de Convenio, Prestação de Contas e Geo-Obras

**SEÇÃO V**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - Planejamento e execução das atividades do ensino fundamental no Município;

II - Planejamento e execução das atividades da educação infantil no Município;

III - promoção de cursos, reuniões, treinamentos, debates, encontros, seminários e congressos sobre educação;

IV - Promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão escolar e incentivem a retenção de alunos;

V - Absorção dos valores socioeconômico e cultural da comunidade nas atividades pedagógicas;

VI - Administrar e controlar da execução orçamentária e financeira e acompanhar a prestação de contas de convênios federais e estaduais;

VII - promoção e execução da gestão democrática no ensino fundamental e na educação infantil do Município;

VIII - garantia da demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental;

IX - Garantia, de acordo com as possibilidades, do transporte coletivo de alunos;

X - Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XI - executar outras atribuições afins.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação é composta pelas seguintes unidades administrativas:

**I. Secretário Municipal de Educação.**

II. Assessor de Apoio Institucional – I / II

III. Coordenador Pedagógico

IV. Coordenador Técnico Educacional

V. Diretor Escolar

**SUBSEÇÃO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - Articular junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações;

II - Garantia de serviço ambulatorial médico-hospitalar;

III - garantia de serviço com o médico da família, em parceria com outras esferas de governos;

IV - Dar atendimento odontológico de necessidades básicas;

V - Manutenção do cadastro das unidades de conservação existente no Município;

VI - Controle epidemiológico e de doenças infectocontagiosas;

VII - desenvolvimento do controle de higiene e saúde pública nos estabelecimentos comerciais do Município;

VIII - garantir o acesso dos cidadãos de Curvelândia participantes do Programa SUS;

IX - Manter controle da população com vacinação em suas campanhas;

X - Administrar e controlar a execução orçamentária e financeira;

XI - zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para a execução dos serviços de sua responsabilidade;

XII - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XIII - executar outras atribuições afins.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I. **Secretário Municipal de Saúde.**

II. Assessor de Apoio Institucional – I / II

III. Coordenador Geral de Saúde

IV. Coordenador de Programas de Saúde

V. Coordenador de Protocolo de Saúde

VI. Coordenador Geral de Sistema de Informação da Saúde

VII. Gerente de Promoção de Saúde Pública

**SUBSEÇÃO III**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE,**

**CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Art. 31. A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I. articular junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações;

II.orientar e prestar assistência e pesquisa no setor agropecuário, de serviços, de Industria, Comércio no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias, através de programas direcionados ao desenvolvimento de cada setor;

III.orientação à preservação de locais de visitação turística;

IV.manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto às esferas de governo;

V.manutenção do cadastro das empresas operadoras de turismo;

VI.Organização e desenvolvimento de atividades junto ao Conselho Municipal de Turismo;

VII. fomento às agências de turismo, para a divulgação do potencial turístico do município;

VIII.promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos;

IX.promoção de museus, teatros, galeria de arte, quadras poli- esportivas e manutenção da banda municipal;

X.promoção das manifestações, artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;

XI.pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distrito do Município;

XII. execução das políticas públicas de Meio ambiente, com ações de planejamento e desenvolvimento de programas, de relacionamento com outros órgãos de políticas ambientais, de fiscalização de atividades poluidoras e de educação ambiental;

XIII.desenvolvimento e implantação de políticas e ações municipais objetivando a preservação do Meio Ambiente; fiscalização das atividades agressivas; elaboração de normas de procedimento ambiental, obedecida a competência complementar municipal;

XIV. Promoção e realização de competições e atividades esportivas;

XV.Fomento ao esporte local;

XVI. Fomento a formação de novos atletas;

XVII.planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XVIII.executar outras atribuições afins.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer é composta pelas seguintes unidades administrativas:

**I. Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer**

**II.** Coordenador Geral de Esportes

**III.** Gerente de Departamento de Meio Ambiente

**IV.** Gerente de Turismo e Cultura

**SUBSEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Art. 33. A Secretaria Municipal de assistência Social, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - Executar e orientar de assistência social em cumprimento aos requisitos legais e às normas atinentes ao modelo de gestão e responsabilidade pela formação e gestão da política municipal extensiva à promoção social em um todo, articulada com as esferas estadual e federal e, ainda, com um sistema local descentralizado e participativo, envolvendo as entidades e organizações e a sociedade civil através de um Conselho;

II - Manter um Sistema de Assistência Social organizado, com triagem e cadastramento atualizado da clientela atendida a ser atendida;

III - formular uma Política de Assistência Social;

IV - Organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social mediante a execução dos serviços, programas e projetos elaborados em cada área;

V - definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência e de promoção sociais;

VI - Supervisionar, monitorar e avaliar as ações sociais;

VII - executar uma política de qualificação sistemática e continuada de recursos humanos;

VIII - desenvolver políticas adequadas e de qualidade em prol de atendimento e de formação de cidadania e, ainda, análise sócio-jurídica;

IX - Organizar, administrar e controlar o atendimento da Unidade do SINE;

X - Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XI - executar outras atribuições afins.

Art. 34. A Secretaria Municipal de assistência social é composta pelas seguintes unidades administrativas:

**I. Secretário Municipal de Assistência Social**

**II.** Coordenador e Assistente Social

**III.** Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

**IV.** Gestor do Programa Bolsa Familia

**V.** Assessor Institucional – I / II

**SUBSEÇÃO V**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias e Controle compete:

I - Planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas e prédios públicos;

II - Manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;

III - administração da frota de veículos, maquinas e equipamentos, bem como, manter controle diário de quilometragem e gastos de combustível das viaturas;

IV - Controle do sistema cartográfico do município;

V - Implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;

VI - Análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VII - atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;

VIII - abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;

IX - Controle de ocupação do solo urbano;

X - Realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;

XI - manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;

XII - execução de serviços de jardinagem e arborização;

XIII - demarcação de áreas e locais de estacionamento;

XIV - controle da propaganda e publicidade em locais públicos;

XV - Administração e controle de feiras e mercados públicos;

XVI - controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;

XVII - controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;

XVIII - controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto - DAE;

XIX - administração e controle do Fundo Municipal de Habitação;

XX - Administração e controle da execução orçamentária e financeira;

XXI - gerenciar, fiscalizar e controlar toda a área urbana com relação as atividades de trânsito;

XXII - gerenciar e normatizar as áreas de estacionamento rotativo;

XXIII - desenvolver atividades de aprimoramento do trânsito;

XXIV - cuidar, zelar e reformar as placas de sinalização;

XXV - administração e manutenção de cemitério e controle dos serviços funerários;

XXVI - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XXVII - executar outras atribuições afins.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I. **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

II. Assessor de Apoio Institucional – Classe I / II

III. Diretor Geral de Engenharia e Projetos

IV. Diretor Geral de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura

V. Diretor Geral de Transporte e Pátio

VI. Gerente de Serviços de Água e Esgoto

**SUBSEÇÃO VI**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Art. 37. A Secretaria Municipal de Agricultura, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I. articular junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações;

II.orientar e prestar assistência e pesquisa no setor agropecuário, de serviços, de Industria, Comércio no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias, através de programas direcionados ao desenvolvimento de cada setor;

III.manutenção do controle e da atualização do cadastro dos produtores rurais;

IV.definições políticas de incentivos ao pequeno produtor;

V.administração e controle da execução orçamentária e financeira;

VI.organização de calendários de atividades agrícolas;

VII. regulamentação de incentivos ao desenvolvimento agrícola e comercial;

VIII.apoio e fomento do desenvolvimento econômico municipal;

IX.representação do Município em exposições, feiras, eventos turísticos e esportivos e outros;

X.planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XI.executar outras atribuições afins.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Agricultura é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I. **Secretário Municipal de Agricultura**

II. Assessor de Apoio Institucional – I / II

III. **Diretor Geral de Departamento de Agricultura**

IV. Gerente de Pecuária

**SEÇÃO VI**

**DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS**

Art. 39. São competências dos Órgãos de Administração geral:

I. Centralizar as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo;

II. Criar mecanismos de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários públicos do município, visando sua ascensão funcional, na forma que dispuser a lei ou regulamento;

III. Organizar e controlar o cadastro de fornecedores, os estoques de materiais, encaminhar processos de aquisição de material pelos procedimentos definidos em lei e realizar o suprimento para todas as Unidades da Estrutura dos Serviços do poder executivo;

IV. Auxiliar o Chefe do Poder executivo Municipal na definição de diretrizes, políticas de desenvolvimento econômico, social, cientifico e tecnológico operacionalizadas e detalhadas no Plano Global do município; Acompanhar, supervisionar e avaliar a elaboração e implementação dos planos setoriais; Articular com entidades de planejamento dos demais níveis de governo; Promover e facilitar a integração horizontal e vertical dentro da Prefeitura Municipal, através da implantação e avaliação do Plano Global; Promover ou realizar contatos com os Órgãos Externos Municipais, Estaduais e Federais e Entidades Privadas; Participar da elaboração do Planejamento Orçamentário além de outras funções que lhe são próprias.

V. Realizar os programas financeiros, a proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial, o processamento contábil da receita e das despesas, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; Fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores;

VI. Movimentar valores, receber tributos ou outras espécies de receitas que entram nos cofres públicos e pagar despesas, na forma da Lei;

VII. Inscrever contribuintes, fazer lançamentos, notificações da arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município.

Art. 40. São competências dos Órgãos de Administração Especifica:

I. Organizar sua estrutura funcional, manter em dia seu cadastramento do patrimônio, conservar máquinas e equipamentos, manter controle diário de quilometragens das viaturas e equipamentos (boletins), executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborização, urbanização, trânsito, transportes coletivos, abastecimento, cemitérios; Construção e conservação de estradas municipais e de prédios e logradouros públicos; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cadastro, serraria, carpintaria, equipamento de britagem e manilhamento, ferragem e fabricação de artefatos de concreto.

II. Executar as atividades educacionais exercidas pelo Município; manter seu cadastramento, garantir a demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental, manter bibliotecas, preservar e desenvolver a difusão da cultura e do desporto, proteger e preservar os documentos, obras e demais bens de valor histórico, artístico e cultural; garantir, de acordo com as possibilidades, o transporte coletivo de alunos, zelar e difundir o Brasão, a Bandeira e o hino do Município.

III. Promover a Saúde, contribuindo para a recuperação, preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida; Realizar através do SUS atendimento ambulatorial, médico- hospitalar e odontológico, Realizar controle ambiental em toda sua extensão e a vigilância no setor de higiene pública, com implantação e fiscalização de política de posturas municipais na área de higiene e saúde pública; controlar as epidemias e doenças infecto-contagiosas no Município funcionando de forma articulada com outras esferas governamentais; zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para execução dos serviços de sua responsabilidade.

IV. Promover o desenvolvimento econômico incentivando a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira.

Art. 41. São competências dos Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa:

I. Dos Conselhos Municipais: Colaborar com a Administração Municipal, no processo decisório.

II. Do Núcleo de Atividades de Interesse Comum com o Estado e a União: Realizar as atividades de peculiar interesse do Município, de competência do Estado e ou da União, em virtude de Legislação Estadual ou Federal, por delegação ou em regime de convênios, com subordinação ao Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 42. A Administração Indireta é composta pelo CURVELÂNDIA-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Curvelândia e por outros órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

**TÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO**

Art. 43. As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei Orçamentária Anual;

IV - Plano Diretor do Município;

§ 1º As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§ 2º Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 44. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 45. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

**CAPÍTULO II**

**DA COORDENAÇÃO**

Art. 46. As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo das Secretarias Municipais.

Art. 47. Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 48. As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

**CAPÍTULO III**

**DO CONTROLE**

Art. 49. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 50. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

I. apoiar a realização dos processos internos da administração;

II. aumentar a eficiência da máquina administrativa

III. aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

IV. disponibilizar informações relevantes de forma rápida e proativa;

V. permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 51. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de Curvelândia e demais diplomas aplicáveis.

Art. 52. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 53. O controle interno do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Municipal.

Art. 54. Compete às Secretárias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 55. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Art. 56. A providência prevista no caput acima não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

**TÍTULO IV**

**DA DESCENTRALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA AUTONOMIA**

Art. 57. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 58. Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários Municipais, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;

IV - Criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;

V - Abertura de créditos adicionais;

VI - Aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;

VII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VIII - permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precários;

IX - Permissão para utilização de bens municipais;

X - Alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

XI - expedição de decretos;

XII - decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

XIII - celebração de convênios;

XIV- determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XV- Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

**CAPITULO III**

**DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 59. O Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Município, será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei e expressará:

I - As atribuições especificas e comuns dos servidores investidos em função de chefia;

II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;

III - outras disposições que se fizerem necessárias.

**TITULO V**

**DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL**

Art. 60. Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre sí, em regime de mútua colaboração.

Art. 61. O município de Curvelândia consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícipes.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023, adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite das dotações orçamentárias apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Art. 64. Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços pertinentes a cada uma delas.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65. A remuneração mensal básica dos cargos comissionados e funções de confiança, bem como a quantidade de Órgãos previstos nesta Lei será o constante no anexo I.

Parágrafo único. O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.

Art. 66. São criados os Cargos em Comissão, com seus respectivos quantitativos e padrões, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinados ao atendimento de cargos de Chefia, Assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos optativamente, sob a forma de funções gratificadas, de conformidade com o disposto no anexo I, desta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 67. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 68. Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções de confiança não previstas no anexo I desta lei.

Parágrafo único. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 69. Ficam mantidos todos Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 001/2001, 019/2005, 020/2005, 023/2005, 025/2006, 029/2007, 030/2008, 031/2008, 047/2010, 074/2013, 080/2014, 122/2018, 132/2019, 156/2022 e 157/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 20 de outubro de 2022

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito**

**ANEXO I**

**DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

| CARGOS | REMUNERAÇÃO | VAGAS |
|---|---|---|
| Assessor de Gabinete | R$ 2.251,28 | 02 |
| Assessor Jurídico | R$ 6.890,00 | 01 |
| **Secretário Municipal de Administração e Planejamento** | **Subsidio** | **01** |
| Agente de Contratação | R$ 2.321,66 | 04 |
| Assessor de Apoio Institucional – I | R$ 1.212,00 | 01 |
| Assessor de Apoio Institucional – II | R$ 1.547,76 | 01 |
| Assessor de Protocolo e Recepção | R$ 1.547,76 | 01 |
| Diretor Geral de Serviços Administrativos | R$ 3.095,54 | 01 |
| Coordenador Geral de Recursos Humanos | R$ 2.321,66 | 01 |
| Coordenador Geral de Trânsito | R$ 2.321,66 | 01 |
| Diretor Geral de Licitações e Contratos | R$ 3.095,54 | 01 |
| Gerente de Acesso à Informação e ouvidoria | R$ 1.547,76 | 01 |
| Coordenador Geral de Almoxarifado | R$ 2.321,66 | 01 |
| Gerente de Compras | R$ 1.547,76 | 01 |
| Gerente de Contratos | R$ 1.547,76 | 01 |
| Gerente do Departamento de Trânsito | R$ 1.547,76 | 01 |
| Gerente de Patrimônio e Frotas | R$ 1.547,76 | 01 |
| Responsável pelo Sistema Aplic | R$ 1.547,76 | 01 |
| **Secretário Municipal de Finanças** | **Subsidio** | **01** |
| Coordenador Geral da Secretaria de Finanças | R$ 2.321,66 | 01 |
| Coordenador Geral de Fiscalização | R$ 2.321,66 | 01 |
| Coordenador Geral de Tributos | R$ 2.321,66 | 01 |
| Gerente de Convenio, Prestação de Contas e Geo-Obras | R$ 1.547,76 | 01 |
| **Secretário Municipal de Agricultura** | **Subsidio** | **01** |
| Assessor de Apoio Institucional – I | R$ 1.212,00 | 01 |
| Assessor de Apoio Institucional – II | R$ 1.547,76 | 01 |
| Diretor Geral de Departamento de Agricultura | R$ 3.095,54 | 01 |
| Gerente de Pecuária | R$ 1.547,76 | 01 |
| **Secretário Municipal de Assistência Social** | **Subsidio** | **01** |
| Assessor de Apoio Institucional – I | R$ 1.212,00 | 01 |
| Assessor de Apoio Institucional – II | R$ 1.547,76 | 02 |
| Coordenador e Assistente Social | R$ 2.321,66 | 01 |
| Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS | R$ 2.321,66 | 01 |
| Gestor do Programa Bolsa Família | R$ 1.547,76 | 01 |
| **Secretário Municipal de Educação** | **Subsidio** | **01** |
| Assessor de Apoio Institucional – I | R$ 1.212,00 | 01 |
| Assessor de Apoio Institucional – II | R$ 1.547,76 | 01 |
| Coordenador Pedagógico | R$ 4.471,78 | 04 |
| Coordenador Técnico Educacional | R$ 4.471,78 | 01 |
| Diretor Escolar | R$ 5.366,13 | 02 |
| **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos** | **Subsidio** | **01** |
| Assessor de Apoio Institucional – I | R$ 1.212,00 | 01 |
| Assessor de Apoio Institucional – II | R$ 1.547,76 | 01 |
| Diretor Geral de Engenharia e Projetos | R$ 3.095,54 | 01 |
| Diretor Geral de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura | R$ 3.095,54 | 01 |
| Diretor Geral de Transporte e Pátio | R$ 3.095,54 | 01 |
| Gerente de Serviços de Água e Esgoto | R$ 1.547,76 | 01 |
| **Secretário Municipal de Saúde** | **subsidio** | **01** |
| Assessor de Apoio Institucional – I | R$ 1.212,00 | 01 |
| Assessor de Apoio Institucional – II | R$ 1.547,76 | 01 |
| Coordenador Geral de Saúde | R$ 2.321,66 | 01 |
| Coordenador de Programas de Saúde | R$ 1.212,00 | 01 |
| Coordenador de Protocolo de Saúde | R$ 1.212,00 | 01 |
| Coordenador Geral de Sistema de Informação da Saúde | R$ 2.321,66 | 01 |
| Gerente de Promoção de Saúde Pública | R$ 1.547,76 | 01 |
| **Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer** | **subsidio** | **01** |
| Coordenador Geral de Esportes | R$ 2.321,66 | 01 |
| Gerente de Departamento de Meio Ambiente | R$ 1.547,76 | 01 |
| Gerente de Turismo e Cultura | R$ 1.547,76 | 01 |

**ANEXO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

| Cargo: | **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | | **SUBSÍDIO FIXADO POR LEI ESPECIFICA** | |
| **Descrição Analítica do Cargo** | | | |
| Promove a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem ao atendimento das necessidades do município;<br>Planeja, coordena, executa e define prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação;<br>Realiza estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento.<br>Levanta as necessidades e define os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas. | | | |

Analisa e aprova projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo.
Desenvolve e aprimora contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município.
Presta informações ao prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo.
Representa o prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos.
Referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal
Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;
Promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar.
Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo prefeito municipal;

| Cargo: | **ASSESSOR DE GABINETE** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 2.251,28 (Dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Assessorar as ações e metas para efetivação do Plano de Governo e Planejamento Estratégico;
Auxiliar nos cerimoniais e organização administrativa do Gabinete do Prefeito;
Agendar reuniões com outros Setores Públicos;
Coordenar e organizar as correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, secretários, secretários de Estado e outros órgãos;
Arquivamento e supervisão dos atos administrativos do Município, bem como outros assuntos atinentes ao Gabinete, competindo–lhe ainda, auxiliar o Prefeito Municipal em tudo que seja necessário, inclusive no atendimento e encaminhamento ao público em geral;
Acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos sempre que necessário, bem como cuidar do agendamento;
Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do município;
Manter o Prefeito informado dos assuntos de interesse do governo municipal e também execução de programas e projetos em andamento;
Auxiliar no desenvolvimento das atividades de planejamento e na organização dos órgãos que compõem a administração municipal;
Transmitir aos Secretários Municipais as ordens e orientações do Chefe do Executivo Municipal, zelando pelo seu cumprimento;
Assessorar o prefeito na coordenação dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete e promover a avaliação do desempenho de suas atividades;
Fiscalizar Contratos;
Prestar assistência ao Prefeito no desempenho das atividades administrativas;
Coordenar e supervisionar o funcionamento do gabinete;
Preparar os expedientes para despachos do Prefeito;
Desenvolver outras atividades de natureza administrativa e de representação política e social determinadas pelo Prefeito;
Assistir o Prefeito em suas audiências;
Atender autoridades e munícipes em geral, em nome do prefeito;
Cuidar da correspondência a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios
Cuidar da agenda do Prefeito;
Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

| Cargo: | **ASSESSOR JURÍDICO** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 6.890,00 (seis mil e oitocentos reais e noventa centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Representar o Município de Curvelândia em juízo ou fora dele na defesa de seus interesses, cabendo-lhe receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o mesmo seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Assessoria Jurídica do Município deva intervir;
Assessorar o Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
Orientar e sugerir providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa.
Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;
Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Curvelândia, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas;
Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Curvelândia;
Orientar a defesa do Município de Curvelândia e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;
Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Curvelândia e das entidades da Administração Indireta;
Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato de negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Curvelândia se entender conveniente e oportuno;
Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Assessoria Jurídica Municipal;
Encaminhar ao Procurador do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;
Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelo Procurador Jurídico do Município;
Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem das responsabilidades que possuem;
Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. Obs.: O acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma;
Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;
Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.
Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; Obs.: A audiência com a procuradoria jurídica é de suma importância para o ato final de homologação do processo licitatório – nessa oportunidade poderá ser constatada a invalidade do procedimento ou de alguns atos; suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura;
Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc.
Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

| Cargo: | **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 2.251,28 (Dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

conduzir a fase de seleção dos fornecedores nas licitações;
tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório;
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
Coordenar todo o processo licitatório **na modalidade em qualquer modalidade;**
Conduzir a sessão pública na Internet;
Negociar o preço;
Liderar o trabalho da equipe de apoio;
Definir qual é a proposta vencedora;
Instruir o processo licitatório, juntando documentos pertinentes;
Prestar informações aos interessados;
Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil
Instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise de documentos;
Realizar diligências e habilitar ou inabilitar proponentes
Rever, de ofício ou mediante provocação (recurso), suas decisões, informando, quando necessário, à autoridade superior os recursos interpostos;
Analisar, julgar e classificar as propostas, findado suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento do prazo recursal ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos, e remessa do processo à autoridade superior;
Propor a homologação do fornecedor
Outras competências afins.

| Cargo: | **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL ( I )** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas;
Redigir o expediente administrativo;
Proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;
Examinar processos;
Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios;
Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;
Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;
Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulares, referentes à administração geral, operacional e de manutenção;
Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral;
Conhecimentos básicos em informática;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

| Cargo: | **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL ( II )** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas;
Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios;
Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;
Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulares, referentes a administração geral, operacional e de manutenção;
Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral;
Conhecimentos básicos em informática;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

| Cargo: | **ASSESSOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Prover informações e serviços qualificados no atendimento ao cliente interno e externo;
Interagir com as secretarias visando o atendimento ao público, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessários;
Prestar informações a sociedade quando solicitado dos atos e serviços da administração, objetivando a transparência, bem como preservar a boa imagem da administração pública;
Receber e protocolar documentos, internos e externos;
Conferir, montar e distribuir processos protocolados;
Informar sobre o tramite dos processos;
Monitorar as etapas dos processos para apoiar na agilidade e qualidade dos serviços prestados;
Coordenar os serviços de telefonia interna, garantindo o bom atendimento ao cidadão;
Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou superior hierárquico.
Prover informações e serviços qualificados no atendimento ao cliente interno e externo;
Interagir com as secretarias visando o atendimento ao público, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessários;
Prestar informações a sociedade quando solicitado dos atos e serviços da administração, objetivando a transparência, bem como preservar a boa imagem da administração pública;
Coordenar os serviços de arquivo de documentos da prefeitura;
Receber e protocolar documentos, internos e externos;
Conferir, montar e distribuir processos protocolados;
Contatar clientes, informando conclusões e pendências nas solicitações feitas;
Informar sobre o tramite dos processos;
Relacionar e postar as correspondências enviadas e distribuir as recebidas para todas as Secretarias;
Monitorar as etapas dos processos para apoiar na agilidade e qualidade dos serviços prestados;
Coordenar os serviços de telefonia interna, garantindo o bom atendimento ao cidadão;
Coordenar a operação dos serviços de fax;
Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

| Cargo: | **COORDENADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 2.321,66 (dois mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Coordenar a implementação de programas de ação visando a melhoria das condições de vida da população;
O atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica;
A execução de programas, projetos e atividades de natureza comunitária;
A implementação de programas de atendimento à criança e ao adolescente carente na satisfação de suas necessidades básicas, não atendidas pela família ou pela comunidade;
A implementação de programas de atendimento a idosos e a portadores de deficiência física na satisfação das suas necessidades básicas não atendidas pela comunidade;
A implementação de medidas de proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade ou de Município;
A coordenação e o desenvolvimento dos programas de habitação de interesse social;
O apoio a atividades filantrópicas da área assistencial conveniadas;
Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato

| Cargo: | **COORDENADOR DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 3.424,76 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos dá área de vigilância soco assistencial do órgão gestor de Assistência Social;
Coordenar a relação cotidiana entre CRAS e as unidades referenciadas ao CRAS no seu território de abrangência;
Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência.
Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teorico-metodologicas que possam qualificar o trabalho;
Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CRAS;
Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CRAS;
Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CRAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CRAS;
Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
Coordenar os encaminhamentos a rede e seu acompanhamento;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

| Cargo: | **COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 2.321,66 (dois mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

responder pelos recebimentos, pagamentos, guarda e movimentação de recursos financeiros e outros valores de propriedade do Governo Municipal;
VI. responder pela execução orçamentária, segundo diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral;
VII. realizar o controle financeiro e a escrituração contábil da Prefeitura;
VIII. elaborar documentação para prestação de contas ou para divulgação de informes financeiros, quando for o caso;
IX. controlar a capacidade de endividamento do Município;
X. atender às exigências feitas pelo controle externo da administração pública;
XI. assessorar a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do Orçamento Municipal;
XII. tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria Municipal de Finanças em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;
Gerenciar e supervisionar as operações diárias do departamento de contabilidade, incluindo, processos de final de mês e final de ano
Empenhar e liquidar processos
Realizar análise de desvios de receita e despesa
encaminhar para o setor de arquivo os processos concluídos pelo setor financeiro
Coordenar e executar auditorias quando solicitados
Aperfeiçoar sistemas e procedimentos e iniciar ações corretivas
Atribuir projetos e direcionar a equipe para garantir conformidade e exatidão
desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

| Cargo: | **COORDENADOR GERAL DE ESPORTES** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 2.321,66 (dois mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Coordenar as atividades desportivas de natureza pública no âmbito do município;
Elaborar Calendário desportivo do município e prover sua realização, bem como o calendário de festividades e atos culturais em conjunto com a Divisão de Cultura;
Buscar parceria juntamente com os municípios circunvizinhos e Secretaria de Estado de Esportes visando fomentar o esporte local através de campeonatos e outras atividades desportivas;
Apresentar anualmente o calendário de realizações desportivas e os Projetos de natureza desportiva;
Planejar a política municipal para o desenvolvimento do desporto e envolver-se em todos as atividades festivas do município;
Administrar os estádios, módulos, quadras, ginásios, repetidoras de TV e demais equipamentos do patrimônio do Município destinado à cultura e à prática de esportes;
Elaborar e desenvolver os programas de educação física, escolinha de futebol em parceria com as escolas e comunidade;

Promover o intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, voltados à promoção do esporte;
Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes;
Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

| Cargo: | **COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 2.321,66 (dois mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Planejar e coordenar as atividades de fiscalização de arrecadação de tributos; de posturas; impostos; taxas; multas e em geral todas as receitas pertencentes à Fazenda Municipal;
Realizar diligências com o objetivo de instruir processos administrativos, tributários ou programas de fiscalização;
Acompanhar todo o processo de notificação ate a sua inscrição;
A proposição de políticas tributárias de competência do Município;
Assessorar o Chefe do Executivo e demais órgãos da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais;
Controle e fiscalização dos tributos municipais de natureza tributárias mobiliarias e imobiliárias;
Orientar sobre o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem a fiscalização municipal;
Exercer a fiscalização e orientação do cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

| Cargo: | **COORDENADOR GERAL DE SAUDE** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 2.321,66 (dois mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Prestação de serviços de saúde pública;
Desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem redução do risco de doenças e outros agravos;
Garantir o acesso igual e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde;
Planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;
Executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;
Executar a fiscalização sanitária e o controle sanitário das zonas urbana e rural;
Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
Fiscalizar as agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com as demais secretarias;
Executar consórcios intermunicipais de saúde;
Executar convênios e contratos celebrados pelo Município;
Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar lhes o funcionamento;
Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal da Saúde, podendo e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;
Proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde;
Promover e acompanhar os serviços da medicina preventiva por intermédio dos programas federais e estaduais, tanto na zona urbana como na zona rural;
Garantir a estruturação da rede básica de saúde no município, através da estratégia do PSF;
Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria e decidir, motivadamente aquelas de competência da unidade;
Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato

| Cargo: | **DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 3.095,54 (três mil e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Promover treinamentos de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com o trabalho;
Cooperar com o Departamento de Pessoal na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
Despachar assuntos pendentes diretamente com o (a) Secretário (a);
Apresentar ao (a) Secretário (a), na época própria, o programa de trabalho das Divisões sob sua direção, emitindo relatórios das atividades executadas e, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
Participar de reuniões com os diversos setores da administração, quando convocado;
Distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os demais setores da administração municipal;
Propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

| Cargo: | **COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 2.321,66 (dois mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Promover a proposição de políticas tributárias de competência do Município;
Exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários de natureza mobiliaria;
Assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais;
Realizar diligências com o objetivo de instruir processos administrativos, tributários ou programas de fiscalização;
Chefiar as coordenações vinculadas à administração tributária;
Exercer as assessorias técnicas vinculadas a administração tributária;
Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

| Cargo: | **COORDENADOR PEDAGOGICO** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 4.471,78 (quatro quatrocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
analisar e avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
divulgar e analisar junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;
coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;
propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

| Cargo: | **COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAUDE** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Realizar estudos demandados pelas secretarias do Ministério da Saúde, em temas relacionados à economia da saúde; - Consolidar, implementar e coordenar programas relacionados à gestão de custos para o SUS;
Fomentar e atualizar a Biblioteca Virtual em Saúde – Economia da Saúde de Brasil (BVS-ECOS) e disponibilizar seu conteúdo;
Realizar estudos sobre determinantes sociais da saúde e da saúde como determinante social;
Contribuir com a organização e coordenação das demandas de pesquisas relativas a inquéritos populacionais, que sejam definidas como de interesse da área da saúde e apoiar os órgãos competentes na realização dessas pesquisas;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

| Cargo: | **COORDENADOR DE PROTOCOLO DE SAUDE** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Prestação de serviços de saúde pública;

Assessorar o Ouvidor da Rede de Saúde em suas funções, no que tange aos assuntos relacionados aos atendimentos da população;
Assessorar o acompanhamento das internações dos pacientes e seus contatos com médicos, quando solicitado;
Sugerir procedimentos para a resolução de reclamações recebidas pela Ouvidoria na Rede de Saúde/
Adotar procedimentos para melhor receber reclamações e sugestões na Rede de Saúde;
Prestar assessoria aos pacientes sobre seus direitos e deveres;
Assessorar o Ouvidor da Rede de Saúde na elaboração de relatórios sobre o funcionamento da Rede de Saúde;
Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

| Cargo: | **COORDENADOR TECNICO EDUCACIONAL** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 4.471,78 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas;
Assessorar técnica e administrativamente as escolas municipais de educação;
Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas e privadas quanto a:
Assessorar as Escolas Municipais de Educação quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;
Orientar e acompanhar as escolas do Sistema Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;
Monitorar, bimestralmente (in loco) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;
Manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;
Emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação;
Subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos;
Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares, no âmbito da sua competência;
Encaminhar para o Conselho Municipal de Educação, os processos referentes à criação de Escola, bem como a autorização para o seu funcionamento, seu reconhecimento, nova denominação, transferências de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos do Sistema Municipal de Ensino, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;
Articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares pública, privadas e ONGs;
Expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;
Chancelar as atas de resultados finais, juntamente com o Diretor e Secretário Escolar;
Elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da escola, através de vistoria in loco objetivando a regularidade do processo de Credenciamento de Escola e Autorização de Cursos;
Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;
Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;
Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes e/ou aulas.
Outras atribuições específicas do setor onde atua.

| Cargo: | **COORDENADOR GERAL DE TRÂNSITO** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 2.321,66 (dois mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, particularmente de campanhas educativas junto às escolas municipais e estaduais, de acordo com o Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e diretrizes estabelecidas pelo DETRAN, priorizando:
a. A criação obrigatória de área de educação de trânsito e da escola pública de trânsito;
b. Ações de segurança de trânsito, trabalhando os comportamentos de toda comunidade;
c. Introdução do tema trânsito seguro nas ações rotineiras das pessoas de todas as faixas etárias, através de linguagem especifica;
d. Sem prejuízo do desenvolvimento no âmbito de sua circunscrição, executar, no âmbito do Município, as campanhas nacionais de trânsito estabelecidas pelo DETRAN.
Planejamento, execução, projeto, regulamentação, operação e fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais e o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas no âmbito de sua circunscrição;
Projeto de sinalização do sistema viário de competência municipal;
Estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
Proceder à autuação de infrações de trânsito;
Incentivar e patrocinar a capacitação, o treinamento, a designação e o credenciamento de agentes de fiscalização, da própria administração ou através de convênios;
Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades nele previstas;
Planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;
Projeto de Área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização, etc.), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridades em semáforos, etc.), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes), entre outros;
Definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outros;
Estudos e pareceres com vistas a autorização de obras e eventos na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, parques de diversão, filmagens, etc.):
Planejar visando a implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluente;
Planejamento, estudos, operação e fiscalização do exercício das atividades com táxi, moto táxi, veículo escolar, ônibus e outras legalmente autorizadas;
Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

| Cargo: | **COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 2.321,66 (dois mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades rotinas;
Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;
Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação política de governo;
Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;
Examinar processos relativos à área de Recursos Humanos;
Elaborar a folha de pagamento;
Elaborar ficha individual dos servidores;
Efetuar os descontos legais;
Atestar a autenticidade dos documentos expedidos pelo Departamento de Recursos Humanos;
Efetuar os descontos correspondentes à ausência dos servidores;
Realizar portarias da área de Recursos Humanos;
Solicitar dos servidores documentos necessários à elaboração da ficha individual;
Preencher guias relativas aos recolhimentos obrigatórios a serem realizados pelo Município em razão da área de Recursos Humanos;
Certificar a implementação do período de tempo de serviço para a concessão de adicionais de tempo de serviço para a concessão de adicionais e avanços;
Notificar servidores do prazo a ser gozado a título de férias;
Planejar, organizar, dirigir e controlar das atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

| Cargo: | **DIRETOR ESCOLAR** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 5.366,13 (cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação e outros processos de planejamento;
coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;
dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade escolar;
apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

| Cargo: | **DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 3.095,54 (três mil e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Promover a especialização de técnicos em assuntos agrícolas e pecuários;
Promover a realização de cursos intensivos para o preparo de trabalhadores rurais especializados;
Estabelecer os critérios de fomento do Poder Público Municipal aos pequenos e médios agricultores; - Verificar e controlar as atividades relacionadas com patrulha mecanizada;
Promover reuniões periódicas de agricultores, criadores e respectivos sindicatos, juntamente com a Empaer, e com eles debater os assuntos relacionados com o Governo Municipal, a vista de desenvolvimento agroindustrial e da pecuária, e os mecanismos de articulação com os órgãos estaduais e federais de fomento e apoio tecnico-financeiro, nas áreas da agricultura e pecuária;
Pesquisar o clima, o solo, a água, o animal e a planta, para os fins da melhoria da produção agropecuária;
Promover a organização de planos, em colaboração com o Conselho do Desenvolvimento Rural, visando o aproveitamento racional da terra e melhoria das condic?oes da vida do homem do campo;
Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

| Cargo: | **DIRETOR GERAL DE ENGENHARIA E PROJETOS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 3.095,54 (três mil e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

o planejamento, a coordenação, a supervisão, elaboração de projetos e a execução das obras viárias, de edificações, por administração direta, indireta ou, preferencialmente, contratada, mediante gestão de contratos, elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias e vias urbanas;
a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas e rurais do Município;
a elaboração ou contratualização de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicação dos recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a execução de obras e a análise da conveniência e oportunidade para o interesse público e do impacto no meio ambiente;
a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;
o levantamento e o cadastramento topográfico, a elaboração ou contratação de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal ou por terceiros e a manutenção do arquivo técnico desses projetos e das obras realizadas ou programadas;
a operação, reparação, locação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de rodovias e vias urbanas;
a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de Administração Indireta;
a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica, mediante execução própria ou contratada, de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;
a execução ou contratação do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;
a elaboração, contratação ou execução de projetos para instituição e implantação de monumentos e obras especiais e de urbanismo;
o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, calçadas e outros bens pertencentes ao Município, em articulação com outros órgãos afins.
implantar e manter a iluminação pública das vias, viadutos e equipamentos e prédios públicos municipais;
executar a extração, exploração e aproveitamento de substâncias minerais, devidamente licenciados e de interesse aos serviços do Município, compreendendo a pesquisa, lavra, beneficiamento e transporte;
exercer a gestão, o controle e a fiscalização das obras e serviços de infraestrutura urbana pertinentes à sua área de atuação;
elaborar orçamentos, especificações e o cronograma físico-financeiro de obras;
exercer outras competências correlatas e que lhe forem expressamente delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

| Cargo: | **DIRETOR GERAL DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E INFRAESTRUTURA** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 3.095,54 (três mil e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Assessoramento ao Gabinete da Secretaria de Obras;
Planejamento e execução de “Ordens de Serviços” orientadas e autorizadas
Pelo Secretário de Obras e Engenheiro da Prefeitura, quando for o caso;
Acompanhamento de execuções de obras de interesse da municipalidade;
Interagir com outros setores, quando solicitado, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessários;
Planejar, gerenciar, coordenar e implementar, através de seus órgãos subordinados, a ação e a política de manutenção da cidade, compreendendo a manutenção do sistema viário pavimentado e nao-pavimentado;
Manu faturamento de tubos de concreto e demais artefatos de cimento;
Prestar informações a sociedade quando solicitado dos atos e serviços da administração, objetivando a transparência, bem como preservar a boa imagem da administração pública, sob autorização do executivo;
Coordenar e apoiar os trabalhos da Unidade de Controle Interno, facilitando o acesso a documentos e informações, respondendo aos questionamentos feitos referentes a sua área de atuação, bem como a observância das recomendações expedidas pela UCI;
Observância a legislação e as normas expedidas pela Unidade de Controle Interno que orientam as atividades especificas das seções e/ou divisões afetas a sua coordenação.
Zelar pela conservação e manutenção de prédios públicos, sob a responsabilidade do município;
Observar as normas e legislações, regulamentações e afins, seguindo-as nas suas particularidades, e tomando as providências que se fizerem necessárias, concernentes aos serviços de construção, restauração, reformas, e/ou manutenção dos próprios públicos;
Planejar, coordenar e implementar a política do verde paisagístico, compreendendo-se como tal, a manutenção, a conservação e a expansão das áreas verdes, bosques, jardins e praças públicas, visando a qualidade de vida e o bem- estar da população e, especificamente, por meio de seus órgãos subordinados;
Executar a administração, a manutenção e a conservação dos bosques e parques da municipalidade;
Executar a implantação e/ou manutenção de praças públicas;
Executar a Limpeza Pública, compreendendo: coleta de lixo, limpeza das praças, ruas, sarjetas e meio fio, boca de lobo, poços de visitas, etc.;
Planejar, coordenar e implementar a política e a ação de limpeza urbana, nos moldes da legislação em vigor;
Coletar o lixo convencional;
Manter a limpeza do sistema viário pavimentado e não pavimentado;
Executar a coleta seletiva do lixo;
Executar coleta do lixo ambulatorial e hospitalar da rede pública;
Gerenciar os aterros sanitários;
Gerenciamento dos Cemitérios Municipais;
Zelar pelo expediente de funcionamento do cemitério, de modo a manter atendimento ao público, diariamente;
Zelar pela guarda das dependências do Cemitério, com pessoal próprio ou especialmente contratado;
Proibir a prática de atos que, de qualquer modo, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas e demais edificações ou construções;
Proibir a obstrução ou sujeira de qualquer modo às passagens, ruas, avenidas ou quaisquer vias de circulação;
Proibir a fixação de anúncios de qualquer espécie;
Proibir o gravame de inscrições ou epitáfios nas sepulturas, sem autorização;
Observar as normas e legislações, regulamentações e afins, seguindo-as nas suas particularidades, e tomando as providências que se fizerem necessárias, concernentes ao funcionamento dos cemitérios;
Realizar manutenções, preventivas e corretivas, dos logradouros públicos do perímetro urbano e rural;
Efetuar serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, operações “tapa- buracos”, “Mutirões” de limpeza, dentre outros correlatos;
Realizar manutenções, preventivas e corretivas, das estradas vicinais;
Realizar manutenções, preventivas e corretivas, das pontes e demais obras de arte;
Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.
Exercer outras atividades correlatas.

| Cargo: | **DIRETOR GERAL DE TRANSPORTES E PATIO** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 3.095,54 (três mil e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Controlar estoques de materiais e produtos, destinados ao consumo por veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do município;
Emitir relatórios circunstanciados, relativos ao acompanhamento de aplicação e estocagem de produtos e peças;
Efetuar o controle das informações de estoques e de materiais de almoxarifado, além de oferecer procedimentos para suporte à atividade de Compras;
Coordenar a manutenção e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos que fizerem parte do patrimônio da Prefeitura dentro e fora da sede do município;
Manter em Funcionamento a oficina Mecânica, Borracharia e Lavador de Veículos e Máquinas: Compreendendo a coordenação dos trabalhos mecânicos, bem como avaliar e verificar a necessidade de peças e materiais necessários à manutenção dos mesmos e requisitar ao setor responsável;

Fiscalizar o funcionamento e manutenção de todas as máquinas e veículos;
Prestar assistência às máquinas e veículos de propriedade do município e transporte de pessoal quando se encontrarem fora da sede do município;
Organizar e manter a limpeza do pátio da Secretaria de obras;
Organizar o estacionamento dos veículos no pátio da secretaria de obras.

| Cargo: | **DIRETOR GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 3.095,54 (três mil e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

A administração e gestão do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, implementando planos, programas e projetos;
Responsável pela normatização, supervisão, orientação e formulação de políticas de licitações e contratos de materiais e serviços, no âmbito da administração Municipal.
Atuar primando pela transparência das compras públicas e focada em ações que proporcionem a melhoria do gasto público e resultados mais efetivos.
Prestar todo o suporte necessário aos servidores do Departamento no que tange ao sistema eletrônico e a procedimentos de condução do certame;
Auxiliar a Direção do CPL na elaboração de respostas aos recursos oriundos dos certames nas modalidades de licitações, quando solicitado;
Prestar atendimento aos licitantes e ao público externo no que tange aos processos licitatórios, seguindo as diretrizes do CPL;
Apoiar a Direção do CPL nas atividades condizentes e naquilo que for solicitado em auxílio às demais funções do Departamento;
Capacitar novos servidores, sempre que necessário, no que tange ao desenvolvimento das atribuições de licitações e contratos;
Executar as atividades de pregoeiro, de Gerente Licitação ou Gerente de Contratos quando solicitado;
Desenvolver rotinas, metodologias e didáticas junto à equipe de licitações, pregoeiros e contratos do Departamento, de modo a manter em constante processo de aprimoramento as atividades inerentes aos certames licitatórios, com vistas à celeridade processual esperada pela Instituição;
Atuar conjuntamente com a Direção do CPL nas atividades que sejam necessárias ao aprimoramento do fluxo e rotinas envolvidas na execução da fase externa do processo licitatório realizado pela Prefeitura de Curvelândia/MT;
Atuar em processos administrativos instaurados no âmbito da CPL;
Exercer a chefia imediata perante a equipe de licitações, pregoeiros e contratos do Município.

| Cargo: | **GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Assumir a interlocução entre a prefeitura, a Coordenação Estadual do PBF e o MDS para a plena implementação do Programa;
Coordenar a relação entre as secretarias municipais de assistência social, educação e saúde e, quando necessário, também com as secretarias estaduais de assistência social, educação, saúde, entre outras, para promover a intersetorialidade necessária ao bom desenvolvimento do PBF;
Coordenar os processos de identificação e inscrição no Cadastro Único das famílias de baixa renda, bem como de atualização das informações pelo menos a cada dois anos;
Supervisionar a operacionalização do Bolsa Família e realizar as ações de gestão de benefícios sob sua responsabilidade;
Buscar se familiarizar com a linguagem orçamentária e realizar interlocução constante com os setores responsáveis pela área de Orçamento e Finanças no município, com o objetivo de conhecer os instrumentos de planejamento na administração pública;
Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para ações que aprimorem a qualidade da gestão do Cadastro Único e do PBF no município, com interlocução constante com o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
Promover capacitações contínuas, com o apoio da coordenação estadual, para a equipe técnica do município;
Buscar parceiros para facilitar a articulação de ações complementares para as famílias beneficiárias do PBF, tais como: ações de geração de trabalho e renda, aumento da escolarização, condições habitacionais, direitos sociais, desenvolvimento local, melhoria dos serviços básicos, segurança alimentar e nutricional; e
Administrar a interlocução com os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e também do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), contribuindo para o fortalecimento do controle social.
Identificar as famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento;
Registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrá-los na base nacional;
Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;
Promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local;
Capacitar, em parceria com os estados e a União, os agentes envolvidos na gestão e operacionalização do Cadastro Único;
Dispor de infraestrutura e recursos humanos permanentes para a execução das atividades inerentes à operacionalização do Cadastro Único;
Designar, formalmente, pessoa responsável pela administração da base de dados do Cadastro Único;
Adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denúncias ou irregularidades;
Adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados;
Zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas;
Permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do Cadastro Único e do PBF às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações ético legais relativas ao uso dessas informações;
Encaminhar às Instâncias de Controle Social o resultado das ações de atualização cadastral efetuadas pelo governo local, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro das famílias e outras informações relevantes para o acompanhamento da gestão municipal por essas instâncias.
Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

| Cargo: | **GERENTE DE ACESSO INFORMAÇÃO E OUVIDORIA** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Receber denúncias e reclamações sobre serviços e agentes públicos do Município;
Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos pedidos pelos usuários;
Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que for necessário sigilo;
Elaborar trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;
Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato,

| Cargo: | **COORDENADO GERAL DE ALMOXARIFADO** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 2.321,66 (dois mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;
Receber, conferir e armazenar (TEMPORARIAMENTE), materiais de consumo e permanente, de acordo com a classificação, bem como aferir a nota fiscal com o pedido, verificando preço, quantidade e descrição do produto, enviar a nota fiscal para o departamento contábil, para escrituração e lançamento no controle de contas,
Distribuir todos os materiais, equipamentos e mobiliários adquiridos, manter arquivo referente a entrada e saída mensal de todos os materiais;
Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes;
Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas em suas respectivas competências.

| Cargo: | **GERENTE DE CONTRATOS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
Receber, manifestar-se e dar encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da SAD pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições e do FGTS;
Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
Informar à SAD, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções no instrumento convocatório e/ou contrato;
Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza feitas pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria de Auditoria Interna, bem como as ocorrências que impactem a

execução do contrato ou futuro TR/PB. Os pareceres jurídicos estão disponíveis para consulta no BDJur.

| Cargo: | **GERENTE DE COMPRAS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Promover a gestão de compras, auxiliar no que couber;
A execução, juntamente com setor de licitação e planejamento, de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, bens, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;
A coordenação e a execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para os Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;
O acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, e da prestação de serviços e do estoque dos almoxarifados dos Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;
O recebimento das solicitações de compras emitidas pelas Secretarias Municipais, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento;
A organização, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município de Pederneiras;
A regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;
Elaboração de planilha de preços base para termo de referência de licitação.
Gestão de atas de registro de preços.
Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato

| Cargo: | **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Promover ações de educação ambiental local;
Orientar a elaboração de projetos visando o turismo local respeitando a promoção de um meio ambiente equilibrado;
Assessorar na formulação de contratos de obras e na aquisição de bens e serviços relativos a equipamentos e manutenção local;
Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento e manutenção do turismo local;
Promover eventos turísticos locais;
Gerir convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas na área do turismo;
Orientar a execução e fiscalização de serviços de manutenção do ponto turístico;
Promover campanha de incentivo ao turismo local a nível regional, estadual, nacional e internacional, em parceria com as secretarias e o chefe do poder executivo;
Orientar a logística de uso do espaço turístico;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

| Cargo: | **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

A fiscalização das atividades que ofereçam risco ambiental;
A promoção de ações de educação ambiental nas escolas municipais;
A articulação com segmentos organizados da sociedade para promoção de eventos de natureza ecológica;
A articulação técnica para fomentar a produção agroecológica na agricultura familiar do município;
A execução por administração direta ou através de terceiros, da limpeza pública, coleta e reciclagem e da disposição final do lixo urbano;
A gestão e a execução dos serviços de conservação e melhorias de praças, parques e jardins e o desenvolvimento de projetos paisagísticos;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

| Cargo: | **GERENTE DE PATRIMONIO E FROTAS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Controle do cadastro do veículo considerando todas as informações necessárias relacionadas a cada veículo da frota (seguros, comodatos, etc. );
Controle de documentação providenciando o licenciamento, impostos, taxas, boletins de ocorrência, pagamentos etc.;
Controle de manutenção desenvolvendo as atividades relacionadas à manutenção (garantias, manutenção preventiva, corretiva, etc.);
Manter cópia e controle das datas de vencimentos das CNHs de todos os motoristas oficiais;
Manter a ficha de controle de veículos, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas;
Manter controle e saída de cada veículo, com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante;
Receber notificação de Trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;
Controle de estoque de peças envolvendo o cadastro de componentes e sua localização, etc.;
Controle de tacógrafos visando o monitoramento e o comportamento do motorista durante toda a viagem;
Emitir relatórios gerenciais dos mais diversos tipos, personalizados em função da necessidade;
Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato

| Cargo: | **GERENTE DE PECUARIA** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Divisão de Agricultura e Pecuária;
Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais, a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento da agropecuária, a defesa do meio ambiente e ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis;
Estudar os processos de classificação, acondicionamento e comercialização dos produtos agropecuários;
Fomentar as indústrias de beneficiamentos e transformação de produtos agropecuários;
Promover a organização de exposições e feiras anuais de produtos agropecuários no Estado e participar de idênticas atividades fora do Estado;
Organizar e manter atualizado o cadastro dos produtores rurais;
Prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas;
Promover o combate às pragas da lavoura e às moléstias infecto- contagiosa;
Promover programas educativos e de extensão rural, e integração com órgãos que atuem no setor, visando elevar padrões de produção e consumo de produtos agropecuários;
Atuar dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população;
Oferecer meios de incentivos e benefícios aos agricultores, propondo formas legais para e execução de tais programas;
Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

| Cargo: | **GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E GEO-OBRAS** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |

**Descrição Analítica do Cargo**

Controlar os auxílios e subvenções concedidas pelo município, bem como acompanhar os prazos de vencimento da prestação de contas; dando ciências dos eventuais atrasos ou falta de prestação de contas aos setores competentes;
Gerenciamento dos recursos vinculados, por fonte de origem, que ingressarem na receita do município, para utilização exclusiva ao objeto de sua vinculação;
Manter arquivo dos convênios, ajustes e demais instrumentos legais, e respectivos planos de aplicação dos recursos recebidos e ou repassados;
Orientar quanto à aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação, proposta e aprovada pelo repassador dos recursos, inclusive apresentar proposta de alteração, quando assim exigirem a sua finalidade;
Acompanhar os prazos de prestação de contas, notificando as autoridades, quanto ao vencimento de prazo e aos eventuais atrasos, de prestação de contas recebidos e ou repassados;
Prestar contas de todos os recursos financeiros recebidos Contrato de Repasse pelo município, conforme as disposições legais pertinentes, especialmente os oriundos de acordos, Convênios ou Contrato de Repasse;
Manter sob sua guarda cópia das prestações de contas, devidamente formalizada com cópia de documentos de crédito, empenho, documentos fiscais, extratos bancários, recibo de quitação, termos de convênios e respectivos planos de aplicação e seus termos aditivos;
Promover a divulgação e implementação dessa instrução normativa mantendo-se atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
Promover discussões técnicas com a unidade executora e com a unidade responsável pela coordenação de controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração atualização ou expansão.
Gerenciar dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos respondendo pelos encargos a ele atribuído, determinar a distribuição controle orientação e coordenação dos serviços do departamento de engenharia e seção de Topografia.
Assumir a responsabilidade pelo fornecimento de informações ao departamento de contabilidade e a controladoria geral de controle Interno e outros;
Determinar e chefiar as atividades do departamento de Engenharia e seção de topografia entre outras atividades afins.
Distribuir tarefas sobre rotinas de trabalho a ser executado no departamento de engenharia e seção de Topografia as unidades executoras;
Encaminhar as informações à coordenadoria de controle Interno quando solicitado;
Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do departamento de Engenharia seção de Topografia.
Coordenar os trabalhos de departamento de contratos, Engenharia e seção de topografia de forma eficiente, propondo e implantando melhorias

| |
|---|
| com definições de política de desenvolvimento de pessoas na área de administração direta e indireta do município de Curvelândia-MT.<br>Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato |

| Cargo: | **GERENTE DE PROMOÇÃO DE SAUDE PUBLICA** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |
| **Descrição Analítica do Cargo** | | | |
| Prestação de serviços de saúde pública;<br>Desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem redução do risco de doenças e outros agravos;<br>Garantir o acesso igual e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação;<br>Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde;<br>Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. | | | |

| Cargo: | **COORDENADOR GERAL DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO DA SAUDE** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |
| **Descrição Analítica do Cargo** | | | |
| Atualizar e Alimentar Sistema de Informações do SUS de acordo com a periocidade de cada um:<br>SINAN, SIVEP-DDA, SCNES, SIPNI, SIASUS, ESUS, DATASUS SIES, SIM/SINASC, PROFILAXIA RAIVA HUMANA E ANIMAL, CAPSI, RELATORIO UDR, FORMSUS, SISPACTO, BOLSA FAMILIA (digitação p pesagem e altura), LANILHA DE NOTIFICAÇÃO NEGATAIVA, DIGITAÇÃO CAMPANHA ANTI RABICA;<br>Relatórios (TB, Hanseníase, Insulina, Leishmaniose)<br>Responsável pela destinação dos e-mails da Secretaria de saúde<br>Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. | | | |

| Cargo: | **GERENTE DE SERVIÇOS DE AGUA E ESGOSTO** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |
| **Descrição Analítica do Cargo** | | | |
| Controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto;<br>Controlar o fornecimento de água no município;<br>Organizar a cobrança dos serviços prestados a população;<br>Fazer levantamento das residências inadimplentes em que pese ao fornecimento de água e esgoto;<br>Buscar sempre fornecer em melhor qualidade os serviços de água e esgoto aos moradores de Curvelândia;<br>Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou superior hierárquico. | | | |

| Cargo: | **RESPONSAVEL PELO SISTEMA APLIC** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |
| **Descrição Analítica do Cargo** | | | |
| Planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à prestação de contas via sistema APLIC – auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE/MT;<br>Realizar a prestação de contas, referente à geração de tabelas, informações e documentos a serem enviado ao TCE/MT, através de geração de banco de dados dos diversos sistema informatizados implantados na administração pública municipal;<br>Analisar e supervisionar as informações geradas pela unidade gestora para envio da prestação de contas ao TCE/MT;<br>Enviar tabelas, documentos e informações via sistema APLIC;<br>Realizar backup das informações enviadas e guardar protocolos e arquivos enviados;<br>Fazer lançamentos e controles em sistema informatizado, com objetivo de gerar informações a serem enviadas via sistema Aplic;<br>Prestar informações observando os prazos previstos nas normas do TCE/MT;<br>Cuidar pela legitimidade e legalidade das informações e arquivos enviados para prestação de contas;<br>Observar rigorosamente os prazos de envio determinados pelo TCE/MT;<br>Cuidar do envio tempestivos das prestações de contas através do envio dar cargas mensais, carga de orçamento, carga inicial, cargas especiais e cargas tempestivas relativas a concursos, licitações e outros envios relacionados ao Sistema APLIC, ou outro Sistema que vier a substituir, a partir das decisões/determinações emanadas do TCE/MT;<br>Gerar, diariamente, banco de dados de das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha;<br>Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos;<br>Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados;<br>Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal;<br>Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; | | | |

| |
|---|
| Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos;<br>Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC;<br>Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa;<br>Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato. |

| Cargo: | **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** | Carga Horária Semanal: | **Dedicação Exclusiva** |
|---|---|---|---|
| Vencimento Padrão Inicial: | **R$ 1.547,76 (um quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** | | |
| **Descrição Analítica do Cargo** | | | |
| A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;<br>- O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.<br>- Executar tarefas correlatas, de acordo com a Lei Municipal de criação do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI. | | | |

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 31 de outubro de 2022.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito

## GABINETE
## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 173 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

***"Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Curvelândia, estado de Mato Grosso e dá outras providências".***

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GARANTIAS GERAIS**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de CURVELÂNDIA MT.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta, não contempladas neste artigo, são constituídas de empregos públicos sob regime jurídico instituído por lei específica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se servidor público toda pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Os servidores do poder Executivo e Legislativo terão tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajuste, a antecipações de reajustes e de outros tratamentos remuneratórios, ressalvados as políticas de carreira e movimentação de pessoal.

Art. 4º Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições ou assumir responsabilidades diversas daquelas inerentes ao cargo do qual é titular, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Art. 5º Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 6º As funções de confiança, exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração.

§ 1º As funções gratificadas, indicadas e instituídas pelos respectivos chefes dos Órgãos de origem do servidor, têm caráter provisório e serão ocupados exclusivamente por servidores públicos efetivos.

§ 2º Os cargos em comissão têm caráter provisório e serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo.

Art. 7º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 8º Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Parágrafo Único. Os prazos somente começam a correr a partir do 1° (primeiro) dia útil após a citação, intimação ou notificação.

**Capítulo II**

**DAS GARANTIAS GERAIS**

Art. 9º. É expressamente vedado na administração pública, condicionar às características de cor, sexo, idade, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em especial para fins de admissão e dispensa ou para fins de vantagem, remuneração, progressão ou promoção do servidor efetivo.

Art. 10º. Os direitos e garantias expressos neste Estatuto não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos oriundos das Constituições Federal e Estadual, assim como da Lei Orgânica do Município de Curvelândia MT.

**TÍTULO II**

**DO PROVIMENTO, SELEÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO, SELEÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, ESTABILIDADE, ESTÁGIO PROBATÓRIO E VACÂNCIA.**

**Capítulo I**

**DO PROVIMENTO**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Provimento é o ato de designação de alguém para ser titular de cargo público pela autoridade competente.

Art. 12. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas, as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, tendo ainda como requisitos básicos:

I - A nacionalidade brasileira;

II - Estrangeiro legalmente radicado no Brasil;

III - O gozo dos direitos políticos;

IV- A quitação com as obrigações militares, eleitorais e com o fisco municipal;

V - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - A idade mínima de dezoito anos;

VII- Aptidão física e mental.

VIII- Idoneidade moral

§ Parágrafo Único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 13. São formas de provimento:

I - Nomeação;

II – Promoção e Progressão;

III - Readaptação;

IV - Reversão;

V - Reintegração;

VI - Remoção;

VII - Recondução.

VIII - Disponibilidade e Aproveitamento;

IX - Redistribuição;

X – Substituição.

Art. 14. A seleção dos servidores será realizada:

I - Por concurso público, nos casos de recrutamento geral, para provimento efetivo por nomeação; e Processo Seletivo Público.

II - Por promoção, para fins de desenvolvimento na carreira nos casos previstos no Artigo 16 da presente em lei.

**SEÇÃO II**

**DA SELEÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

Art. 15. O concurso público assim como o processo seletivo público será de provas ou de provas e títulos, e pode ser realizado em diversas etapas, conforme dispuser o edital, o regulamento do processo de seleção e as leis dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Curvelândia- MT.

§1º O edital do concurso fixará os requisitos para inscrições dos candidatos observados o disposto no art. 12 desta Lei.

§2º As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, e exame a critério objetivo no interesse da administração para o ingresso no serviço público.

§3º O candidato aprovado em concurso público deverá comprovar os requisitos exigidos no edital na data da posse.

§4º A inscrição em concurso público fica condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas ou em Lei.

§5º As condições da realização do concurso público e suas modificações serão estabelecidas em edital, que poderá ser publicado em site institucional, no Diário Oficial do Município, e demais meios de comunicação que se fizerem necessários.

§6º O candidato inscrito não adquire direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas, podendo ser modificadas com prévia e ampla divulgação, bem como o candidato aprovado não adquire direito absoluto à nomeação, todavia, no ato de convocação dos aprovados para a admissão, deverá o poder público respeitar a ordem de classificação.

§7º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§8º Fica estabelecida a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais no percentual de até 5% (cinco por cento) nos processos de seleção por Concurso Público, a ser preestabelecido no Edital.

§ 9º O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 10º A administração terá cautela para que seja aberta somente a quantidade de vagas necessárias ao bom desempenho das atividades do serviço público, visando à posse de todos os aprovados, dentro do período de sua vigência.

**SEÇÃO III**

**DA SELEÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO**

Art. 16. A seleção para fins de promoção tem o objetivo de desenvolvimento de carreira dos servidores efetivos, e será realizado de acordo com a Lei, exigindo, dentre outros requisitos:

I - Curso de treinamento com aproveitamento ou prova objetiva;

II - Títulos, conforme a natureza do cargo.

§1º Promoção é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a serem atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da Lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

§2º A promoção processar-se-á a critério da Administração quando for de interesse do serviço e dependerá sempre de existência de vaga e disponibilidade financeira.

Art. 17. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor púbico efetivo, ocupante de um dos cargos definidos em lei de um nível para o outro subsequente, dentro da mesma classe, desde que tenha sido aprovado no estágio probatório, considerando os critérios da lei que instituir o plano de cargos e carreira.

**SEÇÃO IV**

**DA NOMEAÇÃO**

Art. 18. A nomeação dar-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provido mediante aprovação prévia em concurso público; e

II - Em comissão, quando se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, desde que, exonerado do cargo anterior.

Art. 20. O servidor efetivo não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à remuneração pela participação em conselhos de administração e fiscal das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha participação no capital social, observado o que, a respeito dispuser legislação específica.

Art. 21. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

**SEÇÃO V**

**DA POSSE**

Art. 22. A investidura do cargo público ocorrerá com a posse.

Parágrafo Único. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 23. São autoridades competentes para dar posse:

I - O Prefeito ou outra autoridade por ele designada;

II- O Presidente da Câmara Municipal;

III - Os Secretários Municipais, desde que legalmente autorizados pelo Prefeito;

Parágrafo Único. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas todas as condições estabelecidas em Lei, para a investidura no cargo.

Art. 24. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, no qual deverá constar o cargo público a ser ocupado, que não poderá ser alterado unilateralmente, por qualquer das partes, mas ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

§1º Só haverá posse nos cargos de provimento por nomeação.

§ 2º A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de convocação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, mediante fundamentação razoável e aceita pelas autoridades competentes.

§ 3º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de convocação, em licença prevista nos incisos I, III, IV, VII, VIII, IX do art. 137, o prazo será contado do término do impedimento.

§4º É vedada a posse mediante procuração.

§5º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §2º deste artigo.

Art. 25. Os documentos obrigatórios para a posse deverão ser apresentados em via original e cópias para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos:

I - Documentos pessoais: Cédula RG e Comprovante do CPF, com regularidade;

II - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo TRE;

III - Cartão do PIS/PASEP se possuir;

IV - CNIS, cadastro nacional de informações sociais;

V - Reservista se possuir (se masculino);

VI - Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

VII - Atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, expedido por Médico Oficial designada pela Administração Pública, com base em relação mínima de exames médicos especificados no Edital do Concurso para cada cargo, exceto no caso de nomeação de servidor público para cargo de provimento em comissão;

VIII - Comprovante de endereço atualizado e/ou Declaração de endereço reconhecida em cartório.

IX - Comprovação do grau de instrução e registro nos conselhos pertinentes;

X - Certidão de Nascimento (se solteiro);

XI - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc.);

XII - Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 anos para fim de benefício de salário família;

XIII- CPF E RG dos filhos conforme

XIV - Carteira de vacinação dos filhos menores;

XV - Certidão da justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instancia (cível e criminal);

XVI - Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

XVII - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

XVIII - Declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova de que requereu desinvestidura de cargo ou emprego anterior;

XIX - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

XX – 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

XXI - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Parágrafo Único. Além dos documentos citados nos incisos anteriores, a administração poderá solicitar outros documentos que julgar necessários

para os assentos funcionais, que deverão estar previstos no edital do concurso.

Art. 26. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção por médico do trabalho, ou em sua falta, por Junta Médica nomeada oficialmente pela autoridade competente, ou ainda, na falta de médicos no município para compor uma Junta, através de um médico devidamente designado, como também da aprovação em exame psicológico de avaliação de perfil para o cargo escolhido.

§ 1º. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, físico e mentalmente, para o exercício do cargo, cabendo a analise clínica a solicitação de exames adicionais necessários para a emissão do atestado de saúde.

§ 2º. A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, dependerá de inspeção médica, aplicar-se a o caput deste artigo.

§ 3º. O servidor que omitir informações sobre seu estado de saúde e de eventuais doenças pré-existentes estará sujeito a sindicância e a demissão por justa causa.

§ 4º. As expensas dos exames correrão por conta dos candidatos convocados para a posse.

Art. 27. Ao chefe do departamento onde for designado o servidor, compete repassar as atividades a serem elaboradas.

Art. 28. Salvo os casos previstos nesta Lei Complementar, o servidor que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

**SEÇÃO VI**

**DO EXERCÍCIO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS.**

Art. 29. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, dado pela autoridade competente do órgão para onde o servidor for designado.

§ 1º O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício será imediato sob pena de exoneração.

§2º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

§3º O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§4º Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os documentos necessários ao seu assentamento individual.

§5º A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

§6º O servidor que estiver em exercício em outro órgão da administração pública municipal, em razão de readaptação, cessão ou outra forma legal e tiver sido posto em exercício provisório, quando convocado deverá apresentar-se imediatamente ao órgão indicado para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§7º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, salvo:

I - A de dois cargos de professor;

II - A de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou

III - A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§8º A proibição de acumular cargos, estende-se a empregos, funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;

§ 9º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Lei, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**Capítulo II**

**DA ESTABILIDADE E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 30. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais serão realizadas avaliações especiais, onde sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, sendo necessário que o servidor efetivamente esteja desempenhando as atribuições de seu cargo.

§1º Nas avaliações especiais de que trata este artigo, dentre outros, definidos a partir da realidade funcional de cada secretaria, serão considerados os seguintes critérios:

I - Idoneidade moral e conduta adequada;

II - Disciplina e acatamento à autoridade devidamente constituída;

III - Responsabilidade, Assiduidade e Compromisso com o Trabalho;

IV - Capacidade de Planejamento e Organização;

V - Eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes;

VI - Aptidão e Conhecimento Teórico e Prático da Função;

VII - Espírito de Equipe;

VIII - Capacidade de Adaptação;

IX - Espírito de Liderança;

X - Postura diante das metas propostas pela Instituição;

XI - Atendimento ao usuário do serviço público;

XII - Humanização do atendimento;

XIII - Capacitação.

§2º Os boletins de avaliação do estágio probatório serão disponibilizados ao servidor para se for o caso, exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A autoridade competente do órgão, por decreto, observados os parâmetros deste artigo, estabelecerá:

I - A metodologia das avaliações, conforme natureza e complexidade de cada cargo;

II - A formação das comissões;

III - A designação dos avaliadores;

IV - A estruturação das capacitações; e

V - Demais procedimentos relacionados ao estágio probatório.

§1° 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente, a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a XIII do § 1° do art. 30 desta Lei Complementar.

§ 2° O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 41.

§3° O servidor em estágio probatório não terá prejuízo da contagem de interstício quando ocupar função similar ao cargo de concurso, mesmo quando cedido a outro Poder no âmbito municipal, ou mesmo se ocupar

cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 4º. O servidor em estágio probatório, não poderá ser cedido para outras esferas de governo.

§ 5º. O servidor em estágio probatório designado para exercer cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, em função diversa do cargo de concurso, terá a contagem de interstício suspensa, retornando-a, quando do novo assentamento no posto de cargo efetivo.

§ 6° Aos servidores que estiverem em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas nos incisos III, VII a X do artigo 137 e os afastamentos a seguir:

I - Para exercício de mandato eletivo;

II - Para estudo ou missão em outro Município não limítrofe ou no exterior;

III - Para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal de Curvelândia - MT.

§ 7° O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, e será retomado a partir do término do impedimento.

§ 8° Cabe a cada órgão através do Departamento de Recursos Humanos, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§ 9° Caberá também aos órgãos conceber e implantar uma única forma de avaliação especial de desempenho, que trate de maneira isonômica todos aqueles que se encontrem em estágio probatório.

§ 10 Somente após o término do estágio probatório o servidor terá direito a promoção e progressão, conforme estabelecido em Lei.

Art. 32. Durante o período do estágio probatório, será realizada anualmente a avaliação do desempenho do servidor público, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente.

§1° Para avaliação prevista no caput deste artigo será constituída Comissão Especial de Avaliação, designada pelos Órgãos competentes.

§2° A readaptação do servidor, impede a realização das avaliações o que, por sua vez, retira a possibilidade do implemento da avaliação, pela ausência de um de seus requisitos, porque as atribuições do cargo do servidor não estão por ele sendo exercidas.

§3° O servidor, não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo dos Órgãos.

§4° O relatório final da comissão será submetido à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade.

Art. 33. Durante o estágio probatório serão observados os seguintes procedimentos:

I - Suspensão do prazo, quando se tratar de licença;

II - Suspensão do prazo, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem;

III - Suspensão do prazo, quando se tratar de readaptação de função.

Art. 34. São assegurados ao servidor avaliado os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, podendo, ainda, o referido processo ser fiscalizado por representante sindical profissional do qual fizer parte o servidor.

**Capítulo III**

**DA READAPTAÇÃO, DA REVERSÃO, DA REINTEGRAÇÃO, DA REMOÇÃO, DA RECONDUÇÃO, DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO, DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA READAPTAÇÃO**

Art. 35. Readaptação é a investidura do servidor em cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental, apurada em inspeção médica.

§1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado conforme as regras do Regime de Previdência que o servidor estiver vinculado;

§2º A readaptação será efetivada para cargo público de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo público, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 36. A readaptação será feita a pedido ou “ex-officio” e será processada:

I - Quando provisória, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, considerando a redução ou atribuição de novos encargos ao servidor, na mesma ou em outra unidade administrativa, respeitada a hierarquia e as funções do seu cargo;

II - Quando definitiva, por ato da autoridade competente, em cargo de carreira de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos.

Art. 37. Ocorrendo a recuperação da sua limitação, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao cargo em que estiver investido.

**SEÇÃO II**

**DA REVERSÃO**

Art. 38. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por incapacidade permanente quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º. A reversão far-se-á “ex-officio” ou a pedido, no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, atendendo a habilitação profissional do servidor.

§ 2º. Não poderá ocorrer reversão quando o aposentado tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

**SEÇÃO III**

**DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 39. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§1º Se o cargo foi extinto, a reintegração far-se-á em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou não sendo possível, o servidor ficará em disponibilidade, conforme determina a seção VI deste capítulo.

§2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo ou ainda posto em disponibilidade.

**SEÇÃO IV**

**DA REMOÇÃO**

Art. 40. Remoção é o ato mediante o qual se processa a movimentação do servidor que passa a ter exercício em outro órgão ou unidade administrativa, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, observada as necessidades dos Órgãos de origem e destino e a existência de vagas.

§1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - De ofício, no interesse da Administração;

II - A pedido, desde que respeitada a conveniência administrativa e a lotação de destino;

III - Por permuta, precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação;

IV - Por motivo de saúde;

V - Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, desde que seja autorizado pela autoridade competente do Órgão.

§2º Os pedidos de remoção devem ser fundamentados e protocolados no Departamento de Recursos Humanos.

§3º O Órgão competente avaliará a necessidade da remoção, considerando à existência de vagas para a unidade pretendida, a exposição de motivos e a fundamentação lógica apresentadas no respectivo pedido.

§4º A escolha do servidor a ser removido de ofício recairá de preferência sobre:

I - O que manifestar interesse na remoção;

II - O de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;

III - O de menor tempo de serviço;

IV - O de menor idade.

§5º Havendo mais de 01 (um) servidor interessado na remoção para o mesmo cargo da mesma unidade administrativa, terá preferência, o servidor que, nessa ordem:

I - Possuir maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;

II - Apresentar motivo de saúde própria ou de dependente sob a sua tutela;

III - Possuir residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;

IV - Possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal;

V - O de maior idade.

§6º A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica realizada pelo Médico Oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 7º A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, por mais de 01 (um) ano, observado o § 1º, inciso I deste Artigo.

§8º O removido terá prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício na nova sede.

§9º A remoção de ofício dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, que caracterize a necessidade do serviço que será prestado pelo servidor na área de atividade de sua nova lotação, exceto se recomendada em processo disciplinar.

**SEÇÃO V**

**DA RECONDUÇÃO**

Art. 41. Recondução é o retorno do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório, ou avaliação de desempenho ou reintegração do anterior ocupante.

§1º Encontrando-se provido o cargo de origem, o Servidor efetivo será aproveitado em outro, observado o disposto quanto ao Art. 42 da presente Lei.

§2º A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 220, e decorre de:

I – Reprovação em estágio probatório;

II – Desistência de estágio probatório;

III – Reintegração do anterior ocupante.

§3º O servidor tem que retornar ao exercício do cargo até o dia seguinte ao da ciência do ato de recondução.

**SEÇÃO VI**

**DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO**

Art. 42. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 43. A autoridade competente de cada órgão, determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos Órgãos ou entidades do poder público.

§1º Na hipótese prevista no § 3º do art. 44, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Administração Direta Municipal, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade do poder público.

§2º Tornar-se-á sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por médico oficial, na sua falta, por junta médica nomeada pela autoridade competente.

§ 3º A hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo configurará abandono do cargo, apurado mediante inquérito na forma desta Lei Complementar.

**SEÇÃO VII**

**DA REDISTRIBUIÇÃO**

Art. 44. Redistribuição é o deslocamento de cargo do servidor de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia autorização do Órgão de origem, observados os seguintes preceitos:

I - Interesse da administração;

II - Equivalência de vencimentos;

III - Manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e

VI - Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§1º A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre órgãos envolvidos.

§3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.

§4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão de origem e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

**SEÇÃO VIII**

**DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 45. Haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupante de cargo em comissão e de servidor investido em função gratificada.

§1º Ressalvados os cargos em comissão, a substituição recairá sempre em servidor estável e dependerá da expedição de ato da autoridade competente.

§2º O substituto exercerá o cargo ou a função gratificada enquanto durar o impedimento do substituído.

§3º O servidor que exercer cargo comissionado ou função gratificada, em substituição, terá direito a perceber proporcionalmente, durante o tempo em que esta vigorar, além das vantagens pessoais a que fizer jus, o seguinte:

I - Em se tratando de substituição em cargo comissionado o valor correspondente ao cargo e as vantagens pecuniárias a ele inerentes;

II - Em se tratando de substituição de servidor investido em função gratificada: a remuneração correspondente ao seu cargo de carreira, mais o valor da função gratificada do substituído.

§4º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, o substituto perderá, durante o tempo de substituição, o vencimento e demais vantagens inerentes a seu cargo, se por este não optar.

**Capítulo IV**

**DA VACÂNCIA**

Art. 46. A vacância do cargo público é o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função.

§1º A vacância do cargo público decorrerá de:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III – Promoção;

IV - Readaptação;

V - Aposentadoria;

VI - Falecimento.

VII – Posse em outro cargo inacumulável;

§2º Ao tomar posse em outro cargo inacumulável, o servidor estável pode pedir a vacância do cargo efetivo estável por ele ocupado, observando-se o seguinte:

I - Durante o estágio probatório, o servidor pode retornar ao cargo anteriormente ocupado, conforme o preceito do provimento de reconduzido;

II - A posse em outro cargo público inacumulável gera vaga no Quadro de Lotação do órgão de origem do servidor, para ocupação de novo titular;

III - Quando o servidor for empossado na mesma esfera administrativa deverá ser elaborada Portaria de Vacância, por motivo de posse em cargo público inacumulável;

IV – Poderá o servidor ser empossado em esfera administrativa diferente (Federal, Estadual e Municipal), mediante pedido de vacância.

V - Nos dois casos, vacância e exoneração deverão constar na portaria que o ato se deu devido à posse em cargo público inacumulável;

VI -A data da vacância será idêntica à data da posse no novo cargo, sem romper o vínculo existente e para que não ocorra a acumulação proibida de 02 (dois) cargos públicos pelo servidor;

VII - A relação jurídica entre o servidor e a Administração é estabelecida com a posse e é desfeita com a exoneração ou demissão do servidor, enquanto o exercício é ato distinto e subsequente à posse, permanecendo o vínculo já existente;

VIII -Se a vacância de um cargo decorre da posse em outro cargo inacumulável, cessam os direitos e deveres adstritos ao cargo que vagou e, em razão do cargo provido, são criados ou contraídos outros, nos termos da legislação vigente na data da nova investidura;

IX - Deverá haver o acerto financeiro com relação à gratificação natalina, bem como em relação às férias por ocasião de vacância motivada por posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 47. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

§1º A exoneração de ofício dar-se-á:

I - Quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;

II - Quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

Art. 48. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:

I - A juízo da autoridade competente; ou

II - A pedido do próprio servidor.

Art. 49. Será considerado vago o cargo na data:

I - Imediata àquela em que tiver adquirido eficácia o ato determinante da vacância;

II - Da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado, ou do ato que: aposentar; exonerar; demitir ou conceder promoção;

III - Da posse em outro cargo de acumulação proibida;

IV - Do ato que determinar a recondução;

V - Do ato que determinar a readaptação;

VI - Em que se formalizar o conhecimento do falecimento do servidor.

Art. 50. Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa, a pedido,“ex-officio” ou por falecimento do ocupante.

**TÍTULO III**

**DOS DIREITOS DE ORDEM PECUNIÁRIA**

**Capítulo I**

**SEÇÃO I**

**DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO**

Art. 51. Vencimento Inicial é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, reajustado periodicamente de modo a preservar o seu valor aquisitivo.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá importância inferior ao salário mínimo.

Art. 52. Remuneração é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor compreendido pelo vencimento acrescido das vantagens permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 53. Subsídio é a retribuição pecuniária, fixada em parcela única, a que terão direito os detentores de mandatos eletivos e secretários municipais.

Art. 54. Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações, serão organizados e providos em carreira.

Parágrafo único. As carreiras serão organizadas em categorias funcionais e cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prescrita na legislação específica.

Art. 55. Os vencimentos dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensivos, em caso de previsão legal, aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 56. A remuneração dos ocupantes de cargos e funções da administração direta, autárquica e fundacional, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base do servidor.

Paragrafo único: a função gratificada do poder legislativo será regulamento por lei especifica.

Art. 58. A revisão geral anual de que trata o artigo 55 desta lei, observará as seguintes condições:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Definição do índice em lei específica;

III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do artigo 58 desta Lei, o chefe do poder executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 59. Respeitado o previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município e ainda a disponibilidade financeira e Orçamentária do ano corrente.

Art. 60. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo e suas Fundações, perceberão vencimento fixado em lei.

Art. 61. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, podendo, contudo, mediante autorização do servidor, haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento específico.

Parágrafo Único. Independente da autorização prevista neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 62. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento ou desconto em folha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§1º O valor de cada parcela mensal não poderá ser excedentes a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração ou provento, em valores atualizados.

§ 2º O montante pertinente aos gastos sobre adiantamentos e diárias não prestados contas.

§ 3º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 4º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou a sentença que venham a ser revogadas ou rescindidas, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 63. O servidor, em débito com o erário, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a quitação do seu débito, sob pena inscrição em dívida ativa municipal, nos órgãos mantenedores de banco de dados (SPC e SERASA), protesto em cartório e eventual cobrança judicial.

Parágrafo Único. Visando assegurar ao erário e patrimônio público municipal, nos casos de extinção do vínculo em decorrência de penalidade administrativa disciplinar com obrigação de restituição ou indenização ao erário, a administração deverá aplicar o desconto do valor devido no ato da quitação dos haveres rescisórios.

Art. 64. O servidor que não comparecer ao serviço, salvo motivo legal, moléstia ou força maior, devidamente comprovada, perderá a retribuição do dia ou, no caso de plantão, a que lhe caberia se não houvesse faltado.

§1ºSerá efetuado desconto proporcional, da parcela de remuneração diária, referente a atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos, observado o saldo de banco de horas.

§ 2º As faltas justificadas de caso fortuito ou de força maior, à exceção das já previstas nesta Lei, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como de efetivo exercício.

§ 3º O servidor que, por doença, não estiver em condições de comparecer ao serviço, ficará obrigado a fazer pronta comunicação à chefia imediata, para que seja informado à área de recursos humanos, devendo se submeter desde logo à inspeção médica.

§ 4º A impossibilidade de comparecer ao serviço será comprovada pelo servidor através de atestado médico se as faltas forem de até 03 (três) dias; poderá a Administração solicitar laudo do médico oficial, quando acima desse período, para efeito de concessão de licença para tratamento de saúde.

§ 5º O servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará atestado médico, no prazo de até dois dias úteis da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para obtenção do laudo do médico oficial, sob pena de ser efetuado desconto proporcional, da parcela da remuneração dos dias em que houver faltado.

§ 6º O servidor suspenso na forma do art. 215, desta Lei, não terá direito a remuneração referente ao período de suspensão.

Art. 65. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

Art. 66. O pagamento da remuneração de servidores relativamente incapazes somente será efetuado ao seu curador, tutor ou representante legal, conforme a situação, mediante o documento oficial que ateste a condição.

Parágrafo Único. Ao curador do servidor está condicionado a apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

**SEÇÃO II**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**SUBSEÇÃO I**

**DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL**

Art. 67. A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites de no mínimo 04 (quatro) horas e máximo de 08 (oito) horas diárias, ou proporcional a carga horária do cargo de concurso.

§1° O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - A jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento de trabalho, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado o limite semanal;

II - Ao servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração;

§2º Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo, de 30 min. (trinta minutos) a 02 (duas) hora, para repouso ou alimentação.

Art. 68. Os Secretários Municipais e titulares de Fundações poderão, atendendo à natureza de determinados serviços ou em circunstâncias especi-

ais, autorizar horário de trabalho diferente do normal para um dado órgão, para determinadas atividades ou mesmo para um servidor, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido.

Parágrafo único. Será admitida a jornada de trabalho sob o regime de 12 x 36 horas e de 24 x 48 horas, nos casos do caput deste artigo.

Art. 69. O horário do expediente nas repartições e o controle da frequência do servidor serão estabelecidos em ato expedido pela autoridade competente.

§1º O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes da repartição ou serviço.

§2º A frequência do servidor será apurada:

I - Pelo ponto, preferencialmente registrado mecânica ou eletronicamente;

II - Pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

Art. 70. O servidor tem direito ao repouso remunerado aos sábados e domingos, bem como nos dias de feriado civil.

§1º A remuneração dos dias de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

§2º O servidor perderá a remuneração dos dias de repouso, correspondente ao sábado, domingo, feriados e ponto facultativo, intercalados aos dias de faltas não justificadas.

§3º Os dias de repouso remunerado poderão ser alterados nos casos de regime especial de trabalho.

§4º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista, cujo vencimento remunera 30 (trinta) dias.

§5º São motivos justificados as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, regimento, regulamento ou normas internas de cada Órgão da Administração Direta e Indireta do Município, nas quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 71. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante termo de compensação acordado entre o servidor e a Administração, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a 08 (oito) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com expressa anuência do servidor, observada sempre a jornada máxima semanal.

§1º Para a formalização do Sistema de Compensação de horas, deverá ser observado o registro de frequência de horas trabalhadas a mais e o termo de compensação, o qual definirá o período e a forma de compensação.

§ 2º A formalização da compensação de que trata o parágrafo anterior será efetuada dentro do período de 01 (um) ano.

§ 3ºO total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias de afastamento do serviço no mês, salvo necessidade da Administração Pública e respectivo consentimento do servidor.

§ 4º O registro de horas creditadas e compensadas fará parte da documentação oficial da secretaria de origem onde o servidor estiver lotado bem como no Departamento de Recursos humanos.

§ 5º As horas trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de folga e as trabalhadas em dias úteis, além das 40 (quarenta) horas semanais, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora folga.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 72. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será dividido em profissionais da docência e profissionais de suporte administrativo e operacional.

Art. 73. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pelo de Secretário Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

§1º. A Carga Horária do Professor corresponderá a 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas em atividades, as quais serão realizadas da seguinte forma:

I. 02 (duas) horas atividades serão coletivas para formação continuada;

II. 08 (oito) horas para planejamento coletivo com seus pares, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, atualizações, avaliações, atividades curriculares, acompanhamento e recuperação de alunos em dificuldades de aprendizagem relativos à Educação Escolar e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

2º. As horas atividades destinadas para a formação continuada e para o planejamento coletivo serão realizadas após o expediente diurno de trabalho, preferencialmente após as 17:00, nas terças feiras.

§ 3º As horas-atividade, mencionadas nos incisos deste artigo estão em consonância com as normas do Ministério da Educação, ficando o Município isento de ônus extra referente a esse período de atividade.

§ 4º. A jornada de trabalho dos profissionais do grupo ocupacional de Técnicos e Apoio Administrativo Educacional será de no mínimo 30 horas semanais.

§ 5º. A jornada de trabalho dos Profissionais do grupo ocupacional de Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar, será de no mínimo 30 horas semanais.

Art. 74. A carga horária relativa às horas-aula é destinada à aplicação do efetivo exercício do ensino em sala de aula, conforme plano pedagógico da escola e atividades previamente desenvolvidas.

Art. 75. Os profissionais lotados no Conjunto dos grupos Ocupacionais do Quadro Geral e da Saúde que forem relotados no Conjunto de grupos Ocupacionais da Educação, exercerão a jornada de trabalho correspondente ao seu cargo de concurso ou processo seletivo.

Art. 76. Aos Profissionais da Educação Básica Municipal no exercício das funções de Direção da Unidade Escolar, Coordenação Pedagógica (Escolas), Coordenação Téc. Pedagógica (Órgão M. de Educação), e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 77. A distribuição de aulas/atividades da jornada de trabalho do profissional da educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os seguintes requisitos:

I. Escolaridade;

II. Tempo de serviço;

III. Capacidade comprovada através de documentos e ficha de avaliação;

IV. Contagem de pontos e títulos;

V. Assiduidade.

**SEÇÃO III**

**DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Art. 78. O período de serviço extraordinário não está compreendido nos limites previstos pela jornada normal de trabalho, devendo ser remunerado com o adicional previsto no art. 108.

§ 1º Somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado justificadamente pelo Chefe imediato, ou autoridade equivalente, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

§ 2º Os casos em que o servidor permanecer em serviço além da jornada normal de trabalho, por necessidade inadiável do serviço, sem a prévia requisição, deverão ser justificados pela autoridade competente.

§ 3º O período de serviço extraordinário poderá exceder, excepcionalmente, o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, para atender à realização de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração.

**SEÇÃO IV**

**DO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL**

Art. 79. O exercício dos cargos em comissão será de dedicação exclusiva, ficando o seu ocupante, além da jornada prevista para o cargo, permanentemente à disposição da administração.

Parágrafo Único. O regime de dedicação exclusiva poderá ser aplicado para o exercício das funções gratificadas, nos moldes da lei que as instituir

**SEÇÃO V**

**DAS CONCESSÕES**

Art. 80. Sem qualquer prejuízo ou compensação, poderá o servidor ausentar-se do serviço mediante solicitação anterior ou posterior ao fato, devidamente instruído e nos seguintes casos:

I - 01 (um) dia, a cada doação voluntária de sangue, sendo no máximo (04) quatro dias em um período de 12 (doze) meses;

II - 02 (dois) dias, por falecimento de parentes até 2º (segundo) grau por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;

III - 07 (sete) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente sob guarda ou tutela;

IV - Sendo servidor estudante, nos casos previstos nesta Lei;

V - Ao portador de necessidades especiais, nos casos previstos nesta lei;

VI - Ao pai, mãe ou representante legal do portador de necessidade especial, nos casos previstos nesta lei;

VII - Para participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação, desde que seja de interesse do Município;

VIII - Por convocação para júri ou outras obrigações legais, estabelecidas pelo Poder Judiciário pelo tempo necessário para o cumprimento do dever legal.

Parágrafo único. A critério da chefia da repartição será reservado pelo menos 10 (dez) minutos diários para exercícios e atividades que visem a prevenção e diminuição de doenças e lesões decorrentes das atividades repetitivas.

Art. 81. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante autorização do superior hierárquico.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 82. Ao servidor licenciado para tratamento de saúde, que necessite ser deslocado do município para outro ponto do território, para fins de internamento ou exame específico, por determinação médica, estará assegurado pelo regulamento do Sistema Único de Saúde.

**Capítulo II**

**DAS INDENIZAÇÕES, DIREITOS ESPECIAIS E DOS DIREITOS DA MULHER SERVIDORA**

**SEÇÃO I**

**DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 83. Constituem indenizações ao servidor:

I – Diárias.

Parágrafo Único. Os valores das indenizações, bem como as condições para sua concessão, serão estabelecidos em regulamento e não têm natureza salarial nem se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem se constitui como base de incidência tributária ou previdenciária.

**SUBSEÇÃO I**

**DAS DIÁRIAS**

Art. 84. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional ou para o exterior, terá direito a diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada e alimentação, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento e não será devida para deslocamentos cuja o tempo seja inferior a 6 horas de afastamento.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não terá direito a diárias.

§ 3º Não poderão ser pagas mais de 12 (doze) diárias no mês, por servidor, ressalvados os motoristas lotados no Gabinete do Prefeito e nas Secretarias de Administração e Planejamento; Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, Secreta, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Agricultura.

Art. 85. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 01 (um) dia Útil.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 86. Na hipótese de o servidor necessitar de diárias adicionais, desde que justificado, será a ele concedido a complementação das diárias dos valores gastos adicionalmente.

Art. 87. Os valores das diárias bem como os procedimentos para a formalização de suas concessões serão estabelecidos em Lei Municipal específica.

**SUBSEÇÃO II**

**DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

Art. 88. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento, poderá ser regulamentado por lei especifica ou decreto.

**SEÇÃO II**

**DOS DIREITOS ESPECIAIS E DAS CONCESSÕES**

Art. 89. Ficam estabelecidas as seguintes concessões ao servidor:

§1º São direitos especiais do servidor:

I - Décima terceira remuneração;

II - Férias anuais com a remuneração acrescida de 1/3 (um terço);

III - Salário-família;

IV - Pagamento com acréscimo pela prestação de serviço extraordinário;

V - Pagamento com acréscimo pela prestação de serviço noturno;

VI - Pagamento com acréscimo pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas.

§2º São concessões ao servidor:

I - Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento;

II - Incentivos administrativos.

**SUBSEÇÃO I**

**DO SALÁRIO FAMÍLIA**

Art. 90 O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou com incapacidade permanente.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelos entes, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento, ou ressarcidas ao órgão de origem do servidor que recebeu o benefício.

§ 3º Para fins de pagamento do salário-família, entendem-se como remuneração todas as importâncias integrantes do salário de contribuição, com exceção do 13º Salário e do terço constitucional incidente sobre o valor das férias.

§ 4º Quando o servidor for admitido ou exonerado/demitido no decurso do mês, o salário-família deverá ser pago na proporção dos dias trabalhados, considerando-se, nesses casos, o valor da quota pela remuneração que seria devida no mês.

a) No caso de admissão, a comprovação da filiação deverá ser feita dentro do mês da admissão do servidor.

b) Na ocorrência do servidor não ter cumprido toda a sua jornada mensal de trabalho não resulta em pagamento proporcional da quota do salário-família em relação aos dias trabalhados, neste caso o benefício deve ser pago integralmente, observando a remuneração devida no mês.

Art. 91. O pagamento do salário-família será devido a partir do requerimento acompanhado da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

§ 1º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou com incapacidade permanente, é o mesmo definido pelo RGPS.

§ 2º O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Art. 92. A incapacidade permanente do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial.

Art. 93. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 94. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - Por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - Quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se com incapacidade permanente, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - Pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado a incapacidade permanente, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - Pela perda da qualidade de segurado.

Art. 95. As cotas do salário-família serão pagas, mensalmente, junto com a remuneração dos servidores, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias.

**SUBSEÇÃO II**

**DA DÉCIMA TERCEIRA REMUNERAÇÃO**

Art. 96. A décima terceira remuneração corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor tiver direito no mês do seu aniversário, por mês de exercício no respectivo ano.

§1º A fração superior a 14 (quatorze) dias será considerada como mês integral.

§2º A décima terceira remuneração será paga no mês de aniversário do servidor efetivo de cada ano; e aos demais servidores será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser paga antes, a critério da administração.

§3º O servidor exonerado perceberá a décima terceira remuneração, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

§4º A décima terceira remuneração não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 5º Quando a remuneração for variável será feita uma média dos últimos 06 (seis) meses, não aplicando o mês de referência disposto no caput deste artigo.

**SUBSEÇÃO III**

**DO DIREITO A FÉRIAS E SUA DURAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO GERAL E DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

Art. 97. Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

§1º A fração superior a 14 (quatorze) dias será considerada como mês integral.

§2º Após cada período de 12 (doze) meses de vigência da nomeação, o Servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 3 (três) vezes no ano sem justificativa;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 4 (quatro) a 08 (oito) faltas no ano;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 09 (nove) a 12 (doze) faltas no ano;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 13 (treze) a 17 (dezessete) faltas no ano.

§3º Em caso de necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos aquisitivos.

§4º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

§5º Ao servidor que opera direta e permanentemente com aparelhos de “raios x” ou substâncias radioativas fica garantido o direito a 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

§6º O servidor exonerado perceberá a concessão pecuniária relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superiores a 14 (quatorze) dias e a indenização das férias será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 7º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 8º Desde que haja interesse da administração e concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um

deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Art. 98. Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor:

I - Nos casos referidos nos Artigos 80, 137 e 184;

II - Durante o licenciamento compulsório da servidora por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo Sistema de Previdência que a servidora estiver filiada;

III - Por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo médico oficial ou junta médica pericial;

IV - Justificada por escrito pela chefia imediata, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V - Durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido.

Art. 99. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I - Permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos, por mais de 30 (trinta) dias, excluídas, a licença para tratamento de saúde, Licença Maternidade ou Aborto, Licença Prêmio e Licença para Desempenho de Mandato Classista;

II - Deixar de trabalhar, com percepção do vencimento, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Prefeitura;

III - Deixar de trabalhar, em virtude de gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV - Tiver percebido do Sistema de Previdência ou do município, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos.

§1º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§ 2º Quando houver sindicado representativo da categoria profissional, este deverá ser comunicado com antecedência mínima de trinta dias as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da Prefeitura, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

Art. 100. As férias serão concedidas por ato da administração, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, observado o parágrafo 8º do artigo 97 da presente Lei.

Art. 101. A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

§1º A escala de férias é ato discricionário da Administração Pública.

§2º O servidor não poderá entrar no gozo das férias sem que o mesmo se apresente no Departamento de Recursos Humanos, para que seja efetuada a respectiva concessão com pelo menos um período de antecedência de 20 (vinte) dias.

§3º A concessão das férias será, igualmente, anotada nas fichas de registro dos servidores.

Art. 102. A época da concessão das férias será a que melhor convir aos interesses do Município.

§1º Os membros de uma mesma família de servidores do Município terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§2º O servidor estudante terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 103 Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os servidores do município ou de determinados Órgãos ou setores da prefeitura, pelo período máximo de 15 (quinze) dias.

§1° Para os fins previstos neste artigo, o município comunicará com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas de início e fim das férias ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho, precisando quais os Órgãos ou setores abrangidos pela medida.

§2° A Administração poderá conceder férias aos servidores durante o período de recesso.

Art. 104. Quando tratar de recesso ou férias coletivas o servidor efetivado há menos de 12 (doze) meses gozará, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Art. 105. O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§1º Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um acréscimo correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração no período das férias.

§2º Quando o vencimento for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do vencimento na data da concessão das férias.

§3º Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, serão computados no vencimento que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§4º Não serão computados no vencimento que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias os plantões e sobreavisos concedidos aos servidores no período aquisitivo de férias.

§5º Quando a remuneração for variável será feita uma média dos últimos 12 (doze) meses.

§6º No caso de o servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do acréscimo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 106. Através de requerimento do servidor, salvo interesse contrário da Administração Pública, o Município poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 107. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no Artigo 106, deverá ser efetuado na remessa de pagamento mensal, de acordo com a legislação vigente.

**SUBSEÇÃO IV**

**REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Art. 108. O serviço extraordinário será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º O serviço extraordinário realizado nos domingos e feriados será pago com acréscimo de 100% em relação à hora normal de trabalho.

§ 2º O serviço extraordinário será prestado respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada de trabalho, salvo quando se destinar a atender a situações excepcionais e temporárias.

§ 3º O serviço extraordinário previsto neste Artigo será precedido de autorização por escrito da chefia imediata, que justificará o fato.

Art. 109. Para o cálculo do salário hora da jornada do trabalho será utilizado o divisor corresponde ao número de horas remuneradas pelo salário mensal, independentemente de serem trabalhadas ou não.

§ 1º Os divisores aplicáveis para o cálculo da remuneração das horas extras dos servidores públicos municipais serão:

I- 200 (duzentas), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II- 150 (cento e cinquenta), para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III- 100 (cem), para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**SUBSEÇÃO V**

**DO SERVIÇO NOTURNO**

Art. 110. O servidor efetivo que executar serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia a 5h (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52’ 30’’ (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§1º Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do percentual relativo à hora extraordinária.

§2º Nos casos em que a jornada de trabalho compreender um horário entre os períodos diurno e noturno, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

§3º O direito ao adicional noturno cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

**SUBSEÇÃO VI**

**DO SERVIÇO INSALUBRE E ATIVIDADE PERIGOSA**

Art. 111. Os Servidores efetivos que trabalham com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou de risco de vida fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 112. Os adicionais de que trata o Artigo anterior serão de:

I - 30% (trinta por cento) sobre o valor do Vencimento Padrão Inicial do cargo efetivo, para o Adicional de Periculosidade;

II - 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo vigente para o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.

§1º Aplicar-se-ão as regras definidas na legislação federal correlata para definir as atividades insalubres ou perigosas e os percentuais para fins do cálculo do adicional referido no caput deste artigo.

§2º Em cumprimento do disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 7.394/85 e por força de liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da medida cautelar de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) Nº 151 de 2011, fica assegurado aos profissionais das técnicas radiológicas (Tecnólogo e Técnico em Radiologia) o direito à percepção de Adicional de Insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento-base.

§3º Incluem-se no grau médio de insalubridade os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 4º A Administração deverá realizar os laudos técnicos exigidos segundo a periodicidade descrita pela legislação federal pertinente.

§ 5º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 6º É vedada a percepção cumulativa do adicional pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade com o adicional pelo exercício de trabalho em condições de periculosidade, sendo pago, automaticamente, o de maior valor.

Art. 113. Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos, visando à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de procedimentos e normas de saúde, higiene e segurança.

Art. 114. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem na permanência em áreas de risco e em situação de exposição habitual e contínua com inflamáveis, sistema elétrico de potência, geração, transmissão e medição, radiações ionizantes, explosivos e outras definidas pela legislação aplicável.

§ 1º A periculosidade será caracterizada por perícia a cargo de Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho (MTE).

§2° O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito à percepção de periculosidade.

Art. 115. Os locais de trabalho e os funcionários que operem com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

§ 1º. A servidora gestante ou lactante poderá ser afastada, enquanto durar a gestação e/ou a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 2º. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos semestralmente.

**SUBSEÇÃO VII**

**DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

Art. 116. A gratificação de função é concedida pelo exercício de cargos de direção, chefia ou equivalentes, assessoramento necessários à operacionalização das atividades de competência do Poder Público Municipal.

§1º A função gratificada é vantagem acessória de cargo efetivo, não gera situação permanente e não constitui mérito para efeito de progressão.

§ 2º O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de Gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração do cargo comissionado para o qual for designado.

§ 3º. O parágrafo anterior não se aplica ao cargo político de Secretário Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de CURVELÂNDIA-MT.

**SUBSEÇÃO VIII**

**DOS INCENTIVOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 117. O chefe do poder executivo poderá conceder incentivos ao servidor efetivo, por sua destacada atuação durante a vida funcional ou em circunstâncias excepcionais, seja autor de trabalho espontaneamente realizado e considerado de interesse público ou de utilidade para a Administração e pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais.

Parágrafo único. O Prêmio de que trata o caput será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, mas não poderá ser em moeda corrente.

Art. 118. Os critérios da concessão dos Incentivos Administrativos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 119. Poderão ser concedidas também medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogios apontados na ficha funcional do servidor.

**SEÇÃO III**

**DOS DIREITOS DA MULHER SERVIDORA**

Art. 120. Dentre outros direitos assegurados na presente lei, são também assegurados à mulher servidora pública:

I - A adoção pela administração pública de medidas e políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao cargo e as condições gerais de trabalho;

II - As vagas dos cursos de formação e capacitação serão oferecidas igualmente aos servidores de ambos os sexos.

Art. 121. É garantido à servidora, durante a gestação, sem prejuízo da remuneração e outros direitos, readaptação de função quando as condições de saúde assim exigirem, assegurada à retomada da função anterior, logo após o retorno;

Art. 122. É vedado no serviço público:

I - Proceder a revistas íntimas;

II - Exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no cargo.

Art. 123. A administração pública poderá firmar convênios com entidade de formação profissional, sociedades civis, associações, cooperativas, Órgãos e entidades públicas ou entidades sindicais para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à execução de projetos relativos ao incentivo ao trabalho da mulher.

**TÍTULO IV**

**DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Art. 124. É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e de representar ao Poder Público, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 125. O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

§1º O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição administrativa.

§2º O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§3º Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.

Art. 126. O requerimento de que trata o art. 124 deverá ser despachado no prazo de 15 (quinze) dias e o pedido de reconsideração e recurso decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 127. Caberá recurso dirigido ao superior hierárquico do chefe prolator da decisão recorrida, em linha horizontal, até o Secretário Municipal ou responsável pelo órgão ou entidade.

Art. 128. Caberá recurso administrativo a autoridade máxima do órgão competente, como última instância administrativa, contra as decisões das autoridades hierarquicamente inferiores sendo indelegável sua decisão.

§1º Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, decisão ou ato houver sido o chefe do poder executivo.

§2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 129. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 130. O recurso ou pedido de reconsideração poderá ou não ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade superior competente quando houver aparente direito e fundado receio de dano irreparável antes da decisão final.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração, efeito suspensivo ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 131. O direito de petição prescreve:

I - Em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes da relação funcional;

II - Em 120 (cento e vinte dias), nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 132. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 133. Para o exercício do direito de petição, é assegurada ao servidor ou o procurador por ele constituído, vista do processo ou documento, na repartição, ou cópia a expensas do requerente.

Art. 134. A administração poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 135. A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, deverá encaminhar a quem de direito.

§1º Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá o servidor dirigi-la direta e sucessivamente às chefias superiores.

§2º A representação está isenta do pagamento da taxa de expediente.

§3º A chefia que receber uma representação e não der o devido encaminhamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estará obrigada a prestar esclarecimento por escrito, à chefia hierarquicamente superior, justificando o seu procedimento, dentro de 72 (setenta e duas) horas, após esgotado o prazo para encaminhamento do recurso.

Art. 136. São peremptórios e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior ou ato justificado e no interesse da administração pública.

**TÍTULO V**

**DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS**

**Capítulo I**

**DAS LICENÇAS**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 137. Conceder-se-á ao servidor as licenças:

I - Por motivo de doença em pessoa da família;

II - Por Motivo de Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro;

III - Para Licença para Atividade Militar;

IV - Para Licença para Atividade Política;

V - Para Licença Prêmio por Assiduidade;

VI - Para trato de interesse particular;

VII - Para tratamento de saúde;

VIII - Maternidade, puerperal, adotante e paternidade;

IX - Por Acidente de Serviço ou Doença Profissional;

X - Para desempenho de mandato classista.

XI – Licença para qualificação ou capacitação profissional.

Parágrafo único. As licenças previstas nos incisos I, VII e IX serão precedidas de exames por médico, e quando necessário avaliado pelo Médico Oficial do órgão previdenciário que o servidor estiver vinculado.

Art. 138. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, III, V, VII, VIII e IX do art. 137.

**SUBSEÇÃO I**

**DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

Art. 139. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§1°A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto em Lei ou Regulamento Específico.

§ 2° A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - Por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do servidor;

II – Após o período mencionado acima, poderá acrescer 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração, sempre observando o prazo de 90 (noventa) dias.

§3° O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§4° A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3o, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2o, deste artigo.

§5º Na hipótese de ausência do servidor ao trabalho para acompanhamento de dependente em consultas, internações ou exames complementares, sem prejuízo da comunicação prévia à chefia imediata, o servidor deverá entregar ao chefe imediato no prazo de 02 (dois) dias, o documento comprobatório emitido pelo médico assistente e o documento comprobatório do grau de parentesco ou dependência econômica mantida as regras da Lei Municipal.

§ 6º Se comprovado que o servidor em licença não está cumprindo com a finalidade pela qual está nessa condição, será descontado os dias ausentes e se permanecer pelo período de 30 (trinta) dias ausente das suas funções, será considerado abandono de emprego e instaurado imediatamente processo disciplinar.

**SUBSEÇÃO II**

**DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)**

Art. 140. Poderá ser concedida a licença sem remuneração ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo Municipal, Estadual ou Federal.

§1º A licença é condicionada à comprovação da existência de vínculo entre o casal, que será feita com a apresentação da certidão de casamento atualizada ou declaração firmada pelos cônjuges ou companheiros, autenticada em cartório, e comprovação de vínculo trabalhista do cônjuge ou companheiro através de Declaração Original de vínculo de trabalho, Termo de Posse ou equivalente.

§2º O vinculo conjugal entre o casal, deverá existir antes do cônjuge ou companheiro, ser deslocado para outro ponto do território nacional

§ 3º A licença exige comprovação anual da manutenção do vínculo entre o casal e do afastamento do cônjuge ou companheiro (a), que será feita com a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de casamento ou declaração firmada pelos cônjuges ou companheiros, autenticada em cartório, de que permanecem com vínculo;

b) comprovantes de residência em nome de ambos; e

c) declaração original quanto à permanência do vínculo de trabalho do cônjuge ou companheiro.

§ 3º A Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro não é remunerada e por prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 4º Somente com a expedição da Portaria de concessão da Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro poderá o servidor afastar-se do exercício de suas atividades.

§ 5º Quando houver interesse do servidor pela dilação do prazo da licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, o mesmo deverá solicitar prorrogação mediante Requerimento e documentos comprobatórios previsto no § 2° deste artigo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anterior ao término do período da primeira concessão.

Art. 141. Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. No caso de não comparecimento ao efetivo exercício do cargo, após 30 (trinta dias) a partir da data prevista para o retorno, será computado o início da contagem de tempo de abandono de emprego e instaurado processo administrativo disciplinar.

Art. 142. O servidor poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, embora não esteja finda a causa da licença, não podendo, neste caso renovar o pedido, exceto decorrido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

**SUBSEÇÃO III**

**DA LICENÇA PARA ATIVIDADE MILITAR**

Art. 143. Ao servidor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento integral, observadas as ressalvas dos dispositivos dos §§ 1º a 5º deste artigo.

§ 1º. A licença será concedida a vista do documento oficial que prova a incorporação.

§ 2º. Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar, que implicarão na perda do vencimento.

§ 3º. Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente a 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo, sem perda do vencimento.

§ 4º. Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida a licença com vencimento integral, durante os estágios de serviço militar obrigatório não remunerado, previstos pelos regulamentos militares.

§ 5º. No caso de estágio remunerado, fica-lhe assegurado o direito de opção.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**

Art. 144. O servidor de provimento efetivo terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

§1º O servidor de provimento efetivo que se candidatar a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do pleito.

§2º A partir do registro da candidatura e até o 5º (quinto) dia seguinte ao da eleição, o Servidor efetivo terá direito à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo, conforme a legislação eleitoral.

**SUBSEÇÃO V**

**DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

Art. 145. O servidor após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento padrão do cargo efetivo.

§1º É facultado a Administração Pública fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, de igual período, respeitando o interesse público.

§2º A licença prêmio por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses a contar do término do período aquisitivo.

§3º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da Licença.

Art. 146. O Servidor terá o direito suspenso ou interrompido das concessão licença-prêmio, durante o quinquênio aquisitivo, nos seguintes casos:

a) Suspenso; (não será computado o período que o servidor estiver afastado).

I - Afastar-se do cargo em virtude da licença para acompanhar pessoa da família doente superior a 30 (trinta dias), por períodos ininterruptos ou não;

II - Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesse particular;

III - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

IV - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Atividade Política;

b) Interrompem: (encerra-se o tempo aquisitivo começando uma nova contagem)

I - Sofrer a penalidade administrativa de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

III - Sofrer condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

IV - Tiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço durante o quinquênio aquisitivo.

Parágrafo único. Nos casos de interrupção o servidor somente iniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo, depois de findo o quinquênio durante o qual perdeu o direito a licença-prêmio.

Art. 147. O número de servidores em gozo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 148. É facultado ao servidor converter a licença-prêmio em pecúnia, total ou parcialmente, observado o interesse da Administração Pública Municipal.

§1º A licença convertida em pecúnia será paga em parcelas anuais não superiores a 30 (trinta) dias cada uma.

§2º A retribuição da licença convertida em pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento.

§3º A conversão em pecúnia da licença-prêmio previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§4º Para fins do disposto neste artigo, a conversão em pecúnia da licença prêmio, observará o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§5º Caso não haja limite prudencial, a concessão da licença prêmio em pecúnia deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§6º Havendo limite dentro do percentual, previsto no §4º, serão concedidas as licenças prêmio em pecúnia, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:

I - Servidor com período aquisitivo mais antigo;

II - Melhor pontuação na Avaliação de Desempenho;

III – De maior idade.

§7º O servidor só poderá converter em pecúnia novo quinquênio após a quitação integral do anterior.

§8º Será pago à família do servidor falecido o valor correspondente à licença-prêmio a que faz jus, ainda não concedida.

**SUBSEÇÃO VI**

**DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

Art. 149. Fica a critério dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal conceder ao servidor ocupante de cargo efetivo estável, licença para trato de assunto particular pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração, improrrogável.

§ 1º O requerimento dirigido ao órgão competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A autoridade competente de cada Poder ou entidade abrangida por esta lei concederá ou não a licença, a seu exclusivo e motivado critério.

§ 3º O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de incorrer em falta funcional.

§ 4º A licença poderá ser interrompida, nas seguintes hipóteses:

I - No interesse do servidor depois de cumpridos no mínimo 12 (doze) meses de afastamento, mediante comunicado formal com 30 dias de antecedência.

§ 5º É vedada a solicitação de licença para trato de assunto particular por período inferior a 01 (um) ano, e sua renovação só se dará após 03 (três) anos do retorno do servidor às suas atividades.

§ 6º Quando do retorno do servidor da licença, sem vencimento, para o trato de interesses particulares, o mesmo retornará preferencialmente a seu setor de origem, observado disponibilidade da vaga.

§ 7º Não existindo a disponibilidade da vaga no seu setor de origem, o mesmo poderá ser transferido para outro órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta do Município de Curvelândia, desde que com a aquiescência dos respectivos Dirigentes das Unidades Administrativas e visando a atender necessidades compatíveis com suas funções.

§ 8º Não será aceito o retorno do servidor em período de férias coletivas ou de recesso municipal.

**SUBSEÇÃO VII**

**DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

Art. 150. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito, desde que atendido os requisitos previstos nesta lei e em normas ou regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

§1º O atestado, laudo ou declaração médica deverá obrigatoriamente ser entregue em via original e conter, de forma legível:

I - Nome do paciente, se servidor;

II - Período do afastamento;

III - Código Internacional de Doença (CID) ou diagnóstico por extenso;

IV - Carimbo contendo o nome do profissional, o número do CRM, ou papel timbrado com estas informações;

V - Se emitido por médico de clínica particular, receituário em papel timbrado com os dados do item IV; e

VI - Se emitido por médico do serviço público de saúde, conter ainda a identificação do órgão.

Art. 151. A licença será concedida mediante inspeção realizada por médico oficial do Município, de acordo com o prazo determinado pela legislação previdenciária a que o servidor estiver vinculado.

§1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§2º Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, caso necessário, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§3º As moléstias passíveis de tratamento ambulatorial, compatíveis com o exercício do cargo, não motivarão a licença.

§4º O servidor que por motivo de doença própria for afastado das atividades laborais, mediante atendimento de médico da rede pública ou privada, deverá comunicar, pessoalmente ou por familiar tal fato ao superior imediato até o segundo dia útil seguinte ao afastamento.

§5º Sempre que possível o servidor deverá comunicar, previamente ou imediatamente ao chefe imediato a impossibilidade de comparecer ao serviço por incapacidade laborativa, a fim de possibilitar a boa organização do serviço público envolvido.

§6º Para a regularização da situação funcional do servidor submetido à internação clínica, cirúrgica ou acometido de incapacidade motora, a documentação comprobatória de tal condição deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis a partir do afastamento.

§ 7º O servidor, no curso da licença para tratamento de saúde, abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, de caráter contínuo, ou mesmo gratuita, mas que possa interferir ou retardar sua recuperação, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração correspondente ao período já gozado, sujeitando-se, ainda, às sanções disciplinares prevista nesta Lei Complementar.

Art. 152. Será concedido ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º Não será concedido licença ao servidor que adentrar no serviço público municipal já portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão da licença, salvo quando a incapacidade sobrevir por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Em se verificando doença preexistente no ato de admissão do servidor, deve o médico oficial do Município apor no laudo médico tal enfermidade, sob pena de responsabilidade, caso em que a Administração Pública registrará referida circunstância na vida funcional do servidor.

§ 3º O médico perito do Município somente poderá indeferir a concessão da licença, sob o argumento de existência de doença preexistente do servidor, se tal circunstância tiver sido registrada nos assentamentos funcionais do servidor quando da sua admissão ao serviço público municipal, salvo se de outra forma for comprovada a doença preexistente, inclusive, com possibilidade da Administração Pública esgotar os meios de prova disponíveis.

§ 4º O auxilio doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

Art. 153. Para licença acima de 05 (cinco) dias, a inspeção será feita por médico designado pelo Município.

§ 1.º Nos casos de impossibilidade de locomoção do servidor público, sempre que necessário a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2.º Inexistindo médico perito do Município ou de outro órgão público no local onde se encontrar o servidor internado, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.

§ 4.º No caso de não ser homologada a licença, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado, como de faltas justificadas, os dias em que deixou de comparecer ao serviço por esse motivo, ficando, no caso caracterizada a responsabilidade do médico atestante.

§ 5.º Será facultado à administração, em caso de dúvida razoável, exigir inspeção por junta médica oficial.

Art. 154. A forma de contratação do médico perito para realização de exame médico-pericial a cargo da Prefeitura Municipal será normatizada por Decreto Municipal.

Art. 155. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 156. O servidor em gozo de licença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por incapacidade permanente ao trabalho.

Parágrafo único. A licença será cessada quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este a expensas do erário municipal.

Art. 157. A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Parágrafo único. O servidor que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de licença por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, bem como insuscetível de readaptação profissional para exercício de outra atividade terá a licença convertida em aposentadoria por incapacidade para o trabalho, mediante avaliação médico-pericial.

Art. 158. O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Estado, caso em que comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.

§ 1° Os atestados médicos apresentados pelos servidores com prazo de afastamento superior a 5 (cinco) dias e inferior a 60(sessenta) dias, deverão ser homologados por um profissional da junta médica oficial do Município de Curvelândia– MT, acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.

§ 2º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas, devendo os atestados de rede particulares de saúde, acima de 05 (cinco) dias serem submetidos a avaliação de junta médica do município.

§ 3º Após os sessenta dias do afastamento, o servidor será submetido à perícia médica do Município.

Art. 159. Será punido disciplinarmente o servidor que se recusar à inspeção médica, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção, ficando o mesmo sujeito às penalidades aplicadas durante o período de recusa.

**SUBSEÇÃO VIII**

**DA LICENÇA MATERNIDADE, PUÉRPERA, À ADOTANTE E PATERNIDADE**

Art. 160. Será concedida licença a servidora gestante por até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, mesmo no caso de parto antecipado, sem prejuízo da remuneração, sendo:

I - Os 120 (cento e vinte) dias serão remunerados pela Instituição Previdenciária competente até o limite da remuneração de contribuição.

Art. 161. A licença terá início até vinte e oito dias antes do parto, salvo antecipação por prescrição médica, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§2º À servidora gestante, quando comprovado seu estado de risco, exercendo serviço de natureza braçal, terá direito a desempenhar atribuições compatíveis com seu estado, a contar da vigésima semana de gestação.

§3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto.

§4º No caso de natimorto ficará em licença puerperal por 40 (quarenta) dias do evento, findo o qual a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 162. No caso de aborto espontâneo ou autorizado judicialmente, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 163. Ao servidor que, comprovadamente, adotar ou obtiver guarda judicial ou tutela de criança de 02 (dois) meses até 01 (um) ano de idade, será concedido 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.

§1º No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança a partir de 01 (um) ano de idade até 04 (quatro) anos de idade o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§2º No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade até 08 (oito) anos de idade o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Art. 164. Para amamentar o filho até a idade de 12 (doze) meses, a servidora terá direito aos seguintes períodos diários:

I - 30 (trinta) minutos, quando estiver submetida à jornada diária igual ou inferior a 06 (seis) horas;

II - 01 (uma) hora, quando estiver submetida à jornada diária superior a 06 (seis) horas.

Art. 165. Os casos patológicos, verificados antes ou depois do parto e deste decorrente, serão considerados objeto de licença para tratamento de saúde, se da servidora, até sua recuperação, e se do filho, até 01 (um) ano de idade, em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração integral ou de 2/3 (dois terços) da remuneração se exceder esse prazo, limitado ao máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A licença prevista no caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações, será precedida de exame por perícia médica oficial do Município.

Art. 166. Pelo nascimento, o servidor terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data do evento, devendo comprovar através da certidão de nascimento até o seu retorno.

§ 1º No caso de falecimento da servidora segurada e a sobrevivência do recém-nascido, a licença paternidade, a qual faz jus o pai na qualidade de servidor segurado, será dilatada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, deduzindo do novo prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da certidão de óbito.

§ 2º. No caso de falecimento da segurada que fizer jus ao recebimento do salário maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha qualidade de segurado, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

§ 3º O benefício referido no parágrafo anterior poderá ser pago pelo Poder Público ou, nos termos da legislação previdenciária vigente

**SUBSEÇÃO IX**

**DO AUXILIO RECLUSÃO**

Art. 167. À família do servidor ativo é devido o auxílio reclusão, que consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

I - Documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II -certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, devendo seus dependentes requererem referido benefício perante o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de MUNICÍPIO – CURVELANDIAPREV.

§ 8º Não fará jus ao auxilio reclusão o servidor preso que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

**SUBSEÇÃO X**

**DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL**

Art. 168. O servidor acidentado em serviço ou acometido por doença profissional será licenciado com remuneração integral pelo período de até 30 (trinta) dias, e após esse período será devido auxilio doença de acordo com o previsto na legislação previdenciária a que estiver vinculado.

Art. 169. Configura acidente em serviço o dano sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, sem que para o evento tenha o servidor concorrido com dolo ou culpa.

Art. 170. Considera-se acidente em serviço, nos termos do artigo anterior, a doença profissional, assim entendida a adquirida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, e que com ele se relaciona diretamente.

Parágrafo único. Não serão consideradas como doenças do trabalho:

I - A doença degenerativa;

II - A inerente ao grupo etário;

III - A que não produz incapacidade laborativa;

IV - A doença endêmica adquirida por servidor, salvo se, direta ou indiretamente, resulte de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Art. 171. Equiparam-se também ao acidente em trabalho:

I - O acidente sofrido pelo servidor no local e no horário de trabalho, em consequência de:

a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;

c) Ato de imprudência, de negligência ou imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho;

d) Ato de pessoa privada do uso da razão;

e) Desabamento, inundação, incêndio e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

II - A doença proveniente de contaminação acidental do funcionário no exercício de sua atividade.

Art. 172. Considerar-se-á como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, o dia do afastamento compulsório, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo, para todos os efeitos legais, o que ocorrer primeiro.

Art. 173. A prova do acidente será feita no prazo de até dez dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 174. Aplicam-se os prazos e procedimentos da licença para tratamento da saúde previsto no art. 151 desta Lei.

**SUBSEÇÃO XI**

**DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**

Art. 175. É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviço a seus membros, observado o disposto no inciso XX do art. 190 desta Lei, conforme disposto em regulamento próprio, e observados os seguintes requisitos:

I - Seja solicitado e não ultrapasse o limite de 01 (um) servidor, em entidades que congregue no mínimo 150 (cento e cinquenta) e no máximo 500 (quinhentos) representados;

II - Seja solicitado e não ultrapasse o limite de 02 (dois) servidores, em entidades que congregue mais de 500 (quinhentos) representados;

III - Seja solicitado e não ultrapasse o limite de 02 (dois) servidores, em entidades de nível superior, tratando de Federação ou Confederação da qual seja filiado o Sindicato.

Parágrafo único. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

**SUBSEÇÃO XI**

**DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 176. Poderá ser concedida licença para qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de pós-graduação ao servidor efetivo em atividade, mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, conforme dispõe:

I -90 (noventa) dias ininterrupto ou;

II -90 (noventa) dias alternados no período de 2 (dois) anos.

§ 1º. O servidor licenciado pelo período ininterrupto de 90 (noventa) dias terá direito à percepção de seu vencimento base, sem vantagens acessórias.

§ 2º. Somente poderão ser licenciados simultaneamente até 5% (cinco por cento) de servidores por órgão administrativo.

§ 3º. O servidor contemplado com o benefício disposto no caput deste artigo deverá laborar no município ao menos por 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, após a conclusão da formação acadêmica, sob pena de ressarcimento ao erário público pelas despesas causadas.

Art. 177. O Servidor Público fica na obrigatoriedade de comprovar que utilizou o afastamento para a finalidade autorizada, apresentando atestado de frequência e de conclusão do curso.

Parágrafo Único. Se ocorrer a omissão do previsto no caput deste artigo e ficar concluído que houve abuso na utilização da licença para participação no curso, perderá o servidor efetivo o direito ao gozo da licença em período subsequente, além da obrigatoriedade de reembolsar eventuais valores despendidos pelo município em razão da licença concedida.

**Capítulo II**

**DOS AFASTAMENTOS**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 178. O Servidor efetivo poderá afastar-se do exercício do cargo nos seguintes casos:

I - Para servir a outro órgão ou entidade;

II - Para o exercício de mandato eletivo.

**SEÇÃO II**

**DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Art. 179. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o cessionário;

II - Por convênio assinado pelo chefe do poder executivo, com ônus para o cedente ou cessionário, conforme o interesse da administração pública; ou

III - Em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único. Mediante autorização expressa da autoridade competente do órgão, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administra-

ção Pública Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

**SEÇÃO III**

**DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**

Art. 180. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato federal ou estadual ficará afastado do cargo;

II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador:

a) Havendo compatibilidade de horário, perceberá a remuneração e vantagens de seu cargo público em exercício, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo público, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo público, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

**Capítulo III**

**DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 181. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 182. Sem qualquer prejuízo ou compensação, poderá o servidor ausentar-se do serviço por:

I - 01 (um) dia, a cada doação voluntária de sangue, sendo no máximo (04) quatro dias em um período de 12 (doze) meses;

II - 02 (dois) dias, por falecimento de parentes até 2º (segundo) grau por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;

III - 07 (sete) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente sob guarda ou tutela;

IV - Sendo servidor estudante, nos casos previstos nesta lei;

V - Ao portador de deficiência física, nos casos previstos nesta lei; e

VI - Ao pai, mãe ou representante legal do portador de necessidade especial, nos casos previstos nesta lei;

VII - Para participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação, desde que seja de interesse do Município;

VIII - Por convocação para júri ou outras obrigações legais, estabelecidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A critério da chefia da repartição será reservado pelo menos 10 (dez) minutos diários para exercícios e atividades que visem à prevenção e à diminuição de doenças e lesões decorrentes das atividades repetitivas.

**SEÇÃO II**

**DA AUSÊNCIA DO SERVIDOR ESTUDANTE**

Art. 183. É permitida a ausência do servidor efetivo regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, sem prejuízo de sua remuneração, limitada a 06 (seis) dias por ano e 03 (três) dias por semestre, nos seguintes casos:

I - Durante o dia de prova em exame supletivo e de habilitação a curso superior.

§1º O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a chefia imediata:

I - Previamente, a frequência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal;

II - Mensalmente, o comparecimento às aulas; e

III - Atestado escolar com 02 (dois) dias de antecedência da data que se realizarão os exames e sua ausência.

§2º Fica proibida em qualquer hipótese a acumulação do direito previsto no Caput deste artigo.

Art. 184. Ao servidor que usufruir às vantagens previstas no artigo anterior fica obrigado trazer em dia suas obrigações escolares.

Art. 185. Ao servidor estudante que for indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver cursando, ou pela respectiva organização estudantil, para participar de viagem oficial de estudo e intercâmbio cultural ou competições esportivas, poderá ser concedida autorização de ausência sem prejuízo da remuneração.

Art. 186 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo público.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º O servidor estudante que necessitar se ausentar das atividades laborais devido a realização de estágio supervisionado, será dispensado do horário normal, entretanto, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício.

Art. 187. Ao servidor estudante que mudar de endereço no interesse da administração é assegurado, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição municipal de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

**SEÇÃO III**

**DAS AUSÊNCIAS EM RAZÃO DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU DEFICIÊNCIAS FÍSICAS**

Art. 188. Ao servidor pai, mãe ou responsável legal por portador de necessidades especiais, em tratamento médico-hospitalar, fica autorizado a se ausentar do exercício do cargo, por período de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária cotidiana a que estiver sujeito.

§1º A disposição deste artigo é extensiva ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física ou necessidade especial, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

§2º A ausência dependerá da apresentação de laudo médico oficial do Município em que se comprove a patologia do portador de necessidades especiais, sua situação de tratamento, período e a necessidade de assistência direta por parte do pai, da mãe ou do responsável legal.

§3º Quando o pai, mãe ou responsável pelo portador de necessidade especial ou deficiência física forem servidores, o direito de um exclui o do outro.

Art. 189. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência física ou necessidade especial, quando comprovada a necessidade por médico oficial, independentemente de compensação de horário.

**TÍTULO VI**

**DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 190. A apuração do tempo de serviço deverá ser convertida em:

I - 01 (um) dia convertido em 24 (vinte e quatro) horas;

II - 01 (um) mês convertido em 30 (trinta) dias; e

III - 01 (um) ano convertido em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. O tempo de serviço será comprovado através do registro de frequência, da folha de pagamento ou de certidões, bem como admitir-se-á como documentação própria comprobatória de tempo de serviço:

I - Certidão circunstanciada, firmada por autoridade competente, contendo todos os eventos registrados nos assentamentos funcionais do interessado, período por período;

II - Certidão de frequência;

III - justificação judicial, nos casos de impossibilidade de outros meios de provas, desde que esteja presente o Procurador do Município.

Art. 191. Além das ausências justificáveis ao serviço previstas no Título V, Capítulo III é considerado como de efetivo exercício, para efeitos desta lei, os afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Exercício de outro cargo ou função de governo de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público municipal, estadual inclusive autarquias e fundações públicas, desde que autorizados pelo Prefeito, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens;

V - Licença maternidade;

VI - Licença paternidade;

VII - Licença para tratamento de saúde (auxílio doença);

VIII - Licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não exceda 30 (trinta) dias;

IX - Comissão oficial;

X - Estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, desde que no interesse da Administração e não ultrapasse 12 (doze) meses;

XI - Prestação de provas ou exame em curso regular ou em concurso público;

XII - Recolhimento à prisão se absolvido no final;

XIII - Suspensão preventiva, se absolvido no final;

XIV - Convocação para o serviço militar ou encargo de segurança nacional, serviço eleitoral, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

XV – Trânsito para ter exercício em nova unidade de trabalho desde que fora da sede do município;

XVI - Faltas por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoa da família, até o máximo de 5 (cinco) dias durante o mês;

XVII - Candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro eleitoral e até o 5º (quinto) dia após a eleição;

XVIII - Mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;

XIX - Mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;

XX - Mandato classista;

XXI - Mandato de Vereador, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o do cargo público.

XXII - Licença prêmio.

Art. 192. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, observada a legislação previdenciária:

a) O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

b) O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

c) O tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

d) O tempo de serviço relativo ao serviço militar.

§1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de Órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 193. Não são considerados como tempo de serviço para fins de promoção ou merecimento os afastamentos previstos nos incisos X, XVII a XXI do Art. 191.

Art. 194. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos ou funções públicas de autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e instituições de caráter privado que tenham sido transformadas em estabelecimentos de serviço público.

**TÍTULO VII**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Capítulo I**

**DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**SEÇÃO I**

**DOS DEVERES**

Art. 195. São deveres do servidor:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função pública, sendo observados requisitos quantitativos e qualitativos, associando-se rendimento à eficiência na elaboração dos trabalhos;

II - Ser leal às instituições a que servir, observando as regras e princípios que norteiam o exercício das competências e atribuições da instituição à qual o acusado/investigado está vinculado, ficando vedado a utilização indevida da imagem institucional quando desvinculada de interesse genuinamente público e afeto às atividades do órgão ou entidade a qual representa;

III - Observar as normas legais e regulamentares, Decretos, Regimentos, Portarias, Instruções Normativas e Orientações Técnicas do Sistema de Controle Interno - SCI, Resoluções, Ordens de Serviço, bem como decisões, interpretações vinculantes e princípios neles inscritos;

IV - Cumprir as ordens superiores, com o devido respeito à hierarquia e subordinação inerentes ao poder hierárquico, como forma de lealdade à instituição, exceto quando manifestamente ilegais;

V - Atender com presteza e celeridade:

a) Ao público em geral, devendo acolher com a máxima rapidez e agilidade às solicitações emanadas prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) Às requisições do Poder Legislativo e os Órgão de Controle Interno e Externo do Município;

d) A defesa dos interesses da Fazenda Pública;

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função pública, impondo-se ao servidor a obrigação de denunciar a ocorrência de quaisquer irregularidades de que tome conhecimento, podendo ser responsabilizado por quedar-se inerte ou por ter silenciado em não cientificar a autoridade superior da ilicitude que teve ciência;

VII - Zelar pela economia do material, com o devido cuidado e interesse em economizar, em gastar, com moderação e parcimônia, o material de

expediente de sua repartição, evitando-se, ao máximo, o desperdício dos materiais de consumo da unidade, bens de uso ordinário e habitual;

VIII - a conservação do patrimônio público, abrangendo os bens de uso diário (material de expediente), quanto os bens que compõem o acervo permanente da unidade, os bens duráveis (veículo, imóvel, móveis catalogados, etc.), devendo-se empreender esforços para preservar e defender o patrimônio público, evitando dilapidação gratuita e prejuízo ao erário municipal;

IX – Guardar sigilo sobre fatos que digam respeito ao ambiente da repartição ou do Órgão no qual esteja vinculado, envolvendo assuntos formais, informais ou atividades internas exclusivas, das quais não podem ser divulgados para o público em geral, evitando-se a propagação informações em prejuízo à segurança, à regularidade dos serviços e a eficácia de ações públicas;

X - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, comportando-se na vida pública por padrões éticos elevados de forma que dignifique a sua função pública, sendo que os atos da vida privada que repercutirem, direta ou indiretamente, na vida funcional do servidor, fere e prejudica a moralidade administrativa;

XI - Ser assíduo e pontual ao serviço, devendo-se ao comparecimento com regularidade e exatidão ao local de trabalho onde tem que desempenhar suas funções e a precisão no cumprimento da jornada de trabalho pré-estabelecida;

XII – Tratar com urbanidade as pessoas, com adoção de postura compatível com o desempenho da função pública, devendo agir de forma respeitosa no trato com os colegas de trabalho, superiores, subordinados e os particulares;

XIII – Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, visando tutelar a probidade no serviço público, especificamente do dever de o servidor representar contra autoridade que lhe seja hierarquicamente superior;

XIV - Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme, quando for o caso;

XV – Estar munido de crachá de identificação expedido pelo Departamento responsável, o que permitirá o acesso aos prédios públicos durante o horário de expediente ou a serviço da repartição/órgão público;

XVI – Manter sempre atualizado, perante o Departamento de Recursos Humanos, todos os seus dados cadastrais, especificamente o telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

Parágrafo Único. Os procedimentos de que tratam os incisos VI e XIII, deverão ser encaminhados à Ouvidoria Municipal para apreciação e providências necessárias visando apurar os fatos.

**SEÇÃO II**

**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 196. Ao servidor é proibida qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço, causar dano à Administração Pública, e especialmente:

I - Ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico imediato, onde os servidores cumprirão a jornada de trabalho fixada para seu cargo, incluindo-se, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança;

II - Retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização expressa do responsável ou da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição, no Órgão e suas dependências;

III - Recusar fé a documentos públicos, devendo ser proibido a todo servidor negar a veracidade e legitimidade dos documentos públicos, salvo quando o documento público apresentar indícios de falsidade, como rasuras e alterações grosseiras, ou ainda se for apresentada cópia não autenticada, suspeitando-se de que não se trata de documento legítimo;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

V – Referir-se de modo depreciativo, desrespeitoso, calunioso, injurioso ou difamatório às autoridades públicas ou a atos do Poder Público, incluindo-se outro servidor público ou munícipe, mediante manifestação oral ou escrita, dentro ou fora da repartição pública, de forma a perturbar a ordem da repartição ou órgão;

VI - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, transferindo-se tarefas próprias a terceiros que não integram os quadros da administração pública, exceto em situações de emergência e transitórias;

VII – Coagir ou aliciar subordinados, constrangendo-os por meio de ameaças, promessas de favorecimento, ou qualquer tipo de opressão envolvendo o uso irregular do poder hierárquico, no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical ou a partido político;

VIII - Manter sob sua chefia imediata, em cargo comissionado ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil, exceto aos cargos de natureza política, exercido por agentes políticos, ficando vedado o nepotismo direto e cruzado;

IX - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função pública, e com o horário de trabalho, perfazendo a prática e atividades privadas que possam causa conflitos de interesses e comprometer a imparcialidade do servidor;

X - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado mediante notificação pessoal ou publicação afixada em mural, ou sempre que mudar seus dados cadastrais, especialmente quanto ao endereço residencial, telefone e e-mail para contrato;

XI – Ocupar-se, durante o desempenho de suas funções, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço e suas atribuições;

XII - Tratar de interesses ou assuntos particulares durante o horário de trabalho;

XIII - Ingerir bebidas alcoólicas, fazer uso de substancia entorpecente, durante o desempenho de suas funções, bem como, apresentar-se ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de qualquer entorpecente;

XIV– Participar, como autor, coautor ou cúmplice, de atos de sabotagem contra o serviço público;

XV - Entregar-se a atividades político-partidárias nas horas e locais de trabalho, e suas dependências;

XVI - Apropriar-se de quaisquer bens do Município, desviá-los ou empregá-los em atividades particulares, políticas ou estranhas ao serviço;

XVII - Fazer contratos de natureza comercial ou industrial com a Administração Municipal, por si ou como representante de outrem;

XVIII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, praticando ato contrário ao interesse público, caracterizando-se o ilícito mediante a prática da irregularidade independente de causar prejuízo da Administração ou efetivo benefício do servidor;

XIX - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, pecuniária ou não, para praticar ato regular que esteja dentro de suas atribuições funcionais;

XX - Aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem autorização ou licença expressa da autoridade máxima do Órgão Público;

XXI - Praticar usura sob qualquer de suas formas, caracterizado pelo servidor que realiza negócio jurídico (compra e venda, empréstimo, etc.) com

colegas de repartição ou administrados, obtendo lucro excessivo ou cobrando juros exorbitantes, perfazendo pelo o interesse excessivo, isto é, a estipulação exagerada de um juro, que ultrapasse ao máximo da taxa legal, ou a estipulação de lucro excessivo, ou excedente do lucro normal e razoável;

XXII - Proceder de forma desidiosa resultando na prática de atos negligentes, imperitos ou imprudentes, visando prejudicar a eficiência do serviço público, devendo ser responsabilizando o servidor que age de forma desleixada, descuidada ou desatenta, no desempenho de suas atribuições;

XXIII - Utilizar de pessoa ou recursos materiais do Órgão Público para serviços ou atividades particulares, assegurando que os bens, recursos e a mão de obra contratada pela Administração devem servir exclusivamente para as finalidades e interesse público;

XXIV - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função pública, e com o horário de trabalho, perfazendo a prática e atividades privadas que possam causa conflitos de interesses e comprometer a imparcialidade do servidor;

XXV - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro, resguardando-se a impessoalidade e moralidade na Administração Pública, proibindo condutas que ponham em evidência favorecimentos e conflitos de interesse;

XXVI - Assediar sexualmente ou moralmente outro servidor público ou terceiros, em razão do cargo, emprego ou função pública;

XXVII - Praticar crime contra a administração pública em geral, conforme legislação vigente.

**SEÇÃO III**

**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 197. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 198. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário será liquidada na forma prevista no art. 62, na falta de outros bens que assegurem a execução dos débitos pela via judicial.

§2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 199. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 200. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho do cargo ou função ou em razão deles.

Art. 201. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 202. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 203. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**Capítulo II**

**DAS PENALIDADES**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 204. São penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Destituição de cargo em comissão;

IV - Destituição de função comissionada.

V - Demissão;

VI - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

Art. 205. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§1º As penas impostas aos servidores serão registradas em seus assentamentos funcionais.

§2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o breve relatório dos fatos, o fundamento legal e a infração disciplinar.

Art. 206. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, tal como previsto em lei.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente delegar a aplicação da pena se for concedida através de lei.

Art. 207. É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.

**SUBSEÇÃO I**

**DA ADVERTÊNCIA**

Art. 208. Será aplicada a penalidade de advertência, por escrito, nos casos de violação das proibições constantes no art. 196, incisos I ao XVII, e de inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 195, bem como, descumprimento da legislação vigente e normas regulamentares previstas no art. 195, inciso III, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§1º A advertência será anotada no assentamento individual do servidor.

§2º A advertência será excluída do assentamento individual do servidor, após o decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver neste período, praticado uma nova infração disciplinar.

§3ºO cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

§4º Não há necessidade de processo administrativo ou sindicância para se aplicar à penalidade de advertência, apenas de procedimentos administrativos destinados a obter diretamente informações e documentos, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da advertência, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBSEÇÃO II**

**DA SUSPENSÃO**

Art. 209. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias, sem remuneração.

§1º O servidor suspenso perderá, durante o período de suspensão, todas as vantagens e direitos do cargo.

§2º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetida à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§3º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, descontado em folha de pagamento.

§ 4º A multa referida no parágrafo anterior poderá incidir sobre a remuneração do servidor infrator por até três meses consecutivos.

§5º Na hipótese de conversão da penalidade de suspensão em multa, o servidor estará obrigado a comparecer normalmente ao local de trabalho para exercer suas funções.

§ 6º A suspensão será anotada no assentamento individual do servidor.

Art. 210. A penalidade de suspensão será excluída do assentamento individual do servidor, após o decurso 05 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado uma nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**SUBSEÇÃO III**

**DA DESTITUIÇÃO DE CARGO E FUNÇÃO COMISSIONADOS**

Art. 211. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será por livre exoneração ou nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 212. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos em eu envolver recurso e patrimônio público, também implicará na indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 213. As penalidades disciplinares previstas no art. 204, incisos III a VI, quando aplicadas em razão da prática das condutas previstas no art. 214, torna o ex-servidor incompatível para nova investidura em cargo, emprego ou função pública deste município.

Parágrafo único. Deverá constar, no registro funcional do ex-servidor, que sua penalidade disciplinar se deu “a bem do serviço público”.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA DEMISSÃO**

Art. 214. A demissão será aplicada aos servidores nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono de cargo;

III - Inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - Insubordinação grave em serviço;

VII - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - Aplicação irregular de dinheiro público;

IX - Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo disciplinar;

X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - Corrupção;

XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - Transgressão dos incisos VIII, IX, XIX, XX e XXVII do art. 187;

XIV - Reincidência de 02 (duas) ou mais faltas punidas com suspensão, observado o disposto no Art. 192.

§ 1º. A penalidade de demissão, baseada somente no inciso I deste artigo, independe da ação penal instaurada contra servidor, tendo em vista a autonomia das instâncias;

§ 2º - Os crimes contra a administração pública são aqueles previstos nos artigos 312 a 326 do Código Penal, bem como outros descritos na legislação extravagante;

§ 3º. Considera-se como incontinência pública ou conduta escandalosa a falta de moderação, de comedimento, tratando-se de atos depravados, de procedimentos vulgares, escandalosos, que chocam com os valores morais e costumes, ocorrido no âmbito da repartição ou suas dependências, estando relacionada com o exercício das atribuições de servidor;

§ 4º. Caracteriza-se insubordinação os atos de rebeldia, indisciplina e que desrespeite uma ordem direta e pessoal, quando não manifestadamente ilegal, de seu superior hierárquico, tornando-se grave quando comprometer o poder de direção perante os demais servidores.

**SUBSEÇÃO V**

**DA CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Art. 215. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

**SEÇÃO II**

**DO ABANDONO DE CARGO**

Art. 216. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 217. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze meses).

Art. 218. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento a que se refere o Capítulo IV, Seção III deste Título.

Art. 219. A chefia imediata deverá convocar o servidor ausente através de edital publicado no Jornal de ampla circulação local e/ou jornal oficial do município, para que retorne ao serviço, com a indicação precisa do período de ausência intencional do servidor e dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da ausência.

Parágrafo único. A ausência pelo próprio servidor em notificação pessoal convocatória, por correspondência com aviso de recebimento ou meio eletrônico (e-mail), substitui o edital previsto no caput.

**SEÇÃO III**

**DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES**

Art. 220. São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:

I - O bom desempenho anterior dos deveres funcionais;

II - A confissão espontânea da infração;

III - A prestação de serviços considerados relevantes por lei;

IV - A provocação injusta da vítima;

V - A reparação do dano causado; e

VI - As premiações recebidas no serviço público.

**SEÇÃO IV**

**DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES**

Art. 221. São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, em especial:

I - O ajuste com outros indivíduos para a prática da infração;

II - O ato infracional cometido durante o cumprimento de pena disciplinar;

III - A acumulação de infrações, praticadas na mesma ocasião ou quando a infração é praticada antes de ser punida outra;

IV - A reincidência de infrações; ou

V - O uso de violência ou grave ameaça.

**SEÇÃO V**

**DA COMPETÊNCIA PUNITIVA**

Art. 222. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação pública, quando se tratar de demissão, cas-

sação de disponibilidade e suspensão superior a 15 (quinze) dias de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;

II - Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão;

III - Pelos Secretários Municipais, quando se tratar de suspensão de até 15 (quinze) dias;

IV - Pelos dirigentes de unidades administrativas, em casos de advertência.

**Capítulo III**

**DA PRESCRIÇÃO**

Art. 223. A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Em 05 (cinco) anos, quanto à ação punitiva da administração pública contada da publicação da decisão final no processo administrativo;

III - Em 03 (três) anos, quanto à suspensão; e

IV - Em 02 (dois) anos, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar ou sindicância.

§ 2º Os prazos prescricionais da lei penal se aplicam às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 224. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos, e pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Parágrafo Único. A autoridade julgadora que der causa a prescrição será responsabilizada na forma desta lei complementar.

Art. 225. Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 226. Interrompe-se a prescrição:

I - Pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital ou eletrônico;

II - Por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; ou

III - Pela decisão condenatória recorrível.

IV- Pela abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente.

Parágrafo único. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**Capítulo IV**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 227. Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal, é obrigada, sob pena de responsabilidade pessoal, a comunicar o fato à Secretaria de Administração do Município quando se tratar de servidores vinculados ao quadro pessoal do Poder Executivo, para a apuração, assegurando ao indiciado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Quando o servidor fizer parte do quadro pessoal do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações da Administração Pública Municipal, a irregularidade disposta no caput deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade máxima no departamento de pessoal de cada órgão.

Art. 228. No ato que comunicar a infração disciplinar ou o ilícito penal a assessoria indicará 01 (um) servidor estável do quadro permanente do órgão ao qual pertence o indiciado ou acusado para compor a comissão.

Art. 229. Compete ao prefeito municipal por ato próprio ou delegado, instaurar e promover as sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

§1º compete ao setor recursos humanos apurar as irregularidades e ainda supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas aplicadas pelo Autoridade Competente.

Art. 230. A denúncia apresentada sobre irregularidade praticada por servidor será objeto de apuração, através da instauração de processo administrativo disciplinar, desde que se revista das seguintes formalidades, condição para seu conhecimento:

I - Referir-se a órgão ou entidade componente da Administração Pública Municipal;

II - Ser redigida em linguagem clara e objetiva;

III - Conter o nome legível e a assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço.

IV - Estar acompanhada de indício de prova convincente.

Parágrafo Único. O denunciante será informado dos termos da conclusão da apuração da denúncia.

**SEÇÃO II**

**DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

Art. 231. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a Autoridade Máxima do Órgão poderá justificadamente e através de publicação de portaria, determinar o seu afastamento preventivo do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias desde que comprovado a necessidade administrativa, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 232. É assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos do período de afastamento por suspensão preventiva, bem como da percepção da diferença de vencimentos e vantagens, devidamente corrigida, quando reconhecida a inocência do servidor ou a penalidade imposta se limitar a repreensão ou multa.

**SEÇÃO III**

**DA SINDICANCIA**

Art. 233. As irregularidades serão apuradas através de sindicância, quando:

I - A ciência ou notícia do fato não for suficiente para reconhecer sua configuração ou para apontar o servidor faltoso;

II - Sendo identificado o provável agente causador do ilícito, a falta não for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente.

Art. 234. Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de pena de advertência ou suspensão de até 60 (sessenta) dias; ou

III - Instauração de processo disciplinar.

Art. 235. A sindicância será instaurada, por ato da Secretaria de Administração e Planejamento ou pelas autoridades competentes no caso dos servidores do poder legislativo, Autarquias e fundações Municipais, que conterá, dentre outras informações, a composição da comissão de sindicância.

Parágrafo Único. O ato administrativo de instauração da comissão deverá nomear o presidente, entre os servidores participantes da comissão.

Art. 236. A Comissão de Sindicância será composta por 03 (três) servidores, sendo que ao menos um deve ser estável, e ainda, ao menos um que faça parte do mesmo órgão ao qual pertence o indiciado ou acusado.

Art. 237. A comissão sindicante efetuará de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, relatório a respeito.

§ 1º. Preliminarmente, a comissão sindicante procederá à inquirição das testemunhas para esclarecimento dos fatos referidos no ato de instauração, do autor da representação, bem como do sindicado, se houver, permitindo a este a juntada de documentos e indicação de provas.

§ 2º. Aplicam-se à sindicância as disposições do processo administrativo disciplinar relativas ao contraditório e ao direito à ampla defesa, especialmente à intimação do sindicado para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco dias) dias, após a conclusão da fase probatória, assegurando vista do processo na repartição.

§ 3º. Reunidos os elementos apurados, a comissão sindicante, traduzirá no relatório as conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

§ 4º. Encerrada a sindicância, caso a comissão entenda pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, deverá encaminhar o processo com o relatório final à autoridade superior do indiciado para, aplicar a respectiva penalidade.

§ 5º. O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 238. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo ou função em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 239. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como crime ou contravenção penal, será remetida cópia dos autos ao Ministério Público, para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

**SEÇÃO IV**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 240. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, havendo indícios de autoria e materialidade da infração.

**SUBSEÇÃO I**

**DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 241. O processo administrativo disciplinar será instaurado por ato da autoridade competente, conduzido por Comissão Disciplinar de 03 (três) membros, sob orientação do Procurador Juridico ou Assessor Jurídico e sendo 02 (dois) membros servidores estáveis, podendo ser um indicado pela autoridade superior e/ou outro indicado pelo Secretário do órgão que integra o acusado, dentre ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º. Sob pena de nulidade, o ato de instauração da Comissão Disciplinar, conterá:

I - A qualificação do servidor indiciado;

II - A especificação dos atos e fatos tidos como ilícitos a serem apurados;

III - Os dispositivos legais havidos por infringidos.

§ 2º. A Comissão terá como secretário servidor efetivo ou não, designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em 01 (um) de seus membros.

§ 3º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 4º. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 5º. Sempre que necessário, a pedido da Assessoria Jurídica, os membros da comissão disciplinar dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando dispensados do ponto, até a entregado Relatório Final.

Art. 242. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - Defesa prévia, instrução probatória, defesa final e relatório final; e

III - Julgamento.

Art. 243. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**SUBSEÇÃO II**

**DA FASE COGNITIVA OU INSTRUTÓRIA**

Art. 244. O processo administrativo disciplinar compreende a fase cognitiva e instrutória e obedecerá aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa ao acusado, permitindo-lhe a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa, mas não configura requisito prévio para sua instauração.

§ 2º Quando os autos da sindicância concluírem pela prática de ilícito penal, por não servidor deverá ser encaminhada a respectiva cópia ao Ministério Público para a propositura da ação penal.

§ 3º Tipificada a infração disciplinar, será formulada a acusação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 4º O acusado será notificado pelo presidente da comissão para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando juntará e requererá às provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópias do processo, às suas expensas, na repartição.

§ 5º Apresentada a defesa prévia, se a comissão entender que está comprovada à inexistência da autoria ou da infração, poderá antecipar o relatório final e opinar pelo arquivamento do feito.

§ 6º Havendo 02 (dois) ou mais acusados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 7º Os prazos em geral, a critério da comissão, poderão ser prorrogados pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 8º No caso de recusa do acusado em tomar ciência da cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio,

pelo membro da comissão ou servidor que fez a notificação, com a assinatura de 01 (uma) testemunha.

§ 9º Encontrando-se o servidor em lugar incerto e não sabido será publicado edital com prazo de 20 (vinte) dias na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, findo o qual será o mesmo declarado revel.

§ 10 Declarada a revelia será nomeado defensor dativo, com legitimidade para promover a defesa do acusado.

§ 11 A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, podendo requisitar se houver necessidade, técnicos e peritos de qualquer órgão ou entidade municipal, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 12 É assegurado ao servidor acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente e por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos e indicar assistente técnico, quando se tratar de prova pericial, dentro dos prazos legais.

§ 13 O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados intempestivos, impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para o esclarecimento dos fatos.

§ 14 Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 15 O acusado e as testemunhas serão intimados pessoalmente a depor mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, devendo a segunda via, com o ciente do notificado, ser juntada aos autos.

§ 16 Se a testemunha for servidor, a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição obrigatória.

§ 17 O depoimento pessoal e oitiva serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito ao acusado ou testemunha trazê-los por escrito.

§ 18 Concluído o interrogatório do acusado a comissão promoverá a inquirição das testemunhas.

§ 19 No caso de mais de 01 (um) acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, se procederá à acareação entre eles.

§ 20 As testemunhas serão inquiridas separadamente na ordem sucessiva da acusação e defesa.

§ 21 Na hipótese de depoimentos contraditórios proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

§ 22 O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, acompanhar diligências e perícias, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 23 Encerrada a instrução o acusado será notificado para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias.

§ 24 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado como motivo da infração ou ilícito, a comissão solicitará que ele seja submetido a exame por junta médica da qual participe pelo menos 1 (um) médico psiquiátrico.

§ 25 O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal que ficará suspenso até a expedição do laudo pericial que se concluir pela insanidade absoluta e incurável, deverá o servidor ser aposentado, proporcionalmente, e se relativa e curável, submetido a tratamento médico-psiquiátrico.

§ 26 As omissões das denúncias ou portaria poderão ser supridas a todo tempo, antes do relatório final, dando ciência ao acusado, com prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar.

Art. 245. Apreciada a acusação, a defesa e as provas produzidas, a Comissão elaborará Relatório Final minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e, indicação das penas possíveis de serem aplicadas.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 246. O processo administrativo disciplinar, com o relatório final da comissão, será remetido à autoridade que solicitou a sua instauração, para o devido julgamento.

**SUBSEÇÃO III**

**DO JULGAMENTO**

Art. 247. A autoridade julgadora proferirá a sua decisão no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, contados do recebimento do processo.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicado exceder a alçada da autoridade que solicitou a instauração do processo, este será encaminhado por esta à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de 01 (um) acusado e diversidade de sanções, o julgamento de todos caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Reconhecida pela comissão à inocência do servidor, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 4º O julgamento acatará o relatório final da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 5º Quando o relatório final da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou inocentar o servidor da responsabilidade.

§ 6º Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar encaminhará os autos a Assessoria Jurídica, para análise e parecer, que se concluir pela inexistência de nulidade, devolverá os autos para o julgamento, e se concluir pela existência de vícios processuais, declarará a sua nulidade, total ou parcial, e encaminhará os autos à Autoridade Julgadora para correção do vício e instauração de novo processo.

Art. 248. Do julgamento realizado pelo superior hierárquico do acusado cabe recurso nos termos dos artigos 126 ao art.135 desta Lei.

Art. 249. Os atos administrativos ocorridos fora do prazo legal não implicam nulidade do ato ou do processo, desde que não haja prejuízo ao acusado.

Art. 250. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata os artigos 229 a 232, será responsabilizada na forma do Capítulo I, Seção III, deste Título VII.

Art. 251. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 252. Quando a infração estiver capitulada como crime ou contravenção, será remetida cópia autenticada do processo administrativo disciplinar julgado ao Ministério Público para instauração da ação penal.

Parágrafo único. Quando o processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela infração ou ilícito civil ou penal, por servidor ou não, que tenha causado prejuízo ao erário, deverá a autoridade julgadora encaminhar cópia autenticada dos autos à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação de reparação de danos.

Art. 253. O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I, § 1º do art. 47 o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 254. Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem para outro município para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

**CAPÍTULO V**

**DA REVISÃO DO PROCESSO**

Art. 255. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§ 2º No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 3º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 4º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 5º O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade julgadora, que se autorizar à revisão, com ou sem efeito suspensivo, encaminhará o processo com o pedido ao Procurador Geral do Município.

§ 6º O Procurador Geral poderá devolver o processo à autoridade que autorizou a revisão do processo quando entender pela inexistência de fatos novos ou circunstâncias, hipótese em que será arquivado pela autoridade, salvo se contrariar prova dos autos.

§ 7º A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ 8º Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 9º A comissão revisora, que poderá ser a mesma do processo administrativo disciplinar, terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

§ 10 Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.

§ 11 O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade e será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.

§ 12 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

§ 13 Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

**TÍTULO VIII**

**DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 256. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

Art. 257. O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo efetivo, submetido ao Regime Jurídico de que trata a presente lei, aplica-se o Regime Próprio de Previdência do Município de Curvelândia.

§ 1º. O servidor efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, ocupante de cargo em comissão ficará vinculado ao Regime de Seguridade Social que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Poderá o servidor licenciado ou afastado sem remuneração manter-se vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com as normas em lei específica que o instituir.

Art. 258. Os detentores de mandato eletivo, os servidores comissionados não efetivos, bem como os contratados temporários, não poderão ser filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, devendo vincular-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

**TÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 259. O dia do servidor público será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 260. Para efeito desta Lei, considera-se sede do servidor a localidade em que se situa a repartição onde tenha exercício em caráter permanente.

Art. 261. É assegurado ao servidor público o direito a livre associação sindical, e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) De ser representado, inclusive como substituto processual;

b) Da inamovibilidade do dirigente sindical, até 6 (seis) meses após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) De descontar em folha sem ônus para entidade sindical, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembleia Geral da categoria, sob autorização do servidor.

Art. 262. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica, assegurado sempre, o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 263. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 264. Ficam submetidos ao regime instituído por esta lei complementar, todos os servidores pertencentes ao quadro municipal.

Art. 265. O Prefeito Municipal regulamentará os dispositivos necessários à perfeita execução deste Estatuto dos Servidores, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos financeiros do Município.

Art. 266. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 267. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar n° 08/2001, Lei Municipal 058/2001, e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 31 de outubro de 2022.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito

**GABINETE**
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 174 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 -ANEXO VII**

**ANEXO VII**

**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO CONJUNTO OCUPACIONAL DO QUADRO GERAL**

**I. Profissionais de Manutenção e Infraestrutura – PMI**

| **AGENTE DE MANUTENÇÃO** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 1.386,55 (um mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Idade Mínima de 18 anos; Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | Desempenha a tarefa de lavanderia, limpeza em prédios públicos, tarefas manuais e braçais de caráter simples, incluindo serviços básicos de jardinagem, reparos e consertos, sempre sob supervisão de seu superior hierárquico |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Quando no exercício de tarefas em obras e serviços públicos e serviços gerais: Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para aparar o gramado de ruas, vias expressas, praças e demais logradouros públicos municipais, recolhendo e acondicionando a grama em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados; Limpar ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo e raspar meios-fios; Fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques bem como capinar e roçar terrenos, quebrar pedras e pavimentos; Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e na execução de serviços de calceteiro; Auxiliar na fabricação de tijolos, manilhas, tubos, telhas e outros artefatos de cimento ou barro; Auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras; Moldar blocos, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas; Colocar e retirar correntes e lonas nas caixas estacionárias bem como descarregá-las em aterro sanitário; Auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras; Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas e carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros; Executar outras atribuições afins. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários; Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Executar higienização em geral nos bens públicos; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; Prepara a terra, arando, adubando, irrigando efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, arvores e outras plantas ornamentais. Efetua a poda das plantas e arvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumentos apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas. Efetua o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros, para obter a germinação e o enraizamento. Efetua a formação de novos jardins e gramados, renovando-lhes as partes danificadas transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação. Prepara canteiros, colocando anteparos de madeira e de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos para atender a estética dos locais; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Quando no exercício de Vigia: Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente; Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Realizar o do sistema integrado de Responder as chamadas telefônicas e anotar recados; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Executar outras atribuições afins.** | |

**II. Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura – SOMI**

| **MOTORISTA III (VEICULO GRANDE)** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Idade Mínima de 21 anos; Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como Condutor de todos os veículos das categorias B, C, D ou E e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 lugares. Condutor de combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. Ex.: Veículo com dois reboques acoplados. |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica;** Realizar checklist quinzenalmente fazendo as anotações sobre o veículo em sua responsabilidade; **Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; Zelar pelo uso e conservação do veículo; Recolher o veículo na garagem ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento do veículo, a fim de evitar possíveis acidentes; Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica;** Realizar checklist quinzenalmente fazendo as anotações sobre o veículo em sua responsabilidade; **Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; Zelar pelo uso e conservação do veículo; Recolher o veículo na garagem ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Executar outras atribuições afins.** | |

| **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CATEGORIA D (motorista I veículo pequeno)** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Idade Mínima de 21 anos; Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como Condutor de todos os veículos das categorias B, C, D ou E e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 lugares. Condutor de combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. Ex.: Veículo com dois reboques acoplados. |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo; Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a malha viária local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.** | |

| **OPERADOR DE MÁQUINAS** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial**: R$ 2.838,88 (Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Idade Mínima de 21 anos; Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Fundamental; Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente a prática em operar Pá Carregadeira, Motoniveladora, Máquina Escavadeira Hidráulica e/ou Trator de Esteiras; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C, D ou E. Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | **Operar máquinas rodoviárias, tratores de grande porte, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários. Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, equipamentos de proteção individual, e uso de uniforme. Efetuar trabalhos fora do perímetro urbano, em fins de semana e feriados.** |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Operar micro trator, micro rolo compactador, rolo compressor, motoniveladora, guinchos, reboques, guindastes, pá carregadeira, trator de esteira, motoniveladora, retroescavadeira, máquinas de limpeza de esgoto, máquinas agrícolas, tratores e outros equipamentos de pequeno, médio e grande porte, providos ou não de implementos, para realização de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abaulamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra, cultivo de solos, carregamento e descarregamento de material, roçadas de terrenos, limpeza de vias, praças e jardins, compactação de solo, tombamento e aragem da terra, dentre outras; Proceder ao transporte de aterros e executar serviços de pavimentação; Engatar as peças ao sistema mecanizado, acionando os dispositivos do veículo para a execução dos serviços a que se destina; Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar e descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais similares; Fazer a manutenção dos equipamentos e implementos utilizados, abastecendo o veículo, limpando e lubrificando seus componentes, para conservá-los em condições de uso; Verificar periodicamente, nível de óleo, água de bateria, água do radiador, calibragem de pneus, sistemas elétrico e de freio, comunicando ao departamento competente as irregularidades verificadas; Conduzir o equipamento em velocidade compatível com o local e em obediência às normas de trânsito vigentes; Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Efetuar a remoção de terras e outros materiais, empilhando-os em caminhões para serem transportados; Relatar, em impresso próprio, os serviços executados pela máquina, o consumo de combustível, nível de conservação, e outras ocorrências, para efeito de controle; Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção; Recolher o equipamento ao pátio ao final de cada jornada de trabalho; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Executar outras tarefas correlatas.** | |

**III. Profissionais das Atividades de Nível Médio de Apoio Administrativo e Técnico**

| **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Ag. Adm., Aux. Adm., Escriturário)** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 1.903,11 (um mil novecentos e três reais e onze centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Idade Mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | Atividades relacionadas com o apoio da esfera administrativa em geral. executar trabalhos de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento, executar as atribuições do cargo que exijam maior conhecimento da pasta ou do assunto. Trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material. |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| Executar serviços rotineiros de escritório, atender balcão, preencher formulários, emitir guias, auxiliar nos serviços arquivísticos, controlar fichários, protocolar correspondências, prestar informações gerais a quem de direito;<br>Redigir expedientes administrativos, tais como: pareceres e informações, memorandos, cartas, ofícios e relatórios;<br>Realizar trabalhos de digitação, auxiliar na elaboração da folha de pagamento, extrair relatórios, codificar documentos, informações e desempenho sobre as diversas negativas, manter rigoroso controle sobre os lançamentos de impostos de quaisquer rendas municipais;<br>Proceder à aquisição/compra, recebimento, guarda e distribuição de materiais;<br>Controlar, para fins de tributação, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização municipal.<br>Revisar, quanto ao aspecto redacional, às ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros;<br>Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de Imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei;<br>Atender e orientar o contribuinte sobre a legislação tributária, prestar informações em processos de sua competência, fornecer dados estratégicos, expedir notificações quando solicitado, estudar e propor medidas que visem melhorar os serviços de lançamentos e fiscalização, locação e baixa no cadastro. Examinar, selecionar e preparar a execução de fiscalização externa; Efetuar o lançamento da dívida ativa;quando solicitado<br>Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;<br>Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;<br>Manter atualizados os registros de estoque;<br>Eventualmente, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem.<br>Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento;<br>Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controla processo de admissão. Controla sistema de treinamento;<br>Verificar e providenciar as condições para a realização de eventos;<br>Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura na realização de estudos referentes a cargos e salários;<br>Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Prefeitura.<br>Controlar e elaborar relatórios e a frota de veículos da Prefeitura e locados;<br>Analisar orçamento de veículos acidentados;<br>Efetuar estudos que determinem o momento de renovação da frota. Providencia licitação para conserto de veículos.<br>Analisar requisições de materiais;<br>Negociar preço e condições de fornecimento de materiais ou serviços<br>Organizar a coletânea de leis, decretos, regulamentos e outros atos normativos referentes a assuntos da Prefeitura;<br>Coletar, analisar, classificar e identificar dados estatísticos;<br>Fazer e orientar o levantamento de bens patrimoniais;<br>Fornecer certidões relativas aos registros administrativos financeiros, organizar e supervisionar a realização de tarefas auxiliares;<br>Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;<br>Exercer outras atividades afins, a critério do superior hierárquico. | |

| **FISCAL AMBIENTAL** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 1.903,11 (um mil novecentos e três reais e onze centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Idade Mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | Atividades relacionadas com o apoio da esfera administrativa em geral.<br>Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento de processador de texto, de planilha eletrônica e de gerenciador de bando de dados. |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| Fiscalizar a área sob jurisdição do município, no sentido de impedir invasões em locais destinados ao exercicio da pesca ou caça, observados os períodos e casos autorizados;<br>Promover a repressão das atividades clandestinas nesse setor;<br>Comunicar as autoridades competentes estaduais e federais irregularidades verificadas;<br>Respeitar e fazer respeitar o Código Estadual do Meio Ambiente, bem como decretos, portarias, circulares e avisos oficiais sobre a matéria;<br>Fazer intimações e lavrar autos de infração e apreensão;<br>Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas;<br>Realizar estudos sobre a conservação do meio ambiente, em especial no que diz respeito aos probelmas decorrentes da poluição ambiental e sobre os efeitos de indústrias e de lixo no ambiente natural; | |

Promover e divulgar práticas, métodos e normas de defesa sanitária vegetal; Promover e participar de estudos que visem ao aproveitamento de recursos minerais no Município e ao controle do impacto ambiental dos processos utilizados;
Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
**Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;**
Exercer outras atividades afins, a critério do superior hierárquico**.**

| **FISCAL DE OBRAS E POSTURA** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 1.903,11 (um mil novecentos e três reais e onze centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Idade Mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; Conhecimento da Legislação Municipal referente a obras, posturas e demais legislações afins e conhecimento de processador de texto, de planilha eletrônica e de gerenciador de banco de dados.** | Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas<br>O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados. |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Das funções de Fiscalização De Obras, Posturas:**<br>**Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais;**<br>**Exercer a fiscalização geral quanto à aplicação das leis nas áreas de sua competência;**<br>**Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústrias, comércio, fazendo notificações e embargos;**<br>**Registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito;**<br>**Exercer o controle em postos de embarque de táxis;**<br>**Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos;**<br>**Intimar responsáveis por infrações na área de sua competência, lavrar os autos da infração;**<br>**Proceder quaisquer diligências;**<br>**Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios de suas atividades;**<br>**Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;**<br>**Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.**<br>**Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;**<br>Executar outras tarefas correlatas. | |

| **FISCAL TRIBUTÁRIO** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 1.903,11 (um mil novecentos e três reais e onze centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Idade Mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; Conhecimento da Legislação Tributária e conhecimento de processador de texto, de planilha eletrônica e de gerenciador de banco de dados.** | Executar tarefas inerentes à área de fiscalização tributária. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Das funções de Fiscalização De Tributária:**<br>É responsável pela fiscalização dos tributos municipais, inspecionando e autuando estabelecimentos diversos, bem como prestando atendimento aos contribuintes, fornecendo informações, analisando processos, realizando cálculos, emitindo pareceres e relatórios de acompanhamento, de modo a otimizar o recolhimento de tributos e a arrecadação municipal; Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pela política tributária, para o combate a sonegação fiscal; Dirimir dúvidas dos contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária; Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores ou contribuintes; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientando o contribuinte quanto a aplicação da legislação; Executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, bem como realizar quaisquer diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão; Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas; realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; Exercer a fiscalização na área de transporte coletivo e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal, fazendo notificações e embargos; Exercer o controle em postos de embarque de táxis; Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidade e pedidos de baixa de inscrição; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Executar outras tarefas correlatas. | |

| **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (agente de vigilância sanitária)** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 1.903,11 (um mil novecentos e três reais e onze centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Idade Mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; A ser especificada no Edital de abertura do respectivo concurso.** | **Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de sanitária.** |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de rabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; • classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; • auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; • realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; • participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; • aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; • emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; • inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; • coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; • entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; • **Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;** • executar outras tarefas correlatas. | |

| **ASSISTENTE DA SECRETARIA DE SAUDE (assistente de laboratório)** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal:**40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |

| | |
|---|---|
| **Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em ensino Médio Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso** | **Atividades de auxiliar nos serviços de odontologia, nas unidades de saúde municipais.**<br>**O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;** na prestação de serviços laboratoriais; receber, coletar, triar e organizar amostras de material para exames; Esterilizar instrumentos e local de trabalho. |

**Descrição Analítica do Cargo**

**Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços; Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas; Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar, acondiciona e esteriliza materiais e equipamentos utilizados; Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.** Fazer a assepsia de material de laboratório em geral. Realizar o enchimento, embalagem e rotulação dos materiais e equipamentos valendo-se de procedimentos aconselháveis, para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço. Fazer coletas de amostras de material utilizando técnica especial, instrumentos e recipientes apropriados, para possibilitar exame dessas substâncias. Conservar e manter limpo o laboratório. Proceder a limpeza e/ou desinfecção de utensílios e instalação do laboratório. Auxiliar no preparo do material de laboratório para auxiliar as pesquisas. Auxiliar nas pesagens, misturas e filtrações de material segundo processos recomendados. Controlar o estoque de material usado no laboratório. Utilizar recursos de informática. **Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função.** Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Carga Horária Semanal: **40 horas**

Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 2.163,88 (dois mil cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**

| Requisitos para Provimento do Cargo | Descrição Sintética do Cargo |
|---|---|
| **Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Enfermagem; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso** | **Atividades relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, sob orientação e supervisão de enfermeiro.**<br>**O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;**<br>**O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.** |

**Descrição Analítica do Cargo**

**Prepara o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observa, reconhece e descreve sinais e sintomas à nível de sua qualificação; Executa tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: Ministrar medicamentos via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; Zela pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; Integra a equipe de saúde; Participa de atividades de educação em saúde; Orienta os pacientes na pós-consulta, quanto aos cumprimentos das prescrições de enfermagem e médicas; Auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; Executa os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização; Prepara os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orienta o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; Participa dos procedimentos pós-morte; Participa de ações de vigilância epidemiológica; Atua em atividades de atendimento e programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros), conforme especificações; Realiza visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros e convocação de faltosos; Auxilia na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais dos trabalhadores; Auxilia na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho; Executa ainda atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares; Registra e controla as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.**

**TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

Carga Horária Semanal: **40 horas**

Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 2.163,88 (dois mil cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**

| Requisitos para Provimento do Cargo | Descrição Sintética do Cargo |
|---|---|
| **Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Laboratório; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso** | **Atividades relativas à aplicação de técnicas de laboratório, sob orientação e supervisão do superior responsável.**<br>**O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;**<br>**Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.** |

**Descrição Analítica do Cargo**

**Executar, sob supervisão ações de caráter técnico na preparação de materiais e substâncias diversas para investigação análise e observação em microscópio, possibilitando assim, o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças; Preparar e auxiliar a realização de exames laboratoriais nas áreas de hematologia, parasitologia, bioquímica, microbiologia, imunologia, oro análise, entre outros; Prepara, controla e observa os critérios de conservação de reagentes, identificação de exames, vidraria e de todos os aparelhos utilizados no laboratório, dentro dos padrões de higiene exigidos; Pesa, mede, mistura, filtra e prepara materiais e substâncias diversas para investigação, análise ou experimentações; Auxiliar no serviço de enfermagem e de laboratório de análises clínicas em geral; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório; Proceder a coleta para informações sanguíneas e transfusões, efetuando os devidos registros; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.**

### IV. Técnico de Nível Superior – TNS

**ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

Carga Horária Semanal: **40 horas**

Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.700,71 (quatro mil setecentos reais e setenta e um centavos)**

| Requisitos para Provimento do Cargo | Descrição Sintética do Cargo |
|---|---|
| **Idade Mínima de 18 anos; Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecimento pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.** | Analisa a legalidade dos atos dos administradores municipais; realiza o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; fiscaliza, analisa e emite parecer sobre procedimentos licitatórios; auxilia o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo, assegurando a fiel observância da legislação geral e específica e das diretrizes estabelecidas pelo órgão técnico do Sistema de Controle Interno. |

**Descrição Analítica do Cargo**

**avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, que realizado mediante análise de compatibilidade; verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; verificar os limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição de**

**dívida em restos a pagar; verificar periodicamente a observância do limite dos gastos despendidos com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao patamar permitido ao final de cada quadrimestre; verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites nos três quadrimestres subsequentes ao da apuração; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar e acompanhar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal mediante análise dos valores da receita considerada para a fixação do total da despesa da câmara municipal, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício; controlar a execução orçamentária à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município; verificar e analisar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório de gestão fiscal e assiná-lo; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e a aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções; verificar as implementações das soluções indicadas para sanar problemas detectados; criar e solicitar condições para a atuação eficaz do controle interno municipal; orientar e acompanhar a expedição de atos normativos para os órgãos setoriais; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; efetuar o planejamento global das atividades anuais; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.**

| **ASSISTENTE SOCIAL - CRAS** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **30 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.051,44 (Quatro mil, cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Idade Mínima de 18 anos; Graduação em Serviço Social; Inscrição no Conselho Regional da classe.** | Planejar programas de bem-estar e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais. |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta, indireta, empresas privadas e outras entidades; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejamento, organização e administração de serviços sociais e de Unidade de Serviço Social; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. Realizar ou orientar estudos no campo da assistência social, bem como preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; analisar e esbater planos de ações que busquem o restabelecimento no meio social; Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, utilizando instrumentais técnicos para identificar necessidades e subsidiar programas habitacionais; Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo ou individual; Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise socioeconômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra; Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; Fazer levantamentos socioeconômicos com vistas domiciliar; Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.** | |

| **ASSISTENTE SOCIAL - SAUDE** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **30 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.051,44 (Quatro mil, cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Idade Mínima de 18 anos; Graduação em Serviço Social; Inscrição no Conselho Regional da classe.** | **Planejar programas de bem-estar e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.** |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta, indireta, empresas privadas e outras entidades; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejamento, organização e administração de serviços sociais e de Unidade de Serviço Social; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. Democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária; Construir o perfil socioeconômico dos usuários, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários, bem como subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde; Enfatizar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes por meio das abordagens individual e/ou grupal; Facilitar e possibilitar o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social por meio da criação de mecanismos e rotinas de ação; Conhecer a realidade do usuário por meio da realização de visitas domiciliares, quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos mesmos e esclarecendo os seus objetivos profissionais; Conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais, quando avaliada a necessidade pelo Serviço Social; Fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o usuário e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; Organizar, normatizar e sistematizar o cotidiano do trabalho profissional por meio da criação e implementação de protocolos e rotinas de ação; Formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários por meio do registro no prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas em material de uso exclusivo do Serviço Social;** | |

| **CONTADOR** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 4.829,67 (Quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Graduação em Curso Superior de Ciências Contábeis; Inscrição no Conselho Regional da classe.** | Exercer a responsabilidade técnica pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, registrando, analisando, controlando e evidenciando todos os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, emissão de pareceres, laudos, informações relativas à situação fiscal, econômico-financeira do município, desenvolvendo as atividades que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial; elaboração dos processos de prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta, indireta, empresas privadas e outras entidades; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejamento, organização e administração de serviços sociais e de Unidade de Serviço Social; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. As principais ações a serem desenvolvidas pelo assistente social são: Democratizar as informações por meio de orientações (indivíduais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária; Construir o perfil socioeconômico dos usuários, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de es-** | |

**tratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários, bem como subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde; Enfatizar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes por meio das abordagens individual e/ou grupal; Facilitar e possibilitar o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social por meio da criação de mecanismos e rotinas de ação; Conhecer a realidade do usuário por meio da realização de visitas domiciliares, quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos mesmos e esclarecendo os seus objetivos profissionais; Conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais, quando avaliada a necessidade pelo Serviço Social; Fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o usuário e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; Organizar, normatizar e sistematizar o cotidiano do trabalho profissional por meio da criação e implementação de protocolos e rotinas de ação; Formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários por meio do registro no prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas em material de uso exclusivo do Serviço Social; Elaborar estudos socioeconômicos dos usuários e suas famílias, com vistas a subsidiar na construção de laudos e pareceres sociais a perspectiva de garantia de direitos e de acesso aos serviços sociais e de saúde; Buscar garantir o direito do usuário ao acesso aos serviços; Emitir manifestação técnica em matéria de serviço social, em pareceres individuais ou conjuntos, observando o disposto na Resolução CFESS nº 557/2009.**

| **ENGENHEIRO CIVIL** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo:** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Graduação em Engenharia Civil, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Mato Grosso – CREA** | Realizar tarefas inerentes ao estudo, avaliação e elaboração de projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução, mediante acompanhamento junto à Secretaria de Obras e demais secretarias. |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando o tipo e qualidade de materiais e equipamentos, indicando a mão-de-obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de obras edificadas; Acompanhar a execução dos projetos de Engenharia do Poder Executivo Municipal; Acompanhar a execução dos convênios oriundos da união, Estados e suas entidades, emitindo laudos, visando à garantia do cumprimento dos objetivos descritos no plano de trabalho previamente aprovado; Emitir Atestado de Recebimento de Obras quando do recebimento definitivo da mesma; Proceder à fiscalização das obras de terceiros a serem construídas no município, verificando se ambas estão dentro dos padrões de engenharia e demais normas legais; Determinar embargos em obras que porventura não estejam de acordo com as normas legais; Elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras; Acompanhar, fiscalizar, vistoriar, controlar e efetuar medições de obras que estejam a cargo do município ou de terceiros; Analisar processos e aprovar projetos de loteamentos quanto aos seus diversos aspectos técnicos; Elaborar normas e acompanhar concorrências; Participar de discussão e na elaboração das proposituras de legislação de edificações, urbanismo e plano diretor; Orientar e supervisionar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras, visando à otimização de custos, verificando se o material recebido atende as especificações de qualidade; Supervisionar a qualidade dos materiais empregados pelas empreiteiras em obras da municipalidade; Emitir e/ou elaborar laudos técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia; Efetuar avaliações de imóveis para fins de desapropriação; Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Fazer levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua; Executar trabalhos topográficos e geodésicos; Realizar estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas e das obras captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação, em estrita observância às normativas da classe que regulamentam a profissão; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Executar outras tarefas correlatas.** | |

| **PROCURADOR JURÍDICO** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Graduação em Curso de Direito; Inscrição no Conselho Regional da classe – OAB.** | Exercer a advocacia, controle e das leis e orientação dos trabalhos pertinentes a área do direito junto à Procuradoria Jurídica do município, representando-o judicial ou extrajudicialmente nas questões que lhe digam respeito |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, do chefe do poder executivo e da Fazenda Pública Municipal, nos feitos em que estes façam parte; Prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo ou relatando pareceres (singulares ou coletivos) sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa da legislação, jurisprudência, doutrina e demais fontes jurídicas; Redigir, estudar e conferir projetos de leis, portarias, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos e documentos de natureza jurídica, de acordo com o interesse da Administração Pública e a solicitação do Prefeito ou de seus Secretários, aplicando a legislação na forma e terminologia adequada ao assunto em questão; Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas; Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; Assistir o Município nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; Estudar os processos de transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação concernente a transação; Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; Acompanhar as ações judiciais ordinárias, sumaríssimas, trabalhistas, mandados de segurança, recursos em geral, petições em processos e audiências, manifestando-se e apresentando as medidas processuais cabíveis, bem como, conforme o caso, prestando as informações necessárias; Prestar atendimento aos contribuintes; Prestar assessoramento jurídico-legal ao Prefeito e aos órgãos municipais da Prefeitura, sempre que necessário, através da elaboração de estudos e pareceres, acompanhando, representando ou substituindo as autoridades municipais em reuniões, audiências, conferências e eventos sempre que necessário; Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação (de forma amigável ou judicial), alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral e promover as ações judiciais respectivas; Analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pelo Município; Assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados, sugerindo, quando for o caso, declaração de sua nulidade ou revogação; Prestar orientação jurídica nas sindicâncias e processos administrativos; Defender, perante o Tribunal de Contas do Estado, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito; Levar ao conhecimento do Prefeito, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência; Manter atualizada a legislação municipal, observando a legislação federal e estadual de interesse do Município; Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis, sendo tal atribuição delegável ao Assessor Jurídico; Representar o Município judicial e extrajudicialmente, nas ações em que este for autor, réu, litisconsorte, assistente ou opoente, ou tiver interesse; Acompanhar o andamento dos processos em que o Município for parte interessada, atuando em todos os atos processuais, apresentando recursos em qualquer instância no sentido de bem defender os direitos ou interesses do Município; Elaborar pareceres jurídicos relativamente aos processos administrativos ou requerimentos das demais Secretarias do Município; Pesquisar, estudar, analisar, interpretar e planejar os trabalhos que digam respeito à área jurídica; Superintender, coordenar, controlar, fiscalizar e planejar as atribuições e competência da procuradoria jurídica; Respeitar a ética profissional na forma prevista no Estatuto da OAB, no Código de Ética e no Regulamento Geral da atividade advocatícia; Acompanhar a execução dos processos do Poder Executivo Municipal; Acompanhar a execução dos convênios oriundos da união, Estados e suas entidades, emitindo laudos, visando à garantia do cumprimento dos objetivos descritos no Plano de Trabalho previamente aprovado; Auxiliar o Prefeito Municipal na propositura de ação direta de inconstitucionalidade das leis e atos normativos do poder público; Preparar minuta de informação a ser prestada ao Poder Judiciário e outros órgãos; Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.** | |

| **PSICÓLOGO** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal:**40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 4.051,44 (Quatro mil, cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Graduação em Curso de Psicologia; Inscrição no Conselho Regional da classe – CRP.** | Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicológica e ao ajustamento individual. |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional; Traçar perfil psicológico; Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; Realizar entrevistas complementares; Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste profissional e social; Colaborar no planejamento de programas de educação, assistência social e saúde, e na avaliação de seus resultados; Atender aos portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar e social, encaminhando-os aos órgãos competentes ou classes especiais; Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de** | |

**treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; Realização de entrevistas individuais, dinâmicas de grupos e a aplicação de testes psicológicos para admissão e relotação de servidores na estrutura administrativa do município; Treinamento e desenvolvimento de servidores através de cursos, seminários e workshops; Acompanhamento em comissão de readaptação funcional de servidores; Realiza estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho; Pesquisa de cultura organizacional; Pesquisa de clima organizacional; Desenvolve políticas de retenção de pessoal; Descreve e analisa cargos; Avalia desempenho; Participa em processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores. Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.**

| **ENFERMEIRO** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.172,79 (quatro mil cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Graduação em Enfermagem; Registro COREN; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | **Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional.<br>Atender emergências e prestar primeiros socorros.** |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Participa da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identifica as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planeja, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; supervisiona a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos pacientes com eficiência, qualidade e segurança; Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executa a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elabora escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc.; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; providencia o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função. Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.** | |

| **FARMACÊUTICO** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.051,44 (Quatro mil, cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Ensino superior completo em Farmácia com habilitação em Bioquímica; Registro no CRF; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | **Coordenar supervisionar e executar atividades inerentes à área de farmácia e a área de analises clinicas.<br>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;<br>O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.** |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Coordenar supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, de material biológico, bromatológicas, produção de hemoderivados e de medicamentos; Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais, produção de medicamentos e produção de hemoderivados; Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames; Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, hematologia, bioquímica, microbiologia e virologia; Executar determinações laboratoriais, de água, bebidas, alimentos aditivos, embalagens e resíduos, através de análises físico-química, microscópicas e microbiológicas; Coordenar, supervisionar e executar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros utilizados na preparação de medicamentos e hemoderivados; Coordenar e executar a preparação de produtos imunológicos destinados a análises, prevenção e tratamento de doenças; Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, análises radio químicas, liofilização, congelamentos de produtos, imunofluorescências, mino ensaios, exames confirmatórios e outros; Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais, de medicamentos e hemoderivados; Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde; Participar de outras atividades especificas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras atividades compatíveis com o cargo. Preparar, armazenar e dispensar medicamentos de acordo com as prescrições médicas; Preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas na Farmacopeia Brasileira; Dispensar medicamentos e outros preparados farmacêuticos; Dispensar produtos médicos-farmacêuticos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, objetivando recuperar e melhorar o estado de saúde dos pacientes; Analisar produtos farmacêuticos acabados, em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza, e quantidade de cada elemento; Adquirir e controlar o estoque de medicação clínica, de psicotrópicos e de entorpecentes; Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando balanço de entorpecentes e similares; Cadastrar informações sobre medicamentos e vacinas, colocando as mesmas a disposição do corpo clínico; Coordenar, supervisionar e executar todas as etapas de realização dos trabalhos específicos de Farmácia; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras atividades compatíveis com o cargo. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.** | |

| **FISIOTERAPEUTA** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **20 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 2.472,79 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Graduação em Fisioterapia; Registro no CREFITO; e Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | **Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de fisioterapia: Trata doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação funcional dos órgãos e tecidos afetados<br>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;** |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Funcional dos órgãos afetados; Planeja, executa, acompanha, orienta com exercícios, e avalia o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença; Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação; Supervisiona, treina, avalia atividades da equipe auxiliar; Controla informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executa outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública; Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforços, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; Atende amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente. Ensina exercícios corretivos, de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Supervisiona e avalia atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Assessora autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, me-** | |

**diante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Opera equipamentos, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos.**

| **BIOQUÍMICO** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 4.172,82 (Quatro mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Ensino superior completo em Farmácia com habilitação em Bioquímica; Registro no CRF; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | **Coordenar supervisionar e executar atividades inerentes à área de farmácia e a área de analises clinicas.<br>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;** |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Coordenar supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, de material biológico, bromatológicas, produção de hemoderivados e de medicamentos; Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais, produção de medicamentos e produção de hemoderivados; Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames; Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, hematologia, bioquímica, microbiologia e virologia; Executar determinações laboratoriais, de água, bebidas, alimentos aditivos, embalagens e resíduos, através de análises físico-química, microscópicas e microbiológicas; Coordenar, supervisionar e executar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros utilizados na preparação de medicamentos e hemoderivados; Coordenar e executar a preparação de produtos imunológicos destinados a análises, prevenção e tratamento de doenças; Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, análises radio químicas, liofilização, congelamentos de produtos, imunofluorescências, mino ensaios, exames confirmatórios e outros; Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais, de medicamentos e hemoderivados; Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde; Participar de outras atividades especificas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras atividades compatíveis com o cargo. Preparar, armazenar e dispensar medicamentos de acordo com as prescrições médicas; Preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas na Farmacopeia Brasileira; Dispensar medicamentos e outros preparados farmacêuticos; Dispensar produtos médicos-farmacêuticos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, objetivando recuperar e melhorar o estado de saúde dos pacientes; Analisar produtos farmacêuticos acabados, em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza, e quantidade de cada elemento; Adquirir e controlar o estoque de medicação clínica, de psicotrópicos e de entorpecentes; Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando balanço de entorpecentes e similares; Cadastrar informações sobre medicamentos e vacinas, colocando as mesmas a disposição do corpo clínico; Coordenar, supervisionar e executar todas as etapas de realização dos trabalhos específicos de Farmácia; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras atividades compatíveis com o cargo. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.** | |

| **MÉDICO CLÍNICO GERAL** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 10.431,96 (Dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Graduação em Medicina Humana; Registro no respectivo Conselho Regional; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população.<br>• O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados. |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; Integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, visando prestar assistência integral; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Preencher e assinar declarações de óbito; Realizar atendimento individual, individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes; realizar procedimentos cirúrgicos; realizar partos; efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando a divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Atuar em equipe interdisciplinar e interdisciplinar na estratégia Saúde da Família; efetuar regulação médica, otimizando o atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência; dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e ou acamados; prestar atendimento em urgências e emergências; encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário; acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando necessário; Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde; participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob seus cuidados; realizar consultas clínicas e procedimentos no Pronto-Socorro, Unidades de Saúde e no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em via pública, domicílio e onde se fizer necessário; Realizar exames pré-admissionais de candidatos a ocupação de cargos; Proceder a realização de pericias médicas para constatação ou não de doenças profissionais, de afastamento para licença saúde e salário maternidade. Realizar atividades de demanda programada e de urgência e procedimentos para fins de diagnóstico; emitir laudos periciais e pareceres técnicos, quando solicitado; Executar as demais atribuições previstas no Código de Ética Médica e Lei do Exercício Profissional e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.** | |

| **ODONTÓLOGO** | |
|---|---|
| Carga Horária Semanal: **40 horas** | |
| Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.172,79 (Quatro mil, cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)** | |
| **Requisitos para Provimento do Cargo** | **Descrição Sintética do Cargo** |
| **Graduação em Odontologia; Registro no respectivo Conselho Regional; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.** | **Atuar em atividades relativas à área de assistência à odontologia: diagnosticando e tratando afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.<br>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;<br>O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.** |
| **Descrição Analítica do Cargo** | |
| **Executar rotinas iniciais, intermediárias, finais e complementares, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia na Secretaria Municipal de Saúde; Executa serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves; Restaura cáries dentária, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente; Faz limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção; Orienta a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, para promover e orientar o atendimento a população em geral; Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar a higiene e utilização; Auxiliar em tomadas radiológicas, suas respectivas revelações e** | |

**montagens; Elaborar, controlar pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico; Selecionar e preparar moldeiras confeccionando modelos em gesso e orientar os pacientes sobre higiene bucal; Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, por determinação do Dentista ou Técnico de Higiene Dental; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade, conforme rotina odontológica da unidade de saúde; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos.**

**ANEXO VIII**

**CORRELAÇÃO DE CARGOS DOS CONJUNTOS OCUPACIONAIS**

Correlaciona os cargos que tiveram alterações na nomenclatura

| Conjunto Ocupacional | PCCR Anterior | PCCR Atual |
|---|---|---|
| Profissionais do Quadro Geral | Aux. de Serviços Gerais; Vigia. | Agente de Manutenção |
| | Motorista III (Veículo pequeno); Motorista I Veículo Ambulância. | Motorista de Ambulância Categoria D |
| | Agente Administrativo; Aux. Administrativo; Escriturário. | Assistente Administrativo |
| | Agente de Vigilância Sanitária; | Fiscal de Vigilância Sanitária; |
| | Auxiliar de Laboratório. | Assistente da secretaria de saúde |

**ANEXO - IX**

**LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL**

| **QUADRO GERAL** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Classe de cargos** | **Sigla** | **Cargo** | **Carga Horária Semanal** | **Venc. base inicial** | **Quadro** | **Situação** |
| Serviços de Manutenção e Infraestrutura | PMI – 1 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 HORAS | R$ 1.386,55 | 09 | Em extinção |
| | | Vigia | 40 HORAS | R$ 1.386,55 | 04 | Em extinção |
| | | Agente de Vigilância Sanitária*** | 40 HORAS | R$ 1.386,55 | 01 | Em extinção |
| | | Auxiliar de Laboratório***** | 40 HORAS | R$ 1.386,55 | 02 | Em extinção |
| **Total SMI** | | | | | | |
| **Classe de cargos** | **Sigla** | **Cargo** | **Carga Horária Semanal** | **Venc. base inicial** | **Quadro** | **Situação** |
| Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura | | Motorista III (Veículo pequeno) **** | 40 HORAS | R$ 1.690,00 | 01 | Em extinção |
| | SOMI – 1 | Motorista III (Veículo Grande) | 40 HORAS | R$ 2.080,00 | 01 | Em extinção |
| | SOMI – 2 | Motorista de Ambulância Categoria D**** | 40 HORAS | R$ 1.690,00 | 06 | Ativo |
| | SOMI – 3 | Operador de maquinas | 40 HORAS | R$ 2.838,88 | 01 | Em extinção |
| **Total SOMI** | | | | | | |
| **Classe de cargos** | **Sigla** | **Cargo** | **Carga Horária Semanal** | **Venc. base inicial** | **Quadro** | **Situação** |
| Atividades de Nível Médio de Apoio Administrativo e Técnico | | Auxiliar Administrativo** | 40 horas | R$ 1.903,11 | 02 | Em Extinção |
| | | Agente Administrativo** | 40 horas | R$ 1.903,11 | 08 | Em Extinção |
| | AP – 1 | Assistente Administrativo** | 40 horas | R$ 1.903,11 | 20 | Ativo |
| | AP - 2 | Fiscal Ambiental | 40 horas | R$ 1.903,11 | 01 | ativo |
| | AP – 3 | Fiscal de Obras e Postura | 40 horas | R$ 1.903,11 | 03 | Ativo |
| | AP – 4 | Fiscal Tributário | 40 horas | R$ 1.903,11 | 03 | Ativo |
| | AP – 5 | Assistente da Secretaria de Saúde***** | 40 horas | R$ 1.690,00 | 04 | Ativo |
| | AP - 6 | Fiscal de Vigilância Sanitária*** | 40 horas | R$ 1.903,11 | 02 | ativo |
| | MT – 8 | Técnico de Enfermagem | 40 horas | R$ 2.163,88 | 10 | Ativo |
| | MT – 9 | Técnico de Laboratório | 40 horas | R$ 2.163,88 | 02 | Ativo |
| **Total AUX** | | | | | | |
| | TNS – 1 | Analista de Controle Interno | 40 HORAS | R$ 4.700,71 | 01 | Ativo |
| | TNS – 2 | Assistente Social | 30 HORAS | R$ 4.051,44 | 02 | Ativo |
| | | Bioquímico* | 20 HORAS | R$ 4.172,82 | 01 | Em Extinção |
| | TNS – 3 | Bioquímico * | 40 HORAS | R$ 4.172,82 | 01 | Ativo |
| | TNS – 4 | Contador | 40 HORAS | R$ 4.829,67 | 01 | Ativo |
| | TNS – 5 | Enfermeiro | 40 HORAS | R$ 4.172,79 | 04 | Ativo |
| | TNS – 6 | Engenheiro Civil | 40 HORAS | R$ 4.800,00 | 02 | ativo |
| | TNS – 7 | Farmacêutico | 40 HORAS | R$ 4.051,44 | 01 | Ativo |
| | TNS – 8 | Fisioterapeuta | 20 HORAS | R$ 2.472,79 | 02 | ativo |
| | | Médico Clínico Geral* | 20 HORAS | R$ 10.431,96 | 01 | Em extinção |
| | TNS – 9 | Médico Clínico Geral* | 40 HORAS | R$ 10.431,96 | 02 | ativo |
| | TNS – 10 | Odontólogo | 40 HORAS | R$ 4.172,79 | 02 | ativo |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | TNS - 11 | Procurador jurídico | 40 HORAS | R$ 7.100,00 | 01 | Ativo |
| | TNS – 12 | Psicólogo | 40 HORAS | R$ 4.051,44 | 02 | Ativo |
| **Total TNS** | | | | | | |
| **Total de Cargos Efetivos do Conjunto Ocupacional do Quadro Geral** | | | | | | |
| ***os cargos de bioquímico e médicos 20 horas quando estiverem lotados, o número de servidores ocupantes destes cargos será subtraído do número dos cargos de bioquímico e medico 40 horas.<br>** os cargos de agente administrativos e auxiliares administrativos quando estiver servidores lotados, o número de servidores ocupantes destes cargos será subtraído dos números dos cargos de assistentes administrativos.<br>*** o cargo de agente de vigilância sanitária quando estiver servidor lotado, o número de servidor ocupante deste cargo será subtraído do número de fiscal de vigilância sanitária.<br>**** o cargo de motorista I (veículo pequeno) quando estiver servidor lotado, o número de servidor ocupante deste cargo será subtraído do número de motorista de ambulância categoria D.<br>***** o cargo de auxiliar de laboratório quando estiver servidor lotado, o número de servidor ocupante deste cargo será subtraído do número de assistente da secretaria de saúde.** | | | | | | |

**LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso II, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 138/2022, Dispensa de Licitação nº 058/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 131 TONELADAS DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO PARA RECUPERAÇÃO DE SOLO, PARA SER UTILIZADO NO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: PÉROLA MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.055.356/0001-32, no valor total de R$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais).

Curvelândia/MT, 31 de outubro de 2022.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022

Aos 31 dias do mês de Outubro de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

| | |
|---|---|
| Fornecedor V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS | CNPJ 40.159.611/0001-00 |
| Endereço RUA CASCAVEL | Nº SN |
| Bairro CENTRO | |
| Cidade GAUCHA DO NORTE/MT | CEP 78875000 |
| Email COMERCIALAZZOLINI@HOTMAIL.COM | Telefone 6635821268 |
| Representante Legal | CPF |

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 455 | SALSICHA, FORNECIMENTO POR QUILO Detalhamento: HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE SUINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, COM ASPECTO CARACTERISTICO E BOA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | KG - QUILOGRAMA | PERDIGÃO | 590,00 | 18,3000 | 10.797,00 |
| 2 | 651 | LEITE CONDENSADO, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 395 GRAMAS Detalhamento: LEITE CONDENSADO, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 395 GRAMAS | UN - UNIDADE | TRIANGULA | 360,00 | 7,2000 | 2.592,00 |
| 3 | 15344 | LENTILHA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS Detalhamento: LENTILHA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS | UN - UNIDADE | MIKA | 180,00 | 15,6000 | 2.808,00 |
| 4 | 17542 | COUVE-FLOR Detalhamento: COUVE - TIPO FLOR, FRESCA, COM FLOR INTACTA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA | UN - UNIDADE | | 462,00 | 9,4000 | 4.342,80 |
| 5 | 17565 | QUEIJO MUSSARELA, FORNECIMENTO POR QUILO Detalhamento: QUEIJO MUSSARELA, FORNECIMENTO POR QUILO | KG - QUILOGRAMA | | 800,00 | 74,9900 | 59.992,00 |
| 6 | 30190 | CHIA EM GRÃOS PCT 100 G Detalhamento: CHIA EM GRÃOS PCT 100 G | UN - UNIDADE | CAMPILAR | 144,00 | 23,0000 | 3.312,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 30198 | LEITE DESNATADO 1 LT Detalhamento: LEITE DESNATADO 1 LT | UN - UNIDADE | PIRACANJUBA | 3000,00 | 9,9900 | 29.970,00 |
| 8 | 31073 | QUIABO LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS,ACONDICIONADO EM SACO,PESO EM KG. Detalhamento: QUIABO LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS,ACONDICIONADO EM SACO,PESO EM KG. | KG - QUILOGRAMA | | 432,00 | 13,9900 | 6.043,68 |
| 9 | 33686 | LEITE LONGA VIDA, UHT INTEGRAL - TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO Detalhamento: LEITE LONGA VIDA, UHT INTEGRAL - TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO | UN - UNIDADE | HELOISA | 4200,00 | 9,6500 | 40.530,00 |
| 10 | 33751 | PEPINO PROCESSADO - PEPINO EM CONSERVA, CAIPIRA, EMBALADO EM SACO DE PLASTICO, EM FRASCO DE VIDRO CONTENDO 530 GR Detalhamento: PEPINO PROCESSADO - PEPINO EM CONSERVA, CAIPIRA, EMBALADO EM SACO DE PLASTICO, EM FRASCO DE VIDRO CONTENDO 530 GR | UN - UNIDADE | DOM FIORELE | 180,00 | 14,1900 | 2.554,20 |
| 11 | 33978 | LINGUICA - DEFUMADA, TIPO SALAME ARTESANAL, PREPARADA COM CARNE MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA AMBIENTE ADEQUADA. Detalhamento: LINGUICA - DEFUMADA, TIPO SALAME ARTESANAL, PREPARADA COM CARNE MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA AMBIENTE ADEQUADA. | KG - QUILOGRAMA | | 60,00 | 45,3000 | 2.718,00 |
| 12 | 35247 | FERMENTO QUIMICO, TIPO EM PÓ, COM COLORAÇÃO BRANCA, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO. ISENTO DE MOFO E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. A EMBALAGEM PESANDO 100 GRAMAS, Detalhamento: FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE AMIDO DE MILHO OU FECULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCALCICO, BICABORNATO DE SODIO E CARBONATO DE CALCIO | UN - UNIDADE | ROYAL | 300,00 | 4,7900 | 1.437,00 |
| 13 | 35250 | MASSA DE SÊMOLA PARA LASANHA, INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E OS CORANTES NATURAIS URUCUM E CURCUMA. PODE CONTER TRAÇOS DE OVO. CONTÉM GLÚTEN. DIRETO AO FORNO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PESANDO 500 GRAMAS Detalhamento: MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS,TRANSPARENTES | UN - UNIDADE | RENATA | 720,00 | 8,8500 | 6.372,00 |
| 14 | 35601 | ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LA DE ACO CARBONO Detalhamento: ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LA DE ACO CARBONO | UN - UNIDADE | BOM BRIL | 300,00 | 2,7400 | 822,00 |
| 15 | 35693 | PLASTICO - PLASTICO, CRISTAL, 50M, TRANSPARENTE, INCOLOR, EM ROLO Detalhamento: PLASTICO - PLASTICO, CRISTAL, 50M, TRANSPARENTE, INCOLOR, EM ROLO | UN - UNIDADE | VULCANO | 50,00 | 17,5000 | 875,00 |
| 16 | 35735 | IOGURTES - SABOR MORANGO, TIPO INTEGRAL ADOCADO,DE CONSISTENCIA SEMISSOLIDA (LIQUIDA CREMOSA), COM COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS, FABRICADO COM MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO Detalhamento: IOGURTES - SABOR MORANGO, TIPO INTEGRAL ADOCADO,DE CONSISTENCIA SEMISSOLIDA (LIQUIDA CREMOSA), COM COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS, FABRICADO COM MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO,COM MATERIA GORDA MINIMA DE 3,00G/100,00G,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE,CONFORME RESOLUCAO N° 05 DE 13/11/2000 DO MAPA | UN - UNIDADE | FRIMESA | 720,00 | 11,8700 | 8.546,40 |
| 17 | 35841 | TOALHA DE MESA - EM PLASTICO TERMICO,MEDINDO 50M EM ROLO NO FORMATO RETANGULAR ESTAMPADO Detalhamento: TOALHA DE MESA - EM PLASTICO TERMICO,MEDINDO 50M EM ROLO NO FORMATO RETANGULAR ESTAMPADO | UN - UNIDADE | CAMPO MARCA | 50,00 | 21,9900 | 1.099,50 |
| 18 | 36711 | BOTIJAO TERMICO - DUPLO, 12 LITROS, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMINIO E REVESTIMENTO EXTERNO DE ACO INOX, TORNEIRINHAS ABRE E FECHA PARA FACILITAR O MANUSEIO, PES E A ALCA SUPERIOR RETRATEIS, ACOMPANHA COPO PINGADOR E 2 TORNEIRAS EXTRAS, DIMENSOES Detalhamento: BOTIJAO TERMICO - DUPLO, 12 LITROS, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMINIO E REVESTIMENTO EXTERNO DE ACO INOX, TORNEIRINHAS ABRE E FECHA PARA FACILITAR O MANUSEIO, PES E A ALCA SUPERIOR RETRATEIS, ACOMPANHA COPO PINGADOR E 2 TORNEIRAS EXTRAS, DIMENSOES DA PECA: 41 X 21,5 X 34 CM ALTURA CONSIDERANDO COM O PE E ALCA RETRATEIS: 50,5 CM MATERIAL: PLASTICO, REVESTIMENTO INTERNO EM ALUMINIO E REVESTIMENTO EXTERNO EM ACO INOX COR: INOX E PRETO CAPACIDADE: 6 + 6 LITROS | UN - UNIDADE | SOPRANO | 6,00 | 565,0000 | 3.390,00 |
| 19 | 36716 | LIMPADOR LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA) Detalhamento: DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA - DETERGENTE AMONIACADO PARA LIMPEZA PESADA. ALTO PODER DESENGORDURANTE E DESENGRAXANTE, INDICADO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS E OUTRAS SUPERFÍCIES LAVAVEIS. PODE SER UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE CERAS EMULSIONADAS. | UN - UNIDADE | UAU | 1500,00 | 6,9900 | 10.485,00 |
| 20 | 36718 | BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS CORES DIVERSAS Detalhamento: BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS CORES DIVERSAS | UN - UNIDADE | SELETIVA | 12,00 | 110,8000 | 1.329,60 |
| 21 | 36721 | BATATA - TIPO PALHA, EXTRAFINA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE – PACOTE COM 100 GR Detalhamento: BA- | UN - UNIDADE | ELAMA CHIPS | 226,00 | 9,9000 | 2.237,40 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | TATA - TIPO PALHA, EXTRAFINA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE – PACOTE COM 100 GR | | | | | |
| 22 | 36723 | FERMENTO BIOLOGICO - TIPO SECO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA – PACOTE 125 GRAMAS Detalhamento: FERMENTO BIOLOGICO - TIPO SECO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA – PACOTE 125 GRAMAS | UN - UNIDADE | SAF INSTANT | 432,00 | 13,5000 | 5.832,00 |
| 23 | 36724 | FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ - PACOTE 500 GRAMA Detalhamento: FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ - PACOTE 500 GRAMA | UN - UNIDADE | ZELI | 432,00 | 3,9500 | 1.706,40 |
| 24 | 36727 | OREGANO - NATURAL, NAO CONTEM GLUTEN - PACOTE 100 GRAMA Detalhamento: OREGANO - NATURAL, NAO CONTEM GLUTEN - PACOTE 100 GRAMA | UN - UNIDADE | MIKA | 30,00 | 12,2000 | 366,00 |
| 25 | 36728 | PAPRICA – DEFUMADA EM PO, OBTIDA A PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES DO PIMENTAO Detalhamento: PAPRICA – DEFUMADA EM PO, OBTIDA A PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES DO PIMENTAO | UN - UNIDADE | MIKA | 360,00 | 3,8400 | 1.382,40 |

Total: 211.540,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

_____

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

_____

RENATO DE SOUZA BEJOS

PORTARIA Nº 42/2021

_____

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

_____

LARISSA AROMA MARTINS

PORTARIA Nº 77/2021

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000151/2022

**Modalidade Nr.:** 00000057/2022

**Classificação::** Dispensa de licitação para compras e serviços

**Data da Adjudicação:** 31/10/22

**Data da Homologação:** 31/10/22

**Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

**42237256 - MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ:** 07.787.944/0001-08

| Codigo | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 36798 | BONECA TIPO BABY COM CHUPETA DE 30 CM E COM VESTIDO Detalhamento: BONECA TIPO BABY COM CHUPETA DE 30 CM E COM VESTIDO | UNIDADE | | 600,0000 | 21,1500 | 12.690,00 |
| 36799 | CAMINHÃO CAÇAMBA Detalhamento: CAMINHÃO CAÇAMBA | UNIDADE | | 600,0000 | 19,9000 | 11.940,00 |
| 36800 | ANIMAIS DA FLORESTA 18 CM BABY COLOR DIVERSOS BICHOS Detalhamento: ANIMAIS DA FLORESTA 18 CM BABY COLOR DIVERSOS BICHOS | UNIDADE | | 380,0000 | 13,3600 | 5.076,80 |

**Total Fornecedor:** 29.706,8000

**Total Geral:** 29.706,8000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

_____

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000140/2022

**Modalidade Nr.:** 00000056/2022

**Classificação::** Pregão Presencial

**Data da Adjudicação:** 31/10/22

**Data da Homologação:** 31/10/22

**Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

**42234273 - V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS**

**CNPJ:** 40.159.611/0001-00

| Codigo | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 455 | SALSICHA, FORNECIMENTO POR QUILO Detalhamento: HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE SUINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, COM ASPECTO CARACTERISTICO E BOA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | QUILO | PERDIGÃO | 590,0000 | 18,3000 | 10.797,00 |
| 651 | LEITE CONDENSADO, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 395 GRAMAS Detalhamento: LEITE CONDENSADO, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 395 GRAMAS | CAIXA 395,000 GRAMA | TRIANGULA | 360,0000 | 7,2000 | 2.592,00 |
| 15344 | LENTILHA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS Detalhamento: LENTILHA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS | PACOTE 500,000 GRAMA | MIKA | 180,0000 | 15,6000 | 2.808,00 |
| 17542 | COUVE-FLOR Detalhamento: COUVE - TIPO FLOR, FRESCA, COM FLOR INTACTA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA | UNIDADE | | 462,0000 | 9,4000 | 4.342,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17565 | QUEIJO MUSSARELA, FORNECIMENTO POR QUILO Detalhamento: QUEIJO MUSSARELA, FORNECIMENTO POR QUILO | QUILO | | 800,0000 | 74,9900 | 59.992,00 |
| 30190 | CHIA EM GRÃOS PCT 100 G Detalhamento: CHIA EM GRÃOS PCT 100 G | PACOTE 100,000 GRAMA | CAMPILAR | 144,0000 | 23,0000 | 3.312,00 |
| 30198 | LEITE DESNATADO 1 LT Detalhamento: LEITE DESNATADO 1 LT | CAIXA 1,000 LITRO | PIRACANJUBA | 3000,0000 | 9,9900 | 29.970,00 |
| 31073 | QUIABO LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS,ACONDICIONADO EM SACO,PESO EM KG. Detalhamento: QUIABO LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS,ACONDICIONADO EM SACO,PESO EM KG. | QUILO | | 432,0000 | 13,9900 | 6.043,68 |
| 33686 | LEITE LONGA VIDA, UHT INTEGRAL - TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO Detalhamento: LEITE LONGA VIDA, UHT INTEGRAL - TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO | CAIXA 1,000 LITRO | HELOISA | 4200,0000 | 9,6500 | 40.530,00 |
| 33751 | PEPINO PROCESSADO - PEPINO EM CONSERVA, CAIPIRA, EMBALADO EM SACO DE PLASTICO, EM FRASCO DE VIDRO CONTENDO 530 GR Detalhamento: PEPINO PROCESSADO - PEPINO EM CONSERVA, CAIPIRA, EMBALADO EM SACO DE PLASTICO, EM FRASCO DE VIDRO CONTENDO 530 GR | FRASCO 530,000 GRAMA | DOM FIORELE | 180,0000 | 14,1900 | 2.554,20 |
| 33978 | LINGUICA - DEFUMADA, TIPO SALAME ARTESANAL, PREPARADA COM CARNE MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA AMBIENTE ADEQUADA. Detalhamento: LINGUICA - DEFUMADA, TIPO SALAME ARTESANAL, PREPARADA COM CARNE MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA AMBIENTE ADEQUADA. | QUILO | | 60,0000 | 45,3000 | 2.718,00 |
| 35247 | FERMENTO QUIMICO, TIPO EM PÓ, COM COLORAÇÃO BRANCA, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCALCICO. ISENTO DE MOFO E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. A EMBALAGEM PESANDO 100 GRAMAS, Detalhamento: FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE AMIDO DE MILHO OU FECULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCALCICO, BICABORNATO DE SODIO E CARBONATO DE CALCIO | POTE 100,000 GRAMA | ROYAL | 300,0000 | 4,7900 | 1.437,00 |
| 35250 | MASSA DE SÊMOLA PARA LASANHA, INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E OS CORANTES NATURAIS URUCUM E CÚRCUMA. PODE CONTER TRAÇOS DE OVO. CONTÉM GLÚTEN. DIRETO AO FORNO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PESANDO 500 GRAMAS Detalhamento: MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS,TRANSPARENTES | PACOTE 500,000 GRAMA | RENATA | 720,0000 | 8,8500 | 6.372,00 |
| 35601 | ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LA DE ACO CARBONO Detalhamento: ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LA DE ACO CARBONO | PACOTE 8,000 UNIDADE | BOM BRIL | 300,0000 | 2,7400 | 822,00 |
| 35693 | PLASTICO - PLASTICO, CRISTAL, 50M, TRANSPARENTE, INCOLOR, EM ROLO Detalhamento: PLASTICO - PLASTICO, CRISTAL, 50M, TRANSPARENTE, INCOLOR, EM ROLO | METRO | VULCANO | 50,0000 | 17,5000 | 875,00 |
| 35735 | IOGURTES - SABOR MORANGO, TIPO INTEGRAL ADOCADO,DE CONSISTENCIA SEMISSOLIDA (LIQUIDA CREMOSA), COM COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS, FABRICADO COM MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO Detalhamento: IOGURTES - SABOR MORANGO, TIPO INTEGRAL ADOCADO,DE CONSISTENCIA SEMISSOLIDA (LIQUIDA CREMOSA), COM COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS, FABRICADO COM MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO,COM MATERIA GORDA MINIMA DE 3,00G/100,00G,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE,CONFORME RESOLUCAO N° 05 DE 13/11/2000 DO MAPA | LITRO | FRIMESA | 720,0000 | 11,8700 | 8.546,40 |
| 35841 | TOALHA DE MESA - EM PLASTICO TERMICO,MEDINDO 50M EM ROLO NO FORMATO RETANGULAR ESTAMPADO Detalhamento: TOALHA DE MESA - EM PLASTICO TERMICO,MEDINDO 50M EM ROLO NO FORMATO RETANGULAR ESTAMPADO | UNIDADE | CAMPO MARCA | 50,0000 | 21,9900 | 1.099,50 |
| 36711 | BOTIJAO TERMICO - DUPLO, 12 LITROS, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMINIO E REVESTIMENTO EXTERNO DE ACO INOX, TORNEIRINHAS ABRE E FECHA PARA FACILITAR O MANUSEIO, PES E A ALCA SUPERIOR RETRATEIS, ACOMPANHA COPO PINGADOR E 2 TORNEIRAS EXTRAS, DIMENSOES Detalhamento: BOTIJAO TERMICO - DUPLO, 12 LITROS, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMINIO E REVESTIMENTO EXTERNO DE ACO INOX, TORNEIRINHAS ABRE E FECHA PARA FACILITAR O MANUSEIO, PES E A ALCA SUPERIOR RETRATEIS, ACOMPANHA COPO PINGADOR E 2 TORNEIRAS EXTRAS, DIMENSOES DA PECA: 41 X 21,5 X 34 CM ALTURA CONSIDERANDO COM O PE E ALCA RETRATEIS: 50,5 CM MATERIAL: PLASTICO, REVESTIMENTO INTERNO EM ALUMINIO E REVESTIMENTO EXTERNO EM ACO INOX COR: INOX E PRETO CAPACIDADE: 6 + 6 LITROS | UNIDADE | SOPRANO | 6,0000 | 565,0000 | 3.390,00 |
| 36716 | LIMPADOR LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA) Detalhamento: DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA - DETERGENTE AMONIACADO PARA LIMPEZA PESADA. ALTO PODER DESENGORDURANTE E DESENGRAXANTE, INDICADO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS E OUTRAS SUPERFÍCIES LAVAVEIS. PODE SER UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE CERAS EMULSIONADAS. | FRASCO 500,000 MILILITRO | UAU | 1500,0000 | 6,9900 | 10.485,00 |
| 36718 | BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS CORES DIVERSAS Detalhamento: BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS CORES DIVERSAS | UNIDADE | SELETIVA | 12,0000 | 110,8000 | 1.329,60 |
| 36721 | BATATA - TIPO PALHA, EXTRAFINA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE ? PACOTE COM 100 GR Detalhamento: BATATA - | UNIDADE | ELAMA CHIPS | 226,0000 | 9,9000 | 2.237,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | TIPO PALHA, EXTRAFINA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE ? PACOTE COM 100 GR | | | | | |
| 36723 | FERMENTO BIOLOGICO - TIPO SECO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ? PACOTE 125 GRAMAS Detalhamento: FERMENTO BIOLOGICO - TIPO SECO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ? PACOTE 125 GRAMAS | PACOTE 125 GRAMAS | SAF INSTANT | 432,0000 | 13,5000 | 5.832,00 |
| 36724 | FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ - PACOTE 500 GRAMA Detalhamento: FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ - PACOTE 500 GRAMA | PACOTE 500,000 GRAMA | ZELI | 432,0000 | 3,9500 | 1.706,40 |
| 36727 | OREGANO - NATURAL, NAO CONTEM GLUTEN - PACOTE 100 GRAMA Detalhamento: OREGANO - NATURAL, NAO CONTEM GLUTEN - PACOTE 100 GRAMA | PACOTE 100,000 GRAMA | MIKA | 30,0000 | 12,2000 | 366,00 |
| 36728 | PAPRICA ? DEFUMADA EM PO, OBTIDA A PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES DO PIMENTAO Detalhamento: PAPRICA ? DEFUMADA EM PO, OBTIDA A PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES DO PIMENTAO | UNIDADE | MIKA | 360,0000 | 3,8400 | 1.382,40 |

**Total Fornecedor:** 211.540,3800

**42237178 - RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**

**CNPJ:** 47.169.415/0001-57

| Codigo | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 528 | OLEO COMESTIVEL AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM - OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 0,8%, NAO REFINADO, GARRAFA DE VIDRO. Detalhamento: OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1%. VIDRO 500 MILILITRO | VIDRO 500,000 MILILITRO | GOMES DA COSTA | 660,0000 | 28,8500 | 19.041,00 |
| 20371 | SABONETE EM BARRA 90G Detalhamento: SABONETE EM BARRA 90G | EMBALAGEM 90,000 GRAMA | YARI | 240,0000 | 2,6500 | 636,00 |
| 24282 | CHOCOLATE - CHOCOLATE,EM PO,PREPARADO COM CACAU EM PO, SOLUVEL, SEM ACUCAR,PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE,EMBALADO EM CAIXA Detalhamento: CHOCOLATE - EM PO, SEM ACUCAR, PREPARADO COM CACAU EM PO, SOLUVEL,PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA CAIXA 200,000 GRAMA | CAIXA 200,000 GRAMA | APTI | 90,0000 | 21,4000 | 1.926,00 |
| 35681 | PECA DE REPOSICAO PARA PROCESSADOR DE ALIMENTOS - NAVALHA PARA PICADOR DE LEGUMES MACHO E FEMEA ( 06 MM )FACAS AFIADAS DE INOX. SERVE PARA PICADORES MEDIOS E GRANDES. Detalhamento: PECA DE REPOSICAO PARA PROCESSADOR DE ALIMENTOS - NAVALHA PARA PICADOR DE LEGUMES MACHO E FEMEA ( 06 MM )FACAS AFIADAS DE INOX. SERVE PARA PICADORES MEDIOS E GRANDES. | UNIDADE | ELITE | 10,0000 | 194,0000 | 1.940,00 |
| 35846 | ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE, EM PO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO SACHE Detalhamento: ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE, EM PO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO SACHE | CAIXA 1000,000 UNIDADE | LINEA | 9,0000 | 100,0000 | 900,00 |
| 36659 | SABAO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM USO EM GERAL SACO 4KG Detalhamento: SABAO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM USO EM GERAL SACO 4KG | UNIDADE | GIRANDO SOL | 700,0000 | 44,4000 | 31.080,00 |
| 36714 | GARFO - DE INOX, PARA FRITURAS, COM CABO DE MADEIRA, 02 PONTAS Detalhamento: GARFO - DE INOX, PARA FRITURAS, COM CABO DE MADEIRA, 02 PONTAS | UNIDADE | ELITE | 18,0000 | 31,9000 | 574,20 |
| 36715 | GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA PACOTE COM 06 UNIDADES Detalhamento: GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA PACOTE COM 06 UNIDADES | UNIDADE | ELITE | 85,0000 | 26,9000 | 2.286,50 |
| 36717 | BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS CORES DIVERSAS Detalhamento: BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS CORES DIVERSAS | UNIDADE | P.A | 12,0000 | 53,8000 | 645,60 |
| 36719 | BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS CORES DIVERSAS Detalhamento: BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS CORES DIVERSAS | UNIDADE | P.A | 12,0000 | 69,9000 | 838,80 |
| 36720 | BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM DIÂMETRO DE 40 CM NA ALTURA DE 15 CM COM CAPACIDADE DE 18 LITROS DIVERSAS CORES Detalhamento: BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM DIÂMETRO DE 40 CM NA ALTURA DE 15 CM COM CAPACIDADE DE 18 LITROS DIVERSAS CORES | UNIDADE | P.A | 24,0000 | 24,9000 | 597,60 |
| 36722 | CEREAL MATINAL ? DO TIPO QUINOA EM FLOCOS - SACO 200 GRAMA Detalhamento: CEREAL MATINAL ? DO TIPO QUINOA EM FLOCOS - SACO 200 GRAMA | SACO 200,000 GRAMA | YOKI | 144,0000 | 10,9000 | 1.569,60 |

**Total Fornecedor:** 62.035,3000

**Total Geral:** 273.575,6800

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

_____

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 003/2022**

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a apresentação das propostas até às 09h15min. (horário de Brasília) do dia **14/11/2022 com local no** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- ww.bll.org.br "**Acesso Identificado**" com objetivo de promover **AQUISIÇÃO DE** Motor **GERADOR DE 150/141 KVA – 220/127 VCA TRIFÁSICO,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **do tipo MENOR PREÇO,** nos termos da Lei nº 10.

520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**,** de acordo com as especificações, quantidades estimadas no Termo Referencial do Edital. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com e Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- ww.bll.org.br "**Acesso Identificado**".

Gaúcha do Norte, 31 de outubro de 2022.

**Neilla F. de Souza**

Pregoeira Oficial

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022

Aos 31 dias do mês de Outubro de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

| | |
|---|---|
| Fornecedor RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA | CNPJ 47.169.415/0001-57 |
| Endereço AV DOUTOR MEIRELLES 355-A QUADRA:01 LOTE:A SALA:02 SALÃO: D | Nº |
| Bairro ALTOS DO COXIPO | |
| Cidade CUIABA/MT | CEP 78088500 |
| Email rahia.comercio@gmail.com | Telefone |
| Representante Legal | CPF |

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 528 | OLEO COMESTIVEL AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM - OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 0,8%, NÃO REFINADO, GARRAFA DE VIDRO. Detalhamento: OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1%. VIDRO 500 MILILITRO | UN - UNIDADE | GOMES DA COSTA | 660,00 | 28,8500 | 19.041,00 |
| 2 | 20371 | SABONETE EM BARRA 90G Detalhamento: SABONETE EM BARRA 90G | UN - UNIDADE | YARI | 240,00 | 2,6500 | 636,00 |
| 3 | 24282 | CHOCOLATE - CHOCOLATE,EM PO,PREPARADO COM CACAU EM PO, SOLUVEL, SEM ACUCAR,PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE,EMBALADO EM CAIXA Detalhamento: CHOCOLATE - EM PO, SEM ACUCAR, PREPARADO COM CACAU EM PO, SOLUVEL,PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA CAIXA 200,000 GRAMA | UN - UNIDADE | APTI | 90,00 | 21,4000 | 1.926,00 |
| 4 | 35681 | PECA DE REPOSICAO PARA PROCESSADOR DE ALIMENTOS - NAVALHA PARA PICADOR DE LEGUMES MACHO E FEMEA ( 06 MM )FACAS AFIADAS DE INOX. SERVE PARA PICADORES MEDIOS E GRANDES. Detalhamento: PECA DE REPOSICAO PARA PROCESSADOR DE ALIMENTOS - NAVALHA PARA PICADOR DE LEGUMES MACHO E FEMEA ( 06 MM )FACAS AFIADAS DE INOX. SERVE PARA PICADORES MEDIOS E GRANDES. | UN - UNIDADE | ELITE | 10,00 | 194,0000 | 1.940,00 |
| 5 | 35846 | ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE, EM PO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO SACHE Detalhamento: ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE, EM PO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO SACHE | UN - UNIDADE | LINEA | 9,00 | 100,0000 | 900,00 |
| 6 | 36659 | SABAO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM USO EM GERAL SACO 4KG Detalhamento: SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, EM USO EM GERAL SACO 4KG | UN - UNIDADE | GIRANDO SOL | 700,00 | 44,4000 | 31.080,00 |
| 7 | 36714 | GARFO - DE INOX, PARA FRITURAS, COM CABO DE MADEIRA, 02 PONTAS Detalhamento: GARFO - DE INOX, PARA FRITURAS, COM CABO DE MADEIRA, 02 PONTAS | UN - UNIDADE | ELITE | 18,00 | 31,9000 | 574,20 |
| 8 | 36715 | GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA PACOTE COM 06 UNIDADES Detalhamento: GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA PACOTE COM 06 UNIDADES | UN - UNIDADE | ELITE | 85,00 | 26,9000 | 2.286,50 |
| 9 | 36717 | BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS CORES DIVERSAS Detalhamento: BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS CORES DIVERSAS | UN - UNIDADE | P.A | 12,00 | 53,8000 | 645,60 |
| 10 | 36719 | BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS CORES DIVERSAS Detalhamento: BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS CORES DIVERSAS | UN - UNIDADE | P.A | 12,00 | 69,9000 | 838,80 |
| 11 | 36720 | BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM DIÂMETRO DE 40 CM NA ALTURA DE 15 CM COM CAPACIDADE DE 18 LITROS DIVERSAS CORES Detalhamento: BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM DIÂMETRO DE 40 CM NA ALTURA DE 15 CM COM CAPACIDADE DE 18 LITROS DIVERSAS CORES | UN - UNIDADE | P.A | 24,00 | 24,9000 | 597,60 |
| 12 | 36722 | CEREAL MATINAL – DO TIPO QUINOA EM FLOCOS - SACO 200 GRAMA Detalhamento: CEREAL MATINAL – DO TIPO QUINOA EM FLOCOS - SACO 200 GRAMA | UN - UNIDADE | YOKI | 144,00 | 10,9000 | 1.569,60 |

Total: 62.035,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

_____

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

_____

RENATO DE SOUZA BEJOS

PORTARIA Nº 42/2021

_____

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

_____

LARISSA AROMA MARTINS

PORTARIA Nº 77/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010**

DIVULGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Rogério Domingos dos Santos Fachini**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público 001/2022**,** nomeado pela **Portaria nº 134/2022**, **de 21 de julho de 2022**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2022, torna público o que segue:

**1. FICA DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022,** conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar;

**2. FICA DIVULGADO O JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; o qual permanece inalterado em relação à ordem de classificação apresentada no Resultado Preliminar, divulgado através do Edital Complementar nº 009, em 26 de outubro de 2022, considerando que, da análise do único recurso interposto, não houve nenhuma alteração.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, nos sites oficiais da Prefeitura - www.general-carneiro.mt.gov.br/ e no site da empresa organizadora - www.atamemt.com.br/concurso/

General Carneiro-MT, 01 de novembro de 2022.

**Rogério Domingos dos Santos Fachini**

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**

**RESULTADO FINAL**

**ANEXO I**

| **Cargo: 001 - Agente Administrativo** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Inscrição** | **Nome** | **Nascimento** | **Col** | **E** | **P** | **M** | **G** | **T** | **Total** | **Sit** |
| 0000000055 | ELDYS SILVA VALADAO | 16/07/1987 | 1 | 60 | 16 | 8 | 6 | | 90 | AP |
| 0000000423 | GABRIELLA ALMEIDA ARRAIS | 29/12/1997 | 2 | 52 | 16 | 8 | 6 | | 82 | AP |
| 0000000293 | WENDER PEREIRA DOS SANTOS | 10/05/1992 | 3 | 44 | 16 | 8 | 8 | | 76 | CL |
| 0000000041 | LUCAS DO CARMO PEREIRA | 08/11/2002 | 4 | 44 | 14 | 10 | 8 | | 76 | CL |
| 0000000356 | LARISSA DE OLIVEIRA VERON | 16/12/2000 | 5 | 40 | 14 | 10 | 6 | | 70 | CL |
| 0000000487 | NAILTON ARAUJO LEITE | 29/09/1998 | 6 | 36 | 20 | 10 | 4 | | 70 | CL |
| 0000000479 | MIKAELI RODRIGUES SILVA | 13/05/1993 | 7 | 40 | 12 | 10 | 6 | | 68 | CL |
| 0000000418 | MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA | 17/05/1995 | 8 | 40 | 10 | 10 | 8 | | 68 | CL |
| 0000000387 | SELMA PEREIRA DA SILVA XAVIER | 27/04/1969 | 9 | 40 | 16 | 4 | 6 | | 66 | CL |
| 0000000301 | LEONARDO DE SOUZA NERES | 06/10/1987 | 10 | 36 | 16 | 6 | 8 | | 66 | CL |
| 0000000553 | LINDIANE FRANCISCA MOTA | 28/04/1980 | 11 | 36 | 12 | 8 | 8 | | 64 | CL |
| 0000000123 | LUAN FERREIRA LIMA | 02/07/2004 | 12 | 32 | 18 | 6 | 8 | | 64 | CL |
| 0000000311 | GUSTAVO DE JESUS GERMANO | 02/07/1992 | 13 | 40 | 10 | 4 | 6 | | 60 | CL |
| 0000000248 | ANA CAROLINA LOPES SILVA | 20/07/1994 | 14 | 32 | 14 | 10 | 4 | | 60 | CL |
| 0000000140 | DIEGO FERREIRA LIMA | 22/05/2000 | 15 | 28 | 14 | 6 | 10 | | 58 | CL |
| 0000000054 | REGIANE BORGES MACHADO | 20/04/1992 | 16 | 28 | 14 | 8 | 6 | | 56 | CL |
| 0000000227 | MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA | 29/12/1999 | 17 | 24 | 16 | 10 | 4 | | 54 | CL |
| 0000000437 | PAULO GABRIEL BUSANELLO MACHADO | 07/11/1999 | 18 | 28 | 10 | 6 | 8 | | 52 | CL |
| 0000000013 | ROZANGELA ALVES PEREIRA | 12/08/1977 | 19 | 32 | 6 | 6 | 6 | | 50 | CL |
| 0000000430 | LUIZ SOARES PAULO FILHO | 31/12/1997 | 20 | 24 | 14 | 6 | 6 | | 50 | CL |
| **Cargo: 002 - Apoio - Sec. Educação** | | | | | | | | | | |
| **Inscrição** | **Nome** | **Nascimento** | **Col** | **E** | **P** | **M** | **G** | **T** | **Total** | **Sit** |
| 0000000156 | FRANCIELY FRANCISCA DE LIMA VASUM | 09/05/1988 | 1 | 0 | 36 | 24 | 30 | | 90 | AP |
| 0000000232 | THIAGO VINICIUS PEREIRA CAMILO | 10/12/1988 | 2 | 0 | 36 | 24 | 30 | | 90 | AP |
| 0000000314 | SUELEM ALVES DIAS SILVA | 17/09/1996 | 3 | 0 | 40 | 24 | 24 | | 88 | AP |
| 0000000543 | DELCILAINE ALVES GARCIA | 29/08/2001 | 4 | 0 | 36 | 21 | 24 | | 81 | AP |
| 0000000550 | GEUCILENE MARTINS LOPES | 23/08/1988 | 5 | 0 | 32 | 24 | 24 | | 80 | CL |
| 0000000199 | ANIELLY CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA | 20/12/2000 | 6 | 0 | 36 | 24 | 18 | | 78 | CL |
| 0000000021 | KLEIA SOUZA PINHEIRO OLIVEIRA | 16/05/1973 | 7 | 0 | 36 | 21 | 21 | | 78 | CL |
| 0000000221 | KAREN CRISTINA DE ALMEIDA MOURA | 16/08/2002 | 8 | 0 | 36 | 24 | 15 | | 75 | CL |
| 0000000254 | ANA BEATRIZ RIBEIRO DE SOUZA | 27/05/2004 | 9 | 0 | 36 | 21 | 18 | | 75 | CL |
| 0000000529 | PAULA ANDREIA COSTA DA SILVA | 26/01/1983 | 10 | 0 | 32 | 18 | 24 | | 74 | CL |
| 0000000336 | DÉBORA PEREIRA DE SOUZA | 25/07/1987 | 11 | 0 | 32 | 18 | 24 | | 74 | CL |
| 0000000228 | THAYRINE VIANA COSTA | 08/07/1995 | 12 | 0 | 32 | 18 | 24 | | 74 | CL |
| 0000000377 | VIVIANE SOARES FREITAS SOUZA | 03/10/1974 | 13 | 0 | 32 | 15 | 27 | | 74 | CL |
| 0000000079 | CRISTINA MARQUES DA ROCHA | 08/09/1978 | 14 | 0 | 36 | 15 | 21 | | 72 | CL |
| 0000000347 | MARCIA PEREIRA DE SOUSA | 23/02/1990 | 15 | 0 | 32 | 24 | 15 | | 71 | CL |
| 0000000215 | ELMA BEATRIZ LIMA TEIXEIRA | 29/08/2000 | 16 | 0 | 32 | 21 | 18 | | 71 | CL |
| 0000000187 | MARIA HELENA DOS SANTOS MOURA | 25/09/1979 | 17 | 0 | 32 | 18 | 21 | | 71 | CL |
| 0000000456 | MARCILENE MENDES DE LIMA | 24/09/1970 | 18 | 0 | 32 | 15 | 24 | | 71 | CL |
| 0000000210 | NAYARA SOARES PAULA | 23/08/1993 | 19 | 0 | 32 | 15 | 24 | | 71 | CL |
| 0000000364 | PÂMELA CAMILA MOREIRA LOPES | 28/04/2003 | 20 | 0 | 36 | 12 | 21 | | 69 | CL |
| 0000000380 | VICTOR HUGO FARIAS CARVALHO | 07/08/2000 | 21 | 0 | 32 | 18 | 18 | | 68 | CL |
| 0000000438 | DEUZÉLIA SOUZA SANTOS | 01/04/1984 | 22 | 0 | 32 | 12 | 24 | | 68 | CL |
| 0000000470 | ANDREIA MATOS DA SILVA OLIVEIRA | 20/12/1989 | 23 | 0 | 20 | 21 | 27 | | 68 | CL |
| 0000000081 | GLEICY DIAS LEDIO DE SOUSA | 02/12/2001 | 24 | 0 | 28 | 18 | 21 | | 67 | CL |
| 0000000407 | JARLISON CAIRO MORAES DE REZENDE | 02/04/1994 | 25 | 0 | 28 | 15 | 24 | | 67 | CL |
| 0000000441 | ROSIDETE RESPLANDE DE FREITAS | 18/11/1976 | 26 | 0 | 36 | 15 | 15 | | 66 | CL |
| 0000000015 | MOARA FARIAS CAMPOS | 04/01/1989 | 27 | 0 | 24 | 21 | 21 | | 66 | CL |
| 0000000544 | LUCIANA ALVES DE MELO | 06/03/1982 | 28 | 0 | 32 | 18 | 15 | | 65 | CL |
| 0000000132 | JERUZA SANTANA ROSA GOMES | 09/01/1990 | 29 | 0 | 32 | 12 | 21 | | 65 | CL |
| 0000000252 | KATRINY MOTA ALVES | 09/04/2004 | 30 | 0 | 32 | 12 | 21 | | 65 | CL |
| 0000000135 | LUCENIR FRANCISCA DE SOUSA | 09/09/1976 | 31 | 0 | 32 | 15 | 15 | | 62 | CL |
| 0000000442 | MARIA EUNICE VIEIRA DE MOURA | 28/08/1965 | 32 | 0 | 28 | 15 | 18 | | 61 | CL |
| 0000000150 | FRANCIELLY PINHEIRO BELO | 27/04/1998 | 33 | 0 | 28 | 15 | 18 | | 61 | CL |
| 0000000158 | ERICA CAMILA FERNANDES DE ARRUDA | 30/12/1994 | 34 | 0 | 28 | 12 | 21 | | 61 | CL |
| 0000000302 | RAIKELY QUEIROZ DAVID | 12/06/2005 | 35 | 0 | 28 | 12 | 21 | | 61 | CL |
| 0000000338 | GESSICA NOVAES GUIMARÃES | 28/07/1993 | 36 | 0 | 24 | 21 | 15 | | 60 | CL |
| 0000000279 | HENRIQUE CAMARGO COSTA | 25/09/2001 | 37 | 0 | 24 | 21 | 15 | | 60 | CL |
| 0000000274 | ANA FABIA LEANDRO | 03/12/1987 | 38 | 0 | 24 | 15 | 21 | | 60 | CL |
| 0000000069 | VALERIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA | 04/07/1984 | 39 | 0 | 24 | 9 | 27 | | 60 | CL |
| 0000000072 | LEOMARIA CARLOS ASSUNÇÃO | 05/10/1984 | 40 | 0 | 20 | 15 | 24 | | 59 | CL |
| 0000000214 | SONILDA SOARES DA SILVA | 02/03/1985 | 41 | 0 | 28 | 18 | 12 | | 58 | CL |
| 0000000144 | BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS | 26/09/1999 | 42 | 0 | 28 | 15 | 15 | | 58 | CL |
| 0000000169 | MARIANA LIMA DA SILVA | 28/07/1998 | 43 | 0 | 32 | 6 | 18 | | 56 | CL |
| 0000000466 | FERNANDA RODRIGUES LIMA | 12/11/1979 | 44 | 0 | 20 | 15 | 21 | | 56 | CL |
| 0000000401 | DEBORA REGINA PEREIRA LIMA | 19/05/1989 | 45 | 0 | 24 | 15 | 15 | | 54 | CL |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000000542 | POLIANA KAROLINE NARCISA DE SOUSA RIBEIRO | 18/04/1996 | **46** | 0 | 24 | 15 | 15 | | 54 | CL |
| 0000000234 | MARCIA DOS SANTOS ARAÚJO | 22/10/1980 | **47** | 0 | 20 | 12 | 21 | | 53 | CL |
| 0000000545 | ELIZA MEL GOMES DE JESUS | 17/11/2002 | **48** | 0 | 36 | 9 | 6 | | 51 | CL |
| 0000000046 | ALINE NATALIA ALVES DA SILVA | 09/12/1992 | **49** | 0 | 24 | 12 | 15 | | 51 | CL |
| 0000000102 | CRISLAINE PEREIRA DE SOUZA | 01/10/1994 | **50** | 0 | 24 | 12 | 15 | | 51 | CL |
| 0000000515 | VIVIANE BARBOSA LOPES | 03/04/1980 | **51** | 0 | 24 | 9 | 18 | | 51 | CL |
| 0000000464 | GIZELY NOVAES GUIMARÃES | 10/07/1989 | **52** | 0 | 24 | 9 | 18 | | 51 | CL |
| 0000000486 | MÁRCIA ALVES DA SILVA | 26/01/1998 | **53** | 0 | 20 | 18 | 12 | | 50 | CL |
| 0000000212 | MARIA VALE DA CRUZ | 01/04/1970 | **54** | 0 | 20 | 15 | 15 | | 50 | CL |
| 0000000078 | MARISTELA PEREIRA RIOS DE JESUS | 23/11/1976 | **55** | 0 | 20 | 15 | 15 | | 50 | CL |
| **Cargo: 003 - Auxiliar de Serviços Gerais** | | | | | | | | | | |
| **Inscrição** | **Nome** | **Nascimento** | **Col** | **E** | **P** | **M** | **G** | **T** | **Total** | **Sit** |
| 0000000213 | GUILHERME VIGATO CASTANON | 22/08/2002 | **1** | 0 | 40 | 27 | 30 | | 97 | AP |
| 0000000480 | ANDRESA DUARTE DE ARAUJO | 20/07/2000 | **2** | 0 | 40 | 27 | 27 | | 94 | AP |
| 0000000157 | LEYDIANA SOARES SILVA | 24/01/1987 | **3** | 0 | 36 | 27 | 30 | | 93 | AP |
| 0000000376 | LUZIA PRIMO PARREIRA | 24/01/1966 | **4** | 0 | 36 | 27 | 27 | | 90 | AP |
| 0000000093 | ARIELE MENDES DE ARAUJO | 13/08/1991 | **5** | 0 | 36 | 27 | 27 | | 90 | AP |
| 0000000384 | LAZARA JESUS DO NASCIMENTO | 27/09/1991 | **6** | 0 | 36 | 27 | 27 | | 90 | AP |
| 0000000465 | VALDELI FORTE FERREIRA | 24/06/1964 | **7** | 0 | 32 | 27 | 30 | | 89 | CL |
| 0000000269 | LINACY SOUSA BORGES | 19/07/1970 | **8** | 0 | 36 | 27 | 24 | | 87 | CL |
| 0000000453 | ADRIANA CABRAL DE JESUS ALVES | 01/02/1978 | **9** | 0 | 36 | 27 | 24 | | 87 | CL |
| 0000000080 | DÉBORA ALVES DE SOUZA SILVA | 17/03/1998 | **10** | 0 | 32 | 30 | 24 | | 86 | CL |
| 0000000267 | WISBLER CAENEIRO LEAO NEPOMUCENO | 02/10/1982 | **11** | 0 | 32 | 27 | 27 | | 86 | CL |
| 0000000330 | MARIA FERREIRA DE SOUZA | 02/11/1985 | **12** | 0 | 32 | 24 | 30 | | 86 | CL |
| 0000000181 | MARLI TEODORA CAMARGO | 18/08/1979 | **13** | 0 | 36 | 21 | 27 | | 84 | CL |
| 0000000504 | ZANKEON DAVI DE ARAÚJO | 08/08/1991 | **14** | 0 | 28 | 27 | 27 | | 82 | CL |
| 0000000106 | NATHALIA VIANA COSTA | 28/08/1996 | **15** | 0 | 36 | 18 | 27 | | 81 | CL |
| 0000000421 | THATILLA DUARTE BORGES | 30/11/1995 | **16** | 0 | 32 | 24 | 24 | | 80 | CL |
| 0000000099 | LUCIENE MOREIRA DA SILVA | 29/09/1985 | **17** | 0 | 36 | 24 | 18 | | 78 | CL |
| 0000000112 | JULIANA BARCELO DA SILVA | 07/12/1987 | **18** | 0 | 36 | 21 | 21 | | 78 | CL |
| 0000000103 | JUCELIA SILVA DE MORAES | 08/08/1988 | **19** | 0 | 36 | 18 | 24 | | 78 | CL |
| 0000000371 | JOSELIA ALVES FERREIRA | 27/01/1981 | **20** | 0 | 32 | 21 | 24 | | 77 | CL |
| 0000000556 | IGOR CAVALCANTE SALES | 28/08/2001 | **21** | 0 | 28 | 24 | 24 | | 76 | CL |
| 0000000045 | MILLENNA CAVALCANTE SALES | 23/07/1999 | **22** | 0 | 36 | 12 | 27 | | 75 | CL |
| 0000000145 | ELIZANETE DA COSTA SOUZA MOURA | 11/04/1983 | **23** | 0 | 32 | 21 | 21 | | 74 | CL |
| 0000000266 | ELIZABETH DA SILVA SANTOS | 20/07/1986 | **24** | 0 | 32 | 21 | 21 | | 74 | CL |
| 0000000238 | VALDESI DAVID DE MORAES | 31/10/1983 | **25** | 0 | 28 | 21 | 24 | | 73 | CL |
| 0000000477 | RAFAELA COSTA NEVES | 20/10/1989 | **26** | 0 | 28 | 18 | 27 | | 73 | CL |
| 0000000443 | GLORINHA ROSA DE SOUZA | 04/10/1972 | **27** | 0 | 32 | 12 | 27 | | 71 | CL |
| 0000000319 | VANDERLEY RODRIGUES IKUIE KUDU | 06/10/1972 | **28** | 0 | 32 | 12 | 27 | | 71 | CL |
| 0000000485 | ANA PAULA DE ANDRADE FÉLIX | 06/11/1989 | **29** | 0 | 32 | 9 | 30 | | 71 | CL |
| 0000000037 | MARIA JOSE MOREIRA SANTOS GUIMARAES | 17/09/1978 | **30** | 0 | 28 | 21 | 21 | | 70 | CL |
| 0000000435 | MAYKON DANIEL DUARTE SANTOS | 29/04/2002 | **31** | 0 | 28 | 21 | 21 | | 70 | CL |
| 0000000261 | MIKAELA SANTANA ALVES | 15/12/2000 | **32** | 0 | 28 | 18 | 24 | | 70 | CL |
| 0000000164 | CARLA APARECIDA ALVES VIEIRA | 12/10/1996 | **33** | 0 | 28 | 15 | 27 | | 70 | CL |
| 0000000077 | TEREZINHA CARMARGO DA SILVA | 17/01/1970 | **34** | 0 | 28 | 12 | 30 | | 70 | CL |
| 0000000308 | RONDINELO ALMEIDA ARRUDA | 16/10/1985 | **35** | 0 | 24 | 24 | 21 | | 69 | CL |
| 0000000141 | MARCILENE SOUSA PINHEIRO | 24/08/1968 | **36** | 0 | 24 | 21 | 24 | | 69 | CL |
| 0000000335 | MARCOS VINICIOS RIBEIRO ALVES | 10/06/1997 | **37** | 0 | 32 | 12 | 24 | | 68 | CL |
| 0000000491 | VANUBIA MORAES FILHO | 11/02/1978 | **38** | 0 | 32 | 9 | 27 | | 68 | CL |
| 0000000162 | ELISMAR SIQUEIRA DOS SANTOS | 13/09/1981 | **39** | 0 | 32 | 9 | 27 | | 68 | CL |
| 0000000431 | DOMINGAS MOREIRA SANTOS | 14/01/1970 | **40** | 0 | 24 | 21 | 21 | | 66 | CL |
| 0000000570 | NAIURI MAIELE MESSIAS DA SILVA | 28/04/1995 | **41** | 0 | 32 | 15 | 18 | | 65 | CL |
| 0000000040 | MARCIA DE FATIMA MALAQUIA BRITO | 19/04/1978 | **42** | 0 | 28 | 12 | 24 | | 64 | CL |
| 0000000121 | DANIELA DO NASCIMENTO SILVA | 10/10/1989 | **43** | 0 | 32 | 12 | 18 | | 62 | CL |
| 0000000325 | MARIANA MAUERVERCK VIEIRA | 04/06/1996 | **44** | 0 | 28 | 6 | 27 | | 61 | CL |
| 0000000075 | DAIANE HELENA TEIXEIRA DA SILVA | 12/12/1986 | **45** | 0 | 24 | 12 | 24 | | 60 | CL |
| 0000000532 | LUCIA ADRIANA TOMASI | 06/02/1974 | **46** | 0 | 20 | 12 | 27 | | 59 | CL |
| 0000000042 | GLEUCIA DIAS LEDIO | 29/04/1982 | **47** | 0 | 28 | 3 | 27 | | 58 | CL |
| 0000000223 | ELIETE VIEIRA DE SOUSA | 17/05/1977 | **48** | 0 | 24 | 9 | 21 | | 54 | CL |
| 0000000310 | HYASMIN PEREIRA DE ARAÚJO | 07/04/2004 | **49** | 0 | 28 | 9 | 15 | | 52 | CL |
| **Cargo: 004 - Enfermeiro** | | | | | | | | | | |
| **Inscrição** | **Nome** | **Nascimento** | **Col** | **E** | **P** | **M** | **G** | **T** | **Total** | **Sit** |
| 0000000044 | MARIA TEREZA FERREIRA MARMORE | 14/04/1979 | **1** | 36 | 20 | 0 | 18 | | 74 | AP |
| 0000000413 | ADRIEL ANDRÉ NUNES | 18/05/1989 | **2** | 32 | 16 | 0 | 18 | 1 | 67 | CL |
| 0000000270 | GABRIELLA BUENO SOUSA | 31/03/1989 | **3** | 28 | 14 | 0 | 14 | 1 | 57 | CL |
| 0000000255 | ROGERIO DOS SANTOS | 26/12/1976 | **4** | 32 | 10 | 0 | 14 | | 56 | CL |
| 0000000390 | RAFAEL UBIDA GROSSI JUNIOR | 08/12/1988 | **5** | 28 | 12 | 0 | 16 | | 56 | CL |
| 0000000326 | NAIANNE ALVES DE LIMA | 08/01/1990 | **6** | 24 | 16 | 0 | 14 | 1 | 55 | CL |
| 0000000001 | AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES | 05/03/1998 | **7** | 24 | 14 | 0 | 16 | | 54 | CL |
| 0000000315 | WENDER GONÇALVES COELHO | 11/12/1985 | **8** | 28 | 12 | 0 | 10 | | 50 | CL |
| 0000000233 | MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS | 14/07/1986 | **9** | 24 | 12 | 0 | 14 | | 50 | CL |
| 0000000166 | CÁSSIA ALVES DA SILVA CARVALHO | 09/12/1993 | **10** | 24 | 10 | 0 | 16 | | 50 | CL |
| **Cargo: 005 - Enfermeiro - Zona Rural** | | | | | | | | | | |

| Inscrição | Nome | Nascimento | Col | E | P | M | G | T | Total | Sit |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000000285 | LAURO FERNANDO RIBEIRO | 14/10/1986 | 1 | 16 | 16 | 0 | 20 | | 52 | AP |
| 0000000025 | GRAZZIELA SOUZA PINHEIRO DE OLIVEIRA | 25/11/1996 | 2 | 28 | 10 | 0 | 12 | | 50 | CL |
| 0000000360 | GEICIELLEK KHAUANY DE MELLO IZEPPI | 12/09/2000 | 3 | 24 | 10 | 0 | 16 | | 50 | CL |
| **Cargo: 006 - Guarda** | | | | | | | | | | |
| **Inscrição** | **Nome** | **Nascimento** | **Col** | **E** | **P** | **M** | **G** | **T** | **Total** | **Sit** |
| 0000000559 | FABIO LIMA LIBERALESSO | 17/04/1981 | 1 | 0 | 36 | 24 | 30 | | 90 | AP |
| 0000000014 | INEIS GOMES DE SOUZA | 27/02/1987 | 2 | 0 | 40 | 21 | 27 | | 88 | AP |
| 0000000332 | JOAQUIM FERREIRA NETO | 20/08/1968 | 3 | 0 | 36 | 24 | 27 | | 87 | AP |
| 0000000115 | FERNANDO CARLOS AYRES DE ALMEIDA | 22/11/1989 | 4 | 0 | 36 | 24 | 27 | | 87 | CL |
| 0000000427 | MURIEL AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO | 15/04/2004 | 5 | 0 | 36 | 24 | 27 | | 87 | CL |
| 0000000492 | MARCOS VELOSO OLIVEIRA | 06/06/1984 | 6 | 0 | 32 | 27 | 27 | | 86 | CL |
| 0000000458 | ALEX LEITE CARVALHO | 08/08/1975 | 7 | 0 | 36 | 21 | 27 | | 84 | CL |
| 0000000128 | FERNANDO HENRIQUE SOARES CARDOSO VIEIRA | 13/11/1989 | 8 | 0 | 36 | 21 | 27 | | 84 | CL |
| 0000000528 | MARCOS GLEYB OLIVEIRA DA SILVA | 09/01/1975 | 9 | 0 | 36 | 24 | 21 | | 81 | CL |
| 0000000490 | ROGERIO BALBINO MARTINS | 26/10/1980 | 10 | 0 | 32 | 24 | 24 | | 80 | CL |
| 0000000163 | MIGUEL VITORIO GOIS MENDONÇA | 01/02/2005 | 11 | 0 | 32 | 24 | 24 | | 80 | CL |
| 0000000186 | WICKYTOR WINNICIOS DE SOUSA VILELA | 20/04/1987 | 12 | 0 | 28 | 24 | 27 | | 79 | CL |
| 0000000172 | EDINIR BATISTA FILHO | 24/08/1968 | 13 | 0 | 28 | 21 | 30 | | 79 | CL |
| 0000000429 | ANTONIO MOREIRA DA SILVA | 13/06/1979 | 14 | 0 | 36 | 21 | 21 | | 78 | CL |
| 0000000424 | THAIS DUARTE PEREIRA | 25/09/1993 | 15 | 0 | 36 | 21 | 21 | | 78 | CL |
| 0000000111 | WIRIK DIEF ALVES DA SILVA | 05/05/1995 | 16 | 0 | 36 | 21 | 21 | | 78 | CL |
| 0000000549 | PAULO WAGNER DE SOUSA | 05/04/1976 | 17 | 0 | 32 | 21 | 24 | | 77 | CL |
| 0000000226 | LEANDRO PEREIRA LIMA | 06/02/1980 | 18 | 0 | 28 | 24 | 24 | | 76 | CL |
| 0000000386 | LUAN LIMA GOMES | 05/07/2002 | 19 | 0 | 36 | 21 | 18 | | 75 | CL |
| 0000000561 | ELEANDRO MATIAS DA SILVA JUNIOR | 07/10/1994 | 20 | 0 | 36 | 18 | 21 | | 75 | CL |
| 0000000341 | IGOR FERREIRA DE ARAUJO | 17/08/1997 | 21 | 0 | 32 | 24 | 18 | | 74 | CL |
| 0000000061 | THIAGO ARAUJO DA SILVA | 13/11/1986 | 22 | 0 | 28 | 21 | 24 | | 73 | CL |
| 0000000482 | RODRIGO DANILO RODRIGUES BARROS | 21/12/1983 | 23 | 0 | 32 | 21 | 18 | | 71 | CL |
| 0000000440 | KAUARA DE ALMEIDA LARA PEREIRA | 21/07/1990 | 24 | 0 | 32 | 12 | 27 | | 71 | CL |
| 0000000020 | ALEFY PEREIRA LIMA | 12/09/1998 | 25 | 0 | 28 | 21 | 21 | | 70 | CL |
| 0000000420 | MARCOS VAGNER DE CARVALHO | 20/06/1989 | 26 | 0 | 36 | 21 | 12 | | 69 | CL |
| 0000000389 | RENATO COSTA DA SILVA | 07/07/1988 | 27 | 0 | 24 | 24 | 21 | | 69 | CL |
| 0000000358 | ESIO BENTO DE AGUIAR | 30/12/1961 | 28 | 0 | 32 | 12 | 24 | | 68 | CL |
| 0000000028 | EVA CRISTINA LAURENTINO DA COSTA | 24/01/1972 | 29 | 0 | 32 | 15 | 21 | | 68 | CL |
| 0000000459 | DIVINO MOREIRA SANTOS | 02/10/1971 | 30 | 0 | 32 | 12 | 24 | | 68 | CL |
| 0000000039 | GILBERTO GUIMARAES | 27/08/1976 | 31 | 0 | 24 | 18 | 24 | | 66 | CL |
| 0000000415 | YGOR ALVES MENEZES | 13/08/1997 | 32 | 0 | 32 | 18 | 15 | | 65 | CL |
| 0000000110 | JEFERSON VALE DA SILVA | 03/01/1997 | 33 | 0 | 32 | 15 | 18 | | 65 | CL |
| 0000000108 | CELIA CRISTINA VIANA FERREIRA | 16/12/1976 | 34 | 0 | 32 | 15 | 15 | | 62 | CL |
| 0000000410 | WISLAINY DE OLIVEIRA NERES VIEIRA | 16/07/1999 | 35 | 0 | 32 | 12 | 18 | | 62 | CL |
| 0000000117 | ELIO DIAS DA SILVA | 28/07/1976 | 36 | 0 | 20 | 21 | 21 | | 62 | CL |
| 0000000546 | PAULO FRANCISCO QUEIROZ | 02/04/1976 | 37 | 0 | 28 | 21 | 12 | | 61 | CL |
| 0000000318 | JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO | 03/06/1996 | 38 | 0 | 28 | 15 | 18 | | 61 | CL |
| 0000000454 | SANDRO MARETH PEREIRA DE ALMEIDA | 27/12/1976 | 39 | 0 | 24 | 15 | 21 | | 60 | CL |
| 0000000554 | EVANDRO ARRAIS DE CARVALHO | 16/03/1975 | 40 | 0 | 20 | 21 | 18 | | 59 | CL |
| 0000000088 | WESLEY SANTOS MARQUES | 28/01/1999 | 41 | 0 | 24 | 18 | 15 | | 57 | CL |
| 0000000378 | EMIDIO SOUSA SILVA | 01/05/1976 | 42 | 0 | 24 | 12 | 21 | | 57 | CL |
| 0000000114 | JOSE SOUZA COSTA | 23/08/1963 | 43 | 0 | 20 | 12 | 24 | | 56 | CL |
| 0000000003 | JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA | 26/08/1994 | 44 | 0 | 20 | 12 | 24 | | 56 | CL |
| 0000000170 | ROSA ELIANE GOMES DE SOUZA | 23/08/1975 | 45 | 0 | 28 | 12 | 15 | | 55 | CL |
| 0000000218 | JAIRO RODRIGUES DE MORAIS | 10/03/1979 | 46 | 0 | 24 | 15 | 15 | | 54 | CL |
| 0000000095 | CLEIDINEY MOREIRA DA SILVA | 08/01/1978 | 47 | 0 | 20 | 21 | 12 | | 53 | CL |
| 0000000101 | NAYSA MARTINS BARBOSA | 25/11/1996 | 48 | 0 | 20 | 15 | 18 | | 53 | CL |
| **Cargo: 007 - Motorista - Sec. Educação** | | | | | | | | | | |
| **Inscrição** | **Nome** | **Nascimento** | **Col** | **E** | **P** | **M** | **G** | **T** | **Total** | **Sit** |
| 0000000333 | ALCEU DOS SANTOS | 16/09/1984 | 1 | 0 | 36 | 24 | 21 | | 81 | AP |
| 0000000195 | CLAUDIO LEITE DE CARVALHO | 10/04/1968 | 2 | 0 | 36 | 15 | 27 | | 78 | AP |
| 0000000219 | RHONEYBER GONÇALVES BARBOSA | 20/12/1978 | 3 | 0 | 28 | 21 | 21 | | 70 | AP |
| 0000000520 | RENATO DOS REIS VERON | 23/07/1975 | 4 | 0 | 28 | 15 | 27 | | 70 | AP |
| 0000000467 | AUDIO LEITE GUIMARAES | 08/10/1966 | 5 | 0 | 32 | 18 | 18 | | 68 | CL |
| 0000000468 | LEANDRO PEREIRA DUARTE | 10/11/1987 | 6 | 0 | 20 | 21 | 24 | | 65 | CL |
| 0000000538 | ARMANDO RODRIGUES TEIXEIRA DE SOUSA DA SILVA FILHO | 22/07/1990 | 7 | 0 | 28 | 18 | 18 | | 64 | CL |
| 0000000189 | TIAGO DE JESUS ANDRADE | 26/11/1992 | 8 | 0 | 24 | 18 | 21 | | 63 | CL |
| 0000000245 | ELIZABETE VICENTE DE OLIVEIRA | 16/11/1976 | 9 | 0 | 24 | 18 | 18 | | 60 | CL |
| 0000000116 | CLEUDES ETERNO DA SILVA | 11/09/1988 | 10 | 0 | 24 | 18 | 18 | | 60 | CL |
| 0000000005 | MURILLO DAVID DE MORAES | 25/01/1989 | 11 | 0 | 20 | 15 | 18 | | 53 | CL |
| **Cargo: 008 - Motorista - Sec. Administração** | | | | | | | | | | |
| **Inscrição** | **Nome** | **Nascimento** | **Col** | **E** | **P** | **M** | **G** | **T** | **Total** | **Sit** |
| 0000000359 | RENAN REIS DE SOUZA CARNEIRO LEÃO | 06/01/2001 | 1 | 0 | 36 | 27 | 24 | | 87 | AP |
| 0000000167 | MARCOS VINICIOS FERREIRA CARVALHO | 23/02/1995 | 2 | 0 | 36 | 24 | 21 | | 81 | AP |
| 0000000136 | RAQUEL SANTANA TEIXEIRA | 31/01/1992 | 3 | 0 | 36 | 21 | 24 | | 81 | CL |
| 0000000337 | LAERTE CARNEIRO LEAO JUNIOR | 22/05/1954 | 4 | 0 | 24 | 27 | 24 | | 75 | CL |
| 0000000557 | CARLOS EDUARDO LEITE DE LIMA | 04/08/1999 | 5 | 0 | 24 | 27 | 24 | | 75 | CL |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000000345 | AERTON GUEDES SÁ | 19/06/1970 | 6 | 0 | 32 | 21 | 21 | | 74 | CL |
| 0000000305 | FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA | 19/09/1999 | 7 | 0 | 32 | 18 | 18 | | 68 | CL |
| 0000000032 | GABRIELA SOUZA PINHEIRO PEREIRA | 14/09/1994 | 8 | 0 | 28 | 18 | 21 | | 67 | CL |
| 0000000222 | FABRICIO VIEIRA DE ARAUJO | 25/10/1999 | 9 | 0 | 28 | 18 | 18 | | 64 | CL |
| 0000000571 | EDRIANO BARBOSA DE MORAES | 24/09/1986 | 10 | 0 | 16 | 21 | 27 | | 64 | CL |
| 0000000280 | RAWAN JUNIOR BISPO SANTANA | 02/12/2002 | 11 | 0 | 24 | 24 | 15 | | 63 | CL |
| 0000000411 | CLAUDIO SOBRINHO CUNHA FERREIRA | 26/10/2001 | 12 | 0 | 24 | 21 | 18 | | 63 | CL |
| 0000000514 | ATHOS VINICIUS LOPES FERREIRA | 16/03/2002 | 13 | 0 | 20 | 24 | 18 | | 62 | CL |
| 0000000537 | DIEGO ALEX SILVA LOPES | 01/08/1997 | 14 | 0 | 28 | 18 | 15 | | 61 | CL |
| 0000000527 | VINICIUS MORAES ROCHA DOS SANTOS | 17/01/1994 | 15 | 0 | 28 | 12 | 21 | | 61 | CL |
| 0000000502 | SERGIO ALVINO DE SOUSA | 11/03/1972 | 16 | 0 | 20 | 12 | 24 | | 56 | CL |
| 0000000461 | DONIZETE VILELA DE MORAES FILHO | 21/07/1993 | 17 | 0 | 24 | 15 | 15 | | 54 | CL |
| 0000000422 | LUIZ GUSTAVO PAZ GOUVEIA NERIS | 11/05/1996 | 18 | 0 | 24 | 9 | 18 | | 51 | CL |

**Cargo: 009 - Professor - Sec. Educação**

| Inscrição | Nome | Nascimento | Col | E | P | M | G | T | Total | Sit |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000000519 | LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES | 01/01/1985 | 1 | 40 | 20 | 0 | 14 | 1 | 75 | AP |
| 0000000060 | LUCIVANIA TELES SILVA | 20/07/1994 | 2 | 44 | 12 | 0 | 16 | 1 | 73 | AP |
| 0000000455 | LEILA MARTINS DA SILVA PEREIRA | 25/04/1978 | 3 | 36 | 16 | 0 | 18 | 1 | 71 | AP |
| 0000000010 | ENILDIS CARDOSO LAURIANO | 27/12/1983 | 4 | 40 | 14 | 0 | 14 | 1 | 69 | AP |
| 0000000408 | EDINEIA MENDES BATISTA | 27/11/1993 | 5 | 32 | 20 | 0 | 16 | 1 | 69 | CL |
| 0000000193 | ANNA PAULA LINS BRANDÃO | 31/05/1982 | 6 | 36 | 18 | 0 | 14 | | 68 | CL |
| 0000000043 | SILVIANE CAVALCANTE DA SILVA SALES | 25/12/1979 | 7 | 40 | 8 | 0 | 16 | 1 | 65 | CL |
| 0000000292 | IVANA MARIA SALES ARRUDA DOS SANTOS | 23/06/1997 | 8 | 32 | 14 | 0 | 18 | | 64 | CL |
| 0000000019 | ELAINE MARIA DE SOUZA | 18/08/1989 | 9 | 28 | 16 | 0 | 18 | 1 | 63 | CL |
| 0000000058 | DEYVILY ALVES TAPETY | 06/09/1978 | 10 | 32 | 12 | 0 | 12 | 1 | 57 | CL |
| 0000000306 | ELOIZA ALVES MARTINS | 05/11/1964 | 11 | 28 | 12 | 0 | 16 | 1 | 57 | CL |
| 0000000312 | GLAYSE DE JESUS GERMANO | 02/07/1992 | 12 | 32 | 14 | 0 | 10 | | 56 | CL |
| 0000000522 | TATIANE COSTA RIBEIRO | 27/07/1983 | 13 | 32 | 10 | 0 | 14 | | 56 | CL |
| 0000000243 | JOICIELE HELENA BARATTO | 02/07/1990 | 14 | 28 | 14 | 0 | 14 | | 56 | CL |
| 0000000524 | WESLAINE RIBEIRO DA SILVA | 06/05/1985 | 15 | 28 | 12 | 0 | 16 | | 56 | CL |
| 0000000541 | CHRISTIANE LOPES DE SOUZA | 25/03/1987 | 16 | 32 | 12 | 0 | 10 | 1 | 55 | CL |
| 0000000217 | AUDISLENE SILVERIA BABOSA LEMOS | 04/02/1969 | 17 | 24 | 10 | 0 | 20 | 1 | 55 | CL |
| 0000000237 | MARIA IVANILDES TORRES SERRÃO | 26/02/1978 | 18 | 32 | 8 | 0 | 14 | | 54 | CL |
| 0000000383 | SUZANA SOUSA SILVA | 26/04/1987 | 19 | 28 | 10 | 0 | 16 | | 54 | CL |
| 0000000350 | TALITA ANDRADE DE SOUZA FURQUIM | 05/03/1990 | 20 | 24 | 18 | 0 | 12 | | 54 | CL |
| 0000000008 | ISABELA ARAUJO AIRES | 19/04/1994 | 21 | 24 | 14 | 0 | 16 | | 54 | CL |
| 0000000446 | LILIAN TEIXEIRA DOS SANTOS | 28/12/1980 | 22 | 24 | 10 | 0 | 18 | 1 | 53 | CL |
| 0000000525 | ELAINE ROSA DA SILVA | 09/08/1984 | 23 | 28 | 12 | 0 | 12 | | 52 | CL |
| 0000000375 | ÉRICA FRANCISCA BORGES | 14/11/1983 | 24 | 24 | 16 | 0 | 12 | | 52 | CL |
| 0000000555 | CLAUDIA DOS SANTOS | 26/01/1987 | 25 | 24 | 12 | 0 | 16 | | 52 | CL |
| 0000000137 | ELIANE MELO BEZERRA RODRIGUES | 16/02/1991 | 26 | 20 | 14 | 0 | 18 | | 52 | CL |
| 0000000346 | LEILA VIEIRA DE SOUSA | 19/01/1976 | 27 | 24 | 12 | 0 | 14 | 1 | 51 | CL |
| 0000000498 | LUZIA GOMES FERREIRA | 25/09/1977 | 28 | 24 | 12 | 0 | 14 | 1 | 51 | CL |
| 0000000297 | CLEIDILAINE VIEIRA DE JESUS | 01/07/1979 | 29 | 24 | 12 | 0 | 14 | 1 | 51 | CL |
| 0000000159 | SUELE FERNANDA DESTRI | 14/01/1982 | 30 | 28 | 8 | 0 | 14 | | 50 | CL |
| 0000000070 | PAULA REGINA DE SOUZA FERREIRA | 04/10/1982 | 31 | 20 | 14 | 0 | 16 | | 50 | CL |

**Cargo: 010 - Técnico de Enfermagem**

| Inscrição | Nome | Nascimento | Col | E | P | M | G | T | Total | Sit |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000000575 | FABIO VICENTE ALVES | 20/08/1977 | 1 | 36 | 12 | 6 | 8 | | 62 | AP |
| 0000000029 | LAURA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA | 26/05/1979 | 2 | 36 | 14 | 4 | 6 | | 60 | AP |
| 0000000091 | CLAUDIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA | 14/06/1980 | 3 | 36 | 12 | 6 | 6 | | 60 | CL |
| 0000000119 | CLÉIA DA SILVA BARROS | 15/09/1974 | 4 | 28 | 16 | 8 | 6 | | 58 | CL |
| 0000000536 | LARISSA CRISTHINA DE OLIVEIRA ROHDEN | 31/12/1996 | 5 | 28 | 12 | 8 | 4 | | 52 | CL |
| 0000000073 | CHARLES ALVES DA SILVA | 07/02/1997 | 6 | 24 | 16 | 6 | 4 | | 50 | CL |
| 0000000396 | MONICA MARTA FERREIRA DOS SANTOS | 09/08/1985 | 7 | 24 | 14 | 8 | 4 | | 50 | CL |

LEGENDA: **AP:** APROVADO / **CL:** CLASSIFICADO / **E:** CONHEC. ESPECÍFICO / **P:** PORTUGUÊS / **G:** CONHEC. GERAIS / **M:** MATEMÁTICA / **T:** TÍTULO

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**

**JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

**ANEXO II**

**009 - PROFESSOR - SEC. EDUCAÇÃO**

Código: **7884** Nome: **PAULA REGINA DE SOUZA FERREIRA** Data Envio: **27/10/2022**

Descrição: Pontuação apresentada de forma preliminar se encontra com erro material na somatória. Sendo a pontuação correta: Português - 14 pontos. Conhecimentos gerais - 16 pontos Conhecimentos específicos - 24 pontos 14+16+24= 54 pontos no geral.

**Data Resposta: 30/10/2022**

---

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente.

Resposta Fundamentada:

Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 26/10/2022, conforme cópia do cartão de respostas enviada no e-mail da requerente (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM às 08h00min (horário de Brasília) do dia 16 de novembro de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

1.1. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E REPAROS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DAS UNIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOS E SUB SECRETARIAS MUNICIPIO DE GENRAL CARNEIRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeira e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215 /1153

**General Carneiro - MT, 31 de outubro de 2022.**

**AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES**

**Pregoeira**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA N. º 009/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADO: VITOR GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3186702-2 SESP/MT e do CPF nº 089.200.291-30, residente e domiciliado na zona rural do Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.293-000.

**OBJETO**: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal

**VALOR:** A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 13/10/2022 À 13/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contatado: Vitor Gabriel dos Santos Medeiros.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA N. º 008/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADO: ANA PAULA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 2688757-6 SJSP/MT e do CPF nº 060.816.001-65, residente e domiciliada na Rua Antônio Villacien, bairro Morada do Sol, do Município de Glória D'Oeste-MT, CEP.: 78.293-000.

**OBJETO**: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal

**VALOR:** A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 13/10/2022 À 13/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contatado: Ana Paula Gomes da Silva.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIO N.º 007/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada a Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADA: SIMONI ALVES BEZERRA**, brasileira, casada, estudante, portadora do RG nº 1716383-8 SSP/MT e do CPF nº 028.386.581-40, residente e domiciliada na rua Professora Maria Cecília Dela Costa nº 2134, no Município de Glória D'Oeste-MT, CEP.: 78.293-000.

**OBJETIVO**: Este Estágio tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural do ESTAGIÁRIO e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Lei Municipal nº 459 de 07 de abril de 2009.

**VALOR:** A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 13/10/2022 À 31/12/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Simoni Alves Bezerra.**

**EXTRATO RESCISÃO CONTRATO Nº 100/2022**

**CONTRATO Nº 100/2022**

**ORIGEM**: CARTA CONVITE Nº 02/2022

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

**CONTRATADA**: ALTERNATIVA – ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME.

As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 100/2022, celebrado em 03 de junho de 2022, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DESTE MUNICÍPIO, BEM COMO, NO AJUSTAMENTO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Letra "a" do item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 100/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. º023/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20.

**CONTRATADO:GUSTAVO CASADO RAMOS**, brasileiro, maior, Portador do RG. Sob o N.º 2416282-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 053.208.671-66, residente e domiciliado na unidade rural, Sítio Luz no Campo, S/N, neste município de Glória D'Oeste, CEP: 78.293-000.

**OBJETIVO**: É objeto do presente contrato a prestação do serviço de CONSELHEIRO TUTELAR, conforme Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Glória D'Oeste de acordo com a Lei 565 de 16 de junho de 2015.

**VALOR:** A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância mensal de R$ 1.528,30 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais, e trinta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Código Reduzido: 207**

**Orgão:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade**: 02 – Fundo Municipal de Assistencia Social

**Função**: 08 – Assistencia Social

**Subfunção**: 244 – Assistencia Comunitaria

**Programa**: 0487 – Manutenção das Despesas cm Conselho Tutelar

**Recurso**: 4.1.500 – Recursos Ordinários

**Projeto**/**Atividade**:2.037 – Manutenção das Depesas com Conselho Tutelar

**Elemento de Depesa**: 3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**VIGÊNCIA: 20/10/2022 À 20/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contatado: Gustavo Casado Ramos.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 022/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada a Av.

dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADO: JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA**,brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG N.º 2117598-5 SSP/MT, do CPF n.º 031.992.041-04, residente e domiciliado na rua Antenor Paulino, no distrito de Monte Castelo D'Oeste, neste Município de Glória D´Oeste – MT, CEP: 78293-000.

**OBJETIVO**: O presente contrato tem como objetivo a Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, na função de agente Comunitário de Saúde do município de Glória D'Oeste.

**VALOR:** A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância mensal de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), MAIS INSALUBRIDADE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 258**

**Órgão:** 06 Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 02 Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 Saúde

**Subfunção:** 301 – Atenção Básica

**Programa:** 0020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

**Projeto Atividade:** 2029– Manutenção de Encargos PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**Recurso:** 3.1.600 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

**Elemento da despesa:** 3.1.91.000 – Aplicação Direta

**VIGÊNCIA: 17/10/2022 À 17/10/2024**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contratado: Jefferson Douglas Oliveira.**

## EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 021/2022

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada a Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADO: VALDECIR OLIVEIRA VIANA**,brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1101705-8 SSP/MT, do CPF n.º 828.493.581-34, residente e domiciliado na rua João Ananias Pinheiros, neste Município de Glória D´Oeste – MT, CEP: 78293-000.

**OBJETIVO**: O presente contrato tem como objetivo a Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, na função de agente Comunitário de Saúde do município de Glória D'Oeste.

**VALOR:** A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância mensal de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), MAIS INSALUBRIDADE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 258**

**Órgão:** 06 Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 02 Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 Saúde

**Subfunção:** 301 – Atenção Básica

**Programa:** 0020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

**Projeto Atividade:** 2029– Manutenção de Encargos PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**Recurso:** 3.1.600 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

**Elemento da despesa:** 3.1.91.000 – Aplicação Direta

**VIGÊNCIA: 17/10/2022 À 17/10/2024**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contratado: Valdecir Oliveira Viana.**

## EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTAGIÁRIO N. º 020/2022

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADA: BRUNA DE OLIVEIRA LARA PICADA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 3244478-8 SSP/MT e do CPF nº 080.248.791-23, residente e domiciliada na rua Professora Maria Flores, do Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.293-000.

**OBJETO**: Este Estágio tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural do ESTAGIÁRIO e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Lei Municipal nº 459 de 07 de abril de 2009.

**VALOR:** A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 19/10/2022 À 19/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Bruna de Oliveira Lara Picada.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA N. º 019/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADO:LUCAS SAMARICHÁ DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 54.064.614-3 SSP/MT e do CPF nº 071.452.971-08, residente e domiciliado na Rua Maria Augusta de Carvalho, no Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.293-000.

**OBJETO**: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

**VALOR:** A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 18/10/2022 À 18/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contatado: Lucas Samarichá Dias.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTAGIÁRIO N. º 018/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADA: LARISSA BONFIM CRAVEIRO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 53053543-9 SSP/MT e do CPF nº 464.325.428-98, residente e domiciliada na rua Professora Maria Flores nº 2137, no Município de Glória D'Oeste-MT, CEP.: 78.293-000.

**OBJETO**: Este Estágio tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural do ESTAGIÁRIO e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Lei Municipal nº 459 de 07 de abril de 2009.

**VALOR:** A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 17/10/2022 À 17/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Larissa Bonfim Craveiro.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA N. º 017/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADA: MAYSA ESTÉFANI MARTINS PADOVAN**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 2688826-2 SSP/MT e do CPF nº 704.021.381-80, residente e domiciliada no distrito de Monte Castelo D´Oeste do Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.294-000.

**OBJETO**: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

**VALOR:** A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 17/10/2022 À 17/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Maysa Estéfani Martins Padovan.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA N. º 016/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADA: KÉTRIA CAROLINE TRINDADE NAVES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 2502873-1 SJESP/MT e do CPF nº 066.190.361-39 residente e domiciliado na rua Juliano Mateus do Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.293-000.

**OBJETO**: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

**VALOR:** A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 17/10/2022 À 17/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Kétria Caroline Trindade Naves.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA N. º 015/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADA: ANDRÉIA LÚCIA DA ROCHA MENACHO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 2226291-1 SSP/MT e do CPF nº 038.274.411-02 residente e domiciliado na rua Valdir Teles dos Reis, no distrito de Monte Castelo, pertencente ao Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.293-000.

**OBJETO**: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

**VALOR:** A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 17/10/2022 À 17/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Andréia Lúcia da Rocha Menacho.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA N. º 014/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADA: DABIA PIRES TOME CORREA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 28072014 SESP/MT e do CPF nº 063.118.211-09 residente e domiciliado na rua Antônio Barbosa do Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.293-000

**OBJETO**: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

**VALOR:** A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 17/10/2022 À 17/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Dabia Pires Tome Correa.**

---

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTAGIÁRIA N. º 013/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADA: ROSIMEIRE DE FÁTIMA LIMA BEZERRA**, brasileira, casada, estudante, portadora do RG nº 14841142 SSP/MT e do CPF nº 004.622.641-20, residente e domiciliada na rua Professora Maria Flores nº 1735, no Município de Glória D'Oeste-MT, CEP.: 78.293-000.

**OBJETO**: Este Estágio tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural do ESTAGIÁRIO e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Lei Municipal nº 459 de 07 de abril de 2009.

**VALOR:** A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 14/10/2022 À 14/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Rosimeire de Fátima Lima Bezerra.**

---

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA N. º 012/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADA: SARA FERREIRA DE MATOS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 2705313-0 SSP/MT e do CPF nº 059.942.001-40 residente e domiciliado na rua João Carvalho do Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.293-000.

**OBJETO**: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

**VALOR:** A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 13/10/2022 À 13/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Sara Ferreira de Matos.**

---

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA N. º 011/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADA: ALLEJANDRA KARINA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 2625260-0 SJESP/MT e do CPF nº 055.631.101-09, residente e domiciliada na Zona Rural do Município de Glória D'Oeste-MT, CEP.: 78.293-000.

**OBJETO**: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

**VALOR:** A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 13/10/2022 À 13/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Allejandra Karina Vieira dos Santos**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA N. º 010/2022**

**CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20

**CONTRATADO: MURILO PAULINO DUARTE**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 2315906-5 SSP/MT e do CPF nº 039.840. 921-80, residente e domiciliado no distrito de Monte Castelo D´Oeste do Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.294-000.

**OBJETO**: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

**VALOR:** A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário o valor mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** cujas despesas são nas seguintes dotações:

**Cód. Reduzido: 041**

**Órgão:** 03 Secretaria Geral de Administração

**Unidade:** 01 Departamento de Administração e Finanças

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 003 – Administração Geral

**Projeto Atividade:** 2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA: 13/10/2022 À 13/10/2023**

**Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contatado: Murilo Paulino Duarte.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 069 - 2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (TI) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES (WINDOWS E LINUX) SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE À REDE E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

**LOTES: 01 – RK. LOGIC. INFORMÁTICA – COMERCIO SERVIC**inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.175.604/0001-95**, com o valor total de **R$ 53.998,08 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).**

**LOTES: 02 – WESLLEY SOUZA FERREIRA**inscrito no **CNPJ** sob o nº **27. 254.682/0001-15**, com o valor total de **R$ 74.391,84 (setenta e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 128.389,92 (cento e vinte e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

**ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 31 de outubro de 2022.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2022**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (TI) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES (WINDOWS E LINUX) SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE À REDE E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

**LOTES: 01 – RK. LOGIC. INFORMÁTICA – COMERCIO SERVIC**inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.175.604/0001-95**, com o valor total de **R$ 53.998,08 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).**

**LOTES: 02 – WESLLEY SOUZA FERREIRA**inscrito no **CNPJ** sob o nº **27. 254.682/0001-15**, com o valor total de **R$ 74.391,84 (setenta e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 128.389,92 (cento e vinte e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

**ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.**

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 31 de outubro de 2022

**Jefferson Rodrigues da Silva**

Diretor do Departamento de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2021

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2021**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E MONTEIRO MIRANDA & SANTOS LTDA, CNPJ nº 13.504.680/0001-22

**OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 025/2021, assinado em 30/11/2021 por mais 12 (doze) meses a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (30/11/2022).

Data de Assinatura: 06/10/2022.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

*Pregão Eletrônico nº 078/2022*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado**: SUDOESTE MOTORS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 45.386.630/0001-84** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais) e **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.838.209/0001-78** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 9.184.000,00** (nove milhões cento e oitenta e quatro mil reais).

Itiquira/MT, 31 de outubro de 2022.

**FABIANO DALLA VALLE**

*PREFEITO MUNICIPAL*

### ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2021

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2021**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E ADEMIR MARIANO – ME, CNPJ nº 26.797.234/0001-03

**OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 021/2021, assinado em 28/10/2021 por mais 12 (doze) meses a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (28/10/2022).

Data de Assinatura: 06/10/2022.

### ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2022

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 025/2022. O prazo de execução que se encerra em 22 de outubro de 2022 será de 30 (trinta) dias e fica prorrogado para 21 de novembro de 2022.

Data de Assinatura: 21/10/2022.

### CAMARA MUNICIPAL
### PORTARIA LEGISLATIVA N.º 091/2022

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA,** presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº094 , de 25 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam declarados de pontos facultativos na Câmara Municipal de Itiquira-MT, os dias 03 de novembro de 2022 (quinta-feira) , em comemoração ao dia do servidor público e o dia 04 de novembro de 2022 (sexta feira).

**Art. 2º-** Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos serão mantidos somente o indispensável, a critério da secretaria de administração.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 31 de outubro de 2022.

---
**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**
Presidente
(Gestão 2021/2022)

### CAMARA MUNICIPAL
### PORTARIA LEGISLATIVA N.º 090/2022

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA,** presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais e,

Considerando, o requerimento da servidora **Mara Lins Ourives,**

Considerando, o disposto no artigo art 76, “caput” da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a servidora pública municipal, MARA LINS OURIVES**, Assessora Parlamentar/Legislativo (vínculo comissionado), matrícula funcional 401, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.**

**Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de gozo de 31 de outubro de 2022 a 29 de novembro de 2022**, com retorno previsto para o dia **30 de novembro de 2022.**

**Art. 2º-** As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 28 de outubro de 2022.

**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**

Presidente

(Gestão 2021/2022)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **17 DE NOVEMBRO DE 2022 – 09:00 h – horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 31 de Outubro de 2022.

**João Luiz dos Santos Dall'oglio**

**Pregoeiro** – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

**PREV-JACI**
**PORTARIA N.º. 027/2022**

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora* ***Srª. Joelma Rodrigues Jacaranda Rosa."***

**O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.417/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara-MT; Lei Municipal nº 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Jaciara-MT e da Lei nº 2.071/2022, que versa acerca da reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos deste município/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **SRª. JOELMA RODRIGUES JACARANDA ROSA** brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade nº 06915086 SJ-MT, inscrita no CPF nº 474.229.801-25, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "8'', lotada na Secretária Municipal de Educação,**devidamente matriculada sob nº 400, contando com 25 anos, 03 meses e 22 dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREV-JACI nº. 2022.04.02411P,** a partir de **01/11/2022** até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01 de novembro de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Jaciara-MT, 27 de Outubro de 2022.

**MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA**

**Diretor Executivo do PREV-JACI**

Homologo:

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal

**PREV-JACI**
**PORTARIA N.º 026/2022**

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora* ***Srª. Neuza Aparecida da Silva Galina."***

**O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.417/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara-MT; Lei Municipal nº 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Jaciara/MT e da Lei nº 2.071/2022, que versa acerca da reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos deste município/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **SRª. NEUZA APARECIDA DA SILVA GALINA**, brasileira, casada, portador da cédula de Identidade nº 0693432-3 SESP/MT inscrita no CPF nº 474.223.191-00, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "7'', lotada na Secretária Municipal de Educação,**devidamente matriculada sob nº 386, contando com 26 anos e 06 meses e 29 dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREV-JACI** nº. **2022.04.02410P,** a partir de **01/11/2022** até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01 de novembro de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Jaciara-MT 27 de outubro de 2022.

**MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA**

**Diretor Executivo do PREV-JACI**

Homologo:

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**PORTARIA Nº 268, DE 31 OUTUBRO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

DESIGNAR temporariamente, a partir de 03 de novembro de 2022, o Sr. ***OTÁVIO VINÍCIUS DA LANA VÍTRIO,*** brasileiro, solteiro, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e de GESTOR DO PREVI-JAURU, conforme a Lei Complementar 142, de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 31de outubro de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 978, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 978, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 15.405,40,** distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**15.405,40**

02 04 04 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 746 | 08.244.0081.1126.0000 | CALAMIDADE PÚBLICA | 10.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 1 | 660 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 500 042 | Outras TRansf. Uniao FNAS | | |
| 747 | 08.244.0081.1126.0000 | CALAMIDADE PÚBLICA | 5.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 | 660 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 500 042 | Outras TRansf. Uniao FNAS | | |
| 748 | 08.244.0081.1127.0000 | CALAMIDADE PÚBLICA - APAE | 405,40 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 1 | 660 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 500 042 | Outras TRansf. Uniao FNAS | | |

**Artigo 2º** Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizad os recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Excesso:**

Fontes de Recurso

**15.405,40**

1 660 15.405,40

**Artigo 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei nº. 930/2021 (Plano Plurianual) e Lei nº. 905/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

**Artigo 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou a Remanejar a dotação de que se trata o art. 1º desta Lei até o limite de 15% do seu valor total.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 31 de Outubro de 2022.

**Valdeci José de Souza**

*Prefeito Municipal de Jauru*

**LEI ORDINÁRIA Nº. 976, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 66,65,** distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**66,65**

02 06 04 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

| | | | |
|---|---|---|---|
| 745 | 27.812.0046.1059.0000 | AQUISIÇÃO DE VEICULO | 66,65 |
| | 4.4.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | F.R.: 1 2 701 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 200 023 | Aquisição de Equip e Material Permanente | |

**Artigo 2º** Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos definidos pelo art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Anulação:**

02 06 04 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 579 | 27.812.0046.1059.0000 | AQUISIÇÃO DE VEICULO | -66,65 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 1 2 | 701 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | |
| | 200 023 | Aquisição de Equip e Material Permanente | | |

**Anulação ( - )**

**-66,65**

**Artigo 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei nº. 930/2021 (Plano Plurianual) e Lei nº. 905/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

**Artigo 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou a Remanejar a dotação de que se trata o art. 1º desta Lei até o limite de 15% do seu valor total.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 31 de Outubro de 2022.

**Valdeci José de Souza**

*Prefeito Municipal de Jauru*

**PORTARIA Nº 269, DE 31 OUTUBRO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

EXONERAR, o Sr. ***OSVALDO CUNHA CALISTO,*** brasileiro, do Cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, nomeado conforme Portaria 083 de 01 de fevereiro de 2021, e **NOMEAR** para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, a partir de 01 de novembro de 2022.

Em conformidade com a Lei Complementar 142, de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 31 de outubro de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 270, DE 31 OUTUBRO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

EXONERAR, a Sra. ***FABIANA FERREIRA DE SOUZA,*** brasileira, do Cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, nomeada conforme Portaria 33 de 07 de janeiro de 2021, e **NOMEAR** para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de novembro de 2022.

Em conformidade com a Lei Complementar 142, de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 31 de outubro de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 267, DE 31 OUTUBRO DE 2022.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de novembro de 2022, o Sr. **GILMAR ALVES FERREIRA**, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DE GESTOR DO PREVI-JAURU, nomeado conforme Portaria 028/2022 de 22 de janeiro de 2022.

Em conformidade com a Lei Complementar 142, de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 31 de outubro de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 977, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 977, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 597.000,00,** distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**597.000,00**

02 06 01 GERENCIA DE EDUCACAO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 744 | 12.365.0041.1106.0000 | REFORMA DA ESCOLA MARIA SOARES E ELZA CARRIJO | 440.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 1 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 110 000 | GERAL | | |

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 743 | 10.302.0030.1105.0000 | ADEQUAÇÃO DE PISCINA TERAPÊUTICA DO CENTRO DE | 157.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 110 000 | GERAL | | |

**Artigo 2º** Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos definidos pelo art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Excesso:**

Fontes de Recurso

**597.000,00**

1 500 597.000,00

**Artigo 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei nº. 930/2021 (Plano Plurianual) e Lei nº. 905/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentário), bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

**Artigo 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou a Remanejar a dotação de que se trata o art. 1º desta Lei até o limite de 15% do seu valor total.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 31 de Outubro de 2022.

**Valdeci José de Souza**

*Prefeito Municipal de Jauru*

**NOTA EXPLICATIVA EM RELAÇÃO AO NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2022, PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01999/2022**

De acordo com a portaria 0174/2021, a Prefeitura Municipal de Jauru tem em seu quadro dois pregoeiros que trabalham de maneira independente e conjunta, iniciando um processo e conduzindo-o até o seu encerramento. Ocorreu que, foi iniciado por cada um dos pregoeiros em período próximo a elaboração dois Processos Administrativos. Um sob número 01976/2022, que se trata de uma Adesão para aquisição de Oxigênio Hospitalar, conduzido pelo Pregoeiro Welder Oliveira dos Santos, e um sob número 01999/2022, que se trata de Pregão Eletrônico para aquisição de Merenda Escolar, conduzido pelo Pregoeiro Gilmar Junior Ferreira, ambos os processos seriam da Modalidade Pregão Eletrônico. Durante a elaboração do processo, por se tratarem de procedimentos diferentes, um Pregão Eletrônico e uma adesão a um Pregão Eletrônico, um ocorre basicamente com procedimentos internos e outro com procedimentos internos e externos, e demandam tempo diferente para sua realização, por isso, acidentalmente e coincidentemente, ambos pregoeiros usaram o mesmo número de Pregão Eletrônico que seria o próximo número: 036 (trinta e seis). Ambos processos iniciaram ao mesmo tempo e seguiram até o seu encerramento, com todas as publicações feitas sob o número de modalidade de licitação 036, porém, com processos administrativos distintos. Erro este que só foi percebido no fechamento do processo Administrativo 01999/22, pelo pregoeiro Gilmar Junior Ferreira.

No entanto, analisando os processos, foi percebido que ambos correram da maneira que deveria, com as publicações no tempo oportuno, de acordo com a Lei. O pregão eletrônico/processo administrativo 01999/22 foi lançado no sistema Licitanet, ficou disponível para lançamento de propostas para os oito dias úteis, conforme rege a lei 8.666/99 e 10.520/2002.

Para que não haja prejuízo aos licitantes participantes e principalmente ao interesse público, já que ambos objetos são essenciais, e ainda, como não foi encontrado vícios em nenhum dos processos, senão em relação à coincidentemente estarem sob o mesmo número de modalidade, foi decidido que o Processo Administrativo nº 01976/2022 que se trata de Adesão à Registro de Preços para Aquisição de Oxigênio Hospitalar será mantido sob o número de modalidade Pregão Eletrônico 036/2022 e o Processo Administrativo 01999/2022, que se trata do Pregão Eletrônico para Aqui-

sição de Merenda Escolar, será registrado no sistema de compras como Pregão Eletrônico 043/2022, porém, todos os documentos referente à esta licitação anteriores à data deste documento, serão mantidos com o número de modalidade 036/2022, sendo diferenciado pelo número de Processo Administrativo.

Jauru MT, 31 de outubro de 2022

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
### DECRETO Nº 1.841/2022

**Decreto nº 1.841, de 31 de outubro de 2021.**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.963, de 10 de janeiro de 2022, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusão autorizado pela Lei Municipal nº 3.048, de 24 de outubro de 2022, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão**: 14 – Secretaria Municipal Transporte

**Unidade Orçamentária**: 100 – Secretaria de Municipal de Transportes

**Função**: 26 – Transporte

**Sub-Função**: 782 – Transporte Rodoviário

**Programa**: 0030 – Gestão da Infra Estrutura Rural

**Atividade**: 2.432– Firmar Termo de Fomento com a Associação Intermunicipal do vale do Arinos - INTERVALE

33.90.41.00.00.00 – Contribuição.....R$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado em igual importância, por excesso de arrecadação, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 31 de outubro de 2022.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

### SETOR DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 122/2022 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS "TINTAS E SOLVENTES" PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES, DIVISÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **16.11.2022 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 31 de outubro de 2022.

**Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Pregoeiro Prefeito**

### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
### DECRETO Nº 1.840/2022

**Decreto nº 1.840, de 31 de outubro de 2022.**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.963, de 10 de janeiro de 2022, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), inclusão de uma nova atividade, autorizado pela Lei Municipal nº 3.047, de 24 de outubro de 2022, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão**: 14 – Secretaria Municipal Transporte

**Unidade Orçamentária**: 100 – Secretaria de Municipal de Transportes

**Função**: 26 – Transporte

**Sub-Função**: 782 – Transporte Rodoviário

**Programa**: 0030 – Gestão da Infraestrutura Rural

**Atividade**: 2.256– Firmar Termo de Fomento com a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160

33.90.41.00.00.00 – Contribuição.....R$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar especial aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado em igual importância, por excesso de arrecadação, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 31 de outubro de 2022.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**

**Art. 1º -** A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n. º003/2022 no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da análise aos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, conforme abaixo discriminado:

**I – PEDIDOS DEFERIDOS**

| INSCRIÇÃO | CARGO | NOME | RESULTADO |
|---|---|---|---|
| 616038 | PROFESSOR nível superior – pedagogia/ZONA URBANA | ELIZA BEZERRA DE MACEDO | DEFERIDO |
| ** | PROFESSOR nível superior – pedagogia/ZONA URBANA | MICHELLI CARVALHO BORGES | DEFERIDO |
| 616199 | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-<br>AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ZONA URBANA | Laudiane Fonseca da Silva | DEFERIDO |

**** O candidato não realizou a inscrição para o cargo desejado no site** www.klcconcursos.com.br

**Art. 2º -** O candidato que teve **deferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição e que ainda não se inscreveu para o cargo desejado no site www.klcconcursos.com.br, deverá efetuar a inscrição até o último dia das inscrições, sob pena de não ter o nome entre os candidatos homologados.

**Art. 3º -** Não houve candidatos com solicitação de taxa de isenção de inscrição **indeferidas**.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Juara - MT, 31 de Outubro de 2022.

Roneide de Moraes Silva Pereira

Presidente da Comissão

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022**

**TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022**

**Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso e a Associação Amigos dos Moradores de Rua, para os fins que especificam**.

**O Termo de Colaboração** que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede executiva localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CARLOS AMADEU SIRENA,** (xxxx) e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MORADORES DE RUA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.237.570/0001-12, com sede na Rua Belo Horizonte, 653-N, Centro CEP:78575-000, Município de Juara/MT, neste ato representada pela Presidente Senhora **NADIR DE CARVALHO FRANCISCO**, (xxxx) a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**:

1.Tem por objeto a colaboração entre o Município de Juara/MT e a Associação Amigos dos Moradores de Rua, no repasse de recursos financeiros destinados a auxiliar na aquisição de imóvel urbano para finalidade de ser sede própria da referida associação, atendendo às suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Entidade:**

2. A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir a presente colaboração dotando-a de infraestrutura, bem como equipe com perfil para desenvolver as atividades constantes no Plano de Trabalho.

2.1. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho;

2.3. a Organização da Sociedade Civil deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

2.4. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

2.5. zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definida pelo Município;

**2.6. aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;**

**2.7. apresentar ao Município, até 20 (vinte) dias após a realização do evento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados;**

**2.8. prestar contas ao Município, conforme cláusula décima do presente Termo;**

**2.9.manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas á disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;**

**2.10. apresentar na ocasião da prestação de contas, cópias da Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;**

**2.11. atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;**

**2.12. apresentar extrato e conciliação bancária;**

**2.13. admitir-se-á excepcionalmente, que a Organização da Sociedade Civil faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.**

**2.14. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.**

**2.15. Em cumprimento ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13. 019/2014 e apresentar a seguinte documentação:**

**a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**

**b) regularidade perante a Seguridade Social - CND/INSS;**

**c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**

**d) Comprovante e inexistência de registros no CADIN/Municipal;**

**e) Declaração, sob as pena da Lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;**

f) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

g) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

h) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

i)relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

j) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**k) declaração de pelos menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela exe-**

**cução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;**

**l) declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;**

**m) declaração, sob as penas da Lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;**

**2.15. assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Município:**

3. Efetuar à Organização da Sociedade Civil o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor constante do Plano de Trabalho, sendo realizado em parcela única.

3.1. a transferência bancária ocorrerá em conta corrente de banco público, utilizado pela Organização da Sociedade Civil, para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referente as despesas efetuadas;

3.2. manter banco de dados de usuários do serviço;

3.3. supervisionar, acompanhar e avaliar a qualidade e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil, na execução das atividades objeto desta Colaboração;

**3.4. assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;**

**3.5. encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;**

**3.6. demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUARTA - Do Plano de Trabalho:**

4. O Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil deverá conter:

4.1.descrição sintética do objeto da parceria;

4.2. justificativa da proposição;

4.3. prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4.4. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

4.5. valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

4.6. modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 90 (noventa) dias ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Gestor da Parceria**

5. O Gestor da presente Parceria é a Secretária Municipal de Assistente Social e Trabalho.

5.1. O Plano de Trabalho poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

6. Conforme previsto no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, será realizado o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

6.1. A Administração Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação através dos seguintes mecanismos:

I –proceder a análise e manifestação de todas as denúncias recebidas;

II – analisar a prestação de contas;

IV – homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**CLAUSULA SÉTIMA - Das Irregularidades**

7. Constatada a ocorrência de irregularidade pela Secretaria Municipal de Assistente Social e Trabalho a Organização da Sociedade Civil deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria, devendo:

7.1. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.2. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.

**CLAUSULA OITAVA - Da Vigência**

8. O presente Termo de Fomento terá vigência até 20 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, obedecendo, o Programa de Execução constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a lei orçamentária em vigor, justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 21, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**CLAUSULA NONA - Da Classificação dos Recursos:**

9. As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.08.244.0034.2276, natureza de despesa 33.90.41.00, fonte de recurso 15000.0000.

10. O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico no Plano de Trabalho anexo.

**CLAUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas**

**10. Da Prestação de contas final**

I - A entidade deverá entregar no Setor de Protocolo a prestação de contas final no prazo até 30 (trinta dias) dias a contar do encerramento da Parceria, através dos seguintes documentos:

**10.1. Relatório final de execução do objeto, que deverá conter:**

I - demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

V - impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

XII - possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**10.2. Relatório final de execução financeira, que deverá conter:**

I - relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - extrato da conta bancária específica;

III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

V - cópia simples dos documentos fiscais, recibos ou outros comprovantes de pagamento, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

VI - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

VII - outros documentos quando for o caso

VIII - A entidade deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

XIV - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento.

XV - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

XVI - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição á sua execução.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Controle e da Fiscalização da Execução**

11. O Controle e a Fiscalização da execução do presente ajuste ficara sob encargo da Secretaria Municipal de Assistencial Social e Trabalho.

11.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou das entidades públicas repassadas dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

11.2. Fica estabelecida a obrigação da Organização da Sociedade Civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Restituição**

12. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir no prazo de 30 dias os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

12.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Da Rescisão e da Denúncia**

13. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

13.1. Quando da denuncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saltos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

13.2. É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

13.3. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - Da Publicação**

15. A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Município, a contar da data de sua assinatura.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - Do Foro.**

16. Fica eleito o foro da Comarca de Juara para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

16.1. E, por estarem de acordo com as Clausulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, lavrado em 2 (duas vias) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juara/MT, 31 de outubro de 2022.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**Nadir de Carvalho Francisco**

Presidente da Associação

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 113/2022 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 113/2022, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 19/10/2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS*, COM ATENDIMENTOS* COMPLEMENTARES E DIARIOS *CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES*,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se **vencedora** as empresas**: LETICIA NASCIMENTO MORAES CONSULTORIO MEDICO - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 47.494.239/0001-29, sendo vencedora para o Lote 01 com valor global de **R$ 250.434,72 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e quatro mil e setenta e dois centavos),** a empresa: **AND SERVIÇOS DE SAUDE - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 47.498.038/0001-08,

sendo vencedora para o Lote 02 com valor global de **R$ 250.434,72 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e quatro mil e setenta e dois centavos).**

*Juara –MT, 31 de outubro de 2022.*

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Pregoeiro Oficial Prefeito do Município**

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022**

**Termo de Fomento nº 010/2022.**

**Termo de Fomento que celebram o Município de Juara/MT e a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160.**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.072.663-0001-99, com sede executiva localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste Ato representado pelo Prefeito, Senhor CARLOS AMADEU SIRENA, (xxxx), endereço eletrônico: gabinete@juara.mt.gov.br.

**CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.626.314/0001-22, com sede na Avenida Ayrton Senna, Juara-MT, representado por seu Presidente, Senhor ESLY SEBASTIÃO PIOVESAN MOREIRA DE SOUZA, (xxxx), doravante denominada simplesmente beneficiária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O Município de Juara/MT, com o objetivo de dar cumprimento ao que foi estabelecido na Lei Municipal nº 3.047/2022, transferirá recursos financeiros para auxilio a Associação na recuperação e manutenção de estrada municipal, numa extensão de aproximadamente 50 km, trecho da MT-220 a MT-160, coordenadas geográficas: início 11°31'29.593"S - 57°29'38.646"W e final 11°47'29,616"S - 57°32'51,934"W, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1** O presente Termo de Fomento tem por finalidade forma entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para auxilio a Associação na recuperação e manutenção de estrada municipal, numa extensão de aproximadamente 50 km, trecho da MT-220 a MT-160, coordenadas geográficas: início 11°31'29.593"S - 57°29'38.646"W e final 11°47'29,616"S - 57°32'51,934"W, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do presente Termo de Fomento é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e será repassado pelo Município de Juara/MT em parcela única.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 14.100.26.782.0030.2256, natureza de despesa 33.90.41.00.

4.2 O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico no Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 O Município de Juara/MT se compromete a:**

a) Repassar à Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para recuperação e manutenção de estrada municipal, numa extensão de aproximadamente 50 km, trecho da MT-220 a MT-160, coordenadas geográficas: início 11°31'29.593"S - 57°29'38.646"W e final 11°47'29,616"S - 57°32'51,934"W, conforme Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, normas e especificações técnicas;

c) Publicar o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município de Juara/MT.

**5.2 Associação Intermunicipal** dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, **se compromete a:**

**a)** Alocar recursos necessários para execução do objeto do presente Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;

**b)** Receber e aplicar os recursos repassados pelo Município de Juara/MT em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Termo de Fomento;

**c)** Manter na Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, pessoal capaz de fornecer apoio administrativo/contábil e jurídico mantendo em seus quadros no mínimo um engenheiro e um contador;

**d)** Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Juara/MT em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;

**e)** Os recursos decorrentes desta Colaboração, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

**f)** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste termo, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

**g)** Restituir, o Município de Juara/MT, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, caso não de finalidade ao objeto do Termo e/ou descumpra os termos do Plano de Trabalho.

h) Restituir, o Município de Juara/MT, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção;

**i)** Promover a execução dos serviços objeto deste Termo, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;

j) Fornecer ao Município de Juara/MT todas as informações quando solicitadas com relação ao objeto do presente Termo de Fomento;

**k)** Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do Município de Juara/MT ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Fomento, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;

**l)** Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Município de Juara/MT, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Oitava; e

**m)**Observar a legislação ambiental, federal, estadual e municipal, responsabilizando-se pelo passivo ambiental proveniente de qualquer dano.

**CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA**

6.18. O presente Termo de Fomento terá vigência até 20 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, obedecendo, o Programa de Execução constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a lei orçamentária em vigor, justifi-

cado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 21, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS**

**7.1** O Município de Juara/MT repassará o recurso previstos na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Fomento.

**Parágrafo Primeiro -** A Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, realizará os serviços previstos, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Fomento.

**Parágrafo Segundo -** Os recursos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

**a)** Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

**b)** Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**Parágrafo Terceiro -** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto -** A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

**a)** Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município de Juara/MT e/ou órgão competente do sistema de controle interno;

**b)** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento;

**c)** Quando for descumprida pela Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, qualquer Cláusula ou condições do Termo de Fomento;

**d)** Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, o Município de Juara/MT além da suspensão da liberação do recurso financeiro, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

**Parágrafo Quinto -** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Juara/MT, ora concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, providenciada pelo Município de Juara/MT.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**8.1**Até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, protocolará junto ao Município de Juara/MT a prestação de conta final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do Município de Juara/MT quanto da Associação, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento:

**a)** Cópia do Plano de Trabalho;

**b)** Cópia do Termo de Fomento, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;

**c)** Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;

**d)** Relatório de Cumprimento do Objeto;

**e)** Relatório de Execução Física;

**f)** Relatório de Execução Financeira;

**g)** Relação de Pagamentos;

**h)** Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Colaboração, quando for o caso;

**i)** Conciliação Bancária, quando for o caso;

**j)** Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo de Colaboração;

**k)** Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

**l)** Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

m) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;

**n)** Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;

**o)** Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

**Parágrafo Primeiro -** A não prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo Município de Juara/MT, ora concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, impedirá a celebração de novos Termos de Fomento com o Município de Juara/MT.

**CLÁUSULA NOVA – DAS PROIBIÇÕES**

**9.1**é vedada a utilização dos recursos previsto neste Termo de Fomento, que prevejam ou permitem:

**a)** A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

**b)** O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos ou entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, ou que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;

**c)** O aditamento do presente Termo de Fomento para alteração do objeto pactuado;

**d)** A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência;

**e)** A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**f)** O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;

**g)** A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

**h)** A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

**i)** A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

**10.1**O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada ao Município de Juara/MT, com até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1**O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, com no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** A Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, manifesta sua integral e incondicional concordância com o presente Termo de Fomento que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e da Lei Municipal nº 3.047/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Juara/MT, 31 de outubro de 2022

**CARLOS AMADEU SIRENA**

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

**ESLY SEBASTIÃO PIOVESAN MOREIRA DE SOUZA**

Presidente

Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160

CONVENENTE

---

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**TERMO DE FOMENTO Nº 009/2022**

Termo de Fomento nº 009/2022.

Termo de Fomento que celebram o Município de Juara/MT e a Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE.

CONCEDENTE: Município de Juara/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.072.663-0001-99, com sede executiva localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste Ato representado pelo Prefeito, Senhor Carlos Amadeu Sirena, (xxxxxx), endereço eletrônico: gabinete@juara.mt.gov.br.

CONVENENTE: Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.471.894/0001-47, com sede na Estrada Juara/MT à Juína, km 03, s/n, Bairro Urbano, Município de Juara/MT, CEP: 78.575-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Etso Rosolin, (xxxxxx), doravante denominada simplesmente beneficiária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Município de Juara/MT, com o objetivo de dar cumprimento ao que foi estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 3.048/2022, transferirá recursos financeiros para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-325/160 (rodovia do Jaú), Trecho: Juara - Alta Floresta, sub-trecho após o Córrego Alcebíades até a localidade conhecida como Jau, numa extensão de aproximadamente 20km, coordenadas geográficas: início 447.631,526 - 8.756.305,459 Estaca 75 e final 462.664,247 - 8.760. 539,959 Estaca 1075, conforme Plano de Trabalho.

1.2 A transferência de recursos financeiros será efetuada em parcela única.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O presente Termo de Fomento tem por finalidade forma entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-325/160 (rodovia do Jaú), Trecho: Juara - Alta Floresta, sub-trecho após o Córrego Alcebíades até a localidade conhecida como Jau, numa extensão de aproximadamente 20km, coordenadas geográficas: início 447.631,526 - 8.756.305,459 Estaca 75 e final 462.664,247 - 8.760.539,959 Estaca 1075, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do presente Termo de Fomento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e será repassado pelo Município de Juara/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 14.100.26.782.0030.2432, natureza de despesa 33.90.41. 00, fonte de recurso 15000.0000.

4.2 O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico no Plano de Trabalho, anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Município de Juara/MT se compromete a:

a) Repassar à Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE, o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-325/160 (rodovia do Jaú), Trecho: Juara - Alta Floresta, sub-trecho após o Córrego Alcebíades até a localidade conhecida como Jau, numa extensão de aproximadamente 20km, coordenadas geográficas: início 447.631,526 - 8.756.305,459 Estaca 75 e final 462.664,247 - 8.760.539,959 Estaca 1075, conforme Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, normas e especificações técnicas;

c) Publicar o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município de Juara/MT.

5.2 Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE se compromete a:

a) Alocar recursos necessários para execução do objeto do presente Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;

b) Promover a execução dos serviços objeto da Colaboração estritamente dentro das Especificações Técnicas do DNIT/SINFRA/NB1;

c) Receber e aplicar os recursos repassados pelo Município de Juara/MT em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Termo de Fomento;

d) Manter na Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE pessoal capaz de fornecer apoio administrativo/contábil e jurídico mantendo em seus quadros no mínimo um engenheiro e um contador;

e) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Juara/MT em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;

f) Os recursos decorrentes desta Colaboração, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

g) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste termo, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

h) Restituir, o Município de Juara/MT, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, caso não de finalidade ao objeto do Termo e/ou descumpra os termos do Plano de Trabalho.

i) Restituir, o Município de Juara/MT, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção;

j) Promover a execução dos serviços objeto deste Termo, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;

k) Fornecer ao Município de Juara/MT todas as informações quando solicitadas com relação ao objeto do presente Termo de Fomento;

l) Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do Município de Juara/MT ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Fomento, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;

m) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Município de Juara/MT, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Oitava; e

n) Observar a legislação ambiental, federal, estadual e municipal, responsabilizando-se pelo passivo ambiental proveniente de qualquer dano.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1 8. O presente Termo de Fomento terá vigência até 20 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, obedecendo, o Programa de Execução constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a lei orçamentária em vigor, justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 21, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

7.1 O Município de Juara/MT repassará o recurso de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Fomento.

Parágrafo Primeiro - A Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE realizará os serviços previstos, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo - Os recursos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

a) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município de Juara/MT e/ou órgão competente do sistema de controle interno;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento;

c) Quando for descumprida pela Associação Intermunicipal do Vale do Arinos - INTERVALE, qualquer Cláusula ou condições do Termo de Fomento;

d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, o Município de Juara/MT além da suspensão da liberação do recurso financeiro, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Parágrafo Quinto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Juara/MT, ora concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da Associação Intermunicipal do Vale do Arinos - INTERVALE, providenciada pelo Município de Juara/MT.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1 Até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo a Associação Intermunicipal do Vale do Arinos - INTERVALE protocolará junto ao Município de Juara/MT a prestação de conta final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do Município de Juara/MT quanto da Associação Intermunicipal do Vale do Arinos - INTERVALE, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento:

a) Cópia do Plano de Trabalho;

b) Cópia do Termo de Fomento, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;

c) Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;

d) Relatório de Cumprimento do Objeto;

e) Relatório de Execução Física;

f) Relatório de Execução Financeira;

g) Relação de Pagamentos;

h) Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Fomento, quando for o caso;

i) Conciliação Bancária, quando for o caso;

j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo de Fomento;

k) Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

l) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

m) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;

n) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;

o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua

dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

Parágrafo Primeiro - A não prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo Município de Juara/MT, ora concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, impedirá a celebração de novos Termos de Colaboração com o Município de Juara/MT.

CLÁUSULA NOVA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 é vedada a utilização dos recursos previsto neste Termo de Fomento, que prevejam ou permitem:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos ou entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, ou que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) O aditamento do presente Termo de Fomento para alteração do objeto pactuado;

d) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;

g) A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

h) A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

i) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada ao Município de Juara/MT, com até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, com no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE manifesta sua integral e incondicional concordância com o presente Termo de Fomento que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e da Lei Municipal nº 3.048/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Juara/MT, 31 de outubro de 2022

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

Etso Rosolin

Presidente Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE

CONVENENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 256/2022.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a DISPENSA de Licitação nº 127/2022, Processo Administrativo n° 256/2022.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DE 100 TONELADAS PEDRA BRITA, TRANSPORTE DE CASTANHEIRA A JURUENA-MT,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.

FORNECEDOR:

**TRANSPINHO E TRANPSORTE E LOCAÇOES LTDA**

**CNPJ: 22.410.885/0001-30**

**VALOR DO FORNECEDOR: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)**

Juruena - MT, 31 de OUTUBRO de 2022.

**Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2022

**RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a DISPENSA **de Licitação nº 127/2022, Processo Administrativo n° 256/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DE 100 TONELADAS PEDRA BRITA, TRANSPORTE DE CASTANHEIRA A JURUENA-MT,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.

FORNECEDOR:

**TRANSPINHO E TRANPSORTE E LOCAÇOES LTDA**

**CNPJ: 22.410.885/0001-30**

**VALOR DO FORNECEDOR: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)**

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena - MT, 31 de OUTUBRO de 2022.

.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 036/2019**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Rocha de Freitas e Amaral Ltda - ME

**OBJETO:** "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Limpeza Urbana, Incluindo Limpeza De Sarjeta e Meio Fio e Poda e Limpeza De Áreas Gramadas, Bem Como a Coleta e Transporte Dos Resíduos Produzidos Na Execução Dos Serviços Para Atender As Necessidades Do Município"

**PRAZO:** 31/12/2022

**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Rocha De Freitas E Amaral Ltda- ME – CNPJ: 30.636.970/0001-49

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 059/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA,** nodesempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público n° 001/2019, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da prefeitura de Juscimeira, a comparecer à Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210 - Centro, noprazo de **30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 11h30-min,** portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

a) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

b) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Original e Cópia do CPF; ( Titular, cônjuge e dependentes)

d) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ;

h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

i) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

j) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

k) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

l) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

m) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**, que terá decisão terminativa.

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira/MT, 26 de Outubro de 2022.

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

| **Cargo: ODONTOTLOGO** | | | |
|---|---|---|---|
| Candidato | Inscrição | Colocação | Edital |
| RAYANY STEFANY MOTTA OLIVEIRA | 0002290 | 1º | 001/2019 |
| **Cargo: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** | | | |
| Candidato | Inscrição | Colocação | Edital |
| ROSILENE ESPINDOLA PINHEIRO | 0007200 | 1º | 001/2019 |

**EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 007/2022**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha de Freitas & Cia Ltda - ME

**OBJETO** "Contratação De Empresa, Menor Preço Sob Regime De Empreitada Por Preço Global, Para Execução De Reforma E Manutenção De Psf – Beira Rio, Localizado No Município De Juscimeira/Mt"

**PRAZO:** 10/11/2022

**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda - ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

**PORTARIA Nº 308/2022, 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre alteração da referencia salarial por classe da Servidora Efetiva **Srª Leila Maria Bassini dos Santos** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Alterar a referencia salarial por classe da servidora publico municipal Srª **Leila Maria Bassini dos Santos**, matricula nº 2419-1, efetiva no cargo ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria de Educação , alterando da classe/nível B-03 para C-03, conforme Plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da educação do município de Juscimeira Lei nº 860/2012 de 17 de fevereiro de 2012.

**Artigo 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Outubro de 2022.

**BRUNNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO**

**Secretária de Educação**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12563 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROZILDA RIBEIRO SANTOS,*** no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA*** e dá outras providências*"*.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROZILDA RIBEIRO SANTOS,*** matrícula nº 6019, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 21 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 203/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM, DESMONSTAGEM E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 0125/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 050/2022.**

**CONTRATADA: C. DA SILVA ELETRICISTA - ME**

**Valor/Global**: O valor total estimado para esta contratação é de**R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

**Assinatura:** 31/10/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12557 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DALVA LUCIA GUEDES,*** no cargo de ***AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DALVA LUCIA GUEDES,*** matrícula nº 5742, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 17 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12554 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CARLIANE CARON BUENO DE ARRUDA*** no cargo de ***EDUCADOR FISICO*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CARLIANE CARON BUENO DE ARRUDA,*** no cargo de ***EDUCADOR FISICO,*** matrícula nº 7162, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 17 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12561 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal **d**e Indústria, Comércio, Turismo, Cultura **e** Lazer:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 050 | GRASIELA MARIA DE OLIVEIRA BARROS GOMES | AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR | 24/10/2022 a 07/11/2022 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 24 de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12550 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***LUANA KEIZE FONTEL PINTO*** no cargo de ***RECEPCIONISTA*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS*** *a* servidora ***LUANA KEIZE FONTEL PINTO,*** **no cargo de *RECEPCIONISTA,*** matrícula nº 8541, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 06 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 046/2022**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, LUZES E OUTROS ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**", aonde consagrou vencedores os Licitantes: **POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS** INSCRITO NO CNPJ:46.367.384/0001-86 com valor total de R$ 252.192,52, **MILTON JOSE DE OLIVEIRA & CIA LTDA** INSCRITO NO CNPJ:15.016.089/0001-51 com valor total de R$ 61.555,44**, A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** INSCRITO NO **CNPJ:29.567.496/0002-42** com valor total de R$ 8.130,46, **ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA** INSCRITO NO CNPJ:36.136.393/0001-02 com valor total de R$ 14.908,02, **MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA** INSCRITO NO **CNPJ:42.261.838/0001-89** com valor total de R$ 19.486,48, **COTOVIA COMERCIO LTDA** INSCRITO NO CNPJ:43.853.822/0001-28 com valor total de R$ 30.240,00. Matupá – MT, 31 de outubro de 2022.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 223/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 223/2022**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.609.841/0001-00, com sede na Rua 06, nº 314, Galpão B, Bairro ZI-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9622-1486, e-mail lavajatoestrelamatupa@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **MARLIZE SILVA COSTA ZANCHINI,** portadora do CPF nº 034.013.851-35 e R.G. n° 2108971-0 SESP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2022.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.4 -** As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação nos meios oficiais.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Quant. | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 367728 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO DE LIXO | UNIDADE | 25 | 300,00 | 7.500,00 |
| 375855 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE FURGÃO | UNIDADE | 32 | 150,00 | 4.800,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 375856 | SERVICO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE FURGÃO | UNIDADE | 61 | 114,50 | 6.984,50 |
| 365140 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCIA | UNIDADE | 20 | 150,00 | 3.000,00 |
| 373079 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHAO COM CARROCERIA | UNIDADE | 35 | 250,00 | 8.750,00 |
| 365141 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE DUPLA | UNIDADE | 120 | 115,00 | 13.800,00 |
| 374731 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES | UNIDADE | 39 | 100,00 | 3.900,00 |
| 374733 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS | UNIDADE | 80 | 328,70 | 26.296,00 |
| 365146 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ONIBUS | UNIDADE | 29 | 180,00 | 5.220,00 |
| 365149 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA | UNIDADE | 10 | 29,00 | 290,00 |
| 377744 | SERVICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS | UNIDADE | 17 | 222,00 | 3.774,00 |
| 374685 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS HATCH E SEDAN | UNIDADE | 137 | 90,14 | 12.349,18 |
| 365145 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE AMBULANCIA | UNIDADE | 220 | 100,00 | 22.000,00 |
| 365142 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE CABINE DUPLA | UNIDADE | 235 | 90,00 | 21.150,00 |
| 374732 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES | UNIDADE | 65 | 85,00 | 5.525,00 |
| 365148 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE MICRO-ONIBUS | UNIDADE | 143 | 150,00 | 21.450,00 |
| 377745 | SERVICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE ONIBUS | UNIDADE | 130 | 165,00 | 21.450,00 |
| 374686 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS HATCH E SEDAN | UNIDADE | 296 | 61,75 | 18.278,00 |

**Total Fornecedor R$ 206.516,68**

**5 - DA PRESTAÇÃO**

**5.1 –** Por se tratarem de veículos que em sua maioria são de extrema urgência e necessidade como as ambulâncias e o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde os serviços deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

**5.2 -** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**5.3 –** O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.4 –** A empresa contratada fica desde já está orientada de que:

LAVAGEM SIMPLES – Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna com a limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada;

LAVAGEM COMPLETA - Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna com a limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc;

LAVAGEM INTERNA DAS AMBULÂNCIAS – Na lavagem interna das ambulâncias tem que se ter o cuidado de não molhar os equipamentos hospitalares, a lavagem tem que ser com sabão neutro e a maca só pode ser lavada a seco.

**5.5-** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.6 –** Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.7** - Recebimento Dos Serviços:

**5.7.1 -** Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

**5.7.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.7.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**6.12 -** O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**6.13 -** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**6.13.1 -** Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**6.13.2 -** Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

**6.14 -** São obrigações da empresa a ser contratada:

**6.14.1 -** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

**6.14.2** -Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**6.14.4 -** Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**6.14.5 -** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

**8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são:**

**Banco Sicredi Agência nº 0818 Conta corrente nº 80.170-5 em nome de JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS**

**8.2 –** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.3 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.4 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.5 –** A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.

**8.6 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1 -** Cometer fraude fiscal;

**12.1.2 -** Apresentar documento falso;

**12.1.3 -** Fizer declaração falsa;

**12.1.4 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5 -** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6 -** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7 -** Não mantiver a proposta.

**12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.4 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 - DO SERVIÇO**

**13.1 -** Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.121.0004.20078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0055.20110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0004.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria de Administração/Planejamento/Finanças/Industria, Comércio e Turismo/Meio Ambiente/Gabinete do Prefeito | Andressa Sobrinha Sousa | 8879/2021 |
| Secretaria de Agricultura | Patricia Tosta Batista | 12541/2022 |
| Secretaria de Educação | Douglas Santos da Silva | 11081/2022 |
| Secretaria de Educação/Departamento de Esportes | Maurina Marques da Silva | 11012/2022 |
| Secretaria de Saúde | João Carlos Ortiz de Oliveira | 8856/2021 |
| Secretaria de Assistência Social/CREAS/CRAS/Conselho Tutelar | Cynthia Passos Carvalho Ximenes | 7451/2018 |
| Secretaria de Obras e Transportes | Antônia Werica Galvão Costa Paixão | 10618/2021 |

**16.2 -** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 049/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de outubro de 2022.

_____

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

_____

**JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS**

CNPJ nº 37.609.841/0001-00

**MARLIZE SILVA COSTA ZANCHINI**

CPF n° 034.013.851-35

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12559 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARIZETE TEREZINHA ZAVISLAK*** no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA*** e dá outras providências*"*.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARIZETE TEREZINHA ZAVISLAK,*** no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA,*** matrícula nº 101, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 19 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12556 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*"*.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS*** *a* servidora ***ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA,*** **no cargo de** ***PROFESSOR,*** matrícula nº 8341, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 17 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12560 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***RAIMUNDO PEDRO DE SENA*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS*** e dá outras providências*"*.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***RAIMUNDO PEDRO DE SENA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,*** matrícula nº 123, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes a partir do dia 21 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12558 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROSILENE PEREIRA SERRA*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*"*.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROSILENE PEREIRA SERRA,*** no cargo de ***PROFESSOR,*** matrícula nº 130, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 18 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12562 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

*"Concede* ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora ***ISABELLY DE OLIVEIRA COELHO,*** no cargo de ***FARMACEUTICO*** e dá outras providências**"**.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***ISABELLY DE OLIVEIRA COELHO, FARMACEUTICO,***matrícula nº 7185 a partir de 24 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12564 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NEIVA BERLANDA CIESLAK,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NEIVA BERLANDA CIESLAK,*** matrícula nº 106, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 24 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12549 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELIANE DA CRUZ CORREIA*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELIANE DA CRUZ CORREIA,*** no cargo de ***PROFESSOR,*** matrícula nº 31, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 05 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12565 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***IVONEIDE CARDOSO FEITOSA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***IVONEIDE CARDOSO FEITOSA,*** matrícula nº 7592, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 24 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 018/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** A paralisação do presente contrato se justifica por se tratar de obra direcionada a infraestrutura, como bueiros de grota, o tempo chuvoso dificulta a execução das frentes de serviço, além de comprometer a qualidade do serviço a ser executado.

Fica devidamente paralisada sem prazo definido a execução da Obra referente ao Contrato de Serviço de Engenharia nº. 018/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE INSTALAÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO (ADUELAS) EM RODOVIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.Contidas nos anexos do Edital 0109/2021, TOMADA DE PREÇO 011/2021, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.2.**

**CONTRATADA: TITANIUM ENGENHARIA EIRELI**

**Assinatura:** 31/10/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12566 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"*Concede***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***LUANA KEIZE FONTEL PINTO*** no cargo de ***RECEPCIONISTA*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a **servidora** ***LUANA KEIZE FONTEL PINTO,*** matrícula nº 8541, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 24 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12553 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Finanças**:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 2091 | MARIA ANGELA DOS REIS | CHEFE DE DEPARTAMENTO | 17/10/2022 a 31/10/2022 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 17 de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12555 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CATIENE SOARES DOS SANTOS*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*"*.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CATIENE SOARES DOS SANTOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM,*** matrícula nº 7298, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 17 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**PORTARIA Nº 690 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SUBSTITUI FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2020.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA,** Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 958/2022/Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete, que solicita a substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo nº 043/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **LUCAS LUZ DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF: 939.433.422-04, matrícula nº 28423, para atuar como **FISCAL TITULAR** do contrato Administrativo nº 043/2020, em substituição ao servidor **SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO**.

**Art. 2º** - Fica mantido para substituir, nos impedimentos do titular, o servidor **EVERSON CUSTÓDIO DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF de nº 991.253.661-49

**Art. 3º** - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de outubro de 2022.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**
**PORTARIA Nº. 068/2022**

**PORTARIA Nº. 068 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.**

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

**ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, 20 (vinte) dias de FÉRIAS, a Servidora MARIA DA SILVA,** Mat. 20 lotada no departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no Cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo, conforme abaixo descrito:

**• fica concedido os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, 20 (vinte) dias de FÉRIAS referente ao período aquisitivo de set/2020 a set/2021, para serem gozados no período de 03 a 22 de novembro de 2022.**

**ARTIGO 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 31 (TRINTA E UM) DE OUTUBRO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

**ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ**

**Presidente da Câmara Municipal**

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇAO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 12/2022.** Objeto: AMPLIAÇAO DE ESPAÇO FISICO P/ INSTALAÇAO DE COZINHA (ESCOLA ASSENTAMENTO ROSELI NUNES) . A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa **NS CONSTRUTORA LTDA ME**: CNPJ sob n. 14.039.081/0001-48 com proposta no valor global de R$229.479,91 (duzentos e vinte nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito nesta data HECTOR ALVARES BEZERRA - PREFEITO – M. D' Oeste, **01/11/2022.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 13/2022.** Objeto: OBRA DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO (BANDEIRANTES II E ALTO BOA VISTA . A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa **FENIX CONSTRUÇOES CIVIS LTDA EPP**: CNPJ sob n. . 44.777.304/0001-35, com proposta no valor global de, R$2.139.237,09 (dois milhões ,cento e trinta e nove mil duzentos e trinta e sete reais e nove centavos) sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito nesta data HECTOR ALVARES BEZERRA - PREFEITO – M. D' Oeste, **01/11/2022.**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**PORTARIA Nº 689 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 089/22.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA,** Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e cconsiderando, a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Designar o servidor **EVERSON CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**, CPF 991.253.661-49, matrícula 4237,lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, para acompanhar e fiscalizar, como Fiscal Titular, a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022 - Contratada: **ALLCAR PROJETOS EIRELI.** Processo de Pregão Eletrônico nº 070/2022. Objeto Aquisição de 1 veículo tipo pick-up, zero km, ano vigente ou superior, com potência mínima de 85 cv ou superior, direção hidráulica, com ar condicionado, câmbio manual de 5 marchas ou superior, bicombustível (flex.).

**Art. 2º** - Fica designado para substituir, nos impedimentos do titular, o servidor **GESSIMAR CHARLES DE BARROS**, CPF 002.277.881-09, matrícula: 073.

**Art. 3º** - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de outubro de 2022.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**HOSPITAL SAMUEL GREVE**
**RESUMO GERAL DA DESPESA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa**

R$ 1,00

| CATEGORIA GRUPO | DESCRIÇÃO | ESFERA | ADMINISTRAÇÃO | | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | DIRETA | INDIRETA | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | **35.095.700,00** | | **35.095.700** |
| | | Fiscal: | 25.040.420,00 | | 25.040.420 |
| | | Seguridade: | 10.055.280,00 | | 10.055.280 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | **17.153.390,00** | | **17.153.390** |
| | | Fiscal: | 11.923.240,00 | | 11.923.240 |
| | | Seguridade: | 5.230.150,00 | | 5.230.150 |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | **17.942.310,00** | | **17.942.310** |
| | | Fiscal: | 13.117.180,00 | | 13.117.180 |
| | | Seguridade: | 4.825.130,00 | | 4.825.130 |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | **6.276.160,00** | | **6.276.160** |
| | | Fiscal: | 5.564.150,00 | | 5.564.150 |
| | | Seguridade: | 712.010,00 | | 712.010 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | **6.100.690,00** | | **6.100.690** |
| | | Fiscal: | 5.388.680,00 | | 5.388.680 |
| | | Seguridade: | 712.010,00 | | 712.010 |
| 4.6.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | **175.470,00** | | **175.470** |
| | | Fiscal: | 175.470,00 | | 175.470 |
| | | Seguridade: | | | |
| **9.0.00.00** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | | **364.140,00** | | **364.140** |
| | | Fiscal: | 364.140,00 | | 364.140 |
| | | Seguridade: | | | |
| 9.9.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | **364.140,00** | | **364.140** |
| | | Fiscal: | 364.140,00 | | 364.140 |
| | | Seguridade: | | | |
| | | Fiscal: | 30.968.710,00 | 0,00 | 30.968.710 |
| | | Seguridade: | 10.767.290,00 | 0,00 | 10.767.290,00 |
| | | **Intraorçamentária:** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| | | Fiscal: | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | **Total:** | **41.736.000,00** | **0,00** | **41.736.000,00** |
| | | | | **Total Geral:** | **41.736.000** |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

SisPlanj - e-TICons (83) 3241-9973 www.e-ticons.com.br - Versão (2022.01.0.1-15.12.14)

**Página 1 de 1**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 692/2022**

**PORTARIA Nº 692 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

***NOMEIA PARA CARGO COMISSIONADO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - **N**omear a partir de 01/11/2022 o servidor ***FABIO HENRIQUE DA SILVA*****,** brasileiro, casado, portador do RG nº 2294427-3 SSP/MT e CPF nº 145.193.471-73, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***COORDENADOR ADMINISTRATIVO FC-3*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – FC da LC 159/2016.

**Artigo 2º-** Compete a Coordenadoria Administrativa dentre outras atribuições, coordenar toda parte administrativa relacionada a gestão de compras, almoxarifado e frotas, gestão de convênios, informações, programas e relações institucionais, conforme dispõe o artigo 31 §1º da Lei 159/2016.

**Artigo 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de outubro de 2022.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito Municipal HAB/vl**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 691/2022**

**PORTARIA Nº 691 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

***NOMEIA INTERINAMENTE PARA O CARGO COMISSIONADO DE GESTÃO DE REGULAÇÃO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** -**N**omear, a partir de 24/10/2022, a Sra. **ADRIANA CRISTINA PEREIRA,** brasileira, portadora do RG nº 686143 SSP-MT, CPF nº 469. 12263111-87, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***GESTÃO DE REGULAÇÃO DE VAGAS*** do Município de Mirassol D'Oeste em substituição a servidora **GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS,** que esta em gozo de fériaspelo período de 24/10/2022 a 22/11/2022, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – CC da LC 159/2016.

**Artigo 2º-** Compete a Gestora de Regulação de vagas:

I - Agendamentos na central de vagas do Estado;

II - Agendamento no consócio de saúde;

III - Definição do roteiro de viagens das ambulâncias;

IV- Controle e entrega de exames especializados;

V - Outras atividades correlatas.

**Artigo 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de outubro de 2022

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito Municipal**

HAB/vl

**HOSPITAL SAMUEL GREVE**
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | Categoria Econômica / Origem / Espécie | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.0.0-00 | Receitas Correntes | 47.194.366,00 | 0,00 | 47.194.366,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0-00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.899.226,00 | 0,00 | 1.899.226,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0-00 | Impostos | 1.736.346,00 | 0,00 | 1.736.346,00 |
| 1.1.2.0.00.0.0-00 | Taxas | 162.880,00 | 0,00 | 162.880,00 |
| 1.2.0.0.00.0.0-00 | Contribuições | 206.040,00 | 0,00 | 206.040,00 |
| 1.2.4.0.00.0.0-00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 206.040,00 | 0,00 | 206.040,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0-00 | Receita Patrimonial | 289.180,00 | 0,00 | 289.180,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0-00 | Valores Mobiliários | 289.180,00 | 0,00 | 289.180,00 |
| 1.6.0.0.00.0.0-00 | Receita de Serviços | 21.520,00 | 0,00 | 21.520,00 |
| 1.6.1.0.00.0.0-00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 21.520,00 | 0,00 | 21.520,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0-00 | Transferências Correntes | 44.762.300,00 | 0,00 | 44.762.300,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0-00 | Transferências da União e de Suas Entidades | 20.855.250,00 | 0,00 | 20.855.250,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0-00 | Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 20.460.300,00 | 0,00 | 20.460.300,00 |
| 1.7.5.0.00.0.0-00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 3.446.750,00 | 0,00 | 3.446.750,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0-00 | Outras Receitas Correntes | 16.100,00 | 0,00 | 16.100,00 |
| 1.9.1.0.00.0.0-00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0-00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 14.270,00 | 0,00 | 14.270,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0-00 | Receitas de Capital | 1.102.630,00 | 0,00 | 1.102.630,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0-00 | Transferências de Capital | 1.102.630,00 | 0,00 | 1.102.630,00 |
| 2.4.1.0.00.0.0-00 | Transferências da União e de Suas Entidades | 688.100,00 | 0,00 | 688.100,00 |
| 2.4.2.0.00.0.0-00 | Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 414.530,00 | 0,00 | 414.530,00 |
| 1.0.0.0.00.0.0-00 | Receitas Correntes | (6.560.996,00) | 0,00 | (6.560.996,00) |
| 1.7.0.0.00.0.0-00 | Transferências Correntes | (6.560.996,00) | 0,00 | (6.560.996,00) |
| 1.7.1.1.51.1.1-00 | (-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | (3.061.764,00) | 0,00 | (3.061.764,00) |
| 1.7.1.1.52.0.1-00 | (-) DEDUÇÃO Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | (94.986,00) | 0,00 | (94.986,00) |
| 1.7.2.1.50.0.1-00 | (-) DEDUÇÃO Dedução do ICMS - Principal | (3.382.722,00) | 0,00 | (3.382.722,00) |
| 1.7.2.1.51.0.1-00 | (-) DEDUÇÃO Dedução do IPVA - Principal | (18.542,00) | 0,00 | (18.542,00) |
| 1.7.2.1.52.0.1-00 | (-) DEDUÇÃO Dedução do IPI - Municípios - Principal | (2.982,00) | 0,00 | (2.982,00) |
| | **Total Geral:** | 41.736.000,00 | 0,00 | 41.736.000,00 |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

SisPlanj - e-TICons (83) 3241-9973 www.e-ticons.com.br - Versão (2022.01.0.1-15.12.12) **Página 1 de 1**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2022**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2022**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **082/2022**, Processo Licitatório n° **152/2022**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital. Exceto para item 02 permaneceu deserto.

**SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa:

**EMPRESA: NORTÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**

CNPJ: 38.265.080/0001-80

Valor Total R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 31 de outubro de 2022.

_____

**ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**

**PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)**

**GABINETE DO PREFEITO**
**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Da Assessoria Jurídica**

**Aos Secretários Municipais de Nova Bandeirantes**

Prezados Secretários,

Em cumprimento aos Princípios da Administração Pública, sirvo-me do presente para **NOTIFICAR** os Secretários Municipais e demais gestores, a não assumirem despesas que transcenda a data de 31 de dezembro de 2022, acima da disponibilidade financeira existente nas respectivas fontes de recurso no mesmo período.

Isso porque, por força do Art. 8º, parágrafo Único, c/c com Art. 55, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da finalidade específica dos recursos financeiros, estes serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação e destinação, por fonte de recurso, mesmo que o pagamento ocorra em exercício diverso.

Ainda, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Na receita orçamentária, esse código

tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Enquanto para a despesa orçamentária, o código identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Esse controle e evidenciação de recursos por fontes são premissas inafastáveis a serem consideradas para utilização desta fonte de recursos, para que reste assegurado equilíbrio financeiro do órgão/entidade, em respeito ao princípio da gestão fiscal responsável, deve-se, antes da assunção da despesa, realizar a análise de forma individualizada, por fonte de recursos.

É neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas Mato-grossense:

**"Planejamento. Equilíbrio fiscal. Inscrição em restos a pagar. Necessidade de existência de saldo em disponibilidade de caixa. O ente público deve promover um efetivo controle do equilíbrio fiscal de suas contas (art. 1º, § 1º, Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, casos necessários, segundo os critérios fixados em lei de diretrizes orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas no exercício seja suportada pelo saldo da disponibilidade de caixa existente, por fontes de recursos". (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 83/2017- TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 8.238-4/2016).**

Além disso, antes de efetuar qualquer despesa, consultar o Departamento de Contabilidade para verificar saldo Orçamentário e Financeiro existente na respectiva fonte de recurso em que se pretende realizar a despesa.

Em se tratando de despesa custeadas com recursos de convênios, deverá ser observado o disposto pela Resolução de Consulta nº. 43/2008, onde a despesa empenhada corresponderá **somente** aos valores previstos no cronograma físico e financeiro do plano de trabalho do respectivo convênio a serem liberados neste exercício de 2022.

Por fim, para dirimir qualquer dúvida diante do exposto, contatar a Secretaria de Finanças e o Departamento de Contabilidade Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nova Bandeirantes/MT, 31 de outubro de 2022.

**Rodrigo Manfroi da Rosa**

OAB/MT 6338

Assessor Jurídico

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2022**

**Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 088/2022**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº.** 161/2022

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2022**

**TIPO**: **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÕES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, PNEUS E CÂMARAS DE AR EM GERAL, AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E ÓLEOS, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DAS REDES DE LOJAS CREDENCIADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência no ANEXO I.**

**DATA DE ABERTURA/HORA**: Dia 17 (dezessete) de Novembro de 2022 às 10:00 horas.

**LOCAL:** Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 31 de outubro de 2022.

_____

**Andressa Cristine F. Moreira**

**Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 082/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL.º 082/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 082/2022, Processo Licitatório n° 152/2022, cujo objeto e o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital. Exceto para item 02 permaneceu deserto.

**EMPRESA: NORTÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**

CNPJ: 38.265.080/0001-80

Valor Total R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 31 de outubro de 2022.

_____

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2022**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2022**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **081/2022**, Processo Licitatório n° **151/2022**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**SAGRAM-SE** vencedoras da presente licitação as empresas:

**EMPRESA:** V. A. DA SILVA EIRELI

CNPJ: 35.795.646/0001-97

Valor Total R$ 415.655,48 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

**EMPRESA:** LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA

CNPJ: 14.382.760/0001-15

Valor Total R$ 756.648,92 (setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos);

**EMPRESA:** MTS COMERCIO SERVICO LTDA

CNPJ: 42.261.838/0001-89

Valor Total R$ 902.132,76 (novecentos e dois mil cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos);

**EMPRESA:** MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAM. E EPIS LTDA

CNPJ: 14.888.303/0001-05

Valor Total R$ 422.592,42 (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos);

**EMPRESA:** EDUARDO DA SILVA FERNANDES ERELI

CNPJ: 22.303.601/0001-06

Valor Total R$ 319,92 (trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 31 de outubro de 2022.

_____

**ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**

**PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 081/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL.º 081/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 081/2022, Processo Licitatório n° 151/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**EMPRESA:** V. A. DA SILVA EIRELI

CNPJ: 35.795.646/0001-97

Valor Total R$ 415.655,48 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

**EMPRESA:** LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA

CNPJ: 14.382.760/0001-15

Valor Total R$ 756.648,92 (setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos);

**EMPRESA:** MTS COMERCIO SERVICO LTDA

CNPJ: 42.261.838/0001-89

Valor Total R$ 902.132,76 (novecentos e dois mil cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos);

**EMPRESA:** MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAM. E EPIS LTDA

CNPJ: 14.888.303/0001-05

Valor Total R$ 422.592,42 (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos);

**EMPRESA:** EDUARDO DA SILVA FERNANDES ERELI

CNPJ: 22.303.601/0001-06

Valor Total R$ 319,92 (trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 31 de outubro de 2022.

_____

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N° 001/2022**

**A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributação e Cadastro, NOTIFICA** a todos os contribuintes que se encontram com débitos referentes a Imposto Predial Territorial – IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Taxas de Licença/Alvará ou de Serviços, **dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021**, a procurarem o Departamento de Tributação e Cadastro para a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa no **prazo de 30 dias após a publicação deste.**

Frise-se que, caso não seja feita tal regularização, a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT** promoverá, nos termos do artigo 158 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n° 820 de 16 de dezembro de 2013 e Lei Federal n°6830 de 22 de setembro de 1980, as medidas administrativas e judiciais cabíveis, tais como Protesto Extrajudicial e ajuizamento de Execução Fiscal.

Maiores esclarecimentos poderão serem obtidos por meio do telefone (66) 3572-1959 e pelo e-mail tributos@novabandeirantes.mt.gov.br, pode ainda o contribuinte comparecer ao Departamento de Tributação e Cadastro no prédio da Prefeitura de Nova Bandeirantes, situada na Rua Lázaro Moreira dos Santos, n°1244, Centro, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Nova Bandeirantes-MT, 31 de outubro de 2022

REGINA DE SOUZA MENDONÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FLÁVIA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2022.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: AMANDA GEOVANA MENDES CAMPOS 03706056160.**

CNPJ: **29.984.022/0001-15.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL PARA TODOS, NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 1917-2021 SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.** Pregão Presencial n° 018/2022.

**VALOR TOTAL R$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).**

ASSINATURA: **24 de outubro de 2022.**

VIGÊNCIA: **24 de outubro de 2022 a 24 de outubro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022.**

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **SO NATAL LTDA**

CNPJ: **35.474.064/0001-53**

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL PARA TODOS, NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 1917-2021 SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,** observado as especificações contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital e em seus anexos. Pregão Presencial n° 018/2022.

**VALOR TOTAL R$ 38.800,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais)**

ASSINATURA: **24 de outubro de 2022.**

VIGENCIA: **24 de outubro de 2022 a 24 de outubro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022.**

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **SO NATAL LTDA**

CNPJ: **35.474.064/0001-53**

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL PARA TODOS, NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 1917-2021 SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,** observado as especificações contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital e em seus anexos. Pregão Presencial n° 018/2022.

**VALOR TOTAL R$ 38.800,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais)**

ASSINATURA: **24 de outubro de 2022.**

VIGENCIA: **24 de outubro de 2022 a 24 de outubro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**RETIFICAÇÃO LEI Nº 885/2022**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APrefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, vem apresentar o projeto de lei a seguir:

**Art. 1º**. Fica o poder executivo autorizado a realizar contratação temporária através de processo seletivo, para atender a necessidade de excepcional interesse público, dos órgãos da Administração Municipal Direta e Autarquias, para os cargos do anexo I, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Os contratos serão de natureza administrativa regulada pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

**Art. 2º**. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender à situação de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV - atender ao suprimento de profissionais na área da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e serviços públicos;

V - atender situações que tiverem necessidade originária em convênio, acordo ou ajuste, entre o Município e os demais níveis de Poderes;

VI - atender necessidade de pessoal nos casos de greve em serviços essenciais;

VII - realizar serviços emergenciais de conservação em rodovias municipais;

VIII - atender demais situações de urgência ou emergência que vierem a ser definidas em lei.

**Art. 3º**. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo para cadastro de reserva que visa a contratação para os cargos contidos no anexo I, e dos que vagarem e forem necessários ao Quadro de Pessoal.

**§1º.** A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

**Art. 4º**. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

II. pelo período de afastamento do servidor efetivo.

**Art. 5º**. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do executivo Municipal.

**Art. 6º**. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 7º.** A remuneração do pessoal ora contratado perceberá salários iguais aos ocupantes dos cargos semelhantes no serviço público municipal.

**§1º**. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**§ 2º**. A carga horária dos contratados deverá ser de 40 horas semanais, podendo ter carga horária diferente quando determinado por Lei, com vencimento proporcional.

**Art. 8º**. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 9º**. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I.** Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**II.** Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 10.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

**Art. 11**. Aplica-se ao pessoal contratado o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

**Art. 12.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

IV. Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

V. Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

VI. Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

§1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta grave, ou de infração disciplinar pelo contratado, salvo se este se negar a responder ao processo ou se a falta for ou estiver devidamente comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

**Art. 13.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

**Art. 14.** A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará a aplicação de prova escrita em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a habilitação do cargo, de prova prática quando for o caso, como forma eliminatória.

**Art. 15.** No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

**Parágrafo único –** O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

**Art. 16.** A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, e ainda terá sua veiculação no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura.

**§ 1º.** O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

**§ 2º.** A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

**Art. 17.** Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade administrativa superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

**Art. 18.** A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será imediata à homologação do resultado final do processo seletivo, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos.

**§ 1º.** O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo.

**§ 2º.** O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

**§ 3º.** Não será contratado o candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

**Art. 19**. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Anexo I**

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo na autonomia política do Município, insculpida no artigo 18 da CF/88, e na competência para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, I, da CF/88), assim dispostas:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal **e os Municípios**, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Alexandre de Moraes expõe que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740). Assim, a matéria constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

Com efeito, o agir da administração pública deve estar pautado no princípio da legalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição federal. Sobre este princípio, coloca Meirelles:

*"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza."*

Dito isto, é consabido que a Constituição Federal, para a contratação temporária exige situação de excepcional interesse público e de caráter temporário, em seu art. 37, inciso IX, em conformidade com o estabelecido na legislação municipal, vejamos:

(...)

IX - **a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Celso Antônio Bandeira de Mello comenta a contratação por excepcional interesse público com as seguintes palavras:

*"Ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporal (incompatível, portanto, com o regime normal de concurso)."*

As características necessárias para que se efetue o contrato temporário, desta forma, são: prazo determinado para sua duração, interesse público excepcional e previsão legal que regulamente a contratação.

O principal motivo que nos leva a encaminhar tal projeto, dá-se em razão dos cargos temporários trazidos no anexo I, parte integrante deste Projeto. Sendo necessário na medida em que se vinculou a contratação a situações de urgência ou de sazonalidade, e ainda pela inexistência de momento, servidores concursados disponíveis, a forma de superar este imprevisto é o da contratação temporária de excepcional interesse público conforme consta do quadro do

Artigo 1° deste Projeto de Lei.

Pretende-se, com os cargos descritos fomentar uma atuação mais profissional, eficiente e eficaz no que diz respeito as atividades operacional e administrativas relativas à gestão de pessoal.

Estes, pois, os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, justificando-se ainda o presente Projeto de Lei com fulcro no que preleciona o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público, inarredável no caso posto.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Nova Brasilândia - MT, 13 de setembro de 2022.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita do Município de Nova Brasilândia

| Ordem | Cargo/Contratação | Vagas | Vagas PNE | Vencimento | Carga Horária Semanal | Requisitos do Cargo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 50 - Agente de Limpeza Pública | CR | - | 1.248,76 | 40 horas | Ensino Fundamental |
| 02 | 65 - Motorista - Categoria "D" | CR | - | 1.683,38 | 40 horas | Ensino Fundamental + CNH na Categoria "D". |
| 03 | 66 - Motorista Escolar | CR | - | 1.683,38 | 40 horas | Ensino Fundamental + CNH na Categoria "D". |
| 04 | 68 – Operador de Motoniveladora | CR | - | 1.759,91 | 40 horas | Ensino Fundamental + CNH na Categoria "D". |
| 05 | 71 – Operador de Esteira | CR | - | 1.683,38 | 40 horas | Ensino Fundamental + CNH na Categoria "D". |
| 06 | 83 – Técnico Agropecuário | CR | - | 2.020,71 | 40 horas | Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe |
| 07 | 86 – Técnico de Enfermagem | CR | - | 1.626,53 | 40 horas | Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe |
| 08 | 109 - Operador de Máquinas Agrícola | CR | - | 1.683,38 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto + CNH na Categoria "D". |
| 09 | 130 – Medico Veterinário | CR | - | 3.827,16 | 40 horas | Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe |
| 10 | 173 – Tecnólogo em Raio X | CR | - | 2.295,60 | 20 horas | Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe |
| 11 | 179 – Professor de Educação Física | CR | - | 2.204,18 | 20 horas | Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe |
| 12 | 183 – Operador de Escavadeira Hidráulica | CR | - | 2.487,63 | 40 horas | Ensino Médio Completo+ CNH na Categoria "D". |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 184 – Cuidador de Idoso | CR | - | 1.626,53 | 40 horas | Ensino Fundamental Completo e Certificado de Cuidador de Idoso |
| 14 | 19-Assistente Social | CR | - | 3.827,16 | 40 horas | Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe |
| 15 | 52 -Auxiliar de Consultório Dentário | CR | - | 1.827,84 | 40 horas | Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe |
| 16 | 20-Enfermeiro | CR | - | 3.827,16 | 40 horas | Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe |
| 17 | 17-Fisioterapeuta | CR | - | 3.827,16 | 40 horas | Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe |
| 18 | 88-Tecnico em Vigilancia Sanitária | CR | - | 1.248,46 | 40 horas | Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe |
| 19 | 96-Psicologo | CR | - | 3.827,16 | 40 horas | Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe |
| 20 | 77-Professor de Pedagogia | CR | - | 2.981,44 | 25 horas | Ensino Superior completo |
| | **Total de Vagas** | **CR** | **-** | | | |

**LEI Nº 886/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A**Prefeita do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar o projeto de lei a seguir:

**Artigo 1º** Fica autorizado a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Nova Brasilândia/MT, a seguir denominado PAA, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

**I –** Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda;

**II –** Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

**III –** Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das entidades e das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

**1º** O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Nova Brasilândia.

**2º** Para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Banco de Alimentos Municipal.

**3º** A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA municipal serão destinados para:

**I –** Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

**II-** Abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

**III –** Abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

**IV –** Atendimentos a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social

**1º** O Conselho estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial.

**Artigo 3º** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados à entidades, à organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

**Artigo 4º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.

**Artigo 5º** As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, em 31 de outubro de 2022.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

**PREVBRAS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO 056**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 056/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT,** no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 044/2021 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **31/10/2022 ao dia 30/11/2022, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profis-

sional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 31 de outubro 2022.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO CONVOCADO**

| Cargo: **ENFERMEIRO(a) - SAUDE** | | |
|---|---|---|
| Candidato | Inscrição | Colocação |
| DENIRDES XAVIER PEREIRA | 273 | 8º |

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022.**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022.**

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **AMANDA GEOVANA MENDES CAMPOS 03706056160.**

CNPJ: **29.984.022/0001-15**

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL PARA TODOS, NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 1917-2021 SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,** observado as especificações contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital e em seus anexos. Pregão Presencial n° 018/2022.

**VALOR TOTAL R$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**

ASSINATURA: **24 de outubro de 2022.**

VIGENCIA: **24 de outubro de 2022 a 24 de outubro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2022.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: SO NATAL LTDA**

CNPJ: **34.474.064/0001-53.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL PARA TODOS, NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 1917-2021 SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.** Pregão Presencial n° 018/2022.

**VALOR TOTAL 38.800,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).**

ASSINATURA: **24 de outubro de 2022.**

VIGÊNCIA: **24 de outubro de 2022 a 24 de outubro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°. 487/2022/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a partir da data da Presente Portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Ana Keli Pereira Vicente, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Atenção Básica, lotado no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial - Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 444/2022/GP/PMNG, de 23/09/2022.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°. 486/2022/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a partir da data da Presente Portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Sandra Cristina Dalprai, do cargo de provimento em comissão de Coordenador dos Sistemas de informação de Saúde, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 136/2015/GP/PMNG, de 15/04/2015.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2022**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2022**

Data: 31 de Outubro de 2022

**EMENTA:**SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 032/2021**, **REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª. **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **14388278 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **004.102.871-64**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo comissionado como Chefe de Seção**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT, em substituição a Sr.ª. **RAYANY CRISTINA RINALDI**, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 032/2021**, **REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL, tendo como credor **EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ Nº 30.660.132/0001-00.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 305/2022**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 305/2022**

Data: 31 de Outubro de 2022

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 098/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 041/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERTO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA CHASSI 9BGCA8030KB114255 PLACA QCW 5857 DA FROTA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear o Sr.º. **IDERVAN DE LIMA SOUTO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1482325-0 – SSP/MT**, cadastrado no CPF de Nº **006.264.521-80**, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar **CONTRATO Nº 098/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 041/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERTO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA CHASSI 9BGCA8030KB114255 PLACA QCW 5857 DA FROTA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - CNPJ Nº 45.359.207/0001-95.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 31 dia do mês de Outubro do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO CONTRATO N° 099/2022**

**CONTRATO N° 099/2022** – **ASS**- 31/10/2022 – **VCTO** – 19/01/2023 - **R$** 111.510,47

**OBJ:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM EM UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

**CONTRATADO (A):** NEXT CONSTRUÇÕES LTDA **CNPJ:** 42.373.512/0001-43

Nova Marilândia-MT, 31 de Outubro 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2022**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2022**

Data: 31 de Outubro de 2022

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 094/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 039/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª.**MEIRE MOURA SOAVE RODRIGUES**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 10983481 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº **805.960.021-49,** servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo Efetivo de "**PROFESSORA MAGISTÉRIO***"* lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 094/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 039/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **– DONGELSON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 42.384.761/0001-34.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 306/2022**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 306/2022**

Data: 31 de Outubro de 2022

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 099/2022**, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM EM UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear o Sr.º.**GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº **11352582 -** SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº **694.136.061-53**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS***"* lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para **CONTRATO Nº 099/2022**, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM EM UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **NEXT CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 42.373.512/0001-43.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 31 dia do mês de Outubro do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 307/2022**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 307/2022**

**Data: 31 de Outubro de 2022**

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 099/2022**, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM EM UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF N° 052.533. 591-92,para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 099/2022**, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM EM UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **NEXT CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 42.373.512/0001-43.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 31 dia do mês de Outubro do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2022**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2022**

Data: 31 de Outubro de 2022

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 096/2022**, **REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 093/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2022** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRETI-

VA DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª.**DANIELA CRISTINA MEREJOLI ESPOSITO SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 33387249 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº **289.682.698-07**, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Efetivo como **PSICÓLOGA,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 096/2022**, **REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 093/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2022** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRETIVA DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **– EDSON RODRIGUES DA SILVA – CNPJ Nº 22.980.282/0001-73.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

## LICITAÇÃO E CONTRATOS
## AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 SRP

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E PLANEJAMENTO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

**Data da Realização: 27/10/2022**

**EMPRESA VENCEDORA:**

**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - CNPJ: 10.717.170/0001-45. VALOR TOTAL: R$ 70.682,40;**

**NOVA MARILANDIA - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**HYAN DE SOUZA SANTANA**

**PREGOEIRO**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 021/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 021/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

**CONTRATADO**: **MANDERSON BECKER.**

**OBJETIVO**: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"MÉDICO VETERINÁRIO"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em atendimento a exigência do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atuação de profissional no frigorífico de aves do município, de acordo com a Lei Municipal nº 976/2022 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016.

**VALOR:** R$ 5.870,99 (cinco mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

**DATA DE VIGÊNCIA:** 01/11/2022 à 31/12/2022

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA MUNICIPAL Nº 304/2022

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 304/2022**

Data: 31 de Outubro de 2022

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 097/2022**, **REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2022** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRETIVAS DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª.**LUCI OLIVEIRA PINHEIRO,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **15791238 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **008.530.171-07**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR,** lotada na Secretaria Municipal Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para fiscalizar **CONTRATO Nº 097/2022**, **REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 008/2022** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRETIVAS DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - CNPJ Nº 45.359.207/0001-95.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 31 dia do mês de Outubro do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2022

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2022**

Data: 31 de Outubro de 2022

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 095/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 040/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TABLET'S PARA SEREM USADOS NO REGISTRO DE PONTO DOS COLABORADORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª.**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1964400 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 046.768.761-73, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como **DIRETOR OPERACIONAL,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 095/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 040/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TABLET'S PARA SEREM USADOS NO REGISTRO DE PONTO DOS COLABORADORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **– COMERCIAL CONSTESTELLA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME – CNPJ Nº 26.238.371/0001-55.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

### PORTARIA Nº. 239/2022

***Súmula:*** *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeado a Servidora Rosangela Melo Golarte para função fiscal de Ata, referente Ata de Registro de Preço 124/2022.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

**I -** ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de outubro de 2022.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº. 238/2022

*DISPÕE SOBRE NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE LICITACAO E PREGAO A SRA. EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ.*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

**Art. 1º** – NOMEAR no Cargo Comissionado a Sra.*EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ* portadora do RG Nº 2252844-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 061.821.981-17 do cargo de *COORDENADO DE LICITACAO E PREGAO* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Novembro de 2022, até posterior deliberação.

**Art. 2°** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Novembro de 2022.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº. 239/2022

***Súmula:*** *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeado a Servidora Rosangela Melo Golarte para função fiscal de Ata, referente Ata de Registro de Preço 124/2022.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

**I -** ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram

devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de outubro de 2022.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 063/2021/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº. 063/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES**

**O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº. 39.435.370/0001-97**, localizada na Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Renascer, CEP 78.061-32, Cuiabá/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 063/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 08 de Novembro de 2021, cujo objeto trata da ***REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES***, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**,estabelecido na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 063/2021, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

***CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO***

*Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.*

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 01 de novembro de 2022.

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**<br>**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**<br>**PREFEITO** | **ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**<br>**CNPJ: 39.435.370/0001-97**<br>**CONTRATADA** |

Testemunhas:

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO

CPF: 968.491.851-87

RONDINELI BOEK DE OLIVEIRA SALES

CPF: 899.964.532-00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADESÃO 013/2022/PMNO PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022/PMNO**

**PROCESSO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 531/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 042/2022 TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL N° 167 PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK, ADSTRITO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/BARRA DO GARÇAS-MT

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE HOSPITALAR DESTINADO AO CENTRO CIRÚRGICO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADA:** A Empresa TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, cadastrada no CNPJ:**24.237.168/0001-83**, representada pelo Sra. Tais dos Reis Campos Lindoso,

**VALOR GLOBAL**:R$ 74.900,00 (setenta e quatro e mil e novecentos reais)

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.15001002000

Nova Olímpia-MT, 28 de outubro de 2022

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE DA CPL

Port.245/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2022**



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022
VALIDADE: **ATÉ 31/10/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

**EMPRESA VENCEDORA: MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.234.142/0001-28**

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | MARCA | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 25260 | AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL - EM MATERIAL ATOXICO, APIROGENICO ACO INOXIDAVEL,SILICONIZADA,ATOXI CA, HASTE PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE., CALIBRE 13X4,5 PAREDE FINA,BISEL TRIFACETADO,ISENTO DE REBARBAS,, SEMI-IMPLANTAVEL, ESTERIL,DESCARTAVEL, EMBALADO EM OBEDECENDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L8078/90,PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- MINISTERIO DA SAUDE, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A INDIVIDUAL,TRANSPARENTE | UNIDADE (cód.: 1) | WILTEX | 3.000 | **0,19** | **570,00** |
| 2 | 509561 | AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | AMPOLA 2 MILILITRO ( cód.: 271) | HIPOLA BOR | 500 | **13,50** | **6.750,00** |
| 3 | 6479 | AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNIDADE (cód.: 1) | HYPOFA RMA | 200 | **17,30** | **3.460,00** |
| 4 | 510211 | AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EM PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | FRASCO 15 MILILITRO ( cód.: 90) | PHARLA B | 300 | **12,80** | **3.840,00** |
| 5 | 24531 | CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 200 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE (cód.: 1) | GEOLAB | 10.000 | **0,21** | **2.100,00** |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 3924 | DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE (cód.: 1) | PRATI DONA DUZZI | 30.000 | **0,39** | **11.700,00** |
| 7 | 24544 | DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | COMPRI MIDO (cód.: 1473) | U. QUIMI CA | 3000 | **1,00** | **3.000,00** |
| 8 | 12863 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | FRASCO 100 MILILITRO (cód.: 114) | GEOLAB | 500 | **26,90** | **13.450,00** |
| 9 | 510213 | DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | BISNAGA 10 GRAMA (cód.: 840) | TEUTO | 200 | **29,90** | **5.980,00** |
| 10 | 28048 | GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 72 MG, FORMA DE APRESENTACAO SUPOSITORIO. | UNIDADE (cód.: 1) | BRASTE RAPICA | 200 | **2,83** | **566,00** |
| 11 | 510214 | HIDROXIDO DE FERRO III - SACARATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG DE FERRO/5ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE, VIA ENDOVENOSA. | AMPOLA 5 MILILITRO ( cód.: 961) | BLAUSIE GEL | 200 | **13,00** | **2.600,00** |
| 12 | 26973 | NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE (cód.: 1) | TEUTO | 3.000 | **0,79** | **2.370,00** |
| 13 | 509581 | PENTOXIFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE (cód.: 1) | E. M. S. | 2.000 | **2,00** | **4.000,00** |
| 14 | 25494 | PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CAIXA 30 CAPSULA ( cód.: 1178) | TEUTO | 100 | **69,80** | **6.980,00** |
| 15 | 25335 | SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 100ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E | FRASCO 100 MILILITRO ( cód.: 114) | EQUI PLEX | 4.000 | **9,74** | **38.960,00** |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO | | | | | |
| 16 | 25336 | SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 250ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO | FRASCO 250 MILILITRO ( cód.: 34) | EQUI PLEX | 5000 | **10,06** | **50.300,00** |
| 17 | 25337 | SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 500ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO CONTINUAR COM DESCRICAO | BOLSA OU FRASCO 500 MILILITRO ( cód.: 1846) | EQUI PLEX | 5.000 | **23,00** | **115.000,00** |
| 18 | 25323 | SOLUCAO DE RINGER - COMPOSICAO CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO + CLORETO DE CALCIO DIIDRATADO + AGUA PARA INJECAO,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | BOLSA OU FRASCO 500 MILILITRO ( cód.: 1846) | BAXTER | 1000 | **28,50** | **28.500,00** |
| 19 | 24606 | TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CAPSULA ( cód.: 1911) | TEUTO | 3.000 | **2,00** | **6.000,00** |
| 20 | 6657 | VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE (cód.: 1) | ABBOTT | 6.000 | **2,20** | **13.200,00** |
| | | | | | | **VALOR TOTAL R$** | **319.326,00** |

Nova Santa Helena – MT, 31 de outubro de 2022.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 054/2022**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que em razão da paralização, comunica que a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com data de abertura prevista para o dia 01 de novembro de 2022, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), ficará prorrogada para o dia 04 de novembro de 2022, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA–MT, COM FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40M³ CADA. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro, CEP. 78.548-000, Nova Santa Helena-MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos – Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 31 de outubro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) -OSCIP

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades voltado para área de saúde e desenvolvimento institucional da administração, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9. 790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e Lei nº 13019 de 31 de Julho de 2014.

TERMO ADITIVADO: Aditivo de Prazo.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31/10/2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**PREVIDENCIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 015/2022**

**Súmula: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da servidora Sra. RAQUEL PINHEIRO".**

**A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com artigo 12, inciso I da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT com redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 29 de julho de 2020, e ainda Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 086 de 06 junho de 2016 que dispõe sobre a criação e estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da Educação Pública do Município de Nova Ubiratã, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 140/2022 de 24 de maio de 2022.**

**Resolve,**

***Art. 1º -*** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** em favor do **Sra. RAQUEL PINHEIRO**, portadora do RG. nº. 1631930-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 009.061.021. 03, servidora EFETIVA, desta municipalidade, ocupante do cargo de **PROFESSOR II - 30 HORAS NIVEL DE LICENCIATURA PLENA , CLASSE ATUARIAL A, GRAU DOS COEFICIENTES 00** , lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura , matrícula RE nº 5950 e matrícula de segurado previdenciário nº 819*, contando com o tempo de contribuição igual com* ***1.001 (Um mil e um ) dias líquidos, perfazendo um total de 02 Anos, 08 Meses e 28 Dias,*** *conforme o processo do n.º 2022.06. 00000002, a partir de 01 de novembro de 2022.*

***Art. 2º -*** *O*s proventos do benefício serão proporcionais ao tempo de contribuição, garantido o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme critérios de reajuste fixados para o RGPS.

***Art. 3º -*** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, Publique e Cumpra-se.**

Nova Ubiratã - MT, 31 de outubro de 2022

_____

**NATHANA SIMONE RUSCH**

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito Municipal

**PREVIDENCIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 0016/2022**

**Súmula: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor do servidor Sr. JOSÉ ANGELO FERNANDES".**

**A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com artigo 12, inciso I da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT com redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 29 de julho de 2020, e Anexo XII da Lei Complementar nº 012 de 08 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Carreira e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo de Nova Ubiratã/MT alterada pela Lei Complementar nº 0142/ 2022, de 22 de junho de 2022.**

.

**Resolve,**

***Art. 1º -*** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** em favor do **Sr. JOSÉ ANGELO FERNANDES**, portador do RG nº. 17.363.826 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 488.

590.601-68, servidor EFETIVO desta municipalidade, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PADRÃO A, GRAU I**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Publica, matrícula RE nº 5805 e matrícula de segurado previdenciário nº 793, contando com o tempo de contribuição igual com **1.153** (Um Mil, Cento e cinquenta e três dias) dias líquidos, perfazendo um total de **03 Anos, 01 Meses e 27 Dias**, conforme o processo do n.º **2022.06.00000003**, a partir de **01 de novembro de 2022**.

***Art. 2º -*** Os proventos do benefício serão proporcionais ao tempo de contribuição, garantido o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme critérios de reajuste fixados para o RGPS.

***Art. 3º -*** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, Publique e Cumpra-se.**

Nova Ubiratã - MT, 31 de outubro de 2022

_____

**NATHANA SIMONE RUSCH**

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito Municipal

**PREVIDENCIA MUNICIPAL**
**EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022**

***O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, através da comissão eleitoral, constituída pela portaria 013/2022 de*** 07 de outubro de 2022, e de acordo com o Decreto 087/2022, torna pública, a relação Definitiva dos Candidatos Inscritos ao CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DO UBIRATÃ-PREVI, para o mandato de 04 anos, conforme quadro abaixo:

| N° | CANDIDATO | CARGO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | WANDER DA SILVA DA CONCEIÇÃO | CONSLEHO FISCAL | DEFERIDO |
| 02 | CLAUDIA REGINA POLETTO | CONSELHO FISCAL | DEFERIDA |
| 03 | SIMONE NUNES DE OLIVEIRA | CONSLEHO FISCAL | DEFERIDA |
| 04 | RAFAELA GOMES FAVRETO VIEIRA | CONSELHO FISCAL | DEFERIDA |
| 05 | ALISSON ROBERTO DE LASSARI | CONSLEHO FISCAL | DEFERIDO |
| 06 | VILMAR ROSSETTO | CONSELHO FISCAL | DEFERIDO |
| 07 | ELISABETE WURZIUS | CONSLEHO CURADOR | DEFERIDA |
| 08 | PALOMA CECILIA QUEIROZ FERREIRA | CONSLEHO CURADOR | DEFERIDA |
| 09 | RUTHY ALVES DOS SANTOS | CONSLEHO CURADOR | DEFERIDA |
| 10 | JORGE ALVERTO RODRIGUES TONETT | CONSLEHO CURADOR | DEFERIDO |

***ART. 1° Este edital entra em vigor na data de sua Publicação.***

***Nova Ubiratã, 31 de Outubro de 2022.***

ADRIANA ALVES DE ARAUJO

PRESISENTE

AILTON TADEU PATEIS

SECRETÁRIO

**PREVIDENCIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 013/2022**

**Súmula:** ""Dispõe sobre o encerramento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em favor de FATIMA COELHO TEIXEIRA" em decorrência de seu falecimento".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Lei complementar n.º 60/20013 alterada pela LC. n°131/2021, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Ubiratã;

**Resolve,**

**Art. 1° -** Encerrar o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em favor de FATIMA COELHO TEIXEIRA, portadora do RG nº 98028015062 SSP/CE e CPF nº 865.713.893-04, nos termos do processo administrativo do PREVI-MUNI nº2021.06.00000003, em decorrência do falecimento da segurada inativa.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data do óbito 16/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, Publique e Cumpra-se.**

Nova Ubiratã - MT, 31 de Outubro de 2022

_____

**NATHANA SIMONE RUSCH**

Diretora Executiva

**PREVIDENCIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 014/2022**

**Súmula: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor do servidor Sr. YURI GORZIZA".**

***A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com artigo 12, inciso I da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT com redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 29 de julho de 2020,*** **e ainda Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 086 de 06 junho de 2016 que dispõe sobre a criação e estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da Educação Pública do Município de Nova Ubiratã, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 140/2022 de 24 de maio de 2022.**

**Resolve,**

**Art. 1º -** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** em favor do **Sr. YURI GORZIZA**, portador do RG. nº. 2667189-1 SEJSP/MT, inscrito no CPF nº. 058.398.551-38, servidor EFETIVO, desta municipalidade, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR NIVEL MÉDIO**, **CLASSE ATUARIAL A , GRAU DOS COEFICIENTES I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura , matrícula RE nº 5671 e matrícula de segurado previdenciário nº 728*, contando com o tempo de contribuição igual com* ***1.217 (Um mil duzentos e dezessete ) dias líquidos, perfazendo um total de 3 Anos, 04 Meses e 02 Dias,*** *conforme o processo do n.º 2022.06.00000001, a partir de 01 de novembro de 2022.*

***Art. 2º -*** Os proventos do benefício serão proporcionais ao tempo de contribuição, garantido o reajustamento do benefício em caráter permanente

para assegurar-lhe o valor real, conforme critérios de reajuste fixados para o RGPS.

***Art. 3º -*** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, Publique e Cumpra-se.**

Nova Ubiratã - MT, 31 de outubro de 2022

_____

**NATHANA SIMONE RUSCH**

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**ADM CONTABILIDADE**
**DECRETO Nº 059 2022**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

### DECRETO Nº 000059/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00553/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$: 2.146.053,00 (Dois Milhões e Cento e Quarenta e Seis Mil e Cinquenta e Tres Reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

**02.001-CHEFIA DE GABINETE**

**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

**Sub-Total: 10.000,00**

**02.002-ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL**

02.002.24.131.0008.1081.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

**Sub-Total: 1.000,00**

**02.005-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

**Sub-Total: 20.000,00**

**02.006-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

02.006.04.125.0002.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

**Sub-Total: 2.000,00**

**03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

**Sub-Total: 3.000,00**

**03.003-DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTR**

03.003.04.122.0002.2120.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

**Sub-Total: 2.000,00**

**03.007-UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS**

03.007.04.122.0002.2127.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

**Sub-Total: 1.000,00**

**04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS**

04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000059/2022

| | | |
|---|---|---|
| 04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00 LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 9.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **34.000,00** |

**04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO**

| | | |
|---|---|---|
| 04.003.04.129.0002.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 12.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **12.000,00** |

**05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO**

| | | |
|---|---|---|
| 05.001.12.361.0003.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | | |
| 1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | | 222.500,00 |
| 05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL | | |
| 1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | | 2.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **224.500,00** |

**05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**

| | | |
|---|---|---|
| 05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | | 140.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **140.000,00** |

**05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

| | | |
|---|---|---|
| 05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu | | 70.000,00 |
| 05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | |
| 1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu | | 13.000,00 |
| 05.003.12.361.0006.2132.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | | |
| 1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | | 165.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **248.000,00** |

**05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70**

| | | |
|---|---|---|
| 05.006.12.361.0026.2031.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| 1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | 110.000,00 |
| 05.006.12.361.0026.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | 220.000,00 |
| 05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | 50.000,00 |
| 05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | | |
| 1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | 3.000,00 |
| 05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | | |
| 1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | 10.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **393.000,00** |

**05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**

| | | |
|---|---|---|
| 05.007.27.812.0007.2080.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 3.000,00 |
| 05.007.27.812.0007.2102.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 15.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **18.000,00** |

**05.008-DEPARTAMENTO DE CULTURA**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000059/2022

| | |
|---|---|
| 05.008.13.392.0007.2109.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 100,00 |
| **Sub-Total:** | **100,00** |

**06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS**

| | |
|---|---|
| 06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 102.000,00 |
| 06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 4.000,00 |
| 06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | |
| 1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus | 1.000,00 |
| 06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus | 20.000,00 |
| 06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus | 3.000,00 |
| **Sub-Total:** | **130.000,00** |

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA**

| | |
|---|---|
| 06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 5.000,00 |
| 06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 5.000,00 |
| 06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 1.000,00 |
| 06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 50.000,00 |
| 06.002.10.301.0016.2040.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 53.000,00 |
| 06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua | 13.500,00 |
| 06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 96.500,00 |
| 06.002.10.301.0016.2041.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 28.000,00 |
| 06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age | 50.000,00 |
| 06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal | 20.000,00 |
| **Sub-Total:** | **322.000,00** |

**06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM**

| | |
|---|---|
| 06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 4.000,00 |
| 06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 20.000,00 |
| 06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 7.500,00 |
| 06.003.10.302.0017.2044.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua | 89.000,00 |
| 06.003.10.302.0017.2044.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 136.900,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000059/2022

| | | |
|---|---|---|
| 06.003.10.302.0017.2045.3.1.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO DE CONSROCIO PUBLICO | | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | | 2.050,00 |
| 06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO | | |
| 1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua | | 10.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **269.450,00** |

**06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA**

| | | |
|---|---|---|
| 06.005.10.304.0019.2047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | | 11.500,00 |
| | **Sub-Total:** | **11.500,00** |

**06.006-SECRTARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E**

| | | |
|---|---|---|
| 06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 10.000,00 |
| 06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 2.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **12.000,00** |

**07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO**

| | | |
|---|---|---|
| 07.001.08.243.0011.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 5.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **5.000,00** |

**07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

| | | |
|---|---|---|
| 07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 35.000,00 |
| 07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 2.000,00 |
| 07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 12.000,00 |
| 07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 1.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **50.000,00** |

**08.001-GABINETE DO SECRETARIO**

| | | |
|---|---|---|
| 08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 30.000,00 |
| 08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 2.000,00 |
| 08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 2.000,00 |
| 08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.38.00.00.00 ARRENDAMENTO MERCANTIL | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 4.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **38.000,00** |

**09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA**

| | | |
|---|---|---|
| 09.001.15.451.0002.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 1,00 |
| 09.001.15.452.0010.2131.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 8.000,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000059/2022

| | |
|---|---|
| 09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI | 30.000,00 |
| 09.001.26.782.0012.2075.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 |
| 09.001.26.782.0012.2075.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 15.000,00 |
| 09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 500,00 |
| 09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| 09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 20.000,00 |
| **Sub-Total:** | **84.501,00** |

**09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS**

| | |
|---|---|
| 09.002.26.782.0012.2128.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 1,00 |
| 09.002.26.782.0012.2129.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 1,00 |
| **Sub-Total:** | **2,00** |

**09.004-COORDENACAO DO FETHAB**

| | |
|---|---|
| 09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1759000000-Recursos Vinculados a Fundos | 115.000,00 |
| **Sub-Total:** | **115.000,00** |
| **Total Parcial Suplementado:** | **2.146.053,00** |

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

**02.002-ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL**

**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

| | |
|---|---|
| 02.002.04.122.0008.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 29.999,00 |
| 02.002.24.131.0008.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 1.999,00 |
| **Sub-Total:** | **31.998,00** |

**02.003-ASSES. PLANEJ. E DESENV. SUSTENTAVEL**

| | |
|---|---|
| 02.003.04.122.0002.2007.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 1.999,00 |
| **Sub-Total:** | **1.999,00** |

**03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**

| | |
|---|---|
| 03.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 9.999,00 |
| 03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 |
| 03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 60.000,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000059/2022

| | | |
|---|---|---|
| 03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 50.000,00 |
| 03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 9.999,00 |
| 03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 2.999,00 |
| 03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 4.999,00 |
| | **Sub-Total:** | **152.995,00** |

**03.002-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

| | | |
|---|---|---|
| 03.002.11.332.0002.2119.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 4.499,00 |
| | **Sub-Total:** | **4.499,00** |

**03.003-DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTR**

| | | |
|---|---|---|
| 03.003.04.122.0002.2120.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 19.999,00 |
| | **Sub-Total:** | **19.999,00** |

**03.007-UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS**

| | | |
|---|---|---|
| 03.007.04.122.0002.2127.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 2.999,00 |
| 03.007.04.122.0002.2127.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 4.999,00 |
| 03.007.04.122.0002.2127.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 1.999,00 |
| 03.007.04.122.0002.2127.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 4.999,00 |
| | **Sub-Total:** | **14.996,00** |

**04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS**

| | | |
|---|---|---|
| 04.001.04.122.0002.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 10.000,00 |
| 04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 1.999,00 |
| 04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 15.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **26.999,00** |

**04.002-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

| | | |
|---|---|---|
| 04.002.04.123.0002.2122.3.3.9.0.40.00.00.00 LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 30.000,00 |
| | **Sub-Total:** | **30.000,00** |

**04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO**

| | | |
|---|---|---|
| 04.003.04.129.0002.2123.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 1.999,00 |
| | **Sub-Total:** | **1.999,00** |

**05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000059/2022

| | |
|---|---|
| 05.001.12.122.0003.1014.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 14.999,00 |
| 05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | |
| 1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 19.999,00 |
| 05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 12.170,00 |
| **Sub-Total:** | **47.168,00** |

**05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**

| | |
|---|---|
| 05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | |
| 1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 4.999,00 |
| **Sub-Total:** | **4.999,00** |

**05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

| | |
|---|---|
| 05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | |
| 1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu | 50.000,00 |
| **Sub-Total:** | **50.000,00** |

**05.005-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30**

| | |
|---|---|
| 05.005.12.365.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 200.000,00 |
| 05.005.12.365.0026.2033.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 50.000,00 |
| 05.005.12.365.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 15.000,00 |
| 05.005.12.365.0026.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | |
| 1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 15.000,00 |
| 05.005.12.365.0026.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 60.000,00 |
| 05.005.12.365.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 20.000,00 |
| **Sub-Total:** | **360.000,00** |

**05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**

| | |
|---|---|
| 05.007.27.812.0007.1075.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | |
| 1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 999,00 |
| **Sub-Total:** | **999,00** |

**05.008-DEPARTAMENTO DE CULTURA**

| | |
|---|---|
| 05.008.13.392.0007.2109.3.3.9.0.31.00.00.00 Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 05.008.13.392.0007.2109.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 2.999,00 |
| **Sub-Total:** | **7.998,00** |

**06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS**

| | |
|---|---|
| 06.001.10.061.0021.2105.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 4.999,00 |
| 06.001.10.061.0021.2105.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 2.999,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000059/2022

| | |
|---|---|
| 06.001.10.061.0021.2105.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 2.999,00 |
| 06.001.10.061.0021.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 2.999,00 |
| 06.001.10.122.0021.1031.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1631000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne | 4.999,00 |
| 06.001.10.122.0021.1031.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | |
| 1631000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne | 4.999,00 |
| 06.001.10.122.0021.1031.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1631000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne | 9.999,00 |
| **Sub-Total:** | **33.993,00** |

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA**

| | |
|---|---|
| 06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | |
| 1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua | 25.000,00 |
| 06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua | 200.000,00 |
| **Sub-Total:** | **225.000,00** |

**07.003-FUNDO MUNIC. DOS DIR. CRIANCA E DO ADOLESCE**

| | |
|---|---|
| 07.003.08.243.0020.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 07.003.08.243.0020.2057.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 07.003.08.243.0020.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| **Sub-Total:** | **14.997,00** |

**08.001-GABINETE DO SECRETARIO**

| | |
|---|---|
| 08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 30.000,00 |
| 08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 9.999,00 |
| 08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 30.000,00 |
| **Sub-Total:** | **69.999,00** |

**08.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA**

| | |
|---|---|
| 08.002.20.602.0004.1046.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 999,00 |
| 08.002.20.602.0004.1046.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 999,00 |
| 08.002.20.602.0004.1046.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 14.999,00 |
| 08.002.20.606.0004.1049.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 9.999,00 |
| 08.002.20.606.0004.1049.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 |
| 08.002.20.606.0004.1087.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 19.999,00 |
| **Sub-Total:** | **56.995,00** |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000059/2022

**08.005-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

| | |
|---|---|
| 08.005.18.125.0005.2108.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 1.999,00 |
| 08.005.18.125.0005.2108.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 1.999,00 |
| 08.005.18.125.0005.2108.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 2.999,00 |
| 08.005.18.125.0005.2108.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 2.999,00 |
| **Sub-Total:** | **9.996,00** |

**08.006-DEPARTAMENTO DE TURISMO**

| | |
|---|---|
| 08.006.23.695.0005.1080.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 999,00 |
| 08.006.23.695.0005.1080.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 99,00 |
| 08.006.23.695.0005.2088.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 999,00 |
| 08.006.23.695.0005.2088.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 99,00 |
| 08.006.23.695.0005.2088.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 08.006.23.695.0005.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 08.006.23.695.0005.2088.3.3.9.0.31.00.00.00 Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 2.999,00 |
| 08.006.23.695.0005.2088.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 1.999,00 |
| 08.006.23.695.0005.2088.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 08.006.23.695.0005.2088.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 08.006.23.695.0005.2088.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 1.999,00 |
| 08.006.23.695.0005.2088.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| **Sub-Total:** | **34.188,00** |

**08.007-DEPARTAMENTO REGULARIZACAO FUNDIARIA**

| | |
|---|---|
| 08.007.21.127.0004.2068.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 08.007.21.127.0004.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 08.007.21.127.0004.2068.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 2.999,00 |
| 08.007.21.127.0004.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 08.007.21.127.0004.2068.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 08.007.21.127.0004.2086.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 99,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000059/2022

| | |
|---|---|
| 08.007.21.127.0004.2086.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 99,00 |
| 08.007.21.127.0004.2086.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 11.999,00 |
| 08.007.21.127.0004.2086.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 99,00 |
| 08.007.21.127.0004.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 5.999,00 |
| 08.007.21.127.0004.2086.3.3.9.0.38.00.00.00 ARRENDAMENTO MERCANTIL | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 3.499,00 |
| 08.007.21.127.0004.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 999,00 |
| 08.007.21.127.0004.2086.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.999,00 |
| 08.007.21.127.0004.2086.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 4.477,00 |
| **Sub-Total:** | **55.264,00** |

**09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA**

| | |
|---|---|
| 09.001.15.451.0002.1059.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 9.999,00 |
| 09.001.15.451.0002.1067.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 9.999,00 |
| 09.001.15.451.0009.1056.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 3.000,00 |
| 09.001.15.451.0009.1056.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 5.000,00 |
| 09.001.15.451.0009.1056.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | |
| 1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 110.000,00 |
| 09.001.15.451.0009.1057.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | |
| 1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 999,00 |
| 09.001.15.451.0009.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | |
| 1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 170.000,00 |
| 09.001.15.451.0009.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 90.000,00 |
| 09.001.15.452.0010.2131.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 999,00 |
| 09.001.15.452.0010.2131.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 999,00 |
| 09.001.15.452.0010.2131.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 999,00 |
| 09.001.15.452.0010.2131.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 30.000,00 |
| 09.001.15.752.0009.1062.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | |
| 1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI | 999,00 |
| 09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | |
| 1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI | 4.999,00 |
| 09.001.15.752.0009.2021.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI | 9.999,00 |
| 09.001.26.782.0012.1065.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 90.000,00 |
| 09.001.26.782.0012.1065.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | 60.000,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000059/2022

| | | |
|---|---|---|
| 09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.38.00.00.00 ARRENDAMENTO MERCANTIL | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 999,00 |
| | **Sub-Total:** | **598.990,00** |
| **09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS** | | |
| 09.002.26.782.0012.1064.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | |
| 1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | | 33.249,00 |
| 09.002.26.782.0012.1064.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | | |
| 1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | | 32.249,00 |
| 09.002.26.782.0012.2130.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 70.190,00 |
| 09.002.26.782.0012.2130.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 5.999,00 |
| 09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.34.00.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 94.999,00 |
| | **Sub-Total:** | **236.686,00** |
| **09.003-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA** | | |
| 09.003.04.572.0002.2117.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos | | 999,00 |
| | **Sub-Total:** | **999,00** |
| **09.004-COORDENACAO DO FETHAB** | | |
| 09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | | |
| 1759000000-Recursos Vinculados a Fundos | | 42.299,00 |
| 09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | | |
| 1759000000-Recursos Vinculados a Fundos | | 9.999,00 |
| | **Sub-Total:** | **52.298,00** |
| | **Total Parcial Reduzido:** | **2.146.053,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Setembro de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade Pregão Presencialnos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 28 de outubro de 2022, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante:ALHISSON VAUCHINSKI, CNPJ: 41.998.756/0001-59 com o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 28 de outubro de 2022.

Maria de Fátima Dias dos Santos

**Pregoeira**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 31 de Outubro de 2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CALCIO GRANULADO 65% PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ: 10.717.170/0001-45 com o valor de R$ 110.960,00 (cento e dez mil novecentos e sessenta reais)**. Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

Novo Mundo MT,31 de outubro de 2022.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Pregoeira

**ADM CONTABILIDADE**
**DECRETO Nº 060 2022**

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000060/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00579/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 639.243,54 (Seiscentos e Trinta e Nove Mil e Duzentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

**05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**

**Superávit Financeiro**

05.002.12.361.0003.2111.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2550000000-Transferência do Salário-Educação — 3.838,84

**Sub-Total: 3.838,84**

**05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu — 22.120,70

**Sub-Total: 22.120,70**

**07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.700,00

**Sub-Total: 1.700,00**

**09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA**

09.001.15.451.0002.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 84.762,71
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 31.789,86

**Sub-Total: 116.552,57**

**09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS**

09.002.26.782.0012.2128.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 195.031,43
09.002.26.782.0012.2129.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 300.000,00

**Sub-Total: 495.031,43**

**Total Parcial Suplementado: 639.243,54**

Art. 2º - Para cobertura ao presente Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos proveniente do Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercicio anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Total Parcial Reduzido:**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

## DECRETO Nº 000060/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Setembro de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO,** neste ato representada **por sua Pregoeira** designada pela Portaria nº. 345/2022, de 03/10/2022, torna público aos interessados que realizará licitação no **dia 14/11/2022, às 08H00** para **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de Combustível Diesel S-10 a ser utilizado no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais do Município de Novo Mundo MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 31 de outubro de 2022.

**Maria de Fátima Dias dos Santos**

**Pregoeira**

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, em cumprimento ao disposto no Art. 48 de lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o paragrafo 4º do Artigo 9º da mesma lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos, a participar de Audiência Pública com a finalidade específica de elaboração e discussão da **Lei de Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023** do município de Novo Santo Antônio, cuja convocação foi feita por afixação no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Portal da Transparência, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A Audiência Pública será realizada no dia 04 de Novembro de 2022, a partir das 08:00 horas, no prédio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI - CIRETRAN) de Novo Santo Antônio – MT.

Atenciosamente,

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA N.º 011 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos oito (08) dias do mês de junho de 2022, às 10:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Recurso Financeiro de Custeio: Custeio e manutenção da saúde; manutenção e qualificação dos serviços de média e alta complexidade; valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes da Saúde Indígena: Reginaldo Ikaura Xerente, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, Representantes do Hospital e Maternidade São Benedito: Euba Teodoro de Menezes. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos, e apresentando a pauta da reunião. Os presentes trataram sobre os itens descritos no Projeto de fortalecimento da Rede SUS/SMS (anexo), onde manifestaram que o total de recursos pode ser pouco para atender a todas as pretensões manifestas, pois inclui peças de ambulância, prestação de serviços, entre outros. Os presentes falaram sobre a situação das ambulâncias, opinando em solicitar via ofício ao Secretário de Saúde para que apresente ao Conselho o quantitativo de ambulâncias no município e se há orçamento para o conserto das ambulâncias que estão paradas, solicitando também a presença do mesmo em reunião para tratar do assunto (anexo). A presidente do conselho colocou em votação o recurso de R$ 300.000,00, que foi aprovado em unanimidade de todos os conselheiros presentes, com as seguintes ressalvas: ressaltar à Secretaria Municipal de Saúde para dar prioridade ao conserto das ambulâncias; todos os gastos deverão ser apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho, mediante Relatório de Execução da Emenda. Mencionaram ainda a importância de a Secretaria de Saúde apresentar o plano de ação dos recursos ao conselho. A presidente relembrou aos conselheiros suas palavras ao assumir a presidência do Conselho Municipal de Saúde, ressaltando que o conselho é um colegiado, e que não tomará as decisões sozinha, pois todos os conselheiros trabalham juntos. Explanou aos conselheiros sobre o Relatório Anual de Gestão de 2018, e citou que foi solicitado pela Secretaria de Saúde ao Conselho para que seja revista a redação da resolução referente a prestação de contas de 2018, no que diz respeito a prestação de contas de um recurso de R$ 400.000,00 para compra de exames. Os presentes trataram do assunto, considerando que já há uma resolução, e se irão solicitar a prestação de contas do recurso supracitado à Secretaria de Saúde. Após muito deliberarem, unanimemente decidiram por solicitar via ofício à Secretaria Municipal de Saúde, com prazo até dia 20 (vinte) de junho de 2022, para que apresente a prestação de contas referente a este recurso (anexo). Ademais, falaram sobre outros assuntos, que serão tratados novamente em outra reunião. Por fim, solicitarão via ofício ao Responsável Técnico do Hospital Municipal os nomes dos estagiários e suas unidades de ensino, que estão atualmente no hospital municipal (anexo). Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 11:32 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 08 de junho de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA Nº 009 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos dois (02) dias do mês de maio de 2022, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, nº 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da pauta: Primeira Conferência de Saúde Mental. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, Representantes do Hospital e Maternidade São Benedito: Euba Teodoro de Menezes e Fernanda Onório da Silva. Constado não haver

quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos e, diante da falta do Diretor Administrativo do Hospital Municipal senhor Israel Francisco Dourado, que continuaria com a apresentação do Regimento Interno do Hospital Municipal, a presidente informou que recebeu por mensagem a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, senhor Eli Gomes de Oliveira, para que seja retirada do Conselho Municipal de Saúde a pauta em questão, sendo: Análise e Aprovação do Regimento Interno do Hospital Municipal, com a justificativa de que irá solicitar à equipe de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde a elaboração deste Regimento e, futuramente, será solicitada a análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:30 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 02 de maio de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA N.º 015 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos quatro (04) dias do mês de julho de 2022, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Votação para Vice Presidente do CMS**; **Ofício Circular n.º 010/SGCES/2022 do Conselho Estadual de Saúde**;**Ofício n.º 68/2022/HMIT; leitura das atas para publicação**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Ilsa Gonçalina de Oliveira, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, Representantes do Hospital e Maternidade São Benedito: Euba Teodoro de Menezes. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos e abrindo a primeira pauta, sendo: votação para vice-presidente do CMS. Foi sugerido para votação a conselheira Ilsa Gonçalina de Oliveira, representante da Igreja Católica. Sendo colocado em votação pela presidente do conselho a conselheira supracitada para vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde, foi aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, sendo dada posse nesta mesma data. Após a votação e posse, passou-se para a segunda pauta, sendo concluído o Ofício n.º 024/2022/CMS, prestando as informações solicitadas em resposta ao Ofício Circular n.º 010/SGCES/2022 do Conselho Estadual de Saúde, ambos em anexo. A presidente do Conselho citou o recebimento na data de hoje do Ofício n.º 68/2022/HMIT, em resposta ao Ofício de n.º 022/2022/CMS, referente aos estagiários do Hospital Municipal. Os presentes analisaram a situação e concordaram em solicitar à Diretora do Hospital Municipal a documentação de autorização referente a estes estágios e relatório dos estagiários que passaram no Hospital Municipal nos últimos doze meses, devidamente assinados pelos responsáveis, bem como providenciar a documentação de convênio com as instituições CETEC, CEIB e TEMPO DE APRENDER. Concordaram também em orientar que não existe uma normativa no que diz respeito a regulamentação de estágios voluntários. Concordaram também em encaminhar para o Departamento Jurídico Municipal, solicitando Parecer Jurídico com prazo e, expirando-se o prazo e não havendo resposta, o Conselho encaminhará ao Ministério Público para providencias cabíveis. A presidente citou também que, conforme a última reunião Ordinária, realizada em 23/06/2022, onde foi observado pelos conselheiros que haviam inconsistências nos valores apresentados, a equipe de assessoria iria rever estes dados para apresentar novamente ao Conselho. A presidente relatou que o assessor entrou em contato com a mesma para informar que, para que possa rever os dados apresentados, o mesmo terá que reabrir o SIOPS 2020, e para isso necessita de um prazo de no mínimo trinta dias, e com esta abertura do SIOPS, conseguirá realizar a apresentação dos gastos referente aos recursos do COVID-19, visto que as inconsistências observadas podem estar relacionadas aos recursos do COVID-19. Passou-se a palavra a Secretária Geral do CMS com a pauta da leitura das Atas, a mesma realizou a leitura e os presentes fizeram as devidas observações referentes as Atas de n.º: 084 e 085 de 2021. Após realizada a leitura, foi aprovada a Ata de n.º 085. A Ata de n.º 084 tornará a ser avaliada novamente, devido a detalhes não compreendidos. A conclusão da leitura das demais Atas será realizada posteriormente em outra reunião ainda a ser definida. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 17:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 04 de julho de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA N.º 016 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos quatorze (14) dias do mês de julho de 2022, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Visita do Conselho Municipal de Saúde ao Hospital Municipal no dia 05/07/2022**; **denúncia recebida no dia 07/07/2022 referente ao Hospital Municipal**; **recebimento do Ofício nº 02/2022/HMIT em resposta ao Ofício n.º 025/2022/CMS referente aos estagiários do Hospital Municipal**; **leitura das Atas para publicação**. Constado não haver quórum suficiente, foi tratada apenas da pauta de leitura das Atas para publicação, onde foi realizada pela presidente do Conselho Municipal de Saúde, senhora Luciane Cristina Nunes, e a Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde, senhora Larissa Torres de Oliveira. Foram lidas e publicadas as Atas n.º 084 (lida novamente e esclarecidos detalhes anteriormente incompreendidos) e 085 (publicada) de 2021, e Atas n.º 001, 002, 003 e 004 de 2022. Mantem-se as pautas supracitadas para a próxima Reunião Ordinária, a acontecer no dia 28/07/2022. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:50 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 14 de julho de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 098/2020.**

Processo: Adesão à ARP nº 69/2020.

Contrato: nº 098/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP CNPJ: 17.468.557/0001-54.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020, PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 13/2020, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020, PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 13/2020, Prefeitura Gestora da ATA Município de São José dos Quatros Marcos- MT, "A prestação de serviços de contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de direito do uso de softwares integrados para atender a Secretaria de Educação nas áreas: Administrativas, estatísticas, Pedagógica, interação com INEP/MEC, Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia e desenvolvido com tecnologia ON/OFF LINE, incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamentos de usuários, para utilização nas unidades escolares da rede municipal de ensino", para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Unidades Escolares de Paranatinga/MT.

Do prazo: 28/10/2022 até o dia 28/10/2023.

Do valor mensal R$ 18.484,10 (dezoito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Do valor total: R$ 221.809,20 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e nove reais e vinte centavos), houve o aumento conforme parecer jurídico de 8,73% (oito virgula setenta e três por cento)

| Seq. | Cod. | Descrição | Un. | Qtde. | Valor Unit. | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 992848 | CONTRATACAO DE EMPRESA Especializada em Tecnologia da Informacao para o Fornecimento de Licenca de Direito do Uso de SOFTWARES integrado para atender a Educacao e Cultura | mês | 12,00 | R$ 18.484,10 | R$ 221.809,20 |

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 28 de outubro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA Nº 010 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2022, às 14:40 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, nº 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da pauta: Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 222 - Custeio e manutenção da saúde – Deputado Estadual Max Russi no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, Representantes do Hospital e Maternidade São Benedito: Euba Teodoro de Menezes. Iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos, e apresentando a pauta da reunião. Os presentes analisaram a Proposta de Emenda e discutiram sobre as necessidades da Atenção Básica de Saúde. Foi colocado em votação pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, com a justificativa "Esse recurso será utilizado no custeio dos serviços de Atenção Básica do município de Paranatinga-MT, bem como atender as demandas necessárias de material de consumo para unidades da Atenção Primária de Saúde visando o alcance de metas qualitativas e quantitativas previstas na Programação Anual de Saúde ano 2022", com a ressalva de que seja apresentada ao Conselho de Saúde a prestação de contas da execução desta emenda. A presidente apresentou também a questão de que todas as Atas do conselho precisam ser publicadas, e foi definido que passarão a ser publicadas. Passaram a falar sobre os ofícios que serão necessários redigir e solicitar à secretaria de saúde (em anexo). Falaram sobre a possibilidade de os representantes do conselho irem realizar as visitas novamente nas unidades de saúde. Ressaltou a representante Adriana que o conselho tem a função de apontar e orientar, e encaminha para os responsáveis ou competentes para tomar as devidas providências diante das situações. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 15:30 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 23 de maio de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA N.º 017 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

No primeiro (01) dia do mês de agosto de 2022, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Denúncia recebida no dia 06/07/2022 referente ao Hospital Municipal; recebimento dos ofícios n.º 026 e 027/2022 – SMS/HMIT em resposta aos ofícios 033 e 034/2022/CMS**; **recebimento do Ofício nº 02/2022/HMIT em resposta ao Ofício n.º 025/2022/CMS referente aos estagiários do Hospital Municipal**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Josias Ivan Peruchini, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Elton Alves de Souza, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes e Agostinha Souza de Arruda, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, Representantes do Hospital Municipal: Euba Teodoro de Menezes. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos, e prosseguiu explanado sobre a denúncia recebida no dia 06/07/2022, onde uma usuária do SUS ligou para a mesma, solicitando a presença imediata de um conselheiro de saúde no Hospital Municipal Irmã Teodora, e passou a palavra para a conselheira Marilene, que compareceu no dia da solicitação, juntamente com a conselheira Adriana. A conselheira relatou que foi ao Hospital e averiguou a situação, explanado aos conselheiros e esclarecendo que a paciente levou a denúncia a frente, inclusive ao Ministério Público, e debateram sobre o assunto. A presidente manifestou que entende que o papel do conselho já foi feito, e que poderiam ainda estar mandando via ofício a denuncia ao Secretário Municipal de Saúde, para que o mesmo tome providencias cabíveis, expressando a

ciência do Conselho sobre o assunto, e solicitou a opinião dos servidores, que concordaram unanimemente com a presidente, acrescentando que se solicite neste ofício um retorno da Secretaria quanto as providencias tomadas. Colocado em votação pela presidente, foi aprovaram com unanimidade dos conselheiros o envio deste ofício ao Secretário Municipal de Saúde. A presidente aproveitou a oportunidade para apontar aos conselheiros situações que tem ocorrido diante da Central de Regulação, devido a erros no agendamento de consultas, onde para alguns pacientes é solicitado passar por uma determinada especialidade, e é agendada uma especialidade diversa do solicitado, gerando perca da consulta ou exame e, desta forma, onerando aos cofres públicos. Os presentes discutiram a respeito. A presidente sugeriu enviar apontamento ao Secretário via ofício referente a estas situações e incluindo a questão de solicitações de exame de risco cirúrgico, para ser solicitado pelas pessoas de real competência para tal. Foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. A presidente leu aos conselheiros os ofícios n.º 026 e 027/2022 - SMS/HMIT em resposta aos ofícios n.º 033/2022/CMS referente a identificação da equipe do Hospital Municipal e 034/2022/CMS referente a postagens e publicações realizadas por servidores dentro do hospital e no horário de trabalho, ao qual informam já estar tomando as devidas providencias. Informou também quanto ao recebimento do Ofício nº 02/2022/HMIT em resposta ao Ofício n.º 025/2022/CMS referente aos estagiários do Hospital Municipal, onde constatou-se haver regularidades, mas também algumas situações questionáveis, que foram solicitadas via ofício ao Departamento Jurídico, onde no próximo dia 04 de agosto de 2022 completará 30 dias da solicitação e, se não houver resposta, na próxima reunião os conselheiros discutiram sobre quais atitudes o conselho tomará a respeito. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:10 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 01 de agosto de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA N.º 018 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 2022, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Ofícios recebidos n.º 611/2022/SMS em resposta ao Ofício n.º 020/2022/CMS referente às ambulâncias e orçamentos**; **n.º 614/2022/SMS em resposta ao Ofício n.º 014/2022/CMS referente aos pagamentos ao Doutor Tiago Cuim de Brito**; **n.º 615/2022/SMS em resposta ao Ofício n.º 028/2022/CMS referente a quantidade de veículos da Secretaria Municipal de Saúde**; **n.º 108/2022/SMS/D.F. S/ MT em resposta ao Ofício n.º 032/2022/CMS referente a aquisição de um ventilador pulmonar**; **n.º 109/2022/SMS/D.F. S/ MT em resposta ao Ofício n.º 031/2022/CMS referente a um recurso de R$ 630.000,00**; **n.º 110/2022/SMS/D.F. S/ MT em resposta aos Ofícios n.º 029 e 030/2022/CMS referentes aos valores de R$ 90.000,00, R$ 258.000,00 e R$ 298.000,00**; **Prestação de Contas de recurso de 53.220,00**; e **leitura das Atas para aprovação e publicação**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Josias Ivan Peruchini, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, Representantes do Hospital Municipal: Euba Teodoro de Menezes e Fernanda Onório da Silva, além destes, estava presente o Ouvidor do SUS, senhor Vanderlei Souza Madureira. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos, e apresentando o motivo da participação do Ouvidor, que pediu oportunidade para prestar informações sobre a Ouvidoria do SUS para o Conselho Municipal de Saúde, e passou a palavra para o mesmo. O senhor Vanderlei cumprimentou a todos os presentes, e explanou que estão disponíveis as caixas para manifestações, bem como está disponível a sala para atendimento presencial da ouvidoria. Passou para os presentes algumas cópias referentes a manifestações dos usuários, incluindo elogios, e aproveitou para acrescentar que a Ouvidoria está disponível para reclamações, elogios, sugestões, entre outros. Informou que buscará o Diretor da Atenção Básica, para que sejam disponibilizadas caixas da ouvidoria nas unidades básicas de saúde, pois nem todas tem. Questionado sobre o procedimento, informou que passa para o RT e Diretora do Hospital Municipal, que passarão à secretaria municipal de saúde, convocarão reunião com o (s) servidor (es) envolvido (s) e, se necessário, encaminham para o Departamento Jurídico da Prefeitura. Foi questionado se recebe resposta dessas manifestações encaminhadas para os superiores, ao qual respondeu que recebe respostas às manifestações, e mantém tudo arquivado. Os presentes conversaram mais sobre a atuação da Ouvidoria, e passaram a falar sobre denúncias referentes à alimentação fornecida no Hospital Municipal por empresa licitada para pacientes e servidores, onde já encontraram mosquitos, cabelo, entre outras situações. A representante do Hospital Municipal Irmã Teodora apontou que é uma situação grave, pois não se tratam apenas dos servidores, mas principalmente dos pacientes. o Ouvidor leu cópia do documento relatando as denúncias referente a alimentação. Os presentes trataram do que poderá ser feito a respeito, em nível de Ouvidoria e de Conselho Municipal de Saúde. Os conselheiros presentes concordaram em encaminhar via ofício ao Secretário Municipal de Saúde as denúncias recebidas, para que a Secretaria de Saúde analise a situação e tome as providências necessárias. Encerrado o assunto, ausentou-se o Ouvidor. A presidente passou para a pauta dos Ofícios recebidos em resposta às solicitações do Conselho Municipal de Saúde. Os presentes analisaram a documentação recebida e discutiram a respeito do Ofício n.º 614/2022/SMS em resposta ao Ofício n.º 014/2022/CMS referente aos pagamentos ao Doutor Tiago Cuim de Brito, após muito debaterem, decidiram encaminhar ao Prefeito Municipal as observações realizadas, para que o mesmo tome as providências necessárias a respeito (ofício em anexo). Passaram para os Ofícios n.º 108/2022/SMS/D.F. S/ MT em resposta ao Ofício n.º 032/2022/CMS referente a aquisição de um ventilador pulmonar, Ofício n.º 109/2022/SMS/D.F. S/ MT em resposta ao Ofício n.º 031/2022/CMS referente a um recurso de R$ 630.000,00 e Ofício n.º 615/2022/SMS em resposta ao Ofício n.º 028/2022/CMS referente a quantidade de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, onde esclareceram às solicitações do Conselho Municipal de Saúde. Leu-se e aprovou-se a Ata. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 17:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 18 de agosto de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 145/2022.**

Processo: pregão presencial nº 50/2022.

Contrato: nº 145/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada:**FRANTUR – LTDA CNPJ: 42.563.978/0001-01**.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do valor total R$ 4.458,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. Aditivada | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 995149 | LINHA - 30 - TRANSPORTE ESCOLAR - ASSENTAMENTO APRONORTE - E.M.C. ALCIDES VISONE/ MATUTINO - 140KM - 36LUGARES(ANTIGA LINHA 24- MUDOU O DESTINO) | KM | 600 | R$ 7,43 | R$ 4.458,00 |

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 26 de outubro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA N.º 013 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho de 2022, às 08:10 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Apresentação das contas de 2020**; **Apresentação do Plano Municipal de Saúde**; **Aprovação SISPACTO 2021**; **Ofício Circular n.º 010/SGCES/2022 do Conselho Estadual de Saúde**; **Votação para Vice Presidente do CMS**, **Ofício n.º 467/2022/SMS e anexos, em resposta ao Ofício n.º 021/2022/CMS, referente ao recurso de Emenda Parlamentar de R$ 400.000,00**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, Representantes do Hospital e Maternidade São Benedito: Fernanda Onório da Silva, além destes, estavam presentes a servidora Vanessa Cristina Ximenes – Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde, representando a Secretaria Municipal de Saúde, e o representante da CGS Consultoria, senhor Altair Timóteo. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra o assessor Altair, iniciando a explanação sobre os dados contidos no sistema DIGISUS, referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 do município de Paranatinga, esclarecendo também alguns campos de contribuição do Conselho Municipal de Saúde como, onde aprovar, reprovar, enviar documentos, resoluções e ressalvas. Os presentes tiraram dúvidas e discutiram sobre as diversas questões envolvidas. Após esta análise, os presentes analisaram a planta do Hospital Municipal Irmã Teodora, observando as alterações necessárias. Foi colocado em votação pela presidente do Conselho Municipal de Saúde o SISPACTO referente ao ano de 2021, sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, sem ressalvas. Prosseguiram com a apresentação e análise de dados de 2020, e foi observado a necessidade de correção e organização de alguns dados contidos no DIGISUS, para ser novamente apresentado e votado. A presidente do Conselho relatou aos conselheiros presentes o recebimento do Ofício n.º 467/2022/SMS e anexos, em resposta ao Ofício n.º 021/2022/CMS, referente ao recurso de Emenda Parlamentar de R$ 400.000,00, onde constam detalhamento do recurso, notas fiscais, comprovantes de pagamento, demanda da Central de Regulação, bem como saldo disponível em conta de aproximadamente R$ 206.594,91, na conta bancária do fundo municipal de saúde: agência 2403-1 conta corrente 21.284-9. Diante da apresentação da prestação de contas, e da concordância de todos os conselheiros presentes, bem como da concordância dos conselheiros presentes em reunião anterior, registrada na Ata n.º 11 do CMS, foi realizada nova resolução de aprovação do Relatório Anual de Gestão do ano de 2018, excluindo-se a ressalva da não apresentação da prestação de contas do recurso de R$ 400.000,00, e revogando-se a RESOLUÇÃO CMS Nº 008, de 19 de abril de 2022. Em relação as pautas “Ofício Circular n.º 010/SGCES/2022 do Conselho Estadual de Saúde e votação para Vice Presidente do CMS, foi comunicado pela presidente aos conselheiros, porém, por não haver tempo hábil, ficou para ser votado em uma reunião extraordinária a ser marcada posteriormente. **Nota**: Relato nesta Ata que, diante da necessidade de identificar o recurso em questão, buscamos no livro Ata do Conselho Municipal de Saúde, e identificamos apenas a Ata nº 057, realizada no dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte, onde cita-se como uma das pautas de convocação: “Emenda Parlamentar nº 400.00036000.214402/01-800( incentivo financeiro 400.000R$, para aquisição de exames, cirurgias e consultas de média e alta complexidade)”, não trazendo a Ata muitos detalhes sobre esta pauta. Em busca nos documentos arquivados da Secretaria Municipal de Saúde, verifiquei que houve um possível erro na identificação desta emenda, pois o número de emenda citado acima refere-se ao “Plano de Aplicação do Recurso do Fundo Municipal de Saúde proveniente de Emenda de Bancada de Mato Grosso nº 36000.2141402/01-800” (anexo) do município de Itiquira-MT, provavelmente utilizado como modelo para a elaboração do plano do município de Paranatinga. Também foi encontrado o Ofício nº 1.038/2020/SMS (anexo), em resposta ao Ofício nº 011/2020/CMS, que sugere o número correto da proposta de Emenda Parlamentar sendo: “36000214128201800”. Em suma, registra-se para fins de correção de informação, que o recurso correto se trata de: Emenda Parlamentar de proposta n.º 36000214128201800, com a finalidade: Incremento de Teto de Média e Alta Complexidade, no valor de R$ 400.000,00. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 11:15 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 23 de junho de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA N.º 019 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de 2022, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Recebimento do Ofício UMCI 073/2022 da Unidade Municipal de Controle Interno, assunto: "Termo de Parceria n.º 01/2021 - Contrato n.º 142/2021"**;e **leitura das Atas para aprovação e publicação**. Estavam presentes Representante da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representante dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes e Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães. Iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos, e prosseguiu com a primeira pauta realizando a leitura do Ofício UMCI 073/2022, referente a OSCIP Instituto Tupã. Foi observado que, na questão documental, o Conselho Municipal de Saúde solicitou via ofício n.º 005/2022/CMS (cópia em anexo) ao Secretário Municipal de Saúde "cópia do contrato entre o município e a OSCIP Instituto Tupã, bem como informar a relação de prestadores de serviços contratados pela organização", do qual não obtivemos resposta. Foi solicitado também via Ofício n.º 013/2022/CMS "cópia das escalas de plantão e espelhos pontos de todos os servidores (efetivos e contratados) e prestadores de serviço (OSCIP) do Hospital Municipal do período de janeiro a abril de 2022". E através do Ofício n.º 014/2022/CMS (cópia em anexo) "todos os contratos e recibos de pagamento referente ao Doutor Tiago Cuim de Brito, dos últimos 05 (cinco) anos" e, diante da documentação recebida em resposta ao mesmo, que contém cópias do contrato firmado entre a OSCIP Instituto Tupã e a empresa SUPERMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, Notas Fiscais e comprovantes de pagamento do período de outubro de 2021 a maio de 2022, encaminhamos ao Prefeito Municipal o Ofício n.º 039/2022/CMS (cópia em anexo) com as observações da análise realizada por este Conselho. No que diz respeito à prestação de contas da OSCIP Instituto Tupã, observamos que, conforme a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que "dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências", no artigo 11 "a execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente a atividade fomentada e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existente em cada nível de governo". Diante exposto, este Conselho Municipal de Saúde, não recebeu, até esta presente data, nenhuma prestação de contas da execução do Termo de Parceria para acompanhamento. Decidiram por solicitar via Ofício à OSCIP Instituto Tupã, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, a referida prestação de contas para análise do Conselho, bem como irão finalizar o relatório da análise dos espelhos pontos de que trata o Ofício n.º 013/2022/CMS citado acima, e encaminharão ao Secretário Municipal de Saúde para providências, incluindo a sugestão de realização de concurso público municipal, visto a expressa necessidade. Foi relembrado que, conforme reunião anterior, foi enviado o Ofício n.º 026/2022/CMS ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal solicitando "Parecer Jurídico da legalidade dos estágios do Hospital Municipal, especialmente da documentação apresentada referente ao estagiário Caio Felipe Araújo de Souza, anexa ao ofício supracitado. Solicitamos resposta no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa." Visto que não houve resposta, e considerando que anteriormente houve a concordância dos conselheiros em enviar ao Ministério Público caso não houvesse resposta, será então encaminhado ao Órgão para que tome as medidas pertinentes. Sem mais para o momento, leu-se e aprovou-se a presente Ata, encerrando-se assim a reunião às 17:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 22 de setembro de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA Nº 008 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2022, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, nº 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária, os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar das pautas: Apresentação do Regimento Interno do Hospital Municipal e Emenda Parlamentar Estadual – Aquisição de Ambulância – Deputado Estadual – Thiago Silva no valor de R$ 150.000,00. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Elton Alves de Souza, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Fernanda Cristina Melo, Representantes do Hospital e Maternidade São Benedito: Fernanda Onório da Silva, além destes, estava presente o Diretor Administrativo do Hospital Municipal, senhor Israel Francisco Dourado. Iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos, e apresentando a pauta "Apresentação do Regimento Interno do Hospital Municipal", que será apresentado pelo senhor Israel Francisco Dourado, passando a palavra para o mesmo, que iniciou a apresentação. Os presentes discutiram sobre as mudanças que precisam ser realizadas no Hospital Municipal e no Regimento Interno. Trataram sobre os cargos e a legalidade dos mesmos, inclusive com a criação com base legal de cargos que se fizerem necessários dentro do município. Trataram da falta de alguns cargos no organograma, e da correção da nomenclatura de outros, para que fique de acordo com a lei. Falaram sobre as Comissões, onde algumas são obrigatórias e destinados os membros pelo Secretário de Saúde. Solicitaram a exclusão de algumas cláusulas, por serem de competência do Secretário de Saúde, e não poderem constar no regimento. Falaram sobre a necessidade de ter e manter um arquivo de documentos, especificamente neste caso, dos prontuários médicos dos pacientes. Foi solicitado para incluir no regimento "elaborar, executar e acompanhar as escalas médicas", e ressaltado a importância de um Responsável Técnico Médico, e que as Escalas Médicas precisam ser afixadas no mural. Os presentes discutiram também a respeito das competências do responsável técnico. Os presentes discutiram a respeito das viagens e dos plantões, diárias e horas extras, pois há denúncias feitas por servidores, visto que acontece de alguns servidores trabalharem muitos dias seguidos e, por se tratar de jornada 12 por 36 horas, tem direito a horas extras a 100% nos dias de folga, e tem encontrado dificuldades para receber tal percentual de horas. Foi ressaltado também que há preferência por parte dos servidores da enfermagem em realizar as viagens ao invés dos plantões, visto que o valor de cada plantão (12 horas) para técnico em enfermagem é de R$ 150,00 e, pelas viagens, os mesmos recebem a diária de R$ 300,00 mais as horas extras correspondentes, que no geral levam menos tempo que o plantão. Prosseguiram com a leitura, análise e apontamentos sobre o regimento interno. Deram por encerrada a avaliação neste dia, devido ao tempo, e que prosseguiram com a apresentação e avaliação em uma próxima reunião, marcada para a segunda-feira dia 02 de maio de 2022. Passaram para o assunto da mudança de objeto de uma Emenda Parlamentar, que anteriormente havia sido aprovada para a aquisição de equipamentos como computadores e notebooks, para as Unidades Básicas de Saúde e Agentes Comunitárias de Saúde, mudando para a aquisição de uma Ambulância, onde este recurso virá a ser um complemento para adquirir esta ambu-

lância, considerando a necessidade e urgência. Foi colocado em votação pela presidente do Conselho, sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião em torno das 16:10 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 28 de abril de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/ 2022.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/ 2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 63/2022**. Regido pela lei 10.520/ 2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/ 93, tendo por **Objeto:** Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Água Mineral, recarga de Gás de Cozinha e botijão de gás (vasilhame)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

| Nome da Empresa: | CNPJ: | Valor Total: |
|---|---|---|
| ROSINEI BRAGA DO NASCIMENTO EIRELI | 36.889.467/ 0001-81 | R$ 695. 188,50 |

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 31 de outubro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA Nº 007 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos dezenove dias do mês de abril de 2022, às 15:30 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Brasil, nº 1.877, Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da pauta: Aprovação das contas do ano de 2018, Apresentação do Regulamento Interno do Hospital Municipal Irmã Teodora, e Emenda para Aquisição de Ambulância no valor de R$ 300.000,00 do Deputado Ulisses Moraes. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Fernanda Cristina Melo, Representantes do Hospital e Maternidade São Benedito: Euba Teodoro de Menezes, além destes, estavam presentes a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde senhora Vanessa Cristina Rodrigues K. Ximenes, e o Assessor da CGS senhor Altair Aurélio. Iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos, e esclarecendo que esta extraordinária foi convocada para tratar dos ofícios enviados pelo Conselho Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde referente às contas de 2018, e também para a apresentação do Regulamento Interno do Hospital Municipal, que seria apresentado pelo Diretor Administrativo do Hospital Municipal senhor Israel Francisco Dourado, porém o mesmo não chegou até o momento para realizar a apresentação, mas que o Altair e Vanessa estão presentes para auxílio e esclarecimento de dúvidas que surgirem, e para tratarem da pauta de Emenda para Aquisição de Ambulância no valor de R$ 300.000,00 do Deputado Ulisses Moraes. Com a palavra a senhora Vanessa, esclareceu que já está com a proposta e o termo de compromisso, e apresentou o modelo aproximado da ambulância e o Termo de Compromisso 105/2022, assinado em 23 de março de 2022, para os presentes, e esclareceu que o valor ainda não está em conta, virá após a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e o envio para os responsáveis efetuarem o repasse. Questionou a representante Marilene, se foi atendido o solicitado em reunião anterior, de que a secretaria informasse a quantidade de ambulâncias no município, referente às emendas que foram aprovadas pelo Conselho, e foi respondido pela Presidente que não foi respondido, e que foi solicitado que, conforme forem sendo aprovadas as emendas pelo conselho, seja dado um feedback sobre o andamento das aquisições. Ressaltou a presidente para a Diretora do Departamento Financeiro, que possa estar apresentando estas informações sobre o andamento das emendas para o Conselho, para que o Conselho saiba o que está acontecendo. Tornando a falar sobre a ambulância, a representante Adriana questionou quais os itens que compõem esta ambulância tipo A, não houve resposta. A representante Adriana questionou a falta dos três orçamentos, e foi respondido pelo Assessor Altair que o Conselho de Saúde não necessita dos orçamentos para aprovar a emenda, visto que é competência do Conselho a análise do Projeto, para aprová-lo ou não, e que os orçamentos fazem parte de um processo licitatório, não sendo competência do Conselho Municipal de Saúde, acrescentando que o Conselho pode solicitar para a Secretaria, porém não é necessário para a análise do Conselho. Foi acrescentado pela Diretora Vanessa que o recurso só virá após a aprovação do Conselho, e a partir daí será dado início ao processo licitatório. A representante Luciane questionou se a ambulância será neste exato valor de R$ 300.000,00, podendo até ser um valor mais, onde o município entrará com contrapartida, e foi respondido que sim. Adentrou a reunião neste momento a representante Fernanda. O Assessor Altair acrescentou que no RAG, que também será avaliado pelo Conselho, é informado todo o processo realizado pelo município, e que será feita a prestação de contas ao Estado, que tem solicitado de todas as emendas, e ao ser questionado se o município devolveu um recurso que veio com a destinação COVID-19, o mesmo respondeu que não foi devolvido, que há recursos com regras específicas, e que foram respeitadas todas, e que em certos casos pode ser realizado um novo projeto e solicitada a mudança do objeto do recurso. Passando para o tema das contas de 2018, o assessor Altair esclareceu que irá apresentar como está a situação do município nos relatórios de gestão e o RAG 2018, porém é do conselho a autonomia de aprovar ou não aprovar. Iniciou a apresentação demonstrando a situação atual do município de Paranatinga, onde consta que está encaminhado ao Conselho o RAG 2018, RAG 2019, PAS 2020, 1º, 2º e 3º RDQA 2020, RAG 2020, PAS 2021, e citou que o 1º, 2º e 3º RDQA 2020 e RAG 2020 já está quase pronto, faltando apenas orçamento, devido a problemas com o sistema SIOPS. Apresentou o plano municipal de saúde de 2022 a 2025, e questionou se foi passado ao conselho, o que foi respondido que não, e ressaltou que será passado ao Conselho. Apresentou metas e diretrizes do município de Paranatinga, e que está em fase de construção, podendo ser feitas alterações, e definiu-se que os conselheiros farão uma análise, levantarão os apontamentos, e informarão via ofício à secretaria, para que sejas feitas as adequações. Definiram que na semana do dia 23 de maio realizarão uma reunião do Conselho onde será feita a apresentação do Plano Anual de Saúde, com a presença do assessor. Passando para a apresentação do RAG de 2018, a presidente Luciane esclareceu que os conselheiros já tem ciência dos problemas relacionados a apresentação de contas do ano de 2018, onde foi criada uma comissão dentro do conselho para análise de documentos, e chegou a ser aprovado com ressalvas, mas não se encontrou a ATA desta reunião, publicação, bem como nenhum documento pertinente, e que a situação precisa ser resolvida. Sugeriu o assessor que os levantamentos feitos pela comissão sejam anexados também, e prosseguiu dizendo que os relatórios tem que ser apresentados no ano subsequente ao exercício finalizado, por exemplo, o ano de 2021 apresenta-se em 2022, e o relatório serve para analisar o atendimento das metas, a utilização correta dos recursos, etc. acrescentou que, no que diz respeito ao prazo para utilização

dos recursos de emenda, há regra geral de dois anos para a utilização, caso o município não tenha utilizado, terá de devolver o recurso. Esclareceu que a saúde é dividida em blocos, sendo: Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS E Investimento na Rede de Saúde. E que o financeiro da saúde é trabalhado dentro destes blocos, e é necessário respeitar os blocos. Demonstrou dados referentes a cada bloco, em termos de visitas domiciliares, produção, entre outros, referente ao ano de 2018. E esclareceu que todo investimento em saúde, busca-se que haja atendimento aos pacientes. Sendo questionado o porquê de haver repetição de algumas unidades no relatório, esclareceu que há possibilidade de terem sido realizados mais de um cadastro para aquela unidade no mesmo ano, como em casos de mudança da unidade de local. Ressaltou o assessor sobre a importância de atendimento aos prazos para as apresentações anuais, para que se possa observar o que precisa ser mudado ou melhorado com tempo de realizar ajustes. O assessor esclareceu também sobre a Gestão dupla estadual-municipal, que antigamente era tudo de competência estadual, e que se tem a intenção que passe ser tudo de competência municipal, e que há a opção de ser gestão dupla (município e estado faturam), gestão estadual (apenas o estado fatura), e gestão municipal (apenas o município fatura), trataram os presentes sobre o assunto. Falaram sobre a necessidade de ter um farmacêutico dentro da vigilância sanitária, pois apenas farmacêuticos podem liberar alvará para farmácias. Passando para o SISPACTO 2018, explanou sobre as metas alcançadas e não alcançadas, logo após passou aos dados financeiros da saúde, investimentos, entre outros dados seguintes. Falou sobre as estimativas de recebimentos de valores de recursos, onde é feita anualmente a previsão, e os dados precisam estar bem próximos, o real da previsão. Passou às despesas por grupos de natureza, esclarecendo os dados financeiros orçados, empenhados, liquidados, etc. esclareceu que em relação ao sexto bimestre, os “restos a pagar” estão incorretos por um problema do sistema SIOPS, e que estes dados teriam que estar em “liquidado”, que provavelmente já foi corrigido atualmente. Sobre os questionamentos dos gastos com alimentação e nutrição, foi esclarecido que pode ter sido fornecido em 2018 alimentação para pacientes, e judicialização de leites especiais para pacientes. Foi encerrada a apresentação. A representante Fernanda questionou se há possibilidade de analisar onde foram gastos um determinado valor apresentado da vigilância epidemiológica, sendo respondida que pode ser verificado nos balancetes da época, que podem ser solicitados na Contabilidade Municipal, pois consta todos os empenhos e liquidação, e trataram dos itens que podem entrar, como compra de camisetas, EPI’s, etc. Os presentes questionaram e discutiram a respeito de alguns valores que praticamente estão dobrados em 2018. A presidente Luciane questionou a alguns conselheiros se lembravam-se de um recurso aprovado em 2018 para compra de exames, e também sobre folha de pagamento, onde a comissão solicitou pontos eletrônicos, e foi colocado pela representante Fernanda que não existe ponto eletrônico impresso e assinado pelos servidores do ano de 2018, apenas o que consta no sistema. A presidente acrescentou que precisa ser feito um resumo, e colocar em votação, relatar tudo o que está pendente, para finalizar as contas de 2018, considerando que já houve o trabalho desta comissão. Ressaltou a representante Adriana, que fez parte da comissão criada para analisar as contas de 2018, que não houve documentação suficiente para finalizar o parecer da comissão. A presidente opinou que se aprove, mas com todas as ressalvas, e se anexe as ATAS. Após os presentes discutirem a respeito das contas dos anos de 2018, 2019 e 2020, foi questionado se todos os conselheiros presentes concordam que seja feita a resolução, aprovando as contas de 2018 com ressalvas muito bem especificadas, sendo anexadas as ATAS correspondentes, ao qual todos concordaram. As ressalvas são: não foi apresentada a prestação de contas de um recurso de R$ 400.000,00 destinado à compra de exames; falta de documentos para a análise das contas de 2018, sendo contratos de prestação de serviços médicos, relatórios fiscais de contratos, folha de pagamento e espelhos pontos do ano de 2018; diante da recomendação da prestação de contas e balizamento dos valores, e de não haver resposta da Secretaria de Saúde, foi encaminhada a recomendação para a Promotoria de Justiça através do Ofício nº 005/2019/CMS; Foi solicitado novamente à Secretaria de Saúde através do Ofício nº 008/2022/CMS, sendo respondido pelo Ofício nº 340/2022/SMS que não encontraram os documentos solicitados; e diante do fato de não haver mais tempo hábil para a análise de 2018, e da falta de documentação para conclusão, está sendo aprovada com as ressalvas supracitadas. Sobre a emenda de R$ 300.000,00 para compra de uma ambulância, foi colocado em votação pela presidente, ao qual todos os conselheiros aprovaram unanimemente sem ressalvas. Tornou a ressaltar a presidente, para a Diretora Vanessa, sobre o feedback em relação aos recursos aprovados pelo Conselho. A representante Marilene solicitou à presidente um local para realização das reuniões do conselho, sendo respondida que vem solicitando e solicitará novamente, ressaltando que precisa de um armário para guardar a documentação do conselho. A presidente agradeceu a presença de todos. O assessor Altair acrescentou que é importante que a gestão venha aprendendo, e a assessoria dando suporte, para construção local. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião em torno de 17:25 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 19 de abril de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**RESCISOES - 2022**

**RESCISÕES – 2022.**

**JANEIRO DE 2022**

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| DANIELI DE SOUZA SILVA | **262 – AAE I - TDI** | 31/01/2022 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| MARIAMARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS | 277 – PROFESSOR B | 31/01/2022 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| SONIA VIEIRA DA SILVA | 277 – PROFESSOR B | 31/01/2022 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JUNIOR NETO VENANCIO DE PINHO | 128 – Ag de Insp Sanitária III | 12/01/2022 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA N.º 020 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 2022, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Conclusão do relatório de análise da documentação (espelhos pontos) recebida em resposta ao Ofício n.º 013/2022/CMS** e **leitura das Atas para aprovação e publicação**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales; Representantes da Saúde Indígena: Reginaldo Ikaura Xerente, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina, Representan-

tes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães. Além destes, estava presente o Ouvidor do SUS Municipal senhor Vanderlei Madureira. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora **Luciane**, cumprimentando a todos, e explanado que o Ouvidor pediu pauta para a reunião, sendo: **relatório da Ouvidoria SUS**. Mediante aprovação dos conselheiros, foi passada a palavra para o mesmo. O **Ouvidor Vanderlei**, pediu que constasse em ata sua fala. Falou sobre suas atribuições, incluindo exemplos de sugestões recebidas por pacientes, como a de colocar barra de acessibilidade para os pacientes, o qual o mesmo encaminhou a sugestão para a Gestão. Mencionou que tem solicitado telefone, entre outros, para a Ouvidoria. Expôs sua maior dificuldade no momento, sendo que, quando comunicados sobre denúncias recebidas na Ouvidoria, alguns servidores estão buscando vereadores, que tem ido até a Ouvidoria apresentando reclamações devido aos apontamentos da mesma, inclusive supondo ocorrerem processos à Ouvidoria do SUS Municipal. Os presentes trataram do assunto, e outros relacionados à Ouvidoria. A representante **Adriana** sugeriu realizarem uma reunião com os vereadores, Ouvidoria Municipal e Conselho Municipal de Saúde, para esclarecerem sobre o trabalho da Ouvidoria. A presidente **Luciane** sugeriu solicitarem por ofício uma reunião com os vereadores. O Ouvidor Vanderlei expos mais situações, onde muitas vezes tentam coagí-lo, e os presentes trataram a respeito. A representante **Marilene** questionou se a sala da Ouvidoria é uma sala segura, o mesmo respondeu sobre como procede, de forma que é o único que detém acesso a sala, ao computador e aos arquivos, mencionou também que percebe que estão havendo resultados no trabalho da Ouvidoria. A representante **Adriana** solicitou ao Ouvidor um relatório das denúncias recebidas para o Conselho, o qual será também solicitado por Ofício, para que o Conselho possa realizar os apontamentos para a Gestão. Os conselheiros orientaram ao Ouvidor para que realize suas solicitações por escrito, inclusive para respaldo. Concluída a pauta, ausentou-se o Ouvidor, e prosseguiram para a próxima pauta. Foi incluída a pauta: **Ofício n.º 726/2022/SMS em resposta ao Ofício n.º 038/2022/CMS**, referente a alimentação dos pacientes e servidores do Hospital Municipal, os presentes deliberaram sobre o ofício, e foi sugerido pela presidente **Luciane** realizar outro ofício, questionando sobre a presença da nutricionista da empresa, conforme rege contrato, bem como identificação da profissional, sendo aprovado pelos conselheiros. Passaram para a próxima pauta, sendo **conclusão do relatório de análise da documentação (espelhos pontos) recebida em resposta ao Ofício n.º 013/2022/CMS** (em anexo), que será encaminhado via Ofício ao Secretário Municipal de Saúde para as devidas providencias de regularização. Os presentes deliberaram sobre os Ofícios enviados n.º 039/2022/CMS e n.º 040/2022/CMS, e votaram unanimemente por encaminhar por Ofício ao Ministério Público para as devidas providencias, visto que não houve qualquer resposta ou manifestação sobre os mesmos. Não havendo mais tempo para tratar da pauta de leitura das Atas, definiu-se como pauta para a próxima reunião. Sem mais para o momento, leu-se e aprovou-se a presente Ata, encerrando-se assim a reunião às 17:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 27 de outubro de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA N.º 014 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de 2022, às 14:30 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Ofício Circular n.º 010/SGCES/2022 do Conselho Estadual de Saúde**; **Votação para Vice Presidente do CMS**; **leitura das atas para publicação**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes e Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães. Constado não haver quórum suficiente para realizar a votação para Vice-Presidente do CMS, iniciou a Secretária Geral do CMS com a pauta da leitura das Atas, a mesma realizou a leitura e os presentes fizeram as devidas observações referentes as Atas de n.º: 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082 e 083 de 2021. Ressaltado que as atas de n.º 074, 075 e 076/2021 foram redigidas pela presidente anterior do CMS e passadas para leitura e aprovação dos conselheiros, e a partir daí as atas das reuniões passaram a ser redigidas pela secretária geral atual. Após realizada a leitura e sendo aprovadas as Atas supracitadas, foi informado que será realizada a publicação das mesmas no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso. A conclusão da leitura das demais Atas será realizada posteriormente em outra reunião ainda a ser definida. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 17:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 27 de junho de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA N.º 021 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de 2022, às 08:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Leitura das atas para publicação**. Estavam presentes Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso e Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes. Iniciou a Secretária Geral do CMS com a pauta da leitura das Atas, a mesma realizou a leitura e os presentes fizeram as devidas observações referentes as Atas de n.º: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015 de 2022. Após realizada a leitura e sendo aprovadas as Atas supracitadas, foi informado que será realizada a publicação das mesmas no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, bem como a publicação das Atas na sequência, que já foram lidas e aprovadas ao final das reuniões. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 10:50 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 31 de outubro de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA Nº 006 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos sete dias do mês de abril de 2022, às 15:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Brasil, nº 1.877, Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da pauta: Aprovação da realização da Primeira Conferência de Saúde Mental; Resposta

ao Ofício n.º 159/2022/PJ/CÍVEL/PTGA. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Ilsa Gonçalina de Oliveira, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Daniel Teixeira Ximenes Filho. Além destes, estava presente o Secretário Municipal de Saúde: Eli Gomes de Oliviera e o Ouvidor do SUS: Vanderlei Madureira. Iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos, e apresentou a primeira pauta desta extraordinária, citando que houve a necessidade de mudanças na Comissão e na data, e que é necessária uma nova votação. Citou impasses referentes a prestação de contas do ano de 2018, e que em reunião passada ocorrida na escola Apolônio foi falado pela servidora Marcia Pata que havia sido aprovado o ano de 2017 e 2018, porém comprovou-se que o ano de 2018 não foi aprovado, não há aprovação publicada. Mencionou a segunda pauta, tratando-se do ofício da promotoria, e que diante da falta de documentos, o conselho na função de fiscalizar e recomendar, foi realizado uma recomendação de realização de balizamento de valores dos contratos, e mencionou reunião ocorrida com a promotora da época, foi arquivado o processo, mas está sendo requisitado agora pela nova promotora. E falou que será respondido com a realidade, que foi apontado, e cabe a secretaria acatar, e quanto a prestação de contas de 2018, será esclarecido o ocorrido onde faltam ata e resolução, e com as ressalvas de falta de documentação. Tornando a falar sobre a Conferência de Saúde, será realizado no dia 20 de abril de 2022, e que já está sendo divulgado, e não há mais tempo disponível e precisa ser realizado. Colocado em aprovação pela presidente, foi aprovado com unanimidade por todos os conselheiros presentes. Os presentes trataram sobre detalhes e sobre a importância desta Conferência de Saúde. E foi colocado que na próxima reunião falarão sobre a prestação de contas de 2018. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 15:40 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 07 de abril de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 125/2021.**

Processo: pregão presencial nº 58/2021.

Contrato: nº 125/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada:MAURICIO DELAVY – ME CNPJ: 21.905.481/0001-54.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do valor total R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

| Seq. | Cod. | Descrição | Un. | Qtde. Aditivada | Valor Unit. | Valor reajustado (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 995137 | LINHA - 03 - TRANSPORTE ESCOLAR - TREVISAN / FAZ. NOSSA SRA. APARECIDA - E.M.C EUZEBIO DE QUEIROZ - 220 KM MATUTINO 16LUGARES | km | 1.500 | R$ 5,80 | R$ 8.700,00 |
| 2 | 498497 | LINHA - 04 - TRANSPORTE ESCOLAR - TREVISAN - E.M.C EUZEBIO DE QUEIROZ - 170KM NOTURNO 12 LUGARES | KM | 1.200 | R$ 4,45 | R$ 5.340,00 |

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 26 de outubro de 2022.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2022.**

**Processo:** Pregão Presencial nº 58/2022.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

**Objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Sonorização e Iluminação para Eventos de Pequeno e Médio Porte, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

**Da Fiscalização:** Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 258 de 28 de julho de 2022.**

**Do prazo:** 17/10/2022 até o dia 17/10/2023.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

| IRANIL SILVA PAIVA - ME CNPJ: 33.623.297/0001-09 |
|---|
| VALOR GLOBAL R$ 337.970,00 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta reais). |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 998248 | SOM E ILUMINACAO EVENTO DE PEQUENO PORTE - SONORIZAÇÃO COM 01 MESA MÍNIMO 12 CANAIS, MICROFONES COM E SEM FIO, 4 CAIXAS ATIVAS NO TRIPLE, CAIXA RETORNO, ILUMINAÇÃO, 4 REFLETORES LED COM TRIPÉ E TODA F | UND | 283 | R$ 550,0000 | 155.650,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 499922 | SOM E ILUMINACAO EVENTO DE MEDIO PORTE - SONORIZACAO COM 01 MESA MINIMO 16 A 24 CANAIS, MICROFONES COM E SEM FIO, EQUALIZADORES, 4 CAIXAS DE 3 E 2 VIAS, 4 CAIXAS SUBGRAVES 2X18, 4 MONITORES 2X12, 16 REFLETORES DE LED, MAQUINA DE FUMACA, COM TECNICO | UND | 212 | R$ 860,0000 | 182.320,00 |

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 17 de outubro de 2022.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**COMUNICADO**

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, CNPJ nº 15.023.971/0001-24, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora, situado nas coordenadas 14°27'13.00"S 54°2'35.00"O, no Município de Paranatinga/MT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA Nº 005 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

No primeiro dia do mês de abril do ano de 2022, às 08:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Brasil, nº 1.877, Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar das pautas: Prestação de Contas do ano de 2018, Ofício nº 159/2022/PJ/CÍVEL/PTGA, Emendas Parlamentares Deputado Estadual – Thiago Silva no valor de R$ 150.000,00; Deputado Estadual Eduardo Botelho no valor de R$ 100.000,00; Deputado Estadual – Allan Kardec Acosta Benitez no valor de R$ 200.000,00; Deputado Estadual – Carlos Avallone no valor de R$ 250.000,00. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Daniel Teixeira Ximenes Filho, além destes, estava presente o Secretário Municipal de Saúde Eli Gomes de Oliveira e o Ouvidor do SUS municipal Vanderlei Sousa Madureira. Iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos, e mencionando que a representante Melissa irá pedir a saída do Conselho de Saúde, e que precisa ser substituída na comissão para avaliação de 2020. Sobre a Prestação de contas de 2018 citou que a mesma, e a secretária do conselho, já procuraram nos documentos do conselho sobre a prestação de contas, e não foram encontradas nem ATA e nem resolução sobre esta aprovação de 2018, encontrou-se apenas atas mencionando a necessidade de montar a comissão para avaliação, mas não se cita os membros, nem se de fato foi montada. Questionado se foi buscado no diário oficial, respondeu-se que não há publicação sobre esta prestação de contas de 2018. Trataram os presentes sobre o assunto, mencionando inclusive que houveram duas reuniões realizadas na APAE. A representante Adriana e a presidente esclareceram que em uma reunião foi realmente aprovado com ressalvas, mas não há a ATA, nenhum outro documento. A presidente mencionou que conversou com o assessor da Secretaria de Saúde senhor Altair, que orientou a documentar que houve a aprovação com ressalvas, porém não há documentos de registro e finalizar sobre o ano de 2018, porém em conversa com a servidora Alice, representante jurídico, orientou a não realizar desta forma. Os membros citaram alguns nomes dos presentes na época, como Camila Nunes, Márcia Regina Pata, Adriana Pedroso, Luciane Nunes, entre outros. O secretário de saúde, com a palavra, apontou que o conselho se lembra, porém, não há os documentos, e questionou se há lista de presença, e foi respondido que não há. O secretário orientou a criar-se uma comissão dentro do conselho para buscar estes documentos, e relatar-se em documento o depoimento dos conselheiros de que houve a reunião, mas não há um documento. Acrescentou a representante Adriana que sejam chamados todos os pressentes da reunião na época. Foi orientado pelo secretário a buscar no jurídico se há legalidade em fazer desta forma que o mesmo orientou. Ficou definido de buscar as pessoas presentes para uma reunião, e conversar com a servidora Alice sobre a legalidade desta comissão. Passou para o assunto do ofício da Promotoria, esclarecendo aos presentes sobre a solicitação. Foi falado para buscar nos documentos do conselho estes ofícios, e esclarecido que estão sendo buscados. Foi mencionado que há um e-mail sobre o assunto, que foi tratado com a promotora da época. Passou-se a palavra para o secretário de saúde, que apresentou quatro recursos, sendo: Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 251 – Aquisição de Equipamentos – Deputado Estadual – Thiago Silva no valor de R$ 150.000,00; Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 170 – Custeio para atendimento das demandas da saúde pública no município de Paranatinga – Deputado Estadual Eduardo Botelho no valor de R$ 100.000,00; Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 102 – Aquisição de Equipamentos Hospitalares – Deputado Estadual – Allan Kardec Acosta Benitez no valor de R$ 200.000,00; Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 128 – Apoio no custeio municipal – Deputado Estadual – Carlos Avallone no valor de R$ 250.000,00. O secretário passou para aos conselheiros documentos sobre os recursos, para analisarem. Conversaram sobre a necessidade de ser passado ao Conselho sobre as emendas e recursos aprovados pelo conselho, que seja comunicado se foi realizado, como está o andamento. Foi questionado se há projeto e contrapartida do município referente a estas emendas. Foi esclarecido que neste caso de custeio não há contrapartida municipal. A presidente apontou que a Diretora Financeira mencionou que o recurso será utilizado apenas com aquela finalidade constante no documento. O secretário colocou que após vir o recurso será realizada a destinação específica, e haverá prestação de contas. A representante Adriana apontou que como ocorrido em outros momentos, o conselho aprovou, mas não foi devidamente informado da execução das emendas. Foi esclarecido que neste caso de custeio, o recurso vem com uma destinação especifica, e após estar devidamente aprovado, serão verificados quais serviços serão comprados. A presidente do Conselho mencionou a premiação de imunização ocorrida recentemente, e que gerará recursos para o município. A presidente colocou que foram solicitados para a secretaria documentos relacionados à OSCIP, como contrato da OSCIP e os servidores contratados, e o secretário pediu que reiterem a solicitação. A presidente do conselho deu as boas-vindas ao Ouvidor do SUS, servidor Vanderlei Madureira, que estará participando das reuniões do Conselho. Com a palavra o ouvidor, destacou que está aprendendo muito e que foi muito boa esta indicação do mesmo para este cargo, citou que é um sistema novo e está aprendendo, e que a ouvidoria não se trata só de denúncias, mas de sugestões também e esclareceu mais sobre o trabalho da ouvidoria. O secretário de saúde esclareceu que, diferente dos comentários, o mesmo não é um secretário provisório, mas pediu ao prefeito um prazo de adaptação, porém agora já está mais adaptado, e que tem buscado entender a estrutura, pois entende que quem faz a saúde são os servidores, mas o secretário precisa dar estrutura para o trabalho dos servidores, e prestou mais algumas palavras. Parabenizou toda a equipe responsável e envolvida na vacinação, pelo prêmio de imunização recebido, e prestou mais algumas palavras. Falando sobre a OSCIP, falou da necessidade de pessoal e do alto valor da folha da saúde, esclarecendo que a OSCIP não é para gerir a saú-

de do município, mas para prestar os serviços necessários no município. O nome do Hospital Municipal é “Antônio José da Silva”, nome de um dos fundadores do município, houve uma desinformação que gerou este nome “Hospital Municipal Irmã Teodora”, devido à unificação das duas unidades: Hospital e Pronto Atendimento Irmã Teodora, mas será feita uma lei alterando e fixando o nome do Pronto Atendimento e do Hospital. Esclareceu que o que tiver que ser resolvido será resolvido, e se colocou à disposição do Conselho Municipal de Saúde, e que entende que a fiscalização é uma ferramenta necessária, e que a transparência tem que prevalecer. A representante Adriana falou sobre a prestação de contas quadrimestral da saúde, que não vem acontecendo há um tempo, e que o conselho vem solicitando esta realização, sendo complementada pela representante Luciane. A representante Marilene questionou sobre as reuniões, pois não há local fixo e não houve reuniões no mês de março, e foi esclarecido pela presidente que não houve tempo para a mesma no mês de março, mas quando a mesma não estiver, pode eleger alguém para presidir a reunião neste dia. E falaram sobre os membros do conselho, pois há representantes que não participam. Solicitaram ao secretário de saúde sobre o local para as reuniões, e o mesmo citou que está ainda se inteirando sobre a estrutura da saúde. Falaram os presentes sobre os médicos do município. O secretário falou sobre como irá trabalhar na saúde. A representante Adriana esclareceu que inclusive este ofício da Promotoria tratado nesta reunião, é referente à necessidade de balizamento dos valores salariais dos médicos, e o secretário esclareceu que está sendo feito. Tornaram a falar sobre a OSCIP, citando a diferença no valor dos plantões do município e da OSCIP, de acordo com reclamação recebida pela representante Adriana. Falaram também sobre as denúncias e reclamações sobre atendimentos dos médicos, pois na época, os mesmos atendiam só até um determinado horário e iam embora, e foi sugerido ser feito o pagamento por produtividade, e falaram sobre os valores atuais dos médicos, pois a realidade do município não comporta tais valores, e trataram os presentes do assunto. O secretário citou sobre as horas extras do município, que serão pagas o que é necessário, quanto a OSCIP, citou que veio para regularizar a questão dos servidores contratados no município, e que estão tentando readequar os valores para a realidade do município atualmente. Trataram os presentes sobre o assunto. O ouvidor citou a necessidade de os médicos cumprirem o horário de atendimento independente da produtividade, e foi esclarecido que o profissional Pessoa Jurídica não pode registrar o ponto eletrônico nem manual, então seria o caso de trabalharem com a questão da produtividade. Passaram a falar sobre os partos, pois há uma grande quantidade partos cesarianos, e poucos partos normais. Foram colocadas pela Presidente em votação as Emendas Parlamentares, a mesma apresentou seu voto a favor, porém solicitou que seja apresentado pela secretaria de saúde ao conselho o relatório de execução das emendas, tendo sido aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 10:07 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 01 de abril de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**RESCISOES - 2022**

**RESCISÕES – 2022.**

**FEVEREIRO DE 2022**

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| DEIZENIL MARIA DOS SANTOS | **286 – Recepcionista** | 07/02/2022 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |
| JOANA MARCIA MARIA DA CRUZ | 128 – Ag de Insp Sanitária III | 01/02/2022 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |
| JUSCIMAR SILVA FERREIRA | 128 – Ag de Insp Sanitária III | 01/02/2022 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA N.º 012 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos nove (09) dias do mês de junho de 2022, às 14:10 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária, os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Análise da documentação recebida pelo Ofício n.º 440/2022/SMS em resposta ao Ofício n.º 013/2022/CMS; visita da Ouvidoria do SUS Estadual ao município; leitura das Atas para publicação**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, além destes, estavam presentes o Ouvidor do SUS municipal: Vanderlei Souza Madureira, e o Vereador Wellington Miranda Passos. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora Luciane, cumprimentando a todos, e apresentando a documentação recebida referente ao Ofício n.º 013/2022/CMS, onde foram solicitados espelhos pontos dos servidores efetivos e contratados (seletivo) e prestadores de serviço (OSCIP), bem como as escalas, referente ao Hospital Municipal. Os presentes dividiram os documentos para analisarem. Passaram para a pauta da Ouvidoria, passando a palavra ao ouvidor, que explanou sobre a visita recebida. O mesmo mencionou sobre o computador completo do estado, sob Termo de Seção para uso exclusivo da Ouvidoria do SUS, porém o responsável do município pelo Departamento de Patrimônio emplacou os equipamentos como patrimônio do município. Citou que foi orientado a divulgar a ouvidoria, e explanou sobre a sub rede, que seria: ter um responsável em cada unidade de saúde para responder as demandas referentes àquela unidade, porém observa que há ainda muita resistência das pessoas em relação a Ouvidoria. Também falou sobre como tem funcionado a ouvidoria atualmente, e sobre a postura de servidores diante dos trabalhos da ouvidoria. Ao ser questionado sobre uma determinada denuncia referente a médicos, o servidor esclareceu que há muitos canais para fazer denúncias, como a Ouvidoria do CRM. Também falou que tem orientado ao RT do Hospital sobre a logística da unidade, de forma a prestar um serviço rápido e efetivo. Adentrou a reunião neste momento o vereador WG. A presidente apontou que serão feitas observações no que diz respeito ao Hospital Municipal, e irão buscar reunir-se com o secretário de saúde para tratar a respeito e estabelecer prazos para resposta e providências, e a partir daí, passar a pontuar por ofício ao secretário de saúde, com cópia para a vigilância em saúde. Foi acrescentado que o telefone 136 é do Ministério da Saúde, e que as denúncias feitas neste canal serão encaminhadas para o município de Paranatinga. Foi mencionado também que os representantes do estado comunicaram que a ouvidoria de Paranatinga existe desde o ano de 2017, porém não souberam dizer no momento quem era o servidor responsável, e que inclusive naquele momento foi entregue computador completo para a ouvidoria, mas não se sabe onde está. Foi solicitado ao Ouvidor que apresente ao Conselho regularmente relatório das demandas recebidas. Foi falado sobre informar aos servidores efetivos e contratados sobre o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), pois muitos não têm conhecimento. Sobre a OSCIP, esclareceram que o município deve notificar a OSCIP, e ela tomará providencias necessárias. O vereador citou uma

situação onde acompanhou um paciente na unidade, e existia atendimento aberto em nome de prestador da OSCIP, que não estava lá trabalhando naquele dia. Foi mais uma vez orientado para que as denúncias sejam feitas no 136, e que irão providencias uma forma de divulgação. O ouvidor falou também sobre a necessidade de educação continuada da equipe de enfermagem, e citou situações ocorridas no hospital municipal sobre descaso com pacientes. Foi falado mais uma vez que é necessário que haja denúncias na ouvidoria para que possam ser tomadas as providencias. Os mesmos falaram sobre um determinado médico contratado da OSCIP, que tem feito consultas particulares in loco no município. Foi falado também sobre uma construção que está ocorrendo no Hospital para o SAMU, e trataram a respeito. Falaram a respeito da planta baixa, se está aprovada ou não. Foi ressaltado que o SAMU não pode ficar dentro da unidade do Hospital, tem que ter uma unidade separada, e já foi apontado, mas será apontado novamente. Falaram também sobre o trabalho dos servidores do SAMU dentro do Hospital Municipal. O vereador recomendou ao Conselho para que olhem o portal transparência do município, e falaram os presentes sobre a necessidade de regularizar o SAMU, pois não há um concurso exclusivo para o SAMU, mas são servidores municipais lotados no SAMU. Falaram também sobre o segundo pedido de suplementação do município neste ano, que foi apontado pelo vereador presente. Foi sugerido pelo vereador que o ouvidor tome medidas para que a população se expresse, tanto em denúncias como em elogios ou sugestões. Sugeriram ao ouvidor para quedivulgue nas rádios, no portal transparência, no site da prefeitura, entre outros. Falaram sobre mais assuntos referentes ao Hospital Municipal. O Conselho irá notificar a Comissão de Infecção Hospitalar (CCIH) e a Secretaria de Saúde sobre situações de risco no Hospital. Foi apontado sobre a licitação de marmitas para os pacientes e funcionários, onde foi questionado se há uma nutricionista para definir a alimentação correta, e foi falado também que tem que constar na prescrição médica. Também foram citadas denúncias de que os médicos não estão aceitando dos pacientes do SUS que apresentem exames médicos que não tenham sido feitos nos seus consultórios particulares, bem como negando atendimento ao paciente mediante esta situação dos exames. Foi falado para orientar a população para denunciar na ouvidoria, e que esta situação é ilegal. Falaram também sobre a conduta de determinado servidor público no Hospital Municipal, e discutiram sobre o trabalho do PAD no município. Foi falado pela presidente que o conselho irá apontar as situações para a Secretaria de Saúde tomar providências, pois o Conselho tem a função de orientação. Tornaram a falar sobre os médicos, onde até o momento não houve resposta da solicitação do Conselho sobre o Doutor Tiago Cuim de Brito, e outros médicos, no que diz respeito às especialidades, e questionaram sobre o terreno que seria doado a alguns médicos para a construção de um hospital particular, e foi esclarecido que não foi doado, diante da falta de documentação, e irregularidades diante da legislação. Foram entregues aos presentes para visualização documentos de CRM (anexo), pois alguns médicos atendem a especialidades, porém não tem especialização registrada. Sobre os atendimentos dos médicos, citaram que há legislação que determina o mínimo de 14 (quatorze) atendimentos diários. Falaram sobre questões de vacinação, e dificuldades encontradas. Encerrada a pauta da Ouvidoria, a presidente mencionou que na próxima reunião, marcada para o dia 23 (vinte e três) de junho, estará presente o assessor Altair, que apresentará o plano anual de saúde. Ausentou-se então o Ouvidor, e tornaram para a pauta dos pontos e escalas, onde analisarão se os servidores estão registrando devidamente os pontos, entre outros. Se ausentou neste momento o vereador WG. Após analisarem toda a documentação, será realizado o relatório da análise em outra data, devido ao tempo, e será encaminhado ao Secretário de Saúde e solicitado esclarecimentos. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 17:12 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 09 de junho de 2022.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**RESCISOES - 2022**

**RESCISÕES – 2022.**

**MARÇO DE 2022**

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| ROSILENE BATISTA ALVES | **286 – Recepcionista** | 21/03/2022 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| LUANA ESTEFENI NETO DA SILVA | 277 – PROFESSOR B | 01/03/2022 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| JESSICA SOARES BERNARDES RODELLO | 287 – Tec Em Enfermagem | 03/03/2022 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO | 200 – Orientador Social | 24/03/2022 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 069/2022.**

Processo: Adesão à ARP nº 09/2022.

Contrato: nº 069/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: AGMS VEÍCULOS ESPECIAIS - LTDA CNPJ: 41.095.391/0001-52.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 05/2022, correspondente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para **Prestação De Serviço De Aluguel De 2 (Duas) Ambulâncias Tipo "D" (Suporte Avançado)**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

Da vigência do contrato: até o dia 13/11/2022.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO:**

**3.1.** Através da solicitação do Secretário Municipal de Saúde e autorizado pelo gestor municipal, fica feito a troca da ambulância conforme este termo modificativo. Retira-se da clausula do contrato 1.2.7 alínea a) a ambulância de descrição; **Placa Ant/UF:** QCP4922/MT. **Espécie/Tipo:** Esp/Camionete/Ambulância. **Marca/Modelo:** Renault/Master Marimar A. **Ano Fab:** 2018. **Ano Mod:** 2019. **Cor Predominante:** Branca, e coloca-se na clausula do contrato 1.2.7 a) a ambulância de descrição; **Placa Ant/UF:** FQA2578. **Espécie/Tipo:** Esp/Camionete/Ambulância. **Marca/Modelo:** Renault/M Niks Ambulância. **Ano Fab:** 2018. **Ano Mod:** 2019. **Cor Predominante:** Branca.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 26 de outubro de 2022.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 363 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PORTARIA N° 363 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

**RESOLVE:**

**I** – Reconduzir a pedido, a servidora**Sra. NARA LETICIA ARAÚJO DE ANDRADE SANTOS**, Matrícula 5470, portadora do RG sob o nº 19744552 SJSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de novembro de 2022.

**II** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**III** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 31 de outubro de 2022.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

### PORTARIA Nº 573/2022 - FÉRIAS REGULARES SIDNEI MARCO DA SILVA

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

**IRACI FERREIRA DE SOUZA,** PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **04/08/2021 a 04/08/2022.**

**RESOLVE**:

**Art.1º** Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Sidnei Marco da Silva**, lotado na Secretária Municipal de Educação, concursado como Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de 01/11/2022 **a 30/11/2022.**

**Art.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.**

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

### PORTARIA Nº 572/2022 - FÉRIAS REGULARES LUCIMAR NOGUEIRA DA SILVA DE FREITAS

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**IRACI FERREIRA DE SOUZA,** PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **03/01/2021 à 03/01/2022.**

**RESOLVE**:

**Art.1º** Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Lucimar Nogueira da Silva de Freitas**, lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, a serem usufruídas no período de 02/01/2023 à 31/01/2023.

**Art.2ºEsta** portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.**

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

### PORTARIA Nº 571/2022 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre Designação de Servidora Publica Municipal e dá outras providências;

**IRACI FERREIRA DE SOUZA,** PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - **DESIGNAR** a Servidora Pública Municipal **Lucimar Nogueira da Silva de Freitas,** matricula 97, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para atuar na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

***Art. 2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.**

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

### AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 010/2022

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO N° 010/2022**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 203/**2022**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

**Modalidade**: **TOMADA DE PREÇO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a construção civil, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a reforma do Ginásio de Esportes, conforme Termo de Convênio nº 0071-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA.

**Data da Abertura: Dia 17/11/2022 ás 13hrs00min.**

**Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas:**As licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de

**Cadastro até o terceiro dia anterior** à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min), e pelo site oficial do município https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Tomada-de-precos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta MT, 31 de Outubro de 2022.

**RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 203/2022) Chefe do Departamento de Licitação e Contratos**

**DECRETO Nº 223/2022 - PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL NOVEMBRO**

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical, e dá outras providências.**

**IRACI FERREIRA DE SOUZA,** Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 075, de 1998, art. 55.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 855, de 2015, seção II, art. 34.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

**CONSIDERANDO a** Lei nº 1.167/2020, seção III, art. 6º.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Vertical aos servidores Cujo Aniversário De posse se dá no mês de novembro de 2022, relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.**

**IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**ANEXO I – DECRETO Nº 223/2022**

**FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR - NOVEMBRO DE 2022**

| Nº | MAT. | NOME | DATA DE ADM. | CARGO | CLASSE/NÍVEL ATUAL | CLASSE NÍVEL A PROGREDIR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1701 | Selma Mendonça Pereira | 01/11/2003 | Fisioterapeuta 20 H | A/19 | A/20 |
| 2 | 1702 | Sirene de Oliveira Barbosa | 01/11/2003 | Aux. Administrativo | B/14 | B/15 |
| 3 | 3888 | Adailton Antonio Anjoleti | 03/11/2010 | Agente de Vigilância | C/12 | C/13 |
| 4 | 4429 | Diogo Martins Garcia | 05/11/2012 | Agente de Vigilância | A/10 | A/11 |
| 5 | 4430 | Diego Ferreira Lemes | 05/11/2012 | Agente de Vigilância | C/10 | C/11 |
| 6 | 4438 | Valdicleia Silva de Jesus | 26/11/2012 | Agente Administrativo | B/10 | B/11 |
| 7 | 5288 | Odines Antonio julio | 03/11/2016 | Fiscal de Tributos | C/06 | C/07 |
| 8 | 5289 | Daniel Teixeira Rodrigues | 07/11/2016 | Enfermeiro 40 H | B/06 | B/07 |
| 9 | 5290 | Walter Ribeiro Filho | 07/11/2016 | Motorista | C/06 | C/07 |
| 10 | 5293 | Vanessa Érika Pereira Silva Cardosos | 17/11/2016 | Enfermeira 40 H | B/06 | B/07 |
| 11 | 5502 | Samuel dos Santos Ferreira | 01/11/2017 | Agente de Vigilância | C/05 | C/06 |
| 12 | 5503 | Marcio Wagner da Silva | 01/11/2017 | Agente de Vigilância | C/05 | C/06 |
| 13 | 5505 | Roberto Ferreira da Silva | 01/11/2017 | Técnico em Radiologia | A/05 | A/06 |
| 14 | 5507 | José Felipe Horta Junior | 01/11/2017 | Médico Esp. Em Ginecologia e Obstetria | A/05 | A/06 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022 – RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR SERVIÇOS CONTÁBEIS (GEFIP/SEFIP, DCTF, RAIS E ECF) PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, BEM COMO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.** Sagrou-se vencedora a empresa **MARLY DE SOUSA SILVA,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.573.806/0001-80,** com o valor total de **R$ 27.300,00 (vinte sete mil e trezentos reais).** Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de outubro de 2022.

**JULIANE SEMENSATE SILVA**

**Pregoeira Suplente**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052-2022-PROCESSO Nº 095-2022.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR Presencial nº 052-2022, aberta no dia 25/10/2022 às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso). Sagraram-se vencedoras e habilitadas no certame as empresas, **PLANALTO IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA**, CNPJ Nº 28. 488.348/0001-99, valor total de R$ 398.825,00, **IMPÉRIO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 35.589.805/0001-05, valor total de R$ 237. 172, 50. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO**: R$ 635.997,50. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

### PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 500/2022

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de ***CONSTRUÇÃO DE CENTRO TURISTICO E CULTURAL DE POCONÉ,*** no município de Poconé/MT, e dá outras providências".

Sr. ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de Poconé/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

**ARTIGO 1°** - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Poconé/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de **CONSTRUÇÃO DE CENTRO TUSRISTICO E CULTURAL DE POCONÉ**, conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | TRECHO | RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| Termo de Aprovação de Projeto nº 500/2022 | CONSTRUÇÃO DE CENTRO TURISTICO DE POCONÉ. A= 3.237,00 m² | Matheus Batista da Silva Engenheiro Civil CREA/MT: 53224 |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

**Engenheira Civil: Carlina Falcão de Arruda Calábria**

**Crea - 120.014.837-1**

**ARTIGO 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Poconé, 31 de outubro de 2022

| | |
|---|---|
| **ATAIL MARQUES DO AMARAL**<br>Prefeito Municipal | **CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA**<br>**Engª Civil - CREA: 120.014.837-1** |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
### PUBLICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 09 2022

ORDEM DE SERVIÇO PARA INICIO DE OBRA Nº 09/2022 REFERENTE AO CONTRATO Nº 54/2022

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, inscrita no CNPJ: 03. 238.672/0001-28, AUTORIZA a empresa RC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 40.574.277/0001-42, através do Contrato Administrativo nº 54/2022 Tomada de Preço nº. 06/2022, Processo Administrativo nº 103/2022, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CERCA OPERACIONAL DO AERODROMO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, CONFORME PROJETO BASICO CONTRATO DE REPASSE Nº 0851/2022/ SINFRA, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Publicas de Porto Alegre do Norte/MT.

LOCAL DA OBRA: AERÓDROMO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE /MT – Conforme, coordenadas ROTAER: 10° 55' 05'' S; 51º 36' 32'' W.

A CONTRATADA observará o prazo de 120 (Cento e Vinte) Dias, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para execução da obra e sua conclusão, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

Porto Alegre do Norte-MT, 28 de outubro de 2022

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº. 1466/2022 "INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA."

**DECRETO Nº. 1466/2022**

**"INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA."**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º. – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do CONSELHO DE CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA amparado pela Lei Municipal nº 459/2005, alterada pela LEI Municipal nº. 803/2017, o Conselho terão mandato até o dia 15/07/2023, que segue listados abaixo:**

**REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

**Titular:** ELUIS ADORNO AGUIAR, RG nº 10392971 SJ/MT CPF: nº 772. 666.921-72 Endereço: Rua: Mato Grosso – Centro de Porto Alegre do Norte/MT.

Fone: 66-984371801

**Suplente:** PATRICIA DA SILVA SOARES, RG nº 2284956-4 SSP-MT, CPF nº 04314893192 Endereço: Rua 4 Lt 16, nº 16 – Setor Aeroporto

Fone: 66-984214554

**Titular:** LEONARA DE BONA DIETER, RG nº 1510025-1SSP-MT, CPF nº 991.504.841-68, Endereço: Avenida Perimetral S/N – Setor aeroporto

Fone: 66-984314939

Email: debonadietel@gmail.com

**Suplente:** ELAINE APARECIDA SCHLTZ DE BARROS, RG nº 1173098-6 SSP/MT, CPF nº 55929656134, Endereço: Avenida S/N , Setor aeroporto

Fone: 66-984216246

Email: eliaine.schultz@hotmail.com

**ADMINISTRAÇÃO**

**Titular:** MONICA PEREIRA DA SILVA , RG 32.130.268-0 SSP/MT, CPF 254.815.818-76

Endereço: RUA AMAZONAS Nº 176 SETOR BURITIS

Fone: (66)98437-6166

**Titular:** GESSIELE DE FARIA BRITO , RG; 4467016 DGPC/GO CPF 002. 329.091-99

Endereço: RUA AMAZONAS Nº 576, CENTRO. Fone: (66) 98415-4451

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** KARINA LEITE DA CRUZ AMORIM, RG24268453 SEJEP/MT, CPF 044.115.061-65 Endereço; AVENIDA PRIMAVERA SETOR BOA ESPENÇAO S/N . PORTO ALEGRE DO NORTE MT

Fone: (66)98459-2470

Email: KARINA_LEITE@OUTLOOK.COM

**Suplente:** ELENIR AFONSO DA SILVA, RG 698-673SSP/MT CPF 468.615.561-49,

Endereço: RUA SÃO PEDRO Nº832 SETOR DOS ESPORTES PORTO ALEGRE DO NORTE MT

Fone: (66)984290137

Email: ELENIR_AS@HOMAIL.COM

**SECRETARIA MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Titular:** FABIO RIBEIRO ALVES RG: 4252651 SSP/GO CPF:990.925.491-34 Endereço; AVENIDA BETO MARCOS CENTRO Fone: (66)98434-4665

Email: FABIOLIVEIRA@EMAIL.COM

**Suplente:** TELMA TAVARES DE OLIVEIRA RG1499974-9, CPF; 975.107.001-59 Endereço: RUA 12 QUADRA 11 LOTE 08 SETOR SANTOS DUMONT PORTO ALEGRE DO NORTE MT Fone: (66) 984321773

Email: TELMATAVARES16752@GMAIL.COM

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

**Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2023.**

**P U B L I Q U E – S E**

**R E G I S T R E – S E**

**C U M P R A – S E**

_____

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

### DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|---|---|---|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| VALDEMAR DA SILVA | 514.731.351-68 | 9875/00037/2022 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR |
|---|

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação:31/10/2022

Data de desafixação:15/11/2022

### LICITAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE 19/2022**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 19/2022** – referente ao objeto definido como **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "CESINHA MELLO"**, para o 2° ENCONTRO DE MÚSICA RAIZ, respectivamente no dia 05 de novembro de 2022.

Porto Esperidião-MT, 31 de outubro de 2022–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

### LICITAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO

**PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO**

**CONCURSO Nº 001/2022**

A PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em cumprimento a determinação exarada nos autos da Ação Civil Pública (1000838-71.2022.8.11.0098) do juízo da Comarca de Porto Esperidião-MT, da **torna público O *CANCELAMENTO*** do CONCURSO 001/2022. **OBJETO:** Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **(OSCIP). – abertura Previsto para** 31/10/2022 - HORÁRIO: 09:00 HORAS - LOCAL: Sala de Licitações da Pref. Mun. Porto Esperidião/MT.

Porto Esperidião/MT, 31 de Outubro de 2022–Roney Batista Cardoso–Presidente da CPL.

### LICITAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE 18/2022**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 18/2022** – referente ao objeto definido como **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "MARCELO VIOLA E RICARDO"**, para o 2° ENCONTRO DE MÚSICA RAIZ, respectivamente no dia 05 de novembro de 2022.

Porto Esperidião-MT, 31 de outubro de 2022–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

### LICITAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE 17/2022**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 17/2022** – referente ao objeto definido como **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "PEDRO VIOLEIRO"**, para o 2° ENCONTRO DE MÚSICA RAIZ, respectivamente no dia 05 de novembro de 2022.

Porto Esperidião-MT, 31 de outubro de 2022–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE 21/2022**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 21/2022** – referente ao objeto definido como **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "LEO HENRIQUE E RENNAN"**, para o 2° ENCONTRO DE MÚSICA RAIZ, respectivamente no dia 04 de novembro de 2022.

Porto Esperidião-MT, 31 de outubro de 2022–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE 22/2022**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 22/2022** – referente ao objeto definido como **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "LUCAS REIS E THACIO"**, para o 2° ENCONTRO DE MÚSICA RAIZ, respectivamente no dia 05 de novembro de 2022.

Porto Esperidião-MT, 31 de outubro de 2022–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE 23/2022**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 23/2022** – referente ao objeto definido como **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "GOIANO E PARANAENSE"**, para o 2° ENCONTRO DE MÚSICA RAIZ, respectivamente no dia 04 de novembro de 2022.

Porto Esperidião-MT, 31 de outubro de 2022–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE 16/2022**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 16/2022** – referente ao objeto definido como **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "BRENNO REIS E MARCO VIOLA"**, para o 2° ENCONTRO DE MÚSICA RAIZ, respectivamente no dia 04 de novembro de 2022.

Porto Esperidião-MT, 31 de outubro de 2022–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

**GABINETE**
**DECRETO Nº 61/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DECRETO Nº 61/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVERA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso VI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário da Prefeitura exige adequação das contas públicas, para cumprimento do estabelecido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que a redução do expediente de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde reduzirá as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, e eficiência da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do atendimento ao público em razão do andamento da reforma do PSF Gilda e Centro de Saúde.

CONSIDERANDO que a alteração do horário de expediente ocorrerá sem prejuízo aos atendimentos essenciais de urgência e emergência, agendamento, transportes e farmácia.

***DECRETA:***

**Art. 1º -** Fica instituído o horário de atendimento ao público nos departamentos administrativos e todas as unidades de saúde da Secretaria Municipal Saúde, em turno ininterrupto, das 07h:00 às 13h:00, com início no dia 01/11/20222 até o dia 31/12/2022.

**Parágrafo único:** durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público;

**Art. 2º** O horário de expediente instituído não deve prejudicar a qualidade dos serviços públicos, e não deverá prejudicar o funcionamento das atividades essenciais, cabendo aos dirigentes dos órgãos e repartições a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, urgentes e emergenciais, afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se.

Porto Esperidião/MT, 31 de outubro de 2022.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|---|---|---|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Notificação de Lançamento (ITR) |
| MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE | 780.202.048-49 | 9875 /00033/2022 |

| | | |
|---|---|---|
| MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE | 780.202.048-49 | 9875 /00034/2022 |

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação:31/10/2022

Data de desafixação:15/11/2022

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE 20/2022**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 20/2022** – referente ao objeto definido como **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "FABRÍCIO E FERNANDO"**, para o 2° ENCONTRO DE MÚSICA RAIZ, respectivamente no dia 04 de novembro de 2022.

Porto Esperidião-MT, 31 de outubro de 2022–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**PORTARIA N°. 532/2022**

**De: 25 de Outubro de 2022**

**"Dispõe sobre o processo seletivo de Diretor da Unidade Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos".**

**O Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos** no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei Complementar nº49, de 01 de outubro de 1998, da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro 1998, da Lei Estadual nº 7.040, 01 de outubro de 1998, com suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012 e da Lei municipal N° 037/2002.**;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 3º** O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em duas etapas:

I - uma etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 12 (doze) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas;

II - outra etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar e salas anexas, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da unidade escolar com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso e com o Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar onde pretende atuar;

b) Ações para ampliação da participação da comunidade escolar na unidade de ensino;

c) Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

d) Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

e) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, SAEB entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

**§ 1º** No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, levando em consideração o PPP conforme procedimentos desta Portaria, sendo que a justificativa e as adequações entregues à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

**§ 3º** No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

**§ 4º** A avaliação das metas estabelecidas na Proposta de Trabalho do diretor da unidade escolar, será realizada, anualmente pela comunidade escolar, aprovada e validada em Assembleia Geral e encaminhada Ata de avaliação à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 5º** As faltas do pré-candidato, nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis, desde que documentados e encaminhados, à Comissão Eleitoral Escolar, no período de 24 horas.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no Art. 13 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

**§ 1º** A Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

**§ 2º** Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

**Art. 5º** O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

**Art. 6º** Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Estadual nº 7.040/1998 e a Lei Municipal N° 037/2002, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estabilizado do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

V - apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

VII - apresentar Declaração emitida pela Secretaria de Administração comprovando que não respondeu ou esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VIII - apresentar Declaração expedida pela Secretaria de Administração, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

IX - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

X - assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva - DE;

XI - assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos que que possuem outros vínculos;

XII - assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

XIII - assinar termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade escolar.

**Art. 7º** O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

**Art. 8º** É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação “cadastrando” no sistema onlinedo CEE/MT.

**Art. 9º** O profissional que possuir vínculo legalmente acumulável com estado, outros órgãos ou poderes, deverá obrigatoriamente, apresentar documento que comprove o afastamento, no ato da posse.

**Art. 10º** Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola da rede Municipal.

**Parágrafo único.** Desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII estabelecidos no Art. 6º, desta Portaria.

**Art. 11º** É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I - tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV - esteja sob tomada de conta especial;

V - esteja sob licenças contínuas, conforme § 3º deste artigo;

VI - esteja inadimplente com as prestações de contas.

**§ 1º** Considerar-se-á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

**§ 2º** Entende-se por licenças contínuas o período de afastamentopara tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapassema somatória demais de 120 (cento e vinte) dias nos últimos 2 (dois) anos, exceto no gozo de férias, maternidade e licença prêmio.

**Art. 12º** Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

**Art.13º** O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

**Art.14º** Na escola onde não houver candidato caberá a Secretária Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos incisos III e V do artigo 6° desta portaria, para exercer a função de Diretor.

**Art. 15º** Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

**§ 1º** Devem compor a Comissão Eleitoral Escolar um membro titular e seus respectivos suplentes, dentre os seguintes segmentos:

I - representante dos profissionais da Educação Básica;

II - representante dos pais;

III - representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

**§ 2º** O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

**§ 4º** O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 5º** Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II - o servidor em exercício na função de diretor.

**§ 6º** O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 16º** A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III - analisar em reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Educação as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, tais como:

a) - urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI - credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X - acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI - convocar o CDCE em exercício e o CDCE eleito para o próximo biênio para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

**Art. 17º** É vedado ao candidato e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI - utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII - macular a imagem do outro candidato.

**Art. 18º** O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 15 desta Portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 19º** É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

**Art. 20º** O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

**Art. 21º** Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§ 3º e 4º deste artigo;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha 75% de frequência comprovada.

**§ 1º** O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

**§ 2º** O profissional da educação que ocupa mais de um cargo, na escola votará só uma vez.

**§ 3º** Não poderão votar os profissionais da Educação Básica que estejam usufruindo licenças.

**§ 4º** Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

**Art. 22º** No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade - documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

**Art. 23º** O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

**Parágrafo único.** Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 24º** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela Secretaria de Educação, das 8h às 16h.

**Art. 25º** Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 26º** A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

**Art. 27º** Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

**Art. 28º** Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo único.** Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Art. 29º** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo único.** O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

**Art. 30º** O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias, observada a programação anexa a esta Portaria.

**§ 1º** O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

**Art. 31º** O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

**Art. 32º** Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

**Art. 33º** As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

**§ 1º** Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

**§ 2º** Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Secretaria Municipal de Educação que decidirá em parecer fundamentado.

**§ 3º** Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo.

**Art. 34º** Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada.

**Art. 35º** Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

**Art. 36º** Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

**Art. 37º** Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

**Art. 38º** Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II - maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III - maior idade.

**Art. 39º** O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

**Parágrafo único.** Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretária Municipal de Educação indicar o diretor de acordo com o art. 12, desta Portaria.

**Art. 40º** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I - verificar toda a documentação;

II - decidir sobre eventuais irregularidades;

III - divulgar o resultado final da votação.

**Art. 41º** O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

**§ 1º** Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar, a análise e parecer disposto no *caput,* cabem recursos à Secretaria Municipal de Educação que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º**A Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer em 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação.

**Art. 42º** Decorridos os prazos previstos no artigo 39 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

**Art. 43º** Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I - avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - balanço do acervo documental;

III - credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

V - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

**§ 1º** Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE eleito, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade, nos termos do Art. 148, da Lei Complementar 04/1990.

**§ 2º** O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

**§ 3º** Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

**Art. 44º** Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em única instância.

**Art. 45º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de outubro de 2022.

**VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

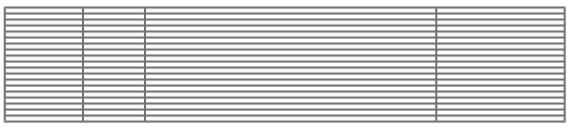
| **PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES - BIÊNIO 2023/2024** | | |
|---|---|---|
| **DATA** | **AÇÕES** | **LOCAL** |
| 01 a 04/ 11/22 | Assembleia Geral para Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral Escolar para Diretores | Escolas |
| 07 a 09/ 11/22 | Inscrição dos candidatos à direção da escola | Secretaria Municipal de Educação |
| 10/ 11/ 2022 | Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos | Secretaria Municipal de Educação |
| 16/ 11/ 2022 | Prazo para recursos junto à Comissão Eleitoral Escolar | Escola e Secretaria Municipal de Educação |
| 16 a 17/ 11/22 | Apreciação dos recursos de possíveis inscrições indeferidas | Escola e Secretaria Municipal de Educação |
| 18/ 11/ 2022 | Divulgação dos resultados dos recursos | Escola e Secretaria Municipal de Educação |
| 21 a 23/ 11/22 | Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas | Escola |
| 24 a 25/ 11/22 | Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados, junto à comunidade escolar | Escola |
| 28/11 a 01/ 12/22 | Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar | Escola |
| 07/ 12/ 2022 | Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame | Escola |
| 08/ 12/ 2022 | Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escolar.<br>Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar | Escola |
| 09 a 12/ 12/ 2022 | Interposição de recursos à Secretaria Municipal de Educação. Devolução da Secretaria Municipal de Educação ao candidato interposto | SME |
| 02/ 01/ 2023 | Posse dos Diretores Eleitos<br>Efetivo exercício dos Diretores Eleitos | Escolas |

**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA**

Pelo presente declaro estar ciente do Edital nº **001/20022/SME/PORTO DOS GAÚCHOS/MT** e Portaria nº **532/2022,** que torna público o processo seletivo de Diretor Biênio 2023/2024 da _____, Porto dos Gaúchos/MT.

| **TERMO DE CIÊNCIA** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº ORD.** | **NOME** | **SEGMENTO QUE REPRESENTA** | **ASSINATURA** |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial Registro de Preço.**

**Licitação: 41/2022**

**Objeto: Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Diversos Gêneros Alimentícios Para Atender As Necessidades De Todas Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal – MT**.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2022, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 31 de Outubro de 2022.

Registre-se

Publique-se

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**RESERVA DO CABACAL, 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**Pregão Presencial Registro de Preço.**

Licitação:**41/2022**

Aberta em 25/10/2022

Objeto: **Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Diversos Gêneros Alimentícios Para Atender As Necessidades De Todas Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal – MT**.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

adjudicar aos proponentes :

Adjudicar ao proponente **REINALDO CARDOSO PARDIM, CNPJ Nº18.761.636/0001 - 11** partes do objeto da licitação, Perfazendo o valor total de R$ 252.318,30(DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

**JOSE TIAGO GOMIDES, CNPJ Nº 14.961.910/0001 - 45** partes do objeto da licitação, Perfazendo o valor total de R$ 134.427,45(CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

**SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº,10.688.030/0001 - 96** partes do objeto da licitação, Perfazendo o valor total de R$ 147.167,00(CENTO E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS).

**ANAILE S. COUTO, CNPJ Nº44.594925/0001 - 83** partes do objeto da licitação, Perfazendo o valor total de R$ 10.240,00(DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

Perfazendo está licitação o valor global de R$ 544.152,75 **(QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

**COMISSÃO**

| | |
|---|---|
| **JULIA MELO FARIA**<br>CPF.: 061.111.211- 62<br>Cargo: Presidente da CPL<br>PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022 | **JUCILENE GOMES TIZZO**<br>CPF.: 041.564.271- 02<br>Cargo: Membro<br>PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022 |
| **MARIA DA PENHA PATRÍCIO**<br>CPF.: 790.828.401- 97<br>Cargo: Suplente<br>PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022 | **RAFAEL DOS REIS FARIAS**<br>CPF.: 041.665.251-40<br>Cargo: Pregoeiro<br>PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022 |

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 78/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

**CONTRATADO: REINALDO CARDOSO PARDIM - ME**, cadastrada no **CNPJ nº 18.761.636/0001-11**.

**OBJETO:** Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Diversos Gêneros Alimentícios Para Atender As Necessidades De Todas Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal – MT

**VIGÊNCIA:** 31/10/2022 A 30/10/2023

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 77/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

**CONTRATADO: JOSE TIAGO GOMIDES**, cadastrada no **CNPJ nº 14. 961.910/0001-45.**

**OBJETO:** Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Diversos Gêneros Alimentícios Para Atender As Necessidades De Todas Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal – MT

**VIGÊNCIA:** 31/10/2022 A 30/10/2023

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°76/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

**CONTRATADO: ANALISE S. COUTO**, cadastrada no **CNPJ nº 44.594. 925/0001-83**

**OBJETO:** Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Diversos Gêneros Alimentícios Para Atender As Necessidades De Todas Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal – MT.

**VIGÊNCIA:** 31/10/2022 A 30/10/2023

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 79/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

**CONTRATADO: SAOLUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, cadastrada no **CNPJ nº 10.688.030/0001-96**.

**OBJETO:** Referente A Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Diversos Gêneros Alimentícios Para Atender As Necessidades De Todas Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal – MT.

**VIGÊNCIA:** 31/10/2022 A 30/10/2023

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**PORTARIA Nº 244/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**NOMEIA O SRº NATANAEL FERNANDES DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 51/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CADASTRADA NO CNPJ Nº: 12. 753.213/0001-73.**

**JONAS CAMPOS VIERA,** Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear o senhor **NATANAEL FERNANDES DA SILVA**cadastrado no CPF nº **113.471.392 - 49**, responsável pela fiscalização do Contrato nº 51/2022 que tem como objeto **–** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE UM TRATOR, CONFOR-ME CONVENIO 926252/2022 DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, CADASTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 31 de Outubro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 61/2022**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 30 de Agosto, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE UM TRATOR, CONFORME CONVENIO 926252/2022 DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, CADASTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL.**

Tendo como vencedora as empresas: MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, ganhadora com o item: 1**

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de Outubro de 2022

**JULIA MELO FARIA**

**CPF.: 061.111.211- 62**

**Cargo: Presidente da CPL**

**PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022**

**LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 61/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 61/2022

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022 referente à *REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE UM TRATOR, CONFOR-ME CONVENIO 926252/2022 DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, CADASTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do

Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 12.753.213/0001-73

| | | | Unitário | Total Unitário | Total Econ. | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item Quant. | Un Descrição | Marca Modelo | Adjudicado | Adjudicado Orçado | Orçado % | Econ. R$ |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Subtotal | Subtotal | 4,06% | R$ |

| Adjudicado: | Orçado: | | 11.000,00 |
|---|---|---|---|
| R$ 260.000,00 | R$ 271.000,00 | | |

| TOTAL | GERAL | DO PROCESSO | |
|---|---|---|---|
| **Total Adjudicado** | **Total Orçado** | **Economia %** | **Economia R$** |
| R$ 260.000,00 | R$ 271.000,00 | 4,06% | 11.000,00 |

Reserva do Cabaçal - Mato Grosso, 24 de Outubro de 2022

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 75/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**

**CONTRATADO: MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

**CNPJ:** 1**2.753.213/0001-73**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE UM TRATOR, CONFOR-ME CONVENIO 926252/2022 DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, CADASTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL.

**VIGÊNCIA:** 01/11/2022 até 31/10/2023

Reserva do Cabaçal-MT, 31 de Outubro de 2022.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CONTRATADA: MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

**CNPJ Nº:** 12.753.213/0001-73

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE UM TRATOR, CONFOR-ME CONVENIO 926252/2022 DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, CADASTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL.

**VIGÊNCIA:** 01 de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023

**VALOR GLOBAL: R$** 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais)

Reserva do Cabaçal-MT, 31 de Outubro de 2022.

**LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 61/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE UM TRATOR, CONFOR-ME CONVENIO 926252/2022 DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, CADASTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL.*

| Item | Quant. | Un | Descrição | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | EconomiaR$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1,00 | UND | AQUISIÇÃO DE 01 (UM)TRATOR AGRÍCOLA, COM MOTOR DIESEL NO MÍNIMO 78 CV, TURBINADO TRAÇÃO 4×4, TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 08 MARCHAS AFRENTE E NO MÍNIMO 2 MARCHAS A RÉ, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE COM 540RPM OU SUPERIOR CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, COMANDO HIDRÁULICO NO MÍNIMO 2 VÁLVULA DE CONTROLE REMOTO, PNEUS DIANTEIROS 12.4- 24” EPNEUS TRASEIROS 18.4-30”, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE DE MÍNIMO79 LITROS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12MESES, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELALEGISLAÇÃO BRASILEIRA. | LS | PLUS80 | R$ 260.000,00 | R$ 2 60.000,00 | R$ 271.000,00 | R$ 271.000,00 | 4,06 | R$11.000,00 |

| Subtotal Adjudicado R$ 260.000,00 | Subtotal Orçado: R$ 271.000,00 | 4,06% | R$11.000,00 |
|---|---|---|---|

| TOTAL | GERAL | DO PROCESSO | |
|---|---|---|---|
| **Total Adjudicado** | **Total Orçado** | **Economia %** | **Economia R$** |
| R$ 260.000,00 | R$ 271.000,00 | 4,06% | 11.000,00 |

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Reserva do Cabaçal-MT , 24 de Outubro de 2022

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2022**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 25 de Outubro de 2022, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço** Referente A Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Diversos Gêneros Alimentícios Para Atender As Necessidades De Todas Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal - MT

Tendo como vencedoras as empresas:

**REINALDO CARDOSO PARDIM – ME**, ganhadora com os itens, 01-04-07-11-12-15-17-18-22-23-26-27-28-29-30-31-32-42-48-53-62-65-67-70-73-75-80-85-86-87-89 e 91.

**JOSE TIAGO GOMIDES – ME**, ganhadora com os itens, 02-06-09-13-14-16-19-24-25-33-34-36-37-38-41-46-47-50-51-52-55-60-61-63-66-69-71-72-74-76-77-82-84-88-90-92 e 93.

**SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, ganhadora com os itens, 03-05-8-10-20-21-39-40-43-44-45-49-54-56-57-58-59-64-68-78-79-81e 83.

**ANAILE S. COUTO,** ganhadora com o item 35.

Reserva do Cabaçal-MT, 31 de Outubro de 2022.

**Julia Melo Faria**

**Presidente da CPL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL**
**ANEXO 02 - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA - SEGURIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Seguridade**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO ELEMENTO | FONTE MODALIDADE GRUPO | CATEGORIAS ECONÔMICAS |
|---|---|---|---|---|---|
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | | **10.055.280**<br>10.055.280 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **5.230.150**<br>5.230.150 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **5.230.150**<br>5.230.150 | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **14.040**<br>14.040 | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **4.154.850**<br>4.154.850 | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **1.061.260**<br>1.061.260 | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **4.825.130**<br>4.825.130 | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **4.825.130**<br>4.825.130 | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **294.080**<br>294.080 | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **1.733.170**<br>1.733.170 | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO | **Valor Consolidado:** | **203.680** | | |

SisPlanj - e-TICons (83) 3241-9973 www.e-ticons.com.br - Versão (2022.01.0.1-15.12.16) **Página 1 de 3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Orçamento Seguridade

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO ELEMENTO | FONTE MODALIDADE GRUPO | CATEGORIAS ECONÔMICAS |
|---|---|---|---|---|---|
| | GRATUITA | Direta: | 203.680 | | |
| | | Indireta: | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | **Valor Consolidado:** | **123.350** | | |
| | | Direta: | 123.350 | | |
| | | Indireta: | | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | **Valor Consolidado:** | **61.410** | | |
| | | Direta: | 61.410 | | |
| | | Indireta: | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **Valor Consolidado:** | **94.160** | | |
| | | Direta: | 94.160 | | |
| | | Indireta: | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **Valor Consolidado:** | **2.238.070** | | |
| | | Direta: | 2.238.070 | | |
| | | Indireta: | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | **Valor Consolidado:** | **77.210** | | |
| | | Direta: | 77.210 | | |
| | | Indireta: | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | **Valor Consolidado:** | | | **712.010** |
| | | Direta: | | | 712.010 |
| | | Indireta: | | | |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | **Valor Consolidado:** | | **712.010** | |
| | | Direta: | | 712.010 | |
| | | Indireta: | | | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | **Valor Consolidado:** | | **712.010** | |
| | | Direta: | | 712.010 | |
| | | Indireta: | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **Valor Consolidado:** | **59.590** | | |
| | | Direta: | 59.590 | | |
| | | Indireta: | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **Valor Consolidado:** | **652.420** | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Orçamento Seguridade

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO ELEMENTO | FONTE MODALIDADE GRUPO | CATEGORIAS ECONÔMICAS |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Direta: | 652.420 | | |
| | | Indireta: | | | |

| | |
|---|---|
| **Total:** | **10.767.290** |
| Administração Direta: | 10.767.290 |
| Administração Indireta: | |
| Intraorçamentária: | |
| **Total Geral:** | **10.767.290** |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL**
**QUADRO DETALHADO DA DESPESA FIXADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|
| **01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL** | | |
| **01 031 0100 1100 MANUTENÇÃO DA ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO DA ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA | | |
| 001 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 7.310 |
| 002 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 2.920 |
| 003 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 4.390 |
| **Total do Projeto:** | | **14.620** |
| **01 031 0106 1142 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL** | | |
| Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 004 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 80 |
| **Total do Projeto:** | | **80** |
| **01 031 0100 2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 005 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 73.110 |
| 006 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 61.120 |
| 007 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 4.390 |
| 008 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 120.000 |
| 009 3.3.90.93 99 1.500.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | Fiscal | 72.740 |
| 010 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 29.980 |
| **Total da Atividade:** | | **361.340** |
| **01 031 0100 2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL** | | |
| Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 011 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 630.000 |
| 012 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 150.000 |
| 013 3.1.90.91 99 1.500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS | Fiscal | 7.210 |
| **Total da Atividade:** | | **787.210** |
| **01 031 0100 2194 GESTÃO PESSOAL CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDORES** | | |
| Objetivo: GESTÃO PESSOAL CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDORES | | |
| 014 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 14.090 |
| 015 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 8.040 |
| **Total da Atividade:** | | **22.130** |
| **01 031 0100 2195 GESTÃO COM O GABINETE DA CÂMARA** | | |
| Objetivo: GESTÃO COM O GABINETE DA CÂMARA | | |
| 016 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 14.620 |
| **Total da Atividade:** | | **14.620** |

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 787.210 | 0 | 382.730 | 30.060 | 0 | 0 | 0 | 1.200.000 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **787.210** | **0** | **382.730** | **30.060** | **0** | **0** | **0** | **1.200.000** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|
| **02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO** | | |
| **04 122 0101 2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO | | |
| 017 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 219.330 |
| 018 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 146.220 |
| 019 3.3.90.33 99 1.500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | Fiscal | 2.930 |
| 020 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 289.520 |
| 021 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 7.310 |
| **Total da Atividade:** | | **665.310** |
| **04 122 0101 2104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE** | | |
| Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE | | |
| 022 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 1.023.560 |
| 023 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 285.130 |
| **Total da Atividade:** | | **1.308.690** |
| **24 131 0101 2105 PUBLICAÇÕES** | | |
| Objetivo: PUBLICAÇÕES | | |
| 024 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 116.980 |
| **Total da Atividade:** | | **116.980** |

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 1.308.690 | 0 | 774.980 | 7.310 | 0 | 0 | 0 | 2.090.980 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **1.308.690** | **0** | **774.980** | **7.310** | **0** | **0** | **0** | **2.090.980** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**

**11 331 0103 1101 ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)**

Objetivo: ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 025 | 3.3.90.47 | 99 | 1.500.0000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | Fiscal | 417.360 |

**Total do Projeto: 417.360**

**04 123 0101 2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**

Objetivo: MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 026 | 3.3.50.41 | 99 | 1.500.0000 | CONTRIBUIÇÕES | Fiscal | 1.460 |
| 027 | 3.3.90.14 | 99 | 1.500.0000 | DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 146.220 |
| 028 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 7.310 |
| 029 | 3.3.90.33 | 99 | 1.500.0000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | Fiscal | 1.460 |
| 030 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 14.620 |
| 031 | 3.3.90.40 | 99 | 1.500.0000 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | Fiscal | 164.930 |
| 032 | 3.3.90.92 | 99 | 1.500.0000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Fiscal | 1.750 |
| 033 | 3.3.90.93 | 99 | 1.500.0000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | Fiscal | 1.750 |
| 034 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 14.620 |

**Total da Atividade: 354.120**

**04 122 0101 2107 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ**

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 035 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 761.790 |
| 036 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 175.470 |

**Total da Atividade: 937.260**

**04 123 0102 2108 CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS**

Objetivo: CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 037 | 3.3.71.70 | 99 | 1.500.0000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | Fiscal | 1.750 |
| 038 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 1.750 |

**Total da Atividade: 3.500**

**02 061 0102 2109 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS**

Objetivo: ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 039 | 3.1.90.91 | 99 | 1.500.0000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | Fiscal | 1.750 |
| 040 | 3.1.90.92 | 99 | 1.500.0000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Fiscal | 2.630 |
| 041 | 4.4.90.91 | 99 | 1.500.0000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | Fiscal | 2.050 |

**Total da Atividade: 6.430**

**28 841 0104 2110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 042 | 4.4.90.47 | 99 | 1.500.0000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | Fiscal | 158.270 |
| 043 | 4.6.90.71 | 99 | 1.500.0000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | Fiscal | 175.470 |

**Total da Atividade: 333.740**

**99 999 0105 2111 RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Objetivo: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 044 | 9.9.99.99 | 99 | 1.500.0000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | Fiscal | 364.140 |

**Total da Atividade: 364.140**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 941.640 | 0 | 758.610 | 176.690 | 0 | 175.470 | 364.140 | 2.416.550 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **941.640** | **0** | **758.610** | **176.690** | **0** | **175.470** | **364.140** | **2.416.550** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|
| **04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO** | | |
| **12 365 0110 1113 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL** | | |
| Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL | | |
| 045 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 880 |
| 046 4.4.90.51 99 1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.750 |
| 047 4.4.90.51 99 1.570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 880 |
| 048 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 880 |
| 049 4.4.90.52 99 1.570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 880 |
| **Total do Projeto:** | | **5.270** |
| **12 361 0110 1114 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS** | | |
| Objetivo: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | | |
| 050 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 1.750 |
| 051 4.4.90.51 99 1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 10.530 |
| 052 4.4.90.51 99 1.501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.460 |
| 053 4.4.90.51 99 1.569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.460 |
| **Total do Projeto:** | | **15.200** |
| **12 365 0110 1115 CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS** | | |
| Objetivo: CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS | | |
| 054 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 1.750 |
| 055 4.4.90.51 99 1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.750 |
| 056 4.4.90.51 99 1.570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.750 |
| **Total do Projeto:** | | **5.250** |
| **12 128 0110 1116 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO** | | |
| Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO | | |
| 057 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 1.750 |
| 058 4.4.90.51 99 1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.750 |
| **Total do Projeto:** | | **3.500** |
| **13 361 0115 1121 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"** | | |
| Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10" | | |
| 059 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 1.750 |
| 060 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 15.790 |
| **Total do Projeto:** | | **17.540** |
| **12 122 0110 2127 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC** | | |
| Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC | | |
| 061 3.1.90.11 99 1.500.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 1.158.660 |
| 062 3.1.90.13 99 1.500.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 365.560 |
| **Total da Atividade:** | | **1.524.220** |
| **12 122 0110 2128 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C | | |
| 063 3.3.90.14 99 1.500.1001 DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 114.170 |
| 064 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 877.340 |
| 065 3.3.90.33 99 1.500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | Fiscal | 1.460 |
| 066 3.3.90.36 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 114.050 |
| 067 3.3.90.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 670.580 |
| 068 3.3.90.93 99 1.501.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | Fiscal | 10.530 |
| 069 4.4.90.52 99 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 245.650 |
| **Total da Atividade:** | | **2.033.780** |
| **12 361 0110 2129 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | | |
| 070 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 175.470 |
| 071 3.3.90.30 99 1.550.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 61.060 |
| 072 3.3.90.30 99 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 9.650 |
| 073 3.3.90.36 99 1.550.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 55.270 |
| 074 3.3.90.36 99 1.552.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 4.390 |
| 075 3.3.90.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 70.190 |
| 076 3.3.90.39 99 1.550.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 79.400 |
| 077 3.3.90.39 99 1.552.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 6.570 |
| 078 4.4.90.51 99 1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 175.470 |
| 079 4.4.90.52 99 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 175.470 |
| **Total da Atividade:** | | **812.940** |
| **12 365 0110 2130 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS | | |
| 080 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 26.320 |
| 081 3.3.90.30 99 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 13.160 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|---|---|---|
| **12 365 0110 2130 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS** | | | | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS | | | | | |
| 082 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 15.790 |
| 083 | 3.3.90.39 | 99 | 1.552.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 12.440 |
| 084 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 43.870 |
| | | | | **Total da Atividade:** | **111.580** |
| **12 361 0111 2134 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE** | | | | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE | | | | | |
| 085 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 43.870 |
| 086 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 87.820 |
| 087 | 3.3.90.30 | 99 | 1.553.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 93.070 |
| 088 | 3.3.90.30 | 99 | 1.569.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 35.090 |
| 089 | 3.3.90.30 | 99 | 1.570.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 154.990 |
| 091 | 3.3.90.36 | 99 | 1.553.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 2.630 |
| 092 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 263.290 |
| 093 | 3.3.90.39 | 99 | 1.553.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 41.350 |
| 094 | 3.3.90.39 | 99 | 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 125.750 |
| | | | | **Total da Atividade:** | **847.860** |
| **12 306 0113 2136 MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE** | | | | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | | | | | |
| 096 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 1.750 |
| 097 | 3.3.90.30 | 99 | 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 38.720 |
| 098 | 3.3.90.30 | 99 | 1.569.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 70.190 |
| 099 | 3.3.90.39 | 00 | 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 68.430 |
| | | | | **Total da Atividade:** | **179.090** |
| **12 367 0110 2176 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL** | | | | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | | |
| 100 | 3.1.90.11 | 99 | 1.540.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 52.640 |
| 101 | 3.1.90.13 | 99 | 1.540.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 14.040 |
| | | | | **Total da Atividade:** | **66.680** |
| **12 366 0110 2178 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA** | | | | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA | | | | | |
| 102 | 3.1.90.11 | 99 | 1.540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 1.750 |
| 103 | 3.1.90.13 | 99 | 1.540.1070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 1.750 |
| | | | | **Total da Atividade:** | **3.500** |

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 1.594.400 | 0 | 3.367.580 | 664.430 | 0 | 0 | 0 | 5.626.410 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **1.594.400** | **0** | **3.367.580** | **664.430** | **0** | **0** | **0** | **5.626.410** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|
| **04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA** | | |
| **13 392 0114 1117 IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL** | | |
| Objetivo: IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL | | |
| 104 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 17.550 |
| 105 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 17.550 |
| **Total do Projeto:** | | **35.100** |
| **13 392 0114 2137 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA | | |
| 106 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 3.510 |
| 107 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 14.040 |
| 108 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 3.510 |
| **Total da Atividade:** | | **21.060** |
| **13 392 0114 2138 FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS** | | |
| Objetivo: FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS | | |
| 109 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 8.770 |
| 110 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 70.190 |
| 111 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 1.750 |
| **Total da Atividade:** | | **80.710** |

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 114.060 | 22.810 | 0 | 0 | 0 | 136.870 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **0** | **0** | **114.060** | **22.810** | **0** | **0** | **0** | **136.870** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|
| **04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE** | | |
| **27 812 0115 1119 REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES** | | |
| Objetivo: REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES | | |
| 112 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 1.750 |
| 113 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 880 |
| 114 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 880 |
| **Total do Projeto:** | | **3.510** |
| **27 812 0115 1120 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL** | | |
| Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL | | |
| 115 4.4.90.51 99 1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 3.510 |
| 116 4.4.90.51 99 1.569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 3.510 |
| 117 4.4.90.51 99 1.570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 3.510 |
| **Total do Projeto:** | | **10.530** |
| **27 122 0115 2139 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE | | |
| 118 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 14.040 |
| 119 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 20.900 |
| 120 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 3.510 |
| 121 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 52.640 |
| **Total da Atividade:** | | **91.090** |
| **27 812 0115 2140 FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR** | | |
| Objetivo: FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR | | |
| 122 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 6.140 |
| 123 3.3.90.32 99 1.500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Fiscal | 6.140 |
| 124 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 6.140 |
| 125 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 23.690 |
| **Total da Atividade:** | | **42.110** |

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 136.710 | 10.530 | 0 | 0 | 0 | 147.240 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **0** | **0** | **136.710** | **10.530** | **0** | **0** | **0** | **147.240** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**04.04 FUNDEB**

**12 361 0110 2132 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL**

Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 126 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.1001 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 247.390 |
| 127 | 3.1.90.11 | 99 | 1.540.1070 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 1.608.450 |
| 128 | 3.1.90.11 | 99 | 1.541.1070 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 84.810 |
| 129 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.1001 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 99.430 |
| 130 | 3.1.90.13 | 99 | 1.540.1070 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 245.640 |
| 131 | 3.1.90.13 | 99 | 1.541.1070 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 103.350 |

**Total da Atividade: 2.389.070**

**12 361 0110 2133 MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 30%**

Objetivo: MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 132 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.1001 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 211.070 |
| 133 | 3.1.90.11 | 99 | 1.540.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 562.010 |
| 134 | 3.1.90.11 | 99 | 1.541.1070 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 15.120 |
| 135 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.1001 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 80.720 |
| 136 | 3.1.90.13 | 99 | 1.540.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 87.730 |
| 137 | 3.1.90.13 | 99 | 1.541.1070 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 6.730 |

**Total da Atividade: 963.380**

**12 365 0110 2177 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%**

Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 138 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.1001 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 210.560 |
| 139 | 3.1.90.11 | 99 | 1.540.1070 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 841.660 |
| 140 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.1001 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 45.620 |
| 141 | 3.1.90.13 | 99 | 1.540.1070 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 87.730 |

**Total da Atividade: 1.185.570**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 4.538.020 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.538.020 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **4.538.020** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **4.538.020** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**04.05 SALÁRIO EDUCAÇÃO**

**12 361 0110 2131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Objetivo: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 142 | 3.1.90.11 | 99 | 1.569.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 1.750 |
| 143 | 3.1.90.13 | 99 | 1.569.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 1.750 |
| 144 | 3.3.90.30 | 99 | 1.569.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 6.140 |
| 145 | 3.3.90.39 | 99 | 1.569.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 6.300 |
| 146 | 4.4.90.52 | 99 | 1.569.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 224.600 |

**Total da Atividade: 240.540**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 3.500 | 0 | 12.440 | 224.600 | 0 | 0 | 0 | 240.540 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **3.500** | **0** | **12.440** | **224.600** | **0** | **0** | **0** | **240.540** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**05.01 GESTÃO DE SAÚDE**

**10 301 0116 1122 AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**

Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 147 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.1002 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 38.600 |
| 148 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.1002 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 40.360 |
| 149 | 4.4.90.51 | 99 | 1.500.1002 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade | 880 |
| 150 | 4.4.90.51 | 99 | 1.600.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade | 880 |

**Total do Projeto: 80.720**

**10 451 0116 1123 CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Objetivo: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 151 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.1002 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 350 |
| 152 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.1002 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 530 |
| 153 | 4.4.90.51 | 99 | 1.500.1002 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade | 52.640 |

**Total do Projeto: 53.520**

**10 122 0116 2141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 154 | 3.3.90.14 | 99 | 1.500.1002 | DIÁRIAS - CIVIL | Seguridade | 163.180 |
| 155 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.1002 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 438.670 |
| 156 | 3.3.90.33 | 99 | 1.501.0000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | Seguridade | 78.960 |
| 157 | 3.3.90.36 | 99 | 1.500.1002 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | 10.030 |
| 158 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.1002 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 658.500 |
| 159 | 3.3.90.93 | 99 | 1.600.0000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | Seguridade | 52.640 |
| 160 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.1002 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | 235.860 |
| 161 | 4.4.90.52 | 99 | 1.600.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | 73.700 |

**Total da Atividade: 1.711.540**

**10 122 0116 2142 DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA**

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 162 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.1002 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Seguridade | 2.047.120 |
| 163 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.1002 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Seguridade | 511.780 |

**Total da Atividade: 2.558.900**

**10 244 0116 2179 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 164 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.1002 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Seguridade | 29.240 |
| 165 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.1002 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Seguridade | 2.920 |
| 166 | 3.3.90.14 | 99 | 1.500.1002 | DIÁRIAS - CIVIL | Seguridade | 3.510 |
| 167 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.1002 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 40.360 |
| 168 | 3.3.90.30 | 99 | 1.600.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 15.790 |
| 169 | 3.3.90.39 | 99 | 1.600.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 28.070 |
| 170 | 4.4.90.52 | 99 | 1.600.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | 8.770 |

**Total da Atividade: 128.660**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguridade | 2.591.060 | 0 | 1.569.550 | 372.730 | 0 | 0 | 0 | 4.533.340 |
| **Total** | **2.591.060** | **0** | **1.569.550** | **372.730** | **0** | **0** | **0** | **4.533.340** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 0116 2143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 171 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.1002 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Seguridade | 520.550 |
| 172 | 3.1.90.11 | 99 | 1.600.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Seguridade | 14.620 |
| 173 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.1002 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Seguridade | 35.090 |
| 174 | 3.1.90.13 | 99 | 1.600.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Seguridade | 14.620 |
| 175 | 3.3.90.14 | 99 | 1.600.0000 | DIÁRIAS - CIVIL | Seguridade | 15.970 |
| 176 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.1002 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 35.090 |
| 177 | 3.3.90.30 | 99 | 1.621.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 531.290 |
| 178 | 3.3.90.33 | 99 | 1.600.0000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | Seguridade | 35.620 |
| 179 | 3.3.90.35 | 99 | 1.600.0000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | Seguridade | 61.410 |
| 180 | 3.3.90.36 | 99 | 1.600.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | 35.270 |
| 181 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.1002 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 52.640 |
| 182 | 3.3.90.39 | 99 | 1.600.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 559.300 |
| 183 | 3.3.90.93 | 99 | 1.600.0000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | Seguridade | 24.570 |
| 184 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.1002 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | 880 |
| 185 | 4.4.90.52 | 99 | 1.600.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | 880 |
| 186 | 4.4.90.52 | 99 | 1.601.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | 20.600 |

**Total da Atividade: 1.958.400**

**10 304 0116 2144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 187 | 3.1.90.04 | 99 | 1.500.1002 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | Seguridade | 14.040 |
| 188 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.1002 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Seguridade | 126.340 |
| 189 | 3.1.90.11 | 99 | 1.600.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Seguridade | 52.640 |
| 190 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.1002 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Seguridade | 35.090 |
| 191 | 3.1.90.13 | 99 | 1.600.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Seguridade | 18.250 |
| 192 | 3.3.90.14 | 99 | 1.600.0000 | DIÁRIAS - CIVIL | Seguridade | 16.490 |
| 193 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.1002 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 17.550 |
| 194 | 3.3.90.30 | 99 | 1.600.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 35.090 |
| 195 | 3.3.90.36 | 99 | 1.500.1002 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | 350 |
| 196 | 3.3.90.36 | 99 | 1.600.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | 8.770 |
| 197 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.1002 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 73.350 |
| 198 | 3.3.90.39 | 99 | 1.600.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 17.550 |
| 199 | 4.4.90.52 | 99 | 1.600.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | 35.090 |

**Total da Atividade: 450.600**

**10 303 0116 2145 MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**

Objetivo: MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 200 | 3.3.90.14 | 99 | 1.600.0000 | DIÁRIAS - CIVIL | Seguridade | 8.770 |
| 201 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.1002 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 175.470 |
| 202 | 3.3.90.32 | 99 | 1.600.0000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Seguridade | 158.070 |
| 203 | 3.3.90.36 | 99 | 1.600.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | 1.750 |
| 204 | 3.3.90.39 | 99 | 1.600.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 53.720 |

**Total da Atividade: 397.780**

**10 302 0116 2146 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 205 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.1002 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Seguridade | 500.080 |
| 206 | 3.1.90.11 | 99 | 1.600.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Seguridade | 57.110 |
| 207 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.1002 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Seguridade | 263.990 |
| 208 | 3.1.90.13 | 99 | 1.600.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Seguridade | 14.040 |
| 209 | 3.3.90.14 | 99 | 1.600.0000 | DIÁRIAS - CIVIL | Seguridade | 26.320 |
| 210 | 3.3.90.30 | 99 | 1.600.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 52.640 |
| 211 | 3.3.90.33 | 99 | 1.600.0000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | Seguridade | 8.770 |
| 212 | 3.3.90.39 | 99 | 1.621.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 432.820 |
| 213 | 4.4.90.52 | 99 | 1.600.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | 17.550 |

**Total da Atividade: 1.373.320**

**10 301 0116 2147 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 214 | 3.3.90.30 | 99 | 1.631.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 5.260 |
| 215 | 3.3.90.39 | 99 | 1.631.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 12.280 |

**Total da Atividade: 17.540**

**10 122 0116 2192 MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)**

Objetivo: MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 216 | 3.1.90.11 | 09 | 1.602.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Seguridade | 122.830 |
| 217 | 3.3.90.30 | 00 | 1.602.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 29.240 |
| 218 | 3.3.90.30 | 28 | 1.602.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 70.190 |
| 219 | 3.3.90.36 | 99 | 1.602.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | 880 |
| 220 | 3.3.90.39 | 99 | 1.602.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 29.240 |
| 221 | 4.4.90.52 | 99 | 1.602.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | 29.240 |

**Total da Atividade: 281.620**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
| Fiscal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguridade | 1.789.290 | 0 | 2.585.730 | 104.240 | 0 | 0 | 0 | 4.479.260 |
| **Total** | **1.789.290** | **0** | **2.585.730** | **104.240** | **0** | **0** | **0** | **4.479.260** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|
| **06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** | | |
| **26 782 0106 1104 CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES** | | |
| Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES | | |
| 239 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 204.710 |
| 240 3.3.90.30 99 1.700.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 61.410 |
| 241 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 97.380 |
| 242 3.3.90.39 99 1.700.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 87.730 |
| 243 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 880 |
| 244 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 137.740 |
| 245 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 150.040 |
| **Total do Projeto:** | | **739.890** |
| **15 451 0106 1109 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS** | | |
| Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS | | |
| 246 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 87.730 |
| 247 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 94.750 |
| 248 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 169.090 |
| 249 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 72.470 |
| **Total do Projeto:** | | **424.040** |
| **15 452 0106 1110 IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO** | | |
| Objetivo: IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO | | |
| 250 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 8.770 |
| 251 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 8.770 |
| **Total do Projeto:** | | **17.540** |
| **27 812 0115 1118 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO** | | |
| Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO | | |
| 252 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 6.140 |
| 253 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 6.140 |
| 254 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.750 |
| 255 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 87.910 |
| 256 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 91.420 |
| **Total do Projeto:** | | **193.360** |
| **04 122 0106 2119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU | | |
| 257 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 17.550 |
| 258 3.3.90.14 99 1.750.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 5.260 |
| 259 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 177.220 |
| 260 3.3.90.30 99 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 116.980 |
| 261 3.3.90.30 99 1.750.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 85.990 |
| 262 3.3.90.33 99 1.500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | Fiscal | 1.460 |
| 263 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 160.850 |
| 264 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 43.870 |
| 265 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 128.680 |
| 266 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 345.380 |
| 267 4.4.90.52 99 1.501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 21.930 |
| **Total da Atividade:** | | **1.105.170** |
| **04 122 0106 2120 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP** | | |
| Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP | | |
| 268 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 614.140 |
| 269 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 175.470 |
| **Total da Atividade:** | | **789.610** |
| **26 782 0106 2123 CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS** | | |
| Objetivo: CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS | | |
| 270 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 314.380 |
| 271 3.3.90.30 99 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 124.290 |
| 272 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 187.690 |
| 273 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 36.560 |
| 274 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 198.860 |
| 275 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 179.850 |
| 276 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 91.590 |
| **Total da Atividade:** | | **1.133.220** |
| **15 452 0109 2124 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR | | |
| 277 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 17.550 |
| **Total da Atividade:** | | **17.550** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|
| **04 122 0109 2125 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS** | | |
| Objetivo: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS | | |
| 278 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 299.760 |
| 279 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 80.420 |
| **Total da Atividade:** | | **380.180** |
| **26 782 0109 2126 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS | | |
| 280 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 141.540 |
| 281 3.3.90.30 99 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 76.040 |
| 282 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 353.860 |
| 283 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 55.560 |
| 284 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 191.840 |
| 285 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 133.590 |
| 286 4.4.90.52 99 1.501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 57.960 |
| **Total da Atividade:** | | **1.010.390** |
| **26 782 0121 2169 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB | | |
| 287 3.3.90.30 99 1.759.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 355.750 |
| 288 3.3.90.36 99 1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 59.310 |
| 289 3.3.90.39 99 1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 131.210 |
| 290 4.4.90.51 99 1.759.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 156.170 |
| 291 4.4.90.52 99 1.759.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 166.690 |
| **Total da Atividade:** | | **869.130** |
| **15 451 0109 2180 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS** | | |
| Objetivo: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS | | |
| 292 3.3.90.30 99 1.700.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 49.130 |
| 293 3.3.90.39 99 1.700.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 149.150 |
| 294 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 204.890 |
| 295 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 101.950 |
| 296 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 108.970 |
| **Total da Atividade:** | | **614.090** |
| **15 751 0108 2181 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA** | | |
| Objetivo: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA | | |
| 297 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 1.750 |
| 298 3.3.90.39 99 1.751.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 206.040 |
| **Total da Atividade:** | | **207.790** |
| **15 451 0121 2182 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB** | | |
| Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB | | |
| 299 3.3.90.30 99 1.759.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 335.510 |
| 300 3.3.90.36 99 1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 40.010 |
| 301 3.3.90.39 99 1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 448.030 |
| 302 4.4.90.51 99 1.759.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 93.280 |
| 303 4.4.90.52 99 1.759.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 62.820 |
| **Total da Atividade:** | | **979.650** |

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 789.610 | 0 | 4.736.250 | 2.955.750 | 0 | 0 | 0 | 8.481.610 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **789.610** | **0** | **4.736.250** | **2.955.750** | **0** | **0** | **0** | **8.481.610** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**07.01 GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08 244 0118 1130 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**

Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 304 | 3.3.90.30 | 99 | 1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 8.770 |
| 305 | 3.3.90.30 | 99 | 1.665.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 220 |
| 306 | 4.4.90.51 | 99 | 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade | 660 |
| 307 | 4.4.90.51 | 99 | 1.660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade | 440 |
| 308 | 4.4.90.51 | 99 | 1.665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade | 220 |

**Total do Projeto: 10.310**

**08 244 0118 1131 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI**

Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 309 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 180 |
| 310 | 3.3.90.30 | 99 | 1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 180 |
| 311 | 3.3.90.30 | 99 | 1.665.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 180 |
| 312 | 4.4.90.51 | 99 | 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade | 3.510 |
| 313 | 4.4.90.51 | 99 | 1.660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade | 180 |
| 314 | 4.4.90.51 | 99 | 1.665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade | 180 |

**Total do Projeto: 4.410**

**08 244 0118 1132 BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES**

Objetivo: BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 315 | 3.3.90.32 | 99 | 1.500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Seguridade | 8.770 |
| 316 | 3.3.90.32 | 99 | 1.660.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Seguridade | 1.750 |
| 317 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 3.510 |

**Total do Projeto: 14.030**

**08 122 0118 2150 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**

Objetivo: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 318 | 3.3.90.14 | 99 | 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Seguridade | 17.550 |
| 319 | 3.3.90.14 | 99 | 1.660.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Seguridade | 180 |
| 320 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 33.630 |
| 321 | 3.3.90.36 | 99 | 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | 8.770 |
| 322 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 51.180 |
| 323 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | 8.770 |

**Total da Atividade: 120.080**

**08 122 0118 2151 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS**

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 324 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Seguridade | 526.400 |
| 325 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Seguridade | 123.370 |

**Total da Atividade: 649.770**

**08 243 0118 2184 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 332 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 17.550 |
| 333 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 58.490 |

**Total da Atividade: 76.040**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguridade | 649.770 | 0 | 210.910 | 13.960 | 0 | 0 | 0 | 874.640 |
| **Total** | **649.770** | **0** | **210.910** | **13.960** | **0** | **0** | **0** | **874.640** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 244 0118 2152 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO**

Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 334 | 3.3.90.30 99 | 1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | | 8.770 |
| 335 | 3.3.90.36 99 | 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | | 3.510 |
| 336 | 3.3.90.39 99 | 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | | 17.550 |
| 337 | 4.4.90.52 99 | 1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | | 17.550 |
| | | | **Total da Atividade:** | | **47.380** |

**08 244 0118 2153 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL**

Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 338 | 3.3.90.30 99 | 1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | | 78.960 |
| 339 | 3.3.90.36 99 | 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | | 2.720 |
| 340 | 3.3.90.39 99 | 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | | 45.620 |
| 341 | 4.4.90.52 99 | 1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | | 35.090 |
| | | | **Total da Atividade:** | | **162.390** |

**08 244 0118 2154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 342 | 3.3.90.14 99 | 1.660.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Seguridade | | 6.140 |
| 343 | 3.3.90.30 99 | 1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | | 21.060 |
| 344 | 3.3.90.39 99 | 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | | 4.390 |
| 345 | 4.4.90.52 99 | 1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | | 7.020 |
| | | | **Total da Atividade:** | | **38.610** |

**08 244 0118 2155 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 346 | 3.3.90.14 99 | 1.660.0000 DIÁRIAS - CIVIL | Seguridade | | 26.320 |
| 347 | 3.3.90.30 99 | 1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | | 12.280 |
| 348 | 3.3.90.39 99 | 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | | 22.810 |
| 349 | 4.4.90.52 99 | 1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | | 17.550 |
| | | | **Total da Atividade:** | | **78.960** |

**08 244 0118 2183 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 326 | 3.3.90.30 99 | 1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | | 14.040 |
| 327 | 3.3.90.32 99 | 1.660.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Seguridade | | 35.090 |
| 328 | 3.3.90.36 99 | 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | | 2.810 |
| 329 | 3.3.90.39 99 | 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | | 32.290 |
| 330 | 4.4.90.52 99 | 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | | 1.750 |
| 331 | 4.4.90.52 99 | 1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | | 1.750 |
| | | | **Total da Atividade:** | | **87.730** |

**08 244 0118 2193 MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)**

Objetivo: MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 350 | 3.3.90.30 00 | 1.665.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | | 35.090 |
| 351 | 3.3.90.36 00 | 1.665.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | | 17.550 |
| 352 | 3.3.90.39 00 | 1.665.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | | 26.320 |
| 353 | 4.4.90.52 00 | 1.665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | | 131.600 |
| | | | **Total da Atividade:** | | **210.560** |

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguridade | 0 | 0 | 413.320 | 212.310 | 0 | 0 | 0 | 625.630 |
| **Total** | **0** | **0** | **413.320** | **212.310** | **0** | **0** | **0** | **625.630** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**08 243 0118 2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR**

Objetivo: MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 354 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Seguridade | 157.920 |
| 355 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Seguridade | 42.110 |
| 356 | 3.3.90.14 | 99 | 1.500.0000 | DIÁRIAS - CIVIL | Seguridade | 9.650 |
| 357 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Seguridade | 16.670 |
| 358 | 3.3.90.36 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Seguridade | 1.750 |
| 359 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Seguridade | 17.550 |
| 360 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade | 8.770 |

**Total da Atividade: 254.420**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguridade | 200.030 | 0 | 45.620 | 8.770 | 0 | 0 | 0 | 254.420 |
| **Total** | **200.030** | **0** | **45.620** | **8.770** | **0** | **0** | **0** | **254.420** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04 122 0106 1102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

Objetivo: ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 361 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 1.750 |
| 362 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 1.750 |

**Total do Projeto: 3.500**

**04 451 0106 1103 CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL**

Objetivo: CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 363 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 7.310 |
| 364 | 4.4.90.51 | 99 | 1.500.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.750 |

**Total do Projeto: 9.060**

**04 451 0106 1105 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 365 | 4.4.90.51 | 99 | 1.500.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.750 |

**Total do Projeto: 1.750**

**04 127 0107 1106 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL**

Objetivo: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 366 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 8.770 |
| 367 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 8.770 |
| 368 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 8.770 |

**Total do Projeto: 26.310**

**04 482 0107 1107 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA**

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 369 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 880 |
| 370 | 4.4.90.51 | 99 | 1.500.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.750 |

**Total do Projeto: 2.630**

**22 661 0108 1111 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA**

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 371 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 880 |
| 372 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 440 |

**Total do Projeto: 1.320**

**04 127 0107 1112 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS**

Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 373 | 4.4.90.61 | 99 | 1.500.0000 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | Fiscal | 19.300 |

**Total do Projeto: 19.300**

**04 122 0106 2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 374 | 3.3.90.14 | 99 | 1.500.0000 | DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 35.090 |
| 375 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 122.830 |
| 376 | 3.3.90.36 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 26.320 |
| 377 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 191.270 |
| 378 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 114.050 |

**Total da Atividade: 489.560**

**04 122 0106 2113 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD**

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 379 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 438.670 |
| 380 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 87.730 |

**Total da Atividade: 526.400**

**04 122 0106 2114 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Objetivo: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 381 | 3.3.90.36 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 116.980 |
| 382 | 3.3.90.36 | 99 | 1.501.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 29.240 |
| 383 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 1.320 |

**Total da Atividade: 147.540**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|
| **04 122 0106 2115 APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL** | | |
| Objetivo: APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL | | |
| 384 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 12.280 |
| **Total da Atividade:** | | **12.280** |
| **04 122 0106 2116 APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN** | | |
| Objetivo: APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN | | |
| 385 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 8.770 |
| 386 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 8.770 |
| **Total da Atividade:** | | **17.540** |

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 526.400 | 0 | 582.980 | 147.810 | 0 | 0 | 0 | 1.257.190 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **526.400** | **0** | **582.980** | **147.810** | **0** | **0** | **0** | **1.257.190** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**20 481 0107 1108 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL**

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 387 | 4.4.90.51 | 99 | 1.500.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 660 |
| 388 | 4.4.90.51 | 99 | 1.700.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 35.990 |
| 389 | 4.4.90.51 | 99 | 1.701.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 110.720 |

**Total do Projeto: 147.370**

**20 608 0119 1133 APOIO À PSICULTURA**

Objetivo: APOIO À PSICULTURA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 390 | 3.3.90.30 | 99 | 1.701.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 17.550 |
| 391 | 3.3.90.39 | 99 | 1.700.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 17.550 |
| 392 | 3.3.90.39 | 99 | 1.701.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 21.580 |
| 393 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 440 |

**Total do Projeto: 57.120**

**20 608 0119 1135 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO**

Objetivo: DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 394 | 3.3.90.32 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Fiscal | 28.030 |

**Total do Projeto: 28.030**

**20 608 0119 1136 APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Objetivo: APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 395 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 105.280 |
| 396 | 3.3.90.32 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Fiscal | 70.190 |
| 397 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 23.040 |

**Total do Projeto: 198.510**

**22 661 0119 1137 INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS**

Objetivo: INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 398 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 36.130 |
| 399 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 35.090 |

**Total do Projeto: 71.220**

**04 122 0119 2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 400 | 3.3.90.14 | 99 | 1.500.0000 | DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 70.190 |
| 401 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 232.330 |
| 402 | 3.3.90.36 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 18.390 |
| 403 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 465.440 |
| 404 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 1.750 |

**Total da Atividade: 788.100**

**04 122 0119 2158 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI**

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 405 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 225.180 |
| 406 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 60.510 |

**Total da Atividade: 285.690**

**20 631 0119 2185 APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ**

Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 407 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 157.920 |
| 408 | 3.3.90.30 | 99 | 1.700.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 43.870 |
| 409 | 3.3.90.30 | 99 | 1.701.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 7.190 |

**Total da Atividade: 208.980**

**20 631 0119 2186 AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA**

Objetivo: AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 410 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 151.840 |
| 411 | 4.4.90.52 | 99 | 1.700.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 140.730 |
| 412 | 4.4.90.52 | 99 | 1.701.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 7.190 |

**Total da Atividade: 299.760**

**20 631 0119 2187 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA**

Objetivo: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 413 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 1.750 |
| 414 | 4.4.90.52 | 99 | 1.700.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 15.440 |
| 415 | 4.4.90.52 | 99 | 1.701.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 4.040 |

**Total da Atividade: 21.230**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 285.690 | 0 | 1.349.770 | 470.550 | 0 | 0 | 0 | 2.106.010 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **285.690** | **0** | **1.349.770** | **470.550** | **0** | **0** | **0** | **2.106.010** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**

**18 542 0120 1138 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 416 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 14.590 |
| 417 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 35.090 |
| 418 | 4.4.90.51 | 99 | 1.500.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 105.280 |

**Total do Projeto: 154.960**

**18 541 0120 1139 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**

Objetivo: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 419 | 4.4.90.51 | 99 | 1.500.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 60.240 |

**Total do Projeto: 60.240**

**18 541 0120 1140 ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL**

Objetivo: ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 420 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 43.870 |
| 421 | 3.3.90.32 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Fiscal | 35.090 |
| 422 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 35.090 |

**Total do Projeto: 114.050**

**18 543 0120 1141 COMPENSAÇÃO MUNICIPAL**

Objetivo: COMPENSAÇÃO MUNICIPAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 423 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 3.510 |

**Total do Projeto: 3.510**

**18 122 0120 2159 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 424 | 3.3.90.14 | 99 | 1.500.0000 | DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 35.090 |
| 425 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 87.730 |
| 426 | 3.3.90.36 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 20.470 |
| 427 | 3.3.90.36 | 99 | 1.501.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 14.910 |
| 428 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 280.750 |
| 429 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 119.930 |

**Total da Atividade: 558.880**

**18 122 0120 2160 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA**

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 430 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 365.560 |
| 431 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 99.430 |

**Total da Atividade: 464.990**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 464.990 | 0 | 606.190 | 285.450 | 0 | 0 | 0 | 1.356.630 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **464.990** | **0** | **606.190** | **285.450** | **0** | **0** | **0** | **1.356.630** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**18 122 0120 2191 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 432 | 3.3.90.30 | 99 | 1.700.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 15.970 |
| 433 | 3.3.90.30 | 99 | 1.701.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 10.880 |
| 434 | 4.4.90.52 | 99 | 1.700.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 21.060 |
| 435 | 4.4.90.52 | 99 | 1.701.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 3.160 |

**Total da Atividade: 51.070**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 26.850 | 24.220 | 0 | 0 | 0 | 51.070 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **0** | **0** | **26.850** | **24.220** | **0** | **0** | **0** | **51.070** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**10.03 SANEAMENTO**

**17 512 0117 1124 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA**

Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 222 | 4.4.90.51 99 1.631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 17.550 |
| | **Total do Projeto:** | | **17.550** |

**17 512 0117 1125 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 223 | 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 440 |
| 224 | 3.3.90.30 99 1.631.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 7.020 |
| 225 | 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 3.510 |
| 226 | 4.4.90.51 99 1.631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 157.920 |
| | **Total do Projeto:** | | **168.890** |

**17 122 0117 1126 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO**

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 227 | 3.3.90.30 99 1.631.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 7.020 |
| 228 | 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 3.510 |
| 229 | 4.4.90.51 99 1.631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 7.020 |
| | **Total do Projeto:** | | **17.550** |

**17 511 0117 1127 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL**

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 230 | 4.4.90.51 99 1.631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.750 |
| | **Total do Projeto:** | | **1.750** |

**17 512 0117 1128 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 231 | 4.4.90.51 99 1.631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 1.750 |
| | **Total do Projeto:** | | **1.750** |

**17 512 0117 1129 TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS**

Objetivo: TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 232 | 4.4.90.51 99 1.631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal | 35.090 |
| | **Total do Projeto:** | | **35.090** |

**17 122 0116 2148 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES**

Objetivo: MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 233 | 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 17.550 |
| 234 | 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 17.550 |
| 235 | 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 35.090 |
| | **Total da Atividade:** | | **70.190** |

**17 122 0117 2149 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 236 | 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 52.640 |
| 237 | 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Fiscal | 8.770 |
| 238 | 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 26.320 |
| | **Total da Atividade:** | | **87.730** |

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 137.310 | 263.190 | 0 | 0 | 0 | 400.500 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **0** | **0** | **137.310** | **263.190** | **0** | **0** | **0** | **400.500** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|

**11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**

**04 123 0106 2121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID**

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 436 | 3.3.90.14 | 99 | 1.500.0000 | DIÁRIAS - CIVIL | Fiscal | 63.170 |
| 437 | 3.3.90.30 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | Fiscal | 43.870 |
| 438 | 3.3.90.32 | 99 | 1.500.0000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Fiscal | 5.260 |
| 439 | 3.3.90.39 | 99 | 1.500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fiscal | 18.420 |
| 440 | 4.4.90.52 | 99 | 1.500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal | 105.280 |

**Total da Atividade: 236.000**

**04 122 0106 2122 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT**

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 441 | 3.1.90.11 | 99 | 1.500.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fiscal | 526.400 |
| 442 | 3.1.90.13 | 99 | 1.500.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Fiscal | 156.690 |

**Total da Atividade: 683.090**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 683.090 | 0 | 130.720 | 105.280 | 0 | 0 | 0 | 919.090 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **683.090** | **0** | **130.720** | **105.280** | **0** | **0** | **0** | **919.090** |

**Total Geral**

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fiscal:** | 11.923.240 | 0 | 13.117.180 | 5.388.680 | 0 | 175.470 | 364.140 | 30.968.710 |
| **Seguridade:** | 5.230.150 | 0 | 4.825.130 | 712.010 | 0 | 0 | 0 | 10.767.290 |
| **Total:** | 17.153.390 | 0 | 17.942.310 | 6.100.690 | 0 | 175.470 | 364.140 | 41.736.000 |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL**
**DEMONSTRATIVO DO ORC?AMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL POR NATUREZA DA DESPESA E ORGÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | | FISCAL | SEGURIDADE | |
| 01.01 | GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL | 1.200.000,00 | 0,00 | 1.200.000,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 630.000,00 | 0,00 | 630.000,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 7.210,00 | 0,00 | 7.210,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 101.820,00 | 0,00 | 101.820,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 68.430,00 | 0,00 | 68.430,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 7.310,00 | 0,00 | 7.310,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 132.430,00 | 0,00 | 132.430,00 |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 72.740,00 | 0,00 | 72.740,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 30.060,00 | 0,00 | 30.060,00 |
| 02.01 | GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 2.090.980,00 | 0,00 | 2.090.980,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.023.560,00 | 0,00 | 1.023.560,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 285.130,00 | 0,00 | 285.130,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 219.330,00 | 0,00 | 219.330,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 146.220,00 | 0,00 | 146.220,00 |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.930,00 | 0,00 | 2.930,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 406.500,00 | 0,00 | 406.500,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.310,00 | 0,00 | 7.310,00 |
| 03.01 | GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS | 2.416.550,00 | 0,00 | 2.416.550,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 761.790,00 | 0,00 | 761.790,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 175.470,00 | 0,00 | 175.470,00 |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.750,00 | 0,00 | 1.750,00 |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.630,00 | 0,00 | 2.630,00 |
| 3.3.50.41 | CONTRIBUIÇÕES | 1.460,00 | 0,00 | 1.460,00 |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 1.750,00 | 0,00 | 1.750,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 146.220,00 | 0,00 | 146.220,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.310,00 | 0,00 | 7.310,00 |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.460,00 | 0,00 | 1.460,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 14.620,00 | 0,00 | 14.620,00 |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 164.930,00 | 0,00 | 164.930,00 |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 417.360,00 | 0,00 | 417.360,00 |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.750,00 | 0,00 | 1.750,00 |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.750,00 | 0,00 | 1.750,00 |
| 4.4.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 158.270,00 | 0,00 | 158.270,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 16.370,00 | 0,00 | 16.370,00 |
| 4.4.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 2.050,00 | 0,00 | 2.050,00 |
| 4.6.90.71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 175.470,00 | 0,00 | 175.470,00 |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 364.140,00 | 0,00 | 364.140,00 |
| 04.01 | GESTÃO DA EDUCAÇÃO | 5.626.410,00 | 0,00 | 5.626.410,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.213.050,00 | 0,00 | 1.213.050,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 381.350,00 | 0,00 | 381.350,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 115.920,00 | 0,00 | 115.920,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.693.750,00 | 0,00 | 1.693.750,00 |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.460,00 | 0,00 | 1.460,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 176.340,00 | 0,00 | 176.340,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.369.580,00 | 0,00 | 1.369.580,00 |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 10.530,00 | 0,00 | 10.530,00 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 197.680,00 | 0,00 | 197.680,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 466.750,00 | 0,00 | 466.750,00 |
| 04.02 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | 136.870,00 | 0,00 | 136.870,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.510,00 | 0,00 | 3.510,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 40.360,00 | 0,00 | 40.360,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 70.190,00 | 0,00 | 70.190,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 22.810,00 | 0,00 | 22.810,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão** R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | | FISCAL | SEGURIDADE | |
| 04.03 | DEPARTAMENTO DE ESPORTE | 147.240,00 | 0,00 | 147.240,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 14.040,00 | 0,00 | 14.040,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 28.790,00 | 0,00 | 28.790,00 |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 6.140,00 | 0,00 | 6.140,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10.530,00 | 0,00 | 10.530,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 77.210,00 | 0,00 | 77.210,00 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.530,00 | 0,00 | 10.530,00 |
| 04.04 | FUNDEB | 4.538.020,00 | 0,00 | 4.538.020,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.781.070,00 | 0,00 | 3.781.070,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 756.950,00 | 0,00 | 756.950,00 |
| 04.05 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 240.540,00 | 0,00 | 240.540,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.750,00 | 0,00 | 1.750,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.750,00 | 0,00 | 1.750,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.140,00 | 0,00 | 6.140,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.300,00 | 0,00 | 6.300,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 224.600,00 | 0,00 | 224.600,00 |
| 05.01 | GESTÃO DE SAÚDE | 0,00 | 4.533.340,00 | 4.533.340,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | 2.076.360,00 | 2.076.360,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0,00 | 514.700,00 | 514.700,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0,00 | 166.690,00 | 166.690,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | 533.770,00 | 533.770,00 |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0,00 | 78.960,00 | 78.960,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0,00 | 10.030,00 | 10.030,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | 727.460,00 | 727.460,00 |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0,00 | 52.640,00 | 52.640,00 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0,00 | 54.400,00 | 54.400,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | 318.330,00 | 318.330,00 |
| 05.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 0,00 | 4.479.260,00 | 4.479.260,00 |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 0,00 | 14.040,00 | 14.040,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | 1.394.170,00 | 1.394.170,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0,00 | 381.080,00 | 381.080,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0,00 | 67.550,00 | 67.550,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | 951.820,00 | 951.820,00 |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0,00 | 158.070,00 | 158.070,00 |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0,00 | 44.390,00 | 44.390,00 |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 0,00 | 61.410,00 | 61.410,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0,00 | 47.020,00 | 47.020,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | 1.230.900,00 | 1.230.900,00 |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0,00 | 24.570,00 | 24.570,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | 104.240,00 | 104.240,00 |
| 06.01 | GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 8.481.610,00 | 0,00 | 8.481.610,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 614.140,00 | 0,00 | 614.140,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 175.470,00 | 0,00 | 175.470,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 22.810,00 | 0,00 | 22.810,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.164.890,00 | 0,00 | 2.164.890,00 |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.460,00 | 0,00 | 1.460,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 99.320,00 | 0,00 | 99.320,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.447.770,00 | 0,00 | 2.447.770,00 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.167.380,00 | 0,00 | 2.167.380,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 788.370,00 | 0,00 | 788.370,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão** R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | | FISCAL | SEGURIDADE | |
| 07.01 | GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 874.640,00 | 874.640,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | 526.400,00 | 526.400,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0,00 | 123.370,00 | 123.370,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0,00 | 17.730,00 | 17.730,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | 60.710,00 | 60.710,00 |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0,00 | 10.520,00 | 10.520,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0,00 | 8.770,00 | 8.770,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | 113.180,00 | 113.180,00 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0,00 | 5.190,00 | 5.190,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | 8.770,00 | 8.770,00 |
| 07.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 625.630,00 | 625.630,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0,00 | 32.460,00 | 32.460,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | 170.200,00 | 170.200,00 |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0,00 | 35.090,00 | 35.090,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0,00 | 26.590,00 | 26.590,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | 148.980,00 | 148.980,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | 212.310,00 | 212.310,00 |
| 07.03 | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | 0,00 | 254.420,00 | 254.420,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | 157.920,00 | 157.920,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0,00 | 42.110,00 | 42.110,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0,00 | 9.650,00 | 9.650,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | 16.670,00 | 16.670,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0,00 | 1.750,00 | 1.750,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | 17.550,00 | 17.550,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | 8.770,00 | 8.770,00 |
| 08.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1.257.190,00 | 0,00 | 1.257.190,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 438.670,00 | 0,00 | 438.670,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 87.730,00 | 0,00 | 87.730,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 35.090,00 | 0,00 | 35.090,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 151.190,00 | 0,00 | 151.190,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 172.540,00 | 0,00 | 172.540,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 224.160,00 | 0,00 | 224.160,00 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5.250,00 | 0,00 | 5.250,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 123.260,00 | 0,00 | 123.260,00 |
| 4.4.90.61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 19.300,00 | 0,00 | 19.300,00 |
| 09.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 2.106.010,00 | 0,00 | 2.106.010,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 225.180,00 | 0,00 | 225.180,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 60.510,00 | 0,00 | 60.510,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 70.190,00 | 0,00 | 70.190,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 600.270,00 | 0,00 | 600.270,00 |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 98.220,00 | 0,00 | 98.220,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 18.390,00 | 0,00 | 18.390,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 562.700,00 | 0,00 | 562.700,00 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 147.370,00 | 0,00 | 147.370,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 323.180,00 | 0,00 | 323.180,00 |
| 10.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | 1.356.630,00 | 0,00 | 1.356.630,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 365.560,00 | 0,00 | 365.560,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 99.430,00 | 0,00 | 99.430,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 35.090,00 | 0,00 | 35.090,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 146.190,00 | 0,00 | 146.190,00 |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 35.090,00 | 0,00 | 35.090,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 35.380,00 | 0,00 | 35.380,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 354.440,00 | 0,00 | 354.440,00 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 165.520,00 | 0,00 | 165.520,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 119.930,00 | 0,00 | 119.930,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão**
`Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão`

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | | FISCAL | SEGURIDADE | |
| 10.02 | UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | 51.070,00 | 0,00 | 51.070,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 26.850,00 | 0,00 | 26.850,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 24.220,00 | 0,00 | 24.220,00 |
| 10.03 | SANEAMENTO | 400.500,00 | 0,00 | 400.500,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 84.670,00 | 0,00 | 84.670,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 8.770,00 | 0,00 | 8.770,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 43.870,00 | 0,00 | 43.870,00 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 228.100,00 | 0,00 | 228.100,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 35.090,00 | 0,00 | 35.090,00 |
| 11.01 | GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS | 919.090,00 | 0,00 | 919.090,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 526.400,00 | 0,00 | 526.400,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 156.690,00 | 0,00 | 156.690,00 |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 63.170,00 | 0,00 | 63.170,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 43.870,00 | 0,00 | 43.870,00 |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 5.260,00 | 0,00 | 5.260,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.420,00 | 0,00 | 18.420,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 105.280,00 | 0,00 | 105.280,00 |
| | **Total Geral** | 30.968.710,00 | 10.767.290,00 | 41.736.000,00 |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL
## ANEXO 02 - RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA - FISCAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.0.0.0.00.0.0.00** | **Receitas Correntes** | | | **37.793.690,00** | **0,00** | **37.793.690,00** |
| **1.1.0.0.00.0.0.000** | **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | | | **1.899.226,00** | **0,00** | **1.899.226,00** |
| **1.1.1.0.00.0.0.000** | **Impostos** | | | **1.736.346,00** | **0,00** | **1.736.346,00** |
| 1.1.1.2.00.0.0.000 | Impostos Sobre o Patrimônio | | | 881.096,00 | 0,00 | 881.096,00 |
| 1.1.1.2.01.0.0.000 | Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | | 103.060,00 | 0,00 | 103.060,00 |
| 1.1.1.2.01.1.000 | Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados | | | 103.060,00 | 0,00 | 103.060,00 |
| 1.1.1.2.01.1.100 | Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 103.060,00 | 0,00 | 103.060,00 |
| 1.1.1.2.50.0.0.000 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | | 340.470,00 | 0,00 | 340.470,00 |
| 1.1.1.2.50.0.100 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 309.570,00 | 0,00 | 309.570,00 |
| 1.1.1.2.50.0.200 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.2.50.0.300 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 23.690,00 | 0,00 | 23.690,00 |
| 1.1.1.2.50.0.400 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 4.120,00 | 0,00 | 4.120,00 |
| 1.1.1.2.53.0.0.000 | Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis | | | 437.566,00 | 0,00 | 437.566,00 |
| 1.1.1.2.53.0.100 | Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 437.566,00 | 0,00 | 437.566,00 |
| 1.1.1.3.00.0.0.000 | Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | | 398.070,00 | 0,00 | 398.070,00 |
| 1.1.1.3.03.0.0.000 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte | | | 398.070,00 | 0,00 | 398.070,00 |
| 1.1.1.3.03.1.000 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho | | | 368.970,00 | 0,00 | 368.970,00 |
| 1.1.1.3.03.1.100 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 368.970,00 | 0,00 | 368.970,00 |
| 1.1.1.3.03.4.000 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos | | | 29.100,00 | 0,00 | 29.100,00 |
| 1.1.1.3.03.4.100 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 27.270,00 | 0,00 | 27.270,00 |
| 1.1.1.3.03.4.300 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.1.4.00.0.0.000 | Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | | | 447.940,00 | 0,00 | 447.940,00 |
| 1.1.1.4.51.0.0.000 | Impostos Sobre Serviços | | | 447.940,00 | 0,00 | 447.940,00 |
| 1.1.1.4.51.1.000 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn | | | 447.940,00 | 0,00 | 447.940,00 |
| 1.1.1.4.51.1.100 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 438.670,00 | 0,00 | 438.670,00 |
| 1.1.1.4.51.1.200 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.4.51.1.300 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.4.51.1.400 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.9.00.0.0.000 | Outros Impostos | | | 9.240,00 | 0,00 | 9.240,00 |
| 1.1.1.9.99.0.0.000 | Outros Impostos | | | 9.240,00 | 0,00 | 9.240,00 |
| 1.1.1.9.99.0.100 | Outros Impostos - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 4.390,00 | 0,00 | 4.390,00 |
| 1.1.1.9.99.0.300 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 3.230,00 | 0,00 | 3.230,00 |
| 1.1.1.9.99.0.400 | Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.620,00 | 0,00 | 1.620,00 |
| **1.1.2.0.00.0.0.000** | **Taxas** | | | **162.880,00** | **0,00** | **162.880,00** |
| 1.1.2.1.00.0.0.000 | Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia | | | 162.880,00 | 0,00 | 162.880,00 |
| 1.1.2.1.01.0.0.000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | | 162.880,00 | 0,00 | 162.880,00 |
| 1.1.2.1.01.0.101 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 153.730,00 | 0,00 | 153.730,00 |
| 1.1.2.1.01.0.102 | Taxas e Abastecimento de Água | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.103 | Taxas Porteira para Dentro | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.104 | Taxas de Alvará | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.105 | Declaração Dominio ou Posse | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.106 | Certidão Uso Solo | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| **1.2.0.0.00.0.0.000** | **Contribuições** | | | **206.040,00** | **0,00** | **206.040,00** |
| **1.2.4.0.00.0.0.000** | **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública** | | | **206.040,00** | **0,00** | **206.040,00** |
| 1.2.4.1.00.0.0.000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | 206.040,00 | 0,00 | 206.040,00 |
| 1.2.4.1.50.0.0.000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | 206.040,00 | 0,00 | 206.040,00 |
| 1.2.4.1.50.0.100 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 1.751.0000 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilur | 206.040,00 | 0,00 | 206.040,00 |
| **1.3.0.0.00.0.0.000** | **Receita Patrimonial** | | | **289.180,00** | **0,00** | **289.180,00** |
| **1.3.2.0.00.0.0.000** | **Valores Mobiliários** | | | **289.180,00** | **0,00** | **289.180,00** |
| 1.3.2.1.00.0.0.000 | Juros e Correções Monetárias | | | 289.180,00 | 0,00 | 289.180,00 |

SisPlanj - e-TICons (83) 3241-9973 www.e-ticons.com.br - Versão (2022.01.0.1-15.12.52)

**Página 1 de 4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.3.2.1.01.0.000 | Remuneração de Depósitos Bancários | | | 186.170,00 | 0,00 | 186.170,00 |
| 1.3.2.1.01.0.102 | Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB | 1.540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de | 56.650,00 | 0,00 | 56.650,00 |
| 1.3.2.1.01.0.104 | Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc | 26.480,00 | 0,00 | 26.480,00 |
| 1.3.2.1.01.0.105 | Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc | 52.060,00 | 0,00 | 52.060,00 |
| 1.3.2.1.01.0.106 | Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados- Depósitos de Poupança | 1.700.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong | 49.150,00 | 0,00 | 49.150,00 |
| 1.3.2.1.01.0.107 | Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.3.2.1.03.0.000 | Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados | | | 103.010,00 | 0,00 | 103.010,00 |
| 1.3.2.1.03.0.100 | Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 103.010,00 | 0,00 | 103.010,00 |
| **1.6.0.0.00.0.000** | **Receita de Serviços** | | | **21.520,00** | **0,00** | **21.520,00** |
| **1.6.1.0.00.0.000** | **Serviços Administrativos e Comerciais Gerais** | | | **21.520,00** | **0,00** | **21.520,00** |
| 1.6.1.1.00.0.000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | 21.520,00 | 0,00 | 21.520,00 |
| 1.6.1.1.01.0.000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | 21.520,00 | 0,00 | 21.520,00 |
| 1.6.1.1.01.0.100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 21.520,00 | 0,00 | 21.520,00 |
| **1.7.0.0.00.0.000** | **Transferências Correntes** | | | **35.361.624,00** | **0,00** | **35.361.624,00** |
| **1.7.1.0.00.0.000** | **Transferências da União e de Suas Entidades** | | | **15.822.930,00** | **0,00** | **15.822.930,00** |
| 1.7.1.1.00.0.000 | Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União | | | 12.933.180,00 | 0,00 | 12.933.180,00 |
| 1.7.1.1.51.0.000 | Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM | | | 12.553.236,00 | 0,00 | 12.553.236,00 |
| 1.7.1.1.51.1.000 | Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal | | | 12.247.056,00 | 0,00 | 12.247.056,00 |
| 1.7.1.1.51.1.100 | Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 15.308.820,00 | 0,00 | 15.308.820,00 |
| 1.7.1.1.51.1.100 | Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (3.061.764,00) | 0,00 | (3.061.764,00) |
| 1.7.1.1.51.2.000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias | | | 306.180,00 | 0,00 | 306.180,00 |
| 1.7.1.1.51.2.100 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 306.180,00 | 0,00 | 306.180,00 |
| 1.7.1.1.52.0.000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | | 379.944,00 | 0,00 | 379.944,00 |
| 1.7.1.1.52.0.100 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 474.930,00 | 0,00 | 474.930,00 |
| 1.7.1.1.52.0.100 | Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (94.986,00) | 0,00 | (94.986,00) |
| 1.7.1.2.00.0.000 | Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | | | 288.450,00 | 0,00 | 288.450,00 |
| 1.7.1.2.51.0.000 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM | | | 113.320,00 | 0,00 | 113.320,00 |
| 1.7.1.2.51.0.100 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 113.320,00 | 0,00 | 113.320,00 |
| 1.7.1.2.52.0.000 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo | | | 175.130,00 | 0,00 | 175.130,00 |
| 1.7.1.2.52.4.000 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep | | | 175.130,00 | 0,00 | 175.130,00 |
| 1.7.1.2.52.4.100 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 175.130,00 | 0,00 | 175.130,00 |
| 1.7.1.3.00.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 281.620,00 | 0,00 | 281.620,00 |
| 1.7.1.3.50.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviç | | | 281.620,00 | 0,00 | 281.620,00 |
| 1.7.1.3.50.9.000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas | | | 281.620,00 | 0,00 | 281.620,00 |
| 1.7.1.3.50.9.101 | Transferência de Recursos do SUS - Destinandos á Saúde ao Enfrentamento do COVID | 1.602.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 281.620,00 | 0,00 | 281.620,00 |
| 1.7.1.4.00.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | | | 894.250,00 | 0,00 | 894.250,00 |
| 1.7.1.4.50.0.000 | Transferências do Salário-Educação | | | 195.730,00 | 0,00 | 195.730,00 |
| 1.7.1.4.50.0.100 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 1.550.0000 | Transferência do Salário - Educação | 195.730,00 | 0,00 | 195.730,00 |
| 1.7.1.4.52.0.000 | Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | | | 84.930,00 | 0,00 | 84.930,00 |
| 1.7.1.4.52.0.101 | Transferencia - PNAE CRECHE | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra | 7.630,00 | 0,00 | 7.630,00 |
| 1.7.1.4.52.0.102 | Transferencia - PNAE PRE ESCOLA | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 1.7.1.4.52.0.103 | Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra | 53.040,00 | 0,00 | 53.040,00 |
| 1.7.1.4.52.0.104 | PNAE - Alimentação Escolar - Indígena | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.7.1.4.52.0.105 | PNAE - Alimentação Escolar - AEE | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.7.1.4.53.0.000 | Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE | | | 137.050,00 | 0,00 | 137.050,00 |
| 1.7.1.4.53.0.101 | Transferencia - PNATE - INFANTIL | 1.553.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progra | 12.360,00 | 0,00 | 12.360,00 |
| 1.7.1.4.53.0.102 | Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO | 1.553.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progra | 9.850,00 | 0,00 | 9.850,00 |
| 1.7.1.4.53.0.103 | Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL | 1.553.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progra | 114.840,00 | 0,00 | 114.840,00 |
| 1.7.1.4.99.0.000 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | | | 476.540,00 | 0,00 | 476.540,00 |
| 1.7.1.4.99.0.100 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal | 1.569.0000 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 476.540,00 | 0,00 | 476.540,00 |
| 1.7.1.5.00.0.000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valor | | | 210.010,00 | 0,00 | 210.010,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.5.51.0.000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | | | 210.010,00 | 0,00 | 210.010,00 |
| 1.7.1.5.51.0.100 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal | 1.541.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ' | 210.010,00 | 0,00 | 210.010,00 |
| 1.7.1.6.00.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | | 204.170,00 | 0,00 | 204.170,00 |
| 1.7.1.6.50.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | | 204.170,00 | 0,00 | 204.170,00 |
| 1.7.1.6.50.0.101 | Transferência - PAIF/CRAS - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc | 204.170,00 | 0,00 | 204.170,00 |
| 1.7.1.7.00.0.000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | | 800,00 | 0,00 | 800,00 |
| 1.7.1.7.52.0.000 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social | | | 800,00 | 0,00 | 800,00 |
| 1.7.1.7.52.0.100 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc | 800,00 | 0,00 | 800,00 |
| 1.7.1.9.00.0.000 | Outras Transferências de Recursos da União | | | 1.010.450,00 | 0,00 | 1.010.450,00 |
| 1.7.1.9.58.0.000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 | | | 147.860,00 | 0,00 | 147.860,00 |
| 1.7.1.9.58.0.100 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 147.860,00 | 0,00 | 147.860,00 |
| 1.7.1.9.99.0.000 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades | | | 862.590,00 | 0,00 | 862.590,00 |
| 1.7.1.9.99.0.100 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 102.660,00 | 0,00 | 102.660,00 |
| 1.7.1.9.99.0.100 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal | 1.700.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong | 759.930,00 | 0,00 | 759.930,00 |
| **1.7.2.0.00.0.000** | **Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades** | | | **16.091.944,00** | **0,00** | **16.091.944,00** |
| 1.7.2.1.00.0.000 | Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal | | | 13.708.234,00 | 0,00 | 13.708.234,00 |
| 1.7.2.1.50.0.000 | Cota-Parte do ICMS | | | 13.530.888,00 | 0,00 | 13.530.888,00 |
| 1.7.2.1.50.0.100 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 16.913.610,00 | 0,00 | 16.913.610,00 |
| 1.7.2.1.50.0.100 | Dedução do ICMS - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (3.382.722,00) | 0,00 | (3.382.722,00) |
| 1.7.2.1.51.0.000 | Cota-Parte do IPVA | | | 74.168,00 | 0,00 | 74.168,00 |
| 1.7.2.1.51.0.100 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 92.710,00 | 0,00 | 92.710,00 |
| 1.7.2.1.51.0.100 | Dedução do IPVA - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (18.542,00) | 0,00 | (18.542,00) |
| 1.7.2.1.52.0.000 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | | 11.928,00 | 0,00 | 11.928,00 |
| 1.7.2.1.52.0.100 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 14.910,00 | 0,00 | 14.910,00 |
| 1.7.2.1.52.0.100 | Dedução do IPI - Municípios - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (2.982,00) | 0,00 | (2.982,00) |
| 1.7.2.1.53.0.000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico | | | 91.250,00 | 0,00 | 91.250,00 |
| 1.7.2.1.53.0.100 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal | 1.750.0000 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ | 91.250,00 | 0,00 | 91.250,00 |
| 1.7.2.4.00.0.000 | Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | | | 16.550,00 | 0,00 | 16.550,00 |
| 1.7.2.4.99.0.000 | Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | | | 16.550,00 | 0,00 | 16.550,00 |
| 1.7.2.4.99.0.100 | Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades - Principal | 1.701.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong | 16.550,00 | 0,00 | 16.550,00 |
| 1.7.2.9.00.0.000 | Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal | | | 2.367.160,00 | 0,00 | 2.367.160,00 |
| 1.7.2.9.99.0.000 | Outras Transferências Dos Estados e Df | | | 2.367.160,00 | 0,00 | 2.367.160,00 |
| 1.7.2.9.99.0.101 | Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar) | 1.759.0000 | Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB | 1.848.780,00 | 0,00 | 1.848.780,00 |
| 1.7.2.9.99.0.102 | Demais Transferências dos Estados | 1.701.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong | 518.380,00 | 0,00 | 518.380,00 |
| **1.7.5.0.00.0.000** | **Transferências de Outras Instituições Públicas** | | | **3.446.750,00** | **0,00** | **3.446.750,00** |
| 1.7.5.1.00.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Ed | | | 3.446.750,00 | 0,00 | 3.446.750,00 |
| 1.7.5.1.50.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da E | | | 3.446.750,00 | 0,00 | 3.446.750,00 |
| 1.7.5.1.50.0.100 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal | 1.540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de | 3.446.750,00 | 0,00 | 3.446.750,00 |
| **1.9.0.0.00.0.000** | **Outras Receitas Correntes** | | | **16.100,00** | **0,00** | **16.100,00** |
| **1.9.1.0.00.0.000** | **Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais** | | | **1.830,00** | **0,00** | **1.830,00** |
| 1.9.1.1.00.0.000 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.1.1.06.0.000 | Multas Por Danos Ambientais | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.1.1.06.1.000 | Multas Administrativas Por Danos Ambientais | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.1.1.06.1.101 | Multas Administrativas por Danos Ambientais | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| **1.9.2.0.00.0.000** | **Indenizações, Restituições e Ressarcimentos** | | | **14.270,00** | **0,00** | **14.270,00** |
| 1.9.2.1.00.0.000 | Indenizações | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.1.99.0.000 | Outras Indenizações | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.1.99.0.101 | Outras Indenizações - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.00.0.000 | Restituições | | | 12.440,00 | 0,00 | 12.440,00 |
| 1.9.2.2.99.0.000 | Outras Restituições | | | 12.440,00 | 0,00 | 12.440,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | ADMINISTRAÇÃO | | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | DIRETA | INDIRETA | |
| 1.9.2.2.99.0.101 | Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.102 | Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.103 | Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.104 | Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.105 | Outras Restituições - Horas Faltas | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.106 | Outras Restituições de ADIANTAMENTO | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 3.290,00 | 0,00 | 3.290,00 |
| **2.0.0.0.00.0.000** | **Receitas de Capital** | | | **1.082.030,00** | **0,00** | **1.082.030,00** |
| **2.4.0.0.00.0.000** | **Transferências de Capital** | | | **1.082.030,00** | **0,00** | **1.082.030,00** |
| **2.4.1.0.00.0.000** | **Transferências da União e de Suas Entidades** | | | **667.500,00** | **0,00** | **667.500,00** |
| 2.4.1.4.00.0.000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | | 667.500,00 | 0,00 | 667.500,00 |
| 2.4.1.4.51.0.000 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação | | | 162.010,00 | 0,00 | 162.010,00 |
| 2.4.1.4.51.0.100 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal | 1.570.0000 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios | 162.010,00 | 0,00 | 162.010,00 |
| 2.4.1.4.54.0.000 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte | | | 505.490,00 | 0,00 | 505.490,00 |
| 2.4.1.4.54.0.100 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal | 1.700.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong | 505.490,00 | 0,00 | 505.490,00 |
| **2.4.2.0.00.0.000** | **Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades** | | | **414.530,00** | **0,00** | **414.530,00** |
| 2.4.2.2.00.0.000 | Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | | | 414.530,00 | 0,00 | 414.530,00 |
| 2.4.2.2.52.0.000 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico | | | 252.660,00 | 0,00 | 252.660,00 |
| 2.4.2.2.52.0.100 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal | 1.631.0000 | TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios | 252.660,00 | 0,00 | 252.660,00 |
| 2.4.2.2.54.0.000 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte | | | 161.870,00 | 0,00 | 161.870,00 |
| 2.4.2.2.54.0.100 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal | 1.701.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong | 161.870,00 | 0,00 | 161.870,00 |
| | | | **Total Geral:** | 38.875.720,00 | 0,00 | 38.875.720,00 |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL**
**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL - ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | | Dotação Orçamentária |
|---|---|---|
| **01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL** | | |
| 01 031 0106 1142 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 80 |
| | Total do Projeto: | **80** |
| 01 031 0100 2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 29.980 |
| | Total da Atividade: | **29.980** |
| | Total da Unidade: | **30.060** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO** | |
| 04 122 0101 2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.310 |
| Total da Atividade: | **7.310** |
| Total da Unidade: | **7.310** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS** | |
| 04 123 0101 2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 14.620 |
| Total da Atividade: | **14.620** |
| 04 123 0102 2108 CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.750 |
| Total da Atividade: | **1.750** |
| 02 061 0102 2109 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS | |
| 4.4.90.91 1500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS | 2.050 |
| Total da Atividade: | **2.050** |
| 28 841 0104 2110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA | |
| 4.4.90.47 1500.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 158.270 |
| 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 175.470 |
| Total da Atividade: | **333.740** |
| Total da Unidade: | **352.160** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO** | |
| 12 365 0110 1113 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 880 |
| 4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.750 |
| 4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 880 |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 880 |
| 4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 880 |
| Total do Projeto: | **5.270** |
| 12 361 0110 1114 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | |
| 4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.530 |
| 4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.460 |
| 4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.460 |
| Total do Projeto: | **13.450** |
| 12 365 0110 1115 CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS | |
| 4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.750 |
| 4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.750 |
| Total do Projeto: | **3.500** |
| 12 128 0110 1116 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO | |
| 4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.750 |
| Total do Projeto: | **1.750** |
| 12 122 0110 2128 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C | |
| 4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 245.650 |
| Total da Atividade: | **245.650** |
| 12 361 0110 2129 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | |
| 4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | 175.470 |
| 4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 175.470 |
| Total da Atividade: | **350.940** |
| 12 365 0110 2130 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS | |
| 4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 43.870 |
| Total da Atividade: | **43.870** |
| Total da Unidade: | **664.430** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA** | |
| 13 392 0114 1117 IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17.550 |
| Total do Projeto: | **17.550** |
| 13 392 0114 2137 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.510 |
| Total da Atividade: | **3.510** |
| 13 392 0114 2138 FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.750 |
| Total da Atividade: | **1.750** |
| Total da Unidade: | **22.810** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE** | |
| 27 812 0115 1120 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL | |
| 4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.510 |
| 4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.510 |
| 4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.510 |
| Total do Projeto: | **10.530** |
| Total da Unidade: | **10.530** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **04.05 SALÁRIO EDUCAÇÃO** | |
| 12 361 0110 2131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO | |
| 4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 224.600 |
| Total da Atividade: | **224.600** |
| Total da Unidade: | **224.600** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **05.01 GESTÃO DE SAÚDE** | |
| 10 301 0116 1122 AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE | |
| 4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES | 880 |
| 4.4.90.51 1600.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 880 |
| Total do Projeto: | **1.760** |
| 10 451 0116 1123 CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES | 52.640 |
| Total do Projeto: | **52.640** |
| 10 122 0116 2141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES | |
| 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 235.860 |
| 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 73.700 |
| Total da Atividade: | **309.560** |
| 10 244 0116 2179 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 8.770 |
| Total da Atividade: | **8.770** |
| Total da Unidade: | **372.730** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10 301 0116 2143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável) | |
| 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 880 |
| 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 880 |
| 4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.600 |
| Total da Atividade: | **22.360** |
| 10 304 0116 2144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | |
| 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 35.090 |
| Total da Atividade: | **35.090** |
| 10 302 0116 2146 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17.550 |
| Total da Atividade: | **17.550** |
| 10 122 0116 2192 MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19) | |
| 4.4.90.52 1602.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 29.240 |
| Total da Atividade: | **29.240** |
| Total da Unidade: | **104.240** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** | |
| 26 782 0106 1104 CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 880 |
| 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 137.740 |
| 4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 150.040 |
| Total do Projeto: | **288.660** |
| 15 451 0106 1109 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS | |
| 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 169.090 |
| 4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 72.470 |
| Total do Projeto: | **241.560** |
| 27 812 0115 1118 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.750 |
| 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 87.910 |
| 4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 91.420 |
| Total do Projeto: | **181.080** |
| 04 122 0106 2119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 128.680 |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 345.380 |
| 4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 21.930 |
| Total da Atividade: | **495.990** |
| 26 782 0106 2123 CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 198.860 |
| 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 179.850 |
| 4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 91.590 |
| Total da Atividade: | **470.300** |
| 26 782 0109 2126 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 191.840 |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 133.590 |
| 4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 57.960 |
| Total da Atividade: | **383.390** |
| 26 782 0121 2169 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB | |
| 4.4.90.51 1759.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 156.170 |
| 4.4.90.52 1759.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 166.690 |
| Total da Atividade: | **322.860** |
| 15 451 0109 2180 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 204.890 |
| 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 101.950 |
| 4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 108.970 |
| Total da Atividade: | **415.810** |
| 15 451 0121 2182 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB | |
| 4.4.90.51 1759.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 93.280 |
| 4.4.90.52 1759.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 62.820 |
| Total da Atividade: | **156.100** |
| Total da Unidade: | **2.955.750** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **07.01 GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 08 244 0118 1130 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 660 |
| 4.4.90.51 1660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 440 |
| 4.4.90.51 1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 220 |
| Total do Projeto: | **1.320** |
| 08 244 0118 1131 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.510 |
| 4.4.90.51 1660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 180 |
| 4.4.90.51 1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 180 |
| Total do Projeto: | **3.870** |
| 08 122 0118 2150 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 8.770 |
| Total da Atividade: | **8.770** |
| Total da Unidade: | **13.960** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| 08 244 0118 2152 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO | |
| 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17.550 |
| Total da Atividade: | **17.550** |
| 08 244 0118 2153 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL | |
| 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 35.090 |
| Total da Atividade: | **35.090** |
| 08 244 0118 2154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD | |
| 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.020 |
| Total da Atividade: | **7.020** |
| 08 244 0118 2155 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS | |
| 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17.550 |
| Total da Atividade: | **17.550** |
| 08 244 0118 2183 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.750 |
| 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.750 |
| Total da Atividade: | **3.500** |
| 08 244 0118 2193 MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19) | |
| 4.4.90.52 1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 131.600 |
| Total da Atividade: | **131.600** |
| Total da Unidade: | **212.310** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** | |
| 08 243 0118 2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 8.770 |
| Total da Atividade: | **8.770** |
| Total da Unidade: | **8.770** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 04 451 0106 1103 CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.750 |
| Total do Projeto: | **1.750** |
| 04 451 0106 1105 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.750 |
| Total do Projeto: | **1.750** |
| 04 127 0107 1106 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 8.770 |
| Total do Projeto: | **8.770** |
| 04 482 0107 1107 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.750 |
| Total do Projeto: | **1.750** |
| 22 661 0108 1111 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 440 |
| Total do Projeto: | **440** |
| 04 127 0107 1112 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS | |
| 4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 19.300 |
| Total do Projeto: | **19.300** |
| 04 122 0106 2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 114.050 |
| Total da Atividade: | **114.050** |
| Total da Unidade: | **147.810** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 20 481 0107 1108 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 660 |
| 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 35.990 |
| 4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 110.720 |
| Total do Projeto: | **147.370** |
| 20 608 0119 1133 APOIO À PSICULTURA | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 440 |
| Total do Projeto: | **440** |
| 04 122 0119 2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.750 |
| Total da Atividade: | **1.750** |
| 20 631 0119 2186 AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 151.840 |
| 4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 140.730 |
| 4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.190 |
| Total da Atividade: | **299.760** |
| 20 631 0119 2187 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.750 |
| 4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15.440 |
| 4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.040 |
| Total da Atividade: | **21.230** |
| Total da Unidade: | **470.550** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE** | |
| 18 542 0120 1138 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 105.280 |
| Total do Projeto: | **105.280** |
| 18 541 0120 1139 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 60.240 |
| Total do Projeto: | **60.240** |
| 18 122 0120 2159 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 119.930 |
| Total da Atividade: | **119.930** |
| Total da Unidade: | **285.450** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** | |
| 18 122 0120 2191 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 21.060 |
| 4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.160 |
| Total da Atividade: | **24.220** |
| Total da Unidade: | **24.220** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **10.03 SANEAMENTO** | |
| 17 512 0117 1124 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA | |
| 4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17.550 |
| Total do Projeto: | **17.550** |
| 17 512 0117 1125 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.510 |
| 4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 157.920 |
| Total do Projeto: | **161.430** |
| 17 122 0117 1126 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.510 |
| 4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 7.020 |
| Total do Projeto: | **10.530** |
| 17 511 0117 1127 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL | |
| 4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.750 |
| Total do Projeto: | **1.750** |
| 17 512 0117 1128 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | |
| 4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.750 |
| Total do Projeto: | **1.750** |
| 17 512 0117 1129 TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS | |
| 4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 35.090 |
| Total do Projeto: | **35.090** |
| 17 122 0116 2148 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 35.090 |
| Total da Atividade: | **35.090** |
| Total da Unidade: | **263.190** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I** **Em valores Corrente** R$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|---|
| **11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS** | |
| 04 123 0106 2121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 105.280 |
| Total da Atividade: | **105.280** |
| Total da Unidade: | **105.280** |
| **Total Geral:** | **6.276.160** |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL
## ANEXO 02 - RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA - POR ORGÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0301 | **GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS** | | | | | |
| **1.0.0.0.00.0.0-00** | **Receitas Correntes** | | | **40.633.370,00** | **0,00** | **40.633.370,00** |
| **1.1.0.0.00.0.0-00** | **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | | | **1.899.226,00** | **0,00** | **1.899.226,00** |
| **1.1.1.0.00.0.0-00** | **Impostos** | | | **1.736.346,00** | **0,00** | **1.736.346,00** |
| 1.1.1.2.00.0.0-00 | Impostos Sobre o Patrimônio | | | 881.096,00 | 0,00 | 881.096,00 |
| 1.1.1.2.01.0.0-00 | Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | | 103.060,00 | 0,00 | 103.060,00 |
| 1.1.1.2.01.1.0-00 | Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados | | | 103.060,00 | 0,00 | 103.060,00 |
| 1.1.1.2.01.1.1-00 | Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 103.060,00 | 0,00 | 103.060,00 |
| 1.1.1.2.50.0.0-00 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | | 340.470,00 | 0,00 | 340.470,00 |
| 1.1.1.2.50.0.1-00 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 309.570,00 | 0,00 | 309.570,00 |
| 1.1.1.2.50.0.2-00 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.2.50.0.3-00 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 23.690,00 | 0,00 | 23.690,00 |
| 1.1.1.2.50.0.4-00 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 4.120,00 | 0,00 | 4.120,00 |
| 1.1.1.2.53.0.0-00 | Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis | | | 437.566,00 | 0,00 | 437.566,00 |
| 1.1.1.2.53.0.1-00 | Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 437.566,00 | 0,00 | 437.566,00 |
| 1.1.1.3.00.0.0-00 | Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | | 398.070,00 | 0,00 | 398.070,00 |
| 1.1.1.3.03.0.0-00 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte | | | 398.070,00 | 0,00 | 398.070,00 |
| 1.1.1.3.03.1.0-00 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho | | | 368.970,00 | 0,00 | 368.970,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1-00 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 368.970,00 | 0,00 | 368.970,00 |
| 1.1.1.3.03.4.0-00 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos | | | 29.100,00 | 0,00 | 29.100,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1-00 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 27.270,00 | 0,00 | 27.270,00 |
| 1.1.1.3.03.4.3-00 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.1.4.00.0.0-00 | Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | | | 447.940,00 | 0,00 | 447.940,00 |
| 1.1.1.4.51.0.0-00 | Impostos Sobre Serviços | | | 447.940,00 | 0,00 | 447.940,00 |
| 1.1.1.4.51.1.0-00 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn | | | 447.940,00 | 0,00 | 447.940,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1-00 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 438.670,00 | 0,00 | 438.670,00 |
| 1.1.1.4.51.1.2-00 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.4.51.1.3-00 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.4.51.1.4-00 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.9.00.0.0-00 | Outros Impostos | | | 9.240,00 | 0,00 | 9.240,00 |
| 1.1.1.9.99.0.0-00 | Outros Impostos | | | 9.240,00 | 0,00 | 9.240,00 |
| 1.1.1.9.99.0.1-00 | Outros Impostos - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 4.390,00 | 0,00 | 4.390,00 |
| 1.1.1.9.99.0.3-00 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 3.230,00 | 0,00 | 3.230,00 |
| 1.1.1.9.99.0.4-00 | Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.620,00 | 0,00 | 1.620,00 |
| **1.1.2.0.00.0.0-00** | **Taxas** | | | **162.880,00** | **0,00** | **162.880,00** |
| 1.1.2.1.00.0.0-00 | Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia | | | 162.880,00 | 0,00 | 162.880,00 |
| 1.1.2.1.01.0.0-00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | | 162.880,00 | 0,00 | 162.880,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1-01 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 153.730,00 | 0,00 | 153.730,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1-02 | Taxas e Abastecimento de Água | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1-03 | Taxas Porteira para Dentro | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1-04 | Taxas de Alvará | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1-05 | Declaração Dominio ou Posse | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1-06 | Certidão Uso Solo | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| **1.2.0.0.00.0.0-00** | **Contribuições** | | | **206.040,00** | **0,00** | **206.040,00** |
| **1.2.4.0.00.0.0-00** | **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública** | | | **206.040,00** | **0,00** | **206.040,00** |
| 1.2.4.1.00.0.0-00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | 206.040,00 | 0,00 | 206.040,00 |
| 1.2.4.1.50.0.0-00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | 206.040,00 | 0,00 | 206.040,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.2.4.1.50.0.1-00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 1.751.0000 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilum inação Pública - COSIP | 206.040,00 | 0,00 | 206.040,00 |
| **1.3.0.0.00.0.0-00** | **Receita Patrimonial** | | | **289.180,00** | **0,00** | **289.180,00** |
| **1.3.2.0.00.0.0-00** | **Valores Mobiliários** | | | **289.180,00** | **0,00** | **289.180,00** |
| 1.3.2.1.00.0.0-00 | Juros e Correções Monetárias | | | 289.180,00 | 0,00 | 289.180,00 |
| 1.3.2.1.01.0.0-00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | | 186.170,00 | 0,00 | 186.170,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1-02 | Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB | 1.540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 56.650,00 | 0,00 | 56.650,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1-04 | Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc ia Social - FNAS | 26.480,00 | 0,00 | 26.480,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1-05 | Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc ia Social - FNAS | 52.060,00 | 0,00 | 52.060,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1-06 | Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados- Depósitos de Poupança | 1.700.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong êneres da União | 49.150,00 | 0,00 | 49.150,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1-07 | Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven ientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Açõe s e Serviços Públicos de Saúde | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.3.2.1.03.0.0-00 | Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados | | | 103.010,00 | 0,00 | 103.010,00 |
| 1.3.2.1.03.0.1-00 | Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 103.010,00 | 0,00 | 103.010,00 |
| **1.6.0.0.00.0.0-00** | **Receita de Serviços** | | | **21.520,00** | **0,00** | **21.520,00** |
| **1.6.1.0.00.0.0-00** | **Serviços Administrativos e Comerciais Gerais** | | | **21.520,00** | **0,00** | **21.520,00** |
| 1.6.1.1.00.0.0-00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | 21.520,00 | 0,00 | 21.520,00 |
| 1.6.1.1.01.0.0-00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | 21.520,00 | 0,00 | 21.520,00 |
| 1.6.1.1.01.0.1-00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 21.520,00 | 0,00 | 21.520,00 |
| **1.7.0.0.00.0.0-00** | **Transferências Correntes** | | | **38.201.304,00** | **0,00** | **38.201.304,00** |
| **1.7.1.0.00.0.0-00** | **Transferências da União e de Suas Entidades** | | | **17.698.500,00** | **0,00** | **17.698.500,00** |
| 1.7.1.1.00.0.0-00 | Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União | | | 12.933.180,00 | 0,00 | 12.933.180,00 |
| 1.7.1.1.51.0.0-00 | Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM | | | 12.553.236,00 | 0,00 | 12.553.236,00 |
| 1.7.1.1.51.1.0-00 | Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal | | | 12.247.056,00 | 0,00 | 12.247.056,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1-00 | Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 15.308.820,00 | 0,00 | 15.308.820,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1-00 | Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (3.061.764,00) | 0,00 | (3.061.764,00) |
| 1.7.1.1.51.2.0-00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias | | | 306.180,00 | 0,00 | 306.180,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1-00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 306.180,00 | 0,00 | 306.180,00 |
| 1.7.1.1.52.0.0-00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | | 379.944,00 | 0,00 | 379.944,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1-00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 474.930,00 | 0,00 | 474.930,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1-00 | Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (94.986,00) | 0,00 | (94.986,00) |
| 1.7.1.2.00.0.0-00 | Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | | | 288.450,00 | 0,00 | 288.450,00 |
| 1.7.1.2.51.0.0-00 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM | | | 113.320,00 | 0,00 | 113.320,00 |
| 1.7.1.2.51.0.1-00 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 113.320,00 | 0,00 | 113.320,00 |
| 1.7.1.2.52.0.0-00 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo | | | 175.130,00 | 0,00 | 175.130,00 |
| 1.7.1.2.52.4.0-00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep | | | 175.130,00 | 0,00 | 175.130,00 |
| 1.7.1.2.52.4.1-00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 175.130,00 | 0,00 | 175.130,00 |
| 1.7.1.3.00.0.0-00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 1.804.520,00 | 0,00 | 1.804.520,00 |
| 1.7.1.3.50.0.0-00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviç | | | 1.804.520,00 | 0,00 | 1.804.520,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.3.50.1.0-00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | | | 1.522.900,00 | 0,00 | 1.522.900,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-01 | Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 439.720,00 | 0,00 | 439.720,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-02 | Programa Compensação de Especificidades Regionais | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 62.280,00 | 0,00 | 62.280,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-03 | Programa - Incentivo Adicional ao ACS | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 58.960,00 | 0,00 | 58.960,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-04 | Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 147.350,00 | 0,00 | 147.350,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-05 | Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 147.550,00 | 0,00 | 147.550,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-06 | Programa Saúde na Escola | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 11.080,00 | 0,00 | 11.080,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-07 | Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 11.080,00 | 0,00 | 11.080,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-08 | Programa - Saúde Bucal - SB | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 116.720,00 | 0,00 | 116.720,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-09 | Programa Saúde da Família - PSF | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 207.240,00 | 0,00 | 207.240,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-10 | Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 156.390,00 | 0,00 | 156.390,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-11 | Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 39.140,00 | 0,00 | 39.140,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-12 | Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Sáude | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 88.390,00 | 0,00 | 88.390,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1-13 | Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 37.000,00 | 0,00 | 37.000,00 |
| 1.7.1.3.50.9.0-00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas | | | 281.620,00 | 0,00 | 281.620,00 |
| 1.7.1.3.50.9.1-01 | Transferência de Recursos do SUS - Destinandos á Saúde ao Enfrentamento do COVID | 1.602.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | 281.620,00 | 0,00 | 281.620,00 |
| 1.7.1.4.00.0.0-00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | | | 894.250,00 | 0,00 | 894.250,00 |
| 1.7.1.4.50.0.0-00 | Transferências do Salário-Educação | | | 195.730,00 | 0,00 | 195.730,00 |
| 1.7.1.4.50.0.1-00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 1.550.0000 | Transferência do Salário - Educação | 195.730,00 | 0,00 | 195.730,00 |
| 1.7.1.4.52.0.0-00 | Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | | | 84.930,00 | 0,00 | 84.930,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.4.52.0.1-01 | Transferencia - PNAE CRECHE | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 7.630,00 | 0,00 | 7.630,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1-02 | Transferencia - PNAE PRE ESCOLA | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1-03 | Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 53.040,00 | 0,00 | 53.040,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1-04 | PNAE - Alimentação Escolar - Indígena | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1-05 | PNAE - Alimentação Escolar - AEE | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.7.1.4.53.0.0-00 | Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE | | | 137.050,00 | 0,00 | 137.050,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1-01 | Transferencia - PNATE - INFANTIL | 1.553.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 12.360,00 | 0,00 | 12.360,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1-02 | Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO | 1.553.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 9.850,00 | 0,00 | 9.850,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1-03 | Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL | 1.553.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 114.840,00 | 0,00 | 114.840,00 |
| 1.7.1.4.99.0.0-00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | | | 476.540,00 | 0,00 | 476.540,00 |
| 1.7.1.4.99.0.1-00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal | 1.569.0000 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 476.540,00 | 0,00 | 476.540,00 |
| 1.7.1.5.00.0.0-00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valor | | | 210.010,00 | 0,00 | 210.010,00 |
| 1.7.1.5.51.0.0-00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | | | 210.010,00 | 0,00 | 210.010,00 |
| 1.7.1.5.51.0.1-00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal | 1.541.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 210.010,00 | 0,00 | 210.010,00 |
| 1.7.1.6.00.0.0-00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | | 345.480,00 | 0,00 | 345.480,00 |
| 1.7.1.6.50.0.0-00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | | 345.480,00 | 0,00 | 345.480,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1-01 | Transferência - PAIF/CRAS - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 204.170,00 | 0,00 | 204.170,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1-02 | Transferência - COMPONENTE - SCFV | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 18.540,00 | 0,00 | 18.540,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1-03 | Transferência - COMPONENTE - PBFI | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 12.360,00 | 0,00 | 12.360,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1-04 | Transferência IGD SUAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 8.250,00 | 0,00 | 8.250,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1-05 | Transferência - IGDBF - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 88.330,00 | 0,00 | 88.330,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1-06 | Transferência - PBV II - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 13.830,00 | 0,00 | 13.830,00 |
| 1.7.1.7.00.0.0-00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | | 212.160,00 | 0,00 | 212.160,00 |
| 1.7.1.7.52.0.0-00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social | | | 212.160,00 | 0,00 | 212.160,00 |
| 1.7.1.7.52.0.1-00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 800,00 | 0,00 | 800,00 |
| 1.7.1.7.52.0.1-00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | 1.665.0000 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Assistência Social | 211.360,00 | 0,00 | 211.360,00 |
| 1.7.1.9.00.0.0-00 | Outras Transferências de Recursos da União | | | 1.010.450,00 | 0,00 | 1.010.450,00 |
| 1.7.1.9.58.0.0-00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 | | | 147.860,00 | 0,00 | 147.860,00 |
| 1.7.1.9.58.0.1-00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 147.860,00 | 0,00 | 147.860,00 |
| 1.7.1.9.99.0.0-00 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades | | | 862.590,00 | 0,00 | 862.590,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1-00 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 102.660,00 | 0,00 | 102.660,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1-00 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal | 1.700.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 759.930,00 | 0,00 | 759.930,00 |
| **1.7.2.0.00.0.0-00** | **Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades** | | | **17.056.054,00** | **0,00** | **17.056.054,00** |
| 1.7.2.1.00.0.0-00 | Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal | | | 13.708.234,00 | 0,00 | 13.708.234,00 |
| 1.7.2.1.50.0.0-00 | Cota-Parte do ICMS | | | 13.530.888,00 | 0,00 | 13.530.888,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | ADMINISTRAÇÃO | | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | DIRETA | INDIRETA | |
| 1.7.2.1.50.0.1-00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 16.913.610,00 | 0,00 | 16.913.610,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1-00 | Dedução do ICMS - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (3.382.722,00) | 0,00 | (3.382.722,00) |
| 1.7.2.1.51.0.0-00 | Cota-Parte do IPVA | | | 74.168,00 | 0,00 | 74.168,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1-00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 92.710,00 | 0,00 | 92.710,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1-00 | Dedução do IPVA - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (18.542,00) | 0,00 | (18.542,00) |
| 1.7.2.1.52.0.0-00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | | 11.928,00 | 0,00 | 11.928,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1-00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 14.910,00 | 0,00 | 14.910,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1-00 | Dedução do IPI - Municípios - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (2.982,00) | 0,00 | (2.982,00) |
| 1.7.2.1.53.0.0-00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico | | | 91.250,00 | 0,00 | 91.250,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1-00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal | 1.750.0000 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 91.250,00 | 0,00 | 91.250,00 |
| 1.7.2.3.00.0.0-00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 964.110,00 | 0,00 | 964.110,00 |
| 1.7.2.3.50.0.0-00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 964.110,00 | 0,00 | 964.110,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1-01 | Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 458.530,00 | 0,00 | 458.530,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1-02 | Transferência - SAÚDE BUCAL | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 126.910,00 | 0,00 | 126.910,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1-03 | Transferência - PPC DIABETES MELLITUS | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 119.420,00 | 0,00 | 119.420,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1-04 | Transferência - PSF | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 139.830,00 | 0,00 | 139.830,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1-05 | Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 119.420,00 | 0,00 | 119.420,00 |
| 1.7.2.4.00.0.0-00 | Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | | | 16.550,00 | 0,00 | 16.550,00 |
| 1.7.2.4.99.0.0-00 | Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | | | 16.550,00 | 0,00 | 16.550,00 |
| 1.7.2.4.99.0.1-00 | Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades - Principal | 1.701.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 16.550,00 | 0,00 | 16.550,00 |
| 1.7.2.9.00.0.0-00 | Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal | | | 2.367.160,00 | 0,00 | 2.367.160,00 |
| 1.7.2.9.99.0.0-00 | Outras Transferências Dos Estados e Df | | | 2.367.160,00 | 0,00 | 2.367.160,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1-01 | Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar) | 1.759.0000 | Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB | 1.848.780,00 | 0,00 | 1.848.780,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1-02 | Demais Transferências dos Estados | 1.701.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 518.380,00 | 0,00 | 518.380,00 |
| **1.7.5.0.00.0.0-00** | **Transferências de Outras Instituições Públicas** | | | **3.446.750,00** | **0,00** | **3.446.750,00** |
| 1.7.5.1.00.0.0-00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Ed | | | 3.446.750,00 | 0,00 | 3.446.750,00 |
| 1.7.5.1.50.0.0-00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da E | | | 3.446.750,00 | 0,00 | 3.446.750,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1-00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal | 1.540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 3.446.750,00 | 0,00 | 3.446.750,00 |
| **1.9.0.0.00.0.0-00** | **Outras Receitas Correntes** | | | **16.100,00** | **0,00** | **16.100,00** |
| **1.9.1.0.00.0.0-00** | **Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais** | | | **1.830,00** | **0,00** | **1.830,00** |
| 1.9.1.1.00.0.0-00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.1.1.06.0.0-00 | Multas Por Danos Ambientais | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.1.1.06.1.0-00 | Multas Administrativas Por Danos Ambientais | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.1.1.06.1.1-01 | Multas Administrativas por Danos Ambientais | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| **1.9.2.0.00.0.0-00** | **Indenizações, Restituições e Ressarcimentos** | | | **14.270,00** | **0,00** | **14.270,00** |
| 1.9.2.1.00.0.0-00 | Indenizações | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.1.99.0.0-00 | Outras Indenizações | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.1.99.0.1-01 | Outras Indenizações - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.00.0.0-00 | Restituições | | | 12.440,00 | 0,00 | 12.440,00 |
| 1.9.2.2.99.0.0-00 | Outras Restituições | | | 12.440,00 | 0,00 | 12.440,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.9.2.2.99.0.1-01 | Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1-02 | Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1-03 | Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1-04 | Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1-05 | Outras Restituições - Horas Faltas | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1-06 | Outras Restituições de ADIANTAMENTO | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 3.290,00 | 0,00 | 3.290,00 |
| **2.0.0.0.00.0.0-00** | **Receitas de Capital** | | | **1.102.630,00** | **0,00** | **1.102.630,00** |
| **2.4.0.0.00.0.0-00** | **Transferências de Capital** | | | **1.102.630,00** | **0,00** | **1.102.630,00** |
| **2.4.1.0.00.0.0-00** | **Transferências da União e de Suas Entidades** | | | **688.100,00** | **0,00** | **688.100,00** |
| 2.4.1.1.00.0.0-00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 2.4.1.1.51.0.0-00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos | | | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 2.4.1.1.51.1.0-00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | | | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 2.4.1.1.51.1.1-00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 1.601.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 2.4.1.4.00.0.0-00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | | 667.500,00 | 0,00 | 667.500,00 |
| 2.4.1.4.51.0.0-00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação | | | 162.010,00 | 0,00 | 162.010,00 |
| 2.4.1.4.51.0.1-00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal | 1.570.0000 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação | 162.010,00 | 0,00 | 162.010,00 |
| 2.4.1.4.54.0.0-00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte | | | 505.490,00 | 0,00 | 505.490,00 |
| 2.4.1.4.54.0.1-00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal | 1.700.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 505.490,00 | 0,00 | 505.490,00 |
| **2.4.2.0.00.0.0-00** | **Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades** | | | **414.530,00** | **0,00** | **414.530,00** |
| 2.4.2.2.00.0.0-00 | Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | | | 414.530,00 | 0,00 | 414.530,00 |
| 2.4.2.2.52.0.0-00 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico | | | 252.660,00 | 0,00 | 252.660,00 |
| 2.4.2.2.52.0.1-00 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal | 1.631.0000 | TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde | 252.660,00 | 0,00 | 252.660,00 |
| 2.4.2.2.54.0.0-00 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte | | | 161.870,00 | 0,00 | 161.870,00 |
| 2.4.2.2.54.0.1-00 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal | 1.701.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 161.870,00 | 0,00 | 161.870,00 |
| | | | **Total do Orgão:** | 41.736.000,00 | 0,00 | 41.736.000,00 |
| | | | **Total Geral:** | 41.736.000,00 | 0,00 | 41.736.000,00 |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL
## ANEXO 02 - RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA - SEGURIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Seguridade Social**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.0.0.0.00.0.00** | **Receitas Correntes** | | | **2.839.680,00** | **0,00** | **2.839.680,00** |
| **1.7.0.0.00.0.000** | **Transferências Correntes** | | | **2.839.680,00** | **0,00** | **2.839.680,00** |
| **1.7.1.0.00.0.000** | **Transferências da União e de Suas Entidades** | | | **1.875.570,00** | **0,00** | **1.875.570,00** |
| 1.7.1.3.00.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 1.522.900,00 | 0,00 | 1.522.900,00 |
| 1.7.1.3.50.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviç | | | 1.522.900,00 | 0,00 | 1.522.900,00 |
| 1.7.1.3.50.1.000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | | | 1.522.900,00 | 0,00 | 1.522.900,00 |
| 1.7.1.3.50.1.101 | Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 439.720,00 | 0,00 | 439.720,00 |
| 1.7.1.3.50.1.102 | Programa Compensação de Especificidades Regionais | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 62.280,00 | 0,00 | 62.280,00 |
| 1.7.1.3.50.1.103 | Programa - Incentivo Adicional ao ACS | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 58.960,00 | 0,00 | 58.960,00 |
| 1.7.1.3.50.1.104 | Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 147.350,00 | 0,00 | 147.350,00 |
| 1.7.1.3.50.1.105 | Programa - PMAQ - Mel, do Acesso e da Qualidade | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 147.550,00 | 0,00 | 147.550,00 |
| 1.7.1.3.50.1.106 | Programa Saúde na Escola | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 11.080,00 | 0,00 | 11.080,00 |
| 1.7.1.3.50.1.107 | Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 11.080,00 | 0,00 | 11.080,00 |
| 1.7.1.3.50.1.108 | Programa - Saúde Bucal - SB | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 116.720,00 | 0,00 | 116.720,00 |
| 1.7.1.3.50.1.109 | Programa Saúde da Família - PSF | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 207.240,00 | 0,00 | 207.240,00 |
| 1.7.1.3.50.1.110 | Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 156.390,00 | 0,00 | 156.390,00 |
| 1.7.1.3.50.1.111 | Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 39.140,00 | 0,00 | 39.140,00 |
| 1.7.1.3.50.1.112 | Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 88.390,00 | 0,00 | 88.390,00 |
| 1.7.1.3.50.1.113 | Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 37.000,00 | 0,00 | 37.000,00 |
| 1.7.1.6.00.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | | 141.310,00 | 0,00 | 141.310,00 |
| 1.7.1.6.50.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | | 141.310,00 | 0,00 | 141.310,00 |
| 1.7.1.6.50.0.102 | Transferência - COMPONENTE - SCFV | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistên | 18.540,00 | 0,00 | 18.540,00 |
| 1.7.1.6.50.0.103 | Transferência - COMPONENTE - PBFI | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistên | 12.360,00 | 0,00 | 12.360,00 |
| 1.7.1.6.50.0.104 | Transferência IGD SUAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistên | 8.250,00 | 0,00 | 8.250,00 |
| 1.7.1.6.50.0.105 | Transferência - IGDBF - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistên | 88.330,00 | 0,00 | 88.330,00 |
| 1.7.1.6.50.0.106 | Transferência - PBV II - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistên | 13.830,00 | 0,00 | 13.830,00 |
| 1.7.1.7.00.0.000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | | 211.360,00 | 0,00 | 211.360,00 |
| 1.7.1.7.52.0.000 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social | | | 211.360,00 | 0,00 | 211.360,00 |
| 1.7.1.7.52.0.100 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | 1.665.0000 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres v | 211.360,00 | 0,00 | 211.360,00 |
| **1.7.2.0.00.0.000** | **Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades** | | | **964.110,00** | **0,00** | **964.110,00** |
| 1.7.2.3.00.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 964.110,00 | 0,00 | 964.110,00 |
| 1.7.2.3.50.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 964.110,00 | 0,00 | 964.110,00 |
| 1.7.2.3.50.0.101 | Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 458.530,00 | 0,00 | 458.530,00 |
| 1.7.2.3.50.0.102 | Transferência - SAÚDE BUCAL | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 126.910,00 | 0,00 | 126.910,00 |
| 1.7.2.3.50.0.103 | Transferência - PPC DIABETES MELLITUS | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 119.420,00 | 0,00 | 119.420,00 |
| 1.7.2.3.50.0.104 | Transferência - PSF | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 139.830,00 | 0,00 | 139.830,00 |
| 1.7.2.3.50.0.105 | Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 119.420,00 | 0,00 | 119.420,00 |
| **2.0.0.0.00.0.00** | **Receitas de Capital** | | | **20.600,00** | **0,00** | **20.600,00** |
| **2.4.0.0.00.0.000** | **Transferências de Capital** | | | **20.600,00** | **0,00** | **20.600,00** |
| **2.4.1.0.00.0.000** | **Transferências da União e de Suas Entidades** | | | **20.600,00** | **0,00** | **20.600,00** |
| 2.4.1.1.00.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 2.4.1.1.51.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos | | | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 2.4.1.1.51.1.000 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | | | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 2.4.1.1.51.1.100 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 1.601.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Orçamento Seguridade Social

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|
| | | DIRETA | INDIRETA | |
| | **Total Geral:** | 2.860.280,00 | 0,00 | 2.860.280,00 |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO



**PROCURADORIA GERAL**
**LEI Nº 535, 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

**"Cria a Semana da Valorização da Cultura Indígena no âmbito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** em cumprimento ao inciso XI, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal c/c inciso X, Parágrafo Único, artigo 39 do Regimento Interno, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rondolândia, a terceira semana do mês de Abril, como a semana da valorização da Cultura Indígena da cidade de Rondolândia.

Parágrafo único. O objetivo é promover anualmente durante a terceira semana do mês de Abril, o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da preservação e valorização da Cultura Indígena em nossa Cidade.

Art. 2º As escolas, colégios, Instituições Municipais e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivos da valorização da cultura indígena no Município.

Art. 3º Entende-se como Semana Municipal da Cultura Indígena as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação com mensagens sobre o que é a Semana Municipal da Cultura Indígena;

II - neste período o Poder Público, as empresas e as entidades civis poderão realizar palestras e outras promoções por meio de parcerias, visando à conscientização popular da cultura Indígena.

III - conscientizar sobre a importância e a valorização da cultura indígena dentro da sociedade criando espaços para manifestações artísticas e culturais que proporcionem reflexão crítica da realidade e afirmação positiva dos valores culturais indígenas pertencentes a nossa cidade.

IV - estimular o diálogo e a troca de ideias, a fim de proporcionar mudanças de pensamentos, hábitos e atitudes, desenvolvendo o sentimento coletivo de compromisso com a igualdade.

V - disseminar contribuições da cultura indígena para a sociedade Rondolandense, como um todo e, mais diretamente, para crianças, adolescentes, educadores e visitantes.

VI - contribuir, pelo caminho da ação educativa escolar, para a erradicação dos efeitos das discriminações sociais e étnico/raciais que possam vir a existir em nossa cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 31 de outubro de 2022.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

## PROCURADORIA GERAL
## ANEXO 01 - DEMONST. DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEG. ECONO?MICAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1, da LF nº 4.320/64**

R$ 1,00

| Receitas | Valor | Valor | Despesas | Valor | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Receitas Correntes | | **40.633.370,00** | DESPESAS CORRENTES | | **35.095.700,00** |
| Receita Tributária | 1.899.226,00 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 17.153.390,00 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.899.226,00 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 17.153.390,00 | |
| Contribuições | 206.040,00 | | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | |
| Receita Patrimonial | 289.180,00 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 17.942.310,00 | |
| Receita Patrimonial | 289.180,00 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 17.942.310,00 | |
| Receita Agropecuária | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | |
| Receita de Serviços | 21.520,00 | | | | |
| Transferências Correntes | 38.201.304,00 | | | | |
| Transferências Correntes | 38.201.304,00 | | | | |
| Outras Receitas Correntes | 16.100,00 | | | | |
| Receitas Correntes - Intra OFSS | | | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS | | | | | |
| Contribuições - Intra OFSS | | | | | |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS | | | | | |
| Receita Agropecuária - Intra OFSS | | | | | |
| Receita Industrial - Intra OFSS | | | | | |
| Receita de Serviços - Intra OFSS | | | | | |
| Transferências Correntes - Intra OFSS | | | | | |
| Deduções da Receita Corrente | | | | | |
| | | | **Superávit do Orçamento Corrente** | | **5.537.670,00** |
| | **Subtotal** | **40.633.370,00** | | **Subtotal** | **40.633.370,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1, da LF nº 4.320/64**

R$ 1,00

| Receitas | Valor | Valor | Despesas | Valor | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Receitas de Capital | | **1.102.630,00** | DESPESAS DE CAPITAL | | **6.276.160,00** |
| Operações de Crédito | | | INVESTIMENTOS | 6.100.690,00 | |
| Operações de Crédito | | | INVESTIMENTOS | 6.100.690,00 | |
| Alienação de Bens | | | INVERSÕES FINANCEIRAS | | |
| Amortização de Empréstimos | | | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 175.470,00 | |
| Amortização de Empréstimos | | | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 175.470,00 | |
| Transferências de Capital | 1.102.630,00 | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | | |
| **Déficit Orçamentário** | | **5.173.530,00** | | | |
| | **Subtotal** | **6.276.160,00** | | **Subtotal** | **6.276.160,00** |

**RESUMO**

| Receita | | Despesa | |
|---|---|---|---|
| Receitas Correntes: | **40.633.370,00** | Despesas Correntes: | **35.095.700,00** |
| Receitas Intraorçamentárias: | 0,00 | Despesas Intraorçamentárias: | 0,00 |
| Receitas de Capital: | 1.102.630,00 | Despesas de Capital: | 6.276.160,00 |
| | | Reserva Previdênciaria: | 0,00 |
| | | Reserva de Contingência: | 364.140,00 |
| **Total Geral:** | **41.736.000,00** | **Total Geral:** | **41.736.000,00** |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL**
**DEMONSTRATIVO DAS AC?ÕES ANUAIS DE TRABALHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**

**01** Legislativa
**031** Ação Legislativa
**0100** DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
**1100 MANUTENÇÃO DA ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA**
Objetivo: MANUTENÇÃO DA ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA
**Total do Projeto: 14.620**

**01** Legislativa
**031** Ação Legislativa
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**1142 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL**
Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL
**Total do Projeto: 80**

**01** Legislativa
**031** Ação Legislativa
**0100** DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
**2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL
**Total da Atividade: 361.340**

**01** Legislativa
**031** Ação Legislativa
**0100** DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
**2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL**
Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL
**Total da Atividade: 787.210**

**01** Legislativa
**031** Ação Legislativa
**0100** DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
**2194 GESTÃO PESSOAL CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDORES**
Objetivo: GESTÃO PESSOAL CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDORES
**Total da Atividade: 22.130**

**01** Legislativa
**031** Ação Legislativa
**0100** DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
**2195 GESTÃO COM O GABINETE DA CÂMARA**
Objetivo: GESTÃO COM O GABINETE DA CÂMARA
**Total da Atividade: 14.620**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 787.210 | 0 | 382.730 | 30.060 | 0 | 0 | 0 | 1.200.000 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **787.210** | **0** | **382.730** | **30.060** | **0** | **0** | **0** | **1.200.000** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0101** GESTÃO DE GOVERNO
**2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO

**Total da Atividade: 665.310**

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0101** GESTÃO DE GOVERNO
**2104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE

**Total da Atividade: 1.308.690**

**24** Comunicações
**131** Comunicação Social
**0101** GESTÃO DE GOVERNO
**2105 PUBLICAÇÕES**
Objetivo: PUBLICAÇÕES

**Total da Atividade: 116.980**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 1.308.690 | 0 | 774.980 | 7.310 | 0 | 0 | 0 | 2.090.980 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **1.308.690** | **0** | **774.980** | **7.310** | **0** | **0** | **0** | **2.090.980** |

**03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**

**11** Trabalho
**331** Proteção e Benefícios ao Trabalhador
**0103** FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
**1101 ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)**
Objetivo: ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)

**Total do Projeto: 417.360**

**04** Administração
**123** Administração Financeira
**0101** GESTÃO DE GOVERNO
**2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

**Total da Atividade: 354.120**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0101** GESTÃO DE GOVERNO
**2107** **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ

**Total da Atividade: 937.260**

**04** Administração
**123** Administração Financeira
**0102** ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
**2108** **CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS**
Objetivo: CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS

**Total da Atividade: 3.500**

**02** Judiciária
**061** Ação Judiciária
**0102** ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
**2109** **ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS**
Objetivo: ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

**Total da Atividade: 6.430**

**28** Encargos Especias
**841** Refinanciamento da Dívida Interna
**0104** AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS
**2110** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA

**Total da Atividade: 333.740**

**99** Reserva de Contingência
**999** Reserva de Contingência
**0105** RESERVA DE CONTINGÊNCIA
**2111** **RESERVA DE CONTIGÊNCIA**
Objetivo: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Total da Atividade: 364.140**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 941.640 | 0 | 758.610 | 176.690 | 0 | 175.470 | 364.140 | 2.416.550 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **941.640** | **0** | **758.610** | **176.690** | **0** | **175.470** | **364.140** | **2.416.550** |

**04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

**12** Educação
**365** Educação Infantil
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**1113** **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL

**Total do Projeto: 5.270**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**12** Educação
**361** Ensino Fundamental
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**1114** **REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**
Objetivo: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
**Total do Projeto: 15.200**

**12** Educação
**365** Educação Infantil
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**1115** **CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS**
Objetivo: CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS
**Total do Projeto: 5.250**

**12** Educação
**128** Formação de Recursos Humanos
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**1116** **IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
**Total do Projeto: 3.500**

**13** Cultura
**361** Ensino Fundamental
**0115** ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
**1121** **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"
**Total do Projeto: 17.540**

**12** Educação
**122** Administração Geral
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**2127** **DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC**
Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC
**Total da Atividade: 1.524.220**

**12** Educação
**122** Administração Geral
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**2128** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C
**Total da Atividade: 2.033.780**

**12** Educação
**361** Ensino Fundamental
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**2129** **MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
**Total da Atividade: 812.940**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**12** Educação
**365** Educação Infantil
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**2130** **MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS

**Total da Atividade: 111.580**

**12** Educação
**361** Ensino Fundamental
**0111** TRANSPORTE ESCOLAR
**2134** **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE**
Objetivo: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE

**Total da Atividade: 847.860**

**12** Educação
**306** Alimentação e Nutrição
**0113** MERENDA ESCOLAR
**2136** **MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**
Objetivo: MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

**Total da Atividade: 179.090**

**12** Educação
**367** Educação Especial
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**2176** **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Total da Atividade: 66.680**

**12** Educação
**366** Educação de Jovens e Adultos
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**2178** **MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA

**Total da Atividade: 3.500**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 1.594.400 | 0 | 3.367.580 | 664.430 | 0 | 0 | 0 | 5.626.410 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **1.594.400** | **0** | **3.367.580** | **664.430** | **0** | **0** | **0** | **5.626.410** |

**04.02** **DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**13** Cultura
**392** Difusão Cultural
**0114** DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
**1117** **IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL

**Total do Projeto: 35.100**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**13** Cultura
**392** Difusão Cultural
**0114** DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
**2137** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA

**Total da Atividade: 21.060**

**13** Cultura
**392** Difusão Cultural
**0114** DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
**2138** **FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS**
Objetivo: FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS

**Total da Atividade: 80.710**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 114.060 | 22.810 | 0 | 0 | 0 | 136.870 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **0** | **0** | **114.060** | **22.810** | **0** | **0** | **0** | **136.870** |

**04.03** **DEPARTAMENTO DE ESPORTE**

**27** Desporto e Lazer
**812** Desporto Comunitário
**0115** ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
**1119** **REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES**
Objetivo: REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES

**Total do Projeto: 3.510**

**27** Desporto e Lazer
**812** Desporto Comunitário
**0115** ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
**1120** **IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL

**Total do Projeto: 10.530**

**27** Desporto e Lazer
**122** Administração Geral
**0115** ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
**2139** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE

**Total da Atividade: 91.090**

**27** Desporto e Lazer
**812** Desporto Comunitário
**0115** ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
**2140** **FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR**
Objetivo: FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR

**Total da Atividade: 42.110**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 136.710 | 10.530 | 0 | 0 | 0 | 147.240 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **0** | **0** | **136.710** | **10.530** | **0** | **0** | **0** | **147.240** |

**04.04 FUNDEB**

**12** Educação
**361** Ensino Fundamental
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**2132 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

**Total da Atividade: 2.389.070**

**12** Educação
**361** Ensino Fundamental
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**2133 MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 30%**
Objetivo: MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %

**Total da Atividade: 963.380**

**12** Educação
**365** Educação Infantil
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**2177 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%

**Total da Atividade: 1.185.570**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 4.538.020 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.538.020 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **4.538.020** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **4.538.020** |

**04.05 SALÁRIO EDUCAÇÃO**

**12** Educação
**361** Ensino Fundamental
**0110** GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
**2131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**
Objetivo: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

**Total da Atividade: 240.540**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 3.500 | 0 | 12.440 | 224.600 | 0 | 0 | 0 | 240.540 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **3.500** | **0** | **12.440** | **224.600** | **0** | **0** | **0** | **240.540** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**05.01 GESTÃO DE SAÚDE**

**10** Saúde
**301** Atenção Básica
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**1122** **AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE
**Total do Projeto: 80.720**

**10** Saúde
**451** Infra-Estrutura Urbana
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**1123** **CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Objetivo: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**Total do Projeto: 53.520**

**10** Saúde
**122** Administração Geral
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**2141** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES
**Total da Atividade: 1.711.540**

**10** Saúde
**122** Administração Geral
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**2142** **DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA
**Total da Atividade: 2.558.900**

**10** Saúde
**244** Assistência Comunitária
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**2179** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL
**Total da Atividade: 128.660**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguridade | 2.591.060 | 0 | 1.569.550 | 372.730 | 0 | 0 | 0 | 4.533.340 |
| **Total** | **2.591.060** | **0** | **1.569.550** | **372.730** | **0** | **0** | **0** | **4.533.340** |

**05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**10** Saúde
**301** Atenção Básica
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**2143** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)
**Total da Atividade: 1.958.400**

**10** Saúde
**304** Vigilância Sanitária
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**2144** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
**Total da Atividade: 450.600**

**10** Saúde
**303** Suporte Profilático e Terapêutico
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**2145** **MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**
Objetivo: MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
**Total da Atividade: 397.780**

**10** Saúde
**302** Assistência Hospitalar e Ambulatorial
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**2146** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
**Total da Atividade: 1.373.320**

**10** Saúde
**301** Atenção Básica
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**2147** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA
**Total da Atividade: 17.540**

**10** Saúde
**122** Administração Geral
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**2192** **MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)
**Total da Atividade: 281.620**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguridade | 1.789.290 | 0 | 2.585.730 | 104.240 | 0 | 0 | 0 | 4.479.260 |
| **Total** | **1.789.290** | **0** | **2.585.730** | **104.240** | **0** | **0** | **0** | **4.479.260** |

**06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**26** Transporte
**782** Transporte Rodoviário
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**1104** **CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES**
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES
**Total do Projeto:** **739.890**

**15** Urbanismo
**451** Infra-Estrutura Urbana
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**1109** **IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS
**Total do Projeto:** **424.040**

**15** Urbanismo
**452** Serviços Urbanos
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**1110** **IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO
**Total do Projeto:** **17.540**

**27** Desporto e Lazer
**812** Desporto Comunitário
**0115** ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
**1118** **AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO**
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO
**Total do Projeto:** **193.360**

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**2119** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU
**Total da Atividade:** **1.105.170**

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**2120** **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP
**Total da Atividade:** **789.610**

**26** Transporte
**782** Transporte Rodoviário
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**2123** **CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS**
Objetivo: CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS
**Total da Atividade:** **1.133.220**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**15** Urbanismo
**452** Serviços Urbanos
**0109** SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
**2124** **MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**
Objetivo: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR
**Total da Atividade: 17.550**

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0109** SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
**2125** **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS**
Objetivo: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS
**Total da Atividade: 380.180**

**26** Transporte
**782** Transporte Rodoviário
**0109** SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
**2126** **MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
**Total da Atividade: 1.010.390**

**26** Transporte
**782** Transporte Rodoviário
**0121** MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS
**2169** **MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB
**Total da Atividade: 869.130**

**15** Urbanismo
**451** Infra-Estrutura Urbana
**0109** SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
**2180** **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS**
Objetivo: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS
**Total da Atividade: 614.090**

**15** Urbanismo
**751** Conservação de Energia
**0108** URBANISMO
**2181** **AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA**
Objetivo: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA
**Total da Atividade: 207.790**

**15** Urbanismo
**451** Infra-Estrutura Urbana
**0121** MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS
**2182** **MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB
**Total da Atividade: 979.650**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 789.610 | 0 | 4.736.250 | 2.955.750 | 0 | 0 | 0 | 8.481.610 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **789.610** | **0** | **4.736.250** | **2.955.750** | **0** | **0** | **0** | **8.481.610** |

**07.01 GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08** Assistêncial Social
**244** Assistência Comunitária
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**1130 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
**Total do Projeto: 10.310**

**08** Assistêncial Social
**244** Assistência Comunitária
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**1131 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI
**Total do Projeto: 4.410**

**08** Assistêncial Social
**244** Assistência Comunitária
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**1132 BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES**
Objetivo: BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES
**Total do Projeto: 14.030**

**08** Assistêncial Social
**122** Administração Geral
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**2150 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**
Objetivo: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**Total da Atividade: 120.080**

**08** Assistêncial Social
**122** Administração Geral
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**2151 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS
**Total da Atividade: 649.770**

**08** Assistêncial Social
**243** Assistência à Criança e ao Adolescente
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**2184 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO
**Total da Atividade: 76.040**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguridade | 649.770 | 0 | 210.910 | 13.960 | 0 | 0 | 0 | 874.640 |
| **Total** | **649.770** | **0** | **210.910** | **13.960** | **0** | **0** | **0** | **874.640** |

**07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08** Assistêncial Social
**244** Assistência Comunitária
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**2152 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO
**Total da Atividade: 47.380**

**08** Assistêncial Social
**244** Assistência Comunitária
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**2153 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL
**Total da Atividade: 162.390**

**08** Assistêncial Social
**244** Assistência Comunitária
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**2154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD
**Total da Atividade: 38.610**

**08** Assistêncial Social
**244** Assistência Comunitária
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**2155 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS
**Total da Atividade: 78.960**

**08** Assistêncial Social
**244** Assistência Comunitária
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**2183 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO
**Total da Atividade: 87.730**

**08** Assistêncial Social
**244** Assistência Comunitária
**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
**2193 MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)
**Total da Atividade: 210.560**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguridade | 0 | 0 | 413.320 | 212.310 | 0 | 0 | 0 | 625.630 |
| **Total** | **0** | **0** | **413.320** | **212.310** | **0** | **0** | **0** | **625.630** |

**07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**08** Assistêncial Social

**243** Assistência à Criança e ao Adolescente

**0118** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

**2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR**

Objetivo: MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR

**Total da Atividade: 254.420**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguridade | 200.030 | 0 | 45.620 | 8.770 | 0 | 0 | 0 | 254.420 |
| **Total** | **200.030** | **0** | **45.620** | **8.770** | **0** | **0** | **0** | **254.420** |

**08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04** Administração

**122** Administração Geral

**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL

**1102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

Objetivo: ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

**Total do Projeto: 3.500**

**04** Administração

**451** Infra-Estrutura Urbana

**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL

**1103 CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL**

Objetivo: CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL

**Total do Projeto: 9.060**

**04** Administração

**451** Infra-Estrutura Urbana

**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL

**1105 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

**Total do Projeto: 1.750**

**04** Administração

**127** Ordenamento Territorial

**0107** DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

**1106 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL**

Objetivo: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

**Total do Projeto: 26.310**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**04** Administração
**482** Habitação Urbana
**0107** DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
**1107 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA**
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA
**Total do Projeto: 2.630**

**22** Indústria
**661** Promoção Industrial
**0108** URBANISMO
**1111 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA
**Total do Projeto: 1.320**

**04** Administração
**127** Ordenamento Territorial
**0107** DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
**1112 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS**
Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
**Total do Projeto: 19.300**

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI
**Total da Atividade: 489.560**

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**2113 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD
**Total da Atividade: 526.400**

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**2114 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**
Objetivo: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
**Total da Atividade: 147.540**

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**2115 APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL**
Objetivo: APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL
**Total da Atividade: 12.280**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**2116** **APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN**
Objetivo: APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN

**Total da Atividade: 17.540**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 526.400 | 0 | 582.980 | 147.810 | 0 | 0 | 0 | 1.257.190 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **526.400** | **0** | **582.980** | **147.810** | **0** | **0** | **0** | **1.257.190** |

**09.01** **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
**20** Agricultura
**481** Habitação Rural
**0107** DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
**1108** **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL**
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL

**Total do Projeto: 147.370**

**20** Agricultura
**608** Promoção da Produção Agropecuária
**0119** APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
**1133** **APOIO À PSICULTURA**
Objetivo: APOIO À PSICULTURA

**Total do Projeto: 57.120**

**20** Agricultura
**608** Promoção da Produção Agropecuária
**0119** APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
**1135** **DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO**
Objetivo: DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO

**Total do Projeto: 28.030**

**20** Agricultura
**608** Promoção da Produção Agropecuária
**0119** APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
**1136** **APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA**
Objetivo: APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA

**Total do Projeto: 198.510**

**22** Indústria
**661** Promoção Industrial
**0119** APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
**1137** **INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS**
Objetivo: INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS

**Total do Projeto: 71.220**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0119** APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
**2157** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA

**Total da Atividade: 788.100**

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0119** APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
**2158** **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI

**Total da Atividade: 285.690**

**20** Agricultura
**631** Reforma Agrária
**0119** APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
**2185** **APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ**
Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ

**Total da Atividade: 208.980**

**20** Agricultura
**631** Reforma Agrária
**0119** APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
**2186** **AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA**
Objetivo: AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA

**Total da Atividade: 299.760**

**20** Agricultura
**631** Reforma Agrária
**0119** APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
**2187** **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA**
Objetivo: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA

**Total da Atividade: 21.230**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 285.690 | 0 | 1.349.770 | 470.550 | 0 | 0 | 0 | 2.106.010 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **285.690** | **0** | **1.349.770** | **470.550** | **0** | **0** | **0** | **2.106.010** |

**10.01** **SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**
**18** Gestão Ambiental
**542** Controle Ambiental
**0120** CIDADE VERDE E LIMPA
**1138** **IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

**Total do Projeto: 154.960**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**18** Gestão Ambiental
**541** Preservação e Conservação Ambiental
**0120** CIDADE VERDE E LIMPA
**1139** **CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**
Objetivo: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

**Total do Projeto: 60.240**

**18** Gestão Ambiental
**541** Preservação e Conservação Ambiental
**0120** CIDADE VERDE E LIMPA
**1140** **ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL**
Objetivo: ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL

**Total do Projeto: 114.050**

**18** Gestão Ambiental
**543** Recuperação de Áreas Degradadas
**0120** CIDADE VERDE E LIMPA
**1141** **COMPENSAÇÃO MUNICIPAL**
Objetivo: COMPENSAÇÃO MUNICIPAL

**Total do Projeto: 3.510**

**18** Gestão Ambiental
**122** Administração Geral
**0120** CIDADE VERDE E LIMPA
**2159** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Total da Atividade: 558.880**

**18** Gestão Ambiental
**122** Administração Geral
**0120** CIDADE VERDE E LIMPA
**2160** **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA

**Total da Atividade: 464.990**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 464.990 | 0 | 606.190 | 285.450 | 0 | 0 | 0 | 1.356.630 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **464.990** | **0** | **606.190** | **285.450** | **0** | **0** | **0** | **1.356.630** |

**10.02** **UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**18** Gestão Ambiental
**122** Administração Geral
**0120** CIDADE VERDE E LIMPA
**2191** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Total da Atividade: 51.070**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 26.850 | 24.220 | 0 | 0 | 0 | 51.070 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **0** | **0** | **26.850** | **24.220** | **0** | **0** | **0** | **51.070** |

**10.03 SANEAMENTO**

**17** Saneamento
**512** Saneamento Básico Urbano
**0117** SANEAMENTO
**1124 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA
**Total do Projeto: 17.550**

**17** Saneamento
**512** Saneamento Básico Urbano
**0117** SANEAMENTO
**1125 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
**Total do Projeto: 168.890**

**17** Saneamento
**122** Administração Geral
**0117** SANEAMENTO
**1126 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO
**Total do Projeto: 17.550**

**17** Saneamento
**511** Saneamento Básico Rural
**0117** SANEAMENTO
**1127 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL
**Total do Projeto: 1.750**

**17** Saneamento
**512** Saneamento Básico Urbano
**0117** SANEAMENTO
**1128 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
**Total do Projeto: 1.750**

**17** Saneamento
**512** Saneamento Básico Urbano
**0117** SANEAMENTO
**1129 TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS**
Objetivo: TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS
**Total do Projeto: 35.090**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**17** Saneamento
**122** Administração Geral
**0116** PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
**2148** **MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES**
Objetivo: MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES

**Total da Atividade: 70.190**

**17** Saneamento
**122** Administração Geral
**0117** SANEAMENTO
**2149** **MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**
Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

**Total da Atividade: 87.730**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 0 | 0 | 137.310 | 263.190 | 0 | 0 | 0 | 400.500 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **0** | **0** | **137.310** | **263.190** | **0** | **0** | **0** | **400.500** |

**11.01** **GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**
**04** Administração
**123** Administração Financeira
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**2121** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID

**Total da Atividade: 236.000**

**04** Administração
**122** Administração Geral
**0106** ADMINISTRAÇÃO GERAL
**2122** **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT

**Total da Atividade: 683.090**

| | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encar. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortizações da Dívida | Reserva de Contingência | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 683.090 | 0 | 130.720 | 105.280 | 0 | 0 | 0 | 919.090 |
| Seguridade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **683.090** | **0** | **130.720** | **105.280** | **0** | **0** | **0** | **919.090** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho**

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

**RESUMO GERAL**

| GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | Fiscal | Seguridade | Total |
|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 11.923.240 | 5.230.150 | 17.153.390 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Correntes | 13.117.180 | 4.825.130 | 17.942.310 |
| Investimentos | 5.388.680 | 712.010 | 6.100.690 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortizações da Dívida | 175.470 | 0 | 175.470 |
| Reserva de Contigência | 364.140 | 0 | 364.140 |
| Total Geral | 30.968.710 | 10.767.290 | 41.736.000 |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL**
**ANEXO 06 - PROGRAMAS DE TRABALHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**

**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01.01** | **GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL** | | | | | |
| 01 | Legislativa | | | | | |
| | | | **1.200.000,00** | | **14.700,00** | **1.185.300,00** |
| | | Fiscal: | 1.200.000,00 | | 14.700,00 | 1.185.300,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 031 | Ação Legislativa | | | | | |
| | | | **1.200.000,00** | | **14.700,00** | **1.185.300,00** |
| | | Fiscal: | 1.200.000,00 | | 14.700,00 | 1.185.300,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0100 | DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA | | | | | |
| | | | **1.199.920,00** | | **14.620,00** | **1.185.300,00** |
| | | Fiscal: | 1.199.920,00 | | 14.620,00 | 1.185.300,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0106 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | |
| | | | **80,00** | | **80,00** | |
| | | Fiscal: | 80,00 | | 80,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **1.200.000,00** | **0,00** | **14.700,00** | **1.185.300,00** |
| | | Fiscal: | 1.200.000,00 | 0,00 | 14.700,00 | 1.185.300,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **02.01** | **GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO** | | | | | |
| 04 | Administração | | | | | |
| | | | **1.974.000,00** | | | **1.974.000,00** |
| | | Fiscal: | 1.974.000,00 | | | 1.974.000,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 24 | Comunicações | | | | | |
| | | | **116.980,00** | | | **116.980,00** |
| | | Fiscal: | 116.980,00 | | | 116.980,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | | |
| | | | **1.974.000,00** | | | **1.974.000,00** |
| | | Fiscal: | 1.974.000,00 | | | 1.974.000,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 131 | Comunicação Social | | | | | |
| | | | **116.980,00** | | | **116.980,00** |
| | | Fiscal: | 116.980,00 | | | 116.980,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0101 | GESTÃO DE GOVERNO | | | | | |
| | | | **2.090.980,00** | | | **2.090.980,00** |
| | | Fiscal: | 2.090.980,00 | | | 2.090.980,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **2.090.980,00** | **0,00** | **0,00** | **2.090.980,00** |
| | | Fiscal: | 2.090.980,00 | 0,00 | 0,00 | 2.090.980,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **03.01** | **GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS** | | | | | |
| 02 | Judiciária | | **6.430,00** | | | **6.430,00** |
| | | Fiscal: | 6.430,00 | | | 6.430,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 04 | Administração | | **1.294.880,00** | | | **1.294.880,00** |
| | | Fiscal: | 1.294.880,00 | | | 1.294.880,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 11 | Trabalho | | **417.360,00** | | **417.360,00** | |
| | | Fiscal: | 417.360,00 | | 417.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 28 | Encargos Especias | | **333.740,00** | | | **333.740,00** |
| | | Fiscal: | 333.740,00 | | | 333.740,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 99 | Reserva de Contingência | | **364.140,00** | | | **364.140,00** |
| | | Fiscal: | 364.140,00 | | | 364.140,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 061 | Ação Judiciária | | **6.430,00** | | | **6.430,00** |
| | | Fiscal: | 6.430,00 | | | 6.430,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | **937.260,00** | | | **937.260,00** |
| | | Fiscal: | 937.260,00 | | | 937.260,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 123 | Administração Financeira | | **357.620,00** | | | **357.620,00** |
| | | Fiscal: | 357.620,00 | | | 357.620,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 331 | Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | **417.360,00** | | **417.360,00** | |
| | | Fiscal: | 417.360,00 | | 417.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 841 | Refinanciamento da Dívida Interna | | **333.740,00** | | | **333.740,00** |
| | | Fiscal: | 333.740,00 | | | 333.740,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 999 | Reserva de Contingência | | **364.140,00** | | | **364.140,00** |
| | | Fiscal: | 364.140,00 | | | 364.140,00 |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **03.01** | **GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS** | | | | | |
| 0101 | GESTÃO DE GOVERNO | | | | | |
| | | | **1.291.380,00** | | | **1.291.380,00** |
| | | Fiscal: | 1.291.380,00 | | | 1.291.380,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0102 | ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS | | | | | |
| | | | **9.930,00** | | | **9.930,00** |
| | | Fiscal: | 9.930,00 | | | 9.930,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0103 | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | |
| | | | **417.360,00** | | **417.360,00** | |
| | | Fiscal: | 417.360,00 | | 417.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0104 | AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS | | | | | |
| | | | **333.740,00** | | | **333.740,00** |
| | | Fiscal: | 333.740,00 | | | 333.740,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0105 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | |
| | | | **364.140,00** | | | **364.140,00** |
| | | Fiscal: | 364.140,00 | | | 364.140,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **2.416.550,00** | **0,00** | **417.360,00** | **1.999.190,00** |
| | | Fiscal: | 2.416.550,00 | 0,00 | 417.360,00 | 1.999.190,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **04.01** | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO** | | | | | |
| 12 | Educação | | **5.608.870,00** | | **29.220,00** | **5.579.650,00** |
| | | Fiscal: | 5.608.870,00 | | 29.220,00 | 5.579.650,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 13 | Cultura | | **17.540,00** | | **17.540,00** | |
| | | Fiscal: | 17.540,00 | | 17.540,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | **3.558.000,00** | | | **3.558.000,00** |
| | | Fiscal: | 3.558.000,00 | | | 3.558.000,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 128 | Formação de Recursos Humanos | | **3.500,00** | | **3.500,00** | |
| | | Fiscal: | 3.500,00 | | 3.500,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 306 | Alimentação e Nutrição | | **179.090,00** | | | **179.090,00** |
| | | Fiscal: | 179.090,00 | | | 179.090,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | **1.693.540,00** | | **32.740,00** | **1.660.800,00** |
| | | Fiscal: | 1.693.540,00 | | 32.740,00 | 1.660.800,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 365 | Educação Infantil | | **122.100,00** | | **10.520,00** | **111.580,00** |
| | | Fiscal: | 122.100,00 | | 10.520,00 | 111.580,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 366 | Educação de Jovens e Adultos | | **3.500,00** | | | **3.500,00** |
| | | Fiscal: | 3.500,00 | | | 3.500,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 367 | Educação Especial | | **66.680,00** | | | **66.680,00** |
| | | Fiscal: | 66.680,00 | | | 66.680,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0110 | GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | **4.581.920,00** | | **29.220,00** | **4.552.700,00** |
| | | Fiscal: | 4.581.920,00 | | 29.220,00 | 4.552.700,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0111 | TRANSPORTE ESCOLAR | | **847.860,00** | | | **847.860,00** |
| | | Fiscal: | 847.860,00 | | | 847.860,00 |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **04.01** | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO** | | | | | |
| 0113 | MERENDA ESCOLAR | | | | | |
| | | | **179.090,00** | | | **179.090,00** |
| | | Fiscal: | 179.090,00 | | | 179.090,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0115 | ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA | | | | | |
| | | | **17.540,00** | | **17.540,00** | |
| | | Fiscal: | 17.540,00 | | 17.540,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **5.626.410,00** | **0,00** | **46.760,00** | **5.579.650,00** |
| | | Fiscal: | 5.626.410,00 | 0,00 | 46.760,00 | 5.579.650,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **04.02** | **DEPARTAMENTO DE CULTURA** | | | | | |
| 13 | Cultura | | | | | |
| | | | **136.870,00** | | **35.100,00** | **101.770,00** |
| | | Fiscal: | 136.870,00 | | 35.100,00 | 101.770,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 392 | Difusão Cultural | | | | | |
| | | | **136.870,00** | | **35.100,00** | **101.770,00** |
| | | Fiscal: | 136.870,00 | | 35.100,00 | 101.770,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0114 | DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL | | | | | |
| | | | **136.870,00** | | **35.100,00** | **101.770,00** |
| | | Fiscal: | 136.870,00 | | 35.100,00 | 101.770,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **136.870,00** | **0,00** | **35.100,00** | **101.770,00** |
| | | Fiscal: | 136.870,00 | 0,00 | 35.100,00 | 101.770,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **04.03** | **DEPARTAMENTO DE ESPORTE** | | | | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | | | | |
| | | | **147.240,00** | | **14.040,00** | **133.200,00** |
| | | Fiscal: | 147.240,00 | | 14.040,00 | 133.200,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | | |
| | | | **91.090,00** | | | **91.090,00** |
| | | Fiscal: | 91.090,00 | | | 91.090,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 812 | Desporto Comunitário | | | | | |
| | | | **56.150,00** | | **14.040,00** | **42.110,00** |
| | | Fiscal: | 56.150,00 | | 14.040,00 | 42.110,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0115 | ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA | | | | | |
| | | | **147.240,00** | | **14.040,00** | **133.200,00** |
| | | Fiscal: | 147.240,00 | | 14.040,00 | 133.200,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **147.240,00** | **0,00** | **14.040,00** | **133.200,00** |
| | | Fiscal: | 147.240,00 | 0,00 | 14.040,00 | 133.200,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **04.04** | **FUNDEB** | | | | | |
| 12 | Educação | | | | | |
| | | | **4.538.020,00** | | | **4.538.020,00** |
| | | Fiscal: | 4.538.020,00 | | | 4.538.020,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | | | | |
| | | | **3.352.450,00** | | | **3.352.450,00** |
| | | Fiscal: | 3.352.450,00 | | | 3.352.450,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 365 | Educação Infantil | | | | | |
| | | | **1.185.570,00** | | | **1.185.570,00** |
| | | Fiscal: | 1.185.570,00 | | | 1.185.570,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0110 | GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | | |
| | | | **4.538.020,00** | | | **4.538.020,00** |
| | | Fiscal: | 4.538.020,00 | | | 4.538.020,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **4.538.020,00** | **0,00** | **0,00** | **4.538.020,00** |
| | | Fiscal: | 4.538.020,00 | 0,00 | 0,00 | 4.538.020,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **04.05** | **SALÁRIO EDUCAÇÃO** | | | | | |
| 12 | Educação | | | | | |
| | | | **240.540,00** | | | **240.540,00** |
| | | Fiscal: | 240.540,00 | | | 240.540,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | | | | |
| | | | **240.540,00** | | | **240.540,00** |
| | | Fiscal: | 240.540,00 | | | 240.540,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0110 | GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | | |
| | | | **240.540,00** | | | **240.540,00** |
| | | Fiscal: | 240.540,00 | | | 240.540,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **240.540,00** | **0,00** | **0,00** | **240.540,00** |
| | | Fiscal: | 240.540,00 | 0,00 | 0,00 | 240.540,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **05.01** | **GESTÃO DE SAÚDE** | | | | | |
| 10 | Saúde | | | | | |
| | | | **4.533.340,00** | | **134.240,00** | **4.399.100,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 4.533.340,00 | | 134.240,00 | 4.399.100,00 |
| 122 | Administração Geral | | | | | |
| | | | **4.270.440,00** | | | **4.270.440,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 4.270.440,00 | | | 4.270.440,00 |
| 244 | Assistência Comunitária | | | | | |
| | | | **128.660,00** | | | **128.660,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 128.660,00 | | | 128.660,00 |
| 301 | Atenção Básica | | | | | |
| | | | **80.720,00** | | **80.720,00** | |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 80.720,00 | | 80.720,00 | |
| 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | | |
| | | | **53.520,00** | | **53.520,00** | |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 53.520,00 | | 53.520,00 | |
| 0116 | PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE | | | | | |
| | | | **4.533.340,00** | | **134.240,00** | **4.399.100,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 4.533.340,00 | | 134.240,00 | 4.399.100,00 |
| | | **Total da Unidade:** | **4.533.340,00** | **0,00** | **134.240,00** | **4.399.100,00** |
| | | Fiscal: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | Seguridade: | 4.533.340,00 | 0,00 | 134.240,00 | 4.399.100,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **05.02** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | |
| 10 | Saúde | | | | | |
| | | | **4.479.260,00** | | | **4.479.260,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 4.479.260,00 | | | 4.479.260,00 |
| 122 | Administração Geral | | | | | |
| | | | **281.620,00** | | | **281.620,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 281.620,00 | | | 281.620,00 |
| 301 | Atenção Básica | | | | | |
| | | | **1.975.940,00** | | | **1.975.940,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 1.975.940,00 | | | 1.975.940,00 |
| 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | | |
| | | | **1.373.320,00** | | | **1.373.320,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 1.373.320,00 | | | 1.373.320,00 |
| 303 | Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | |
| | | | **397.780,00** | | | **397.780,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 397.780,00 | | | 397.780,00 |
| 304 | Vigilância Sanitária | | | | | |
| | | | **450.600,00** | | | **450.600,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 450.600,00 | | | 450.600,00 |
| 0116 | PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE | | | | | |
| | | | **4.479.260,00** | | | **4.479.260,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 4.479.260,00 | | | 4.479.260,00 |
| | | **Total da Unidade:** | **4.479.260,00** | **0,00** | **0,00** | **4.479.260,00** |
| | | Fiscal: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | Seguridade: | 4.479.260,00 | 0,00 | 0,00 | 4.479.260,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **06.01** | **GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** | | | | | |
| 04 | Administração | | **2.274.960,00** | | | **2.274.960,00** |
| | | Fiscal: | 2.274.960,00 | | | 2.274.960,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 15 | Urbanismo | | **2.260.660,00** | | **441.580,00** | **1.819.080,00** |
| | | Fiscal: | 2.260.660,00 | | 441.580,00 | 1.819.080,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 26 | Transporte | | **3.752.630,00** | | **739.890,00** | **3.012.740,00** |
| | | Fiscal: | 3.752.630,00 | | 739.890,00 | 3.012.740,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | **193.360,00** | | **193.360,00** | |
| | | Fiscal: | 193.360,00 | | 193.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | **2.274.960,00** | | | **2.274.960,00** |
| | | Fiscal: | 2.274.960,00 | | | 2.274.960,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 451 | Infra-Estrutura Urbana | | **2.017.780,00** | | **424.040,00** | **1.593.740,00** |
| | | Fiscal: | 2.017.780,00 | | 424.040,00 | 1.593.740,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 452 | Serviços Urbanos | | **35.090,00** | | **17.540,00** | **17.550,00** |
| | | Fiscal: | 35.090,00 | | 17.540,00 | 17.550,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 751 | Conservação de Energia | | **207.790,00** | | | **207.790,00** |
| | | Fiscal: | 207.790,00 | | | 207.790,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 782 | Transporte Rodoviário | | **3.752.630,00** | | **739.890,00** | **3.012.740,00** |
| | | Fiscal: | 3.752.630,00 | | 739.890,00 | 3.012.740,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 812 | Desporto Comunitário | | **193.360,00** | | **193.360,00** | |
| | | Fiscal: | 193.360,00 | | 193.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0106 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | **4.209.470,00** | | **1.181.470,00** | **3.028.000,00** |
| | | Fiscal: | 4.209.470,00 | | 1.181.470,00 | 3.028.000,00 |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **06.01** | **GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** | | | | | |
| 0108 | URBANISMO | | | | | |
| | | | **207.790,00** | | | **207.790,00** |
| | | Fiscal: | 207.790,00 | | | 207.790,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0109 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | | | | | |
| | | | **2.022.210,00** | | | **2.022.210,00** |
| | | Fiscal: | 2.022.210,00 | | | 2.022.210,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0115 | ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA | | | | | |
| | | | **193.360,00** | | **193.360,00** | |
| | | Fiscal: | 193.360,00 | | 193.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0121 | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS | | | | | |
| | | | **1.848.780,00** | | | **1.848.780,00** |
| | | Fiscal: | 1.848.780,00 | | | 1.848.780,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **8.481.610,00** | **0,00** | **1.374.830,00** | **7.106.780,00** |
| | | Fiscal: | 8.481.610,00 | 0,00 | 1.374.830,00 | 7.106.780,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **07.01** | **GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | | | | | |
| 08 | Assistêncial Social | | **874.640,00** | | **28.750,00** | **845.890,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 874.640,00 | | 28.750,00 | 845.890,00 |
| 122 | Administração Geral | | **769.850,00** | | | **769.850,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 769.850,00 | | | 769.850,00 |
| 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | **76.040,00** | | | **76.040,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 76.040,00 | | | 76.040,00 |
| 244 | Assistência Comunitária | | **28.750,00** | | **28.750,00** | |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 28.750,00 | | 28.750,00 | |
| 0118 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL | | **874.640,00** | | **28.750,00** | **845.890,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 874.640,00 | | 28.750,00 | 845.890,00 |
| | | **Total da Unidade:** | **874.640,00** | **0,00** | **28.750,00** | **845.890,00** |
| | | Fiscal: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | Seguridade: | 874.640,00 | 0,00 | 28.750,00 | 845.890,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **07.02** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | | | |
| 08 | Assistêncial Social | | | | | |
| | | | **625.630,00** | | | **625.630,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 625.630,00 | | | 625.630,00 |
| 244 | Assistência Comunitária | | | | | |
| | | | **625.630,00** | | | **625.630,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 625.630,00 | | | 625.630,00 |
| 0118 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL | | | | | |
| | | | **625.630,00** | | | **625.630,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 625.630,00 | | | 625.630,00 |
| | | **Total da Unidade:** | **625.630,00** | **0,00** | **0,00** | **625.630,00** |
| | | Fiscal: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | Seguridade: | 625.630,00 | 0,00 | 0,00 | 625.630,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **07.03** | **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** | | | | | |
| 08 | Assistêncial Social | | | | | |
| | | | **254.420,00** | | | **254.420,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 254.420,00 | | | 254.420,00 |
| 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | | |
| | | | **254.420,00** | | | **254.420,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 254.420,00 | | | 254.420,00 |
| 0118 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL | | | | | |
| | | | **254.420,00** | | | **254.420,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 254.420,00 | | | 254.420,00 |
| | | **Total da Unidade:** | **254.420,00** | **0,00** | **0,00** | **254.420,00** |
| | | Fiscal: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | Seguridade: | 254.420,00 | 0,00 | 0,00 | 254.420,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **08.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | | |
| 04 | Administração | | **1.255.870,00** | | **62.550,00** | **1.193.320,00** |
| | | Fiscal: | 1.255.870,00 | | 62.550,00 | 1.193.320,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 22 | Indústria | | **1.320,00** | | **1.320,00** | |
| | | Fiscal: | 1.320,00 | | 1.320,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | **1.196.820,00** | | **3.500,00** | **1.193.320,00** |
| | | Fiscal: | 1.196.820,00 | | 3.500,00 | 1.193.320,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 127 | Ordenamento Territorial | | **45.610,00** | | **45.610,00** | |
| | | Fiscal: | 45.610,00 | | 45.610,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 451 | Infra-Estrutura Urbana | | **10.810,00** | | **10.810,00** | |
| | | Fiscal: | 10.810,00 | | 10.810,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 482 | Habitação Urbana | | **2.630,00** | | **2.630,00** | |
| | | Fiscal: | 2.630,00 | | 2.630,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 661 | Promoção Industrial | | **1.320,00** | | **1.320,00** | |
| | | Fiscal: | 1.320,00 | | 1.320,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0106 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | **1.207.630,00** | | **14.310,00** | **1.193.320,00** |
| | | Fiscal: | 1.207.630,00 | | 14.310,00 | 1.193.320,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0107 | DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL | | **48.240,00** | | **48.240,00** | |
| | | Fiscal: | 48.240,00 | | 48.240,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0108 | URBANISMO | | **1.320,00** | | **1.320,00** | |
| | | Fiscal: | 1.320,00 | | 1.320,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **1.257.190,00** | **0,00** | **63.870,00** | **1.193.320,00** |
| | | Fiscal: | 1.257.190,00 | 0,00 | 63.870,00 | 1.193.320,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **09.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | | | | | |
| 04 | Administração | | | | | |
| | | | **1.073.790,00** | | | **1.073.790,00** |
| | | Fiscal: | 1.073.790,00 | | | 1.073.790,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 20 | Agricultura | | | | | |
| | | | **961.000,00** | | **431.030,00** | **529.970,00** |
| | | Fiscal: | 961.000,00 | | 431.030,00 | 529.970,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 22 | Indústria | | | | | |
| | | | **71.220,00** | | **71.220,00** | |
| | | Fiscal: | 71.220,00 | | 71.220,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | | |
| | | | **1.073.790,00** | | | **1.073.790,00** |
| | | Fiscal: | 1.073.790,00 | | | 1.073.790,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 481 | Habitação Rural | | | | | |
| | | | **147.370,00** | | **147.370,00** | |
| | | Fiscal: | 147.370,00 | | 147.370,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 608 | Promoção da Produção Agropecuária | | | | | |
| | | | **283.660,00** | | **283.660,00** | |
| | | Fiscal: | 283.660,00 | | 283.660,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 631 | Reforma Agrária | | | | | |
| | | | **529.970,00** | | | **529.970,00** |
| | | Fiscal: | 529.970,00 | | | 529.970,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 661 | Promoção Industrial | | | | | |
| | | | **71.220,00** | | **71.220,00** | |
| | | Fiscal: | 71.220,00 | | 71.220,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0107 | DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL | | | | | |
| | | | **147.370,00** | | **147.370,00** | |
| | | Fiscal: | 147.370,00 | | 147.370,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0119 | APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR | | | | | |
| | | | **1.958.640,00** | | **354.880,00** | **1.603.760,00** |
| | | Fiscal: | 1.958.640,00 | | 354.880,00 | 1.603.760,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **2.106.010,00** | **0,00** | **502.250,00** | **1.603.760,00** |
| | | Fiscal: | 2.106.010,00 | 0,00 | 502.250,00 | 1.603.760,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **10.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE** | | | | | |
| 18 | Gestão Ambiental | | | | | |
| | | | **1.356.630,00** | | **332.760,00** | **1.023.870,00** |
| | | Fiscal: | 1.356.630,00 | | 332.760,00 | 1.023.870,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | | |
| | | | **1.023.870,00** | | | **1.023.870,00** |
| | | Fiscal: | 1.023.870,00 | | | 1.023.870,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 541 | Preservação e Conservação Ambiental | | | | | |
| | | | **174.290,00** | | **174.290,00** | |
| | | Fiscal: | 174.290,00 | | 174.290,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 542 | Controle Ambiental | | | | | |
| | | | **154.960,00** | | **154.960,00** | |
| | | Fiscal: | 154.960,00 | | 154.960,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 543 | Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | |
| | | | **3.510,00** | | **3.510,00** | |
| | | Fiscal: | 3.510,00 | | 3.510,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0120 | CIDADE VERDE E LIMPA | | | | | |
| | | | **1.356.630,00** | | **332.760,00** | **1.023.870,00** |
| | | Fiscal: | 1.356.630,00 | | 332.760,00 | 1.023.870,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **1.356.630,00** | **0,00** | **332.760,00** | **1.023.870,00** |
| | | Fiscal: | 1.356.630,00 | 0,00 | 332.760,00 | 1.023.870,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **10.02** | **UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** | | | | | |
| 18 | Gestão Ambiental | | | | | |
| | | | **51.070,00** | | | **51.070,00** |
| | | Fiscal: | 51.070,00 | | | 51.070,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | | |
| | | | **51.070,00** | | | **51.070,00** |
| | | Fiscal: | 51.070,00 | | | 51.070,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0120 | CIDADE VERDE E LIMPA | | | | | |
| | | | **51.070,00** | | | **51.070,00** |
| | | Fiscal: | 51.070,00 | | | 51.070,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **51.070,00** | **0,00** | **0,00** | **51.070,00** |
| | | Fiscal: | 51.070,00 | 0,00 | 0,00 | 51.070,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **10.03** | **SANEAMENTO** | | | | | |
| 17 | Saneamento | | **400.500,00** | | **242.580,00** | **157.920,00** |
| | | Fiscal: | 400.500,00 | | 242.580,00 | 157.920,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | **175.470,00** | | **17.550,00** | **157.920,00** |
| | | Fiscal: | 175.470,00 | | 17.550,00 | 157.920,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 511 | Saneamento Básico Rural | | **1.750,00** | | **1.750,00** | |
| | | Fiscal: | 1.750,00 | | 1.750,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 512 | Saneamento Básico Urbano | | **223.280,00** | | **223.280,00** | |
| | | Fiscal: | 223.280,00 | | 223.280,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0116 | PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE | | **70.190,00** | | | **70.190,00** |
| | | Fiscal: | 70.190,00 | | | 70.190,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0117 | SANEAMENTO | | **330.310,00** | | **242.580,00** | **87.730,00** |
| | | Fiscal: | 330.310,00 | | 242.580,00 | 87.730,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **400.500,00** | **0,00** | **242.580,00** | **157.920,00** |
| | | Fiscal: | 400.500,00 | 0,00 | 242.580,00 | 157.920,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **11.01** | **GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS** | | | | | |
| 04 | Administração | | | | | |
| | | | **919.090,00** | | | **919.090,00** |
| | | Fiscal: | 919.090,00 | | | 919.090,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | | |
| | | | **683.090,00** | | | **683.090,00** |
| | | Fiscal: | 683.090,00 | | | 683.090,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 123 | Administração Financeira | | | | | |
| | | | **236.000,00** | | | **236.000,00** |
| | | Fiscal: | 236.000,00 | | | 236.000,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0106 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | |
| | | | **919.090,00** | | | **919.090,00** |
| | | Fiscal: | 919.090,00 | | | 919.090,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total da Unidade:** | **919.090,00** | **0,00** | **0,00** | **919.090,00** |
| | | Fiscal: | 919.090,00 | 0,00 | 0,00 | 919.090,00 |
| | | Seguridade: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | **Total Geral:** | **41.736.000,00** | **0,00** | **3.207.240,00** | **38.528.760,00** |
| | | Fiscal: | 30.968.710,00 | 0,00 | 3.044.250,00 | 27.924.460,00 |
| | | Seguridade: | 10.767.290,00 | 0,00 | 162.990,00 | 10.604.300,00 |

**Total Geral:** **41.736.000,00**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL
## ANEXO 02 - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA - FISCAL E SEGURIDADE - CONSOLIDADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO ELEMENTO | FONTE MODALIDADE | FONTE GRUPO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | | | **35.095.700,00**<br>35.095.700,00 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | | **17.153.390,00**<br>17.153.390,00 | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **17.153.390,00**<br>17.153.390,00 | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **14.040,00**<br>14.040,00 | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C IVIL | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **13.736.020,00**<br>13.736.020,00 | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **3.391.740,00**<br>3.391.740,00 | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **8.960,00**<br>8.960,00 | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **2.630,00**<br>2.630,00 | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | | **17.942.310,00**<br>17.942.310,00 | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO ELEMENTO | FONTE MODALIDADE | FONTE GRUPO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.50.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SE M FINS LUCRATIVOS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **1.460,00**<br>1.460,00 | | |
| 3.3.50.41 | CONTRIBUIÇÕES | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **1.460,00**<br>1.460,00 | | | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVER NAMENTAIS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **1.750,00**<br>1.750,00 | | |
| 3.3.71.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS ME DIANTE CONTRATO DE RATEIO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **1.750,00**<br>1.750,00 | | |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ BLICO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **1.750,00**<br>1.750,00 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **17.939.100,00**<br>17.939.100,00 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **1.121.270,00**<br>1.121.270,00 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **6.942.100,00**<br>6.942.100,00 | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ O GRATUITA | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **348.390,00**<br>348.390,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO ELEMENTO | FONTE MODALIDADE | FONTE GRUPO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **130.660,00**<br>130.660,00 | | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **61.410,00**<br>61.410,00 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **622.740,00**<br>622.740,00 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **7.966.260,00**<br>7.966.260,00 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **164.930,00**<br>164.930,00 | | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **417.360,00**<br>417.360,00 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **1.750,00**<br>1.750,00 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **162.230,00**<br>162.230,00 | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | | | **6.276.160,00**<br>6.276.160,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO ELEMENTO | FONTE MODALIDADE | FONTE GRUPO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | | **6.100.690,00**<br>6.100.690,00 | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **6.100.690,00**<br>6.100.690,00 | | |
| 4.4.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **158.270,00**<br>158.270,00 | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **2.981.420,00**<br>2.981.420,00 | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **2.939.650,00**<br>2.939.650,00 | | | |
| 4.4.90.61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **19.300,00**<br>19.300,00 | | | |
| 4.4.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **2.050,00**<br>2.050,00 | | | |
| 4.6.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | | **175.470,00**<br>175.470,00 | |
| 4.6.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **175.470,00**<br>175.470,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO ELEMENTO | FONTE MODALIDADE | FONTE GRUPO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.6.90.71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **175.470,00**<br>175.470,00 | | | |
| **9.0.00.00** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | | | **364.140,00**<br>364.140,00 |
| 9.9.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | | **364.140,00**<br>364.140,00 | |
| 9.9.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **364.140,00**<br>364.140,00 | | |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **364.140,00**<br>364.140,00 | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO ELEMENTO | FONTE MODALIDADE | FONTE GRUPO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **Total:** | **41.736.000,00** |
| | | | | | Administração Direta: | 41.736.000,00 |
| | | | | | Administração Indireta: | 0,00 |
| | | | | | Intraorçamentária: | 0,00 |
| | | | | | **Total Geral:** | **41.736.000,00** |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI Nº 534, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**MUNICÍPIODERONDOLÂNDIAGABINETEDO PREFEITO**

**Gestão 2021-2024**

**LEINº 534, DE31DEOUTUBRO DE2022.**

**AUTORIADOPODEREXECUTIVO**

***Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias paraoexercíciofinanceirode2023,edáoutrasprovidências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DERONDOLÂNDIA,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZSABER**que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃOPRELIMINAR**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, fazendo parte integrante desta lei o Anexo I de Prioridades, o Anexo II de Metas Fiscais e Anexo III de Metas Fiscais receitas, compreendendo:

**-**as prioridades e metas da administração pública municipal;

**-**a estrutura e organização do orçamento;

**-**as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

**-**as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**-**das disposições sobre alterações na legislação tributária;

**-**as disposições gerais.

**CAPÍTULOI**

**DASPRIORIDADESEMETASDAADMINISTRAÇÃOPÚBLICAMUNICIPAL**

**Art. 2º.** Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.**Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

**§ 2º.**Em caso de se concretizar o disposto no Anexo de Renúncia de Receita referente aos riscos fiscais, a administração fará intensa fiscalização, cobrança parcelada e amigável, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e, por último, execução fiscal.

**CAPÍTULOII**

**DAESTRUTURAEORGANIZAÇÃODOORÇAMENTO**

**Art.3º.**Para efeito desta Lei, entende-se por:

**-** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**-**Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**-**Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**-** Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.**As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

**§ 3º.**Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4o.**As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art.4º.**Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Pessoal e encargos sociais;

Juros e encargos da dívida;

Outras despesas correntes;

Investimentos;

Inversões financeiras; e

Amortização da dívida.

**Art. 5º.**As metas físicas e financeiras serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei.

**Art.6º.**Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.

**Art.7º.**A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

**I**- ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício; **II -** ao conjunto dos órgãos para o atendimento de ações de alimentação escolar; **III-** à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

**-**ao pagamento de precatórios judiciários;

**-**as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art.8º.**Até o dia 30 de setembro o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o projeto de Lei Orçamentária que será constituída de:

**-** texto da lei;

**-** quadros orçamentários consolidados;

**-** anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**-** discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

**-**autorização para a abertura de créditos adicionais.

**§ 1º.**Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

**-** evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição;

**-**evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

**-** resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**-** receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

**-** receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

**-** despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

**-** despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

**-** recursos do Município, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

- programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**-** resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

**-**fontes de recursos por grupos de despesas; e

**-** despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**§ 2º.** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

- informações da política econômica e social do Município;

- avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de Lei Orçamentária para 2021, evidenciando a metodologia de cálculo dos itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**§ 3º.**O Poder Executivo disponibilizará, após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**-** as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

- os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

**-** detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

**-** a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**-** detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública municipal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

**-** os gastos, por unidade, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

**-** a despesa com pessoal e encargos sociais, por órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

**-**a memória de cálculo das estimativas:

Do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

Do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação e progressões de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

- A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública do Município;

**-** Demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

Impostos;

Contribuições sociais;

Taxas; e

Concessões e permissões.

**-** a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1o deste artigo;

**-** a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2023 e a estimada para 2023, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo;

**-** a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

**-** os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2022 e o programado para 2023.

**§ 4o.**O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**§5º.**A lei Orçamentária atenderá, ainda, as diretrizes gerais estabelecidas e os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 9º.** Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**§1º**. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2023;

- os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

- que os gastos com pessoal serão projetados com base na política estabelecida pelo município para seus servidores.

- O Legislativo fará sua própria projeção dos gastos com pessoal.

**§2º** - A Secretaria Municipal de fazenda e Desenvolvimento adotará sistema integrado de Controle de Custos de forma a evidenciar o preço dos serviços públicos municipais, objetivando a melhoria da sua qualidade, demonstrando os seguintes elementos:

- Plano de contas capaz de oferecer informações no grau de detalhe necessário ao planejamento;

- Especificação das unidades de custo, para adequada apropriação das despesas realizadas;

- determinação dos processos por que passa cada um dos serviços desenvolvidos e ofertados.

**§3º.** Para efeito do disposto no art. 8º o Poder Legislativo encaminhará ao Município, Orçamento com suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**§4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da conta corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculos. Conforme expresso do art. 12, §3º, da Lei 101/2000.

**§5º**O executivo encaminhará de forma detalhada e de fácil entendimento o histórico dos cálculos e a metodologia utilizada que formará o total do Duodécimo.

**Art. 10.**O total da despesa com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório das receitas tributárias e das transferências de que trata o §5º, do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição.

**§1º.**É vedado ao Poder Executivo efetuar repasse ao legislativo em montante que supere os limites definidos neste artigo.

**§2º.** A data limite para se efetuar os repasses ao Poder Legislativo será o dia 20 (vinte) de cada mês.

**CAPÍTULOIII**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTO DOMUNICÍPIO E SUASALTERAÇÕES**

**SeçãoI**

**DasDiretrizesGerais**

**Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º.** Serão divulgados na Internet, ao menos:

- Pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

Os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;

A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

- Pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária anual.

**§ 2º.**Sem prejuízo no disposto no art. 9o, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de (30) trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento de metas (Gestão Fiscal).

**Art. 12.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo**.**

**§1º.**Conterá, ainda, dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

**Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art.14.**Na programação da despesa não poderão ser:

- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

- incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição; e

**-** transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

**Art. 15.**Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado a realização de despesas decorrente da pactuação de Termos de Cooperação Mútua e Técnica com os seguintes órgãos:

**-**INDEA-MT.

**-**EMPAER-MT

- Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania. **IV** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **V**- Tribunal de Justiça;

- Tribunal Regional Eleitoral;

**-** E os Consórcios Municipais de Saúde

**Art. 16.**É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

- sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

- atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a Lei Municipal nº 79, de 4 de maio de 2005;

**§ 1o.**Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, ainda, declaração de funcionamento regular nos últimos (02) dois anos, emitida no exercício de 2023, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§2o.**É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art.17.**É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

**I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

**Parágrafoúnico.**Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

**II**- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

-identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

- autorização legislativa especifica;

**Art. 18.** A execução das ações de que tratam os art. 15 e 16 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput*do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 19.**A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um) por cento da receita corrente líquida, apurada na forma do §3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo como mês de referencia junho de 2022 e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 20.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

**§ 1o.**Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§ 2o.**Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§3o.**Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**§ 4o.**Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

**§ 5o.**Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

**Art.21.**Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, serão destinados os recursos necessários:

**I -** a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

**Art. 22.**As despesas com serviços de terceiros e encargos no exercício de 2023, não poderá exceder o percentual da receita corrente liquida apurada no exercício de 2022, em relação a despesa efetivamente realizada, nesta dotação, naquele exercício.

**Parágrafo Único.** A previsão de gastos de que trata o *caput* será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício de 2022 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

**Art. 23.** As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de lei orçamentária para 2022 à Câmara Municipal.

**CAPÍTULOIV**

**DASDISPOSIÇÕESRELATIVASÀSDESPESASDOMUNICÍPIOCOMPESSOALEENCARGOSSOCIAIS**

**Art. 24.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, os limites estabelecidos na Lei Complementar n º 101, de 2000 e suas alterações.

**Art. 25.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição no exercício de 2023, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art.26.**O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**§1º.**Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do

*caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**-**sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

**-** não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

**Art. 27.** No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no art. 20 da lei Complementar nº 101, de 2000.

**§1º.** Se a despesa com pessoal exceder o limite de que trata o *caput* deste artigo, o percentual excedente deverá ser reduzido nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos em um terço no primeiro, adotando, entre outras, as providencias previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

**§2º**. Para os efeitos do Art. 22, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos casos em que se justifique a prorrogação do horário normal de trabalho as horas suplementares não poderão exceder ao número de duas horas diárias, que será acrescida no mínimo de 50% (cinqüenta por cento).

**CAPÍTULOV**

**DASDISPOSIÇÕESSOBREALTERAÇÕESNALEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA**

**Art. 28.** A lei que conceda incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º.**Aplicam-se à lei que amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 29.** Até 10 de Dezembro de 2022, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

**-**Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

**-** Atualização das alíquotas do ISSQN; **III -** Atualização das taxas municipais; **IV-** Contribuição de Melhorias;

**V-**Outras receitas de competência Municipal.

**CAPÍTULOVI**

**DASDISPOSIÇÕESGERAIS**

**Art.30.**Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 1º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, acompanhado da memória de cálculo, das remissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 2º.**Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

**Art.31.**Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

**-**as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

**-** entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

**-**Poderá ser aplicada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art.32.**Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se:

**I -** contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Art. 33.**São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.**A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário- financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*deste artigo.

**Art. 34.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art.35.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de outubro de 2022.

**JoséGuedesdeSouza**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 123/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 658/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO***, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento parcelado de Bilhetes de Passagens Terrestres compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, para pacientes que fazem tratamento fora do Município (TFD)".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**:

**Recebimento das propostas**: A partir da publicação do aviso de edital;

**Do encerramento do recebimento das propostas**: 24/11/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

**Início da disputa**:24/11/2022, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 31 de Outubro de 2022.

***Keila Taiane***

*Pregoeira Oficial*

**PROCURADORIA GERAL**
**ANEXO 07 - PROGRAMAS DE TRABALHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Legislativa | | | | | |
| | | | **1.200.000,00** | | **14.700,00** | **1.185.300,00** |
| | | Fiscal: | 1.200.000,00 | | 14.700,00 | 1.185.300,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 02 | Judiciária | | | | | |
| | | | **6.430,00** | | | **6.430,00** |
| | | Fiscal: | 6.430,00 | | | 6.430,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 04 | Administração | | | | | |
| | | | **8.792.590,00** | | **62.550,00** | **8.730.040,00** |
| | | Fiscal: | 8.792.590,00 | | 62.550,00 | 8.730.040,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 08 | Assistêncial Social | | | | | |
| | | | **1.754.690,00** | | **28.750,00** | **1.725.940,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 1.754.690,00 | | 28.750,00 | 1.725.940,00 |
| 10 | Saúde | | | | | |
| | | | **9.012.600,00** | | **134.240,00** | **8.878.360,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 9.012.600,00 | | 134.240,00 | 8.878.360,00 |
| 11 | Trabalho | | | | | |
| | | | **417.360,00** | | **417.360,00** | |
| | | Fiscal: | 417.360,00 | | 417.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 12 | Educação | | | | | |
| | | | **10.387.430,00** | | **29.220,00** | **10.358.210,00** |
| | | Fiscal: | 10.387.430,00 | | 29.220,00 | 10.358.210,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 13 | Cultura | | | | | |
| | | | **154.410,00** | | **52.640,00** | **101.770,00** |
| | | Fiscal: | 154.410,00 | | 52.640,00 | 101.770,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | **2.260.660,00** | | **441.580,00** | **1.819.080,00** |
| | | Fiscal: | 2.260.660,00 | | 441.580,00 | 1.819.080,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 17 | Saneamento | | | | | |
| | | | **400.500,00** | | **242.580,00** | **157.920,00** |
| | | Fiscal: | 400.500,00 | | 242.580,00 | 157.920,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 18 | Gestão Ambiental | | | | | |
| | | | **1.407.700,00** | | **332.760,00** | **1.074.940,00** |
| | | Fiscal: | 1.407.700,00 | | 332.760,00 | 1.074.940,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 20 | Agricultura | | | | | |
| | | | **961.000,00** | | **431.030,00** | **529.970,00** |
| | | Fiscal: | 961.000,00 | | 431.030,00 | 529.970,00 |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | Indústria | | | | | |
| | | | **72.540,00** | | **72.540,00** | |
| | | Fiscal: | 72.540,00 | | 72.540,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 24 | Comunicações | | | | | |
| | | | **116.980,00** | | | **116.980,00** |
| | | Fiscal: | 116.980,00 | | | 116.980,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 26 | Transporte | | | | | |
| | | | **3.752.630,00** | | **739.890,00** | **3.012.740,00** |
| | | Fiscal: | 3.752.630,00 | | 739.890,00 | 3.012.740,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | | | | |
| | | | **340.600,00** | | **207.400,00** | **133.200,00** |
| | | Fiscal: | 340.600,00 | | 207.400,00 | 133.200,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 28 | Encargos Especias | | | | | |
| | | | **333.740,00** | | | **333.740,00** |
| | | Fiscal: | 333.740,00 | | | 333.740,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 99 | Reserva de Contingência | | | | | |
| | | | **364.140,00** | | | **364.140,00** |
| | | Fiscal: | 364.140,00 | | | 364.140,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 031 | Ação Legislativa | | | | | |
| | | | **1.200.000,00** | | **14.700,00** | **1.185.300,00** |
| | | Fiscal: | 1.200.000,00 | | 14.700,00 | 1.185.300,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 061 | Ação Judiciária | | | | | |
| | | | **6.430,00** | | | **6.430,00** |
| | | Fiscal: | 6.430,00 | | | 6.430,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | | |
| | | | **18.361.330,00** | | **21.050,00** | **18.340.280,00** |
| | | Fiscal: | 13.039.420,00 | | 21.050,00 | 13.018.370,00 |
| | | Seguridade: | 5.321.910,00 | | | 5.321.910,00 |
| 123 | Administração Financeira | | | | | |
| | | | **593.620,00** | | | **593.620,00** |
| | | Fiscal: | 593.620,00 | | | 593.620,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 127 | Ordenamento Territorial | | | | | |
| | | | **45.610,00** | | **45.610,00** | |
| | | Fiscal: | 45.610,00 | | 45.610,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 128 | Formação de Recursos Humanos | | | | | |
| | | | **3.500,00** | | **3.500,00** | |
| | | Fiscal: | 3.500,00 | | 3.500,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 131 | Comunicação Social | | | | | |
| | | | **116.980,00** | | | **116.980,00** |
| | | Fiscal: | 116.980,00 | | | 116.980,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | | |
| | | | **330.460,00** | | | **330.460,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 330.460,00 | | | 330.460,00 |
| 244 | Assistência Comunitária | | | | | |
| | | | **783.040,00** | | **28.750,00** | **754.290,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 783.040,00 | | 28.750,00 | 754.290,00 |
| 301 | Atenção Básica | | | | | |
| | | | **2.056.660,00** | | **80.720,00** | **1.975.940,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 2.056.660,00 | | 80.720,00 | 1.975.940,00 |
| 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | | |
| | | | **1.373.320,00** | | | **1.373.320,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 1.373.320,00 | | | 1.373.320,00 |
| 303 | Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | |
| | | | **397.780,00** | | | **397.780,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 397.780,00 | | | 397.780,00 |
| 304 | Vigilância Sanitária | | | | | |
| | | | **450.600,00** | | | **450.600,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 450.600,00 | | | 450.600,00 |
| 306 | Alimentação e Nutrição | | | | | |
| | | | **179.090,00** | | | **179.090,00** |
| | | Fiscal: | 179.090,00 | | | 179.090,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 331 | Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | |
| | | | **417.360,00** | | **417.360,00** | |
| | | Fiscal: | 417.360,00 | | 417.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | | | | |
| | | | **5.286.530,00** | | **32.740,00** | **5.253.790,00** |
| | | Fiscal: | 5.286.530,00 | | 32.740,00 | 5.253.790,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 365 | Educação Infantil | | | | | |
| | | | **1.307.670,00** | | **10.520,00** | **1.297.150,00** |
| | | Fiscal: | 1.307.670,00 | | 10.520,00 | 1.297.150,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 366 | Educação de Jovens e Adultos | | | | | |
| | | | **3.500,00** | | | **3.500,00** |
| | | Fiscal: | 3.500,00 | | | 3.500,00 |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 367 | Educação Especial | | | | | |
| | | | **66.680,00** | | | **66.680,00** |
| | | Fiscal: | 66.680,00 | | | 66.680,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 392 | Difusão Cultural | | | | | |
| | | | **136.870,00** | | **35.100,00** | **101.770,00** |
| | | Fiscal: | 136.870,00 | | 35.100,00 | 101.770,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | | |
| | | | **2.082.110,00** | | **488.370,00** | **1.593.740,00** |
| | | Fiscal: | 2.028.590,00 | | 434.850,00 | 1.593.740,00 |
| | | Seguridade: | 53.520,00 | | 53.520,00 | |
| 452 | Serviços Urbanos | | | | | |
| | | | **35.090,00** | | **17.540,00** | **17.550,00** |
| | | Fiscal: | 35.090,00 | | 17.540,00 | 17.550,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 481 | Habitação Rural | | | | | |
| | | | **147.370,00** | | **147.370,00** | |
| | | Fiscal: | 147.370,00 | | 147.370,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 482 | Habitação Urbana | | | | | |
| | | | **2.630,00** | | **2.630,00** | |
| | | Fiscal: | 2.630,00 | | 2.630,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 511 | Saneamento Básico Rural | | | | | |
| | | | **1.750,00** | | **1.750,00** | |
| | | Fiscal: | 1.750,00 | | 1.750,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | | |
| | | | **223.280,00** | | **223.280,00** | |
| | | Fiscal: | 223.280,00 | | 223.280,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 541 | Preservação e Conservação Ambiental | | | | | |
| | | | **174.290,00** | | **174.290,00** | |
| | | Fiscal: | 174.290,00 | | 174.290,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 542 | Controle Ambiental | | | | | |
| | | | **154.960,00** | | **154.960,00** | |
| | | Fiscal: | 154.960,00 | | 154.960,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 543 | Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | |
| | | | **3.510,00** | | **3.510,00** | |
| | | Fiscal: | 3.510,00 | | 3.510,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 608 | Promoção da Produção Agropecuária | | | | | |
| | | | **283.660,00** | | **283.660,00** | |
| | | Fiscal: | 283.660,00 | | 283.660,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 631 | Reforma Agrária | | **529.970,00** | | | **529.970,00** |
| | | Fiscal: | 529.970,00 | | | 529.970,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 661 | Promoção Industrial | | **72.540,00** | | **72.540,00** | |
| | | Fiscal: | 72.540,00 | | 72.540,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 751 | Conservação de Energia | | **207.790,00** | | | **207.790,00** |
| | | Fiscal: | 207.790,00 | | | 207.790,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 782 | Transporte Rodoviário | | **3.752.630,00** | | **739.890,00** | **3.012.740,00** |
| | | Fiscal: | 3.752.630,00 | | 739.890,00 | 3.012.740,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 812 | Desporto Comunitário | | **249.510,00** | | **207.400,00** | **42.110,00** |
| | | Fiscal: | 249.510,00 | | 207.400,00 | 42.110,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 841 | Refinanciamento da Dívida Interna | | **333.740,00** | | | **333.740,00** |
| | | Fiscal: | 333.740,00 | | | 333.740,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 999 | Reserva de Contingência | | **364.140,00** | | | **364.140,00** |
| | | Fiscal: | 364.140,00 | | | 364.140,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0100 | DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA | | **1.199.920,00** | | **14.620,00** | **1.185.300,00** |
| | | Fiscal: | 1.199.920,00 | | 14.620,00 | 1.185.300,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0101 | GESTÃO DE GOVERNO | | **3.382.360,00** | | | **3.382.360,00** |
| | | Fiscal: | 3.382.360,00 | | | 3.382.360,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0102 | ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS | | **9.930,00** | | | **9.930,00** |
| | | Fiscal: | 9.930,00 | | | 9.930,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0103 | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | **417.360,00** | | **417.360,00** | |
| | | Fiscal: | 417.360,00 | | 417.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0104 | AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS | | **333.740,00** | | | **333.740,00** |
| | | Fiscal: | 333.740,00 | | | 333.740,00 |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0105 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | |
| | | | **364.140,00** | | | **364.140,00** |
| | | Fiscal: | 364.140,00 | | | 364.140,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0106 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | |
| | | | **6.336.270,00** | | **1.195.860,00** | **5.140.410,00** |
| | | Fiscal: | 6.336.270,00 | | 1.195.860,00 | 5.140.410,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0107 | DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL | | | | | |
| | | | **195.610,00** | | **195.610,00** | |
| | | Fiscal: | 195.610,00 | | 195.610,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0108 | URBANISMO | | | | | |
| | | | **209.110,00** | | **1.320,00** | **207.790,00** |
| | | Fiscal: | 209.110,00 | | 1.320,00 | 207.790,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0109 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | | | | | |
| | | | **2.022.210,00** | | | **2.022.210,00** |
| | | Fiscal: | 2.022.210,00 | | | 2.022.210,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0110 | GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | | |
| | | | **9.360.480,00** | | **29.220,00** | **9.331.260,00** |
| | | Fiscal: | 9.360.480,00 | | 29.220,00 | 9.331.260,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0111 | TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | |
| | | | **847.860,00** | | | **847.860,00** |
| | | Fiscal: | 847.860,00 | | | 847.860,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0113 | MERENDA ESCOLAR | | | | | |
| | | | **179.090,00** | | | **179.090,00** |
| | | Fiscal: | 179.090,00 | | | 179.090,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0114 | DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL | | | | | |
| | | | **136.870,00** | | **35.100,00** | **101.770,00** |
| | | Fiscal: | 136.870,00 | | 35.100,00 | 101.770,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0115 | ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA | | | | | |
| | | | **358.140,00** | | **224.940,00** | **133.200,00** |
| | | Fiscal: | 358.140,00 | | 224.940,00 | 133.200,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0116 | PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE | | | | | |
| | | | **9.082.790,00** | | **134.240,00** | **8.948.550,00** |
| | | Fiscal: | 70.190,00 | | | 70.190,00 |
| | | Seguridade: | 9.012.600,00 | | 134.240,00 | 8.878.360,00 |
| 0117 | SANEAMENTO | | | | | |
| | | | **330.310,00** | | **242.580,00** | **87.730,00** |
| | | Fiscal: | 330.310,00 | | 242.580,00 | 87.730,00 |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | Operações Especiais | Projeto | Atividade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0118 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL | | | | | |
| | | | **1.754.690,00** | | **28.750,00** | **1.725.940,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 1.754.690,00 | | 28.750,00 | 1.725.940,00 |
| 0119 | APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR | | | | | |
| | | | **1.958.640,00** | | **354.880,00** | **1.603.760,00** |
| | | Fiscal: | 1.958.640,00 | | 354.880,00 | 1.603.760,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0120 | CIDADE VERDE E LIMPA | | | | | |
| | | | **1.407.700,00** | | **332.760,00** | **1.074.940,00** |
| | | Fiscal: | 1.407.700,00 | | 332.760,00 | 1.074.940,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0121 | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS | | | | | |
| | | | **1.848.780,00** | | | **1.848.780,00** |
| | | Fiscal: | 1.848.780,00 | | | 1.848.780,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total:** | **41.736.000,00** | **0,00** | **3.207.240,00** | **38.528.760,00** |
| | | Fiscal: | 30.968.710,00 | 0,00 | 3.044.250,00 | 27.924.460,00 |
| | | Seguridade: | 10.767.290,00 | 0,00 | 162.990,00 | 10.604.300,00 |

**Total Geral:** **41.736.000,00**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL
## ANEXO 02 - RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA - FISCAL E SEGURIDADE - CONSOLIDADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO Categoria Economica / Origem / Especie — Desdobramento e Tipo | Fonte Recurso | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|
| **1.0.0.0.00.0.00 Receitas Correntes** | | | **40.633.370,00** | **0,00** | **40.633.370,00** |
| **1.1.0.0.00.0.000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | | | **1.899.226,00** | **0,00** | **1.899.226,00** |
| **1.1.1.0.00.0.000 Impostos** | | | **1.736.346,00** | **0,00** | **1.736.346,00** |
| 1.1.1.2.00.0.000 Impostos Sobre o Patrimônio | | | 881.096,00 | 0,00 | 881.096,00 |
| 1.1.1.2.01.0.000 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | | 103.060,00 | 0,00 | 103.060,00 |
| 1.1.1.2.01.1.000 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados | | | 103.060,00 | 0,00 | 103.060,00 |
| 1.1.1.2.01.1.100 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 103.060,00 | 0,00 | 103.060,00 |
| 1.1.1.2.50.0.000 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | | 340.470,00 | 0,00 | 340.470,00 |
| 1.1.1.2.50.0.100 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 309.570,00 | 0,00 | 309.570,00 |
| 1.1.1.2.50.0.200 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.2.50.0.300 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 23.690,00 | 0,00 | 23.690,00 |
| 1.1.1.2.50.0.400 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 4.120,00 | 0,00 | 4.120,00 |
| 1.1.1.2.53.0.000 Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis | | | 437.566,00 | 0,00 | 437.566,00 |
| 1.1.1.2.53.0.100 Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 437.566,00 | 0,00 | 437.566,00 |
| 1.1.1.3.00.0.000 Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | | 398.070,00 | 0,00 | 398.070,00 |
| 1.1.1.3.03.0.000 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte | | | 398.070,00 | 0,00 | 398.070,00 |
| 1.1.1.3.03.1.000 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho | | | 368.970,00 | 0,00 | 368.970,00 |
| 1.1.1.3.03.1.100 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 368.970,00 | 0,00 | 368.970,00 |
| 1.1.1.3.03.4.000 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos | | | 29.100,00 | 0,00 | 29.100,00 |
| 1.1.1.3.03.4.100 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 27.270,00 | 0,00 | 27.270,00 |
| 1.1.1.3.03.4.300 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.1.4.00.0.000 Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | | | 447.940,00 | 0,00 | 447.940,00 |
| 1.1.1.4.51.0.000 Impostos Sobre Serviços | | | 447.940,00 | 0,00 | 447.940,00 |
| 1.1.1.4.51.1.000 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn | | | 447.940,00 | 0,00 | 447.940,00 |
| 1.1.1.4.51.1.100 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 438.670,00 | 0,00 | 438.670,00 |
| 1.1.1.4.51.1.200 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.4.51.1.300 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.4.51.1.400 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 3.090,00 | 0,00 | 3.090,00 |
| 1.1.1.9.00.0.000 Outros Impostos | | | 9.240,00 | 0,00 | 9.240,00 |
| 1.1.1.9.99.0.000 Outros Impostos | | | 9.240,00 | 0,00 | 9.240,00 |
| 1.1.1.9.99.0.100 Outros Impostos - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 4.390,00 | 0,00 | 4.390,00 |
| 1.1.1.9.99.0.300 Outros Impostos - Dívida Ativa | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 3.230,00 | 0,00 | 3.230,00 |
| 1.1.1.9.99.0.400 Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.620,00 | 0,00 | 1.620,00 |
| **1.1.2.0.00.0.000 Taxas** | | | **162.880,00** | **0,00** | **162.880,00** |
| 1.1.2.1.00.0.000 Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia | | | 162.880,00 | 0,00 | 162.880,00 |
| 1.1.2.1.01.0.000 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | | 162.880,00 | 0,00 | 162.880,00 |
| 1.1.2.1.01.0.101 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 153.730,00 | 0,00 | 153.730,00 |
| 1.1.2.1.01.0.102 Taxas e Abastecimento de Água | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.103 Taxas Porteira para Dentro | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.104 Taxas de Alvará | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.105 Declaração Dominio ou Posse | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.1.2.1.01.0.106 Certidão Uso Solo | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| **1.2.0.0.00.0.000 Contribuições** | | | **206.040,00** | **0,00** | **206.040,00** |
| **1.2.4.0.00.0.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública** | | | **206.040,00** | **0,00** | **206.040,00** |
| 1.2.4.1.00.0.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | 206.040,00 | 0,00 | 206.040,00 |
| 1.2.4.1.50.0.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | 206.040,00 | 0,00 | 206.040,00 |
| 1.2.4.1.50.0.100 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 1.751.0000 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Il | 206.040,00 | 0,00 | 206.040,00 |
| **1.3.0.0.00.0.000 Receita Patrimonial** | | | **289.180,00** | **0,00** | **289.180,00** |
| **1.3.2.0.00.0.000 Valores Mobiliários** | | | **289.180,00** | **0,00** | **289.180,00** |
| 1.3.2.1.00.0.000 Juros e Correções Monetárias | | | 289.180,00 | 0,00 | 289.180,00 |

SisPlanj - e-TICons (83) 3241-9973 www.e-ticons.com.br - Versão (2022.01.0.1-15.12.16)

**Página 1 de 5**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO Categoria Economica / Origem / Especie / Desdobramento e Tipo | Fonte Recurso | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.3.2.1.01.0.000 Remuneração de Depósitos Bancários | | | 186.170,00 | 0,00 | 186.170,00 |
| 1.3.2.1.01.0.102 Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB | 1.540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências d | 56.650,00 | 0,00 | 56.650,00 |
| 1.3.2.1.01.0.104 Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistê | 26.480,00 | 0,00 | 26.480,00 |
| 1.3.2.1.01.0.105 Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistê | 52.060,00 | 0,00 | 52.060,00 |
| 1.3.2.1.01.0.106 Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados- Depósitos de Poupança | 1.700.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor | 49.150,00 | 0,00 | 49.150,00 |
| 1.3.2.1.01.0.107 Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.3.2.1.03.0.000 Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados | | | 103.010,00 | 0,00 | 103.010,00 |
| 1.3.2.1.03.0.100 Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 103.010,00 | 0,00 | 103.010,00 |
| **1.6.0.0.00.0.000 Receita de Serviços** | | | **21.520,00** | **0,00** | **21.520,00** |
| **1.6.1.0.00.0.000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais** | | | **21.520,00** | **0,00** | **21.520,00** |
| 1.6.1.1.00.0.000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | 21.520,00 | 0,00 | 21.520,00 |
| 1.6.1.1.01.0.000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | 21.520,00 | 0,00 | 21.520,00 |
| 1.6.1.1.01.0.100 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 21.520,00 | 0,00 | 21.520,00 |
| **1.7.0.0.00.0.000 Transferências Correntes** | | | **38.201.304,00** | **0,00** | **38.201.304,00** |
| **1.7.1.0.00.0.000 Transferências da União e de Suas Entidades** | | | **17.698.500,00** | **0,00** | **17.698.500,00** |
| 1.7.1.1.00.0.000 Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União | | | 12.933.180,00 | 0,00 | 12.933.180,00 |
| 1.7.1.1.51.0.000 Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM | | | 12.553.236,00 | 0,00 | 12.553.236,00 |
| 1.7.1.1.51.1.000 Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal | | | 12.247.056,00 | 0,00 | 12.247.056,00 |
| 1.7.1.1.51.1.100 Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 15.308.820,00 | 0,00 | 15.308.820,00 |
| 1.7.1.1.51.1.100 Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (3.061.764,00) | 0,00 | (3.061.764,00) |
| 1.7.1.1.51.2.000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias | | | 306.180,00 | 0,00 | 306.180,00 |
| 1.7.1.1.51.2.100 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 306.180,00 | 0,00 | 306.180,00 |
| 1.7.1.1.52.0.000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | | 379.944,00 | 0,00 | 379.944,00 |
| 1.7.1.1.52.0.100 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 474.930,00 | 0,00 | 474.930,00 |
| 1.7.1.1.52.0.100 Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (94.986,00) | 0,00 | (94.986,00) |
| 1.7.1.2.00.0.000 Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | | | 288.450,00 | 0,00 | 288.450,00 |
| 1.7.1.2.51.0.000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM | | | 113.320,00 | 0,00 | 113.320,00 |
| 1.7.1.2.51.0.100 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 113.320,00 | 0,00 | 113.320,00 |
| 1.7.1.2.52.0.000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo | | | 175.130,00 | 0,00 | 175.130,00 |
| 1.7.1.2.52.4.000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep | | | 175.130,00 | 0,00 | 175.130,00 |
| 1.7.1.2.52.4.100 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 175.130,00 | 0,00 | 175.130,00 |
| 1.7.1.3.00.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 1.804.520,00 | 0,00 | 1.804.520,00 |
| 1.7.1.3.50.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviç | | | 1.804.520,00 | 0,00 | 1.804.520,00 |
| 1.7.1.3.50.1.000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | | | 1.522.900,00 | 0,00 | 1.522.900,00 |
| 1.7.1.3.50.1.101 Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 439.720,00 | 0,00 | 439.720,00 |
| 1.7.1.3.50.1.102 Programa Compensação de Especificidades Regionais | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 62.280,00 | 0,00 | 62.280,00 |
| 1.7.1.3.50.1.103 Programa - Incentivo Adicional ao ACS | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 58.960,00 | 0,00 | 58.960,00 |
| 1.7.1.3.50.1.104 Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 147.350,00 | 0,00 | 147.350,00 |
| 1.7.1.3.50.1.105 Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 147.550,00 | 0,00 | 147.550,00 |
| 1.7.1.3.50.1.106 Programa Saúde na Escola | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 11.080,00 | 0,00 | 11.080,00 |
| 1.7.1.3.50.1.107 Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 11.080,00 | 0,00 | 11.080,00 |
| 1.7.1.3.50.1.108 Programa - Saúde Bucal - SB | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 116.720,00 | 0,00 | 116.720,00 |
| 1.7.1.3.50.1.109 Programa Saúde da Família - PSF | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 207.240,00 | 0,00 | 207.240,00 |
| 1.7.1.3.50.1.110 Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 156.390,00 | 0,00 | 156.390,00 |
| 1.7.1.3.50.1.111 Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 39.140,00 | 0,00 | 39.140,00 |
| 1.7.1.3.50.1.112 Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Sáude | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 88.390,00 | 0,00 | 88.390,00 |
| 1.7.1.3.50.1.113 Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue | 1.600.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 37.000,00 | 0,00 | 37.000,00 |
| 1.7.1.3.50.9.000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas | | | 281.620,00 | 0,00 | 281.620,00 |
| 1.7.1.3.50.9.101 Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID | 1.602.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov | 281.620,00 | 0,00 | 281.620,00 |
| 1.7.1.4.00.0.000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | | | 894.250,00 | 0,00 | 894.250,00 |
| 1.7.1.4.50.0.000 Transferências do Salário-Educação | | | 195.730,00 | 0,00 | 195.730,00 |
| 1.7.1.4.50.0.100 Transferências do Salário-Educação - Principal | 1.550.0000 | Transferência do Salário - Educação | 195.730,00 | 0,00 | 195.730,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO Categoria Economica / Origem / Especie — Desdobramento e Tipo | Fonte Recurso | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.4.52.0.000 Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | | | 84.930,00 | 0,00 | 84.930,00 |
| 1.7.1.4.52.0.101 Transferencia - PNAE CRECHE | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progr | 7.630,00 | 0,00 | 7.630,00 |
| 1.7.1.4.52.0.102 Transferencia - PNAE PRE ESCOLA | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progr | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 1.7.1.4.52.0.103 Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progr | 53.040,00 | 0,00 | 53.040,00 |
| 1.7.1.4.52.0.104 PNAE - Alimentação Escolar - Indígena | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progr | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.7.1.4.52.0.105 PNAE - Alimentação Escolar - AEE | 1.552.0000 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progr | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.7.1.4.53.0.000 Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE | | | 137.050,00 | 0,00 | 137.050,00 |
| 1.7.1.4.53.0.101 Transferencia - PNATE - INFANTIL | 1.553.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Proç | 12.360,00 | 0,00 | 12.360,00 |
| 1.7.1.4.53.0.102 Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO | 1.553.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Proç | 9.850,00 | 0,00 | 9.850,00 |
| 1.7.1.4.53.0.103 Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL | 1.553.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Proç | 114.840,00 | 0,00 | 114.840,00 |
| 1.7.1.4.99.0.000 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | | | 476.540,00 | 0,00 | 476.540,00 |
| 1.7.1.4.99.0.100 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal | 1.569.0000 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 476.540,00 | 0,00 | 476.540,00 |
| 1.7.1.5.00.0.000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valor | | | 210.010,00 | 0,00 | 210.010,00 |
| 1.7.1.5.51.0.000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | | | 210.010,00 | 0,00 | 210.010,00 |
| 1.7.1.5.51.0.100 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal | 1.541.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União | 210.010,00 | 0,00 | 210.010,00 |
| 1.7.1.6.00.0.000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | | 345.480,00 | 0,00 | 345.480,00 |
| 1.7.1.6.50.0.000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | | 345.480,00 | 0,00 | 345.480,00 |
| 1.7.1.6.50.0.101 Transferência - PAIF/CRAS - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assisté | 204.170,00 | 0,00 | 204.170,00 |
| 1.7.1.6.50.0.102 Transferência - COMPONENTE - SCFV | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assisté | 18.540,00 | 0,00 | 18.540,00 |
| 1.7.1.6.50.0.103 Transferência - COMPONENTE - PBFI | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assisté | 12.360,00 | 0,00 | 12.360,00 |
| 1.7.1.6.50.0.104 Transferência IGD SUAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assisté | 8.250,00 | 0,00 | 8.250,00 |
| 1.7.1.6.50.0.105 Transferência - IGDBF - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assisté | 88.330,00 | 0,00 | 88.330,00 |
| 1.7.1.6.50.0.106 Transferência - PBV II - FNAS | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assisté | 13.830,00 | 0,00 | 13.830,00 |
| 1.7.1.7.00.0.000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | | 212.160,00 | 0,00 | 212.160,00 |
| 1.7.1.7.52.0.000 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social | | | 212.160,00 | 0,00 | 212.160,00 |
| 1.7.1.7.52.0.100 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | 1.660.0000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assisté | 800,00 | 0,00 | 800,00 |
| 1.7.1.7.52.0.100 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | 1.665.0000 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres | 211.360,00 | 0,00 | 211.360,00 |
| 1.7.1.9.00.0.000 Outras Transferências de Recursos da União | | | 1.010.450,00 | 0,00 | 1.010.450,00 |
| 1.7.1.9.58.0.000 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 | | | 147.860,00 | 0,00 | 147.860,00 |
| 1.7.1.9.58.0.100 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 147.860,00 | 0,00 | 147.860,00 |
| 1.7.1.9.99.0.000 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades | | | 862.590,00 | 0,00 | 862.590,00 |
| 1.7.1.9.99.0.100 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 102.660,00 | 0,00 | 102.660,00 |
| 1.7.1.9.99.0.100 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal | 1.700.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor | 759.930,00 | 0,00 | 759.930,00 |
| **1.7.2.0.00.0.000 Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades** | | | **17.056.054,00** | **0,00** | **17.056.054,00** |
| 1.7.2.1.00.0.000 Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal | | | 13.708.234,00 | 0,00 | 13.708.234,00 |
| 1.7.2.1.50.0.000 Cota-Parte do ICMS | | | 13.530.888,00 | 0,00 | 13.530.888,00 |
| 1.7.2.1.50.0.100 Cota-Parte do ICMS - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 16.913.610,00 | 0,00 | 16.913.610,00 |
| 1.7.2.1.50.0.100 Dedução do ICMS - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (3.382.722,00) | 0,00 | (3.382.722,00) |
| 1.7.2.1.51.0.000 Cota-Parte do IPVA | | | 74.168,00 | 0,00 | 74.168,00 |
| 1.7.2.1.51.0.100 Cota-Parte do IPVA - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 92.710,00 | 0,00 | 92.710,00 |
| 1.7.2.1.51.0.100 Dedução do IPVA - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (18.542,00) | 0,00 | (18.542,00) |
| 1.7.2.1.52.0.000 Cota-Parte do IPI - Municípios | | | 11.928,00 | 0,00 | 11.928,00 |
| 1.7.2.1.52.0.100 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 1.500.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | 14.910,00 | 0,00 | 14.910,00 |
| 1.7.2.1.52.0.100 Dedução do IPI - Municípios - Principal | 1.500.1001 | Recursos Vinculados de Impostos - MDE | (2.982,00) | 0,00 | (2.982,00) |
| 1.7.2.1.53.0.000 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico | | | 91.250,00 | 0,00 | 91.250,00 |
| 1.7.2.1.53.0.100 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal | 1.750.0000 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecc | 91.250,00 | 0,00 | 91.250,00 |
| 1.7.2.3.00.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 964.110,00 | 0,00 | 964.110,00 |
| 1.7.2.3.50.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 964.110,00 | 0,00 | 964.110,00 |
| 1.7.2.3.50.0.101 Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi | 458.530,00 | 0,00 | 458.530,00 |
| 1.7.2.3.50.0.102 Transferência - SAÚDE BUCAL | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi | 126.910,00 | 0,00 | 126.910,00 |
| 1.7.2.3.50.0.103 Transferência - PPC DIABETES MELLITUS | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi | 119.420,00 | 0,00 | 119.420,00 |
| 1.7.2.3.50.0.104 Transferência - PSF | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi | 139.830,00 | 0,00 | 139.830,00 |
| 1.7.2.3.50.0.105 Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO | 1.621.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi | 119.420,00 | 0,00 | 119.420,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO Categoria Economica / Origem / Especie — Desdobramento e Tipo | Fonte Recurso | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.4.00.0.000 Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | | | 16.550,00 | 0,00 | 16.550,00 |
| 1.7.2.4.99.0.000 Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | | | 16.550,00 | 0,00 | 16.550,00 |
| 1.7.2.4.99.0.100 Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades - Principal | 1.701.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor | 16.550,00 | 0,00 | 16.550,00 |
| 1.7.2.9.00.0.000 Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal | | | 2.367.160,00 | 0,00 | 2.367.160,00 |
| 1.7.2.9.99.0.000 Outras Transferências Dos Estados e Df | | | 2.367.160,00 | 0,00 | 2.367.160,00 |
| 1.7.2.9.99.0.101 Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar) | 1.759.0000 | Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB | 1.848.780,00 | 0,00 | 1.848.780,00 |
| 1.7.2.9.99.0.102 Demais Transferências dos Estados | 1.701.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor | 518.380,00 | 0,00 | 518.380,00 |
| **1.7.5.0.00.0.000 Transferências de Outras Instituições Públicas** | | | **3.446.750,00** | **0,00** | **3.446.750,00** |
| 1.7.5.1.00.0.000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Ed | | | 3.446.750,00 | 0,00 | 3.446.750,00 |
| 1.7.5.1.50.0.000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da E | | | 3.446.750,00 | 0,00 | 3.446.750,00 |
| 1.7.5.1.50.0.100 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal | 1.540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências d | 3.446.750,00 | 0,00 | 3.446.750,00 |
| **1.9.0.0.00.0.000 Outras Receitas Correntes** | | | **16.100,00** | **0,00** | **16.100,00** |
| **1.9.1.0.00.0.000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais** | | | **1.830,00** | **0,00** | **1.830,00** |
| 1.9.1.1.00.0.000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.1.1.06.0.000 Multas Por Danos Ambientais | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.1.1.06.1.000 Multas Administrativas Por Danos Ambientais | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.1.1.06.1.101 Multas Administrativas por Danos Ambientais | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| **1.9.2.0.00.0.000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos** | | | **14.270,00** | **0,00** | **14.270,00** |
| 1.9.2.1.00.0.000 Indenizações | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.1.99.0.000 Outras Indenizações | | | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.1.99.0.101 Outras Indenizações - Principal | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.00.0.000 Restituições | | | 12.440,00 | 0,00 | 12.440,00 |
| 1.9.2.2.99.0.000 Outras Restituições | | | 12.440,00 | 0,00 | 12.440,00 |
| 1.9.2.2.99.0.101 Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.102 Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.103 Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.104 Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.105 Outras Restituições - Horas Faltas | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 1.9.2.2.99.0.106 Outras Restituições de ADIANTAMENTO | 1.501.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 3.290,00 | 0,00 | 3.290,00 |
| **2.0.0.0.00.0.00 Receitas de Capital** | | | **1.102.630,00** | **0,00** | **1.102.630,00** |
| **2.4.0.0.00.0.000 Transferências de Capital** | | | **1.102.630,00** | **0,00** | **1.102.630,00** |
| **2.4.1.0.00.0.000 Transferências da União e de Suas Entidades** | | | **688.100,00** | **0,00** | **688.100,00** |
| 2.4.1.1.00.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 2.4.1.1.51.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos | | | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 2.4.1.1.51.1.000 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | | | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 2.4.1.1.51.1.100 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 1.601.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00 |
| 2.4.1.4.00.0.000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | | 667.500,00 | 0,00 | 667.500,00 |
| 2.4.1.4.51.0.000 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação | | | 162.010,00 | 0,00 | 162.010,00 |
| 2.4.1.4.51.0.100 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal | 1.570.0000 | Transferências do Governo Federal referentes a Convêni | 162.010,00 | 0,00 | 162.010,00 |
| 2.4.1.4.54.0.000 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte | | | 505.490,00 | 0,00 | 505.490,00 |
| 2.4.1.4.54.0.100 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal | 1.700.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor | 505.490,00 | 0,00 | 505.490,00 |
| **2.4.2.0.00.0.000 Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades** | | | **414.530,00** | **0,00** | **414.530,00** |
| 2.4.2.2.00.0.000 Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | | | 414.530,00 | 0,00 | 414.530,00 |
| 2.4.2.2.52.0.000 Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico | | | 252.660,00 | 0,00 | 252.660,00 |
| 2.4.2.2.52.0.100 Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal | 1.631.0000 | TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convêni | 252.660,00 | 0,00 | 252.660,00 |
| 2.4.2.2.54.0.000 Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte | | | 161.870,00 | 0,00 | 161.870,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO Categoria Economica / Origem / Especie / Desdobramento e Tipo | | Fonte Recurso | | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.4.2.2.54.0.100 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal | 1.701.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor | 161.870,00 | 0,00 | 161.870,00 |
| | | | **Total Geral:** | 41.736.000,00 | 0,00 | 41.736.000,00 |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL**
**ANEXO 08 - PROGRAMAS DE TRABALHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | | Ordinários | Vinculados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Legislativa | | | | | |
| | | | **1.200.000,00** | | **1.200.000,00** | |
| | | Fiscal: | 1.200.000,00 | | 1.200.000,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 02 | Judiciária | | | | | |
| | | | **6.430,00** | | **6.430,00** | |
| | | Fiscal: | 6.430,00 | | 6.430,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 04 | Administração | | | | | |
| | | | **8.792.590,00** | | **8.701.340,00** | **91.250,00** |
| | | Fiscal: | 8.792.590,00 | | 8.701.340,00 | 91.250,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 08 | Assistêncial Social | | | | | |
| | | | **1.754.690,00** | | **1.118.510,00** | **636.180,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 1.754.690,00 | | 1.118.510,00 | 636.180,00 |
| 10 | Saúde | | | | | |
| | | | **9.012.600,00** | | **6.204.000,00** | **2.808.600,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 9.012.600,00 | | 6.204.000,00 | 2.808.600,00 |
| 11 | Trabalho | | | | | |
| | | | **417.360,00** | | **417.360,00** | |
| | | Fiscal: | 417.360,00 | | 417.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 12 | Educação | | | | | |
| | | | **10.387.430,00** | | **5.624.780,00** | **4.762.650,00** |
| | | Fiscal: | 10.387.430,00 | | 5.624.780,00 | 4.762.650,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 13 | Cultura | | | | | |
| | | | **154.410,00** | | **154.410,00** | |
| | | Fiscal: | 154.410,00 | | 154.410,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | **2.260.660,00** | | **424.210,00** | **1.836.450,00** |
| | | Fiscal: | 2.260.660,00 | | 424.210,00 | 1.836.450,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 17 | Saneamento | | | | | |
| | | | **400.500,00** | | **165.380,00** | **235.120,00** |
| | | Fiscal: | 400.500,00 | | 165.380,00 | 235.120,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 18 | Gestão Ambiental | | | | | |
| | | | **1.407.700,00** | | **1.356.630,00** | **51.070,00** |
| | | Fiscal: | 1.407.700,00 | | 1.356.630,00 | 51.070,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 20 | Agricultura | | | | | |
| | | | **961.000,00** | | **539.150,00** | **421.850,00** |
| | | Fiscal: | 961.000,00 | | 539.150,00 | 421.850,00 |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | | Ordinários | Vinculados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | Indústria | | | | | |
| | | | **72.540,00** | | **72.540,00** | |
| | | Fiscal: | 72.540,00 | | 72.540,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 24 | Comunicações | | | | | |
| | | | **116.980,00** | | **116.980,00** | |
| | | Fiscal: | 116.980,00 | | 116.980,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 26 | Transporte | | | | | |
| | | | **3.752.630,00** | | **2.175.140,00** | **1.577.490,00** |
| | | Fiscal: | 3.752.630,00 | | 2.175.140,00 | 1.577.490,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | | | | |
| | | | **340.600,00** | | **154.250,00** | **186.350,00** |
| | | Fiscal: | 340.600,00 | | 154.250,00 | 186.350,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 28 | Encargos Especias | | | | | |
| | | | **333.740,00** | | **333.740,00** | |
| | | Fiscal: | 333.740,00 | | 333.740,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 99 | Reserva de Contingência | | | | | |
| | | | **364.140,00** | | **364.140,00** | |
| | | Fiscal: | 364.140,00 | | 364.140,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 031 | Ação Legislativa | | | | | |
| | | | **1.200.000,00** | | **1.200.000,00** | |
| | | Fiscal: | 1.200.000,00 | | 1.200.000,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 061 | Ação Judiciária | | | | | |
| | | | **6.430,00** | | **6.430,00** | |
| | | Fiscal: | 6.430,00 | | 6.430,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | | |
| | | | **18.361.330,00** | | **17.796.830,00** | **564.500,00** |
| | | Fiscal: | 13.039.420,00 | | 12.883.060,00 | 156.360,00 |
| | | Seguridade: | 5.321.910,00 | | 4.913.770,00 | 408.140,00 |
| 123 | Administração Financeira | | | | | |
| | | | **593.620,00** | | **593.620,00** | |
| | | Fiscal: | 593.620,00 | | 593.620,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 127 | Ordenamento Territorial | | | | | |
| | | | **45.610,00** | | **45.610,00** | |
| | | Fiscal: | 45.610,00 | | 45.610,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 128 | Formação de Recursos Humanos | | | | | |
| | | | **3.500,00** | | **3.500,00** | |
| | | Fiscal: | 3.500,00 | | 3.500,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | | Ordinários | Vinculados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 131 | Comunicação Social | | | | | |
| | | | **116.980,00** | | **116.980,00** | |
| | | Fiscal: | 116.980,00 | | 116.980,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | | |
| | | | **330.460,00** | | **330.460,00** | |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 330.460,00 | | 330.460,00 | |
| 244 | Assistência Comunitária | | | | | |
| | | | **783.040,00** | | **94.410,00** | **688.630,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 783.040,00 | | 94.410,00 | 688.630,00 |
| 301 | Atenção Básica | | | | | |
| | | | **2.056.660,00** | | **724.090,00** | **1.332.570,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 2.056.660,00 | | 724.090,00 | 1.332.570,00 |
| 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | | |
| | | | **1.373.320,00** | | **764.070,00** | **609.250,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 1.373.320,00 | | 764.070,00 | 609.250,00 |
| 303 | Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | |
| | | | **397.780,00** | | **175.470,00** | **222.310,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 397.780,00 | | 175.470,00 | 222.310,00 |
| 304 | Vigilância Sanitária | | | | | |
| | | | **450.600,00** | | **266.720,00** | **183.880,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 450.600,00 | | 266.720,00 | 183.880,00 |
| 306 | Alimentação e Nutrição | | | | | |
| | | | **179.090,00** | | **70.180,00** | **108.910,00** |
| | | Fiscal: | 179.090,00 | | 70.180,00 | 108.910,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 331 | Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | |
| | | | **417.360,00** | | **417.360,00** | |
| | | Fiscal: | 417.360,00 | | 417.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | | | | |
| | | | **5.286.530,00** | | **1.661.470,00** | **3.625.060,00** |
| | | Fiscal: | 5.286.530,00 | | 1.661.470,00 | 3.625.060,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 365 | Educação Infantil | | | | | |
| | | | **1.307.670,00** | | **349.170,00** | **958.500,00** |
| | | Fiscal: | 1.307.670,00 | | 349.170,00 | 958.500,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 366 | Educação de Jovens e Adultos | | | | | |
| | | | **3.500,00** | | | **3.500,00** |
| | | Fiscal: | 3.500,00 | | | 3.500,00 |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | | Ordinários | Vinculados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 367 | Educação Especial | | | | | |
| | | | **66.680,00** | | | **66.680,00** |
| | | Fiscal: | 66.680,00 | | | 66.680,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 392 | Difusão Cultural | | | | | |
| | | | **136.870,00** | | **136.870,00** | |
| | | Fiscal: | 136.870,00 | | 136.870,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | | |
| | | | **2.082.110,00** | | **451.700,00** | **1.630.410,00** |
| | | Fiscal: | 2.028.590,00 | | 398.180,00 | 1.630.410,00 |
| | | Seguridade: | 53.520,00 | | 53.520,00 | |
| 452 | Serviços Urbanos | | | | | |
| | | | **35.090,00** | | **35.090,00** | |
| | | Fiscal: | 35.090,00 | | 35.090,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 481 | Habitação Rural | | | | | |
| | | | **147.370,00** | | **660,00** | **146.710,00** |
| | | Fiscal: | 147.370,00 | | 660,00 | 146.710,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 482 | Habitação Urbana | | | | | |
| | | | **2.630,00** | | **2.630,00** | |
| | | Fiscal: | 2.630,00 | | 2.630,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 511 | Saneamento Básico Rural | | | | | |
| | | | **1.750,00** | | | **1.750,00** |
| | | Fiscal: | 1.750,00 | | | 1.750,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | | |
| | | | **223.280,00** | | **3.950,00** | **219.330,00** |
| | | Fiscal: | 223.280,00 | | 3.950,00 | 219.330,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 541 | Preservação e Conservação Ambiental | | | | | |
| | | | **174.290,00** | | **174.290,00** | |
| | | Fiscal: | 174.290,00 | | 174.290,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 542 | Controle Ambiental | | | | | |
| | | | **154.960,00** | | **154.960,00** | |
| | | Fiscal: | 154.960,00 | | 154.960,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 543 | Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | |
| | | | **3.510,00** | | **3.510,00** | |
| | | Fiscal: | 3.510,00 | | 3.510,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 608 | Promoção da Produção Agropecuária | | | | | |
| | | | **283.660,00** | | **226.980,00** | **56.680,00** |
| | | Fiscal: | 283.660,00 | | 226.980,00 | 56.680,00 |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | | Ordinários | Vinculados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 631 | Reforma Agrária | | | | | |
| | | | **529.970,00** | | **311.510,00** | **218.460,00** |
| | | Fiscal: | 529.970,00 | | 311.510,00 | 218.460,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 661 | Promoção Industrial | | | | | |
| | | | **72.540,00** | | **72.540,00** | |
| | | Fiscal: | 72.540,00 | | 72.540,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 751 | Conservação de Energia | | | | | |
| | | | **207.790,00** | | **1.750,00** | **206.040,00** |
| | | Fiscal: | 207.790,00 | | 1.750,00 | 206.040,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 782 | Transporte Rodoviário | | | | | |
| | | | **3.752.630,00** | | **2.175.140,00** | **1.577.490,00** |
| | | Fiscal: | 3.752.630,00 | | 2.175.140,00 | 1.577.490,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 812 | Desporto Comunitário | | | | | |
| | | | **249.510,00** | | **63.160,00** | **186.350,00** |
| | | Fiscal: | 249.510,00 | | 63.160,00 | 186.350,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 841 | Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | |
| | | | **333.740,00** | | **333.740,00** | |
| | | Fiscal: | 333.740,00 | | 333.740,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 999 | Reserva de Contingência | | | | | |
| | | | **364.140,00** | | **364.140,00** | |
| | | Fiscal: | 364.140,00 | | 364.140,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0100 | DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA | | | | | |
| | | | **1.199.920,00** | | **1.199.920,00** | |
| | | Fiscal: | 1.199.920,00 | | 1.199.920,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0101 | GESTÃO DE GOVERNO | | | | | |
| | | | **3.382.360,00** | | **3.382.360,00** | |
| | | Fiscal: | 3.382.360,00 | | 3.382.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0102 | ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS | | | | | |
| | | | **9.930,00** | | **9.930,00** | |
| | | Fiscal: | 9.930,00 | | 9.930,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0103 | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | |
| | | | **417.360,00** | | **417.360,00** | |
| | | Fiscal: | 417.360,00 | | 417.360,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0104 | AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS | | | | | |
| | | | **333.740,00** | | **333.740,00** | |
| | | Fiscal: | 333.740,00 | | 333.740,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | | Ordinários | Vinculados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0105 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | |
| | | | **364.140,00** | | **364.140,00** | |
| | | Fiscal: | 364.140,00 | | 364.140,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0106 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | |
| | | | **6.336.270,00** | | **5.295.100,00** | **1.041.170,00** |
| | | Fiscal: | 6.336.270,00 | | 5.295.100,00 | 1.041.170,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0107 | DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL | | | | | |
| | | | **195.610,00** | | **48.900,00** | **146.710,00** |
| | | Fiscal: | 195.610,00 | | 48.900,00 | 146.710,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0108 | URBANISMO | | | | | |
| | | | **209.110,00** | | **3.070,00** | **206.040,00** |
| | | Fiscal: | 209.110,00 | | 3.070,00 | 206.040,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0109 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | | | | | |
| | | | **2.022.210,00** | | **1.613.010,00** | **409.200,00** |
| | | Fiscal: | 2.022.210,00 | | 1.613.010,00 | 409.200,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0110 | GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | | |
| | | | **9.360.480,00** | | **5.159.620,00** | **4.200.860,00** |
| | | Fiscal: | 9.360.480,00 | | 5.159.620,00 | 4.200.860,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0111 | TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | |
| | | | **847.860,00** | | **394.980,00** | **452.880,00** |
| | | Fiscal: | 847.860,00 | | 394.980,00 | 452.880,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0113 | MERENDA ESCOLAR | | | | | |
| | | | **179.090,00** | | **70.180,00** | **108.910,00** |
| | | Fiscal: | 179.090,00 | | 70.180,00 | 108.910,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0114 | DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL | | | | | |
| | | | **136.870,00** | | **136.870,00** | |
| | | Fiscal: | 136.870,00 | | 136.870,00 | |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0115 | ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA | | | | | |
| | | | **358.140,00** | | **171.790,00** | **186.350,00** |
| | | Fiscal: | 358.140,00 | | 171.790,00 | 186.350,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0116 | PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE | | | | | |
| | | | **9.082.790,00** | | **6.274.190,00** | **2.808.600,00** |
| | | Fiscal: | 70.190,00 | | 70.190,00 | |
| | | Seguridade: | 9.012.600,00 | | 6.204.000,00 | 2.808.600,00 |
| 0117 | SANEAMENTO | | | | | |
| | | | **330.310,00** | | **95.190,00** | **235.120,00** |
| | | Fiscal: | 330.310,00 | | 95.190,00 | 235.120,00 |
| | | Seguridade: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8**

R$ 1,00

| Código | Descrição | Esfera | Total | | Ordinários | Vinculados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0118 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL | | | | | |
| | | | **1.754.690,00** | | **1.118.510,00** | **636.180,00** |
| | | Fiscal: | | | | |
| | | Seguridade: | 1.754.690,00 | | 1.118.510,00 | 636.180,00 |
| 0119 | APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR | | | | | |
| | | | **1.958.640,00** | | **1.683.500,00** | **275.140,00** |
| | | Fiscal: | 1.958.640,00 | | 1.683.500,00 | 275.140,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0120 | CIDADE VERDE E LIMPA | | | | | |
| | | | **1.407.700,00** | | **1.356.630,00** | **51.070,00** |
| | | Fiscal: | 1.407.700,00 | | 1.356.630,00 | 51.070,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| 0121 | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS | | | | | |
| | | | **1.848.780,00** | | | **1.848.780,00** |
| | | Fiscal: | 1.848.780,00 | | | 1.848.780,00 |
| | | Seguridade: | | | | |
| | | **Total:** | **41.736.000,00** | **0,00** | **29.128.990,00** | **12.607.010,00** |
| | | Fiscal: | 30.968.710,00 | 0,00 | 21.806.480,00 | 9.162.230,00 |
| | | Seguridade: | 10.767.290,00 | 0,00 | 7.322.510,00 | 3.444.780,00 |

**Total Geral:** **41.736.000,00**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL
## ANEXO 02 - RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA - CONSOLIDADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | DESDOBRAMENTO TIPO | | |
| **1.0.0.0.00.0.000** | **Receitas Correntes** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | | **40.633.370,00** |
| | | **DIRETA:** | | | **40.633.370,00** |
| | | **INDIRETA:** | | | **0,00** |
| **1.1.0.0.00.0.000** | **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | **1.899.226,00** | |
| | | **DIRETA:** | | **1.899.226,00** | |
| | | **INDIRETA:** | | **0,00** | |
| **1.1.1.0.00.0.000** | **Impostos** | **VALOR CONSOLIDADO:** | **1.736.346,00** | | |
| | | **DIRETA:** | **1.736.346,00** | | |
| | | **INDIRETA:** | **0,00** | | |
| 1.1.1.2.00.0.000 | Impostos Sobre o Patrimônio | VALOR CONSOLIDADO: | 881.096,00 | | |
| | | DIRETA: | 881.096,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.1.1.2.01.0.000 | Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | VALOR CONSOLIDADO: | 103.060,00 | | |
| | | DIRETA: | 103.060,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.1.1.2.01.1.000 | Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados | VALOR CONSOLIDADO: | 103.060,00 | | |
| | | DIRETA: | 103.060,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.1.1.2.01.1.100 | Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 103.060,00 | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 103.060,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.1.1.2.50.0.000 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | VALOR CONSOLIDADO: | 340.470,00 | | |
| | | DIRETA: | 340.470,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.100 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 309.570,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 309.570,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.2.50.0.200 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | VALOR CONSOLIDADO: | 3.090,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 3.090,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.2.50.0.300 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | VALOR CONSOLIDADO: | 23.690,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 23.690,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.2.50.0.400 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | VALOR CONSOLIDADO: | 4.120,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 4.120,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.2.53.0.000 | Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis | VALOR CONSOLIDADO: | | 437.566,00 | | |
| | | DIRETA: | | 437.566,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.1.1.2.53.0.100 | Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 437.566,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 437.566,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.3.00.0.000 | Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | VALOR CONSOLIDADO: | | 398.070,00 | | |
| | | DIRETA: | | 398.070,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.1.1.3.03.0.000 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte | VALOR CONSOLIDADO: | | 398.070,00 | | |
| | | DIRETA: | | 398.070,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.1.1.3.03.1.000 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho | VALOR CONSOLIDADO: | | 368.970,00 | | |
| | | DIRETA: | | 368.970,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.1.1.3.03.1.100 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 368.970,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 368.970,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO | | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.1.3.03.4.000 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos | VALOR CONSOLIDADO: | | 29.100,00 | | |
| | | DIRETA: | | 29.100,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.1.1.3.03.4.100 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 27.270,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 27.270,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.3.03.4.300 | Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 1.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.4.00.0.000 | Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | VALOR CONSOLIDADO: | | 447.940,00 | | |
| | | DIRETA: | | 447.940,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.1.1.4.51.0.000 | Impostos Sobre Serviços | VALOR CONSOLIDADO: | | 447.940,00 | | |
| | | DIRETA: | | 447.940,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.1.1.4.51.1.000 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn | VALOR CONSOLIDADO: | | 447.940,00 | | |
| | | DIRETA: | | 447.940,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.1.1.4.51.1.100 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 438.670,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 438.670,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.4.51.1.200 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora | VALOR CONSOLIDADO: | 3.090,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 3.090,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.4.51.1.300 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa | VALOR CONSOLIDADO: | 3.090,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 3.090,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.4.51.1.400 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | VALOR CONSOLIDADO: | 3.090,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 3.090,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.9.00.0.000 | Outros Impostos | VALOR CONSOLIDADO: | | 9.240,00 | | |
| | | DIRETA: | | 9.240,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.1.1.9.99.0.000 | Outros Impostos | VALOR CONSOLIDADO: | | 9.240,00 | | |
| | | DIRETA: | | 9.240,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |

SisPlanj - e-TICons (83) 3241-9973 www.e-ticons.com.br - Versão (2022.01.0.1-15.13.38)

**Página 3 de 21**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.1.9.99.0.100 | Outros Impostos - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 4.390,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 4.390,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.9.99.0.300 | Outros Impostos - Dívida Ativa | VALOR CONSOLIDADO: | 3.230,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 3.230,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.1.9.99.0.400 | Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | VALOR CONSOLIDADO: | 1.620,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.620,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| **1.1.2.0.00.0.000** | **Taxas** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | **162.880,00** | | |
| | | **DIRETA:** | | **162.880,00** | | |
| | | **INDIRETA:** | | **0,00** | | |
| 1.1.2.1.00.0.000 | Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia | VALOR CONSOLIDADO: | 162.880,00 | | | |
| | | DIRETA: | 162.880,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.1.2.1.01.0.000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | VALOR CONSOLIDADO: | 162.880,00 | | | |
| | | DIRETA: | 162.880,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.2.1.01.0.101 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | VALOR CONSOLIDADO: | 153,730,00 | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 153,730,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.1.2.1.01.0.102 | Taxas e Abastecimento de Água | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.1.2.1.01.0.103 | Taxas Porteira para Dentro | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.1.2.1.01.0.104 | Taxas de Alvará | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.1.2.1.01.0.105 | Declaração Dominio ou Posse | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.1.2.1.01.0.106 | Certidão Uso Solo | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| **1.2.0.0.00.0.000** | **Contribuições** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | **206.040,00** | |
| | | **DIRETA:** | | **206.040,00** | |
| | | **INDIRETA:** | | **0,00** | |
| **1.2.4.0.00.0.000** | **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública** | **VALOR CONSOLIDADO:** | **206.040,00** | | |
| | | **DIRETA:** | **206.040,00** | | |
| | | **INDIRETA:** | **0,00** | | |
| 1.2.4.1.00.0.000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | VALOR CONSOLIDADO: | 206.040,00 | | |
| | | DIRETA: | 206.040,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.2.4.1.50.0.000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | VALOR CONSOLIDADO: | 206.040,00 | | |
| | | DIRETA: | 206.040,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.2.4.1.50.0.100 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 206.040,00 | | |
| | 1.751.0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | DIRETA: | 206.040,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | DESDOBRAMENTO TIPO | | |
| **1.3.0.0.00.0.000** | **Receita Patrimonial** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | **289.180,00** | |
| | | **DIRETA:** | | **289.180,00** | |
| | | **INDIRETA:** | | **0,00** | |
| **1.3.2.0.00.0.000** | **Valores Mobiliários** | **VALOR CONSOLIDADO:** | **289.180,00** | | |
| | | **DIRETA:** | **289.180,00** | | |
| | | **INDIRETA:** | **0,00** | | |
| 1.3.2.1.00.0.000 | Juros e Correções Monetárias | VALOR CONSOLIDADO: | 289.180,00 | | |
| | | DIRETA: | 289.180,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.3.2.1.01.0.000 | Remuneração de Depósitos Bancários | VALOR CONSOLIDADO: | 186.170,00 | | |
| | | DIRETA: | 186.170,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.3.2.1.01.0.102 | Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB | VALOR CONSOLIDADO: | 56.650,00 | | |
| | 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | DIRETA: | 56.650,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.3.2.1.01.0.104 | Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | VALOR CONSOLIDADO: | 26.480,00 | | |
| | 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | DIRETA: | 26.480,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.3.2.1.01.0.105 | Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor | VALOR CONSOLIDADO: | 52.060,00 | | |
| | 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | DIRETA: | 52.060,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.3.2.1.01.0.106 | Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados- Depósitos de Poupança | VALOR CONSOLIDADO: | 49.150,00 | | |
| | 1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | DIRETA: | 49.150,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.3.2.1.01.0.107 | Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | 1.830,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.3.2.1.03.0.000 | Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados | VALOR CONSOLIDADO: | 103.010,00 | | |
| | | DIRETA: | 103.010,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.3.2.1.03.0.100 | Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 103.010,00 | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 103.010,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.6.0.0.00.0.000** | **Receita de Serviços** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | | **21.520,00** | |
| | | **DIRETA:** | | | **21.520,00** | |
| | | **INDIRETA:** | | | **0,00** | |
| **1.6.1.0.00.0.000** | **Serviços Administrativos e Comerciais Gerais** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | **21.520,00** | | |
| | | **DIRETA:** | | **21.520,00** | | |
| | | **INDIRETA:** | | **0,00** | | |
| 1.6.1.1.00.0.000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | VALOR CONSOLIDADO: | | 21.520,00 | | |
| | | DIRETA: | | 21.520,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.6.1.1.01.0.000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | VALOR CONSOLIDADO: | | 21.520,00 | | |
| | | DIRETA: | | 21.520,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.6.1.1.01.0.100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 21.520,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 21.520,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| **1.7.0.0.00.0.000** | **Transferências Correntes** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | | **38.201.304,00** | |
| | | **DIRETA:** | | | **38.201.304,00** | |
| | | **INDIRETA:** | | | **0,00** | |
| **1.7.1.0.00.0.000** | **Transferências da União e de Suas Entidades** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | **17.698.500,00** | | |
| | | **DIRETA:** | | **17.698.500,00** | | |
| | | **INDIRETA:** | | **0,00** | | |
| 1.7.1.1.00.0.000 | Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União | VALOR CONSOLIDADO: | | 12.933.180,00 | | |
| | | DIRETA: | | 12.933.180,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.1.51.0.000 | Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM | VALOR CONSOLIDADO: | | 12.553.236,00 | | |
| | | DIRETA: | | 12.553.236,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.1.51.1.000 | Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal | VALOR CONSOLIDADO: | | 12.247.056,00 | | |
| | | DIRETA: | | 12.247.056,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.1.51.1.100 | Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 15.308.820,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 15.308.820,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.1.51.1.100 | Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | (3.061.764,00) | | | |
| | 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE | DIRETA: | (3.061.764,00) | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.1.51.2.000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias | VALOR CONSOLIDADO: | | 306.180,00 | | |
| | | DIRETA: | | 306.180,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.1.51.2.100 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 306.180,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 306.180,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.1.52.0.000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | VALOR CONSOLIDADO: | | 379.944,00 | | |
| | | DIRETA: | | 379.944,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.1.52.0.100 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 474.930,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 474.930,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.1.52.0.100 | Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | (94.986,00) | | | |
| | 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE | DIRETA: | (94.986,00) | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.2.00.0.000 | Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | VALOR CONSOLIDADO: | | 288.450,00 | | |
| | | DIRETA: | | 288.450,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.2.51.0.000 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM | VALOR CONSOLIDADO: | | 113.320,00 | | |
| | | DIRETA: | | 113.320,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.2.51.0.100 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 113.320,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 113.320,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.2.52.0.000 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo | VALOR CONSOLIDADO: | | 175.130,00 | | |
| | | DIRETA: | | 175.130,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.2.52.4.000 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep | VALOR CONSOLIDADO: | | 175.130,00 | | |
| | | DIRETA: | | 175.130,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.2.52.4.100 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 175.130,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 175.130,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.3.00.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | VALOR CONSOLIDADO: | | 1.804.520,00 | | |
| | | DIRETA: | | 1.804.520,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco | VALOR CONSOLIDADO: | | 1.804.520,00 | | |
| | | DIRETA: | | 1.804.520,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.3.50.1.000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primá | VALOR CONSOLIDADO: | | 1.522.900,00 | | |
| | | DIRETA: | | 1.522.900,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.101 | Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS | VALOR CONSOLIDADO: | | 439.720,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | | 439.720,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.102 | Programa Compensação de Especificidades Regionais | VALOR CONSOLIDADO: | | 62.280,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | | 62.280,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.103 | Programa - Incentivo Adicional ao ACS | VALOR CONSOLIDADO: | | 58.960,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | | 58.960,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.104 | Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO | VALOR CONSOLIDADO: | | 147.350,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | | 147.350,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.105 | Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade | VALOR CONSOLIDADO: | | 147.550,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | | 147.550,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.106 | Programa Saúde na Escola | VALOR CONSOLIDADO: | | 11.080,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | | 11.080,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.107 | Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola | VALOR CONSOLIDADO: | | 11.080,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | | 11.080,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.108 | Programa - Saúde Bucal - SB | VALOR CONSOLIDADO: | | 116.720,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | | 116.720,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.109 | Programa Saúde da Família - PSF | VALOR CONSOLIDADO: | | 207.240,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | | 207.240,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.110 | Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade | VALOR CONSOLIDADO: | | 156.390,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | | 156.390,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.111 | Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária | VALOR CONSOLIDADO: | | 39.140,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | | 39.140,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.3.50.1.112 | Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde | VALOR CONSOLIDADO: | 88.390,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | 88.390,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.1.113 | Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue | VALOR CONSOLIDADO: | 37.000,00 | | |
| | 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | 37.000,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.9.000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Progran | VALOR CONSOLIDADO: | 281.620,00 | | |
| | | DIRETA: | 281.620,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.7.1.3.50.9.101 | Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID | VALOR CONSOLIDADO: | 281.620,00 | | |
| | 1.602.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações | DIRETA: | 281.620,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.7.1.4.00.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | VALOR CONSOLIDADO: | 894.250,00 | | |
| | | DIRETA: | 894.250,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.7.1.4.50.0.000 | Transferências do Salário-Educação | VALOR CONSOLIDADO: | 195.730,00 | | |
| | | DIRETA: | 195.730,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.7.1.4.50.0.100 | Transferências do Salário-Educação - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 195.730,00 | | |
| | 1.550.0000 Transferência do Salário - Educação | DIRETA: | 195.730,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |
| 1.7.1.4.52.0.000 | Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | VALOR CONSOLIDADO: | 84.930,00 | | |
| | | DIRETA: | 84.930,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO | | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.4.52.0.101 | Transferencia - PNAE CRECHE | VALOR CONSOLIDADO: | 7.630,00 | | | |
| | 1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | DIRETA: | 7.630,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.4.52.0.102 | Transferencia - PNAE PRE ESCOLA | VALOR CONSOLIDADO: | 20.600,00 | | | |
| | 1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | DIRETA: | 20.600,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.4.52.0.103 | Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL | VALOR CONSOLIDADO: | 53.040,00 | | | |
| | 1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | DIRETA: | 53.040,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.4.52.0.104 | PNAE - Alimentação Escolar - Indígena | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | | |
| | 1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | DIRETA: | 1.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.4.52.0.105 | PNAE - Alimentação Escolar - AEE | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | | |
| | 1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | DIRETA: | 1.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.4.53.0.000 | Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE | VALOR CONSOLIDADO: | | 137.050,00 | | |
| | | DIRETA: | | 137.050,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.4.53.0.101 | Transferencia - PNATE - INFANTIL | VALOR CONSOLIDADO: | 12.360,00 | | | |
| | 1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | DIRETA: | 12.360,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.4.53.0.102 | Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO | VALOR CONSOLIDADO: | 9.850,00 | | | |
| | 1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | DIRETA: | 9.850,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.4.53.0.103 | Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL | VALOR CONSOLIDADO: | 114.840,00 | | | |
| | 1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | DIRETA: | 114.840,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.4.99.0.000 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | VALOR CONSOLIDADO: | | 476.540,00 | | |
| | | DIRETA: | | 476.540,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.4.99.0.100 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 476.540,00 | | | |
| | 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE | DIRETA: | 476.540,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.5.00.0.000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolv | VALOR CONSOLIDADO: | | 210.010,00 | | |
| | | DIRETA: | | 210.010,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.5.51.0.000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | VALOR CONSOLIDADO: | | 210.010,00 | | |
| | | DIRETA: | | 210.010,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.5.51.0.100 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 210.010,00 | | | |
| | 1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | DIRETA: | 210.010,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.6.00.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | VALOR CONSOLIDADO: | | 345.480,00 | | |
| | | DIRETA: | | 345.480,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.6.50.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | VALOR CONSOLIDADO: | | 345.480,00 | | |
| | | DIRETA: | | 345.480,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.6.50.0.101 | Transferência - PAIF/CRAS - FNAS | VALOR CONSOLIDADO: | 204.170,00 | | | |
| | 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | DIRETA: | 204.170,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.6.50.0.102 | Transferência - COMPONENTE - SCFV | VALOR CONSOLIDADO: | 18.540,00 | | | |
| | 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | DIRETA: | 18.540,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.6.50.0.103 | Transferência - COMPONENTE - PBFI | VALOR CONSOLIDADO: | 12.360,00 | | | |
| | 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | DIRETA: | 12.360,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.6.50.0.104 | Transferência IGD SUAS | VALOR CONSOLIDADO: | 8.250,00 | | | |
| | 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | DIRETA: | 8.250,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.6.50.0.105 | Transferência - IGDBF - FNAS | VALOR CONSOLIDADO: | 88.330,00 | | | |
| | 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | DIRETA: | 88.330,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.6.50.0.106 | Transferência - PBV II - FNAS | VALOR CONSOLIDADO: | 13.830,00 | | | |
| | 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | DIRETA: | 13.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.7.00.0.000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | VALOR CONSOLIDADO: | | 212.160,00 | | |
| | | DIRETA: | | 212.160,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.7.52.0.000 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social | VALOR CONSOLIDADO: | | 212.160,00 | | |
| | | DIRETA: | | 212.160,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.7.52.0.100 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 800,00 | | | |
| | 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | DIRETA: | 800,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.7.52.0.100 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 211.360,00 | | | |
| | 1.665.0000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | DIRETA: | 211.360,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.9.00.0.000 | Outras Transferências de Recursos da União | VALOR CONSOLIDADO: | | 1.010.450,00 | | |
| | | DIRETA: | | 1.010.450,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.9.58.0.000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 | VALOR CONSOLIDADO: | | 147.860,00 | | |
| | | DIRETA: | | 147.860,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.9.58.0.100 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 147.860,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 147.860,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.9.99.0.000 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades | VALOR CONSOLIDADO: | | 862.590,00 | | |
| | | DIRETA: | | 862.590,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.1.9.99.0.100 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 102.660,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 102.660,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.1.9.99.0.100 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 759.930,00 | | | |
| | 1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | DIRETA: | 759.930,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| **1.7.2.0.00.0.000** | **Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | **17.056.054,00** | | |
| | | **DIRETA:** | | **17.056.054,00** | | |
| | | **INDIRETA:** | | **0,00** | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.1.00.0.000 | Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal | VALOR CONSOLIDADO: | | 13.708.234,00 | | |
| | | DIRETA: | | 13.708.234,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.2.1.50.0.000 | Cota-Parte do ICMS | VALOR CONSOLIDADO: | | 13.530.888,00 | | |
| | | DIRETA: | | 13.530.888,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.2.1.50.0.100 | Cota-Parte do ICMS - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 16.913.610,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 16.913.610,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.1.50.0.100 | Dedução do ICMS - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | (3.382.722,00) | | | |
| | 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE | DIRETA: | (3.382.722,00) | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.1.51.0.000 | Cota-Parte do IPVA | VALOR CONSOLIDADO: | | 74.168,00 | | |
| | | DIRETA: | | 74.168,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.2.1.51.0.100 | Cota-Parte do IPVA - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 92.710,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 92.710,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.1.51.0.100 | Dedução do IPVA - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | (18.542,00) | | | |
| | 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE | DIRETA: | (18.542,00) | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.1.52.0.000 | Cota-Parte do IPI - Municípios | VALOR CONSOLIDADO: | | 11.928,00 | | |
| | | DIRETA: | | 11.928,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.2.1.52.0.100 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 14.910,00 | | | |
| | 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE | DIRETA: | 14.910,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.1.52.0.100 | Dedução do IPI - Municípios - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | (2.982,00) | | | |
| | 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE | DIRETA: | (2.982,00) | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.1.53.0.000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico | VALOR CONSOLIDADO: | | 91.250,00 | | |
| | | DIRETA: | | 91.250,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.2.1.53.0.100 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 91.250,00 | | | |
| | 1.750.0000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | DIRETA: | 91.250,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.3.00.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | VALOR CONSOLIDADO: | | 964.110,00 | | |
| | | DIRETA: | | 964.110,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.2.3.50.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | VALOR CONSOLIDADO: | | 964.110,00 | | |
| | | DIRETA: | | 964.110,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.2.3.50.0.101 | Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | VALOR CONSOLIDADO: | 458.530,00 | | | |
| | 1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | DIRETA: | 458.530,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.3.50.0.102 | Transferência - SAÚDE BUCAL | VALOR CONSOLIDADO: | 126.910,00 | | | |
| | 1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | DIRETA: | 126.910,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.3.50.0.103 | Transferência - PPC DIABETES MELLITUS | VALOR CONSOLIDADO: | 119.420,00 | | | |
| | 1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | DIRETA: | 119.420,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.3.50.0.104 | Transferência - PSF | VALOR CONSOLIDADO: | 139.830,00 | | | |
| | 1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | DIRETA: | 139.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.3.50.0.105 | Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO | VALOR CONSOLIDADO: | 119.420,00 | | | |
| | 1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | DIRETA: | 119.420,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.4.00.0.000 | Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | VALOR CONSOLIDADO: | | 16.550,00 | | |
| | | DIRETA: | | 16.550,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.2.4.99.0.000 | Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | VALOR CONSOLIDADO: | | 16.550,00 | | |
| | | DIRETA: | | 16.550,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.2.4.99.0.100 | Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 16.550,00 | | | |
| | 1.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | DIRETA: | 16.550,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.9.00.0.000 | Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal | VALOR CONSOLIDADO: | | 2.367.160,00 | | |
| | | DIRETA: | | 2.367.160,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.2.9.99.0.000 | Outras Transferências Dos Estados e Df | VALOR CONSOLIDADO: | | 2.367.160,00 | | |
| | | DIRETA: | | 2.367.160,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.9.99.0.101 | Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar) | VALOR CONSOLIDADO: | 1.848.780,00 | | | |
| | 1.759.0000 Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB | DIRETA: | 1.848.780,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.7.2.9.99.0.102 | Demais Transferências dos Estados | VALOR CONSOLIDADO: | 518.380,00 | | | |
| | 1.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | DIRETA: | 518.380,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| **1.7.5.0.00.0.000** | **Transferências de Outras Instituições Públicas** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | **3.446.750,00** | | |
| | | **DIRETA:** | | **3.446.750,00** | | |
| | | **INDIRETA:** | | **0,00** | | |
| 1.7.5.1.00.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e c | VALOR CONSOLIDADO: | | 3.446.750,00 | | |
| | | DIRETA: | | 3.446.750,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.5.1.50.0.000 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e c | VALOR CONSOLIDADO: | | 3.446.750,00 | | |
| | | DIRETA: | | 3.446.750,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.7.5.1.50.0.100 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 3.446.750,00 | | | |
| | 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | DIRETA: | 3.446.750,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| **1.9.0.0.00.0.000** | **Outras Receitas Correntes** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | | **16.100,00** | |
| | | **DIRETA:** | | | **16.100,00** | |
| | | **INDIRETA:** | | | **0,00** | |
| **1.9.1.0.00.0.000** | **Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | **1.830,00** | | |
| | | **DIRETA:** | | **1.830,00** | | |
| | | **INDIRETA:** | | **0,00** | | |
| 1.9.1.1.00.0.000 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | VALOR CONSOLIDADO: | | 1.830,00 | | |
| | | DIRETA: | | 1.830,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.9.1.1.06.0.000 | Multas Por Danos Ambientais | VALOR CONSOLIDADO: | | 1.830,00 | | |
| | | DIRETA: | | 1.830,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.9.1.1.06.1.000 | Multas Administrativas Por Danos Ambientais | VALOR CONSOLIDADO: | | 1.830,00 | | |
| | | DIRETA: | | 1.830,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.9.1.1.06.1.101 | Multas Administrativas por Danos Ambientais | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| **1.9.2.0.00.0.000** | **Indenizações, Restituições e Ressarcimentos** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | | **14.270,00** | |
| | | **DIRETA:** | | | **14.270,00** | |
| | | **INDIRETA:** | | | **0,00** | |
| 1.9.2.1.00.0.000 | Indenizações | VALOR CONSOLIDADO: | | 1.830,00 | | |
| | | DIRETA: | | 1.830,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.9.2.1.99.0.000 | Outras Indenizações | VALOR CONSOLIDADO: | | 1.830,00 | | |
| | | DIRETA: | | 1.830,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.9.2.1.99.0.101 | Outras Indenizações - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.9.2.2.00.0.000 | Restituições | VALOR CONSOLIDADO: | | 12.440,00 | | |
| | | DIRETA: | | 12.440,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 1.9.2.2.99.0.000 | Outras Restituições | VALOR CONSOLIDADO: | | 12.440,00 | | |
| | | DIRETA: | | 12.440,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | ESPÉCIE TIPO | ESPÉCIE DESDOBRAMENTO | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.9.2.2.99.0.101 | Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.9.2.2.99.0.102 | Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.9.2.2.99.0.103 | Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.9.2.2.99.0.104 | Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.9.2.2.99.0.105 | Outras Restituições - Horas Faltas | VALOR CONSOLIDADO: | 1.830,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 1.830,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 1.9.2.2.99.0.106 | Outras Restituições de ADIANTAMENTO | VALOR CONSOLIDADO: | 3.290,00 | | | |
| | 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados | DIRETA: | 3.290,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| **2.0.0.0.00.0.000** | **Receitas de Capital** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | | | **1.102.630,00** |
| | | **DIRETA:** | | | | **1.102.630,00** |
| | | **INDIRETA:** | | | | **0,00** |
| **2.4.0.0.00.0.000** | **Transferências de Capital** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | | **1.102.630,00** | |
| | | **DIRETA:** | | | **1.102.630,00** | |
| | | **INDIRETA:** | | | **0,00** | |
| **2.4.1.0.00.0.000** | **Transferências da União e de Suas Entidades** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | **688.100,00** | | |
| | | **DIRETA:** | | **688.100,00** | | |
| | | **INDIRETA:** | | **0,00** | | |
| 2.4.1.1.00.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | VALOR CONSOLIDADO: | 20.600,00 | | | |
| | | DIRETA: | 20.600,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 2.4.1.1.51.0.000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estrutu | VALOR CONSOLIDADO: | 20.600,00 | | | |
| | | DIRETA: | 20.600,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO TIPO | ESPÉCIE | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.4.1.1.51.1.000 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primári | VALOR CONSOLIDADO: | | 20.600,00 | | |
| | | DIRETA: | | 20.600,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 2.4.1.1.51.1.100 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 20.600,00 | | | |
| | 1.601.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de | DIRETA: | 20.600,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 2.4.1.4.00.0.000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | VALOR CONSOLIDADO: | | 667.500,00 | | |
| | | DIRETA: | | 667.500,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 2.4.1.4.51.0.000 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação | VALOR CONSOLIDADO: | | 162.010,00 | | |
| | | DIRETA: | | 162.010,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 2.4.1.4.51.0.100 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 162.010,00 | | | |
| | 1.570.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | DIRETA: | 162.010,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 2.4.1.4.54.0.000 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte | VALOR CONSOLIDADO: | | 505.490,00 | | |
| | | DIRETA: | | 505.490,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 2.4.1.4.54.0.100 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 505.490,00 | | | |
| | 1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | DIRETA: | 505.490,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| **2.4.2.0.00.0.000** | **Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades** | **VALOR CONSOLIDADO:** | | | **414.530,00** | |
| | | **DIRETA:** | | | **414.530,00** | |
| | | **INDIRETA:** | | | **0,00** | |
| 2.4.2.2.00.0.000 | Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades | VALOR CONSOLIDADO: | | 414.530,00 | | |
| | | DIRETA: | | 414.530,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 2.4.2.2.52.0.000 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico | VALOR CONSOLIDADO: | | 252.660,00 | | |
| | | DIRETA: | | 252.660,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |
| 2.4.2.2.52.0.100 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 252.660,00 | | | |
| | 1.631.0000 TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | DIRETA: | 252.660,00 | | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | | |
| 2.4.2.2.54.0.000 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transpor | VALOR CONSOLIDADO: | | 161.870,00 | | |
| | | DIRETA: | | 161.870,00 | | |
| | | INDIRETA: | | 0,00 | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | ESPÉCIE / DESDOBRAMENTO TIPO | ORIGEM | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.4.2.2.54.0.100 | Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal | VALOR CONSOLIDADO: | 161,870,00 | | |
| | 1.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | DIRETA: | 161,870,00 | | |
| | | INDIRETA: | 0,00 | | |

| | |
|---|---|
| **Total Geral:** | 41.736.000,00 |
| Administração Direta: | 41.736.000,00 |
| Administração Indireta: | 0,00 |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL
## ANEXO 02 - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA - POR ORGÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Orgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **01.01** | **GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **1.169.940,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **787.210,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **787.210,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **630.000,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **150.000,00** | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | **7.210,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **382.730,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **382.730,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **101.820,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **68.430,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **7.310,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **132.430,00** | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | **72.740,00** | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **01.01** | **GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL** | | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **30.060,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **30.060,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **30.060,00** | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **30.060,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **1.200.000,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **02.01** | **GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **2.083.670,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **1.308.690,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **1.308.690,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **1.023.560,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **285.130,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **774.980,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **774.980,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **219.330,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **146.220,00** | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | **2.930,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **406.500,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **7.310,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **7.310,00** | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **02.01** | **GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO** | | | | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **7.310,00** | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **7.310,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **2.090.980,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **03.01** | **GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **1.700.250,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **941.640,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **941.640,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **761.790,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **175.470,00** | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | **1.750,00** | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | **2.630,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **758.610,00** | |
| 3.3.50.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | **1.460,00** | | |
| 3.3.50.41 | CONTRIBUIÇÕES | **1.460,00** | | | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | | **1.750,00** | | |
| 3.3.71.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | **1.750,00** | | | |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | **1.750,00** | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **03.01** | **GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS** | | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **755.400,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **146.220,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **7.310,00** | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | **1.460,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **14.620,00** | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | **164.930,00** | | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | **417.360,00** | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | **1.750,00** | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | **1.750,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **352.160,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **176.690,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **176.690,00** | | |
| 4.4.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | **158.270,00** | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **03.01** | **GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS** | | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **16.370,00** | | | |
| 4.4.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | **2.050,00** | | | |
| 4.6.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | **175.470,00** | |
| 4.6.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **175.470,00** | | |
| 4.6.90.71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | **175.470,00** | | | |
| **9.0.00.00** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | | | | **364.140,00** |
| 9.9.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | **364.140,00** | |
| 9.9.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **364.140,00** | | | |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **364.140,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **2.416.550,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **04.01** | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **4.961.980,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **1.594.400,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **1.594.400,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **1.213.050,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **381.350,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **3.367.580,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **3.367.580,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **115.920,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **1.693.750,00** | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | **1.460,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **176.340,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **1.369.580,00** | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | **10.530,00** | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **04.01** | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO** | | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **664.430,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **664.430,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **664.430,00** | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **197.680,00** | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **466.750,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **5.626.410,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **04.02** | **DEPARTAMENTO DE CULTURA** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **114.060,00** |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **114.060,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **114.060,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **3.510,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **40.360,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **70.190,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **22.810,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **22.810,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **22.810,00** | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **22.810,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **136.870,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **04.03** | **DEPARTAMENTO DE ESPORTE** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **136.710,00** |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **136.710,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **136.710,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **14.040,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **28.790,00** | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | **6.140,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **10.530,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **77.210,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **10.530,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **10.530,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **10.530,00** | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **10.530,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **147.240,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **04.04** | **FUNDEB** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **4.538.020,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **4.538.020,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **4.538.020,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **3.781.070,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **756.950,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **4.538.020,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **04.05** | **SALÁRIO EDUCAÇÃO** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **15.940,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **3.500,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **3.500,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **1.750,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **1.750,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **12.440,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **12.440,00** | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **6.140,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **6.300,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **224.600,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **224.600,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **224.600,00** | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **224.600,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **240.540,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **05.01** | **GESTÃO DE SAÚDE** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **4.160.610,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **2.591.060,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **2.591.060,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **2.076.360,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **514.700,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **1.569.550,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **1.569.550,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **166.690,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **533.770,00** | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | **78.960,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **10.030,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **727.460,00** | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | **52.640,00** | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **05.01** | **GESTÃO DE SAÚDE** | | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **372.730,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **372.730,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **372.730,00** | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **54.400,00** | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **318.330,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **4.533.340,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **05.02** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **4.375.020,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **1.789.290,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **1.789.290,00** | | |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | **14.040,00** | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **1.394.170,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **381.080,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **2.585.730,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **2.585.730,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **67.550,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **951.820,00** | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | **158.070,00** | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | **44.390,00** | | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | **61.410,00** | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **05.02** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **47.020,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **1.230.900,00** | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | **24.570,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **104.240,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **104.240,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **104.240,00** | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **104.240,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **4.479.260,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **06.01** | **GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **5.525.860,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **789.610,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **789.610,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **614.140,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **175.470,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **4.736.250,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **4.736.250,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **22.810,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **2.164.890,00** | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | **1.460,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **99.320,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **2.447.770,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **2.955.750,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **06.01** | **GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** | | | | |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **2.955.750,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **2.955.750,00** | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **2.167.380,00** | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **788.370,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **8.481.610,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **07.01** | **GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **860.680,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **649.770,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **649.770,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **526.400,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **123.370,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **210.910,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **210.910,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **17.730,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **60.710,00** | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | **10.520,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **8.770,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **113.180,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **13.960,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **07.01** | **GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | | | | |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **13.960,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **13.960,00** | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **5.190,00** | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **8.770,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **874.640,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **07.02** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **413.320,00** |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **413.320,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **413.320,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **32.460,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **170.200,00** | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | **35.090,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **26.590,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **148.980,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **212.310,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **212.310,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **212.310,00** | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **212.310,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **625.630,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **07.03** | **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **245.650,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **200.030,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **200.030,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **157.920,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **42.110,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **45.620,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **45.620,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **9.650,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **16.670,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **1.750,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **17.550,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **8.770,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **8.770,00** | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **07.03** | **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** | | | | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **8.770,00** | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **8.770,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **254.420,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **08.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **1.109.380,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **526.400,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **526.400,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **438.670,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **87.730,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **582.980,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **582.980,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **35.090,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **151.190,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **172.540,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **224.160,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **147.810,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **147.810,00** | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **08.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **147.810,00** | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **5.250,00** | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **123.260,00** | | | |
| 4.4.90.61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | **19.300,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **1.257.190,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **09.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **1.635.460,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **285.690,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **285.690,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **225.180,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **60.510,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **1.349.770,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **1.349.770,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **70.190,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **600.270,00** | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | **98.220,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **18.390,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **562.700,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **470.550,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **09.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | | | | |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **470.550,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **470.550,00** | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **147.370,00** | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **323.180,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **2.106.010,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **10.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **1.071.180,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **464.990,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **464.990,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **365.560,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **99.430,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **606.190,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **606.190,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **35.090,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **146.190,00** | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | **35.090,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **35.380,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **354.440,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **285.450,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **10.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE** | | | | |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **285.450,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **285.450,00** | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **165.520,00** | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **119.930,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **1.356.630,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Por Órgão

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **10.02** | **UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **26.850,00** |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **26.850,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **26.850,00** | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **26.850,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **24.220,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **24.220,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **24.220,00** | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **24.220,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **51.070,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **10.03** | **SANEAMENTO** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **137.310,00** |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **137.310,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **137.310,00** | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **84.670,00** | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **8.770,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **43.870,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **263.190,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **263.190,00** | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **263.190,00** | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **228.100,00** | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **35.090,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **400.500,00** |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **11.01** | **GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS** | | | | |
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | | | | **813.810,00** |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | **683.090,00** | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **683.090,00** | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **526.400,00** | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **156.690,00** | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | **130.720,00** | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **130.720,00** | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **63.170,00** | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **43.870,00** | | | |
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | **5.260,00** | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **18.420,00** | | | |
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | | | | **105.280,00** |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | **105.280,00** | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Por Órgão**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | |
| **11.01** | **GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS** | | | | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | **105.280,00** | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **105.280,00** | | | |
| | | | | **Total:** | **919.090,00** |

| | |
|---|---|
| **Total:** | **41.736.000,00** |
| Administração Direta: | 41.736.000,00 |
| Administração Indireta: | 0,00 |
| Intraorçamentária: | 0,00 |
| **Total Geral:** | **41.736.000,00** |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL
## ANEXO 02 - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA - FISCAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO Elemento | FONTE Modalidade | FONTE Grupo | CATEGORIAS ECONÔMICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **3.0.00.00** | **DESPESAS CORRENTES** | **Valor Consolidado:** | | | | **25.040.420** |
| | | Direta: | | | | 25.040.420 |
| | | Indireta: | | | | |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | **Valor Consolidado:** | | | **11.923.240** | |
| | | Direta: | | | 11.923.240 | |
| | | Indireta: | | | | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | **Valor Consolidado:** | | **11.923.240** | | |
| | | Direta: | | 11.923.240 | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | **Valor Consolidado:** | **9.581.170** | | | |
| | | Direta: | 9.581.170 | | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | **Valor Consolidado:** | **2.330.480** | | | |
| | | Direta: | 2.330.480 | | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | **Valor Consolidado:** | **8.960** | | | |
| | | Direta: | 8.960 | | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | **Valor Consolidado:** | **2.630** | | | |
| | | Direta: | 2.630 | | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | **Valor Consolidado:** | | | **13.117.180** | |
| | | Direta: | | | 13.117.180 | |
| | | Indireta: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçemento Fiscal**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO Elemento | FONTE Modalidade | FONTE Grupo | CATEGORIAS ECONÔMICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.50.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU( | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **1.460**<br>1.460 | | |
| 3.3.50.41 | CONTRIBUIÇÕES | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **1.460**<br>1.460 | | | |
| 3.3.70.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTA | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **1.750**<br>1.750 | | |
| 3.3.71.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **1.750**<br>1.750 | | |
| 3.3.71.70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **1.750**<br>1.750 | | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | | **13.113.970**<br>13.113.970 | | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **827.190**<br>827.190 | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **5.208.930**<br>5.208.930 | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
**Orçemento Fiscal**

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO Elemento | FONTE Modalidade | FONTE Grupo | CATEGORIAS ECONÔMICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUI | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **144.710**<br>144.710 | | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **7.310**<br>7.310 | | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **528.580**<br>528.580 | | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **5.728.190**<br>5.728.190 | | | |
| 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA( | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **164.930**<br>164.930 | | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **417.360**<br>417.360 | | | |
| 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **1.750**<br>1.750 | | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | **Valor Consolidado:**<br>Direta:<br>Indireta: | **85.020**<br>85.020 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO Elemento | FONTE Modalidade | FONTE Grupo | CATEGORIAS ECONÔMICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **4.0.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | **Valor Consolidado:** | | | | **5.564.150** |
| | | Direta: | | | | 5.564.150 |
| | | Indireta: | | | | |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | **Valor Consolidado:** | | | **5.388.680** | |
| | | Direta: | | | 5.388.680 | |
| | | Indireta: | | | | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | **Valor Consolidado:** | | **5.388.680** | | |
| | | Direta: | | 5.388.680 | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 4.4.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | **Valor Consolidado:** | **158.270** | | | |
| | | Direta: | 158.270 | | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | **Valor Consolidado:** | **2.921.830** | | | |
| | | Direta: | 2.921.830 | | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **Valor Consolidado:** | **2.287.230** | | | |
| | | Direta: | 2.287.230 | | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 4.4.90.61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | **Valor Consolidado:** | **19.300** | | | |
| | | Direta: | 19.300 | | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 4.4.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | **Valor Consolidado:** | **2.050** | | | |
| | | Direta: | 2.050 | | | |
| | | Indireta: | | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO Elemento | FONTE Modalidade | FONTE Grupo | CATEGORIAS ECONÔMICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.6.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | **Valor Consolidado:** | | | **175.470** | |
| | | Direta: | | | 175.470 | |
| | | Indireta: | | | | |
| 4.6.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | **Valor Consolidado:** | | **175.470** | | |
| | | Direta: | | 175.470 | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 4.6.90.71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | **Valor Consolidado:** | **175.470** | | | |
| | | Direta: | 175.470 | | | |
| | | Indireta: | | | | |
| **9.0.00.00** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **Valor Consolidado:** | | | | **364.140** |
| | | Direta: | | | | 364.140 |
| | | Indireta: | | | | |
| 9.9.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **Valor Consolidado:** | | | **364.140** | |
| | | Direta: | | | 364.140 | |
| | | Indireta: | | | | |
| 9.9.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **Valor Consolidado:** | | **364.140** | | |
| | | Direta: | | 364.140 | | |
| | | Indireta: | | | | |
| 9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **Valor Consolidado:** | **364.140** | | | |
| | | Direta: | 364.140 | | | |
| | | Indireta: | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO | DESDOBRAMENTO Elemento | FONTE Modalidade | FONTE Grupo | CATEGORIAS ECONÔMICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **Total:** | **30.968.710** |
| | | | | | Administração Direta: | 30.968.710 |
| | | | | | Administração Indireta: | |
| | | | | | Intraorçamentária | |
| | | | | | **Total Geral:** | **30.968.710** |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL**
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ANEXO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Corrent*** R$ 1,00

| *Classificação Institucional Funcional Programática* | | *Dotação Fixada* |
|---|---|---|
| **01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL** | | |
| 01 031 0100 1100 | MANUTENÇÃO DA ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA | 14.620,00 |
| 01 031 0106 1142 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL | 80,00 |
| 01 031 0100 2100 | MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL | 361.340,00 |
| 01 031 0100 2101 | DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL | 787.210,00 |
| 01 031 0100 2194 | GESTÃO PESSOAL CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDORES | 22.130,00 |
| 01 031 0100 2195 | GESTÃO COM O GABINETE DA CÂMARA | 14.620,00 |
| | Total da Unidade: | **1.200.000,00** |
| **02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO** | | |
| 04 122 0101 2103 | MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO | 665.310,00 |
| 04 122 0101 2104 | DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE | 1.308.690,00 |
| 24 131 0101 2105 | PUBLICAÇÕES | 116.980,00 |
| | Total da Unidade: | **2.090.980,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Corrent*** R$ 1,00

| ***Classificação Institucional Funcional Programática*** | | ***Dotação Fixada*** |
|---|---|---|
| **03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS** | | |
| 11 331 0103 1101 | ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S) | 417.360,00 |
| 04 123 0101 2106 | MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO | 354.120,00 |
| 04 122 0101 2107 | DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ | 937.260,00 |
| 04 123 0102 2108 | CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS | 3.500,00 |
| 02 061 0102 2109 | ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS | 6.430,00 |
| 28 841 0104 2110 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA | 333.740,00 |
| 99 999 0105 2111 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 364.140,00 |
| | Total da Unidade: | **2.416.550,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Correntes*** R$ 1,00

| *Classificação Institucional Funcional Programática* | | *Dotação Fixada* |
|---|---|---|
| **04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO** | | |
| 12 365 0110 1113 | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL | 5.270,00 |
| 12 361 0110 1114 | REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 15.200,00 |
| 12 365 0110 1115 | CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS | 5.250,00 |
| 12 128 0110 1116 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO | 3.500,00 |
| 13 361 0115 1121 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10" | 17.540,00 |
| 12 122 0110 2127 | DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC | 1.524.220,00 |
| 12 122 0110 2128 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C | 2.033.780,00 |
| 12 361 0110 2129 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 812.940,00 |
| 12 365 0110 2130 | MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS | 111.580,00 |
| 12 361 0111 2134 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE | 847.860,00 |
| 12 306 0113 2136 | MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | 179.090,00 |
| 12 367 0110 2176 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 66.680,00 |
| 12 366 0110 2178 | MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA | 3.500,00 |
| | Total da Unidade: | **5.626.410,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Correntes*** R$ 1,00

| *Classificação Institucional Funcional Programática* | | *Dotação Fixada* |
|---|---|---|
| **04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA** | | |
| 13 392 0114 1117 | IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL | 35.100,00 |
| 13 392 0114 2137 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA | 21.060,00 |
| 13 392 0114 2138 | FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS | 80.710,00 |
| | Total da Unidade: | **136.870,00** |
| **04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE** | | |
| 27 812 0115 1119 | REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES | 3.510,00 |
| 27 812 0115 1120 | IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL | 10.530,00 |
| 27 122 0115 2139 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE | 91.090,00 |
| 27 812 0115 2140 | FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR | 42.110,00 |
| | Total da Unidade: | **147.240,00** |
| **04.04 FUNDEB** | | |
| 12 361 0110 2132 | MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL | 2.389.070,00 |
| 12 361 0110 2133 | MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 30% | 963.380,00 |
| 12 365 0110 2177 | MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70% | 1.185.570,00 |
| | Total da Unidade: | **4.538.020,00** |
| **04.05 SALÁRIO EDUCAÇÃO** | | |
| 12 361 0110 2131 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO | 240.540,00 |
| | Total da Unidade: | **240.540,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Correntes*** R$ 1,00

| *Classificação Institucional Funcional Programática* | | *Dotação Fixada* |
|---|---|---|
| **05.01 GESTÃO DE SAÚDE** | | |
| 10 301 0116 1122 | AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE | 80.720,00 |
| 10 451 0116 1123 | CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 53.520,00 |
| 10 122 0116 2141 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES | 1.711.540,00 |
| 10 122 0116 2142 | DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA | 2.558.900,00 |
| 10 244 0116 2179 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL | 128.660,00 |
| | Total da Unidade: | **4.533.340,00** |
| **05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10 301 0116 2143 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável) | 1.958.400,00 |
| 10 304 0116 2144 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 450.600,00 |
| 10 303 0116 2145 | MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA | 397.780,00 |
| 10 302 0116 2146 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 1.373.320,00 |
| 10 301 0116 2147 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA | 17.540,00 |
| 10 122 0116 2192 | MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19) | 281.620,00 |
| | Total da Unidade: | **4.479.260,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Corrent*** R$ 1,00

| *Classificação Institucional Funcional Programática* | | *Dotação Fixada* |
|---|---|---|
| **06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** | | |
| 26 782 0106 1104 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES | 739.890,00 |
| 15 451 0106 1109 | IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS | 424.040,00 |
| 15 452 0106 1110 | IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO | 17.540,00 |
| 27 812 0115 1118 | AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO | 193.360,00 |
| 04 122 0106 2119 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU | 1.105.170,00 |
| 04 122 0106 2120 | DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP | 789.610,00 |
| 26 782 0106 2123 | CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS | 1.133.220,00 |
| 15 452 0109 2124 | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR | 17.550,00 |
| 04 122 0109 2125 | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS | 380.180,00 |
| 26 782 0109 2126 | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS | 1.010.390,00 |
| 26 782 0121 2169 | MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB | 869.130,00 |
| 15 451 0109 2180 | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS | 614.090,00 |
| 15 751 0108 2181 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA | 207.790,00 |
| 15 451 0121 2182 | MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB | 979.650,00 |
| | Total da Unidade: | **8.481.610,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Correntes*** R$ 1,00

| *Classificação Institucional Funcional Programática* | | *Dotação Fixada* |
|---|---|---|
| **07.01 GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | | |
| 08 244 0118 1130 | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 10.310,00 |
| 08 244 0118 1131 | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI | 4.410,00 |
| 08 244 0118 1132 | BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES | 14.030,00 |
| 08 122 0118 2150 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL | 120.080,00 |
| 08 122 0118 2151 | DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS | 649.770,00 |
| 08 243 0118 2184 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO | 76.040,00 |
| | Total da Unidade: | **874.640,00** |
| **07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | |
| 08 244 0118 2152 | MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO | 47.380,00 |
| 08 244 0118 2153 | MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL | 162.390,00 |
| 08 244 0118 2154 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD | 38.610,00 |
| 08 244 0118 2155 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS | 78.960,00 |
| 08 244 0118 2183 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO | 87.730,00 |
| 08 244 0118 2193 | MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19) | 210.560,00 |
| | Total da Unidade: | **625.630,00** |
| **07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** | | |
| 08 243 0118 2156 | MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR | 254.420,00 |
| | Total da Unidade: | **254.420,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Corrent*** R$ 1,00

| *Classificação Institucional Funcional Programática* | | *Dotação Fixada* |
|---|---|---|
| **08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | | |
| 04 122 0106 1102 | ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO | 3.500,00 |
| 04 451 0106 1103 | CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL | 9.060,00 |
| 04 451 0106 1105 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS | 1.750,00 |
| 04 127 0107 1106 | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL | 26.310,00 |
| 04 482 0107 1107 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA | 2.630,00 |
| 22 661 0108 1111 | IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA | 1.320,00 |
| 04 127 0107 1112 | DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS | 19.300,00 |
| 04 122 0106 2112 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI | 489.560,00 |
| 04 122 0106 2113 | DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD | 526.400,00 |
| 04 122 0106 2114 | LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | 147.540,00 |
| 04 122 0106 2115 | APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL | 12.280,00 |
| 04 122 0106 2116 | APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN | 17.540,00 |
| | Total da Unidade: | **1.257.190,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Corrent*** R$ 1,00

| *Classificação Institucional Funcional Programática* | | *Dotação Fixada* |
|---|---|---|
| **09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | | |
| 20 481 0107 1108 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL | 147.370,00 |
| 20 608 0119 1133 | APOIO À PSICULTURA | 57.120,00 |
| 20 608 0119 1135 | DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO | 28.030,00 |
| 20 608 0119 1136 | APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA | 198.510,00 |
| 22 661 0119 1137 | INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS | 71.220,00 |
| 04 122 0119 2157 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA | 788.100,00 |
| 04 122 0119 2158 | DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI | 285.690,00 |
| 20 631 0119 2185 | APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ | 208.980,00 |
| 20 631 0119 2186 | AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA | 299.760,00 |
| 20 631 0119 2187 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA | 21.230,00 |
| | Total da Unidade: | **2.106.010,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Corrent*** R$ 1,00

| *Classificação Institucional Funcional Programática* | | *Dotação Fixada* |
|---|---|---|
| **10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE** | | |
| 18 542 0120 1138 | IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | 154.960,00 |
| 18 541 0120 1139 | CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO | 60.240,00 |
| 18 541 0120 1140 | ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL | 114.050,00 |
| 18 543 0120 1141 | COMPENSAÇÃO MUNICIPAL | 3.510,00 |
| 18 122 0120 2159 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 558.880,00 |
| 18 122 0120 2160 | DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA | 464.990,00 |
| | Total da Unidade: | **1.356.630,00** |
| **10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** | | |
| 18 122 0120 2191 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 51.070,00 |
| | Total da Unidade: | **51.070,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Correntes*** R$ 1,00

| *Classificação Institucional Funcional Programática* | | *Dotação Fixada* |
|---|---|---|
| **10.03 SANEAMENTO** | | |
| 17 512 0117 1124 | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA | 17.550,00 |
| 17 512 0117 1125 | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA | 168.890,00 |
| 17 122 0117 1126 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO | 17.550,00 |
| 17 511 0117 1127 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL | 1.750,00 |
| 17 512 0117 1128 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | 1.750,00 |
| 17 512 0117 1129 | TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS | 35.090,00 |
| 17 122 0116 2148 | MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES | 70.190,00 |
| 17 122 0117 2149 | MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA | 87.730,00 |
| | Total da Unidade: | **400.500,00** |
| **11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS** | | |
| 04 123 0106 2121 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID | 236.000,00 |
| 04 122 0106 2122 | DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT | 683.090,00 |
| | Total da Unidade: | **919.090,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**
***Anexo de Metas e Prioridades***

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II** ***Em valores Corrent*** R$ 1,00

| ***Classificação Institucional Funcional Programática*** | ***Dotação Fixada*** |
|---|---|
| **Total Geral:** | **41.736.000,00** |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL**
**ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNC?ÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9, da LF nº 4.320/64**

R$ 1,00

| Unidades Orçamentárias | Função | | Valor |
|---|---|---|---|
| GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL | | | |
| | Legislativa | | 1.200.000 |
| | | **Total:** | **1.200.000** |
| GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO | | | |
| | Administração | | 1.974.000 |
| | Comunicações | | 116.980 |
| | | **Total:** | **2.090.980** |
| GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS | | | |
| | Judiciária | | 6.430 |
| | Administração | | 1.294.880 |
| | Trabalho | | 417.360 |
| | Encargos Especias | | 333.740 |
| | Reserva de Contingência | | 364.140 |
| | | **Total:** | **2.416.550** |
| GESTÃO DA EDUCAÇÃO | | | |
| | Educação | | 5.608.870 |
| | Cultura | | 17.540 |
| | | **Total:** | **5.626.410** |
| DEPARTAMENTO DE CULTURA | | | |
| | Cultura | | 136.870 |
| | | **Total:** | **136.870** |
| DEPARTAMENTO DE ESPORTE | | | |
| | Desporto e Lazer | | 147.240 |
| | | **Total:** | **147.240** |
| FUNDEB | | | |
| | Educação | | 4.538.020 |
| | | **Total:** | **4.538.020** |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | | | |
| | Educação | | 240.540 |
| | | **Total:** | **240.540** |
| GESTÃO DE SAÚDE | | | |
| | Saúde | | 4.533.340 |
| | | **Total:** | **4.533.340** |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| | Saúde | | 4.479.260 |
| | | **Total:** | **4.479.260** |
| GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | |
| | Administração | | 2.274.960 |
| | Urbanismo | | 2.260.660 |
| | Transporte | | 3.752.630 |
| | Desporto e Lazer | | 193.360 |
| | | **Total:** | **8.481.610** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
**Orçamento-Programa de 2023**
**Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9, da LF nº 4.320/64**

R$ 1,00

| Unidades Orçamentárias | Função | | Valor |
|---|---|---|---|
| GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA | | | |
| | Assistêncial Social | | 874.640 |
| | | **Total:** | **874.640** |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| | Assistêncial Social | | 625.630 |
| | | **Total:** | **625.630** |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | | |
| | Assistêncial Social | | 254.420 |
| | | **Total:** | **254.420** |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| | Administração | | 1.255.870 |
| | Indústria | | 1.320 |
| | | **Total:** | **1.257.190** |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | |
| | Administração | | 1.073.790 |
| | Agricultura | | 961.000 |
| | Indústria | | 71.220 |
| | | **Total:** | **2.106.010** |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE | | | |
| | Gestão Ambiental | | 1.356.630 |
| | | **Total:** | **1.356.630** |
| UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | | | |
| | Gestão Ambiental | | 51.070 |
| | | **Total:** | **51.070** |
| SANEAMENTO | | | |
| | Saneamento | | 400.500 |
| | | **Total:** | **400.500** |
| GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS | | | |
| | Administração | | 919.090 |
| | | **Total:** | **919.090** |
| | | **Total:** | **41.736.000** |
| | | **Total Geral:** | **41.736.000,00** |

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 100/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100/2022**, com fulcro no parecer jurídico nº**447/2022/ASSESSORIA/**

**COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ**: 19.293.041/0002-22, situada na Av. Miguel Sutil, nº4001, Bairro Areão, Cuiabá-MT, CEP 78.010-500.

**OBJETO:SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE 250 HORAS DO MAQUINÁRIO DO TIPO MOTONIVELADORA, ANO 2021, MODELO GR1803BR, PATRIMÔNIO 157662, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

**VALOR TOTAL DISPENSA:** R$ 9.514,90 (NOVE MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 26 de outubro de 2022.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2022"**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 21/2022, tendo como objeto: "Execução da construção de rotatória 1 e 2 pavimentação e drenagem, localizados na Avenida Poguba e Avenida Mediterrâneo, Residencial Portal das Águas e região, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: CONSTRUTORA AMIL LTDA, que apresentou o preço global de R$ 2.718.495,93 (dois milhões setecentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

Rondonópolis-MT, 31 de outubro de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 97/2022**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 17 (dezessete) de novembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Execução de pavimentação tsd e drenagem, localizado na avnida Bandeirantes, Vila Canaã, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 31 de outubro de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/2022.**

**O Município de Rondonópolis-MT**, através da Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.***Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 17/11/2022 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 31 de outubro de 2022.

**Filipe Santos Ciriaco**

Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 87/2022"**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, estado de mato grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 87/2022, tendo como objeto: "Ampliação do Parque Arareau, localizado na Vila Cardoso, 78700-082, no Município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao editaL", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: Mcr Construções e Engenharia Ltda, que apresentou o preço global de R$ 644.483,10 (seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos).

Rondonópolis-MT, 31 de outubro de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2022**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro oficial e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCEN-

TES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. VENCEDOR: IGOR GEOVANE VIEIRA DA SILVA 13969553482, inscrita no CNPJ: 48.375.476/0001-33, vencedora dos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11, totalizando o valor de R$ 414.816,65 (Quatrocentos e quatorze mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Valor Global: R$: 414.816,65 (Quatrocentos e quatorze mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação. Santa Cruz do Xingu – MT, 31 de Outubro de 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**

**CONVOCAÇÃO E POSSE**

**EDITAL 29/2022 DO PROCESSO SELETIVO 01/2022.**

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022**, realizado no dia 03/04/2022 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

| PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIO | CLAS |
|---|---|
| FERNANDA DELFINA DA SILVA AKERLEY MARQUES | 1º |
| JOANA RIBEIRO DA SILVA BASSANI | 2º |
| PEDROSA SURUBI DA SILVA | 3º |

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022**

***AVISO DE RESULTADO***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022***

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PEDRA E PÓ DE PEDRA, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 043/2022, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 21/10/2022, sagrou-se vencedor a empresa **TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA CNPJ Nº. 08.704.201/0001-81**, conforme segue abaixo:

| 7557 | 08.704.201/0001-81 | TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Itens | | | | | | |
| Código | Descrição | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | |
| 239532 | TRANSPORTE DE PEDRA E PO DE PEDRA, DA CIDADE DE NOBRES - MT ATE O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT | ton | 3.200 | 112,00 | 358.400,00 | |
| | | | | Valor Total Fornecedor: | 358.400,00 | |

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de outubro de 2022.

**Diniffer Moura da Silva**

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022**

***AVISO DE RESULTADO***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022***

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 052/2022, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 25/10/2022, sagrou-se vencedor a empresa conforme segue abaixo:

| 5349 | 20.227.228/0001-26 | SUPERMERCADO ARARA LTDA | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Itens | | | | | | |
| **Código** | **Descrição** | **Marca** | **Und. Medida** | **Quantidade** | **Valor Unit.** | **Valor total** |
| 234936 | ABACAXI | MAPE | UNIDADE | 500,0000 | 6,5500 | 3.275,0000 |
| 14296 | ABOBORA MADURA | MAPE | KILO | 50,0000 | 5,7000 | 285,0000 |
| 237969 | ACHOCOLATADO EM PO - 250GR | NESCAU | UNIDADE | 150,0000 | 5,4200 | 813,0000 |
| 3058 | ACHOCOLATADO EM PO - 400GR | CACAU SHAKE | UNIDADE | 500,0000 | 5,7000 | 2.850,0000 |
| 1505 | ACUCAR CRISTAL | ITAMARATY | UNIDADE | 2.150,0000 | 7,7800 | 16.727,0000 |
| 239670 | ACUCAR DEMERARA | CAMPILAR | UNIDADE | 100,0000 | 8,4400 | 844,0000 |
| 233265 | ACUCAR MASCAVO | MIKA | UNIDADE | 50,0000 | 12,6400 | 632,0000 |
| 237960 | ACUCAR REFINADO - 1KG | ITAMARATY | UNIDADE | 150,0000 | 7,7800 | 1.167,0000 |
| 239667 | ADOCANTE | ZERO CAL | UNIDADE | 30,0000 | 6,9800 | 209,4000 |
| 234910 | AGUA MINERAL 20 LITROS | PURISSIMA/ LEBRINHA | UNIDADE | 100,0000 | 15,8600 | 1.586,0000 |
| 230487 | AGUA MINERAL 200 ML | PURISSIMA/ LEBRINHA | UNIDADE | 5.000,0000 | 2,6900 | 13.450,0000 |
| 18236 | AGUA MINERAL 300 ML | PURISSIMA/ LEBRINHA | UNIDADE | 5.000,0000 | 1,6400 | 8.200,0000 |
| 234911 | AGUA MINERAL 497 ML | PURISSIMA/ LEBRINHA | UNIDADE | 2.000,0000 | 2,3000 | 4.600,0000 |
| 11039 | ALHO CABECA - KG | KI-ALHO | KILO | 400,0000 | 30,2700 | 12.108,0000 |
| 16837 | AMENDOIM PCT 500 G | CAMPILAR | UNIDADE | 200,0000 | 12,1400 | 2.428,0000 |
| 6292 | APRESUNTADO LANCHE | EXCELENCIA | KILO | 150,0000 | 17,9800 | 2.697,0000 |
| 11702 | ARROZ BRANCO | PILAO | PACOTE | 500,0000 | 21,9400 | 10.970,0000 |
| 239665 | ARROZ INTEGRAL 1 KG | URBANO/ZAELI | UNIDADE | 100,0000 | 6,9400 | 694,0000 |
| 230488 | AVEIA EM FLOCOS FINOS | MIKA | UNIDADE | 50,0000 | 4,2300 | 211,5000 |
| 9921 | BANANA MACA | MAPE | KILO | 750,0000 | 7,4900 | 5.617,5000 |
| 3504 | BANANA NANICA | MAPE | KILO | 700,0000 | 7,5400 | 5.278,0000 |
| 9924 | BATATA INGLESA | MAPE | KILO | 600,0000 | 6,7900 | 4.074,0000 |
| 237967 | BEBIDA LACTEA FERMENTADA | UNIBABY | UNIDADE | 300,0000 | 8,5600 | 2.568,0000 |
| 1509 | BETERRABA | MAPE | KILO | 600,0000 | 5,2400 | 3.144,0000 |
| 239672 | BOLACHA INTEGRAL DOCE | RENATA | UNIDADE | 100,0000 | 4,7000 | 470,0000 |
| 239673 | BOLACHA INTEGRAL SALGADA | RENATA | UNIDADE | 100,0000 | 7,8300 | 783,0000 |
| 237966 | BOLINHO RECHEADO | RENATA/BAUDUCCO | UNIDADE | 300,0000 | 2,8700 | 861,0000 |
| 8118 | CALDO DE GALINHA 57G COM 6 CUBOS | ARISCO | UNIDADE | 100,0000 | 2,7000 | 270,0000 |
| 1503 | CANELA EM PO | ALCONDI | PACOTE | 60,0000 | 3,1200 | 187,2000 |
| 12251 | CARNE BOVINA BIFE RESFRIADO DE 2 SEM OSSO E SEM APARAS. | FRIGOBOM | KILO | 500,0000 | 41,8400 | 20.920,0000 |
| 11055 | CARNE BOVINA MOIDA RESFRIADA, DE 2 SEM OSSO E SEM APARAS | FRIGOBOM | KILO | 500,0000 | 28,3600 | 14.180,0000 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12250 | CARNE BOVINA RESFRIADA EM PEDACOS | FRIGOBOM | KILO | 1.300,0000 | 34,5800 | 44.954,0000 | |
| 12270 | CARNE BOVINA RESFRIADO FIGADO TIPO DO CORTE ISCAS | FRIGOBOM | KILO | 200,0000 | 15,9400 | 3.188,0000 | |
| 14309 | CARNE DE FRANGO CONGELADO | MAROMBI/ SADIA | KILO | 650,0000 | 15,9500 | 10.367,5000 | |
| 12269 | CARNE DE FRANGO CONGELADO - COXA E SOBRECOXA | SADIA | KILO | 650,0000 | 16,5300 | 10.744,5000 | |
| 12238 | CARNE DE FRANGO CONGELADO - PEITO COM OSSO | SADIA | KILO | 500,0000 | 20,5200 | 10.260,0000 | |
| 234912 | CARVAO VEGETAL 5KG | YPE | UNIDADE | 100,0000 | 23,6100 | 2.361,0000 | |
| 11056 | CEBOLA DE CABECA | MAPE | KILO | 500,0000 | 7,9700 | 3.985,0000 | |
| 1510 | CENOURA | MAPE | KILO | 500,0000 | 5,3300 | 2.665,0000 | |
| 12253 | CHA CAPIM CIDREIRA - SACHE | LEAO | PACOTE | 100,0000 | 3,7900 | 379,0000 | |
| 237959 | CHEIRO VERDE | MAPE | PACOTE | 150,0000 | 5,9900 | 898,5000 | |
| 237957 | CHOCOLATE GRANULADO - 150GR | DORI | PACOTE | 150,0000 | 5,6800 | 852,0000 | |
| 1507 | CHUCHU | MAPE | KILO | 100,0000 | 6,7100 | 671,0000 | |
| 8289 | COLORAU (COLORIFICO) | ALCONDI/MIKA | UNIDADE | 50,0000 | 7,3100 | 365,5000 | |
| 12548 | CRAVO DA INDIA | ALCONDI / MIKA | PACOTE | 50,0000 | 4,2500 | 212,5000 | |
| 21833 | CREME DE LEITE | PIRACANJUBA/ BENDITO | UNIDADE | 500,0000 | 4,4800 | 2.240,0000 | |
| 6256 | ERVILHA EM CONSERVA 200G | STELLA D'ORO | UNIDADE | 150,0000 | 3,8900 | 583,5000 | |
| 8068 | EXTRATO DE TOMATE | QUERO | UNIDADE | 500,0000 | 8,4900 | 4.245,0000 | |
| 1546 | FARINHA DE MANDIOCA | MIKA | KILO | 200,0000 | 8,3100 | 1.662,0000 | |
| 1544 | FARINHA DE TRIGO | ALVALADE | UNIDADE | 1.300,0000 | 6,6400 | 8.632,0000 | |
| 239664 | FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1 KG | RENATA | UNIDADE | 50,0000 | 8,3400 | 417,0000 | |
| 3344 | FEIJAO | PILAO | KILO | 500,0000 | 9,0400 | 4.520,0000 | |
| 12275 | FERMENTO BIOLOGICO | FLEISCHMANN | UNIDADE | 300,0000 | 7,1900 | 2.157,0000 | |
| 12274 | FERMENTO QUIMICO 100G | ROYAL | UNIDADE | 350,0000 | 3,8500 | 1.347,5000 | |
| 237965 | FLOCO DE ARROZ CARAMELIZADO - 100GR | ZAGONEL | UNIDADE | 150,0000 | 7,2700 | 1.090,5000 | |
| 237958 | FORMINHA DE BRIGADEIRO - PACOTE COM 100 UNIDADES | JUNCO | PACOTE | 150,0000 | 3,1800 | 477,0000 | |
| 11070 | FUBA MIMOSO DE MILHO | MIKA/ZAELI | PACOTE | 500,0000 | 3,8800 | 1.940,0000 | |
| 10927 | GALAO DE AGUA | CIA 87 | UNIDADE | 30,0000 | 31,9400 | 958,2000 | |
| 233279 | GELADINHO - PACOTE COM 50 UNIDADES | BEBELLA | UNIDADE | 30,0000 | 10,3800 | 311,4000 | |
| 230489 | GELEIA DE FRUTAS - 400 GR | INCOTRIL | UNIDADE | 150,0000 | 8,4800 | 1.272,0000 | |
| 224309 | GELO BARRA | CIA 87 | UNIDADE | 300,0000 | 14,4800 | 4.344,0000 | |
| 237961 | GOIABADA - 300GR | VALL | UNIDADE | 150,0000 | 3,9800 | 597,0000 | |
| 237956 | GRANULADO COLORIDO - 150GR | DORI | PACOTE | 150,0000 | 5,6800 | 852,0000 | |
| 12277 | LARANJA | MAPE | KILO | 750,0000 | 4,7400 | 3.555,0000 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11075 | LEITE - EMBALAGEM TETRAPACK 1 LITRO | LACBOM | LITRO | 2.150,0000 | 8,0900 | 17.393,5000 | |
| 2553 | LEITE EM PO INTREGAL 400G | PIRACANJUBA/ MERI-LU | PACOTE | 100,0000 | 23,5000 | 2.350,0000 | |
| 239668 | LEITE SEM LACTOSE | PIRACANJUBA | UNIDADE | 100,0000 | 9,7800 | 978,0000 | |
| 239669 | LINHACA | MIKA | UNIDADE | 50,0000 | 8,9700 | 448,5000 | |
| 1536 | MACA NACIONAL | MAPE | KILO | 700,0000 | 9,4900 | 6.643,0000 | |
| 239666 | MACARRAO INTEGRAL | RENATA | UNIDADE | 30,0000 | 6,3500 | 190,5000 | |
| 234935 | MAIONESE 500G | D'AJUDA / SOYA | UNIDADE | 200,0000 | 7,1700 | 1.434,0000 | |
| 3037 | MAMAO FORMOSA | MAPE | KILO | 350,0000 | 10,2300 | 3.580,5000 | |
| 12280 | MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA | MAPE | KILO | 250,0000 | 7,5900 | 1.897,5000 | |
| 233280 | MANTEIGA | CASTERLEITE | UNIDADE | 50,0000 | 16,8400 | 842,0000 | |
| 12240 | MARGARINA | DELICIA | KILO | 300,0000 | 18,2300 | 5.469,0000 | |
| 237968 | MARGARINA - 250GR | DELICIA | UNIDADE | 350,0000 | 6,1800 | 2.163,0000 | |
| 237964 | MARIA MOLE - 144GR | NBONN | UNIDADE | 150,0000 | 9,4900 | 1.423,5000 | |
| 17373 | MASSA DE BOLO 400G | ADORALLE | PACOTE | 250,0000 | 5,3800 | 1.345,0000 | |
| 12260 | MELANCIA | MAPE | KILO | 450,0000 | 3,8600 | 1.737,0000 | |
| 12282 | MEXERICA | MAPE | KILO | 250,0000 | 8,4500 | 2.112,5000 | |
| 12281 | MELAO | MAPE | KILO | 400,0000 | 9,4300 | 3.772,0000 | |
| 12282 | MEXERICA | MAPE | KILO | 250,0000 | 8,4500 | 2.112,5000 | |
| 1464 | MILHO DE PIPOCA 500 G | KUMBUKA | UNIDADE | 400,0000 | 2,9800 | 1.192,0000 | |
| 12283 | MILHO PARA CANJICA 500G | MIKA | PACOTE | 150,0000 | 5,2500 | 787,5000 | |
| 234938 | MILHO VERDE EM CONSERVA DE 200 G | OLÉ | UNIDADE | 200,0000 | 4,5800 | 916,0000 | |
| 1959 | MORTADELA | SADIA | KILO | 100,0000 | 18,1900 | 1.819,0000 | |
| 239671 | OLEO DE CANOLA | SINHA | UNIDADE | 50,0000 | 16,9300 | 846,5000 | |
| 239663 | OLEO DE COCO | CAMPILAR | UNIDADE | 20,0000 | 17,2500 | 345,0000 | |
| 1570 | OLEO DE SOJA | LISA/SOYA | UNIDADE | 1.300,0000 | 10,1000 | 13.130,0000 | |
| 12549 | OREGANO | MIKA/ALCONDI | UNIDADE | 50,0000 | 3,1400 | 157,0000 | |
| 1522 | OVO DE GALINHA | MAPE | DUZIA | 350,0000 | 10,6500 | 3.727,5000 | |
| 230490 | PALMITO EM CONSERVA - 300GR | CONQUISTA | UNIDADE | 100,0000 | 20,9000 | 2.090,0000 | |
| 12261 | PAO DE FORMA | SANTA RITA | KILO | 200,0000 | 16,7600 | 3.352,0000 | |
| 12262 | PAO DE HOT DOG | SANTA RITA | KILO | 400,0000 | 18,6100 | 7.444,0000 | |
| 234940 | PAO FRANCES | SANTA RITA | KILO | 500,0000 | 14,8400 | 7.420,0000 | |
| 12286 | PEPINO | MERPA | KILO | 100,0000 | 4,9000 | 490,0000 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3039 | PERA | MERPA | KILO | 150,0000 | 12,6800 | 1.902,0000 |
| 21937 | PICOLE - SABORES DIVERSOS | ZERO GRAU | UNIDADE | 3.000,0000 | 2,9800 | 8.940,0000 |
| 2206 | PIMENTAO | MERPA | KILO | 100,0000 | 11,4600 | 1.146,0000 |
| 14312 | POLPA DE FRUTA - ABACAXI | YASAI | UNIDADE | 150,0000 | 2,1900 | 328,5000 |
| 14313 | POLPA DE FRUTA - ACEROLA | YASAI | UNIDADE | 150,0000 | 2,9800 | 447,0000 |
| 5130 | POLPA DE FRUTA - CAJU | YASAI | UNIDADE | 150,0000 | 2,1900 | 328,5000 |
| 14314 | POLPA DE FRUTA - MARACUJA | YASAI | UNIDADE | 150,0000 | 5,2400 | 786,0000 |
| 12291 | POLPA DE FRUTA - MORANGO | YASAI | UNIDADE | 150,0000 | 3,0400 | 456,0000 |
| 10003 | POLPA DE FRUTA - UVA | YASAI | UNIDADE | 150,0000 | 3,2400 | 486,0000 |
| 234913 | QUEIJO MUSSARELA | CASTERLEITE | KILO | 200,0000 | 68,1100 | 13.622,0000 |
| 12391 | REFRIGERANTE 2 LITROS SORTIDOS | COCA COLA | UNIDADE | 1.000,0000 | 10,6100 | 10.610,0000 |
| 21935 | REFRIGERANTE SABOR COLA 2L | MARAJÁ | UNIDADE | 500,0000 | 6,2200 | 3.110,0000 |
| 11096 | REPOLHO VERDE - KG | MAPE | KILO | 150,0000 | 4,1800 | 627,0000 |
| 230493 | REQUEIJAO CREMOSO - BISNAGA PLASTICA 1KG | CASTERLEITE | UNIDADE | 100,0000 | 32,5400 | 3.254,0000 |
| 1502 | SAL | MARLIN | UNIDADE | 500,0000 | 2,4400 | 1.220,0000 |
| 16208 | SAL GROSSO | MIKA | UNIDADE | 100,0000 | 3,1100 | 311,0000 |
| 1543 | SALSICHA TIPO HOT DOG | PERDIGÃO / REZENDE | KILO | 200,0000 | 18,8900 | 3.778,0000 |
| 10405 | SUCO CONCENTRADO CAJU 500 ML | DAFRUTA | UNIDADE | 50,0000 | 5,1400 | 257,0000 |
| 14304 | SUCO CONCENTRADO DE UVA 500 ML | MAGUARY | UNIDADE | 50,0000 | 10,8000 | 540,0000 |
| 234937 | SUCO EM PO 300 GRAMA | YOKI/BRASUK | UNIDADE | 200,0000 | 7,9100 | 1.582,0000 |
| 230494 | TEMPERO EM PO - TEMPERO PRONTO - EMBALAGEM COM 12 SACHES - 60GR | MIKA | PACOTE | 350,0000 | 3,1800 | 1.113,0000 |
| 11102 | TOMATE | MAPE | KILO | 250,0000 | 6,9800 | 1.745,0000 |
| 21940 | TORRADAS - 160GR | ADORALE | PACOTE | 50,0000 | 4,4800 | 224,0000 |
| 14316 | VINAGRE DE VINHO | D ABELLE | UNIDADE | 100,0000 | 4,6800 | 468,0000 |
| | | | | | **Total Fornecedor:** | **429.981,20** |

| **7558** | **47.169.415/0001-57** | **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA** |
|---|---|---|

**Itens**

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12266 | AMIDO DE MILHO | APTI | KILO | 240,0000 | 17,5000 | 4.200,0000 |
| 233289 | AZEITONA VERDE - 200GR | CAMPO BELO | UNIDADE | 100,0000 | 9,9500 | 995,0000 |
| 2544 | BALAS SORTIDA 600 GR | ERLAN | PACOTE | 500,0000 | 12,4000 | 6.200,0000 |
| 11048 | BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - COM LEITE | RANCHEDO | PACOTE | 1.000,0000 | 9,4500 | 9.450,0000 |
| 11049 | BISCOITO SALGADO TIPO CREAN CRACKER - AGUA E SAL | DALLAS | PACOTE | 2.000,0000 | 6,2400 | 12.480,0000 |
| 21939 | BOMBOM SORTIDOS | SERENATA DE AMOR | PACOTE | 500,0000 | 42,9900 | 21.495,0000 |
| 21944 | BOMBOM TIPO BIS | BIS | UNIDADE | 300,0000 | 7,9800 | 2.394,0000 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14306 | CAFE EM PO 500G | PILAO | UNIDADE | 3.000,0000 | 17,3000 | 51.900,0000 | |
| 12254 | CHA CAMOMILA - SACHE | MARATA | UNIDADE | 100,0000 | 5,1500 | 515,0000 | |
| 21933 | CHA ERVA VERDE - SACHE | MARATA | UNIDADE | 100,0000 | 6,2000 | 620,0000 | |
| 21934 | CHA MATE GRANEL 250G | YARI | PACOTE | 2.000,0000 | 10,3000 | 20.600,0000 | |
| 12242 | COADOR DE CAFE DE PANO | CCA | UNIDADE | 250,0000 | 9,5500 | 2.387,5000 | |
| 9020 | COCO RALADO | INDIANO | UNIDADE | 150,0000 | 7,2000 | 1.080,0000 | |
| 1478 | COPO DESCARTAVEL 180 ML EMBALAGEM COM 100UND | MINAPLAST | PACOTE | 3.000,0000 | 6,6500 | 19.950,0000 | |
| 14297 | COPO DESCARTAVEL 50 ML EMBALAGEM COM 100UND | MINAPLAST | PACOTE | 1.000,0000 | 2,7000 | 2.700,0000 | |
| 20980 | DOCE DE LEITE 400GR | TRIANGULO | UNIDADE | 150,0000 | 11,2000 | 1.680,0000 | |
| 12249 | ERVA MATE PARA CHIMARRAO KG | BARAO | UNIDADE | 200,0000 | 19,9500 | 3.990,0000 | |
| 11067 | FILME DE PVC - ROLO 30 METROS | NOBRE | UNIDADE | 50,0000 | 5,4500 | 272,5000 | |
| 14298 | FILTRO DE PAPEL PARA CAFE Nº103 | BRIGGTON | UNIDADE | 500,0000 | 5,6500 | 2.825,0000 | |
| 21835 | LEITE CONDENSADO | MOCOCA | UNIDADE | 600,0000 | 9,3000 | 5.580,0000 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11531 | MACARRAO ESPAGUETE S/ FURO 500G NRO 8 | DALLAS | PACOTE | 150,0000 | 5,5500 | 832,5000 | |
| 8101 | MACARRAO PICADO PARA SOPA TIPO PADRE NOSSO, AVE MARIA OU PARAFUSO | DALLAS | PACOTE | 500,0000 | 5,7000 | 2.850,0000 | |
| 237962 | PACOCA ROLHA TRADICIONAL 1KG | POÇOQUINHA | UNIDADE | 150,0000 | 29,8500 | 4.477,5000 | |
| 21828 | PANETONE DE FRUTAS | BAUDUCO | UNIDADE | 150,0000 | 22,2000 | 3.330,0000 | |
| 19774 | PAPEL ALUMINIO 30 CM X 7,5 M | NOBRE | UNIDADE | 100,0000 | 6,3000 | 630,0000 | |
| 237963 | PE DE MOLEQUE CROCANTE - COM 50 UNIDADES | NBOON | UNIDADE | 150,0000 | 37,9000 | 5.685,0000 | |
| 21938 | PIRULITOS SORTIDOS EMBALAGEM 500G | FLORESTAL | PACOTE | 250,0000 | 16,2400 | 4.060,0000 | |
| 12287 | PO PARA PREPARO DE GELATINA | APTI | UNIDADE | 200,0000 | 3,1700 | 634,0000 | |
| 11835 | SARDINHA 250GR | PLAMEIRA | UNIDADE | 200,0000 | 9,5500 | 1.910,0000 | |
| 14303 | SUCO CONCENTRADO DE GOIABA 500ML | DAFRUTA | UNIDADE | 50,0000 | 7,1900 | 359,5000 | |
| 11101 | SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA 500ML | DAFRUTA | UNIDADE | 50,0000 | 10,7000 | 535,0000 | |
| 230495 | SUCO DE CAIXA - 1LT - SABORES DIVERSOS | MARATA | UNIDADE | 250,0000 | 9,6000 | 2.400,0000 | |
| 230496 | SUPORTE PARA FILTRO DE CAFE N. 103 | PLASUTIL | UNIDADE | 60,0000 | 11,7900 | 707,4000 | |
| | | | | | **Total Fornecedor:** | **199.724,90** | |
| | | | | | **Total Geral:** | **629.706,10** | |

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de outubro de 2022.

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0458/2022**

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELAINE ALVARENGA VIANA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **ELAINE ALVARENGA VIANA**, inscrita na matrícula sob o nº 2610 do cargo em comissão de **ASSESSORA DE SECRETARIA**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0459/2022**

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KATIA MARA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidora KATIA MARA DE ARRUDA, inscrita na matrícula sob o nº 2853, no período de 07/11/2022 a 21/11/2022, referente ao período aquisitivo de 22/02/2021 a 21/02/2022.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 0460/2022**

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidora DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA , inscrita na matrícula sob o nº 1331, no período de 07/11/2022 a 11/11/2022, referente ao período aquisitivo de 11/01/2021 a 10/01/2022.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0457/2022 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 0457/2022**

**DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 02 03 E 04/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear** a servidora ALINE CRISTINA NERIS DA SILVA, portadora do RG nº 24*******26 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.***.***.06, para fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 002/2022, 003/2022 e 004/2022 – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.** Pregão Presencial nº 072/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 03/10/2022.

**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

_____

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**LICITAÇÃO E COMPRAS**
**EXTRATO ATA REGISTRO PREÇO 52/2022**

**EXTRATO ATA REGISTRO PREÇO 52/2022**

**ATA REGISTRO PREÇO 52/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18

**CONTRATADA:** FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, CNPJ/MF sob o n° 39.928.631/0001-00

**CNPJ: 39.928.631/0001-00**

**OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de braços para suporte de luminarias**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de viação e obras publicas.

| LOTES | DESCRIÇÃO | FABRICANTE | QTD | UND | UNIT. | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA CURVO 45º, FABRICADOS EM TUBO DE AÇO GALVONIZADO A FOGO, COM SAPATA PARA FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO VIGA U, DIAMETRO EXTERNO DO TUBO 0 48,3 MM, PROJEÇÃO HORIZONTAL 3,0 METROS, ANGULO DE SAIDA 10º, | FM PMX 7122 | 450 | Und | **175,00** | 78. 750,00 |
| | **TOTAL** | | | | | **78. 750,00** |

VIGÊNCIA: 31/10/2022 a 31/10/2023

O valor global do referido Contrato é de **R$ 78.750,00 (setenta e oito mil reais)**

Santa Terezinha – MT, 31 de outubro de 2022.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.

**CONTRATADA: FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA,**

**CNPJ/MF sob o n° 39.928.631/0001-00**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

### AVISO DE RESULTADO

O Município de Santo Afonso-MT, por meio da Comissão Especial de Análise dos Processos de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, nomeada através da Portaria Municipal nº 177/2022, de 09 de agosto de 2022 os seguintes membros: **ROSEANE DIAS DA SILVA, MARINET SOUTO DE OLIVEIRA, ELAINE DOS ANJOS SANTANA E OSVALDO FERREIRA RODRIGUES**. Torna Público o Resultado na análise de documentos da **REABERTURA DO CREDENCIAMENTO 001/2021,** cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.** Restando habilitada a empresa: **KEYTTON EVANI CESARIO DA SILVA, CNPJ nº 36.056.320/0001-00** para os itens abaixo relacionados **CONFORME TABELA MUNICIPAL I DO EDITAL:**

**PROCEDIMENTO: ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILTA ALTA NOTURNO SEMANAL, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DIURNO E NOTURNO.**

| ITEM | COD TCE | Descrição | Quantidade De plantões | Valor Unitário Por plantão de 12 horas | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 428663-4 | ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILTA ALTA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SENDO 12 HORAS DIÁRIAS NO DIA DO ATENDIMENTO. | 460 | R$ 1.100,00 REAIS | R$ 506. 000,00 REAIS |

**PROCEDIMENTO: ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO**

| ITEM | COD TCE | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 306844-7 | ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR ACIMA DE 90 KM DA CIDADE DE SANTO AFONSO | 30 | R$ 600,00 REAIS | R$ 18. 000,00 REAIS |

Santo Afonso, 05 de outubro de 2022

_____

**ROSEANE DIAS DA SILVA**

**PRESIDENTE**

_____

**ELAINE DOS ANJOS SANTANA**

**SECRETARIO**

_____

**MARINET SOUTO DE OLIVEIRA**

**MEMBRO**

_____

**OSVALDO FERREIRA RODRIGUES**

**MEMBRO**

**ADMINISTRAÇÃO**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO- MT**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO- MT**, CNPJ 37.464. 161/0001-46, torna público que requereu à **Sema/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona rural (Fazenda Mangalô)do município nas seguintes coordenadas **-14°32'30''S -57°5'17''W** local onde está inserida a jazida de acordo com as fotos que foram solicitadas.

**ADMINISTRAÇÃO**
**PROJETO LIVRO SENSORIAL A MAGIA DO APRENDER AS SILABAS SIMPLES**

***CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LUIZA CASSIOLATO.***

***TURMAS: CRIANÇAS PEQUENAS II***

***PROFESSORAS ENVOLVIDAS:VERONICE C. CAMARGO SOUTO/ NEUZA SIMÃO TAVARES***

***AUXILIARES ENVOLVIDOS: ROSENI PEREIRA SANTOS BARBOSA/ JUSSARA SILVA DE CARVALHO***

***JUSTIFICATIVA***

*LIVRO SENSORIAL É UM LIVRINHO CRIADO PARA CRIANÇAS, FEITO DE FELTRO E EVA, COM ATIVIDADES PARA DESENVOLVER A COORDENAÇÃO MOTORA FINA, ESTIMULAR OS SENTIDOS E A PSICOMOTRICIDADE.*

*ELE É ASSIM CHAMADO PORQUE ATRAVÉS DE DIVERSAS SENSAÇÕES, AS CRIANÇAS DESCOBREM AS CORES, FORMAS, LETRAS, TEXTURAS E MUITO MAIS. NAVEGANDO PELOS SENTIDOS, O LIVRO SENSORIAL ACELERA O DESENVOLVIMENTO DO RACIOCÍNIO LÓGICO, ORIENTAÇÃO, TAMANHO, PROFUNDIDADE, NA COORDENAÇÃO MOTORA, NA MEMÓRIA, NA ATENÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO; AJUDA TAMBÉM A NOÇÃO DE IGUALDADE, INCLUSÃO E SOCIALIZAÇÃO. ALÉM DE EDUCAR BRINCANDO, ELE ATRAI CADA VEZ MAIS PORQUE SIMULA ATIVIDADES DO DIA A DIA DAS CRIANÇAS DE FORMA LÚDICA E DIVERTIDA.DE ACORDO, O TEXTO PROVISÓRIO DA BASE NACIONAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL É POSSÍVEL COLOCAR QUE O PROJETO LIVRO SENSORIAL É AMPARADO NESTE IMPORTANTE ASPECTO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL. NO CAMPO DE EXPERIÊNCIA* ***EU, O OUTRO E O NÓS****, DE FORMA GERAL, O DOCUMENTO DESTACA:*

*AS CRIANÇAS VÃO SE CONSTITUINDO COMO ALGUÉM COM UM MODO PRÓPRIO DE AGIR, DE SENTIR E DE PENSAR NA INTERAÇÃO COM OUTRAS CRIANÇAS E ADULTOS. CONFORME VIVEM SUAS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS NA COLETIVIDADE, ELABORAM PERGUNTAS SOBRE SI E OS DEMAIS, APRENDENDO A SE PERCEBEREM E SE COLOCAREM NO PONTO DE VISTA DO OUTRO, A SE OPOREM OU CONCORDAREM COM SEUS PARES, ENTENDENDO OS SENTIMENTOS E OS MOTIVOS, AS IDEIAS E O COTIDIANO DOS DEMAIS PARCEIROS. CONHECER OUTROS GRUPOS SOCIAIS, OUTROS MODOS DE VIDA, POR MEIO DE NARRATIVAS, DE CONTATO COM OUTRAS CULTURAS, AMPLIA O MODO DE PERCEBER O OUTRO E DESFAZ ESTEREÓTIPOS E PRECONCEITOS. AO MESMO TEMPO EM QUE PARTICIPAM DAS RELAÇÕES SOCIAIS E DOS CUIDADOS PESSOAIS, AS CRIANÇAS CONSTROEM SUA AUTONOMIA E SENSO DE AUTOCUIDADO.*

*NOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM DESSE CAMPO DE EXPERIÊNCIAS É POSSÍVEL ENCONTRAR CAMINHOS PARA A PRÁTICA:*

*DIREITO 1: CONVIVER – INTERAGIR, RELACIONAR-SE, CONHECER CULTURAS E SINGULARIDADES DAS PESSOAS;*

*DIREITO 2: BRINCAR – CONSTRUIR O SENTIDO DO SINGULAR E DO COLETIVO, DA AUTONOMIA E DA SOLIDARIEDADE FAZENDO DE CONTA, JOGANDO COM REGRAS, FAZENDO CONSTRUÇÕES E PESQUISAS;*

*DIREITO 3: EXPLORAR – EXPLORAR MATERIAIS, BRINQUEDOS, OBJETOS, AMBIENTES E O ENTORNO FÍSICO E SOCIAL PARA SE CONHECER E CONHECER AO OUTRO: POTENCIALIDADES, LIMITES, INTERESSES, SENTIMENTOS, SENSIBILIDADE E DEMANDAS;*

*DIREITO 4: PARTICIPAR – PROMOVER A PARTICIPAÇÃO ATIVA NAS SITUAÇÕES COTIDIANAS DO CUIDADO DE SI E DO OUTRO, FAVORECENDO A APRENDIZAGEM DO RESPEITO AOS RITMOS, INTERESSES E DESEJOS DAS OUTRAS CRIANÇAS;*

*DIREITO 5: COMUNICAR – FAVORECER A COMUNICAÇÃO POR MEIO DAS LINGUAGENS EXPRESSIVAS E CRIATIVAS, VALORIZANDO E BUSCANDO A COMPREENSÃO DA EXPOSIÇÃO DAS NECESSIDADES, SENTIMENTOS, DÚVIDAS, HIPÓTESES, DESCOBERTAS, OPOSIÇÕES;*

*DIREITO 6: CONHECER-SE – CONSTRUIR UMA IDENTIDADE PESSOAL E CULTURAL, VALORIZANDO SUAS PRÓPRIAS CARACTERÍSTICAS E AS DOS OUTROS, COM RESPEITO À DIVERSIDADE.*

*O OBJETIVO DO PROJETO FOI DESENVOLVER DE FORMA LÚDICA O APRENDIZADO DAS SILABAS SIMPLES E PALAVRINHAS SIMPLES DAS CRIANÇAS PEQUENAS. PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, SENSORIAL E MOTOR DA CRIANÇA.*

*OS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS SÃO GRANDES RESPONSÁVEIS PELAS DIFERENTES SENSAÇÕES QUE EXPERIMENTAMOS. GRAÇAS A ELES PODEMOS: ENXERGAR, OUVIR, SENTIR O GOSTO E O CHEIRO DAS COISAS, TOCAR E SENTIR OBJETOS. ESSAS SENSAÇÕES SE DÃO GRAÇAS AOS: OLHOS , OUVIDOS, BOCA E LÍNGUA, NARIZ, MÃO S E PELE.*

*PELOS SENTIDOS PODEMOS PERCEBER SE UM AMBIENTE ESTÁ AGRADÁVEL OU NÃO, SE POSSUI SONS IRRITANTES OU TRANQUILIZANTES, SE O CHEIRO É GOSTOSO OU NÃO. ALÉM DISSO, SENTIMOS O GOSTO DOS ALIMENTOS, PODENDO ACHÁ-LOS BONS OU RUINS; SENTIMOS COISAS QUENTES E FRIAS; ACHAMOS OS LUGARES BONITOS OU FEIOS.*

*É POR MEIO DAS SENSAÇÕES QUE PERCEBEMOS O AMBIENTE QUE NOS CERCA. ELAS NOS PERMITEM FORMAR IDEIAS, IMAGENS E COMPREENDER O MUNDO. UMA DAS FORMAS DE INTERAÇÃO DA CRIANÇA COM O CONHECIMENTO É O TOQUE. COM AS MÃOS, ELA SENTE A TEXTURA, A FORMA E O TAMANHO DO OBJETO. OS CINCO SENTIDOS (AUDIÇÃO, TATO, PALADAR, OLFATO E VISÃO) SERVEM COMO PORTA DE ENTRADA PARA O CONHECIMENTO E QUANDO ESTES SÃO ESTIMULADOS, O PRO CESSO DE APRENDIZAGEM P ODE SER FACILITADO E HÁ ABERTURA PARA UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS PARA O ENSINO.*

*ALIADO ÀS SENSAÇÕES, O USO DE ATIVIDADES LÚDICAS ESTIMULA O GOSTO DAS CRIANÇAS PELA APRENDIZAGEM. OS JOGOS E AS ATIVIDADE S PRÁTICAS PODEM SER ENCARADOS COMO SIMPLES BRINCADEIRAS PELAS CRIANÇA S; MAS, NO ENSINO, POSSUEM UMA PROPORÇÃO MUITO MAIOR: LEVAM A UMA PERCEPÇÃO COGNITIVA, TRANSFORMANDO O CONCRETO EM ABSTRATO. AS CRIANÇAS ASSIMILAM A CULTURA DO MEIO EM QUE VIVEM POR MEIO DE JOGOS E BRINCADEIRAS.*

*DURANTE TODO O TEMPO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, O LÚDICO ESTÁ PRESENTE. A PARTIR DE UMA ATIVIDADE LÚDICA, ALÉM DE SENTIR PRAZER E TER DIVERSÃO, A CRIANÇA DESENVOLVE HABILIDADES MOTORAS E INTELECTUAIS. (GOLD SCHMIDT, MACHADO, STAEVIE, MACHADO,*

*FLORES, 2008, P.02). UMA INSUFICIÊNCIA DE ESTIMULAÇÕES SENSORIAIS NA INFÂNCIA PODE OCASIONAR NAS CRIANÇAS DIFICUL-*

*DADE EM DETECTAR, REGULAR, INTERPRETAR E DAR RESPOSTAS ADEQUADAS ÀS INFORMAÇÕES SENSORIAIS RECEBIDAS DO AMBIENTE, FATORES QUE PODERÃO CAUSAR PREJUÍZO NO DESEMPENHO NAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIAS DA CRIANÇA COMO BRINCAR, APRENDER, CUIDAR-SE, CONTRIBUINDO PARA SUA EXCLUSÃO NO CONTEXTO SOCIAL (COELHO; IEMMA; LOPES-HERRERA, 2008).*

*COMO SE VÊ, AS BRINCADEIRAS E ATIVIDADES SENSORIAIS DESENVOLVIDAS NA SALA DE AULA TORNAM-SE UM IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA O APRENDIZADO DA CRIANÇA. PORTANTO, SALIENTA-SE A IMPORTÂNCIA DE OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL TEREM CONHECIMENTO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DESTAS ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO INFANTIL, TENDO EM VISTA QUE A ESTIMULAÇÃO SENSORIAL E A ATIVIDADE MOTORA DURANTE A INFÂNCIA MOLDAM AS INTERCONEXÕES NEURONAIS P ARA FORMA R PROCESSO S SENSORIAIS E MOTORES QUE PERMANEÇAM RELATIVAMENTE ESTÁVEIS A O LONGO DA VIDA. CONTUDO, PERCEBE-SE NA REALIDADE A FALTA DE CONHECIMENTO DESTAS ATIVIDADES, BEM COMO SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DA CRIANÇA. ESTÍMULOS SENSORIAIS NA SALA DE AULA PODERIAM EVITAR E/OU MINIMIZAR DIVERSOS DISTÚRBIOS, DENTRE ELES O DE APRENDIZAGEM. A PARTIR DO DESCRITO ACIMA, SURGIU A IDEIA NÃO SÓ DA UTILIZAÇÃO COMO DA CONFECÇÃO DE UM LIVRO SENSO RIAL COMO ESTRATÉGIA PARA AULA, TAMBÉM COMO FORMA DE ADAPTAÇÃO PARA CRIANÇAS. O LIVRO SENSORIAL FUNCIONA COMO MEDIADOR CAPAZ DE ESTIMULAR O LETRAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA NARRATIVA INFANTIL, ALÉM DE ATRAVÉS DO SEU SUPORTE CONTRIBUIR COM A APREENSÃO DE CONCEITOS E O ESTÍMULO DAS RELAÇÕES SOCIAIS (MARQUES; GONÇALVES, 2006).*

*ESSE TIPO DE LIVRO TRABALHA COM A VERBALIDADE E AS SENSAÇÕES, A PARTIR DE DIFERENTES CÓDIGOS, COM DESTAQUE PARA O IMAGÉTICO. NELE, TANTO AS IMAGENS, TEXTURA E ESCRITA, EM TINTA, PERMITEM QUE A CRIANÇA TENHA MAIOR AUTONOMIA E TORNE-SE SUJEITO NA HORA DE RECRIAR A NARRATIVA. ALÉM DISSO, OS DIFERENTES TIPOS DE MATERIAIS AJUDAM NÃO SÓ A ATRIBUIÇÃO DE NOVOS SENTIDOS E ASSIMILAÇÃO DE CONCEITOS, MAS TAMBÉM PERMITEM O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PSICOMOTORAS, AMPLIANDO A PERCEPÇÃO D E MUNDO DA CRIANÇA .NOSSO PÚBLICO -ALVO DESSE TIPO DE MATERIAL: SÃO AS CRIANÇAS NA F ASE DE LETRAMENTO.*

*DESSA FORMA, AO SE PENSAR NOS LIVROS SENSORIAIS É IMPORTANTE ANTES DE TUDO SE TER CLARO O TIPO DE PÚBLICO, CONSIDERANDO QUESTÕES COMO A FAIXA ETÁRIA, E CORRESPONDENTE NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM; SE É UMA CRIANÇA VIDENTE OU SE TEM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA VISUAL, ETC. ALÉM DISSO, POR MAIS RECURSOS E ELEMENTOS QUE O LIVRO POSSA OFERECER, DEVE-SE TER EM MENTE QUE COMO QUALQUER LIVRO TEM A LIMITAÇÃO DE SEU SUPORTE. É CLARO QUE JUNTAMENTE COM AS SENSAÇÕES TÁTEIS PODEM SER ACRESCENTADOS ELEMENTOS SONOROS E ATÉ OLFATIVOS, QUE ESTIMULEM OUTROS NÍVEIS DE PERCEPÇÃO.*

*O LIVRO SENSORIAL FEITO DELICADAMENTE DE EVA, COM CORES ATRATIVAS E ATIVIDADES PARA ESTIMULAR O APRENDIZADO DAS SILABAS E PALAVRAS SIMPLES, ALÉM DE ESTIMULAR OS SENTIDOS E O APRENDIZADO DAS CRIANÇAS. ASSIM, A CRIANÇA VAI SENDO CONQUISTADA COM UM TRABALHO LÚDICO QUE PROMOVE DESENVOLVIMENTO E AMADURECIMENTO, ESTIMULA OS SENTIDOS E AUXILIA NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ASSUNTOS IMPORTANTES PARA O DESENVOLVIMENTO E AUTONOMIA DA CRIANÇA.*

*A ROTINA É UM ELEMENTO IMPORTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, POR PROPORCIONAR À CRIANÇA SENTIMENTOS DE ESTABILIDADE E SEGURANÇA. TAMBÉM PROPORCIONA À CRIANÇA MAIOR FACILIDADE DE ORGANIZAÇÃO ESPAÇO-TEMPORAL, E A LIBERTA DO SENTIMENTO DE ESTRESSE QUE UMA ROTINA DESESTRUTURADA PODE CAUSAR*

**CRIAÇAS PEQUENAS II**

.

*O PROJETO FOI DESENVOLVIDO COM PRAZER E ALEGRIA E FINALIZADO COM UM COQUETEL OFERTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TODA COMUNIDADE ESCOLAR.*

**ADMINISTRAÇÃO**
**PROJETO: “ CONHECENDO O ALFABETO E AS SILABAS SIMPLES“**

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LUIZA CASSIOLATO

AUTORES:. VERONICE C. CAMARGO SOUTO,

NEUZA SIMÃO TAVARES GONÇALVES

ROSENI SANTOS PEREIRA BARBOSA,

JUSSARA SILVA DE CARVALHO

TURMAS: CRIANÇAS PEQUENAS II

O PRESENTE PROJETO TEM COMO OBJETIVO INICIAR O PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS PEQUENAS II, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LUIZA CASSIOLATO.

NO CONTEXTO EDUCACIONAL TUDO QUE POSSA VIR A ENRIQUECER A APRENDIZAGEM E PROPORCIONAR UM DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DOS ALUNOS DEVE SER UTILIZADO DE FORMA ADEQUADA. ASSIM BUSCA-SE COM ESTE TRABALHO VERIFICAR O PAPEL EDUCATIVO DA LUDICIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA.

SABEMOS QUE LÚDICO EXERCE PODER E FASCÍNIO SOBRE A CRIANÇA, CONTRIBUI COM O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO, PROPICIA PRAZER E DIVERSÃO. NESSE SENTIDO, COMPREENDEMOS QUE TRABALHAR LUDICAMENTE, NÃO É PASSATEMPO, MAS SIM UM INSTRUMENTO ESSENCIAL PARA A APRENDIZAGEM, ESTIMULANDO A REALIZAÇÃO DE TAREFAS, DESENVOLVENDO VÁRIAS HABILIDADES NAS CRIANÇAS E PROMOVENDO A SOCIALIZAÇÃO. ALÉM DISSO, A CRIANÇA NÃO SÓ APRENDE COMO TAMBÉM SE DIVERTE, E ESSA APRENDIZAGEM TORNA-SE PRAZEROSA.

DE ACORDO COM VYGOTSKY (APUD MALUF, 2003) A BRINCADEIRA QUANDO INSERIDA NO PROCESSO EDUCATIVO BENEFICIA MUITO A APRENDIZAGEM, POIS ESTIMULA A EXPLORAÇÃO, A REFLEXÃO, A DESCOBERTA E A COOPERAÇÃO TORNANDO A CRIANÇA MAIS ATIVA, INTERATIVA, CRIATIVA E COM MAIOR POSSIBILIDADE DE APRENDER DE MANEIRA SIGNIFICATIVA.

FROEBEL (APUD KISHIMOTO, 2002) RESSALTA QUE A BRINCADEIRA ALÉM DE UMA ATIVIDADE SÉRIA, É IMPORTANTE ALIADA DO ADULTO JÁ QUE PERMITE CONHECER MAIS A RESPEITO DA CRIANÇA ENQUANTO ELA BRINCA. NESTE CASO, INSERIR A LUDICIDADE EM NOSSA PRÁTICA EDUCACIONAL PODE AUXILIAR A CRIANÇA A SUPERAR AS SUAS DIFICULDADES. É NECESSÁRIO INCENTIVÁ-LA A PRODUZIR, PENSAR, RESPEITAR, OBSERVAR, OUVIR, FALAR, BUSCAR...É NESSE CONTEXTO QUE SE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR, DA FANTASIA NA EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O PROJETO FOI PENSADO, PARTINDO DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA CRIANÇAS, QUANDO UTILIZAMOS OS LIVROS DE LITERATURA, “ PROF, QUE LETRA É ESSA?”.DIANTE DOS

QUESTIONAMENTOS DESENVOLVEMOS O PROJETO PARA QUE DE MANEIRA LÚDICA E COM MATERIAIS CONCRETOS AS CRIANÇAS IDENTIFICARAM E CONHECERAM AS LETRAS E PERCEBENDO A PRESENÇA DESTAS NO COTIDIANO, VOLTADO, PRINCIPALMENTE, PARA CONSTATAR A IMPORTÂNCIA DA LUDICIDADE E DA FANTASIA NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO, DESPERTANDO NA CRIANÇA O PRAZER EM APRENDER BRINCANDO.

O OBJETIVO FOI CONHECER AS LETRAS DO ALFABETO E AS SILABAS DE FORMA LÚDICA E COM A PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS.

CONHECER CADA LETRA A PARTIR DE UM OBJETO CONCRETO.

PESQUISAR EM DIFERENTES MATERIAIS O OBJETO TRAZIDO PELAS CRIANÇAS PARA REPRESENTAR CADA LETRA.

RECONHECER AS LETRAS EM SITUAÇÕES DO NOSSO COTIDIANO, ALFABETO E SILABAS SIMPLES, PRÁTICA SOCIAL INICIAL,

APRESENTAMOS PARA A TURMA TODAS AS LETRAS DO ALFABETO NOMEANDO CADA UMA, PROPOMOS QUE CADA UMA ESCOLHESSE UMA LETRA E NOMEÁSSEM A MESMA..

A APRENDIZAGEM DA ESCRITA E DA LEITURA É UM PROCESSO DINÂMICO, INTERATIVO DE CONSTRUÇÕES E RECONSTRUÇÕES INTENSAS E CONTÍNUAS; DE DIÁLOGO DA CRIANÇA COM OS TEXTOS E COM OUTROS MATERIAIS DE LEITURA. POR ISSO AS BRINCADEIRAS DEVEM ESTAR PRESENTES NESTE CONTEXTO ASSIM COMO O LÚDICO EM GERAL PRINCIPALMENTE PORQUE COLOCAM A CRIANÇA COMO SUJEITO ATIVO DE SUA APRENDIZAGEM E PERMITEM QUE ELA APRENDA DE FORMA PRAZEROSA E DIVERTIDA. AS BRINCADEIRAS NA ALFABETIZAÇÃO ALÉM DE AMPLIAR A COMPREENSÃO DA CRIANÇA E A CAPACIDADE DE REALIZAR APRENDIZAGENS SIGNIFICATIVAS, CRIAM UM AMBIENTE EDUCATIVO, ACOLHEDOR, MOTIVADOR E COM ISSO É POSSÍVEL A NÓS EDUCADORAS OBTER RESULTADOS MUITO MAIS POSITIVOS.

DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO VERIFICAMOS SE A TURMA ESTAVA COMPREENDENDO OS CONTEÚDOS TRABALHADOS, E SE HOUVE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL NAS ATIVIDADES E NOS DIÁLOGOS ESTABELECIDOS COM RELAÇÃO AO TEMA.

PROPORCIONANDO MOMENTOS DIFERENCIADOS COM MATERIAIS QUE POSSUEM DIFERENTES FORMAS DE LETRAS OBSERVANDO SE DURANTE ESSES MOMENTOS ESTABELECERAM RELAÇÕES COM O QUE FOI ENSINADO

PARA FINALIZARMOS O PROJETO FOI OFERECIDO UM DELICIOSO COQUETEL, JUNTAMENTE COM OS PAIS, COM APRESENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E TRABALHOS REALIZADOS POR NOSSAS CRIANÇAS DURANTE ESTE SEMESTRE.

**AVISO DE RESULTADO**

O Município de Santo Afonso-MT, por meio da Comissão Especial de Análise dos Processos de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, nomeada através da Portaria Municipal nº 177/2022, de 09 de agosto de 2022 os seguintes membros: **ROSEANE DIAS DA SILVA, MARINET SOUTO DE OLIVEIRA, ELAINE DOS ANJOS SANTANA E OSVALDO FERREIRA RODRIGUES**. Torna Público o Resultado na análise de documentos da **REABERTURA DO CREDENCIAMENTO 001/2021,** cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.** Restando habilitada a empresa: **THIAGO DUARTE DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 31.363.244/0001-62** para os itens abaixo relacionados **CONFORME TABELA MUNICIPAL I DO EDITAL:**

**PROCEDIMENTO: ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILTA ALTA NOTURNO SEMANAL, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DIURNO E NOTURNO.**

| ITEM | COD TCE | Descrição | Quantidade De plantões | Valor Unitário Por plantão de 12 horas | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 428663-4 | ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILTA ALTA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SENDO 12 HORAS DIÁRIAS NO DIA DO ATENDIMENTO. | 460 | R$ 1.100,00 REAIS | R$ 506.000,00 REAIS |

**PROCEDIMENTO: ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO**

| ITEM | COD TCE | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 306844-7 | ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR ACIMA DE 90 KM DA CIDADE DE SANTO AFONSO | 30 | R$ 600,00 REAIS | R$ 18.000,00 REAIS |

Santo Afonso, 21 de outubro de 2022

_____

**ROSEANE DIAS DA SILVA**

**PRESIDENTE**

_____

**ELAINE DOS ANJOS SANTANA**

**SECRETARIO**

_____

**MARINET SOUTO DE OLIVEIRA**

**MEMBRO**

_____

**OSVALDO FERREIRA RODRIGUES**

**MEMBRO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2021.**

**EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 021/2021** PARA O SEGUINTE OBJETO:

**O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO A SUPRESSÃO DO DIESEL COMUM, DIESEL S10, GASOLINA E DO ETANOL DOS PREÇOS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS PREVISTOS O ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93.**

| ITEM | CODIGO TCE | DESCRIÇÃO | VALOR ATUAL | SUPRESSÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | | DIESEL COMUM | R$ 7,89 | R$ 7,31 |
| 02 | | DIESEL S-10 | R$ 8,29 | R$ 7,41 |
| 03 | | GASOLINA | R$ 6,45 | R$ 5,18 |
| 04 | | ETANOL | R$ 4,49 | R$ 3,22 |

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** inscrito no CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA:**COMERCIAL VILLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.005.520/0002-01, com sede na Rodovia MT 261, S/N, KM 48, Porto de Fora, Santo Antônio do Leverger-MT.

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2022.

Os efeitos financeiros decorrentes da Supressão da Gasolina e Etanol vigoram a partir de **31/10/2022.**

Santo Antônio do Leverger –MT, 31 de Outubro de 2022.

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**

**Prefeita Municipal**

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 020-2022**

***PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2022***

***PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022***

***AVISO DE RESULTADO***

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da comissão da licitação conforme a portaria Nº 037/GP/2021, torna público aos interessados, o ***RESULTADO*** PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022, tendo como objeto **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**, cuja abertura **às 09h00min do dia 18 de outubro de 2022**, ocasionou em licitação ***DESERTA.*** Maiores informações, através do e-mail:*licitacao@leverger.mt.gov.br.*, ou pelo telefone (65) 3341-1346.

Santo Antônio do Leverger– MT, 31 de OUTUBRO de 2022.

_____ Lidiane Batista de Rezende Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.398, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.**

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico, no Portal Transparência, a cada mês, a relação de emendas parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, que tenham sido indicadas por deputados e senadores, e as que tenham sido indicadas por vereadores, contendo de forma individualizada:

**I –** o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público repassado ao município;

**II –** o objeto ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

**III –** a situação da execução da emenda parlamentar, a respectiva justificativa, conforme a fase em que mesma esteja sendo estas:

**a)** Recebida;

**b)** Iniciada

**c)** Em execução;

**d)** Concluída.

**IV –** Previsto para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas e/ou pagas pelo município de São José do Rio Claro-MT.

**Art. 2º** Caso o prazo de execução se estenda por vários meses ou mais de um exercício, a emenda deverá constar nas relações das publicações subsequentes, até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

**Art. 3º** Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no artigo 1º deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

**Art. 4º-** Para fins desta Lei o Executivo Municipal deverá apresentar no portal da transparência a relação das emendas já recebidas e em execução a partir de janeiro de 202, sem prejuízo da obrigatoriedade contida no artigo 1º referente às novas emendas parlamentares que vierem a serem indicadas.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 31 de outubro de 2022.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 003/2022/SEDEC/SJRC DE PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Juliana Ghedin Cappellesso no uso de suas atribuições legais, torna público o processo eletivo de Coordenador Escolar das Escolas Municipais: Escola Municipal João Trevisan, Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, Escola Municipal José Cezá-

rio de Castilho, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança, Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe e Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa e Escola Municipal Padre Anchieta para a função gratificada de Coordenador Pedagógico nos termos da Lei Municipal 1.147 de 30 de novembro de 2017.

**ETAPAS:**

**1. Das inscrições:**

1.1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, **dia 07/11/2022 e 08/11/2022 das 07h às 11h e das 13h às 16h.**

**2. Do deferimento das Inscrições**

2.1. O deferimento será realizado no dia 10/11/2022;

2.2 No ato da inscrição o candidato deverá:

I - Preencher uma ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando.

II – Apresentar cópia do termo de posse.

III- Declaração da Unidade Escolar do tempo de serviço prestado na Unidade.

IV- Apresentar cópia da Licenciatura em Pedagogia.

V - Declaração que não esteja sob licenças médicas contínuas.

VI – No caso de candidato a reeleição apresentar declaração de apenas um mandato.

VII - Declarar por escrito que está de pleno acordo com as condições deste Edital Nº.003/2022/ SEDEC/SJRC/MT.

**3. Da proposta de trabalho**:

3.1. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos aos professores, da unidade escolar é registrada em livro ata de Eleição e Posse dos Coordenadores, será nas Unidades Escolares Municipais: Escola Municipal João Trevisan, Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, Escola Municipal José Cezário de Castilho, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança, Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe no período de 16 à 18/11/2022.

**4. Da eleição: Escola Municipal Tereza Rosa Teixeira Barbosa e Escola Municipal Padre Anchieta:**

4.1. A eleição para escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais pertencentes à zona rural acima citadas, será por meio de votação secreta pelos seus pares, funcionários, alunos maiores de 12 anos, para alunos menores de 12 anos os Pais ou responsável legal indicado na ficha do aluno no ato da matrícula um voto por aluno. Será no período de 16 à 18/11/2022.

4.2. A apresentação da proposta de trabalho à Comunidade Escolar será realizada no período de 16 à 18/11/2022, bem como, no mesmo dia da votação.

**5. Da eleição: Escola Municipal João Trevisan, Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, Escola Municipal José Cezário de Castilho, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança e Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe**

5.1. A eleição para escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais: Escola Municipal João Trevisan, Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, Escola Municipal José Cezário de Castilho, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança e Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe será por meio de votação secreta pelos seus pares logo após a apresentação da Proposta de trabalho.

**6. Da interposição de recursos:**

I - A interposição de recursos aos Candidatos deferidos poderá ser encaminhada a Secretária Municipal de Educação e Cultura em até 24 horas após eleição.

II - Análise e deliberação dos recursos interpostos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão no dia **22/11/2022.**

**7. Da homologação**:

7.1 A Homologação do certame será em **30/11/2022.**

**8. Da posse e entrega da proposta de trabalho:**

8.1 O candidato eleito tomará posse no dia 10/01/2023**.**

8.2 O candidato fará a entrega da proposta de trabalho à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 10/01/2023.

**9. Das disposições gerais:**

9.1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

9.3. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de coordenador pedagógico serão indeferidas.

9.4. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

9.5. Encerrado o prazo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas.

9.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.

9.7. Demais critérios e casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**10.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,**

**São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2022.**

***Juliana Ghedin Cappellesso***

***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

***Portaria 002/2021***

**ANEXO – I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO:**

Escola de Lotação: _____

Escola ( que pretende desempenhar a função de Coordenador Pedagógico)

Nome do Candidato: _____

Nº CPF: _____

Endereço:_____

Bairro: _____

Telefone/Celular: (____) _____

Telefone/Fixo: (_____) _____

E-mail: _____

Localização: () Urbana ( ) Campo _____

**DADOS PROFISSIONAIS:**

Graduação/Curso:_____

Pós-Graduação: Especialização: ( ) não ( )sim

Em: _____

Mestrado: ( ) não ( ) sim

Em:_____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

( )mais de dois anos ( ) dois anos ( )um ano

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Ocupou a função de coordenador pedagógico em mandatos anteriores?

( ) Sim ( ) Não

Qual (ais) Período(s): _____

_____

Assinatura do Candidato (a)

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu,.....
..... RG nº.....
.....

CPF nº.....

Residente .....

Lotado(a) no(a) Escola.....
.....

Ocupante do cargo de .....
.....

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº _____/2022/SEDEC/SJRC/MT, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de Coordenador Pedagógico da escola em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

.....,.....

Local e Data

.....

Assinatura

**GABINETE DO PREFEITO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022/SEDEC**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS HORAS ATIVIDADE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DOCENTE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 1162.**

**Juliana Ghedin Cappellesso**, Secretária Municipal de Educação e Culturade São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – As 10 (dez) horas-atividade que compõem a jornada básica de 30 (trinta) horas semanais do professor em exercício docente nas escolas da rede municipal de São José do Rio Claro, serão cumpridas na seguinte forma:

**a)** 01 (uma) hora de atendimento aos Pais e diário on line, realizado em local de livre escolha para registro no sistema ômega. **b)** 02 (duas) horas destinam-se ao aperfeiçoamento profissional e de formação continuada. Atividades estas, realizadas em consonância com a Gestão Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **c)** 07 (sete) horas de trabalho coletivo ou individual para o planejamento das atividades de ações pedagógicas.

**§ 1º** – O professor deverá estar em dia com o seu planejamento, junto à Coordenação Pedagógica Escolar.

**Art. 2º** – As horas atividades destinadas ao trabalho coletivo deverão ser distribuídas, de acordo com a organização das equipes escolares em consonância com a Assessoria Pedagógica da Municipal Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - As horas atividades constantes nas alíneas “a, b,e c” deverão ser devidamente anotadas e/ou justificadas no Registro de Ponto do Servidor, com o visto do Coordenador Pedagógico.

**Art. 4º** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro-MT, 27 de outubro de 2022.

***JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO***

***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

***Portaria nº 002/2021***

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 11/2022/SEDEC/SJRC/MT**

*Dispõe sobre a remoção, licença prêmio e afastamento sem ônus dos Profissionais da Educação da rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de organizar o ano letivo de 2023; Considerando a da Lei Municipal nº 831/2010 Lei Municipal 1162/2018 Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer para os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino que pleiteiam remoção para outra Unidade Escolar, licença prêmio e afastamento sem ônus, deverá solicitá-la no período de 01/11/2022 a 11/11/2022.

**Parágrafo Único:** A remoção é o deslocamento dos Profissionais da Educação, a pedido, no âmbito da mesma função,condicionada a existência de vaga.

§ 1º - O requerimento de licença prêmio deverá ser feito em 03 (três) vias e ter como destinatário o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que enviará à Secretaria Municipal de Administração analisará a vida funcional do requerente para proceder o deferimento ou indeferimento da solicitação, respeitando o previsto no art. 69 da Lei Municipal 831/2010.

§ 2º - O requerimento de solicitação de afastamento sem ônus deverá ser feito em 03 (três) vias e ter como destinatário o Prefeito Municipal, conforme prevê o Estatuto do Servidor.

**Art. 2º** - O processo de remoção será organizado, observando as seguintes diretrizes:

I – Preenchimento do requerimento padrão por parte do interessado, na Unidade Escolar de lotação, informando a Unidade que pretende remover-se.

II – A Unidade Escolar encaminha o requerimento para a Secretaria Municipal de Educação, que será analisado de acordo com o Artigo 46 da Lei 831/2010.

III – A data para publicação de Resolução de deferimento ou indeferimento das solicitações de remoção de unidade escolar será em 18/01/2023.

**Parágrafo Único –** O professor da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino que tiver sua remoção deferida deverá participar do processo

de atribuição da jornada de trabalho na Unidade de destino após a atribuição dos professores efetivos da unidade.

**Art. 3º** - Ao término das férias coletivas o servidor se apresentará à Unidade de Lotação pleiteada caso seu pedido tenha sido deferido.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,**

**São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2022**

***JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO***

***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

***Portaria 02/2021***

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 12/2022/SEDEC/SJRC/MT**

*Dispõe sobrea rematrícula e matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino e férias coletivas dos Servidores da Rede Municipal de Ensino.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96;

Considerando a Lei 831 de 22 de julho de 2016, Art. 64.

Considerando a necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Os servidores da Rede Municipal gozarão as férias de acordo com o cronograma abaixo relacionado:

**Professores:** Férias coletivas de 21/12/2022 à 19/01/2023 (com retorno dia 23/01/2023) e 03/07 à 17/07/2023. **Motoristas e Apoio Escolar:** Férias coletivas: 21/12/2022 à 19/01/2023(com retorno dia 23/01/2023). **Coordenação Escolar:** Férias fracionadas 21/12/2022 à 09/01/2023 e 03/07/2023 à 12/07/2023. **Secretário Escolar:** Férias fracionadas:21/12/2022 à 09/01/2023 e 10/07 à 14/07/2023 e 5 dias no decorrer do ano letivo, sendo estes ininterruptos. **Direção:** Férias fracionadas:21/12/2022 à 09/01/2023 e 03/07 à 07/07/2023 e 5 dias no decorrer do ano letivo, sendo estes ininterruptos

**Art. 2º** - A realização da matrícula e rematrícula das Unidades Escolares Municipais deverá ser organizada de acordo com o cronograma abaixo:

**Rematrícula:** 21/11 à 02/12/2022

**Matrícula:** 05/12 à 16/12/2022

A ficha será atualizada no sistema Ômega devidamente preenchida, impressa e assinada pelo responsável do aluno, bem como para os alunos novos juntamente com as cópias da documentação obrigatória para novos alunos: Certidão de Nascimento Cartão SUS Número do Nis para os que possuem Auxílio Brasil Declaração de vacina RG CPF Cópia da fatura de energia (N°da Unidade Consumidora)

**Parágrafo Único**: De acordo com a Portaria nº 1035 de 08/10/2018 do Conselho Nacional de Educação a data corte para composição das turmas é dia 31 de março.

§ 1º - Os alunos com distorção de idade/série, deverão ser inseridos nas turmas de acordo com sua idade conforme a Lei N°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece o ciclo de Formação Humana (Ensino Fundamental de 9 anos).

**Art. 3º** - Compete a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,**

**São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2022**

***JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO***

***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

***Portaria 02/2021***

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº13/2022/SEDEC/SJRC/MT**

**Dispõe sobre os critérios para a composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023.**

**JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO**, Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 9.394/96;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional;

Considerando A Portaria nº598/2018/GS/SEDUC/MT;

Considerando a Resolução CEE/MT nº126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para Educação Básica;

Considerando necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadros de Pessoal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

**Art. 2º** Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambiente e no período determinado no cronograma do calendário escolar.

**Art. 3º** As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

**Art. 4º** Para matrícula nas Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil, a criança deverá ter completado até o dia 31/03 do ano corrente para:

I – Berçário I – 0 meses a 01 ano;

II – Berçário II – 01 ano a 02 anos;

III – Maternal I – 02 anos;

IV – Maternal II – 03 anos;

V – Pré I – 04 anos;

VI – Pré II – 05 anos;

**Art. 5º** Para o ingresso no 1º ano do I Ciclo no Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até 31/03 no ano corrente.

**Art. 6º** Para realizar a "enturmação" dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1º Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

I – 1º ciclo – 6 a 8 anos;

II – 2º ciclo – 9 a 11 anos.

**Art. 7º** A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – No Berçário I e II de 10 a 15 alunos

Obs: As turmas do Berçário I e II, Maternal I e II serão compostas por:

Período Matutino e Vespertino: 01 Professor e 02 Monitores/TDI Período Integral: 01 Professor e 02 Monitores/TDI

II – Na Educação Infantil:

Maternal I – de 15 a 20 alunos Maternal II – de 15 a 20 alunos Pré I de 15 a 20 alunos, Pré II – de 15 a 20 alunos

III – No Ensino Fundamental

1º Ciclo – de 20 a 25 alunos; 2º Ciclo – de 20 a 25 alunos.

IV – EJA

1º Ciclo (1º,2º e 3º ano) de 14 a 25 alunos 2º Ciclo (4º e 5º ano) de 14 a 25 alunos

V – A composição das turmas das Unidades Escolares localizadas na Zona Rural, compreendidas pelas Escolas "Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa" e "Escola Municipal Padre Anchieta", será feita com base no número de alunos, obedecendo os seguintes critérios:

I – Educação Infantil (Pré I e Pré II): de 08 a 20 alunos

II – Ensino Fundamental:

1º Ciclo ( 1º, 2º e 3º ano) de 08 a 25 alunos 2º Ciclo ( 4º e 5º ano) de 08 a 25 alunos Obs: Organizar as turmas de forma que não ultrapasse 25 alunos, caso sejam turmas multi seriadas que não agrupem mais de duas turmas.

**Art. 8º** Deverá ser assegurada vagas no período vespertino para os alunos de chácaras, sítios e fazendas devido o transporte escolar ter linha somente neste período.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 10.** As Turmas com alunos especiais, terão auxiliar na sala de aula para realizar o atendimento juntamente com o professor.

**Art. 11.** Assessora Pedagógica do Município juntamente com Gestão Escolar irá acompanhar o processo de matrículas: orientar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como o Quadro de Professores e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2022

**JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº 14/2022/SEDEC

***DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERTATIVO ESCOLAR PARA O BIÊNIO DE 2023 E 2024.***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando, a Lei Municipal Nº 1.147, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tonar Público o processo de eleição ou recondução dos Membros do Conselho Deliberativo Escolar. A renovação dos membros deverá acontecer até o dia 09/12/2022, E seu mandato será de 02 (dois) anos, sendo a posse apenas em fevereiro de 2023, com direito à recondução de apenas um período.

**Art. 2º.** Os representantes do Conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

**Art. 3º.** Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 12 (doze) anos ou estar cursando a III fase do 2º Ciclo do Ensino Fundamental.

**Art. 4º.** O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

**Art. 5º.** O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola

**Art. 6º.** Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

**Art.7º.** Ocorrerá à vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

**Art. 8º.** O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

**Art. 9º.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2022.

***JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO***

***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

***Portaria 002/2021***

## GABINETE DO PREFEITO
## INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2022/SEDEC/SJRC/MT

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencente ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal e demais providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Municipal Nº. 1147/2017, Lei Municipal Nº. 831/2010 e a Lei Municipal 874/2011;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE**:

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino nas escolas municipais para o ano letivo de 2023.

**Art. 2º** - Todos os Profissionais da Educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, bem como, professores da rede estadual em regime de colaboração mão única e em regime de cooperação permuta, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular.

**Art. 3º** - Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos professores com aula excedente conforme prevê a Lei Municipal N°. 1162/2018.

**Art. 4º -** A realização da atribuição da jornada de trabalho será acompanhada pelos Diretores, Coordenadores Escolares e Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo:

**Parágrafo Único:** A Gestão Escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura um relatório individual e detalhado do Professor contendo todos os dados referente aos itens 4 e 5 da ficha de contagem de pontos até o dia 30/11/2021.

**Obs:** O item 4 pode ser alterado até o final do calendário escolar mediante manifestação da Gestão Escolar, alterando assim a escala de classificação de pontos.

a) Período de 01/12 a 07/12/2022 - contagem de pontos dos Professores efetivos, estabilizados das Escolas Municipais José Cezário de Castilho, Pedro Coelho Portilho, João Trevisan, CEI Pequeno Príncipe, Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa, Escola Municipal Padre Anchieta e NEI Criança Esperança, conforme ficha disponibilizada e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. No dia da Contagem de pontos os Professores devem estar munidos da documentação necessária para a contagem dos pontos. A mesma será realizada na própria Escola nos períodos matutino e vespertino.

*b)* ***Cronograma da Contagem de pontos: Local Unidades Escolares***

**Dia 01/12/2022 Escola Municipal João Trevisan**

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Vespertino: 13:30h. às 16:30h

**Dia 02/12/2022 Escola Municipal Pedro Coelho Portilho**

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Vespertino: 13:30h. às 16:30h

**Dia 05/12/2022 Escola Municipal José Cezário de Castilho**

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Vespertino: 13:30h. às 16:30h

**Dia 06/12/2022 Escola Municipal Padre Anchieta**

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

**Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança**

Vespertino: 13:30h. às 16:30h.

**Dia 07/12/2022 Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe**

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

**Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa.**

Matutino: 11h. às 14h.

c) Publicação no dia 09/12/2022, no site AMM Publicações Diário Oficial Eletrônico , a relação nominal de Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo;

**Parágrafo Único:** – A contagem de pontos para concorrer às aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

**SEÇÃO II**

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO, ESTABILIZADO, CEDÊNCIA OU COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

**Art. 6º -** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, estabilizado, cedência ou cooperação técnica as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Municipal nº 1162/2018.

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos ou estabilizados é de caráter permanente na respectiva unidade escolar.

**Obs:** Os Professores efetivos, estabilizados ou advindos da Rede Estadual de Ensino, caso haja Cooperação ou permuta o Professor da Rede Estadual assume a turma do respectivo professor do qual realizou a cooperação. Caso seja em regime de colaboração mão única o professor da Rede Estadual será atribuído, após a atribuição das aulas efetivas dos professores da Rede Municipal**.**

**Art. 7º**- A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com o cronograma abaixo:

**Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**I** - **1ª Fase** –

- **Dia 23/01/2023**

Matutino 08h Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança.

Vespertino 14h Escola Municipal João Trevisan

- **Dia 24/01/2023**

Matutino: 08 h Escola Municipal José Cezário de Castilho.

Vespertino horário: 14h Escola Municipal Profª Tereza Rosa Teixeira Barbosa.

15h30m Escola Municipal Padre Anchieta

- **No dia 25/01/2023**

Matutino: 08 h Escola Municipal Pedro Coelho Portilho.

Vespertino: 14 h Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe

**a)** Para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2022/2023 na Educação Infantil e no Ensino Fundamental 04 anos, será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar, que deverá se manifestar através de Requerimento protocolado na Unidade Escolar até o dia 30/11/2022. A cópia deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para organização do quadro de aulas, bem como de um relatório elaborado pela gestão da escola atestando a habilidade do mesmo para desenvolver as atividades com a turma que seguirá, que deverá ser entregue na Secretaria de Educação até o dia 30/11/2022. Estando tudo de acordo o mesmo seguirá com a turma independente da pontuação, **exceto nas seguintes situações**: redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção,

desativação da unidade escolar e/ou por decisão pessoal. Caso o Professor tenha feito requerimento e decida não mais seguir turma, ele deverá manifestar-se através de um termo de desistência protocolado na Unidade Escolar e entregue na SEDEC um dia antes do início da atribuição.

**b)** para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2023, em regime de unidocência será atribuída turma de acordo com a pontuação obtida;

**Parágrafo único:** Os professores que estiverem cedidos, em cooperação técnica e que não estiveram exercendo suas funções na unidade escolar em que está lotado no ano de 2022, terão suas turmas atribuídas após os professores que estiveram em exercício na unidade escolar no corrente ano, seguindo a pontuação obtida.

**II - 2ª Fase** – Após atribuídas as turmas para os professores efetivos, serão atribuídas as turmas aos professores que assumirão o concurso em 2023, de acordo com a instituição em que foi lotada e seguindo o cronograma já exposto na **I Fase** desta instrução.

**III - 3ª Fase** – Na mesma data da atribuição de aulas efetivas, as turmas atribuídas ao Diretor, Coordenador e Professores em Readaptação, serão atribuídas em regime de aulas extraordinárias conforme Edital de Resultado da contagem de pontos para aulas extraordinárias na Unidade Escolar.

**IV – 4ª Fase** – No dia 25/01/2023 a partir das 15:30h horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão atribuídas às aulas extraordinárias livres de todas as Unidades Escolares, seguindo o Edital de Resultado de aulas extraordinárias geral.

**V- 5ª Fase –** No dia 25/01/2023 Para os Técnicos de Desenvolvimento Infantil será atribuída na própria Unidade Escolar conforme organização da Gestão Escolar.

**SEÇÃO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º -** Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) e prestando serviços no Órgão Central será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

**Art. 9º**- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura executar com a Equipe Gestora da Unidade Escolar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se **corresponsável** pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer esse processo.

**Art. 10º** - A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

**Art. 11º -** Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 12º -** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,**

**São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2022.**

***JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO***

***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

***Portaria 002/2021***

**FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS**

**1. Dados Pessoais:**

Nome do Servidor_____

Escola: _____

**2. Da Formação/Titulação:**

| | | |
|---|---|---|
| Licenciatura | Doutorado | 50,0 (cinquenta) pontos |
| | Mestrado | 40,0 (quarenta) pontos |
| | Especialização | 30,0 (trinta) pontos |
| | Licenciatura Plena | 20,0 (vinte) pontos |

**3. Do Tempo de Serviço:**

| | | |
|---|---|---|
| a. | Pa Para cada ano trabalhado na habilitação específica para as aulas a que concorrer (Professor). | 0,25 (vinte e cinco décimos) |
| b. | Para cada ano de serviço prestado/lotado na unidade escolar. | 0,5 (meio) ponto |

**4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2022 (conforme Lei Municipal Nº. 1162/2018):**

| | | | |
|---|---|---|---|
| a. | Assiduidade de jornada de trabalho/2022. | 100% | 5,0 (cinco) pontos |
| | | 01 à 05 faltas | 3,0 (três) pontos |
| | | 06 à 10 faltas | 1,0 (um) ponto |
| b. | Pontualidade | 100%<br>pontual<br>1 à 5 atrasos<br>6 à 10 atrasos | 2,0 (dois) pontos<br>1,5 (um) ponto e meio<br>1,0 (um) ponto |
| c. | Pontualidade na entrega de relatórios, diários e planejamentos. | 100%<br>pontual<br>1 à 5 atrasos<br>6 à 10 atrasos | 2,0 (dois) pontos<br>1,5 (um) ponto e meio<br>1,0 (um) ponto |
| d. | Por participação da Formação Continuada grupo de estudos e/ou oferecido pela SEDEC presencial ou on line. | 100%<br>presença<br>1 à 5 faltas<br>6 à 10 faltas | 10,0 (dez) pontos<br>7 (sete) pontos<br>5 (cinco) pontos |

**5. Qualificação Profissional Complementar:**

| | | |
|---|---|---|
| a. | Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. | 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. |
| b. | Realização de Projetos Educacionais | 3,0 (três) pontos |
| c. | Realização de Projetos do Programa a União Faz a Vida inseridos na Plataforma e com aval da Coordenadora Escolar. | 3,0 (três) pontos |

**6. Em Caso de Empate:**

| | |
|---|---|
| a. | Tempo de serviço na unidade escolar |
| b. | Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT |
| c. | Idade |
| **Total de pontos** | |

São José do Rio Claro – MT, ____ de _____de 2022.

_____ _____

Assinatura do Professor Diretor Escolar

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 009/2022/SEDEC/SJRC/MT**

*Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal N°. 1162/2018 Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; Considerando as Políticas Educacionais para valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do Ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2022 e a existência de vagas nas Unidades Escolares.

**Art. 3º** - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de atribuição) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

**Art. 4º** - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

**Parágrafo Único** – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma). Em casos de cursos concluídos no exterior, o professor deverá apresentar a convalidação no Brasil.

**Art. 5º** - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço na unidade escolar;

II – tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – idade.

**Art. 6º -** Os profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados mencionados no art. 2º da Instrução Normativa nº 002/2022 SEDEC/SJRC/MT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único –** Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida atribuição de classe e/ou aulas na unidade escolar que estão lotados.

**Art. 7°** - Caberá à equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação onde houver vaga para o profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria.

**Art.8º –** Os Professores em readaptação desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir sua jornada de trabalho efetiva, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como em projetos pedagógicos (suporte ao professor);

**Art. 9º** - Para funcionamento e utilização dos Recursos Didáticos, a jornada de trabalho semanal dos profissionais da educação de articulação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§2º - Os critérios para escolha do Professor Articulador serão atendidos em regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação. Atendendo o disposto na Lei Municipal N°.1147/2017.

**Art. 84** Para participar do processo de escolha do Professor Articulador, por turno matutino e vespertino, nas Unidades Escolares, o candidato deve:

I – Ser professor efetivo de Licenciatura em Pedagogia;

II – Estar lotado na unidade escolar onde pretende atuar como articulador;

III – Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência na rede, e 2 (dois) anos de exercício na unidade escolar, na data de inscrição.

IV – Ter experiência como alfabetizador;

**Parágrafo único:** Inexistindo na Escola, candidato que tenha 02 (dois) anos de efetivo exercício, terá direito a se candidatar professor efetivo de Licenciatura em Pedagogia, com 01 (um) ano de efetivo exercício até a data de inscrição, prestado na Escola em que pretende atuar.

**Art. 85 A escolha para articulação será feita por todos os professores da unidade escolar.**

**Parágrafo único:** Os professores lotados na unidade escolar terão direito a 1 (um) voto.

§ 1° - A apresentação da Proposta de Trabalho Docente Anual e votação, seguirá na mesma data de eleição para Coordenação Escolar. O professor escolhido terá a sala de articulação como seu período efetivo. Podendo ter 2 (dois) professores articuladores por escola, contendo em sua proposta o período em que pretende atuar. Não havendo proponentes, cabe à Secretaria Municipal de Educação a atribuição da sala.

**§2° - A articulação será oferecida nas escolas:**

Escola Municipal João Trevisan

Escola Municipal Pedro Coelho Portilho

Escola Municipal José Cezário de Castilho

**Art. 10 -** Para o funcionamento da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE):

§1º - Os critérios para escolha do Professor da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, cumprirá o disposto nas Leis Municipais N°. 1147/2017 e N°. 1162/2018:

**Art. 96-B**

I. Ser professor efetivo na rede municipal de ensino;

II. Habilidades: conhecimentos elaborados sobre desenvolvimento humano e características da faixa etária do público com quem vai trabalhar disponibilidade para trabalhar com alunos com deficiência, receptividade, acolhimento às diferenças/flexibilidade, criatividade, busca de novas práticas pedagógicas, etc.;

III. Conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado.

IV. Ter formação na área como: especialização em psicopedagogia ou Educação Inclusiva. Obs: A formação poderá ser seguindo o Decreto do Mec 6571/2008.

V. Os professores selecionados terão um regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação na sala de AEE, sendo 20 (vinte) horas em atendimento aos alunos e 04 (quatro) horas atividades. Parágrafo único. Compreende hora atividade do professor do AEE, a participação em reunião pedagógica no interior da escola a qual atua, planejamento das atividades desenvolvidas com os alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e orientação ao professor regente de sala de aula.

***Obs: A jornada de trabalho irá seguir a Lei N°. 1162/2018.***

§ 2° - O professor que tiver interesse em atribuir como período efetivo a turma do AEE, deverá apresentar Plano de Trabalho Anual na Secretaria Municipal de Educação até as 17 horas do dia 12/12/2022. Serão ofertadas 2 (duas) vagas, sendo elas: 1(uma) no período matutino e 1(uma) no período vespertino. Havendo um número de interessados maior que o número de vagas, será utilizado o critério de contagem de pontos. Não havendo proponentes, cabe à Secretaria Municipal de Educação a atribuição da sala.

§ 3°- A carga horária do professor do AEE será de 30 horas, sendo 20 de atendimento ao aluno e 10 horas de horas atividade.

§ 4° - Os alunos atendidos pelo AEE terão horário fechado de atendimento de 4 horas, uma vez por semana em contra turno. Estando o aluno devidamente matriculado na turma do AEE.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,**

**São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2022.**

***JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO***

***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

***Portaria 002/2021***

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.397, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 989 DE 21 DE JANEIRO DE 2014 PARA FINS DE CRIAR CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cargos em Comissão para compor o Anexo I – Quadro de cargos de Provimento em comissão da Lei Municipal n° 989 de 21 de janeiro de 2014, conforme descrito abaixo:

| Cargo | Vencimento | Quadro |
|---|---|---|
| COORDENADOR DE OBRAS | R$ 4.947,00 | 01 |
| COORDENADOR DA LIMPEZA URBANA | R$ 4.947,00 | 01 |
| COORDENADOR DE IMPRENSA | R$ 6.500,00 | 01 |

**Parágrafo único. As atribuições dos mencionados no caput passam a integrar o disposto no Anexo IX – Síntese das Atribuições dos Cargos,** da Lei Complementar Municipal n° 989 de 21 de janeiro de 2014.

**Art. 2º** Os demais dispositivos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 989 de 21 de janeiro de 2014 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 31 de outubro de 2022.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**ANEXO IX**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

| CARGO | COORDENADOR DE OBRAS |
|---|---|
| Servidor responsável pela coordenação do departamento de obras do município, realizando atividades de controle das obras públicas, planejamento, acompanhamento e execução;<br>Realizar o gerenciamento dos servidores públicos envolvidos na execução da obra e serviço público, quando se tratar de execução direta;<br>Gerenciar obras na interface entre construtora/empreiteira. Apontar e propor ações de correção;<br>Acompanhar e fiscalizar as obras, presta suporte no acompanhamento de custos e realiza o planejamento da concepção de produtos;<br>Elaborar Plano de Trabalho e Planejamento com relação as obras necessárias durante o exercício financeiro;<br>Dar apoio técnico aos secretários nos trabalhos de planejamento de obras e serviços para a secretaria solicitante;<br>Atuar como intermediário e interlocutor entre as secretarias e equipe técnica de engenharia para fins de atuar na elaboração de projetos que atendam o interesse das secretarias;<br>Planejar obras, controlar obras, demonstrar competências pessoais, promover segurança das obras, gerenciar contratos de obras, administrar pessoal, suprir obras, executar obras, entregar obras;<br>Planejar e gerenciar a implantação dos projetos nas obras;<br>Gerenciar o desempenho da obra, através da análise crítica das especificações dos empreendimentos, orienta e monitora propondo melhorias nos processos de elaboração de orçamentos e negociação com fornecedores;<br>Exercer outras atividades correlatas com as atribuições do cargo. | |

| CARGO | COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA |
|---|---|
| Servidor responsável pela coordenação do departamento de Limpeza Pública do município, realizando atividades de controle dos serviços de limpeza, planejamento, acompanhamento e execução dos serviços de limpeza no âmbito do município de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, bem como, lixos secos;<br>Realizar o gerenciamento dos servidores públicos envolvidos na execução dos serviços de limpeza, tanto executada pelo município de forma direta, como, por empresas terceirizadas.<br>Gerenciar obras na interface entre município e eventual prestadora de serviço;<br>Apontar e propor ações de correção e melhoria na execução do serviço de limpeza;<br>Acompanhar e fiscalizar os serviços de limpeza, prestar suporte no acompanhamento de custos e realiza o planejamento da concepção de serviços que contemplem a gestão de resíduos sólidos.<br>Elaborar Plano de Trabalho e Planejamento com relação dos serviços necessárias durante o exercício financeiro, contemplando coleta, destinação e tratamento dos serviços de limpeza.<br>Dar apoio técnico aos secretários nos trabalhos de planejamento de serviços para a secretaria solicitante;<br>Planejar obras, controlar serviços, demonstrar competências pessoais, promover segurança dos serviços, gerenciar contratos de limpeza, administrar pessoal, suprir demandas necessárias para melhor execução dos serviços relacionados a limpeza pública;<br>Atuar como chefe, direção e coordenador do departamento, dando subsídios e promover a organização do departamento vinculado a limpeza pública.<br>Gerenciar o desempenho e resultado dos serviços, através da análise crítica das especificações que contempla a execução como um todo, orientando e monitorando eventuais ajustes nos processos de elaboração de projetos básicos e programas de limpeza pública.<br>Assessor o Secretário vinculado a pasta na administração e gerenciamento dos serviços de limpeza pública do município.<br>Exercer outras atividades correlatas com as atribuições do cargo. | |

| CARGO | COORDENADOR DE IMPRENSA |
|---|---|
| Fazer a coordenação das atividades da assessoria de imprensa, redação e aprovação de textos, atualização dos diferentes canais de comunicação da empresa (mural, sites, comunicados internos), responder pela organização de eventos internos, organização e condução de treinamentos, realizar atendimentos de campanhas internas, revistas institucionais, elaborar a peça de comunicação para ativar a campanha ou a ação já programada;<br>Contribuir na formulação da estratégia e dos planos de trabalho de comunicação, coordenar a redação e edição de notícias, website e demais mídias, organizar eventos e gerenciar a produção de materiais gráficos;<br>Atuar no apoio à organização de congressos e outros eventos técnicos, desenvolver outras atividades complementares, relacionadas às diversas áreas da comunicação, desenvolver materiais de comunicação como folders, relatórios de atividades, boletins, atender às demandas internas de comunicação (apresentações, comunicados, conteúdos);<br>Desenvolver e manter uma plataforma virtual de interação entre os diversos públicos, responder pelos processos operacionais relacionados às atividades de sua área, incluindo a relação com os fornecedores. | |

O Coordenador de Imprensa por ser o profissional responsável por desenvolver materiais de comunicação como folders, relatórios de atividades, boletins, entre outros, se relaciona com toda área de comunicação; Exercer toda e qualquer atividade de assessoria, consultoria a comunicação das secretarias que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura; Exercer outras atividades correlatas com as atribuições do cargo.

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 010/2022/SEDEC/SJRC/MT**

*Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 1162//2018. Considerando as Políticas Educacionais para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores do quadro efetivo das escolas da Rede Municipal de Ensino, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares.

**Art. 2º** - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2023 e a existência de vagas.

**Art. 3º** - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pelos Diretores, Coordenadores e Equipe da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas excedentes deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

**Art. 4º**- Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

**Parágrafo Único** – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma);

**Art. 5º** - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço na unidade escolar;

II – idade.

**Art. 6º** – O professor que pleitear aulas excedentes deverá:

I - preencher ficha de contagem de pontos na unidade escolar de origem do servidor;

II - Os critérios para desempate na contagem de pontos para concorrer aulas excedentes, serão:

a) Maior tempo de serviço na unidade escolar de origem; b) Maior idade.

III – A Escola deverá enviar relatório de desempenho do Professor, contendo o total de faltas por bimestre, identificadas como justificadas ou injustificadas no ano de 2022 a esta Secretaria até o dia 16/11/2022.

**Parágrafo Único** – Em caso de não preenchimento das vagas (classes/turmas) existentes nas Unidades Escolares, o professor interessado poderá pleitear aulas excedentes para outra Instituição de Ensino que não seja a sua de origem.

**Art. 7º** - Aos professores que tiverem em substituição/ou aulas excedentes adicionais livres, terão rescindidos os contratos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I – no caso de nomeação de concursados;

II – a pedido;

III – quando do retorno do professor em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV – quando o professor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V – quando o professor apresentar no bimestre 20% (vinte por cento) ou mais de faltas (justificadas e/ou injustificadas) em sequência ou não, sendo estas somadas;

VI – quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;

VII – quando o desempenho na função for insatisfatório;

VIII – por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

IX – a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

X – por geração de subemprego;

XI – em caso de junção de turmas;

XII – quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais se afastar por motivo diverso;

**Art. 8º** - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao XI, do artigo 7° desta Portaria, a rescisão de aulas adicionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Assessor Pedagógico do município.

**Art. 9º** - Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica e esta à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da ocorrência das situações que constam no artigo 7º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 15 dias a partir da constatação do fato.

**Art. 10** - Não poderá ser contratado para aulas adicionais e/ou substituição, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – o professor em situação de cedência;

II – o professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;(exceto licença prêmio)

III – o professor que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

IV – os professores efetivos e estabilizados nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 7º desta Portaria.

**Art. 11** – A contagem de pontos para concorrer às aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,**

**São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2022.**

***JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO***

***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

***Portaria 002/2021***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

### ADMINISTRAÇÃO
### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º -** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 808/2022 de 26 de março de 2021 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São José do Xingu - MT.

**Art. 2°-** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

IV - Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

a) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

b) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

c) a adequação do serviço de transporte escolar;

d) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

e) elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei (Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

f) - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

g) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

V - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

VI - Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

VII - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder

Público Municipal e da Comunidade.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - Em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Das reuniões**

**Art. 4º -** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único**. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º -** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º . As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.

§ 5º - utilizar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais (reuniões remotas).

**Seção II**

**Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 6º -** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; II. Comunicação da Presidência; III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento; IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião,

VI. Palavra livre.

**Seção III**

**Das decisões e votações**

**Art. 7º -** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º -** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º -** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 10 -** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**Seção IV**

**Da presidência e sua competência**

**Art. 11 -** O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

**Parágrafo Único**. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12 -** Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV. Dirimir as questões de ordem; V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; VI. Indicar secretário titular e suplente dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do Conselho; VII. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado, VIII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Art. 13 -** Compete ao Secretário do Conselho:

I. Secretariar as sessões plenárias do Conselho; II. Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras, III. Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações.

**Seção V**

**Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 14 -** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. da Lei Municipal nº 808 de 26 de março de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º - Para o Conselho Municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 de 29 de Dezembro de 2020 - DOU - Imprensa Nacional https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de... 17/30

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15 -** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 16 -** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 17 -** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 18 -** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19 -** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) Secretário(a) de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II , do art. 33 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 20 -** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 21 -** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 22 -** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu - MT, 27 de Outubro de 2022.

Ana Flávia Pereira Portilho Maria de Jesus Guimarães Américo Presidente do CACS FUNDEB Vice Presidente do CACS FUNDEB

Silvia Regina Rodrigues de Souza Uilani da Conceição Crisostomo

Membro Titular Membro Titular

Maria Oliveira Braga Cleni Maria Abreu da Silva

Membro Titular Membro Titular

Mágna Oliveira da Silva Etelyn Luna da Costa Barbosa

Membro Titular Membro Titular

João Paulo Gomes Barbosa Joseane Barbosa da Silva

Membro Titular Membro Titular

Maria de Jesus Ribeiro de Souza Feitoza

Membro Titular

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 401 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

Considerando o Atestado Médico expedido pelo Dr. TÚLIO MARCOS CASADO DA SILVA, CRM-MT 4989, datado de 28 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER desvio de função pelo período de 180 (cento e oitenta) ao servidor JOSÉ ROBSON BEJO XAVIER, conforme RELATÓRIO MÉDICO.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

| REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE |
|---|---|---|

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 31 DE OUTUBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2022**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 004/2022, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o 01 de novembro de 2022 à partir da 8h, na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social para apresentarem documentação exigida para a devida contratação – conforme disposto a seguir:

**Professor II – Pedagogia**

**60º - Luciene da Silva Ribeiro e Silva**

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 31 de outubro de 2022.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2022"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE"** Em favor da empresa: **VALENTIM PAZETO - ME; CNPJ: 10.574.099/0001-99, no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório Nº** 155/2022. **Concorrência Nº** 01/2022. **Contrato Nº** 79/2022. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: AGNEZINI & CIA. LTDA. CNPJ:** 10.470.240/0001-03. **Objeto:** "Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica, para realização de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem superficial, calçadas e sinalização viárias das Vias Perimetral Internacional, Rua Presidente Getúlio Vargas, Rotatória e Trecho da Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, conforme Convênio nº 0070-2022, processo Sinfra Pro-2022/1717". **Valor Global:** R$ 5.461. 657,54 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura:** 31/10/2022. **Fiscal do Contrato:** Luiz Guilherme Cadore Silva. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 005/2022**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 005/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, através do Pregoeiro nomeada torna público, que ficará suspensa a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022, para readequação da Planilha do Edital,tendo por objeto**: "Contratação de empresa especializada para execução de obra de Implantação de Usina Solar Fotovoltaica para a Secretaria de Educação em dois lotes, sendo o Lote I - CEI "Márcio Alessandro Gomes Machado" e Lote II – Extensão da Escola Municipal "Gessy Antônio da Silva", Zona Urbana do Município de São Pedro da Cipa-MT.",** nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações**.** São Pedro da Cipa-MT, 31 de outubro de 2022. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO -Pregoeiro**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2022**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022**

**EDITAL Nº. 006/2022**

**6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **ELSON FARAS DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

ü Cédula de Identidade **(RG);**

ü Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

ü Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

ü Cartão do PIS/PASEP;

ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

ü Comprovante de Escolaridade;

ü Comprovante de residência;

ü Nº conta corrente Banco Bradesco, para os cargos referentes a **Prefeitura Municipal**;

ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra Nova Dourada-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

ü Atestado de Sanidade Física e Mental;

ü Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

ü Declaração de Bens;

ü Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

ü Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

ü Certidão Conjunta da Receita Federal; 01 (uma) foto 3x4 recente;

ü Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

**NUTRICIONISTA**

| | |
|---|---|
| CLÉZIA BARBOSA LUZ | 2º |

Serra Nova Dourada-MT, 31 de outubro de 2022

_____

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 124/2022**

**"DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO Nº 004/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere e de acordo com o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 004/2022**.

**Resolve:**

**Artigo I –** Reclassificar, a pedido, conforme previsão legal, a candidata ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando a seguinte ordem de classificação:

**Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais**

| Inscrição | Nome | Reclassificação |
|---|---|---|
| 188 | Ellen Cristina Tavares de Araújo Cabral | 05 |

**Artigo II –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 27 de outubro de 2022.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GESTÃO 2021-2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

**PROCESSO ADM. Nº 035/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº006/2022**

O **Município de Serra Nova Dourada - MT**, localizado à rua 03, s/n, Centro, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que através do seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria 133/2021, declara **FRACASSADA** a licitação em epígrafe com objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DAS PONTES DE CONCRETO ARMADO, REFERENTE AO PROCESSO 590050.000351/2012-10, JUNTO Á DEFESA CIVIL, SENDO ELAS PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO PRÓXIMO AO SENHOR EMIVAL/COMUNIDADE RONCADOR, PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO DIVISA SND/ALTO BOA VISTA-MT, PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO PRÓXIMO AO SENHOR ELIAS COUTINHO, COMUNIDADE RONCADOR, PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO PRÓXIMO AO SENHOR RAIMUNDO BRITO, COMUNIDADE RONCADOR, PONTE SOBRE O CÓRREGO DA ONÇA, COMUNIDADE RIOZINHO, NO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E SUAS PLANILHAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.",** em razão da única empresa a qual enviou a documentação não atender aos requisitos estabelecidos nos instrumento convocatório deste certame, desta feita não restou a esta comissão outra alternativa que não fracassar o certame.

Serra Nova Dourada - MT, 01 de novembro de 2022.

**Jean Everson Pereira Nascimento**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal

de Serra Nova Dourada - MT

Portaria nº 133/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.703, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Designa Fiscais,** e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Marcondes Messias da Silva (titular) e Lindomar Pereira (substituto) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fiscais do Contrato nº 299/2022, gerado da Ata de Registro de Preços n° 438/2022, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 054/2022, com a finalidade de " Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização de caixas d`água e contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e roedores, limpeza e vedação de forros das dependências públicas para atender as demandas das secretarias do município. "

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.706, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Designa Fiscais,** e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Camila Diel Bobrzyk (titular) e Fábio Miguel dos Santos (substituto) – Secretaria Municipal da Cidade, fiscais do Contrato nº 304/2022, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 031/2022, com a finalidade de "Prestação de serviços técnicos destinados a apoiar a implementação de políticas públicas"

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.708, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Designa Fiscais,** e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Adelso Aguiar (titular) e Bruno Maia (substituto), fiscais da Ata de Registro de Preços n° 469/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial n° 071/2022, com a finalidade de " Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de serragem de tora de madeira para obtenção de pranchas, vigas e tábuas para serem utilizadas pelas secretarias solicitantes. "

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.705, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Designa Fiscais,** e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Marcondes Messias da Silva (titular) e Lindomar Pereira (substituto) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fiscais do Contrato nº 301/2022, gerado da Ata de Registro de Preços n° 439/2022, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 054/2022, com a finalidade de " Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização de caixas d`água e contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e roedores, limpeza e vedação de forros das dependências públicas para atender as demandas das secretarias do município. "

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.704, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Designa Fiscais,** e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Marcondes Messias da Silva (titular) e Lindomar Pereira (substituto) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fiscais do Contrato nº 302/2022, gerado da Ata de Registro de Preços n° 437/2022, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 054/2022, com a finalidade de " Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização de caixas d`água e contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e roedores, limpeza e vedação de forros das dependências públicas para atender as demandas das secretarias do município. "

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.707, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Designa Fiscais,** e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Camila Diel Bobrzyk (titular) e Juliano Fernando Cintra (substituto) – Secretaria Municipal da Cidade, fiscais do Contrato nº 303/2022, gerado da Ata de Registro de Preços n° 426/2022, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 051/2022, com a finalidade de " Contratação de serviço de disponibilização de licenças dos softwares autodesk aec architecture engineering & construction collection, sketch up pro e v-ray 5 for sketchup, por 36 meses, para ampliação de recursos em atividades em engenharia e arquitetura da Secretaria Municipal da Cidade, conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pela secretaria solicitante. "

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.702, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

Concede Promoção Horizontal por Titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 134/2011;

**Considerando** que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder Promoção Horizontal por Titulação, aos servidores vinculados ao PCCV 134/2011, abaixo mencionado:

| MAT. | SERVIDOR | CARGO | CLASSE / NÍVEL ANTERIOR | CLASSE / NÍVEL ATUAL |
|---|---|---|---|---|
| 4027 | CLEISON JUNIOR FACHIN | TECNICO ADMINISTRATIVO I | B - 04 | C - 04 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.709, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

Concede licença prêmio em pecúnia aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença prêmio em pecúnia aos Servidores que menciona:

| MAT. | SERVIDOR | PERIODO AQUISITIVO |
|---|---|---|
| 4196 | SIMONE DE ALMEIDA SILVA | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 4183 | IVANETI LUTEREK | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 6095 | MARLUCI PEREIRA HOFFMAN | 06.07.2015 A 06.007.2020 |
| 4171 | MARIO SERGIO RIBEIRO MALHEIROS | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 4106 | LEANDRO DIEGO EHLE DIAS | 16.07.2017 A 16.07.2022 |
| 7141 | MARIA ADRIANA SANTOS MACIEL | 03.04.2017 A 03.04.2022 |
| 4211 | THAIS FELINI | 15.08.2017 A 15.08.2022 |
| 7179 | KATIA DE PAULA DA SILVA | 03.04.2017 A 03.04.2022 |
| 1644 | ALCILENE COELHO LIMA MOURA MARINHO | 01.03.2016 A 01.03.2021 |
| 4199 | JANETE FONTANARI | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 1952 | CATIA FREITAS LUCIANO | 07.08.2016 07.08.2021 |
| 7165 | CLAUDETE DAMASCENO DA SILVA | 03.04.2017 A 03.04.2022 |
| 7211 | EDILZA SANTOS XAVIER DE OLIVEIRA | 22.05.2017 a 22.05.2022 |
| 7153 | JOEMISON AMORIM SANTOS | 03.04.2017 A 03.04.2022 |
| 1872 | GENIVALDO FERREIRA DA SILVA | 08.05.2016 A 08.05.2021 |
| 4165 | ERA LUCIA VIANA DOS SANTOS | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 4147 | DJALMA DE ALMEIDA FONSECA | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 4126 | GEANI MARIA LAROCA DA SILVA | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 7234 | ANIVA MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA | 22.05.2017 a 22.05.2022 |
| 6145 | LUCINEIA GUSMAO PERES | 01.10.2015 A 01.10.2020 |
| 4118 | SOLANJE VON ANCKEN | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 4166 | RAQUIELE TARONE TURRA | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 4144 | IVAN CARLOS LOFFI | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 4161 | EDINA APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 1761 | HEIKE LEANE BRINKMANN | 17.04.2016 A 17.04.2021 |
| 4089 | ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE | 09.07.2017 A 09.07.2022 |
| 1740 | CLEONICE MARIA BERTOTTI DA COSTA | 11.04.2016 A 11.04.2021 |
| 1595 | MARIA JOSE LOURENCO DA SILVA | 01.02.2016 A 01.02.2021 |
| 4162 | MARIA HELENA BAUER | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 4109 | LAERCIO COSTA GARCIA | 17.07.2017 A 17.07.2022 |
| 4294 | FERNANDO SPEORIN | 19.09.2017 A 19.09.2022 |
| 465 | LAURIA INES SCHRODER | 16.02.2013 A 16.02.2018 |
| 6097 | EDERSON ROBERTO PERIN | 06.07.2015 A 06.07.2020 |
| 3925 | MEIRILENE MOURA | 03.05.2017 A 03.05.2022 |
| 3926 | ANGELA CAROLINE MIRESKI | 03.05.2017 A 03.05.2022 |
| 4093 | FRANCO GIOVANI ROSA | 10.07.2017 A 10.07.2022 |
| 3470 | MARIA ERNILDE VIEIRA | 27.07.2015 A 27.07.2020 |
| 3895 | NEEMIAS ALVES DE OLIVEIRA | 18.04.2017 A 18.04.2022 |
| 3942 | VERA LUCIA BRESOLIN | 03.05.2017 A 03.05.2022 |
| 367 | ADEMIR FRANCISCO FREITAS | 01.02.2017 A 01.02.2022 |
| 294 | RUDIMAR MENEGOTTO | 18.02.2014 A 18.02.2019 |
| 3860 | FABIO JOSE DA MOTA | 02.04.2017 A 02.04.2022 |
| 4154 | ZENEIDE MUINASKI FERRAZ | 01.08.2017 A 01.08.2022 |
| 4135 | ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI | 01.08.2017 A 01.08.2022 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**ATA Nº 005/2022– REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TABAPORÃ/MT.**

Aos 27 (Vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois (25/10/2022), ás 16:00 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico de Tabaporã, , dando início a Reunião o Dr Geraldino Viana deu dando boas vindas a todos e agradeceu a presença, logo após disse que nesta Reunião era para

eleger o novo Presidente do Conselho de Regularização e como não estão todos presentes, perguntou aos demais membros se eles concordariam em fazer a Eleição na próxima Reunião, e que se possível chamassem todos os Membros para participarem , para que haja uma eleição transparente e já ficou combinado com os membros que na próxima Reunião já seria elaborado o Calendário de Reunião , para o ano de 2023, Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, e eu Marilucia Martins, Coordenadora dos Conselhos Municipais, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e demais membros presentes.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2022**

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

**Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

OBJETO: objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO**, bem como na Cláusula primeira do Contrato nº037/2021.

Assinatura Termo Aditivo em 14/10/2022.

**DECRETO Nº. 4.786/2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico a ser Elaborado em 2022, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Tabaporã, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico.

**Art. 2º –** Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

**Art. 3º –** Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

**Parágrafo Único –** As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º –** Designar como membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

II. Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

III. Secretário Municipal de Saúde;

IV. Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

V. Secretário Municipal de Educação e Cultura;

VI. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII. Secretário Municipal de Desporto e Lazer;

IX. Técnico responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIPORÃ;

X. Coordenador do Sistema de Água e Esgoto (SAE);

XI. Controlador Geral do Município (função exclusiva de acompanhamento);

XII. Contador do Município de Tabaporã.

**Art. 5º –** O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

**Art. 6º –** Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

**Art. 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 31 de Outubro de 2022.

**SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO

COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2023.

| DATA | HORÁRIO | LOCAL |
|---|---|---|
| Até 28/02/23 Reunião Inicial de Planejamento | A definir | Gabinete do Prefeito |
| Até 30/05/23 1º reunião de encerramento de quadrimestre | A definir | Gabinete do Prefeito |
| Até 30/09 2º reunião de encerramento de quadrimestre | A definir | Gabinete do Prefeito |
| Até 30/12/23 3º reunião de encerramento de quadrimestre | A definir | Gabinete do Prefeito |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL**
**AVISO DE SUSPENSÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022.**

**AVISO DE SUSPENSÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUTAR REFORMA GERAL DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO- MARECHAL CÂNDIDO RONDON, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Termo de Referência, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, constatou-se a necessidade de correções e adequações nas planilhas de composição. Assim, o certame acima, cuja data de abertura de documentos habilitatórios e de Propostas Comercias, estava marcada para o dia**31DE OUTUBRO DE 2022**, às 08:00 horas, torna-se **SUSPENSO "SINE DIE"**. Após as devidas adequações, o edital serárepublicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 065-3311-4800/4891. Tangará da Serra-MT, 31 de Outubro de 2022. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

**ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº270/2022 EM RAZAO DE VALOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº270/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**., O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 31 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, no dia 03/11/2022 às 08h00, visando a atribuição de turmas e/ou aulas e posteriormente, dar sequência ao item 2 do presente edital

| CARGO: 573 – MOTORISTA – ZONA RURAL 10/11/1977 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QTD. | Nº INSCRIÇÃO | NOME DO INSCRITO | DOC. | DATA DE NASCIMENTO | Nº DE ACERTOS | TOTAL DE PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 11 | 1739 | DERMY MIRANDA SAMPAIO | 1133277-8 SESP MT | 19/05/2014 | 14 | 56 | CLASSIFICADO |

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 03/11/2022 e 04/11/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangarada-serra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de Outubro de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal da Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 096/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 096/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, no dia 03/11/2022 às 08h00, visando a atribuição de turmas e/ou aulas e posteriormente, dar sequência ao item 2 do presente edital.

| CARGO: 651- PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QTD. | NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO INSCRITO | DOCUMENTO | NASCIMENTO | ACERTOS | PROVA OBJETIVA | RESULTADO |
| 28 | 2661 | ARIANE CLAUDIA DA SILVA | 18288510 | 15/05/1988 | 13 | 52 | CLASSIFICADO |

| 660- PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QTD. | NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO INSCRITO | DOCUMENTO | NASCIMENTO | ACERTOS | PROVA OBJETIVA | RESULTADO |
| 172 | 773 | ALESANDRA RIBEIRO | 14166488 | 29/04/1983 | 20 | 80 | CLASSIFICADO |

| CARGO: 578- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QTD. | NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO INSCRITO | DOCUMENTO | NASCIMENTO | ACERTOS | PROVA OBJETIVA | RESULTADO |
| 131 | 1089 | EVERTON BORKENHAGEN | 30295513 | 11/11/2002 | 23 | 92 | CLASSIFICADO |

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 03/11/2022 e 04/11/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangarada-serra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de Outubro de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal da Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 021/2022**

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 021/2022

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1444/2022 referente a exoneração de servidora efetiva no cargo de Enfermeira;

CONSIDERANDO a Portaria nº 61/2022 do SERRAPREV que concede o benefício de aposentaria por idade ao servidor de provimento efetivo no cargo de Vigia;

CONVOCA:

Art. 1º O candidato aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3. 223, prorrogado mediante Decreto nº. 060 de 02/02/2021, para que compareça no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019, o candidato abaixo relacionado:

| Cargo: | ENFERMEIRO 40H |
|---|---|
| Lotação: | PREFEITURA |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 105114 | RALLINI DIANI DA SILVA RODRIGUES | 2749067-0 - SSP/MT | 14/08/1997 00:00:00 | 8 | 5 | 3 | 14 | 30 | 23 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| Cargo: | VIGIA |
|---|---|
| Lotação: | PREFEITURA |
| Nível: | FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| Vagas: | CADASTRO DE RESERVA |

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CG | PF | CL | CD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 113624 | JAIR LIMA LEVEL | 197758 - SSP /RR | 06/12/1980 00:00:00 | 8 | 7 | 4 | 4 | 23 | 17 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 02/12/2022, constantes na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019 no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até as 16h00 do dia 02/12/2022 para entrega dos documentos, no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1590 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de serviços visando atender a demanda de serviços desta municipalidade.

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº. 021/2022 de 31/10/2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 021/2022, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019,

publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | | ENFERMEIRO 40H | | | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD | | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 105114 | RALLINI DIANI DA SILVA RODRIGUES | 2749067-0 - SSP/MT | 14/08/1997 00:00:00 | 8 | 5 | 3 | 14 | 30 | 23 | CE | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | | VIGIA | | | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | | FUNDAMENTAL INCOMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| Vagas: | | CADASTRO DE RESERVA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CG | PF | CL | CD | | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 113624 | JAIR LIMA LEVEL | 197758 - SSP /RR | 06/12/1980 00:00:00 | 8 | 7 | 4 | 4 | 23 | 17 | MAT | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | | |

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I – - Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

| | |
|---|---|
| I – Para todos os cargos efetivos. | Urina;<br>Hemograma completo;<br>Tipagem sanguínea;<br>Protoparasitológico;<br>Reação sorológica de para Lues (VDRL);<br>Glicemia;<br>Gama GT (gama glutamil transferase);<br>Colesterol total e frações HD e LDL;<br>Teste rápidos (Hepatites A, B, C);<br>PSA (para homens acima de 40 anos de idade);<br>Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);<br>Exame Toxicológico (Pêlo); |

| | |
|---|---|
| | Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista;<br>RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes;<br>Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente).<br>Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista.<br>Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo. |
| II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos. | Exames e atestados do item I;<br>Eletroencefalograma com avaliação neurológica;<br>Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista;<br>Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo. |
| III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista,<br>Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional) | Exames e atestados do item I;<br>Coprocultura;<br>Bacteriológico de secreção nosofaríngea;<br>Pesquisa de BK no escarro; |
| IV – Para os cargos efetivos de Professor | Exames e atestados do item I;<br>Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista;<br>Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo;<br>Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho;<br>Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra). |

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

| | |
|---|---|
| I – Para todos os cargos públicos. | Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;<br>01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida);<br>Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;<br>RG;<br>CPF;<br>Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas);<br>Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho;<br>Título de eleitor;<br>Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;<br>Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável;<br>Carteira de vacinação atualizada;<br>Certidão de Nascimento dos Filhos;<br>CPF dos filhos;<br>CPF do Cônjuge;<br>CPF dos Pais;<br>Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco);<br>Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos;<br>Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;<br>Documento de quitação com o serviço militar;<br>Comprovante de Endereço Atual;<br>Conta no Banco BRADESCO;<br>Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal;<br>Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus;<br>Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus;<br>Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais;<br>Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III;<br>Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV;<br>Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V;<br>Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável;<br>Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI;<br>Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas. |
| II - Para os cargos com Profissão regulamentada. | 2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29;<br>2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;<br>2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.);<br>2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. |
| III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina. | 3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29;<br>3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E |

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

_____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

| CARGO | SIM | NÃO | NOME | PARENTESCO |
|---|---|---|---|---|
| Prefeito | | | | |
| Vice-Prefeito | | | | |
| Secretários Municipais | | | | |
| Vereadores | | | | |
| Diretores de Autarquia | | | | |
| Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento | | | | |
| Defensores Públicos deste Município | | | | |
| Magistrados deste Município | | | | |
| Promotores Públicos deste Município | | | | |
| Demais servidores efetivos | | | | |
| Servidores Comissionados | | | | |
| Demais servidores Contratados | | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

_____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

| Órgão/Entidade | Cargo Ocupado | Carga horaria | Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo) |
|---|---|---|---|
| | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

| CARGO | ACUMULA COM |
|---|---|
| 1 – Professor | Professor |
| | Cargo técnico ou científico |
| 2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. | Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. |

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

| Bem | Valor |
|---|---|
| | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome Completo

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022.**

**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 117/2022, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 31.10.2022. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022**

**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 116/2022, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 31.10.2022. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira.

**ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº269/2022 EM RAZAO DE VALOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº269/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL EM TOKEN COM MÍDIA A22 ANOS.**, O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 31 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO CP 004/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

**EDITAL DE RESULTADO**

**CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022.**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 61/2022 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 191/2022

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS, LOCALIZADAS EM ZONA RURAL CONTEMPLANDO A MT-ESTRADA DO PERU, TRECHO COMPREENDIDO, ASSIM IDENTIFICADO: ENTRONCAMENTO BR163/ESTRADA DO PERU ATÉ O KM 25 PASSANDO PELAS COMUNIDADES 10ª AGROVILA E 9ª AGROVILA NA ESTRADA PAULO VICENTE DA SILVA, COORDENADAS DO TRECHO: INÍCIO 713422. 0755 E8850661.4511 S; FINAL: 737435.0880 E8846680.9077 S; EM UMA EXTENSÃO DE 25,00 KM, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE –MT.CONFORME PROJETO APROVADO NO ÀMBITO DO CONVENIO Nº 0859/2022/SINFRA.

**VENCEDOR:**

**CPS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**

CNPJ: 33.181.598/0001-11

R$ 13.486.342,50

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2022**

Termo de CESSÃO de Uso que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com a Assistência Social Evangélica Tabita – ASET, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.237.203/0001-94, para a cedência dos bens móveis descritos abaixo, com a finalidade de ser utilizado única e exclusivamente para o cumprimento das atividades relacionadas atividades rurais da Associação/Assistência.

DE UM LADO, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediada na Av. Cloves Felicio Vetorato 101, centro, Município de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO;**

DE OUTRO LADO, A **ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA TABITA – ASET,** localizada a Estrada Rural G-1, em Terra Nova do Norte/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.237.203/0001-94, representada por seu Diretor Executivo Sr. **JUAREZ PEREIRA DE BRITO,** brasileiro, portador do RG nº 238331 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 12.701.473-87, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, aprovado pela Lei Municipal nº 1.721, de 06 de setembro de 2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Termo de Cessão de Uso, a cedência dos bens abaixo descritos para o cumprimento das atividades relacionadas à referida Associação/Assistência.

§1º – Os bens móveis a serem cedidos são únicos e exclusivamente os seguintes:

***a)*** 01 (um) trator agrícola 80 CV vermelho Farmall 80 (ficha patrimonial anexa) - Plaqueta nº 15214;

***b)*** 01 (uma) grade aradora tatu c/ 14 disco (pátio) (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 6259;

**§2º -** Os bens descritos nas alíneas do §1º ficarão única e exclusivamente na Comunidade 9ª Agrovila, em Terra Nova do Norte, onde a Assistência Social Evangélica Tabita possui imóvel para desenvolver seus trabalhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:

a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.

b) A cedência do equipamento se dará de forma onerosa.

II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:

Utilizar dos equipamentos exclusivamente para os fins autorizados. Os bens móveis deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso. Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, respondendo por perdas e danos que eventualmente venham a recair sobre os bens; Os equipamentos não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência; Os equipamentos deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso; A Associação/Assistência deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente pelos tributos eventualmente incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade. Havendo a necessidade de uso do bem pela Administração, o Município poderá requisitar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para atender o interesse da administração, devendo a Associação entregar o bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Termo de Cessão de Uso entrará em vigor a partir de sua publicação, e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse do Município, e revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento, ou por interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, em 09 de setembro de 2022.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**JUAREZ PEREIRA DE BRITO**

Direito Executivo da Assistência Social Evangélica Tabita

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:_____

2. _____

CPF:_____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº. 002/2022 DE RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO.**

A Comissão Eleitoral, em obediência a decisão proferida na Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral nomeada pela portaria n.º 343/2022 para eleição dos membros do Conselho Previdenciário, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Regulamento da Eleição dos Membros do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte-PREVITER, **Vem através do presente divulgar o resultado das eleições para membros do conselho previdenciário:**

| Nome | Votos | Situação |
|---|---|---|
| Isaura Gorete de Carli | 94 | Eleita |
| Sonia Maria Nunes Joaquim | 91 | Eleita |
| Andressa Aparecida da Luz | 85 | Eleita |
| Aldoci Pereira dos Santos | 66 | Eleito; |
| Valdirene Hespanha | 60 | Não eleita |

**Votos nulos:06**

Publique-se, Registre-se

Terra Nova do Norte-MT, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

**RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI TAVARES**

**Presidente da Comissão Eleitoral**

**Portaria n.º 343/2022**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022**, originado do Processo Licitatório sob nº 054/2022 - Pregão Presencial nº 039/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRAS. Detentora da Ata: Edimo Perondi - EPP. Vigência: **22/07/2022 a 21/07/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022-A**, originado do Processo Licitatório sob nº 048/2022 - Pregão Presencial nº 035/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: Anderson Apolinário de Oliveira - ME. Vigência: **14/07/2022 a 13/07/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022-A**, originado do Processo Licitatório sob nº 056/2022 - Pregão Presencial nº 041/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EM GERAL. Detentora da Ata: Kamilla Apolinário da Silva - MEI. Vigência: **28/07/2022 a 27/07/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022-B**, originado do Processo Licitatório sob nº 056/2022 - Pregão Presencial nº 041/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EM GERAL. Detentora da Ata: Andreia de Souza da Silva - MEI. Vigência: **28/07/2022 a 27/07/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022-C**, originado do Processo Licitatório sob nº 056/2022 - Pregão Presencial nº 041/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EM GERAL. Detentora da Ata: Débora Cristina Helfenstein da Cruz - MEI. Vigência: **28/07/2022 a 27/07/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-A**, originado do Processo Licitatório sob nº 067/2021 - Pregão Presencial nº 058/2021 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS. Detentora da Ata: 3M Comércio de Materiais Elétricos Construção e Equipamentos Ltda. Vigência: **06/10/2021 a 05/10/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta

ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-C**, originado do Processo Licitatório sob nº 067/2021 - Pregão Presencial nº 058/2021 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS. Detentora da Ata: José Fernandes Gonçalves Duarte. Vigência: **06/10/2021 a 05/10/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados e atualizados da presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-D**, originado do Processo Licitatório sob nº 067/2021 - Pregão Presencial nº 058/2021 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS. Detentora da Ata: **Margarete Zílio Viecelli.** Vigência: **06/10/2021 a 05/10/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022-B**, originado do Processo Licitatório sob nº 055/2022 - Pregão Presencial nº 040/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS USADOS. Detentora da Ata: Atthos Terceirizações de Máquinas e Equipamentos Ltda. Vigência: **26/07/2022 a 25/07/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022-A**, originado do Processo Licitatório sob nº 055/2022 - Pregão Presencial nº 040/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS USADOS. Detentora da Ata: Truckado Veículos Ltda. Vigência: **26/07/2022 a 25/07/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-B**, originado do Processo Licitatório sob nº 067/2021 - Pregão Presencial nº 058/2021 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS. Detentora da Ata: **CONSTRUFER Máquinas Construções Ferramentas e EPIs Ltda.** Vigência: **06/10/2021 a 05/10/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022**, originado do Processo Licitatório sob nº 046/2022 - Pregão Presencial nº 034/2022 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ). Detentora da Ata: Lenz & Lenz Ltda. - ME. Vigência: **07/07/2022 a 06/07/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022-B**, originado do Processo Licitatório sob nº 048/2022 - Pregão Presencial nº 035/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: Frandoloso & Schmitt Ltda. Vigência: **14/07/2022 a 13/07/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022**, originado do Processo Licitatório sob nº 024/2022 - Pregão Presencial nº 018/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E TRANSPORTE ESCOLAR. Detentora da Ata: Kelly Schuster - ME. Vigência: **29/04/2022 a 28/04/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a(s) EMPRESA **ANDREIA DE SOUZA DA SILVA 95644172104**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.746.549/0001-09, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul 120, bairro Centro, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pela Sr.ª **ANDREIA DE SOUZA DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 2191325-0 SSP/MT e do CPF nº 956.441.721-04, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24 de março de 2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 073/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022 - SRP, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Materiais e Serviços de Borracharia para a realização de consertos e montagem de Pneus em geral**, da frota da municipalidade, de uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais e Serviços de Borracharia em geral, para atender aos veículos e máquinas rodoviárias pertencentes a frota municipal, de uso das Secretarias da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos nos demonstrativos abaixo:

**ANEXO I-A** – MATERIAL DE BORRACHARIA

| Ord. | Cód. | Quant. | Unid. | Descrição Dos Materiais | Marca | R$. Uni. | R$. total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 22170 | 40 | Un | TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 01 | VIPAL | R$ 7,00 | R$ 280,00 |
| 2 | 22171 | 40 | Un | TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 02 | VIPAL | R$ 12,00 | R$ 480,00 |
| 3 | 22172 | 40 | Un | TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 03 | VIPAL | R$ 17,00 | R$ 680,00 |
| 4 | 22173 | 40 | Un | TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 04 | VIPAL | R$ 21,00 | R$ 840,00 |
| 5 | 22174 | 40 | Un | TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 05 | VIPAL | R$ 19,00 | R$ 760,00 |
| 6 | 22175 | 40 | Un | TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 06 | VIPAL | R$ 31,00 | R$ 1.240,00 |
| 7 | 22176 | 40 | Un | TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 07 | VIPAL | R$ 31,00 | R$ 1.240,00 |
| 8 | 22177 | 40 | Un | TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 08 | VIPAL | R$ 39,00 | R$ 1.560,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 22178 | **40** | **Un** | TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 09 | VIPAL | R$ 54,00 | R$ 2.160,00 |
| 10 | 22180 | **40** | **Un** | PROTETOR DE PNEU ARO 20 | VALADARES | R$ 54,00 | R$ 2.160,00 |
| 11 | 22181 | **40** | **Un** | PROTETOR DE PNEU ARO 22 | VALADARES | R$ 69,00 | R$ 2.760,00 |
| 12 | 22182 | **40** | **Un** | PROTETOR DE PNEU ARO 24 | VALADARES | R$ 144,00 | R$ 5.760,00 |
| 13 | 29617 | **40** | **Un** | PROTETOR DE PNEU ARO 25 | VALADARES | R$ 209,00 | R$ 8.360,00 |
| 14 | 27055 | **30** | **Un** | BICO - PNEUS SEM CÂMARA, TR 13, COM BASE, BORRACHA | VIPAL | R$ 6,00 | R$ 180,00 |
| 15 | 27056 | **30** | **Un** | BICO - PNEUS SEM CÂMARA, TR 15, COM BASE, BORRACHA | VIPAL | R$ 9,00 | R$ 270,00 |
| 16 | 27057 | **40** | **Un** | BICO CAMINHÃO E ÔNIBUS | VIPAL | R$ 17,00 | R$ 680,00 |
| 17 | 27058 | **30** | **Un** | BICO - PARA PNEUS, SEM CÂMARA, TRSP2/TRVC6 - 14.00X24 | VIPAL | R$ 29,00 | R$ 870,00 |
| 18 | 23365 | **20** | **Un** | CÂMARA AR ARO 13/14 | TORTUGA | R$ 53,00 | R$ 1.060,00 |
| 19 | 22167 | **20** | **Un** | CÂMARA AR ARO 15/16 | TORTUGA | R$ 80,00 | R$ 1.600,00 |
| 20 | 21028 | **12** | **Un** | CÂMARA AR 900-20 | TORTUGA | R$ 169,00 | R$ 2.028,00 |
| 21 | 27059 | **12** | **Un** | CÂMARA AR 1000-20 | TORTUGA | R$ 169,00 | R$ 2.028,00 |
| 22 | 27060 | **10** | **Un** | CÂMARA AR 1300 - 14.00 24 | TORTUGA | R$ 331,00 | R$ 3.310,00 |
| 23 | 27061 | **10** | **Un** | CÂMARA AR 17.5 25 (PA CARREGADEIRA) | TORTUGA | R$ 388,00 | R$ 3.880,00 |
| 24 | 27062 | **10** | **Un** | CÂMARA AR 18.4 30 (34) (TRATOR GRANDE) | TORTUGA | R$ 559,00 | R$ 5.590,00 |
| 25 | 27063 | **10** | **Un** | CÂMARA AR RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRA | TORTUGA | R$ 149,00 | R$ 1.490,00 |

**ANEXO I-B** – SERVIÇOS DE BORRACHARIA

| Ord. | Cód. | Quant. | Unid. | Descrição dos Serviços | R$. Uni. | R$. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 25230 | **30** | **Un** | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE MOTOCICLETA | R$ 14,00 | R$ 420,00 |
| 2 | 22183 | **250** | **Un** | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE ÔNIBUS | R$ 34,00 | R$ 8.500,00 |
| 3 | 22184 | **250** | **Un** | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE MICROÔNIBUS. | R$ 28,00 | R$ 7.000,00 |
| 4 | 22185 | **120** | **Un** | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE CAMINHONETE. | R$ 20,00 | R$ 2.400,00 |
| 5 | 22186 | **130** | **Un** | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS. | R$ 17,00 | R$ 2.210,00 |
| 6 | 22187 | **500** | **Un** | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE CAMINHÕES. | R$ 34,00 | R$ 17. 000,00 |
| 7 | 22188 | **100** | **Un** | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PESADAS. | R$ 74,00 | R$ 7.400,00 |
| 8 | 29618 | **100** | **Un** | SERVICOS DE CONSERTO DE PNEUS DE MAQUINAS RODOVIARIAS PESADA - PA CARREGA-DEIRA | R$ 120,00 | R$ 12. 000,00 |
| 9 | 22191 | **60** | **Un** | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS TAMANHO GRANDE DE RETROESCAVADEIRA. | R$ 135,00 | R$ 8.100,00 |
| 10 | 22192 | **60** | **Un** | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS TAMANHO PEQUENO DE RETROESCAVADEIRA. | R$ 40,00 | R$ 2.400,00 |
| 11 | 22193 | **60** | **Un** | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS TAMANHO GRANDE DE TRATORES AGRÍCOLA. | R$ 129,00 | R$ 7.740,00 |
| 12 | 22194 | **50** | **Un** | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS TAMANHO PEQUENO DE TRATORES AGRÍCOLA. | R$ 79,00 | R$ 3.950,00 |
| 13 | 29619 | **40** | **Un** | SERVICOS DE CONSERTO DE PNEU TAMANHO PEQUENO DE TRATOR AGRICOLA SIMPLES 4X2 | R$ 35,00 | R$ 1.400,00 |
| 14 | 23224 | **250** | **Un** | SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS. | R$ 35,00 | R$ 8.750,00 |
| 15 | 23225 | **250** | **Un** | SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES | R$ 16,00 | R$ 4.000,00 |
| 16 | 23226 | **100** | **Un** | SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS. | R$ 128,00 | R$ 12. 800,00 |
| 17 | 23227 | **325** | **Un** | SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS EM GERAL | R$ 10,00 | R$ 3.250,00 |
| 18 | 23228 | **120** | **Un** | SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS | R$ 75,00 | R$ 9.000,00 |
| 19 | 25196 | **120** | **Hora** | SERVIÇO DE SOCORRO (IDA, RETIRADA E CONSERTO DO PNEU, RETORNO E INSTALAÇÃO DO PNEU) | R$ 90,00 | R$ 10. 800,00 |
| 20 | 27064 | **50** | **Un** | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - CARRO PASSEIO | R$ 60,00 | R$ 3.000,00 |
| 21 | 27065 | **60** | **Un** | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - CAMIONETE | R$ 60,00 | R$ 3.600,00 |
| 22 | 27066 | **60** | **Un** | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - CAMINHÕES E ÔNIBUS | R$ 99,00 | R$ 5.940,00 |

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 192.926,00 ( cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte e seis reais).**

**CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO**

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

1. Os materiais e serviços de conserto de pneus em geral, serão fornecidos em etapas conforme solicitado, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá prestar os serviços e fornecer os materiais e serviços, imediatamente após a solicitação do Departamento competente com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com o necessário prazo para a aquisição dos materiais e prestação dos serviços.

4. A entrega/retirada dos materiais e serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

**CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO**:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:**

1. Prestar os serviços executados com consertos de pneus da forma requerida, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Deixar em local visível em seu estabelecimento telefone para contato em horários fora do expediente normal de atendimento (para serviços do Anexo I-B). Em hipótese alguma poderá deixar de atender a solicitação dos serviços, independente de dia e hora;

3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os materiais/serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

5. A Empresa vencedora dos Anexos I-A e I-B do Edital do Pregão, deverá realizar a entrega e prestar os serviços de forma imediata não podendo ultrapassar o prazo de 24 horas após emissão da autorização;

**CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

1. Utilizar-se dos materiais e serviços, observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

**CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

a) De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) A multa prevista na alínea “a” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item “2” da alínea “c”.

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

1) advertência por escrito;

2) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

e) Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

f) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:

1. As efetivas aquisições do objeto (materiais e serviços de consertos de pneus em geral), quando houver, serão empenhadas em dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes listados no Anexo II do Edital do Pregão presencial nº 054/2022.

**CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 054/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:**

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 054/2022, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO:**

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000 – Fone (66) 3540-1283; Sítio: www.uniaodosul.mt.gov.br – Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul-MT. UNIÃO DO SUL/MT 31 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz/Prefeito Municipal

ANDREIA DE SOUZA DA SILVA 95644172104

CNPJ: 12.746.549/0001-09

(Andreia De Souza da Silva - Proprietária)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**, originado do Processo Licitatório sob nº 018/2022 - Pregão Presencial nº 015/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS. Detentora da Ata: Sayonara Frandoloso. Vigência: **06/04/2022 a 05/04/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022**, originado do Processo Licitatório sob nº 023/2022 - Pregão Presencial nº 017/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE CALHEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. Detentora da Ata: Caio Felipe da Silva Santos - MEI. Vigência: **26/04/2022 a 25/04/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022**, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2022 - Pregão Eletrônico nº 002/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) SEMI REBOQUE CARREGA TUDO. Detentora da Ata: Morumbi Industrial Ltda. Vigência: **12/04/2022 a 11/04/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**AVISO DE CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 001/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA ESTADUAL COM QUADRA POLIESPORTIVA, DENOMINADA "ESCOLA ESTADUAL QUILOMBOLA", NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, PARA ATENDER CONVÊNIO Nº. 1839/2021 - SEDUC, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DE CÁLCULO E/OU DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS.

ABERTURA: **08:00 do dia 05/12/2022**, na sede da Prefeitura à rua Dr. Mário Corrêa, nº 452.

Acesso ao Edital no site: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

SUELY PEREIRA DA SILVA - Presidente CPL.

**LEI Nº. 1.576, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

"***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

**Jacob André Bringsken**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação com **Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **35.547.440/0001-48**, com a finalidade de garantir tráfego à população do Município que utiliza a ponte sobre o Rio Capivari.

**Art. 2º -** A cooperação que trata essa lei consistirá no fornecimento, por parte deste Município cooperante, à Associação cooperada, de 30.000 lt (trinta mil litros) de óleo diesel, que deverão ser retirados por ela diretamente no posto de combustível que possua licitação com o ente cooperante.

**Art. 3º -** O objetivo da presente cooperação é o aterramento das cabeceiras da ponte nova edificada sobre o Rio Capivari.

**§1º.** Não haverá repasse de**recursos em pecúnia entre cooperante e cooperada**;

**§2º.** Os recursos humanos e maquinários que serão utilizados na presente cooperação, serão de responsabilidade da entidade cooperada.

**Art. 4º -** As ordens de fornecimento em relação às retiradas do combustível e controle de montante utilizado serão feitas exclusivamente pelo(a) Secretário(a) de Obras e Infraestrutura do Município, que deverá comunicar a Associação cooperada quando houver esgotado o limite estabelecido no art. 2º, provocando sua rescisão automática pelo exaurimento.

**Art. 5°** - A presente cooperação poderá ter como vigência o prazo limite de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que haja interesse público e justificativa formal.

**Art. 6º** - O Município, em nenhuma hipótese, será responsável pelas verbas trabalhistas de funcionários que sejam vinculados à operacionalização do objeto que trata esta lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo deverá acompanhar periodicamente o devido cumprimento das ações inerentes ao objeto desta lei, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Parágrafo Único.** O descumprimento, por parte da Associação cooperada, dos termos e critérios estipulados nesta lei, acarretará na revogação imediata da cooperação estabelecida, resultando em sua interrupção, sem prejuízo de análise quanto ao montante efetivamente gasto e possibilidade de serem restituídos aos cofres públicos, caso seja constatada fraude ou má-fé em sua utilização.

**Art. 8°** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

_____

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

PREFEITO MUNICIPAL

**MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSMA TRINDADE-MT E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA.**

**O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, divorciado, Empresário, médico, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista nº 15, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **35.547.440/0001-48**, sediado neste Município, na [endereço], neste ato representado por seu presidente, o Sr. [nome], brasileiro, [profissão], portador da Cédula de Identidade sob o RG nº. [número], SSP/[sigla], inscrito no CPF sob o nº. [número], doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, autorizado por Lei Municipal nº. [número], nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

**1.1 -** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o fornecimento de 30.000 lt (trinta mil litros) de óleo diesel, cuja finalidade é o encabeçamento das cabeceiras da ponte nova construída sobre o Rio Capivari.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1 –** O valor representativo inerente à presente cooperação será de R$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais), que correspondem ao montante de litros expresso na cláusula anterior, porém, não haverá repasse de recursos entre cooperante e cooperada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1 — Associação COOPERADA obriga-se a:**

**4.1.1 -** Realizar o aterramento e encabeçamento total das duas cabeceiras da ponte nova construída sobre o Rio Capivari.

**4.1.2 –** Utilizar de maquinário e recursos humanos próprios para realização do objeto que trata esta cooperação, se responsabilizando por todas as verbas trabalhistas e previdenciárias vinculadas à sua operacionalização.

**4.1.3 –** Realizar relatório periódico quinzenal de prestação de contas ao Secretário de Obras do Município, em relação ao avanço e andamento de

conclusão quanto ao objeto da presente cooperação, além do montante de combustível utilizado.

**4.1.4** – Comunicar imediatamente o Município, através do Secretário Municipal de Obras, sobre qualquer intercorrência que prejudique ou atrapalhe a presente cooperação, sob pena de responsabilidade.

**4.1.5** – Arcar com as custas do combustível utilizado indevidamente, caso nas prestações de contas apresentadas quinzenalmente sejam apontadas divergências que impeçam sua continuidade.

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da Cooperada, dos termos e critérios estipulados em lei e neste termo, acarretará na revogação imediata da cooperação estabelecida, devendo haver comunicação formal pelo Cooperante de sua interrupção, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para Cooperada apresentar prestação de contas final para análise da Secretaria de Administração e Finanças.

**Parágrafo Segundo.** Havendo apontamento negativo por parte da Secretaria de Administração, que resulte em sua reprovação, deverá a Associação Cooperada ressarcir os cofres públicos do montante pertinente, observado contraditório e ampla defesa.

**4.2 – O MUNICÍPIO COOPERANTE obriga-se a:**

**4.2.1** – Autorizar, através do(a) Secretário(a) de Obras, todas as retiradas de combustível que a Associação Cooperada venha fazer, bem como, exercer o controle do montante retirado, devendo comunicar formalmente na ocasião de seu exaurimento, o que provocará rescisão automática da presente cooperação.

**4.2.2** – Fiscalizar, através do(a) Secretário(a) de Obras, o andamento do objeto ora avençado, devendo comunicar formalmente a Associação Cooperada caso se verifique alguma irregularidade ou paralisação imotivada.

**4.2.3** – Receber, através do(a) Secretário(a) de Obras, os relatórios quinzenais acerca do andamento do objeto, devendo analisar e aprová-los, ou reprová-los e solicitar providências.

**4.2.4** – Receber, através da Secretaria de Administração e Finanças, o relatório final sobre a prestação de contas total do objeto ora avençado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

5.1 **-** O presente Termo será executado pelo Município Cooperante e a Associação Cooperada, devendo observar fielmente as cláusulas aqui expostas, de acordo a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

6.1 - A fiscalização e o acompanhamento do Termo de Cooperação serão realizados pela Secretaria de Obras do Município, através de seu Secretário.

6.2 - Caberá à Cooperada apresentar relatórios quinzenais com o quantitativo de serviços executados e quantidade de combustível utilizado, e, remetê-los à Secretaria de Obras do Município, para acompanhamento do montante executado.

6.3 – A prestação de contas final da presente cooperação deverá ser analisada pela Secretaria de Administração e Finanças, e, se reprovada, a Cooperada deverá ressarcir aos cofres públicos o montante indevidamente utilizado, observado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 -Os partícipes, de comum acordo, elegem a Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, declinando de qualquer outro, por mais favorável que seja.

E, por estarem os partícipes ajustados e acordes, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado por eles, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, [dia] de [mês] de 2022.

**MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA [nome]**

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022**

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, **torna pública a prorrogação do PREGÃO ELETRÔNICO n° 008/2022. Em virtude do pedido de impugnação do edital não respondido em tempo hábil pelo pregoeiro, foi prorrogado para o dia 16 de novembro de 2022 as 08h00min. Para melhor analise aos pedidos de esclarecimentos.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - DO TIPO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022/SMSVBS/MT.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de outubro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

**PREGOEIRO OFICIAL**

**PORTARIA N. 442, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT''.**

**JACOB ANDRE BRINGSKEN,** Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

**CONSIDERAND**O item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

**Art.2º.** O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

**I -** Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período de 31 de outubro a 07 de novembro do corrente ano, das 07h00m às 11h00m,** para apresentarem documentações para a contratação.

**II -** Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

**I.** Cédula de Identidade;

**II.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

**III.** Certidão de Casamento ou Nascimento;

**IV.** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

**V.** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

**VI.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**VII.** Cartão do PIS/PASEP;

**VIII.** Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

**IX.** Título de Eleitor;

**X.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

**XI.** Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

**XII.** 01 (uma) foto 3x4, colorida;

**XIII.** Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

**XIV.** No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

**XV.** Comprovante de Escolaridade;

**XVI.** Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

**XVII.** Declaração negativa de acumulo de cargo público;

**XVIII.** Declaração de bens e valores.

**XIX.** Numero de telefone;

**XX.** Email;

**Art. 3º.** A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

**Art. 4º.** Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

**Art. 5º** - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E SETE DIAS do mês deOUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.**

**JACOB ANDRE BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**ANEXO I - PORTARIA N. 442/2022**

**TRATORISTA**

| INSCRIÇÃO | NOME | DATADENASCIMENTO | L.P. | MAT. | C.G. | NOTAPROVAOBJETIVA | NOTAPROVAPRÁTICA | NOTAFINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 528495 | CLAUDINEI DOS SANTOS NERIS | 23/01/1984 | 20,0 | 15,0 | 15,0 | 50,0 | 100,0 | 75,0 | 1. |

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 27 de outubro de 2022.

**JACOB ANDRE BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**PORTARIA N. 441, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

**CONSIDERAND**O a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade" (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Convocar os candidatos aos cargos elencados no Anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecer no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 452, Centro, no período das **07h00m às 11h00m**, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentar os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

**Art. 2º.** Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

**I.** Cédula de Identidade;

**II.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

**III.** Certidão de Casamento ou Nascimento;

**IV.** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

**V.** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

**VI.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**VII.** Cartão do PIS/PASEP;

**VIII.** Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

**IX.** Título de Eleitor;

**X.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

**XI.** Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

**XII.** 01 (uma) foto 3x4, colorida;

**XIII.** Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

**XIV.** No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

**XV.** Comprovante de Escolaridade;

**XVI.** Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

**XVII.** Declaração negativa de acumulo de cargo público;

**XVIII.** Declaração de bens e valores.

**Parágrafo único.** É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 3º.** A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**ANEXO I**

**PORTARIA N. 441/2022**

**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | L.P. | MAT. | C.G. | INF. | NOTA PROVA OBJETIVA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 324765 | JAQUELINE DE SOUZA RAMOS IBANEZ | 20/12/1991 | 12,0 | 20,0 | 16,0 | 12,0 | 60,0 | 13 |

**PROFESSOR – LETRAS (ZONA RURAL)**

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | L.P. | C.G. | INF. | C.E. | NOTA PROVA OBJETIVA | NOTA PROVA DE TÍTULOS | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 326380 | IRLENE RENATA CANO DE BRITO | 02/06/1980 | 9,0 | 12,0 | 8,0 | 32,0 | 61,0 | 0,0 | 61,0 | 10 |

**ZELADOR - ZONA RURAL**

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | L.P. | MAT. | C.G. | NOTA PROVA OBJETIVA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 328753 | LIDIA DE FATIMA NASCIMENTO SILVA | 18/12/1965 | 30,0 | 5,0 | 25,0 | 60,0 | 19 |
| 326976 | REGINA SILVANA TOMICHA | 06/02/1990 | 25,0 | 15,0 | 20,0 | 60,0 | 20 |

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 27 de outubro de 2022.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**PORTARIA N.440/2022**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;**

**Considerando** o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.: 1630040 SSP/MT CPF: **026.147.101-56**, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como *fiscal de serviço* do **Contrato n° 106/2022**, celebrado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT e a empresa **CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES, SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 33.181.598/0001-11, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços na elaboração de projeto básico de engenharia em infraestrutura urbana e orçamento para pavimentação asfáltica na área central de Vila Bela da Ss. Trindade, com cerca de 1,65 km de extensão.

**Art. 2º -** Fica designado conforme a portaria **nº. 406/2022,** o servidor **EUDES DA MATA ALMEIDA**,ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Matrícula n. 1086, portador do RG: 1765713-0 SSP/MT e CPF: 004.719.591-62, para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

**Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.439/2022**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;**

**Considerando** o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o servidor, **CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO**, portador do RG.: 1976813-3 SSP/MT CPF: 036.209.151-05, engenheiro civil, CREA/MT: 034542, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

| CONTRATO N. | EMPRESA: | OBJETO | VALOR |
|---|---|---|---|
| 115/2022 | **CARLOS JULIO VARGAS 32580916253, CNPJ: 46.840. 226/0001-00** | **Diárias necessárias para execução de calçada, pastilha cerâmica em paredes, reparos e manutenção em vasos sanitários, assentamento de lixeira** | R$: 5. 700,00 |

**Art. 2º -** Designar a servidora**KARLA BERNARDELLI FREITAS,** portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103. 281-66, Técnica Supervisora de Obras para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

**Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N. 443/2022**

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de 03 (três) meses da licença-prêmio a que se faz jus o servidor efetivo **MOACIR RODRIGUES PARABA,** portador da Cédula de Identidade nº 1235070-2 SEJSP/MT e CPF nº 938.159.991-20**,** Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo de **01/07/2012 a 30/06/2017**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 443/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL**

**ADESÃO N. 019/2022**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 , REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT,

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Empresa: ECOVAC EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA , CNPJ: 35. 273.421/0001-70

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO, (EQUIPAMENTO A VACUO) EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO PARA CAMINHÃO LIMPA FOSSA 15 MIL LITROS

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 31 de outubro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2022/PGM – VERSÃO 02**

Dispõe sobre o funcionamento organizacional da Procuradoria Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O **Procurador-Geral do Município** de Vila Bela da Santíssima Trindade – Estado de Mato Grosso, no cumprimento de sua função legal e institucional, com fito de normatizar o funcionamento organizacional desta Procuradoria Municipal, para melhor atendimento ao Princípio da Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que tal Instrução Normativa busca, precipuamente, definir as atribuições diretas dos Procuradores, como disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº. 073/2018, que institui a carreira no âmbito deste Município, para além das que lhe são legalmente conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa o Procurador **Ricardo Hanysz Souza Rhoden** ao exercício de sua função junto ao Setor de Licitações, atendendo integralmente as demandas que dizem respeito aos Contratos que esta municipalidade venha firmar, em especial:

**I –** Formulação de pareceres em procedimentos licitatórios, independente da modalidade, bem como em processos que visem aditivos de prazo/valor, reajustes ou reequilíbrios-econômicos financeiros em contratos já existentes;

**II –** Análise e formulação de parecer sobre revogações e/ou anulações, impugnações de edital, recursos administrativos interpostos por licitantes/interessados, e representações de natureza externa junto ao TCE/MT que sejam ligados às contratações;

**III –** Assessorar juridicamente o Pregoeiro em suas funções, através de atos recomendatórios, bem como os demais servidores ligados às contratações, como Setor de Compras, Centro de Processamento de Dados (CPD), Comissão de Licitações e Administradores de Contratos.

**IV –** Assessorar juridicamente os Secretários Municipais e/ou seus incumbidos no que tange às contratações e assuntos licitatórios.

**V –** Assessorar juridicamente o Setor de Tributos deste Município, no âmbito administrativo e judicial, envolvendo emissão de pareceres e atos normativos que visem aprimorar a linha de produção de certidões para ajuizamento de execuções, conforme disciplinado no inciso I, da Lei Complementar nº. 073/2018.

**Art. 2º** Designa o Procurador **Mauro Paschoal Crema** ao exercício de sua função em todas as demais demandas inerentes ao corpo jurídico desta municipalidade, em especial:

**I –** Assessorar juridicamente o Gestor e Secretários Municipais em assuntos administrativos e legislativos, que possuam pertinência com o interesse da municipalidade, como revisão/elaboração de projetos de lei, decretos e análises quanto a emendas e vetos;

**II –** Assessorar juridicamente o Departamento de Recursos Humanos em suas demandas existentes, com emissão de parecer temático, quando necessário;

**III –** Elaborar/revisar minutas dos atos do Chefe do Poder Executivo, quando solicitado;

**IV –** Assessorar juridicamente os membros de comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**V –** Acompanhar o processo de Regularização Fundiária Urbana deste Município – REURB, supervisionando os atos praticados com este fim e emitindo pareceres recomendatórios, quando necessário.

**Art. 3º** O acompanhamento do PJE ficará sobre a guarda do Procurador-Geral, porém, todos os Procuradores precisarão estar habilitados como representantes do Município, para intervenções processuais devidas, atuando em conjunto nas análises jurídicas e tomadas de decisões quanto ao rumo das ações, para posterior peticionamento.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a IN nº. 001/2022/PGM.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de outubro de 2022.

**Mauro Paschoal Crema**

Procurador-Geral do Município

OAB/MT 19499

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 021/2022**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA DE TRATOR - TRATORISTA., CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 17/11/2022

Aquisição do Edital no site: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

SUELY PEREIRA DA SILVA - Presidente CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**GABINETE**
**DECRETO Nº 161**

**DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP, DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficácia ao disposto no artigo 37, § 3º da Constituição Federal de 1988, que assegura aos cidadãos o direito de participar da gestão da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao que determina os artigos 18 a 22 da Lei nº 13.460/2017, relativo à criação de Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, órgão consultivo, vinculado à Controladoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

**I -** acompanhar a prestação de serviços públicos; **II -** participar na avaliação dos serviços públicos; **III -** propor melhorias nas prestações de serviços públicos; **IV -** contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; **V -** acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos; **VI -** manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**Art. 2º** Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Controladoria do Município, por meio da Ouvidoria do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 6 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representação:

**I** - 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais; **II** - 3 (três) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados: ***a)*** 1 (um) do Gabinete do Prefeito Municipal; ***b)*** 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração; ***c)*** 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante Chamamento Público pela Controladoria do Município, no diário e sítio oficial do município de Vila Rica, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

**I** - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro; **II** - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado; **III** - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições; **IV** - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa; **V** - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

**Art. 4º** Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II do artigo 3º deste Decreto, dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

**I -** formação educacional compatível; **II -** atuação voluntária; **III -** não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

**Art. 5º** Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Art. 7º** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

**Art. 8º** Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

**Art. 10.** O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário que serão eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Conselho, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.

**§ 1º** O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.

**§ 2º** O prazo para justificar, por escrito, a ausência a que alude o parágrafo 1º deste artigo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Art. 11.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor do Município, bem como quanto a assuntos relacionados à prestação de serviços públicos.

**Art. 13.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

2021/2024

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

Nº 014/2022

DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve contratar no mês de OUTUBRO/2022 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

JESSICA COUTO DE SOUZA contrato nº 052/2022 para prestação de Auxiliar de Inspeção Sanitária;

MARCIA PEREIRA DE MORAES contrato nº 051/2022 para prestação de Agente de Serviços Gerais;

P U B L I QU E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 31 de Outubro de 2022.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA***

*Prefeito Municipal*

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 420/2022**

de 31 de outubro de 2022.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*****,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º- **Exonerar a pedido** o sr **JOCELINO GONÇALVES NETO,** matricula 4119,portador do CPF sob o nº 911.014.171-53 do cargo de **Diretor do Departamento de Água e Esgoto**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

***Abmael Borges da Silveira***

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO**

Nº 013/2022

DE 31 DE OUTUBRO 2022

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade** representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos **de Prestação de Serviços** no mês de OUTUBRO/2022.

LAURA GOMES FONSECA FELICIANO contrato nº 026/2021 para prestação de Professor de I a IV;

CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA contrato nº 064/2021 para prestação de Professor de V a VIII;

ELISANDRA OLIVEIRA DE LIMA contrato nº 049/2022 para prestação de Auxiliar de Inspeção Sanitária.

P U B L I QU E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 31 de outubro de 2022.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA***

*Prefeito Municipal*

**GABINETE**
**DECRETO Nº 160**

**DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

**“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, DISPONDO SOBRE O REGIME DE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA CIDADE DE VILA RICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** o artigo 175, incisos II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a responsabilidade do Poder Público de oferecer os serviços públicos, observados os direitos dos usuários e prestação de um serviço público adequado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir eficácia ao disposto no artigo 37, § 3º da Constituição Federal de 1988, que assegura aos cidadãos o direito de participar da gestão da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.866, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre criação da Ouvidoria do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento ao que determina a Lei nº 13.460/2017, relativamente às normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, observando os princípios de regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o procedimento para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, o serviço público;

II - Serviço público: atividade administrativa de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - Administração Pública Municipal: órgão do Poder Executivo ou entidade integrante da Administração Pública Indireta Municipal;

IV - Agente Público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V - Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI - Atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar sequência às manifestações dos cidadãos, inclusive às de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

VII - Canais de Atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer manifestações e obter informações e serviços públicos;

VIII - Decisão Administrativa Final: ato administrativo por meio do qual a Administração Pública se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade;

IX - Carta de Serviço ao Usuário: é um documento elaborado pela Administração municipal que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados direto ou indiretamente por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos.

Art. 3º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, observando-se os princípios constitucionais.

Art. 4º O atendimento ao usuário dos serviços públicos na administração municipal tem os seguintes objetivos:

I - A satisfação dos usuários em suas demandas;

II - O aprimoramento da qualidade dos serviços públicos;

III - O comprometimento de todos os agentes públicos no atendimento ao usuário;

IV - A identificação e o direcionamento de recursos para as expectativas dos munícipes;

V - Acesso aos serviços públicos.

Art. 5º As boas práticas de atendimento ao usuário de serviços públicos devem ser direcionadas às suas expectativas e abranger todas as etapas do processo de atendimento, constituindo-se, dentre outras, boas práticas:

I - Estabelecer canais de comunicação abertos e objetivos com os usuários;

II - Atender com respeito, cortesia, humanização e integridade;

III - Atuar com conhecimento, agilidade e precisão;

IV - Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;

V - Reconhecer a diversidade de opiniões;

VI - Preservar o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa;

VII - Exercer atividades com competência, eficiência e assertividade;

VIII - Ouvir o usuário com paciência, compreensão, ausência de prejulgamento e de todo e qualquer preconceito;

IX - Resguardar o sigilo das informações atinentes ao serviço;

X - Facilitar o acesso ao serviço de atendimento de reclamações;

XI - Simplificar procedimentos;

XII - Agir com imparcialidade e senso de justiça;

XIII - Responder ao usuário no menor tempo possível, com clareza, objetividade e conclusivamente; XIV - Buscar a constante melhoria das práticas de atendimento;

XV - Utilizar de modo eficaz e eficiente os recursos colocados à disposição;

XVI - Atuar de modo diligente e fiel no exercício dos deveres e responsabilidades;

XVII - Adotar postura pedagógica e propositiva apresentando ao usuário quais são seus direitos e deveres;

XVIII - Usar técnicas de mediação e negociação para administrar impasses e conflitos;

XIX - Promover a reparação de erros cometidos contra os interesses dos usuários;

XX - Buscar a correção dos procedimentos errados ou indesejados, evitando sua repetição;

XXI - Usar trajes adequados ao ambiente do serviço público.

**CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 6º O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos observarem as seguintes diretrizes:

I - Agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;

II - Presumir a boa-fé do usuário;

III - Atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - Zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - Tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;

VI - Cumprir prazos e normas procedimentais;

VII - Observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - Adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;

IX - Autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;

X - Manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - Contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - Observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - Aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - Utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - Não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;

XVI - Permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos.

Art. 7º São direitos básicos do usuário:

I - Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - Facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos;

III - Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Decreto Municipal nº 130/2021;

IV - Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Decreto Municipal nº 130/2021;

V - Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

VI - Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização no site da Prefeitura de Vila Rica, especialmente sobre:

a) Horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) Serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) Acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) Situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

e) Valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado;

f) Documentos necessários e/ou cópia das Instruções Normativas emitidas pelos Órgãos competentes, para formalização de requerimentos ao Município.

Art. 8º São deveres do usuário:

I - Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - Colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços.

**CAPÍTULO III - DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E DO QUADRO GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS**

Art. 9º A Administração Pública municipal, deverá elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, que tem por objetivo informar sobre os serviços prestados direto e indiretamente por ela, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - Serviços oferecidos;

II - Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - Principais etapas para processamento do serviço;

IV - Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - Forma de prestação do serviço;

VI - Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 2º Além das informações descritas no § 1º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - Prioridades de atendimento;

II - Previsão de tempo de espera para atendimento;

III - Mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;

V - Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 3º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização semestral e de permanente divulgação mediante publicação no site da Prefeitura de Vila Rica.

§ 4º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário deverá ser feita pela Secretaria responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante a sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§ 5º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 10. Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público deverão publicar, em seus sítios eletrônicos na internet, o Quadro Geral de Serviços Públicos, com link para acesso às informações relativas aos seus serviços, na Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 11. Fica delegada, ao Secretário Municipal de Administração, a competência para compor comissão de trabalho, com o objetivo de apresentar proposta para:

I - Formulação e operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário na esfera do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Trabalho deve ser instituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, e terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para encerramento dos trabalhos.

**CAPÍTULO IV - DA MANIFESTAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 12. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art.13. Para fins do disposto neste Decreto considera-se manifestações: I - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - Denúncia: ato que indica a prática de indícios de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - Elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - Sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública;

V - Solicitação: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração.

Art. 14. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - Análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - Decisão administrativa final; e

V - Ciência ao usuário.

Art. 15. As manifestações serão dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

**CAPÍTULO V - DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

Art. 16. Sem prejuízos de outras iniciativas de avaliação, a Administração municipal deverá avaliar os serviços públicos prestados, nos seguintes aspectos:

I - Satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - Qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - Quantidade de manifestações de usuários;

V - Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no site da Prefeitura de Vila Rica.

§ 3º O resultado da avaliação Servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Cabe a Ouvidoria Geral do Município pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar providências para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquico, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO 118/2022**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, que considerando as observações da secretaria solicitante referente ao edital, referente a descrição dos itens, resolve retificar a descrição do lote 01 itens 01,03,04 e 06 e o prazo de entrega das amostras, conforme edital de retificação anexo ao processo;

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniformes, meias e tênis escolares visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, atendendo aos alunos da rede pública municipal de ensino.

DATA DO CERTAME

Início Acolhimento das propostas:

14/11/2022 às 08h00min

Abertura da sessão:

17/11/2022 às 08h30min

Início da Disputa de Preços:

17/11/2022 às 09h00min

O Edital de Retificação contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

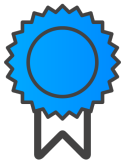
Vila Rica / MT, 31 de Outubro de 2022

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|---|---|
|  | **Signatário** | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Data/Hora** | Mon Oct 31 22:34:05 UTC 2022 |
| | **Emissor do Certificado** | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Número Serial.** | 1170115676103352402 |
| | **Método** | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |